



**CONGRESSO NACIONAL**

# **ANAIS DO SENADO FEDERAL**

**ATA DA 8ª SESSÃO DA 2ª SESSÃO  
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 50ª LEGISLATURA**

**VOLUME 20  
Nº 4  
29 FEVEREIRO 1996**

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ANAIS – SENADO FEDERAL  
BRASÍLIA – BRASIL  
1996**

## ÍNDICE TEMÁTICO

	Pág.		Pág.
(AC)		tente entre o Estado do Amapá e a Guiana Francesa. Sen Sebastião Rocha. ....	610
Reportando-se à instalação da Zona de Livre Comércio do Estado do Acre. Sen Marina Silva. ....	206	<b>ASSEMBLÉIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS</b>	
Denunciando o envenenamento das águas dos igarapés por indígenas, no Município de Eirunepé, (AC). Sen Jefferson Peres. ....	548	Fazendo um breve relato dos feitos da delegação brasileira nos trabalhos da 50.ª Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas, em dezembro de 1995. Sen Lucídio Portella. ....	309
<b>AGRESSÃO</b>		<b>ATENTADO</b>	
Críticando o episódio em que senadores trocaram agressões físicas. Sen Sebastião Rocha. ....	247	Referindo-se ao episódio dos tiros disparados contra o Palácio do Burity, bem como atribuindo a possível autoria do fato a traficantes. Sen José Eduardo Dutra. ....	523
Referindo-se ao episódio das agressões físicas trocadas entre senadores. Sen Ney Suassuna. ....	347	<b>BACIA LEITEIRA (Vide AL)</b>	
<b>AGRICULTURA</b>		<b>BANCO NACIONAL (Vide IMPRENSA)</b>	
Dando ciência à Casa, da eleição do Deputado Abelardo Lupion para o cargo de coordenador da Frente Parlamentar da Agricultura. Sen Jonas Pinheiro. ....	336	Comentando irregularidades cometidas por diretores do Banco Nacional. Sen José Alves. ....	35
<b>ÁGUA</b>		Reportando-se ao escândalo financeiro envolvendo a diretoria do Banco Nacional. Sen Roberto Freire. ....	84
Comentando artigo publicado na revista <i>The Economist</i> , transcrito pelo jornal <i>Gazeta Mercantil</i> , intitulado: "Bilhões disputam a guerra da água". Sen Teotônio Vilela Filho. ....	653	Referindo-se às irregularidades ocorridas no balanço do Banco Nacional. Sen José Eduardo Dutra. ....	85
(AL)		Referindo-se à postura tomada pelo Banco Central, com relação à crise no Banco Nacional. Sen Benedita da Silva. ....	251
Referindo-se à questão da Bacia Leiteira Alagoana. Sen Guilherme Palmeira. ....	581	<b>(BANESPA)</b>	
<b>ANAIS DO SENADO</b>		Reportando-se à crise financeira que se instalou no Banespa. Sen Freitas Neto. ....	7
Transcrição nos Anais do Senado de carta enviada pelo Fórum pela Reforma Agrária e pela Justiça no Campo. Sen Ademir Andrade. ....	436	<b>BLOQUEIO ECONÔMICO (Vide CUBA)</b>	
Solicitando que seja transcrito nos Anais do Senado o artigo intitulado "CPI não é catástrofe", publicado na Folha de S. Paulo de autoria do Senador José Sarney. Sen Eduardo Suplicy. ....	746	<b>CENSURA</b>	
(AP)		Mostrando-se contrário à volta da censura no País. Sen Romero Jucá. ....	33
Ressaltando o avanço das relações entre o Amapá e a Guiana Francesa. Sen Sebastião Rocha. ....	115	<b>CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES (Vide CPI)</b>	
Referindo-se ao estreitamento das relações entre o Brasil e a França, por intermédio do intercâmbio exist-		<b>CHILE</b>	
		Falando sobre o crescimento experimentado pelo Chile nos últimos anos. Sen Jefferson Peres. ....	411

## II

	Pág.		Pág.
(CNBB)		Considerações acerca da instauração da CPI do Sistema Financeiro. Sen Geraldo Melo. ....	366
Tornando pública a nota assinada pelo Presidente da CNBB, Dom Lucas Moreira Neves, e pela cúpula daquela instituição. Sen Emília Fernandes. ....	89	Referindo-se às conseqüências negativas para o País, caso a CPI do Sistema Financeiro seja instalada. Sen Geraldo Melo. ....	367
<b>CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO</b>		Referindo-se à instauração da CPI do Sistema Financeiro. Sen Júnia Marise. ....	370
Referindo-se à lentidão na aprovação do novo Código Nacional de Trânsito. Sen José Roberto Arruda. .	737	Referindo-se à mudança ocorrida na ordem das assinaturas apostas no Requerimento nº 198/96, que trata da criação da CPI do Sistema Financeiro. Sen Artur da Távola. ....	373
<b>COMEMORAÇÃO</b>		Considerações a respeito do requerimento de criação da CPI do Sistema Financeiro. Sen Antônio Carlos Valadares. ....	374
Comemorando a passagem de mais um aniversário da cidade do Rio de Janeiro. Sen Benedita da Silva. .	41	Referindo-se à mudança ocorrida na ordem das assinaturas apostas no Requerimento nº 198/96, que trata da criação da CPI do Sistema Financeiro. Sen Bernardo Cabral. ....	374
<b>COMISSÃO DE ÉTICA</b>		Cobrando dos partidos a indicação de seus membros para a CPI do Sistema Financeiro. Sen José Eduardo Dutra. ....	375
Esclarecendo que a Comissão de Ética do Senado se reunirá para tratar de fatos ocorridos na Casa. Sen Romeu Tuma. ....	249	Falando da importância da instauração da CPI do Sistema Financeiro. Sen Eduardo Suplicy. ....	410
<b>CONGRESSO NACIONAL</b>		Referindo-se à questão das assinaturas no pedido de criação da CPI do Sistema Financeiro. Sen Bernardo Cabral. ....	415
Reafirmando o importante papel desempenhado pelo Congresso Nacional no desenvolvimento da democracia. Sen José Roberto Arruda. ....	23	Considerações acerca da CPI dos Bancos e dos Corruptores. Sen Pedro Simon. ....	419
Referindo-se às mudanças observadas no Congresso Nacional. Sen Íris Rezende. ....	639	Considerações sobre a indicação dos nomes que comporão a CPI do Sistema Financeiro. Sen Romero Jucá. ....	428
<b>COMPANHIA VALE DO RIO DOCE (Vide PRIVATIZAÇÃO)</b>		Falando da importância de se prosseguir com a CPI do Sistema Financeiro. Sen Roberto Requião. ....	429
<b>CORRUPÇÃO</b>		Considerações acerca da instauração da CPI do Sistema Financeiro. Sen José Eduardo Dutra. ....	433
Falando da necessidade de se punir o corruptor e não apenas o corrupto passivo. Sen José Fogaça. ....	303	Referindo-se à instalação da CPI do Sistema Financeiro. Sen Ademir Andrade. ....	436
(CPI)		Falando sobre o noticiário dos jornais a respeito da suposta atitude tomada pelo Presidente da República em virtude da postura que alguns parlamentares do PSDB tomaram com relação a CPI do Sistema Financeiro e à Reforma da Previdência. Sen Jefferson Peres. ....	499
Leitura do inteiro teor do Requerimento nº 198/96, de criação da CPI do Sistema Financeiro. Sen Antônio Carlos Valadares. ....	246	Sendo contrário às críticas de que existem lobbies para que não se realize a CPI do Sistema Financeiro. Sen Eptácio Cafeteira. ....	535
Falando da importância de se criar uma CPI do Sistema Financeiro. Sen José Eduardo Dutra. ....	246	Referindo-se à instalação da CPI do Sistema Financeiro. Sen Ademir Andrade. ....	583
Falando da importância da CPI do Sistema Financeiro. Sen Sebastião Rocha. ....	247	Preocupando-se com as críticas sofridas pelo Presidente do Congresso, Senador José Sarney, em razão da CPI do Sistema Financeiro. Sen Gilvan Borges. ....	606
Falando da importância da instauração da CPI do Sistema Financeiro. Sen Júnia Marise. ....	249	Preocupando-se com a postura da imprensa com relação à instalação da CPI do Sistema Financeiro. Sen Sebastião Rocha. ....	610
Apoiando a instauração da CPI do Sistema Financeiro. Sen Benedita da Silva. ....	253	Referindo-se às declarações do Governador Tasso Jereissati relacionadas ao Senador José Sarney. Sen Lúcio Alcântara. ....	613
Comunicando à Casa o nome dos senadores indicados pelo PT para fazer parte da CPI do Sistema Financeiro. Sen José Eduardo Dutra. ....	269		
Falando de seu apoio à instalação da CPI do Sistema Financeiro. Sen Bernardo Cabral. ....	271		
Entendendo como objeto principal da CPI do Sistema Financeiro o exame das intervenções ocorridas nos bancos Nacional e Econômico. Sen José Fogaça. ....	303		
Referindo-se ao requerimento de criação da CPI do Sistema Financeiro. Sen Jefferson Peres. ....	341		
Falando sobre a possibilidade de vir a ser instalada a CPI do Sistema Financeiro. Sen Casildo Maldaner. .	342		
Considerações acerca da instauração da CPI do Sistema Financeiro. Sen Antônio Carlos Valadares. ....	347		

	III
Pág.	Pág.
Comentários sobre o requerimento de instalação da CPI do Sistema Financeiro. Sen Antônio Carlos Magalhães.....	753
Comentando projeto de sua autoria, que obriga as bancadas a participar das futuras CPI. Sen Casildo Maldaner.....	755
Considerações acerca da necessidade de se instalar a CPI do Sistema Financeiro. Sen Eduardo Suplicy... Falando sobre a possibilidade de vir a ser instalada a CPI do Sistema Financeiro. Sen Casildo Maldaner. (Republicação).....	678
Consideração acerca da CPI do Sistema Financeiro. Sen Edison Lobão.....	
Solidarizando-se com o Senador José Sarney, pelas críticas recebidas, em razão de sua postura quanto à criação da CPI do Sistema Financeiro. Sen Edison Lobão.....	
Solidarizando-se com o Senador José Sarney em virtude de declarações com relação à instalação da CPI do Sistema Financeiro. Sen Ney Suassuna.....	
Solidarizando-se com o Senador José Sarney em razão das críticas recebidas, em decorrência de sua postura com relação à criação da CPI do Sistema Financeiro. Sen Bernardo Cabral.....	
Referindo-se a fatos relacionados com a CPI do Sistema Financeiro. Sen Eduardo Suplicy.....	
Solidarizando-se com o Senador José Sarney em razão das críticas sofridas, em decorrência da criação da CPI do Sistema Financeiro. Sen Valmir Campelo.....	
Argumentando favoravelmente à instalação de uma CPI do Sistema Financeiro. Sen José Eduardo Dutra.....	
Solicitando esclarecimentos à Mesa acerca da instalação da CPI do Sistema Financeiro. Sen José Ignácio Ferreira.....	
Comentários acerca da instalação da CPI do Sistema Financeiro. Sen Roberto Freire.....	
Referindo-se à posição tomada pelo Presidente da CUT, com relação à instalação da CPI da Central Única dos Trabalhadores. Sen Ademir Andrade.....	
Considerações acerca da instalação da CPI do Sistema Financeiro. Sen Sebastião Rocha.....	
Solicitando à Mesa esclarecimentos quanto à instalação da CPI do Sistema Financeiro. Sen José Eduardo Dutra.....	
Analisando a importância da instalação da CPI do Sistema Financeiro. Sen Antônio Carlos Valadares.....	
Leitura de nota do Diretório Nacional do PMDB manifestando solidariedade ao Senador José Sarney pelas críticas recebidas com relação à criação da CPI do Sistema Financeiro. Sen Ronaldo Cunha Lima.....	
Repudiando as críticas feitas pelo Governador Tasso Jereissati ao Senador José Sarney, em razão da criação da CPI do Sistema Financeiro. Sen Ademir Andrade.....	
Comentando reportagem publicada no <i>Jornal do Brasil</i> , intitulada: "A tropa de Sarney", relacionada com a criação da CPI do Sistema Financeiro. Sen Ernandes Amorim.....	
Defendendo a instalação da CPI do Sistema Financeiro. Sen Sebastião Rocha.....	753
Considerações acerca da instalação da CPI do Sistema Financeiro. Sen José Fogaça.....	755
<b>CRIMINALIDADE</b>	
Analisando o problema da criminalidade. Sen Romeu Tuma.....	678
<b>CUBA</b>	
Considerações acerca do bloqueio econômico imposto a Cuba pelos Estados Unidos. Sen Benedita da Silva.....	108
Descrevendo a atual situação de Cuba nas áreas de saúde e educação. Sen Benedita da Silva.....	109
<b>DESEMPREGO</b>	
Preocupando-se com o problema do desemprego no País. Sen Júlio Campos.....	201
Analisando a grave questão do desemprego no País. Sen Humberto Lucena.....	634
<b>DESIGUALDADE REGIONAL</b>	
Referindo-se ao aumento das desigualdades regionais no País. Sen Freitas Neto.....	4
Cobrando do Governo Federal a implementação de uma política de redução dos desequilíbrios regionais. Sen Freitas Neto.....	6
Abordando a questão das desigualdades regionais. Sen Freitas Neto.....	404
<b>DÍVIDA AGRÁRIA</b>	
Falando sobre as formas de utilização dos Títulos da Dívida Agrária - TDA. Sen Jonas Pinheiro.....	653
<b>DÍVIDA AGRÍCOLA</b>	
Reportando-se ao processo de securitização das dívidas agrícolas. Sen Jonas Pinheiro.....	336
<b>DROGA</b>	
Comentando a proposta da descriminalização do uso da maconha. Sen Valmir Campelo.....	7
Reportando-se à tramitação no Congresso Nacional de projetos que visam modificar a legislação sobre drogas. Sen Casildo Maldaner.....	750
<b>ECONOMIA</b>	
Analisando trabalho feito pelo Ipea sobre o novo perfil da economia brasileira. Sen José Roberto Arruda... Falando da necessidade de se punir aqueles que cometem crimes contra a economia do País. Sen Roberto Freire.....	63 83
Referindo-se às dificuldades enfrentadas pelos empresários de pequeno e médio portes, em razão da	747

IV

**EDUCAÇÃO**

Analisando a problemática da educação no País e propondo uma nova modalidade de instituição educacional, a escola mista. Sen Carlos Patrocínio. ....

**ELEIÇÃO**

Comunicando a sua decisão de não se candidatar ao cargo de Prefeito de Manaus. Sen Jefferson Peres. ....

**(ELETRONORTE)**

Referindo-se às conseqüências sofridas pelo Estado do Maranhão em decorrência dos subsídios concedidos pela Eletronorte aos consumidores eletrointensivos. Sen Edison Lobão. ....

**EMENDA CONSTITUCIONAL**

PEC nº 9/95, que acrescenta parágrafos ao art. 24 da Constituição Federal e altera a redação do seu inciso XVI que trata da organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis e da perícia oficial. Sen Sebastião Rocha. ....

PEC nº 10/96, que dá nova redação a dispositivos do art. 57 da Constituição Federal. Sen Sebastião Rocha. ....

PEC nº 11/96, que dá nova redação ao § 5.º do art. 166 da Constituição Federal. Sen Sebastião Rocha. ...

Discussão da PEC nº 5/95, que dá nova redação ao parágrafo 2.º do art. 57 da Constituição Federal. Sen Lúcio Alcântara. ....

Discussão da PEC nº 5/95, que dá nova redação ao parágrafo 2.º do art. 57 da Constituição Federal. Sen José Eduardo Dutra. ....

**ENCHENTE**

Solicitando providências do Governo Federal, no sentido de minimizar o sofrimento dos habitantes dos municípios de Calçoene, Oiapoque e Tartarugalzinho, no Estado do Amapá, em decorrência de enchentes provocadas por fortes chuvas. Sen Sebastião Rocha. ....

**ENERGIA ALTERNATIVA**

Defendendo um melhor aproveitamento das energias alternativas. Sen Edison Lobão. ....

**ENTORNO**

Reportando-se à situação em que se encontra o entorno de Brasília. Sen Íris Rezende. ....

**ESCOLA MISTA (Vide EDUCAÇÃO)**

**FIDELIDADE PARTIDÁRIA**

Considerações acerca da fidelidade partidária. Sen Eptácio Cafeteira. ....

Considerações sobre a fidelidade partidária. Sen Eptácio Cafeteira. (Republicação) ....

**FILIAÇÃO**

Comunicando à Casa a inscrição do Senador Bernardo Cabral no PFL. Sen Edison Lobão. ....

Pág.

**FISIOLOGISMO**

Criticando o fisiologismo exercido por alguns parlamentares pertencentes à base de sustentação governista. Sen Eptácio Cafeteira. ....

**FUNDO DE ESTABILIZAÇÃO**

Declarando seu apoio à proposta de emenda do Fundo de Estabilização. Sen Humberto Lucena. .... (GDF)

Tornando pública nota do Governo do Distrito Federal relativa às notícias publicadas pela imprensa, de que o GDF estaria promovendo um processo de espionagem. Sen José Eduardo Dutra. ....

**GLOBALIZAÇÃO**

Analisando a questão da globalização. Sen Lúcio Alcântara. ....

Analisando a questão da globalização e da internacionalização da economia. Sen Lúcio Alcântara. ....

**HABITAÇÃO**

Criticando os critérios fixados pelo Governo na área habitacional. Sen Júlio Campos. ....

Referindo-se ao problema do déficit habitacional no País. Sen Júlio Campos. ....

**HEPATITE B (Vide VACINA)**

**HOMENAGEM**

Homenageando o professor Potiguar Matos em razão de seu falecimento. Sen Joel de Hollanda. ....

Convidando os Senadores para a solenidade de comemoração do Dia Internacional da Mulher. Sen Marina Silva. ....

Homenageando as mulheres do mundo, do País e do Estado do Amapá, em razão do Dia Internacional da Mulher. Sen Sebastião Rocha. ....

Falando em razão das comemorações do Dia Internacional da Mulher. Sen Teotônio Vilela Filho. ....

Falando em razão do Dia Internacional da Mulher. Sen Bernardo Cabral. ....

Falando em razão do Dia Internacional da Mulher. Sen José Roberto Arruda. ....

Homenageando as mulheres em razão do Dia Internacional da Mulher. Sen Romeu Tuma. ....

Saudando todas as mulheres pela passagem do Dia Internacional da Mulher. Sen José Eduardo Dutra. ....

Associando-se às homenagens prestadas a todas as mulheres pela passagem do Dia Internacional da Mulher. Sen Ademir Andrade. ....

Associando-se, em nome do PFL, às manifestações e comemorações do Dia Internacional da Mulher. Sen Romero Jucá. ....

Falando em razão das comemorações do Dia Internacional da Mulher. Sen José Alves. ....

Falando em razão das comemorações do Dia Internacional da Mulher. Sen Lúcio Alcântara. ....

Pág.

4

399

87

207

273

204

307

88

279

376

386

403

403

409

433

436

436

446

448

733

341

758

71

255

258

507

510

639

16

639

316

396

686

	Pág.	V	Pág.
Homenageando todas as mulheres em razão do Dia Internacional da Mulher. Sen Benedita da Silva.....	449	pital das Clínicas e um grupo de empresários. Sen Romeu Tuma .....	298
Falando em razão da passagem do Dia Nacional do Bibliotecário. Sen Lúcio Alcântara .....	541	<b>IMPOSTO TERRITORIAL RURAL</b>	
Homenageando o jornal Estado de Minas, pela passagem de seu sexagésimo oitavo aniversário. Sen Júnia Marise. ....	547	Solicitando providências do Secretário da Receita Federal, Everardo Maciel, com relação à cobrança do Imposto Territorial Rural – ITR, no Estado de Roraima. Sen Romero Jucá .....	278
Falando em razão do Dia Nacional da Biblioteconomia. Sen José Roberto Arruda .....	577	Analisando aspectos do Imposto Territorial Rural – ITR. Sen Júlio Campos .....	338
Solidarizando-se com o Senador José Sarney pela sua conduta retilínea e patriótica. Sen Ronaldo Cunha Lima .....	631	Comentando o aumento do Imposto Territorial Rural – ITR. Sen Marluce Pinto .....	383
Referindo-se à trajetória política do Senador José Sarney. Sen José Roberto Arruda .....	683	Referindo-se à cobrança do ITR, no Estado de Roraima. Sen Romero Jucá .....	436
Considerações à trajetória política do Senador José Sarney. Sen Geraldo Melo .....	687	<b>IMPrensa</b>	
Homenageando o bibliotecário em razão da passagem de seu dia. Sen José Roberto Arruda .....	721	Analisando a manchete do jornal Folha de S.Paulo: "FHC tem lista para punir traidores". Sen Osmar Dias .....	498
<b>HOMENAGEM PÓSTUMA</b>		Referências à matéria publicada pelo jornal Folha de S.Paulo, do dia 9-3-96, sobre o Banco Nacional. Sen Roberto Requião .....	500
Homenageando postumamente o grupo musical Mamonas Assassinas. Sen Valmir Campelo .....	61	<b>(INCRA)</b>	
Registrando voto de pesar pela morte dos integrantes do grupo musical Mamonas Assassinas. Sen Benedita da Silva .....	61	Propondo que os funcionários pertencentes à Cobal, à Cibrazém e à CFP sejam lotados no Incra. Sen Ademir Andrade .....	631
Reverenciando a memória do Dr. Tancredo Neves. Sen Pedro Simon .....	92	<b>INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA</b>	
Consternando-se pela morte dos integrantes do grupo Mamonas Assassinas. Sen Sebastião Rocha .....	115	Reportando-se à decisão da Renault de implantar sua indústria automobilística no Estado do Paraná. Sen Luiz Alberto de Oliveira .....	720
Registrando, com pesar, o falecimento do ex-Deputado Federal José Roberto Magalhães Teixeira. Sen Sebastião Rocha .....	115	<b>INTERVENÇÃO BANCÁRIA</b>	
Homenageando o Prefeito de Campinas, José Roberto Magalhães Teixeira, em razão de seu falecimento. Sen Artur da Távola .....	205	Considerações acerca das intervenções sofridas pelo Banespa e Banerj. Sen Antônio Carlos Valadares. ....	367
Comentando o falecimento de Perseu Abramo, membro da Executiva Nacional do PT. Sen José Eduardo Dutra .....	250	<b>(IPC)</b>	
Homenageando postumamente o Prefeito de Campinas, Dr. José Roberto Magalhães Teixeira. Sen Pedro Piva .....	390	Criticando a forma como vem sendo tratada a aposentadoria parlamentar na Reforma da Previdência. Sen Carlos Wilson .....	337
Lamentando o falecimento do Monsenhor Francisco Pinto, vigário-geral da Arquidiocese de Manaus. Sen Bernardo Cabral .....	493	Propondo o fim do Instituto de Previdência Parlamentar. Sen Carlos Wilson .....	337
Homenageando o Cardeal Dom Vicente Scherer, em razão de seu falecimento. Sen Pedro Simon .....	501	<b>JUROS</b>	
Homenageando postumamente o Dr. Sérgio Mercet. Sen Luiz Alberto de Oliveira .....	530	Criticando a política de juros altos praticados no País. Sen Flaviano Melo .....	312
<b>HOMICÍDIO</b>		Criticando a política de juros altos praticados no País. Sen Flaviano Melo. (Republicação) .....	397
Referindo-se à passagem dos 1.116 dias em que os assassinos de Chico Mendes encontram-se foragidos. Sen Marina Silva .....	279	Preocupando-se com as elevadas taxas de juros praticadas no País. Sen João França .....	585
<b>HOSPITAL DAS CLÍNICAS</b>		<b>"LOBBIES"</b>	
Reportando-se ao Projeto Visão criado pela cooperação entre médicos do setor de oftalmologia do Hos-		Reportando-se à existência de lobbies por parte de certos parlamentares. Sen Ademir Andrade .....	442

VI

MÃO-DE-OBRA ALTERNATIVA

Falando da necessidade de se criarem formas alternativas de emprego da mão-de-obra. Sen João Rocha. ....

MENSAGEM

Leitura da Mensagem nº 129/96 (nº 170/96, na origem), submetendo à deliberação do Senado Federal a indicação do Sr. Francisco de Paula Almeida Nogueira Junqueira, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto aos Estados Unidos Mexicanos. Sen Antônio Carlos Valadares. ....

Leitura da Mensagem nº 132/96 (nº 181/96, na origem), submetendo à consideração dos senhores senadores os nomes que comporão o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, do Ministério da Justiça. Sen Odacir Soares. ....

Leitura da Mensagem nº 133/96 (nº 219/96, na origem), submetendo à apreciação do Senado Federal o nome do Sr. Mário Augusto Santos, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Quênia, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Democrática Popular da Etiópia. Sen Antônio Carlos Valadares. ....

MIGRAÇÃO JUDÁICA

Referindo-se aos fluxos migratórios judaicos ocorridos no Brasil desde a colonização. Sen Bernardo Cabral. ....

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Comentando o relatório intitulado: "Principais Realizações do Ministério da Saúde em 1995", encaminhado pelo Ministro da Saúde, Dr. Adib Jatene. Sen Odacir Soares. ....

MULHER

Falando a respeito das conquistas obtidas pelas mulheres, e das que ainda estão por vir. Sen Marluce Pinto. ....

ORÇAMENTO

Criticando a falta de vontade política do Governo Federal, no que diz respeito à aprovação de verbas orçamentárias para o Estado do Pará. Sen Ademir Andrade. ....

Condenando a atitude da Diretoria do DNER que cancelou os recursos de que o Amapá dispunha no Orçamento de 1995. Sen Sebastião Rocha. ....

Referindo-se à escassez de recursos destinados a investimentos em infra-estrutura no Estado do Pará. Sen Ademir Andrade. ....

ORIENTE MÉDIO

Comentários acerca do processo de paz entre Israel e os palestinos. Sen Bernardo Cabral. ....

Pág.

Comentários acerca do processo de paz iniciado entre Israel e os palestinos. Sen Ademir Andrade. ....

PARECER

Parecer nº 73/96 - Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o PDL nº 153/95 (nº 124/95, na origem), que aprova o texto do Tratado sobre Extradicação, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Austrália, concluído em Camberra, em 22-8-94. Sen Emilia Fernandes. ....

Parecer nº 74/96 - Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o PDL nº 160/95 (nº 187/95, na origem), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Namíbia, em 7-3-95. Sen Benedita da Silva. ....

Parecer nº 75/96 - Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o PDL nº 190/95 (nº 199/95, na origem), que aprova o texto do Acordo para a Pesquisa em Mudanças Globais acerca da Sede do Instituto Interamericano, celebrado entre o Governo do Brasil e o Instituto Interamericano para Pesquisa em Mudanças Globais, no Rio de Janeiro, em 28-4-95. Sen José Agripino. ....

Parecer nº 76/96 - Comissão de Assuntos Sociais sobre o PLS nº 27/95, que dispõe sobre a destinação adequada das embalagens vazias de agrotóxico, seus componentes e afins, bem como de produtos apreendidos pela ação fiscalizatória, impróprios para utilização e em desuso. Sen Leomar Quintanilha. ....

Parecer nº 77/96 - Comissão de Assuntos Sociais, ao PLS nº 89/95, que dispõe sobre a organização sindical. Sen Ronaldo Cunha Lima. ....

Parecer oral ao PDL nº 57/93 (nº 307/93, na origem), que aprova o ato que outorga concessão à TV Amazônia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Macapá, (AP). Sen Wilson Kleinübing. ....

Parecer nº 78/96 - Comissão Diretora, apresentando a redação final do PDL nº 57/93 (nº 307/93, na origem), que aprova o ato que outorga concessão à TV Amazônia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Macapá, (AP). Sen Renan Calheiros. ....

Parecer oral ao PDL nº 76/94 (nº 337/93, na origem), que aprova ato que renova a concessão outorgada à Rádio Televisão Brasil Oeste Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cuiabá, (MT). Sen Gerson Camata. ....

Parecer nº 79/96 - Comissão Diretora, apresentando a redação final do PDL nº 76/94 (nº 337/93, na origem), que aprova ato que renova a concessão outorgada à Rádio Televisão Brasil Oeste Ltda. para explorar

Pág.

196

625

1

2

3

43

47

129

131

131

417

211

456

663

197

528

390

24

375

731

193

serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cuiabá, (MT). Sen Renan Calheiros. ....

Parecer oral ao PDL nº 167/95 (nº 174/95, na origem), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Excelsior da Bahia S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Salvador, (BA). Sen Waldeck Ornelas. ....

Parecer nº 80/96 – Comissão Diretora, apresentando redação final do PDL nº 167/95 (nº 174/95, na origem), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Excelsior da Bahia S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Salvador, (BA). Sen Teotônio Vilela Filho. ....

Parecer oral ao PDL nº 168/95 (nº 110/95, na origem), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Rádio Nazaré para explorar canal de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ananindeva, (PA). Sen Jádér Barbalho. ....

Parecer nº 81/96 – Comissão Diretora, apresentando a redação final do PDL nº 168/95 (nº 110/95, na origem), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Rádio Nazaré, para explorar canal de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ananindeva, (PA). Sen Renan Calheiros. ....

Parecer oral ao PDL nº 181/95 (nº 141/95, na origem), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Libertadora Mossoroense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Mossoró, (RN). Sen Gerson Camata. ....

Parecer nº 82/96 – Comissão Diretora, apresentando redação final do PDL nº 181/95 (nº 141/95, na origem), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Libertadora Mossoroense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Mossoró, (RN). Sen Teotônio Vilela Filho. ....

Parecer oral ao Substitutivo do Senado ao PLC nº 115/93 (nº 824/91, na origem), que regula direitos e obrigações à propriedade industrial. Sen Ney Suassuna. ....

Parecer oral às emendas de nºs 1 a 13 ao Substitutivo do Senado ao PLC nº 115/93 (nº 824/91, na origem), que regula direitos e obrigações à propriedade industrial. Sen Fernando Bezerra. ....

Parecer nº 83/96 – Comissão Diretora, apresentando a redação final do Substitutivo do Senado ao PLC nº 115/93 (nº 824/91, na origem), que regula direitos e obrigações à propriedade industrial. Sen Levi Dias. ....

Parecer nº 84/96 – Comissão Diretora, apresentando a redação final da Emenda do Senado ao PLC nº 161/93 (nº 3.059/92, na origem), que torna obrigatório o uso de tarja com expressão que ressalte a importância do aleitamento materno nas embalagens e propagandas dos produtos utilizados no aleitamento artificial. Sen Ney Suassuna. ....

Pág.

132

Parecer nº 85/96 – Comissão Diretora, apresentando a redação final do PR nº 73/95, que regulamenta o credenciamento de profissionais da área de comunicação social, dispõe sobre o Comitê de Imprensa do Senado Federal. Sen Ney Suassuna. ....

192

133

Parecer nº 86/96 – Comissão de Assuntos Sociais sobre o PLC nº 53/94 (nº 4.831-C, na origem), que dispõe sobre o funcionamento de bancos de olhos. Sen Lúcio Alcântara. ....

228

134

Parecer nº 87/96 – Comissão de Assuntos Sociais sobre o PLC nº 143/93 (nº 2.151/91, na origem), que institui o direito do educando ao atendimento psicológico-educacional. Sen Leomar Quintanilha. ....

229

135

Parecer nº 88/96 – Comissão de Assuntos Sociais, sobre o PLC nº 79/92 (nº 5.878-B/90, na origem), que dispõe sobre concessão de décimo terceiro salário ao segurado em gozo de abono de permanência em serviço. Sen Gilvan Borges. ....

230

135

Parecer oral ao PLC nº 5/96 (nº 1.355/95, na origem), que reorganiza as classes da Carreira Policial Federal e fixa a remuneração dos cargos que as integram. Sen Romeu Tuma. ....

264

136

Parecer nº 89/96 – Comissão Diretora, apresentando a redação final das emendas do Senado ao PLC nº 5/96 (nº 1.355/95, na origem), que reorganiza as classes da Carreira Policial Federal e fixa a remuneração dos cargos que as integram. Sen Ernandes Amorim. ....

268

137

Parecer nº 90/96 – Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o ofício S nº 1/96 (Ofício Presidencial nº 3.600/95, na origem), que encaminha solicitação da Prefeitura Municipal de Osasco, para que possa emitir Letras Financeiras do Tesouro do Município de Osasco – LFTMO, cujos recursos serão destinados à liquidação da sétima parcela de precatórios judiciais, bem como dos complementos da primeira à sexta parcelas. Sen Lauro Campos. ....

318

138

Parecer nº 91/96 – Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o ofício S nº 5/96, encaminhando solicitação do Governo do Paraná para a emissão de Letras Financeiras do Tesouro daquele Estado, cujos recursos serão destinados ao giro da Dívida Mobiliária do Estado, vencível no 1º semestre de 1996. Sen Osmar Dias. ....

320

139

Parecer nº 92/96 – Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício S nº 6/96 (Ofício Presidencial nº 309/96, na origem), encaminhando solicitação do Governo do Ceará, para que possa contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$25.813.068,00, destinada ao desenvolvimento de ações voltadas à melhoria da qualidade de vida da população de menor renda, com recursos do FGTS, dentro dos programas Pró-Morada, Pró-Saneamento e Pró-Conclusão. Sen Beni Veras. ....

322

145

192

Parecer nº 93/96 – Comissão Diretora, apresentando a redação final do PR nº 15/96, que autoriza o Município de Campinas a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Município LFTMC, cujos recursos serão destinados à liquidação dos complementos da primeira a



## VIII

Pág.		Pág.
	quarta parcelas de precatórios judiciais de responsabilidade daquele Município. Sen Ney Suassuna. ....	
	Parecer nº 94/96 – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o PDL nº 50/95, que altera o Decreto Legislativo nº 7/95, que dispõe sobre a remuneração dos membros do Congresso Nacional durante a 50.ª Legislatura. Sen Josaphat Marinho. ....	
	Parecer nº 95/96 – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o PLS nº 241/91, que estabelece prazo para a elaboração do Plano Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. Sen Júnia Marise. ....	
	Parecer nº 96/96 – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o substitutivo da Câmara dos Deputados ao PLS nº 87/92 (nº 3.772/93, na origem), que dispõe sobre o reassentamento de ocupantes de imóvel rural desapropriado por necessidade ou utilidade pública. Sen Luiz Alberto de Oliveira. ....	
	Parecer nº 97/96 – Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o PLC nº 111/95 (nº 4.324/93, na origem), que acrescenta incisos ao art. 30 da Lei nº 8.171/91, que dispõe sobre política agrícola. Sen Ney Suassuna. ....	
	Parecer nº 98/96 – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o PLC nº 8/96 (nº 4.897/95, na origem), que altera os arts. 366, 367, 368, 369 e 370 do Decreto-Lei nº 3.689/41 – Código de Processo Penal. Sen Jefferson Peres. ....	
	Parecer nº 99/96 – Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o PR nº 8/96, que dispõe sobre as operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a que se refere o art. 52, inciso V, da Constituição Federal, de caráter não-reembolsável. Sen Ramez Tebet. ....	
	Parecer nº 100/96 – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre as Emendas de Plenário ao PLC nº 95/95 (nº 534/95, na origem), que dispõe sobre anistia relativamente às eleições de 3 de outubro e de 15 de novembro dos anos de 1992 e 1994. Sen Ney Suassuna. ....	
	Parecer nº 101/96 – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Requerimento nº 1.447/95, que solicita seja encaminhada ao Governo da República da Nigéria, por intermédio de sua embaixada em nosso País, um voto de repúdio ao enforcamento de nove ativistas dos direitos humanos, um ato de barbárie que provocou a justa indignação da opinião pública mundial. Sen Nabor Júnior. ....	
	Parecer nº 102/96 – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o PLS nº 277/95, que autoriza a criação da Comissão Especial de Investigação, com âmbito de atuação na Administração Pública Federal direta e indireta. Sen Lúcio Alcântara. ....	
	Parecer nº 103/96 – Comissão Diretora, apresentando a redação final do PR nº 22/96, que concede ao Estado do Paraná autorização para emissão de títulos de dívida mobiliária para rolagem dos títulos vencidos no	
	primeiro semestre de 1996, até o limite de 98%. Sen Luiz Alberto de Oliveira. ....	553
	Parecer nº 104/96 – Comissão Diretora, apresentando a redação final do PLS nº 69/91 (nº 3.288/92, na origem), que dá nova redação ao § 4.º do art. 159 do Código Penal. Sen Odacir Soares. ....	576
	Parecer oral ao PLS nº 282/95, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Picos, no Estado do Piauí. Sen Hugo Napoleão. ....	576
	Parecer nº 105/96 – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania relativamente à PEC nº 31/95, que altera dispositivos da Constituição Federal. Sen Romeu Tuma. ....	600
	Parecer nº 106/96 – Comissão Diretora, apresentando a redação final do PLS nº 318/95, que altera dispositivos do Código de Processo Civil, e acrescenta Capítulo ao Título II do Livro IV. Sen Antônio Carlos Valadares. ....	601
	Parecer oral ao PLS nº 47/95, que institui o Prêmio Ulysses Guimarães do Mérito Democrático. Sen Lúcio Alcântara. ....	624
	Parecer nº 107/96 – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o PLS nº 24/95, que dispõe sobre a proibição de venda de bebidas alcoólicas para menores de 21 anos. Sen José Eduardo Dutra. ....	666
	Parecer nº 108/96 – Comissão Diretora, apresentando a redação final da Emenda do Senado ao PLC nº 105/95 (nº 4.865/94, na origem), que dispõe sobre as custas devidas à União na Justiça Federal de primeira e segundo graus. Sen Ney Suassuna. ....	711
	Parecer nº 109/96 – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o PLS nº 256/95, que define crimes contra a livre concorrência. Sen Ney Suassuna. ....	725
	PAZ (Vide ORIENTE MÉDIO)	
	PERNAMBUCO	
	Assinalando a importância do Gabinete Português de Leitura de Pernambuco, fundado em 3-11-1850. Sen Joel de Hollanda. ....	531
	PLANO PLURIANUAL	
	Considerações relativas ao papel desempenhado pelo Congresso Nacional na análise do Plano Plurianual para o exercício 1996/99. Sen Coutinho Jorge. ....	614
	POLÍTICA AGRÍCOLA	
	Alertando para os prováveis problemas que o País vai enfrentar devido a falta de uma política agrícola mais consistente. Sen Osmar Dias. ....	13
	POLÍTICA	
	Comentando o amadurecimento político do País. Sen Ramez Tebet. ....	740
	POLÍTICA INTERNACIONAL	
	Comentando o estreitamento das relações entre Brasil e Israel. Sen Bernardo Cabral. ....	200

	IX
Pág.	Pág.
<b>POLÍTICA SOCIAL</b>	
Comentando a atual conjuntura econômica e social do País. Sen João Rocha. ....	416
<b>PÓLO DE XINGÓ</b>	
Defendendo a criação do Pólo de Xingó que beneficiará o semi-árido de quatro Estados do Nordeste: Alagoas, Sergipe, Pernambuco e Bahia. Sen Teotonio Vilela Filho. ....	722
(PPB)	
Referindo-se à postura de independência tomada pelo PPB, com relação ao Governo Federal. Sen Epitácio Cafeteira. ....	534
<b>PRIVATIZAÇÃO</b>	
Abordando a questão da privatização da Companhia Vale do Rio Doce. Sen José Eduardo Dutra. ....	85
Referindo-se à privatização da Malha Oeste da Rede Ferroviária Federal. Sen Ramez Tebet. ....	245
Opondo-se à proposta de privatização da Companhia Vale do Rio Doce. Sen Ernandes Amorim. ....	310
(PROÁLCOOL)	
Abordando a questão do Proálcool. Sen Guilherme Palmeira. ....	580
Abordando a questão do Proálcool. Sen José Ignácio Ferreira. ....	587
(PRODECER III)	
Referindo-se à criação do Prodecer III, que se destina a promover o desenvolvimento do cerrado e inserir vinte mil hectares de terra do Estado do Tocantins no processo produtivo do País. Sen Leomar Quintanilha. ....	749
(PROER)	
Analisando aspectos positivos do Proer. Sen Ney Suassuna. ....	67
Referindo-se à origem dos recursos utilizados pelo Proer. Sen Roberto Requião. ....	251
<b>PROGRAMA COMUNIDADE SOLIDÁRIA</b>	
Discordando da matéria publicada pelo jornal Folha de S.Paulo, que fala sobre a inclusão de municípios do Estado do Tocantins no Programa Comunidade Solidária. Sen Leomar Quintanilha. ....	393
<b>PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO</b>	
Encaminhando a votação do PDL nº 57/93 (nº 307/93, na origem), que aprova o ato que outorga concessão à TV Amazônia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Macapá, (AP). Sen Hugo Napoleão. ....	130
Encaminhando a votação do PDL nº 57/93 (nº 307/93, na origem), que aprova o ato que outorga concessão à TV Amazônia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Macapá, (AP). Sen José Eduardo Dutra. ....	130
Encaminhando a votação do PDL nº 57/93 (nº 307/93, na origem), que aprova o ato que outorga concessão à TV Amazônia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Macapá, (AP). Sen Roberto Freire. ....	130
<b>PROJETO DE LEI</b>	
PLS nº 27/96, que cria o Programa de Incentivos a Energias Renováveis – PIER. Sen Edison Lobão. ....	17
PLS nº 28/96, que estende os benefícios dos incisos II e III do art. 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias aos ex-combatentes que define. Sen Casildo Maldaner. ....	54
PLS nº 29/96, que define a utilização dos Títulos da Dívida Agrária prevista na Constituição Federal. Sen Jonas Pinheiro. ....	97
PLS nº 30/96, que dispõe sobre a aplicação das reservas cambiais. Sen Júlio Campos. ....	105
Encaminhando a votação da Emenda nº 1 ao Substitutivo do Senado ao PLC nº 115/93 (nº 824/91, na origem), que regula direitos e obrigações à propriedade industrial. Sen Ney Suassuna. ....	141
Encaminhando a votação da Emenda nº 2 ao Substitutivo do Senado ao PLC nº 115/93 (nº 824/91, na origem), que regula direitos e obrigações à propriedade industrial. Sen Marina Silva. ....	143
Solicitando aos senadores que rejeitem o Projeto de Lei nº 15/96, e que aprovem o Projeto de Lei nº 5/96, referentes à estruturação da carreira dos policiais civis dos ex-Territórios e da carreira dos policiais federais, respectivamente. Sen Romero Jucá. ....	200
Encaminhando a votação do PLC nº 5/96 (nº 1.355/95, na origem), que reorganiza as classes da Carreira Policial Federal e fixa a remuneração dos cargos que as integram. Sen Hugo Napoleão. ....	261
Encaminhando a votação do PLC nº 5/96 (nº 1.355/95, na origem), que reorganiza as classes da Carreira Policial Federal e fixa a remuneração dos cargos que as integram. Sen Júnia Marise. ....	261
Encaminhando a votação do PLC nº 5/96 (nº 1.355/95, na origem), que reorganiza as classes da Carreira Policial Federal e fixa a remuneração dos cargos que as integram. Sen Marluce Pinto. ....	262
Encaminhando a votação do PLC nº 5/96 (nº 1.355/95, na origem), que reorganiza as classes da Carreira Policial Federal e fixa a remuneração dos cargos que as integram. Sen Benedita da Silva. ....	263
Encaminhando a votação do PLC nº 5/96 (nº 1.355/95, na origem), que reorganiza as classes da Carreira Policial Federal e fixa a remuneração dos cargos que as integram. Sen Valmir Campelo. ....	263
Contraditando questão de ordem do Senador Epitácio Cafeteira, com relação ao PLC nº 5/96 (nº 1.355/95, na origem), que reorganiza as classes da Carreira Policial Federal e fixa a remuneração dos cargos que as integram. Sen Romero Jucá. ....	264
Encaminhando a votação da Subemenda à Emenda nº 2 ao PLC nº 5/96 (nº 1.355/95, na origem), que	

Pág.		Pág.
	reorganiza as classes da Carreira Policial Federal e fixa a remuneração dos cargos que as integram. Sen Josaphat Marinho. ....	
	PLS nº 31/96, que dispõe sobre o regime tributário das microempresas e empresas de pequeno porte. Sen José Sarney. ....	
	PLS nº 32/96, que institui o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, dispondo sobre o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido previsto nos arts. 170 e 179 da Constituição Federal. Sen José Sarney. ....	
	PLS nº 33/95, que extingue o Instituto de Previdência dos Congressistas. Sen Carlos Wilson. ....	
	PLS nº 34/96, que altera a Lei nº 6.088/74. Sen Freitas Neto. ....	
	PLS nº 35/96, que dispõe sobre a destinação de recursos arrecadados em decorrência da cobrança do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, de que trata a Lei nº 6.194/74. Sen Romero Jucá. ....	
	PLS nº 36/96, que introduz alterações na Lei nº 8.629/93. Sen Flaviano Melo. ....	
	PLS nº 37/96, que altera dispositivo da Lei nº 8.112/90, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais. Sen Waldeck Ornelas. ....	
	PLS nº 38/96, que autoriza o reingresso ao serviço público de funcionários concursados e exonerados a pedido, sem a exigência de novo concurso público. Sen João França. ....	
	PLS nº 39/96, que suprime o inciso VI do § 2.º do art. 171 do Código Penal, que define como crime de estelionato a emissão de cheques sem fundo. Sen Júlio Campos. ....	
	PLS nº 40/96, que altera a Lei nº 9.250/95, que altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas físicas. Sen Bello Parga. ....	
	Discussão do PLS nº 402/91, que dispõe sobre os planos de benefícios das entidades fechadas de previdência privada, patrocinados por entidades da Administração Indireta da União. Sen Epitácio Cafeteira. ....	
	Discussão do PLS nº 402/91, que dispõe sobre os planos de benefícios das entidades fechadas de previdência privada, patrocinados por entidades da Administração Indireta da União. Sen José Ignácio Ferreira. ....	
	Discussão do PLS nº 75/95, que extingue disposições legais que asseguram a prisão especial. Sen José Ignácio Ferreira. ....	
	Discussão do PLS nº 75/95, que extingue disposições legais que asseguram a prisão especial. Sen Eduardo Suplicy. ....	
	Discussão do PLS nº 75/95, que extingue disposições legais que asseguram a prisão especial. Sen Roberto Freire. ....	
	Discussão do PLS nº 75/95, que extingue disposições legais que asseguram a prisão especial. Sen Ronaldo Cunha Lima. ....	
	Discussão do PLS nº 75/95, que extingue disposições legais que asseguram a prisão especial. Sen Romeno Tuma. ....	563
	Discussão do PLS nº 75/95, que extingue disposições legais que asseguram a prisão especial. Sen Ademir Andrade. ....	564
	Discussão do PLS nº 75/95, que extingue disposições legais que asseguram a prisão especial. Sen Bernardo Cabral. ....	565
	Discussão do PLS nº 75/95, que extingue disposições legais que asseguram a prisão especial. Sen Marina Silva. ....	567
	Discussão do PLS nº 75/95, que extingue disposições legais que asseguram a prisão especial. Sen Roberto Requião. ....	567
	Discussão do PLS nº 75/95, que extingue disposições legais que asseguram a prisão especial. Sen Josaphat Marinho. ....	568
	Encaminhando a votação do PLS nº 75/95, que extingue disposições legais que asseguram a prisão especial. Sen Geraldo Melo. ....	570
	Encaminhando a votação do PLS nº 75/95, que extingue disposições legais que asseguram a prisão especial. Sen Hugo Napoleão. ....	570
	Encaminhando a votação do PLS nº 402/91, que dispõe sobre os planos de benefícios das entidades fechadas de previdência privada, patrocinados por entidades da Administração Indireta da União. Sen José Eduardo Dutra. ....	571
	Encaminhando a votação do PLS nº 75/95, que extingue disposições legais que asseguram a prisão especial. Sen Ramez Tebet. ....	572
	Encaminhando a votação do PLS nº 75/95, que extingue disposições legais que asseguram a prisão especial. Sen Eduardo Suplicy. ....	573
	Discussão do PLS nº 318/95, que altera dispositivos do Código de Processo Civil e acrescenta Capítulo ao Título II do Livro IV. Sen Ronaldo Cunha Lima. ....	575
	Discussão do PLS nº 402/91, que dispõe sobre os planos de benefícios das entidades fechadas de previdência privada, patrocinados por entidades da Administração Indireta da União. Sen José Eduardo Dutra. ....	557
	Falando sobre o PLC nº 76/91, que dispõe sobre a regulamentação da atividade de motoristas e cobradores de transportes coletivos urbanos. Sen Júlio Campos. ....	651
	PLS nº 41/96, que introduz alterações na Lei nº 8.629/93. Sen Flaviano Melo. ....	668
	PLS nº 42/96, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho. Sen Antônio Carlos Magalhães. ....	699
	<b>PROJETO DE RESOLUÇÃO</b>	
	PR nº 18/96, que altera o Código de Ética e Decoro Parlamentar. Sen Marina Silva. ....	98

	Pág.	XI Pág.
PR nº 19/96, que altera a Resolução nº 96/89, para incluir a obrigatoriedade de autorização específica para a emissão de títulos da dívida mobiliária da União. Sen Casildo Maldaner. ....	117	
PR nº 20/96, que altera o art. 107 do Regimento Interno do Senado Federal. Sen Marina Silva. ....	334	
PR nº 24/96, que altera o inciso IX do art. 14 do Regimento Interno do Senado Federal, referente ao uso da palavra. Sen Sebastião Rocha. ....	671	
PR nº 25/96, que acrescenta o § 5.º ao art. 145, do Regimento Interno do Senado Federal, que trata das Comissões Parlamentares de Inquérito. Sen Sebastião Rocha. ....	671	
PR nº 26/96, que altera o art. 308 do Regimento Interno do Senado Federal, referente ao encaminhamento de votação. Sen Sebastião Rocha. ....	672	
PR nº 27/96, que acrescenta o § 5.º ao art. 145, do Regimento Interno, que passa a ter nova redação. Sen Casildo Maldaner. ....	672	
PR nº 28/96, que altera o Regimento Interno, acrescentando parágrafo único ao art. 78. Sen Bernardo Cabral. ....	673	
<b>PROJETO SÃO JOSÉ</b>		
Falando da importância do Projeto São José no Estado do Ceará. Sen Lúcio Alcântara. ....	39	
<b>PROJETO SIVAM</b>		
Comunicando a aprovação do Projeto Sivam pela Supercomissão que o analisou. Sen Pedro Simon. ....	81	
Considerações acerca da aprovação do Projeto Sivam. Sen Antônio Carlos Magalhães. ....	81	
Sugerindo o encaminhamento do Projeto Sivam à Mesa da Casa, afim de que sejam oferecidas emendas ao referido projeto. Sen José Eduardo Dutra. ....	85	
Considerações acerca das irregularidades ocorridas no processo de licitação do Projeto Sivam. Sen Sebastião Rocha. ....	375	
<b>PROJETO VISÃO (Vide HOSPITAL DAS CLÍNICAS)</b>		
<b>QUESTÃO DE ORDEM</b>		
Questão de ordem com relação ao PLC nº 5/96 (nº 1.355/95, na origem), que reorganiza as classes da Carreira Policial Federal e fixa a remuneração dos cargos que as integram. Sen Eptácio Cafeteira. ....	264	
<b>REFORMA ADMINISTRATIVA</b>		
Cobrando urgência na aprovação da Reforma Administrativa. Sen Mauro Miranda. ....	38	
<b>REFORMA AGRÁRIA</b>		
Analisando a questão da Reforma Agrária no País. Sen Flaviano Melo. ....	660	
<b>REFORMA CONSTITUCIONAL</b>		
Defendendo a aprovação das reformas necessárias à continuidade do Plano Real. Sen Teotônio Vilela Filho. ....	37	
		66
Saliendo a importância da aprovação das reformas estruturais na manutenção do sucesso do Plano Real. Sen José Roberto Arruda. ....		66
<b>REFORMA PREVIDENCIÁRIA</b>		
Considerações acerca da Reforma da Previdência. Sen Júnia Marise. ....	371	
Registrando a escolha do Deputado Michel Temer, para relatoria da Reforma da Previdência. Sen Mauro Miranda. ....	546	
Comentando aspectos da Reforma da Previdência Social. Sen Roberto Freire. ....	627	
Defendendo uma reforma da Previdência Social mais ampla e democrática. Sen Roberto Freire. ....	752	
<b>REGIÃO NORDESTE</b>		
Falando de seu encontro, juntamente com vários senadores do Nordeste, com o Presidente do BNDES, a fim de tratar de assuntos referentes àquela região. Sen Humberto Lucena. ....	346	
Considerações acerca do desenvolvimento da região Nordeste. Sen Humberto Lucena. ....	515	
Analisando os problemas que a Região Nordeste, e em especial o Estado de Alagoas, tem de enfrentar, em decorrência da competição existente nos comércios interno e internacional. Sen Guilherme Palmeira. ....	579	
<b>REGIÃO NORTE</b>		
Considerações acerca do gerenciamento do Fundo Constitucional de Financiamento da região Norte pelo Banco da Amazônia. Sen Marina Silva. ....	279	
<b>RENDA MÍNIMA</b>		
Comentando o avanço da idéia do Programa de Garantia de Renda Mínima. Sen Eduardo Suplicy. ....	726	
<b>REQUERIMENTO</b>		
Requerimento nº 162/96, solicitando informações ao Ministro da Fazenda, Sr. Pedro Malan, com relação à quantidade de paládio dos garimpeiros da Serra Pelada que fora depositado na Casa da Moeda do Brasil. Sen Ademir Andrade. ....	22	
Requerimento nº 163/96, solicitando informação ao Ministro do Planejamento e Orçamento, Sr. José Serra, sobre quais os bancos ou instituições financeiras participaram do processo de privatização de empresas públicas brasileiras, durante o período de janeiro de 1990 a dezembro de 1995. Sen João Rocha. ....	22	
Encaminhando a votação do Requerimento nº 164/96, de inserção em Ata de homenagem de voto de pesar pelo falecimento do jornalista José Ribamar Bogéa. Sen Eptácio Cafeteira. ....	58	
Requerimento nº 164/96, de inserção em Ata de homenagem de voto de pesar pelo falecimento do jornalista José Ribamar Bogéa. Sen Eptácio Cafeteira. ....	58	
Requerimento nº 164/96, de inserção em Ata de homenagem de voto de pesar pelo falecimento do jornalista José de Ribamar Bogéa. Sen Bello Parga. ....	60	
Encaminhando a votação do Requerimento nº 171/96, de homenagem de pesar pelo falecimento dos		

XII

Pág.		Pág.
	integrantes do conjunto musical Mamonas Assassinas. Sen Eduardo Suplicy. ....	
116	Encaminhando a votação do Requerimento nº 171/96, de homenagem de pesar pelo falecimento dos integrantes do conjunto musical Mamonas Assassinas. Sen Júnia Marise. ....	239
116	Requerimento nº 171/96, de homenagem de pesar pelo falecimento dos integrantes do conjunto musical Mamonas Assassinas. Sen Eduardo Suplicy. ....	239
116	Encaminhando a votação do Requerimento nº 171/96, de homenagens pelo falecimento dos integrantes do conjunto musical Mamonas Assassinas. Sen Valmir Campelo. ....	240
117	Requerimento nº 178/96, solicitando informação ao Presidente do Banco Central, Sr. Gustavo Loyola, referente ao nível de segurança do sistema financeiro, com relação a fraudes. Sen Jäder Barbalho. ....	240
231	Requerimento nº 179/96, solicitando informação ao Ministro da Fazenda, Sr. Pedro Malan, referente ao Banco Mercantil de Descontos S/A. Sen Gilberto Miranda. ....	241
231	Requerimento nº 180/96, solicitando informação ao Ministro da Fazenda, Sr. Pedro Malan, referente ao Banco Safra S/A. Sen Gilberto Miranda. ....	241
232	Requerimento nº 181/96, solicitando informação ao Ministro da Fazenda, Sr. Pedro Malan, referente ao Banco Bandeirantes S/A. Sen Gilberto Miranda. ....	242
232	Requerimento nº 182/96, solicitando informação ao Ministro da Fazenda, Sr. Pedro Malan, referente ao Banco Sumitomo. Sen Gilberto Miranda. ....	242
233	Requerimento nº 183/96, solicitando informação ao Ministro da Fazenda, Sr. Pedro Malan, referente ao Banco Mercantil de São Paulo. Sen Gilberto Miranda. ....	243
234	Requerimento nº 184/96, solicitando informação ao Ministro da Fazenda, Sr. Pedro Malan, referente ao Banco de Tokyo. Sen Gilberto Miranda. ....	244
234	Requerimento nº 185/96, solicitando informação ao Ministro da Fazenda, Sr. Pedro Malan, referente ao Banco Cidade S/A. Sen Gilberto Miranda. ....	313
235	Requerimento nº 186/96, solicitando informação ao Ministro da Fazenda, Sr. Pedro Malan, referente ao Banco Francês e Brasileiro. Sen Gilberto Miranda. ....	335
235	Requerimento nº 187/96, solicitando informação ao Ministro da Fazenda, Sr. Pedro Malan, referente ao Banco Noroeste S/A. Sen Gilberto Miranda. ....	335
236	Requerimento nº 188/96, solicitando informação ao Ministro da Fazenda, Sr. Pedro Malan, referente ao Banco de Boston Sen Gilberto Miranda. ....	335
236	Requerimento nº 189/96, solicitando informação ao Ministro da Fazenda, Sr. Pedro Malan referente ao Banco Rural S/A. Sen Gilberto Miranda. ....	353
237	Requerimento nº 190/96, solicitando informação ao Ministro da Fazenda, Sr. Pedro Malan referente ao Banco Citibank. Sen Gilberto Miranda. ....	357
237	Requerimento nº 191/96, solicitando informação ao Ministro da Fazenda, Sr. Pedro Malan referente ao Banco Bradesco S/A. Sen Gilberto Miranda. ....	358
238	Requerimento nº 192/96, solicitando informação ao Ministro da Fazenda, Sr. Pedro Malan, referente ao Banco de Crédito Nacional S/A. Sen Gilberto Miranda. .	358
239	Requerimento nº 193/96, solicitando informação ao Ministro da Fazenda, Sr. Pedro Malan, referente ao Banco Itaú S/A. Sen Gilberto Miranda. ....	358
239	Requerimento nº 194/96, solicitando informação ao Ministro da Fazenda, Sr. Pedro Malan, referente ao Programa de Reestruturação e Fortalecimento do Sistema Financeiro - Proer. Sen Gilberto Miranda. ....	358
240	Requerimento nº 195/96, solicitando informação ao Ministro da Fazenda, Sr. Pedro Malan, referente ao processo de aquisição do grupo financeiro GNPP pelo Banco Multiplic S/A. Sen Gilberto Miranda. ....	358
240	Requerimento nº 196/96, solicitando informação ao Ministro da Fazenda, Sr. Pedro Malan, referente ao Banco Bamerindus S/A. Sen Gilberto Miranda. ....	358
241	Requerimento nº 197/96, solicitando informação ao Ministro da Fazenda, Sr. Pedro Malan, referente ao Banco Unibanco S/A. Sen Gilberto Miranda. ....	358
241	Requerimento nº 197-A/96, solicitando informação ao Ministro da Fazenda, Sr. Pedro Malan, referente ao Banco Nacional. Sen Gilberto Miranda. ....	358
242	Requerimento nº 198/96, de criação da CPI do Sistema Financeiro. Sen Antonio Carlos Valadares. ....	358
242	Requerimento nº 199/96, solicitando informação ao Ministro da Agricultura e Reforma Agrária, Sr. José Eduardo de Andrade Vieira, acerca da inclusão do Estado do Piauí na expansão do Programa de Desenvolvimento dos Cerrados - Prodecer. Sen Freitas Neto. ....	358
243	Requerimento nº 200/96, solicitando informação ao Ministro das Minas e Energia, sobre as obras da Usina Serra da Mesa, no Estado de Goiás. Sen Antonio Carlos Valadares. ....	358
244	Requerimento nº 205/96, solicitando homenagem de pesar pelo falecimento do ex-Senador Magalhães Pinto. Sen José Sarney. ....	358
313	Requerimento nº 206/96, solicitando informação ao Ministro dos Transportes, acerca da execução orçamentária do exercício de 1995. Sen Sebastião Rocha. ....	358
335	Requerimento nº 207/96, solicitando informação ao Ministro da Fazenda, sobre o desempenho das empresas estatais nos dez últimos exercícios, no que concerne especificamente aos dividendos, lucros ou resultados pagos à União. Sen Lúcio Alcântara. ....	358
335	Requerimento nº 210/96 de homenagem póstuma ao ex-Senador e ex-Presidente do Senado, Sr. Magalhães Pinto. Sen Arlindo Porto. ....	358
353	Encaminhando a votação do Requerimento nº 210/96 de homenagem póstuma ao ex-Senador e ex-Presidente do Senado, Sr. Magalhães Pinto. Sen Pedro Simon. ....	358
357	Encaminhando a votação do Requerimento nº 210/96 de homenagem póstuma ao ex-Senador e ex-Presidente do Senado, Sr. Magalhães Pinto. Sen Antonio Carlos Magalhães. ....	358
358	Encaminhando a votação do Requerimento nº 210/96 de homenagem póstuma ao ex-Senador e ex-Pre-	358

Pág.	Pág.
	605
359	605
359	620
360	621
361	701
361	718
361	
	91
362	387
400	
402	91
402	
402	522
504	
577	626
602	549
603	550
604	
	605
	620
	621
	701
	718
	91
	522
	626
	549
	550

XIV

trabalhadores rurais que se encontravam detidos. Sen  
Sebastião Rocha. ....

SENADO FEDERAL

Referindo-se à criação de um sistema de trans-  
missão do Senado para todo o País. Sen Ernandes Amo-  
rim. ....

SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL (Vide CPI)

Tornando pública a emissão de nota oficial pelo  
Partido dos Trabalhadores, com relação às crises enfren-  
tadas pelo sistema financeiro. Sen José Eduardo Dutra. ..

Referindo-se aos problemas enfrentados pelo sis-  
tema financeiro. Sen Ney Suassuna. ....

Referindo-se à oportunidade que os dirigentes do  
Banco Central terão de amenizar a crise no sistema fi-  
nanceiro. Sen Ney Suassuna. ....

Analisando a situação crítica em que se encontra  
a credibilidade do Sistema Financeiro Nacional, em de-  
corrência dos problemas enfrentados por grandes insti-  
tuições financeiras. Sen Gilberto Miranda. ....

Analisando a caótica situação em que se encontra  
o Sistema Financeiro Nacional. Sen Lauro Campos. ....

(SUCAM)

Criticando o fato de a Sucam ter sido desativada  
pelo Governo Federal. Sen Ernandes Amorim. ....

TEATRO

Considerações acerca da comemoração do cente-  
nário do Teatro Amazonas. Sen Bernardo Cabral. ....

Relembrando a fase áurea do Teatro Amazonas.  
Sen Bernardo Cabral. ....

TÍTULO DE ELEITOR

Criticando a não-existência de foto nos títulos de  
eleitor. Sen Eptacio Cafeteira. ....

Criticando a não-existência de foto nos títulos de  
eleitor. Sen Eptacio Cafeteira. (Republicação). ....

Pág.

610 (TO) (Vide PRODECER III, PROGRAMA COMUNI-  
DADE SOLIDÁRIA)

TRABALHO INFANTIL

747 Abordando o problema do trabalho infantil. Sen  
Romeu Tuma. ....

Considerações sobre o trabalho infantil no País.  
Sen Benedita da Silva. ....

TRANSPORTE AÉREO

10 Preocupando-se com a situação em que se encontra  
o transporte aéreo no País. Sen Valmir Campelo. ....

TRANSPORTE

69 Analisando o problema dos transportes no País.  
Sen Mauro Miranda. ....

TRIGO

384 Preocupando-se com o pouco estímulo dado pelo  
Governo ao plantio de trigo na safra de inverno. Sen Os-  
mar Dias. ....

743

TURISMO

Analisando a questão do turismo no País. Sen  
Joel de Hollanda. ....

655

VACINA

Referindo-se à sustação do processo licitatório in-  
ternacional para a aquisição de lotes de vacina contra a  
hepatite B., Sen Benedita da Silva. ....

34

VIAGEM

75 Falando sobre os objetivos da viagem ao Japão do  
Presidente Fernando Henrique. Sen Lúcio Alcântara. ....

VIOLÊNCIA

314 Analisando o problema da violência no País. Sen  
Nabor Júnior. ....

394

ZONA DE LIVRE COMÉRCIO (Vide AC)

Pág.

380

607

494

301

11

443

617

497

538

## ÍNDICE ONOMÁSTICO

	Pág.		Pág.
<b>ADEMIR ANDRADE</b>			
Requerimento nº 162/96, solicitando informações ao Ministro da Fazenda, Sr. Pedro Malan, com relação à quantidade de paládio dos garimpeiros da Serra Pelada que fora depositado na Casa da Moeda do Brasil. ....	22	Solicitando esclarecimentos à Mesa sobre requerimento solicitando informação ao Ministro das Minas e Energia. ....	718
Criticando a falta de vontade política do Governo Federal, no que diz respeito à aprovação de verbas orçamentárias para o Estado do Pará. ....	24	Referindo-se à escassez de recursos destinados a investimentos em infra-estrutura no Estado do Pará. ....	731
Comentários acerca do processo de paz iniciado entre Israel e os palestinos. ....	196	<b>ANTONIO CARLOS MAGALHÃES</b>	
Considerações sobre a CPI do Sistema Financeiro. Aparte à Sen Benedita da Silva. ....	253	Considerações acerca da aprovação do Projeto Sivam. ....	81
Defendendo a instalação da CPI do Sistema Financeiro. Aparte ao Sen Casildo Maldaner. ....	345	Encaminhando a votação do Requerimento nº 210/96 de homenagem póstuma ao ex-Senador e ex-Presidente do Senado, Sr. Magalhães Pinto. ....	358
Associando-se às homenagens prestadas a todas as mulheres pela passagem do Dia Internacional da Mulher. ....	436	Comentários sobre o requerimento de instalação da CPI do Sistema Financeiro. ....	625
Referindo-se à instalação da CPI do Sistema Financeiro. ....	436	Referindo-se à reunião dos Chefes de Estado do Oriente Médio, objetivando a busca de apoio internacional contra atos terroristas. ....	625
Transcrição nos Anais do Senado de carta enviada pelo Fórum pela Reforma Agrária e pela Justiça no Campo. ....	436	PLS nº 42/96, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho. ....	699
Reportando-se à existência de "lobbies" por parte de certos parlamentares. ....	442	<b>ANTONIO CARLOS VALADARES</b>	
Discussão do PLS nº 75/95, que extingue disposições legais que asseguram a prisão especial. ....	564	Considerações acerca do bloqueio econômico imposto a Cuba pelos Estados Unidos. Aparte à Sen Benedita da Silva. ....	108
Referindo-se à instalação da CPI do Sistema Financeiro. ....	583	Comentando o processo de paz iniciado no Oriente Médio. Aparte ao Sen Bernardo Cabral. ....	195
Propondo que os funcionários pertencentes à Cobal, à Cibrazém e à CFP sejam lotados no Incra. ....	631	Leitura da Mensagem nº 129/96 (nº 170/96, na origem), submetendo à deliberação do Senado Federal a indicação do Sr. Francisco de Paula Almeida Nogueira Junqueira, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto aos Estados Unidos Mexicanos. ....	211
Defendendo a instalação da CPI do Sistema Financeiro. Aparte ao Sen Casildo Maldaner. (Republicação).....	660	Requerimento nº 198/96, de criação da CPI do Sistema Financeiro. ....	242
Referindo-se à posição tomada pelo Presidente da CUT, com relação à instalação da CPI da Central Única dos Trabalhadores. ....	705	Requerimento nº 200/96, solicitando informação ao Ministro das Minas e Energia, sobre as obras da Usina Serra da Mesa, no Estado de Goiás. ....	244
Repudiando as críticas feitas pelo Governador Tasso Jereissati ao Senador José Sarney, em razão da criação da CPI do Sistema Financeiro. ....	718	Leitura do inteiro teor do Requerimento nº 198/96, de criação da CPI do Sistema Financeiro. ....	246
		Considerações acerca da instauração da CPI do Sistema Financeiro. ....	347



II

Considerações acerca das intervenções sofridas pelo Banespa e Banerj.....	
Referindo-se à criação da CPI do Sistema Financeiro. Aparte à Sen Júnia Marise.....	
Considerações a respeito do requerimento de criação da CPI do Sistema Financeiro.....	
Requerimento nº 198/96, de criação da CPI do Sistema Financeiro. (Republicação).....	
Parecer nº 106/96 – Comissão Diretora, apresentando a redação final do PLS nº 318/95, que altera dispositivos do Código de Processo Civil, e acrescenta Capítulo ao Título II do Livro IV.....	
Referindo-se à postura adotada pela imprensa, com relação à CPI do Sistema Financeiro. Aparte ao Sen Sebastião Rocha.....	
Leitura da Mensagem nº 133/96 (nº 219/96, na origem), submetendo à apreciação do Senado Federal o nome do Sr. Mário Augusto Santos, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Quênia, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Democrática Popular da Etiópia.....	
Solidarizando-se com o Senador José Sarney pelas críticas recebidas, em razão da criação da CPI do Sistema Financeiro. Aparte ao Sen Edison Lobão.....	
Considerações acerca da criminalidade. Aparte ao Sen Romeu Tuma.....	
Analisando a importância da instalação da CPI do Sistema Financeiro.....	
<b>ARLINDO PORTO</b>	
Requerimento nº 210/96 de homenagem póstuma ao ex-Senador e ex-Presidente do Senado, Sr. Magalhães Pinto.....	
<b>ARTUR DA TÁVOLA</b>	
Homenageando o Prefeito de Campinas, José Roberto Magalhães Teixeira, em razão de seu falecimento..	
Levantando possibilidades quanto a participação ou não de um determinado país na chamada globalização. Aparte ao Sen Lúcio Alcântara.....	
Referindo-se à mudança ocorrida na ordem das assinaturas apostas no Requerimento nº 198/96, que trata da criação da CPI do Sistema Financeiro.....	
<b>BELLO PARGA</b>	
Requerimento nº 164/96, de inserção em Ata de homenagem de voto de pesar pelo falecimento do jornalista José de Ribamar Bogéa.....	
Considerações acerca do atual processo eleitoral. Aparte ao Sen Epitácio Cafeteira.....	
Considerações acerca do atual processo eleitoral. Aparte ao Sen Epitácio Cafeteira. (Republicação).....	
PLS nº 40/96, que altera a Lei nº 9.250/95, que altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas físicas.....	
Referindo-se à criação da CPI do Sistema Financeiro. Aparte ao Sen José Fogaça.....	

Pág.		Pág.
	<b>BENEDITA DA SILVA</b>	
367	Parecer nº 74/96 – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o PDL nº 160/95 (nº 187/95, na origem), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Namíbia, em 7-3-95.....	2
372	Comemorando a passagem de mais um aniversário da cidade do Rio de Janeiro.....	41
374	Registrando voto de pesar pela morte dos integrantes do grupo musical Mamonas Assassinas.....	61
400	Parabenizando o Senador Bernardo Cabral pelo seu discurso de comemoração do centenário do Teatro Amazonas. Aparte ao Sen Bernardo Cabral.....	75
601	Considerações acerca do bloqueio econômico imposto a Cuba pelos Estados Unidos.....	108
612	Descrevendo a atual situação de Cuba nas áreas de saúde e educação.....	109
	Referindo-se à postura tomada pelo Banco Central, com relação à crise no Banco Nacional.....	251
663	Apoiando a instauração da CPI do Sistema Financeiro.....	253
677	Encaminhando a votação do PLC nº 5/96 (nº 1.355/95, na origem), que reorganiza as classes da Carreira Policial Federal e fixa a remuneração dos cargos que as integram.....	263
681	Homenageando todas as mulheres em razão do Dia Internacional da Mulher.....	449
711	Falando em razão do Dia Nacional do Bibliotecário. Aparte ao Sen Lúcio Alcântara.....	543
	Requerimento nº 223/96, solicitando informação ao Ministro da Saúde, Sr. Adib Jatene, sobre o processo licitatório internacional para a aquisição de lotes de vacina contra a hepatite B.....	602
	Considerações sobre o trabalho infantil no País....	607
	Referindo-se à sustação do processo licitatório internacional para a aquisição de lotes de vacina contra a hepatite B.....	617
	<b>BENI VERAS</b>	
275	Parecer nº 92/96 – Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício S nº 6/96 (Ofício Presidencial nº 309/96, na origem), encaminhando solicitação do Governo do Ceará, para que possa contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 25.813.068,00, destinada ao desenvolvimento de ações voltadas à melhoria da qualidade de vida da população de menor renda, com recursos do FGTS, dentro dos programas Pró-Morada, Pró-Saneamento e Pró-Conclusão..	322
373	<b>BERNARDO CABRAL</b>	
60	Considerações acerca da comemoração do centenário do Teatro Amazonas.....	34
317	Relembrando a fase áurea do Teatro Amazonas..	75
396	Solidarizando-se com a Senadora Benedita da Silva, em razão de seu pronunciamento sobre Cuba. Aparte à Sen Benedita da Silva.....	109
551		
757		

	Pág.	III Pág.
Comentários acerca do processo de paz entre Israel e os palestinos.....	193	
Referindo-se aos fluxos migratórios judaicos ocorridos no Brasil desde a colonização.....	197	
Comentando o estreitamento das relações entre Brasil e Israel.....	200	
Falando de seu apoio à instalação da CPI do Sistema Financeiro.....	271	
Considerações a respeito da instalação da CPI do Sistema Financeiro. Aparte ao Sen Casildo Maldaner. ....	345	
Encaminhando a votação do Requerimento nº 210/96 de homenagem póstuma ao ex-Senador e ex-Presidente do Senado, Sr. Magalhães Pinto.....	361	
Referindo-se à mudança ocorrida na ordem das assinaturas apostas no Requerimento nº 198/96, que trata da criação da CPI do Sistema Financeiro.....	374	
Falando em razão do Dia Internacional da Mulher.....	403	
Referindo-se à questão das assinaturas no pedido de criação da CPI do Sistema Financeiro.....	415	
Lamentando o falecimento do Monsenhor Francisco Pinto, vigário-geral da Arquidiocese de Manaus. ....	493	
Considerações sobre o transporte aéreo brasileiro. Aparte ao Sen Valmir Campelo.....	496	
Solidarizando-se com o Senador Jefferson Péres, em razão de seu pronunciamento acerca da questão indígena no Estado do Acre. Aparte ao Sen Jefferson Péres. .	548	
Discussão do PLS nº 75/95, que extingue disposições legais que asseguram a prisão especial.....	565	
Considerações a respeito da instalação da CPI do Sistema Financeiro. Aparte ao Sen Casildo Maldaner. (Republicação).....	659	
PR nº 28/96, que altera o Regimento Interno, acrescentando parágrafo único ao art. 78.....	673	
Solidarizando-se com o Senador José Sarney em razão das críticas recebidas, em decorrência de sua postura com relação à criação da CPI do Sistema Financeiro.....	686	
<b>CARLOS PATROCÍNIO</b>		
Encaminhando a votação do Requerimento nº 210/96 de homenagem póstuma ao ex-Senador e ex-Presidente do Senado, Sr. Magalhães Pinto.....	362	
Falando da necessidade de se implantar um programa alternativo de geração de empregos. Aparte ao Sen João Rocha.....	418	
Analisando a problemática da educação no País e propondo uma nova modalidade de instituição educacional, a escola mista.....	733	
Referindo-se à necessidade de se aprovar, o mais breve possível, o novo Código Nacional de Trânsito. Aparte ao Sen José Roberto Arruda.....	738	
<b>CARLOS WILSON</b>		
Criticando a forma como vem sendo tratada a aposentadoria parlamentar na Reforma da Previdência. ..	337	
Propondo o fim do Instituto de Previdência Parlamentar.....	337	
PLS nº 33/95, que extingue o Instituto de Previdência dos Congressistas.....	348	
<b>CASILDO MALDANER</b>		
PLS nº 28/96, que estende os benefícios dos incisos II e III do art. 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias aos ex-combatentes que define. ....	54	
Registrando voto de pesar pelo falecimento dos integrantes do grupo Mamonas Assassinas. Aparte ao Sen Valmir Campelo.....	62	
PR nº 19/96, que altera a Resolução nº 96/89, para incluir a obrigatoriedade de autorização específica para a emissão de títulos da dívida mobiliária da União....	117	
Falando sobre a possibilidade de vir a ser instalada a CPI do Sistema Financeiro.....	342	
Comentando projeto de sua autoria, que obriga as bancadas a participar das futuras CPIs.....	627	
Falando sobre a possibilidade de vir a ser instalada a CPI do Sistema Financeiro. (Republicação).....	656	
PR nº 27/96, que acrescenta o § 5.º ao art. 145, do Regimento Interno, que passa a ter nova redação.....	672	
Reportando-se à tramitação no Congresso Nacional de projetos que visam modificar a legislação sobre drogas.....	750	
<b>COUTINHO JORGE</b>		
Considerações relativas ao papel desempenhado pelo Congresso Nacional na análise do Plano Plurianual para o exercício 1996/99.....	614	
<b>EDISON LOBÃO</b>		
Referindo-se à fundamental importância que a agricultura exerce na economia brasileira. Aparte ao Sen Osmar Dias.....	13	
Defendendo um melhor aproveitamento das energias alternativas.....	16	
PLS nº 27/96, que cria o Programa de Incentivos a Energias Renováveis - PIER.....	17	
Consideração acerca da CPI do Sistema Financeiro. .	674	
Solidarizando-se com o Senador José Sarney, pelas críticas recebidas, em razão de sua postura quanto à criação da CPI do Sistema Financeiro.....	674	
Comunicando à Casa a inscrição do Senador Bernardo Cabral no PFL.....	686	
Referindo-se às conseqüências sofridas pelo Estado do Maranhão em decorrência dos subsídios concedidos pela Eletronorte aos consumidores eletrointensivos...	758	
<b>EDUARDO SUPLICY</b>		
Requerimento nº 171/96, de homenagem de pesar pelo falecimento dos integrantes do conjunto musical Mamonas Assassinas.....	116	
Encaminhando a votação do Requerimento nº 171/96, de homenagem de pesar pelo falecimento dos integrantes do conjunto musical Mamonas Assassinas.....	116	
Falando da importância da instauração da CPI do Sistema Financeiro.....	410	
Referindo-se à postura do Governo, no tocante às políticas sociais. Aparte ao Sen Jefferson Péres.....	413	

IV

Registrando a concessão de *habeas corpus* em favor de Diolinda Alves de Sousa e dos trabalhadores rurais sem-terra, que estavam presos preventivamente.....

Discussão do PLS nº 75/95, que extingue disposições legais que asseguram a prisão especial.....

Encaminhando a votação do PLS nº 75/95, que extingue disposições legais que asseguram a prisão especial.....

Requerimento nº 232/96, solicitando informação ao Ministro da Fazenda, Sr. Pedro Malan sobre a emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo - LFTM-SP.....

Considerações acerca da necessidade de se instalar a CPI do Sistema Financeiro.....

Referindo-se a fatos relacionados com a CPI do Sistema Financeiro.....

Comentando o avanço da idéia do Programa de Garantia de Renda Mínima.....

Solicitando que seja transcrito nos Anais do Senado o artigo intitulado "CPI não é catástrofe", publicado na Folha de S.Paulo de autoria do Senador José Sarney.

**ELCIO ALVARES**

Comentando alguns resultados alcançados pela sociedade, em decorrência do Plano Real. Aparte ao Sen José Roberto Arruda.....

**EMILIA FERNANDES**

Parecer nº 73/96 - Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o PDL nº 153/95 (nº 124/95, na origem), que aprova o texto do Tratado sobre Extradicação, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Austrália, concluído em Camberra, em 22-8-94.....

Reclamando da falta de uma política agrícola no País. Aparte ao Sen Osmar Dias.....

Tomando pública a nota assinada pelo Presidente da CNBB, Dom Lucas Moreira Neves, e pela cúpula daquela instituição.....

Lamentando o falecimento do Cardeal Dom Vicente Scherer. Aparte ao Sen Pedro Simon.....

**EPITACIO CAFETEIRA**

Criticando o fisiologismo exercido por alguns parlamentares pertencentes à base de sustentação governista.....

Falando das dificuldades enfrentadas pelos Estados do Norte e Nordeste do País, em decorrência das desigualdades regionais. Aparte ao Sen Freitas Neto.....

Requerimento nº 164/96, de inserção em Ata de homenagem de voto de pesar pelo falecimento do jornalista José Ribamar Bogéa.....

Encaminhando a votação do Requerimento nº 164/96, de inserção em Ata de homenagem de voto de pesar pelo falecimento do jornalista José Ribamar Bogéa.....

Questão de ordem com relação ao PLC nº 5/96 (nº 1.355/95, na origem), que reorganiza as classes da

Pág.		Pág.
	Carreira Policial Federal e fixa a remuneração dos cargos que as integram.....	264
550	Criticando a não-existência de foto nos títulos de eleitor.....	314
560	Considerações acerca da fidelidade partidária.....	316
	Referindo-se à instalação da CPI do Sistema Financeiro. Aparte ao Sen Casildo Maldaner.....	344
573	Criticando a não-existência de foto nos títulos de eleitor. (Republicação).....	394
	Considerações sobre a fidelidade partidária. (Republicação).....	396
621	Referindo-se à postura de independência tomada pelo PPB, com relação ao Governo Federal.....	534
652	Sendo contrário às críticas de que existem "lobbies" para que não se realize a CPI do Sistema Financeiro.....	535
688	Discussão do PLS nº 402/91, que dispõe sobre os planos de benefícios das entidades fechadas de previdência privada, patrocinados por entidades da Administração Indireta da União.....	556
726	Referindo-se à instalação da CPI do Sistema Financeiro. Aparte ao Sen Casildo Maldaner. (Republicação).....	658
	<b>ERNANDES AMORIM</b>	
66	Preocupando-se com as precárias condições em que se encontra a BR-364, no Estado de Rondônia.....	91
	Falando sobre a posse do Dr. Miguel de Souza na Presidência da Federação das Indústrias de Rondônia.....	91
	Falando da importância de se criar uma CPI do Sistema Financeiro. Aparte ao Sen José Eduardo Dutra.....	247
	Conclamando a Bancada da Região Norte a apoiar a CPI do Sistema Financeiro. Aparte à Sen Júnia Marise.....	250
1	Parecer nº 89/96 - Comissão Diretora, apresentando a redação final das emendas do Senado ao PLC nº 5/96 (nº 1.355/95, na origem), que reorganiza as classes da Carreira Policial Federal e fixa a remuneração dos cargos que as integram.....	268
15	Opondo-se à proposta de privatização da Companhia Vale do Rio Doce.....	310
89	Propondo mudanças no atual processo eleitoral. Aparte ao Sen Epitacio Cafeteira.....	317
503	Propondo mudanças no atual processo eleitoral. Aparte ao Sen Epitacio Cafeteira. (Republicação).....	397
	Criticando o fato de a Sucam ter sido desativada pelo Governo Federal.....	655
4	Referindo-se à criação de um sistema de transmissão do Senado para todo o País.....	747
5	Comentando reportagem publicada no Jornal do Brasil, intitulada: "A tropa de Sarney", relacionada com a criação da CPI do Sistema Financeiro.....	747
58	Defendendo a instalação da CPI do Sistema Financeiro. Aparte ao Sen José Fogaça.....	755
58	<b>FERNANDO BEZERRA</b>	
	Parecer oral às Emendas de nºs 1 a 13 ao Substitutivo do Senado ao PLC nº 115/93 (nº 824/91, na ori-	

	Pág.	V Pág.
gem), que regula direitos e obrigações à propriedade industrial.....	139	
<b>FLAVIANO MELO</b>		
Referindo-se aos poucos recursos destinados aos Estados da Federação pela equipe econômica. Aparte ao Sen Júlio Campos.....	204	
Criticando a política de juros altos praticada no País.....	312	
Criticando a política de juros altos praticada no País. (Republicação).....	397	
Requerimento nº 212/96, solicitando informação ao Ministro do Planejamento sobre a política de juros altos praticada pelo Governo.....	402	
PLS nº 36/96, que introduz alterações na Lei nº 8.629/93.....	488	
Analisando a questão da Reforma Agrária no País.....	660	
PLS nº 41/96, que introduz alterações na Lei nº 8.629/93.....	668	
<b>FREITAS NETO</b>		
Referindo-se ao aumento das desigualdades regionais no País.....	4	
Cobrando do Governo Federal a implementação de uma política de redução dos desequilíbrios regionais. Reportando-se à crise financeira que se instalou no Banespa.....	6	
Requerimento nº 199/96, solicitando informação ao Ministro da Agricultura e Reforma Agrária, Sr. José Eduardo de Andrade Vieira, acerca da inclusão do Estado do Piauí na expansão do Programa de Desenvolvimento dos Cerrados - Prodecer.....	7	
PLS nº 34/96, que altera a Lei nº 6.088/74.....	243	
Abordando a questão das desigualdades regionais.....	350	
<b>GERALDO MELO</b>		
Considerações acerca da instauração da CPI do Sistema Financeiro.....	366	
Referindo-se às conseqüências negativas para o País, caso a CPI do Sistema Financeiro seja instalada....	367	
Encaminhando a votação do PLS nº 75/95, que extingue disposições legais que asseguram a prisão especial.....	570	
Considerações à trajetória política do Senador José Sarney.....	687	
<b>GERSON CAMATA</b>		
Reportando-se à falta de uma política agrícola e aos problemas decorrentes dessa falta. Aparte ao Sen Osmar Dias.....	12	
Parecer oral ao PDL nº 76/94 (nº 337/93, na origem), que aprova ato que renova a concessão outorgada à Rádio Televisão Brasil Oeste Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cuiabá, (MT).....	131	
Parecer oral ao PDL nº 181/95 (nº 141/95, na origem), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Libertadora Mossoroense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Mossoró, (RN).....	137	
Falando da relação existente entre a estabilização da moeda e as reformas constitucionais. Aparte ao Sen Jefferson Péres.....	414	
Apoiando a proposta da criação do Programa de Garantia de Renda Mínima. Aparte ao Sen Eduardo Suplicy.....	727	
<b>GILBERTO MIRANDA</b>		
Requerimento nº 179/96, solicitando informação ao Ministro da Fazenda, Sr. Pedro Malan, referente ao Banco Mercantil de Descontos S/A.....	231	
Requerimento nº 180/96, solicitando informação ao Ministro da Fazenda, Sr. Pedro Malan, referente ao Banco Safra S/A.....	232	
Requerimento nº 181/96, solicitando informação ao Ministro da Fazenda, Sr. Pedro Malan, referente ao Banco Bandeirantes S/A.....	232	
Requerimento nº 182/96, solicitando informação ao Ministro da Fazenda, Sr. Pedro Malan, referente ao Banco Sumitomo.....	233	
Requerimento nº 183/96, solicitando informação ao Ministro da Fazenda, Sr. Pedro Malan, referente ao Banco Mercantil de São Paulo.....	234	
Requerimento nº 184/96, solicitando informação ao Ministro da Fazenda, Sr. Pedro Malan, referente ao Banco de Tokyo.....	234	
Requerimento nº 185/96, solicitando informação ao Ministro da Fazenda, Sr. Pedro Malan, referente ao Banco Cidade S/A.....	235	
Requerimento nº 186/96, solicitando informação ao Ministro da Fazenda, Sr. Pedro Malan, referente ao Banco Francês e Brasileiro.....	235	
Requerimento nº 187/96, solicitando informação ao Ministro da Fazenda, Sr. Pedro Malan, referente ao Banco Noroeste S/A.....	236	
Requerimento nº 188/96, solicitando informação ao Ministro da Fazenda, Sr. Pedro Malan, referente ao Banco de Boston.....	236	
Requerimento nº 189/96, solicitando informação ao Ministro da Fazenda, Sr. Pedro Malan referente ao Banco Rural S/A.....	237	
Requerimento nº 190/96, solicitando informação ao Ministro da Fazenda, Sr. Pedro Malan referente ao Banco Citibank.....	237	
Requerimento nº 191/96, solicitando informação ao Ministro da Fazenda, Sr. Pedro Malan referente ao Banco Bradesco S/A.....	38	
Requerimento nº 192/96, solicitando informação ao Ministro da Fazenda, Sr. Pedro Malan, referente ao Banco de Crédito Nacional S/A.....	39	
Requerimento nº 193/96, solicitando informação ao Ministro da Fazenda, Sr. Pedro Malan, referente ao Banco Itaú S/A.....	239	
Requerimento nº 194/96, solicitando informação ao Ministro da Fazenda, Sr. Pedro Malan, referente ao		

## VI

	Pág.		Pág.
Programa de Reestruturação e Fortalecimento do Sistema Financeiro – Proer.....	240	radiodifusão de sons e imagens na cidade de Macapá, (AP).....	130
Requerimento nº 195/96, solicitando informação ao Ministro da Fazenda, Sr. Pedro Malan, referente ao processo de aquisição do grupo financeiro GNPP pelo Banco Multiplic S/A.....	240	Encaminhando a votação do PLC nº 5/96 (nº 1.355/95, na origem), que reorganiza as classes da Carreira Policial Federal e fixa a remuneração dos cargos que as integram.....	261
Requerimento nº 196/96, solicitando informação ao Ministro da Fazenda, Sr. Pedro Malan, referente ao Banco Bamerindus S/A.....	241	Encaminhando a votação do Requerimento nº 210/96 de homenagem póstuma ao ex-Senador e ex-Presidente do Senado, Sr. Magalhães Pinto.....	361
Requerimento nº 197/96, solicitando informação ao Ministro da Fazenda, Sr. Pedro Malan, referente ao Banco Unibanco S/A.....	241	Encaminhando a votação do PLS nº 75/95, que extingue disposições legais que asseguram a prisão especial.....	570
Requerimento nº 197-A/96, solicitando informação ao Ministro da Fazenda, Sr. Pedro Malan, referente ao Banco Nacional.....	242	Parecer oral ao PLS nº 282/95, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Picos, no Estado do Piauí.....	576
Analisando a situação crítica em que se encontra a credibilidade do Sistema Financeiro Nacional, em decorrência dos problemas enfrentados por grandes instituições financeiras.....	384	Falando da necessidade de se fornecer meios para que a Região Nordeste se desenvolva. Aparte ao Sen Guilherme Palmeira.....	579
Requerimento nº 224/96, solicitando informação ao Ministro das Comunicações, Sr. Sérgio Motta, sobre os gastos nas áreas de publicidade, patrocínio a atletas e eventos promocionais em geral, relativamente às empresas do Sistema Telebrás.....	603	<b>HUMBERTO LUCENA</b>	
Requerimento nº 226/96, solicitando informação ao Ministro do Planejamento sobre investimentos das empresas estatais federais no ano de 1995.....	604	Considerações acerca da crise no Sistema Financeiro Nacional. Aparte ao Sen Ney Suassuna.....	70
<b>GILVAN BORGES</b>		Concluindo que o processo de globalização deve levar em conta as peculiaridades econômicas de cada país. Aparte ao Sen Lúcio Alcântara.....	276
Parecer nº 88/96 – Comissão de Assuntos Sociais, sobre o PLC nº 79/92 (nº 5.878-B/90, na origem), que dispõe sobre concessão de décimo terceiro salário ao segurado em gozo de abono de permanência em serviço. ....	230	Falando de seu encontro, juntamente com vários senadores do Nordeste, com o Presidente do BNDES, a fim de tratar de assuntos referentes àquela região.....	346
Preocupando-se com as críticas sofridas pelo Presidente do Congresso, Senador José Sarney, em razão da CPI do Sistema Financeiro.....	606	Declarando seu apoio à proposta de emenda do Fundo de Estabilização.....	399
Requerimento nº 237/96, solicitando informação ao Ministro da Fazenda, Sr. Pedro Malan sobre os bens do ex-banqueiro Ângelo Calmon de Sá.....	701	Referindo-se à questão do turismo no País. Aparte ao Sen Joel de Hollanda.....	445
<b>GUILHERME PALMEIRA</b>		Considerações acerca do desenvolvimento da Região Nordeste.....	515
Considerações relacionadas ao atual processo eleitoral. Aparte ao Sen Eptácio Cafeteira.....	316	Solidarizando-se com o Governador Cristovam Buarque em razão dos tiros disparados contra o Palácio do Buriti. Aparte ao Sen José Eduardo Dutra.....	524
Considerações relacionadas ao atual processo eleitoral. Aparte ao Sen Eptácio Cafeteira. (Republicação).....	396	Requerimento nº 229/96, de realização de Sessão Solene do Congresso Nacional para comemorar os 30 anos de fundação do Movimento Democrático Brasileiro – MDB.....	620
Analisando os problemas que a região Nordeste, e em especial o Estado de Alagoas, tem de enfrentar, em decorrência da competição existente nos comércios interno e internacional.....	579	Analisando a grave questão do desemprego no País.....	634
Abordando a questão do Proálcool.....	580	<b>ÍRIS REZENDE</b>	
Referindo-se à questão da Bacia Leiteira Alagoana.	581	Comentários acerca das desigualdades regionais existentes no País. Aparte ao Sen Humberto Lucena.....	517
Considerações relacionadas à CPI do Sistema Financeiro. Aparte ao Sen Ademir Andrade.....	584	Referindo-se às mudanças observadas no Congresso Nacional.....	639
<b>HUGO NAPOLEÃO</b>		Reportando-se à situação em que se encontra o entorno de Brasília.....	639
Encaminhando a votação do PDL nº 57/93 (nº 307/93, na origem), que aprova o ato que outorga concessão à TV Amazônia Ltda. para explorar serviço de		<b>JÁDER BARBALHO</b>	
		Parecer oral ao PDL nº 168/95 (nº 110/95, na origem), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Rádio Nazaré para explorar canal de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ananindeva, (PA).....	135

	VII
Pág.	Pág.
Requerimento nº 178/96, solicitando informação ao Presidente do Banco Central, Sr. Gustavo Loyola, referente ao nível de segurança do sistema financeiro, com relação a fraudes. ....	
<b>JEFFERSON PERES</b>	
Preocupando-se com a postura que o Congresso Nacional tomará, em razão do comparecimento dos dirigentes do Banco Central para prestarem esclarecimentos sobre o Sistema Financeiro Nacional. Aparte ao Sen Ney Suassuna. ....	
Falando em razão da comemoração dos 100 anos do Teatro Amazonas. Aparte ao Sen Bernardo Cabral. ....	
Considerando um privilégio a manutenção do Instituto de Previdência dos Congressistas. Aparte ao Sen Carlos Wilson. ....	
Comunicando a sua decisão de não se candidatar ao cargo de Prefeito de Manaus. ....	
Referindo-se ao requerimento de criação da CPI do Sistema Financeiro. ....	
Falando sobre o crescimento experimentado pelo Chile nos últimos anos. ....	
Parecer nº 98/96 – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o PLC nº 8/96 (nº 4.897/95, na origem), que altera os arts. 366, 367, 368, 369 e 370 do Decreto-Lei nº 3.689/41 – Código de Processo Penal. ....	
Falando sobre o noticiário dos jornais a respeito da suposta atitude tomada pelo Presidente da República em virtude da postura que alguns parlamentares do PSDB tomaram com relação a CPI do Sistema Financeiro e a Reforma da Previdência. ....	
Denunciando o envenenamento das águas dos igarapés por indígenas, no Município de Eirunepé, (AC). ....	
<b>JOÃO FRANÇA</b>	
PLS nº 38/96, que autoriza o reingresso ao serviço público de funcionários concursados e exonerados a pedido, sem a exigência de novo concurso público. ....	
Preocupando-se com as elevadas taxas de juros praticadas no País. ....	
<b>JOÃO ROCHA</b>	
Requerimento nº 163/96, solicitando informação ao Ministro do Planejamento e Orçamento, Sr. José Serra, sobre quais os bancos ou instituições financeiras participaram do processo de privatização de empresas públicas brasileiras, durante o período de janeiro de 1990 a dezembro de 1995. ....	
Considerações sobre a CPI do Sistema Financeiro. Aparte ao Sen Casildo Maldaner. ....	
Comentando a atual conjuntura econômica e social do País. ....	
Falando da necessidade de se criarem formas alternativas de emprego da mão-de-obra. ....	
Considerações sobre a criação da CPI do Sistema Financeiro. Aparte ao Sen Casildo Maldaner. (Republicação) ....	
<b>JOEL DE HOLLANDA</b>	
Homenageando o professor Potiguar Matos em razão de seu falecimento. ....	88
Analisando a questão do turismo no País. ....	443
Assinalando a importância do Gabinete Português de Leitura de Pernambuco, fundado em 3-11-1850. ....	531
<b>JONAS PINHEIRO</b>	
PLS nº 29/96, que define a utilização dos Títulos da Dívida Agrária prevista na Constituição Federal. ....	97
Dando ciência à Casa da eleição do Deputado Abelardo Lupion para o cargo de coordenador da Frente Parlamentar da Agricultura. ....	336
Reportando-se ao processo de securitização das dívidas agrícolas. ....	336
Falando sobre as formas de utilização dos Títulos da Dívida Agrária – TDA. ....	653
<b>JOSAPHAT MARINHO</b>	
Encaminhando a votação da Subemenda à Emenda nº 2 ao PLC nº 5/96 (nº 1.355/95, na origem), que reorganiza as classes da Carreira Policial Federal e fixa a remuneração dos cargos que as integram. ....	267
Falando da importância de se criar limites à política de globalização da economia. Aparte ao Sen Lúcio Alcântara. ....	274
Parecer nº 94/96 – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o PDL nº 50/95, que altera o Decreto Legislativo nº 7/95, que dispõe sobre a remuneração dos membros do Congresso Nacional durante a 50.ª Legislatura. ....	475
Discussão do PLS nº 75/95, que extingue disposições legais que asseguram a prisão especial. ....	568
<b>JOSÉ AGRIPINO</b>	
Parecer nº 75/96 – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o PDL nº 190/95 (nº 199/95, na origem), que aprova o texto do Acordo para a Pesquisa em Mudanças Globais acerca da Sede do Instituto Interamericano, celebrado entre o Governo do Brasil e o Instituto Interamericano para Pesquisa em Mudanças Globais, no Rio de Janeiro, em 28-4-95. ....	3
Considerações acerca do desenvolvimento do Nordeste brasileiro. Aparte ao Sen Humberto Lucena. ....	516
<b>JOSÉ ALVES</b>	
Comentando irregularidades cometidas por diretores do Banco Nacional. ....	35
Falando em razão das comemorações do Dia Internacional da Mulher. ....	446
<b>JOSÉ EDUARDO DUTRA</b>	
Tornando pública a emissão de nota oficial pelo Partido dos Trabalhadores, com relação às crises enfrentadas pelo sistema financeiro. ....	10
Mostrando-se favorável à criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar irregularidades no Sistema Financeiro Nacional. Aparte ao Sen José Alves. ....	36

## VIII

Pág.		Pág.
	Defendendo a criação de uma CPI do Sistema Financeiro, como solução definitiva para a crise no sistema bancário. Aparte ao Sen Ney Suassuna. ....	
	Sugerindo o encaminhamento do Projeto Sivam à Mesa da Casa, afim de que sejam oferecidas emendas ao referido projeto. ....	
	Referindo-se às irregularidades ocorridas no balanço do Banco Nacional. ....	
	Abordando a questão da privatização da Companhia Vale do Rio Doce. ....	
	Tornando pública nota do Governo do Distrito Federal relativa às notícias publicadas pela imprensa, de que o GDF estaria promovendo um processo de espionagem. ....	
	Encaminhando a votação do PDL nº 57/93 (nº 307/93, na origem), que aprova o ato que outorga concessão à TV Amazônia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Macapá, (AP). ....	
	Falando da importância de se criar uma CPI do Sistema Financeiro. ....	
	Comentando o falecimento de Perseu Abramo, membro da Executiva Nacional do PT. ....	
	Comunicando à Casa o nome dos senadores indicados pelo PT para fazer parte da CPI do Sistema Financeiro. ....	
	Referindo-se à questão do não aprofundamento das investigações sobre os corruptores pelo Congresso Nacional. Aparte ao Sen José Fogaça. ....	
	Cobrando dos partidos a indicação de seus membros para a CPI do Sistema Financeiro. ....	
	Saudando todas as mulheres pela passagem do Dia Internacional da Mulher. ....	
	Considerações acerca da instauração da CPI do Sistema Financeiro. ....	
	Discussão do PEC nº 5/95, que dá nova redação ao parágrafo 2.º do art. 57 da Constituição Federal. ....	
	Referindo-se ao episódio dos tiros disparados contra o Palácio do Buriti, bem como atribuindo a possível autoria do fato a traficantes. ....	
	Registrando a concessão de <i>habeas corpus</i> em favor de Diolinda Alves de Sousa e dos trabalhadores rurais sem terra, que estavam preventivamente presos. ....	
	Discussão do PLS nº 402/91, que dispõe sobre os planos de benefícios das entidades fechadas de previdência privada, patrocinados por entidades da Administração Indireta da União. ....	
	Encaminhando a votação do PLS nº 402/91, que dispõe sobre os planos de benefícios das entidades fechadas de previdência privada, patrocinados por entidades da Administração Indireta da União. ....	
	Solicitando providências da Mesa a respeito do Requerimento nº 21/96, que solicita informação sobre o processo licitatório da Companhia Vale do Rio Doce. ....	
	Registrando a realização, no auditório Petrônio Portella, de seminário sobre a Lei da Reforma Psiquiátrica. ....	
	Referindo-se à situação em que se encontram os funcionários da antiga Petromisa. Aparte ao Sen Ademir Andrade. ....	632
70	Parecer nº 107/96 – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o PLS nº 24/95, que dispõe sobre a proibição de venda de bebidas alcoólicas para menores de 21 anos. ....	666
85	Argumentando favoravelmente à instalação de uma CPI do Sistema Financeiro. ....	689
85	Solicitando à Mesa esclarecimentos quanto à instalação da CPI do Sistema Financeiro. ....	706
	<b>JOSÉ FOGAÇA</b>	
87	Crítico da forma como se faz justiça no País. Aparte ao Sen Roberto Freire. ....	84
	Entendendo como objeto principal da CPI do Sistema Financeiro o exame das intervenções ocorridas nos bancos Nacional e Econômico. ....	303
130	Falando da necessidade de se punir o corruptor e não apenas o corrupto passivo. ....	303
246	Defendendo a aprovação do novo Código Nacional de Trânsito. Aparte ao Sen José Roberto Arruda. ....	739
250	Referindo-se à posição privilegiada em que se encontram os detentores do poder econômico no Brasil. Aparte ao Sen Ramez Tebet. ....	742
269	Considerações acerca da instalação da CPI do Sistema Financeiro. ....	755
	<b>JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA</b>	
305	Mostrando-se otimista com os resultados produzidos pelo Plano Real. Aparte ao Sen José Roberto Arruda. ....	64
375	Falando da necessidade de se buscar a estabilidade política do País. Aparte ao Sen Ney Suassuna. ....	69
433	Considerações acerca da comemoração dos 100 anos do Teatro Amazonas. Aparte ao Sen Bernardo Cabral. ....	78
433	Reportando-se à dura jornada vivida pelo povo judeu. Aparte ao Sen Bernardo Cabral. ....	198
510	Ressaltando a importância da sociedade no processo de globalização. Aparte ao Sen Lúcio Alcântara. ....	277
523	Considerações acerca da instalação da CPI do Sistema Financeiro. Aparte ao Sen Geraldo Melo. ....	369
549	Referências aos atuais quadros político e econômico do País. Aparte ao Sen Jefferson Peres. ....	415
557	Discussão do PLS nº 402/91, que dispõe sobre os planos de benefícios das entidades fechadas de previdência privada, patrocinados por entidades da Administração Indireta da União. ....	557
571	Discussão do PLS nº 75/95, que extingue disposições legais que asseguram a prisão especial. ....	559
571	Abordando a questão do Proálcool. ....	587
577	Solicitando esclarecimentos à Mesa acerca da instalação da CPI do Sistema Financeiro. ....	703
	<b>JOSÉ ROBERTO ARRUDA</b>	
626	Reconhecendo o sacrifício vivido pelo produtor agrícola, em sua contribuição para a estabilidade econômica brasileira. Aparte ao Sen Osmar Dias. ....	15

	Pág.	IX Pág.
Reafirmando o importante papel desempenhado pelo Congresso Nacional no desenvolvimento da democracia.....	23	
Homenageando postumamente o grupo musical Mamonas Assassinas. Aparte ao Sen Valmir Campelo....	62	
Analisando trabalho feito pelo Ipea sobre o novo perfil da economia brasileira.....	63	
Saliendo a importância da aprovação das reformas estruturais na manutenção do sucesso do Plano Real.....	66	
Considerações acerca do Sistema Financeiro Nacional. Aparte ao Sen Ney Suassuna.....	68	
Requerimento nº 213/96, solicitando realização de Sessão Especial Conjunta do Congresso Nacional, destinada a homenagear o centenário de nascimento do Engenheiro Israel Pinheiro, primeiro Prefeito de Brasília.....	402	
Falando em razão do Dia Internacional da Mulher.....	403	
Comentários acerca do processo de estabilização econômica vivido pelo País. Aparte ao Sen Jefferson Peres.....	412	
Falando em razão do Dia Nacional da Biblioteconomia.....	577	
Referindo-se à trajetória política do Senador José Sarney.....	683	
Homenageando o bibliotecário em razão da passagem de seu dia.....	721	
Mostrando-se favorável à aprovação do Programa de Garantia de Renda Mínima. Aparte ao Sen Eduardo Suplicy.....	728	
Referindo-se à lentidão na aprovação do novo Código Nacional de Trânsito.....	737	
<b>JOSÉ SARNEY</b>		
Falando em razão da comemoração do centenário do Teatro Amazonas. Aparte ao Sen Bernardo Cabral....	80	
Requerimento nº 205/96, solicitando homenagem de pesar pelo falecimento do ex-Senador Magalhães Pinto.....	313	
PLS nº 31/96, que dispõe sobre o regime tributário das microempresas e empresas de pequeno porte.....	324	
PLS nº 32/96, que institui o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, dispoendo sobre o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido previsto nos arts. 170 e 179 da Constituição Federal.....	327	
<b>JÚLIO CAMPOS</b>		
PLS nº 30/96, que dispõe sobre a aplicação das reservas cambiais.....	105	
Preocupando-se com o problema do desemprego no País.....	201	
Criticando os critérios fixados pelo Governo na área habitacional.....	204	
Referindo-se ao problema do déficit habitacional no País.....	307	
Encaminhando a votação do Requerimento nº 210/96 de homenagem póstuma ao ex-Senador e ex-Presidente do Senado, Sr. Magalhães Pinto.....	360	
Analisando aspectos do Imposto Territorial Rural - ITR.....	338	
Considerações acerca do transporte aéreo no País. Aparte ao Sen Valmir Campelo.....	495	
Referindo-se às dificuldades enfrentadas pelos empresários de pequeno e médio portes, em razão da abertura econômica e da importação descontrolada.....	524	
PLS nº 39/96, que suprime o inciso VI do § 2.º do art. 171 do Código Penal, que define como crime de estelionato a emissão de cheques sem fundo.....	536	
Falando sobre o PLC nº 76/91, que dispõe sobre a regulamentação da atividade de motoristas e cobradores de transportes coletivos urbanos.....	651	
<b>JÚNIA MARISE</b>		
Encaminhando a votação do Requerimento nº 171/96, de homenagem de pesar pelo falecimento dos integrantes do conjunto musical Mamonas Assassinas.....	116	
Falando da importância da instauração da CPI do Sistema Financeiro.....	249	
Encaminhando a votação do PLC nº 5/96 (nº 1.355/95, na origem), que reorganiza as classes da Carreira Policial Federal e fixa a remuneração dos cargos que as integram.....	261	
Encaminhando a votação do Requerimento nº 210/96 de homenagem póstuma ao ex-Senador e ex-Presidente do Senado, Sr. Magalhães Pinto.....	359	
Referindo-se à instauração da CPI do Sistema Financeiro.....	370	
Considerações acerca da Reforma da Previdência. Parecer nº 95/96 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ao PLS nº 241/91, que estabelece prazo para a elaboração do Plano Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.....	371	
Homenageando o jornal Estado de Minas, pela passagem de seu sexagésimo oitavo aniversário.....	476	
<b>LAURO CAMPOS</b>		
Parecer nº 90/96 - Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o ofício S nº 1/96 (Ofício Presidencial nº 3600/95, na origem), que encaminha solicitação da Prefeitura Municipal de Osasco, para que possa emitir Letras - LFTMO, cujos recursos serão destinados à liquidação da sétima parcela de precatórios judiciais, bem como dos complementos da primeira à sexta parcelas.....	476	
Considerações acerca da instauração da CPI do Sistema Financeiro. Aparte ao Sen José Eduardo Dutra... Preocupando-se com os rumos trilhados pelo Governo Fernando Henrique. Aparte ao Sen Ramez Tebet... Analisando a caótica situação em que se encontra o Sistema Financeiro Nacional.....	434	
<b>LEOMAR QUINTANILHA</b>		
Parecer nº 76/96 - Comissão de Assuntos Sociais sobre o PLS nº 27/95, que dispõe sobre a destinação adequada das embalagens vazias de agrotóxico, seus	741	



X

componentes e afins, bem como de produtos apreendidos pela ação fiscalizatória, impróprios para utilização e em desuso. ....

Parecer nº 87/96 – Comissão de Assuntos Sociais sobre o PLC nº 143/93 (nº 2.151/91, na origem), que institui o direito do educando ao atendimento psicológico-educacional. ....

Discordando da matéria publicada pelo jornal **Folha de S.Paulo**, que fala sobre a inclusão de municípios do Estado do Tocantins no Programa Comunidade Solidária. ....

Preocupando-se com as dificuldades enfrentadas pela educação no País. Aparte ao Sen Carlos Patrocínio. ....

Referindo-se à criação do Prodecer III, que se destina a promover o desenvolvimento do cerrado e inserir vinte mil hectares de terra do Estado do Tocantins no processo produtivo do País. ....

**LEVI DIAS**

Parecer nº 83/96 – Comissão Diretora, apresentando a redação final do Substitutivo do Senado ao PLC nº 115/93 (nº 824/91, na origem), que regula direitos e obrigações à propriedade industrial. ....

**LUCÍDIO PORTELLA**

Fazendo um breve relato dos feitos da delegação brasileira nos trabalhos da 50.ª Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, em dezembro de 1995. ....

**LÚCIO ALCÂNTARA**

Falando da importância do Projeto São José no Estado do Ceará. ....

Solidarizando-se com a Senadora Benedita da Silva, em razão de seu pronunciamento focalizando a atual situação de Cuba. Aparte à Sen Benedita da Silva. ....

Analisando a questão da globalização. ....

Parecer nº 86/96 – Comissão de Assuntos Sociais sobre o PLC nº 53/94 (nº 4.831-C, na origem), que dispõe sobre o funcionamento de bancos de olhos. ....

Analisando a questão da globalização e da internacionalização da economia. ....

Requerimento nº 207/96, solicitando informação ao Ministro da Fazenda, sobre o desempenho das empresas estatais nos dez últimos exercícios, no que concerne especificamente aos dividendos, lucros ou resultados pagos à União. ....

Encaminhando a votação do Requerimento nº 210/96 de homenagem póstuma ao ex-Senador e ex-Presidente do Senado, Sr. Magalhães Pinto. ....

Falando em razão das comemorações do Dia Internacional da Mulher. ....

Parecer nº 102/96 – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o PLS nº 277/95, que autoriza a criação da Comissão Especial de Investigação, com âmbito de atuação na Administração Pública Federal direta e indireta. ....

Referindo-se ao aumento do número de acidentes com a aviação executiva. Aparte ao Sen Valmir Campelo. .

Pág.		Pág.
	Falando sobre os objetivos da viagem ao Japão do Presidente Fernando Henrique. ....	497
43	Discussão da PEC nº 5/95, que dá nova redação ao parágrafo 2.º do art. 57 da Constituição Federal. ....	507
	Falando em razão da passagem do Dia Nacional do Bibliotecário. ....	541
229	Referindo-se às declarações do Governador Tasso Jereissati relacionadas ao Senador José Sarney. ....	613
	Considerações ao processo licitatório para aquisição de vacina contra a hepatite B, sustado pelo Ministro da Saúde. Aparte à Sen Benedita da Silva. ....	619
393	Parecer oral ao PLS nº 47/95, que institui o Prêmio Ulysses Guimarães do Mérito Democrático. ....	624
735	Reportando-se às críticas dirigidas ao Senador José Sarney com relação à criação da CPI do Sistema Financeiro. Aparte ao Sen Antônio Carlos Valadares. ....	716
749	<b>LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA</b>	
	Parecer nº 96/96 – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o substitutivo da Câmara dos Deputados ao PLS nº 87/92 (nº 3.772/93, na origem), que dispõe sobre o reassentamento de ocupantes de imóvel rural desapropriado por necessidade ou utilidade pública. ....	478
	Homenageando postumamente o Dr. Sérgio Mercet. ....	530
145	Parecer nº 103/96 – Comissão Diretora, apresentando a redação final do PR nº 22/96, que concede ao Estado do Paraná autorização para emissão de títulos de dívida mobiliária para rolagem dos títulos vincendos no primeiro semestre de 1996, até o limite de 98%. ....	553
	Reportando-se à decisão da Renault de implantar sua indústria automobilística no Estado do Paraná. ....	720
309	<b>MARINA SILVA</b>	
	Reportando-se ao período de riqueza vivido pelo Estado do Amazonas. Aparte ao Sen Bernardo Cabral. ....	76
39	Questionando as formas como são aplicadas as leis no País. Aparte ao Sen José Eduardo Dutra. ....	86
110	PR nº 18/96, que altera o Código de Ética e Decoro Parlamentar. ....	98
207	Encaminhando a votação da Emenda nº 2 ao Substitutivo do Senado ao PLC nº 115/93 (nº 824/91, na origem), que regula direitos e obrigações à propriedade industrial. ....	143
228	Considerações acerca das desigualdades regionais existentes no País. Aparte ao Sen Júlio Campos. ....	204
273	Reportando-se à instalação da Zona de Livre Comércio do Estado do Acre. ....	206
	Convidando os Senadores para a solenidade de comemoração do Dia Internacional da Mulher. ....	279
335	Referindo-se à passagem dos 1.116 dias em que os assassinos de Chico Mendes encontram-se foragidos. ....	279
359	Considerações acerca do gerenciamento do Fundo Constitucional de Financiamento da Região Norte pelo Banco da Amazônia. ....	279
448	PR nº 20/96, que altera o art. 107 do Regimento Interno do Senado Federal. ....	334
485		
494		

	Pág.	XI Pág.
Mostrando-se favorável à extinção dos privilégios da aposentadoria dos parlamentares. Aparte ao Sen Carlos Wilson .....	340	192
Discussão do PLS nº 75/95, que extingue disposições legais que asseguram a prisão especial. ....	567	
<b>MARLUCE PINTO</b>		
Encaminhando a votação do PLC nº 5/96 (nº 1.355/95, na origem), que reorganiza as classes da Carreira Policial Federal e fixa a remuneração dos cargos que as integram. ....	262	
Referindo-se às conquistas das mulheres nos últimos tempos. Aparte ao Sen Sebastião Rocha. ....	378	
Comentando o aumento do Imposto Territorial Rural - ITR. ....	383	
Falando a respeito das conquistas obtidas pelas mulheres, e das que ainda estão por vir. ....	390	
<b>MAURO MIRANDA</b>		
Cobrando urgência na aprovação da Reforma Administrativa. ....	38	
Analisando o problema dos transportes no País. ....	301	
Registrando a escolha do Deputado Michel Temer, para relatoria da Reforma da Previdência. ....	546	
<b>NABOR JÚNIOR</b>		
Parecer nº 101/96 - Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Requerimento nº 1.447/95, que solicita seja encaminhada ao Governo da República da Nigéria, por intermédio de sua embaixada em nosso País, um voto de repúdio ao enforcamento de nove ativistas dos direitos humanos, um ato de barbárie que provocou a justa indignação da opinião pública mundial. ....	483	
Analisando o problema da violência no País. ....	538	
<b>NEY SUASSUNA</b>		
Cobrando do Governo Federal uma postura de igualdade e justiça no tratamento das Regiões do País. Aparte ao Sen Freitas Neto. ....	6	
Referindo-se aos problemas enfrentados pelo sistema financeiro. ....	30	
Analisando aspectos positivos do Proer. ....	67	
Referindo-se à oportunidade que os dirigentes do Banco Central terão de amenizar a crise no sistema financeiro. ....	69	
Considerações acerca da comemoração dos 100 anos do Teatro Amazonas. Aparte ao Sen Bernardo Cabral. ....	79	
Parecer oral ao Substitutivo do Senado ao PLC nº 115/93 (nº 824/91, na origem), que regula direitos e obrigações à propriedade industrial. ....	139	
Encaminhando a votação da Emenda nº 1 ao Substitutivo do Senado ao PLC nº 115/93 (nº 824/91, na origem), que regula direitos e obrigações à propriedade industrial. ....	141	
Parecer nº 84/96 - Comissão Diretora, apresentando a redação final da Emenda do Senado ao PLC nº 161/93 (nº 3.059/92, na origem), que torna obrigatório o		
uso de tarja com expressão que ressalte a importância do aleitamento materno nas embalagens e propagandas dos produtos utilizados no aleitamento artificial. ....		192
Parecer nº 85/96 - Comissão Diretora, apresentando a redação final do PR nº 73/95, que regulamenta o credenciamento de profissionais da área de comunicação social, dispõe sobre o Comitê de Imprensa do Senado Federal. ....		192
Referindo-se ao episódio das agressões físicas trocadas entre senadores. ....		347
Parecer nº 93/96 - Comissão Diretora, apresentando a redação final do PR nº 15/96, que autoriza o Município de Campinas a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Município LFTMC, cujos recursos serão destinados à liquidação dos complementos da primeira a quarta parcelas de precatórios judiciais de responsabilidade daquele Município. ....		355
Parecer nº 97/96 - Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o PLC nº 111/95 (nº 4.324/93, na origem), que acrescenta incisos ao art. 30 da Lei nº 8.171/91, que dispõe sobre política agrícola. ....		479
Parecer nº 100/96 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre as Emendas de Plenário ao PLC nº 95/95 (nº 534/95, na origem), que dispõe sobre anistia relativamente às eleições de 3 de outubro e de 15 de novembro dos anos de 1992 e 1994. ....		483
Considerações acerca do problema da criminalidade. Aparte ao Sen Romeu Tuma. ....		679
Solidarizando-se com o Senador José Sarney em virtude de declarações com relação à instalação da CPI do Sistema Financeiro. ....		685
Parecer nº 108/96 - Comissão Diretora, apresentando a redação final da Emenda do Senado ao PLC nº 105/95 (nº 4.865/94, na origem), que dispõe sobre as custas devidas à União na Justiça Federal de primeiro e segundo graus. ....		711
Parecer nº 109/96 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o PLS nº 256/95, que define crimes contra a livre concorrência. ....		725
<b>ODACIR SOARES</b>		
Referindo-se à precariedade em que se encontra a BR-364, no Estado de Rondônia. ....		387
Leitura da Mensagem nº 132/96 (nº 181/96, na origem), submetendo à consideração dos senhores senadores os nomes que comporão o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, do Ministério da Justiça. ....		456
Comentando o relatório intitulado: "Principais Realizações do Ministério da Saúde em 1995", encaminhado pelo Ministro da Saúde, Dr. Adib Jatene. ....		528
Parecer nº 104/96 - Comissão Diretora, apresentando a redação final do PLS nº 69/91 (nº 3.288/92, na origem), que dá nova redação ao § 4.º do art. 159 do Código Penal. ....		576

XII

ONOFRE QUINAN

Apontando soluções para o problema da criminalidade no País. Aparte ao Sen Romeu Tuma. ....

OSMAR DIAS

Preocupando-se com o pouco estímulo dado pelo Governo ao plantio de trigo na safra de inverno. ....

Alertando para os prováveis problemas que o País vai enfrentar devido a falta de uma política agrícola mais consistente. ....

Parecer nº 91/96 – Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o ofício S nº 5/96, encaminhando solicitação do Governo do Paraná para a emissão de Letras Financeiras do Tesouro daquele Estado, cujos recursos serão destinados ao giro da Dívida Mobiliária do Estado, vencível no 1.º semestre de 1996. ....

Analisando a manchete do jornal *Folha de S.Paulo*: "FHC tem lista para punir traidores". ....

PEDRO PIVA

Falando do processo de paz iniciado no Oriente Médio. Aparte ao Sen Bernardo Cabral. ....

Homenageando postumamente o Prefeito de Campinas, Dr. José Roberto Magalhães Teixeira. ....

PEDRO SIMON

Falando da importância de se debater, discutir, esvaziar o assunto sobre drogas. Aparte ao Sen Valmir Campelo. ....

Comentando alguns pontos positivos do Plano Real. Aparte ao Sen José Roberto Arruda. ....

Referindo-se ao elevado número de riquezas existentes na Amazônia. Aparte ao Sen Bernardo Cabral. ....

Comunicando a aprovação do Projeto Sivam pela Supercomissão que o analisou. ....

Reverenciando a memória do Dr. Tancredo Neves. ....

Considerações acerca das CPI realizadas pelo Legislativo Federal. Aparte ao Sen José Fogaça. ....

Encaminhando a votação do Requerimento nº 210/96 de homenagem póstuma ao ex-Senador e ex-Presidente do Senado, Sr. Magalhães Pinto. ....

Considerações acerca da CPI dos Bancos e dos Corruptores. ....

Homenageando o Cardeal Dom Vicente Scherer, em razão de seu falecimento. ....

Requerimento nº 214/96, de voto de pesar e de apresentação de condolências aos familiares, em razão do falecimento do Cardeal-Arcebispo Dom Vicente Scherer. ....

Recomendando cautela ao Governo Federal quanto à sua política de importação. Aparte ao Sen Júlio Campos. ....

RAMEZ TEBET

Posicionando-se contrariamente à liberação do uso de drogas no País. Aparte ao Sen Valmir Campelo...

Pág.		Pág.
680	Ressaltando a contribuição dada pela classe produtora ao desenvolvimento do Real. Aparte ao Sen José Roberto Arruda. ....	64
11	Referindo-se à privatização da Malha Oeste da Rede Ferroviária Federal. ....	245
13	Parecer nº 99/96 – Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o PR nº 8/96, que dispõe sobre as operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a que se refere o art. 52, inciso V, da Constituição Federal, de caráter não-reembolsável. ....	482
320	Encaminhando a votação do PLS nº 75/95, que extingue disposições legais que asseguram a prisão especial. ....	572
498	Mostrando-se propenso a apoiar um Programa de Garantia de Renda Mínima. Aparte ao Sen Eduardo Suplicy. ....	730
	Considerações acerca da questão educacional. Aparte ao Sen Carlos Patrocínio. ....	735
	Comentando o amadurecimento político do País. .	740
	<b>RENAN CALHEIROS</b>	
195	Parecer nº 78/96 – Comissão Diretora, apresentando a redação final do PDL nº 57/93 (nº 307/93, na origem), que aprova o ato que outorga concessão à TV Amazônia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Macapá, (AP). ....	131
8	Parecer nº 79/96 – Comissão Diretora, apresentando a redação final do PDL nº 76/94 (nº 337/93, na origem), que aprova ato que renova a concessão outorgada à Rádio Televisão Brasil Oeste Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cuiabá, (MT). ....	132
65	Parecer nº 81/96 – Comissão Diretora, apresentando a redação final do PDL nº 168/95 (nº 110/95, na origem), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Rádio Nazaré, para explorar canal de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ananindeva, (PA). ....	136
78		
81		
92		
305		
	<b>ROBERTO FREIRE</b>	
357	Falando da necessidade de se punir aqueles que cometem crimes contra a economia do País. ....	83
419	Reportando-se ao escândalo financeiro envolvendo a diretoria do Banco Nacional. ....	84
501	Encaminhando a votação do PDL nº 57/93 (nº 307/93, na origem), que aprova o ato que outorga concessão à TV Amazônia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Macapá, (AP). ....	130
504	Comentários acerca do processo de paz iniciado entre Israel e os palestinos. Aparte ao Sen Bernardo Cabral. ....	194
525	Discussão do PLS nº 75/95, que extingue disposições legais que asseguram a prisão especial. ....	562
8	Comentando aspectos da Reforma da Previdência Social. ....	627

	Pág.	Pág.
Comentários acerca da instalação da CPI do Sistema Financeiro. ....	704	
Defendendo uma reforma da Previdência Social mais ampla e democrática. ....	752	
<b>ROBERTO REQUIÃO</b>		
Referindo-se à origem dos recursos utilizados pelo Proer. ....	251	
Considerações acerca da aposentadoria parlamentar. Aparte ao Sen Carlos Wilson. ....	339	
Falando da importância de se prosseguir com a CPI do Sistema Financeiro. ....	429	
Referências à matéria publicada pelo jornal <i>Folha de S. Paulo</i> , do dia 9-3-96, sobre o Banco Nacional. ....	500	
Falando em razão da passagem do Dia Nacional do Bibliotecário. Aparte ao Sen Lúcio Alcântara. ....	544	
Discussão do PLS nº 75/95, que extingue disposições legais que asseguram a prisão especial. ....	567	
Requerimento nº 228/96, de voto de aplauso ao Superior Tribunal de Justiça, pela decisão de sua 6.ª Turma, ao conceder <i>habeas corpus</i> aos sem-terra presos e aos com prisão preventiva decretada. ....	605	
<b>ROMERO JUCÁ</b>		
Mostrando-se contrário à volta da censura no País. ....	33	
Solicitando aos senadores que rejeitem o Projeto de Lei nº 15/96, e que aprovem o Projeto de Lei nº 5/96, referentes à estruturação da carreira dos policiais civis dos ex-Territórios e da carreira dos policiais federais, respectivamente. ....	200	
Cobrando do Governo a implantação de um programa de desenvolvimento regional. Aparte ao Sen Júlio Campos. ....	203	
Contraditando questão de ordem do Senador Epitácio Cafeteira, com relação ao PLC nº 5/96 (nº 1.355/95, na origem), que reorganiza as classes da Carreira Policial Federal e fixa a remuneração dos cargos que as integram. ....	264	
Solicitando providências do Secretário da Receita Federal, Everardo Maciel, com relação à cobrança do Imposto Territorial Rural - ITR, no Estado de Roraima. ....	278	
Considerações sobre a indicação dos nomes que comporão a CPI do Sistema Financeiro. ....	428	
PLS nº 35/96, que dispõe sobre a destinação de recursos arrecadados em decorrência da cobrança do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, de que trata a Lei nº 6.194/74. ....	430	
Associando-se, em nome do PFL, às manifestações e comemorações do Dia Internacional da Mulher. ....	436	
Referindo-se à cobrança do ITR, no Estado de Roraima. ....	436	
Associando-se à homenagem póstuma prestada pelo Senador Pedro Simon ao Cardeal Dom Vicente Scherer. Aparte ao Sen Pedro Simon. ....	504	
Considerações acerca das desigualdades regionais. Aparte ao Sen Humberto Lucena. ....	518	
Falando da não-instalação das zonas de livre comércio no Estado de Roraima. Aparte ao Sen Humberto Lucena. ....	520	
Propondo alterações na legislação sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT. ....	522	
Solidarizando-se com o Governador Cristóvam Buarque em razão dos tiros disparados contra o Palácio do Buriti. Aparte ao Sen José Eduardo Dutra. ....	524	
<b>ROMEY TUMA</b>		
Enaltecendo o Teatro Amazonas, em razão da comemoração de seu centenário. Aparte ao Sen Bernardo Cabral. ....	77	
Reclamando da omissão do Ministro da Justiça no trato das questões referentes a escândalos financeiros. Aparte ao Sen Roberto Freire. ....	83	
Esclarecendo que a Comissão de Ética do Senado se reunirá para tratar de fatos ocorridos na Casa. ....	249	
Parecer oral ao PLC nº 5/96 (nº 1.355/95, na origem), que reorganiza as classes da Carreira Policial Federal e fixa a remuneração dos cargos que as integram. ....	264	
Reportando-se ao Projeto Visão criado pela cooperação entre médicos do setor de oftalmologia do Hospital das Clínicas e um grupo de empresários. ....	298	
Abordando o problema do trabalho infantil. ....	380	
Homenageando as mulheres em razão do Dia Internacional das Mulheres. ....	409	
Referindo-se à necessidade de se criarem formas alternativas de emprego de mão-de-obra. Aparte ao Sen João Rocha. ....	417	
Discussão do PLS nº 75/95, que extingue disposições legais que asseguram a prisão especial. ....	563	
Parecer nº 105/96 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania relativamente à PEC nº 31/95, que altera dispositivos da Constituição Federal. ....	600	
Considerações sobre o entorno de Brasília. Aparte ao Sen Iris Rezende. ....	641	
Considerações sobre a postura adotada pelo Presidente do Senado, Senador José Sarney na condução dos trabalhos na Casa, e, em especial no que diz respeito à criação da CPI do Sistema Financeiro. Aparte ao Sen Edison Lobão. ....	675	
Analisando o problema da criminalidade. ....	678	
<b>RONALDO CUNHA LIMA</b>		
Parecer nº 77/96 - Comissão de Assuntos Sociais, ao PLS nº 89/95, que dispõe sobre a organização sindical. ....	47	
Encaminhando a votação do Requerimento nº 210/96 de homenagem póstuma ao ex-Senador e ex-Presidente do Senado, Sr. Magalhães Pinto. ....	361	
Discussão do PLS nº 75/95, que extingue disposições legais que asseguram a prisão especial. ....	562	
Discussão do PLS nº 318/95, que altera dispositivos do Código de Processo Civil e acrescenta Capítulo ao Título II do Livro IV. ....	575	

Pág.		Pág.
	Solidarizando-se com o Senador José Sarney pela sua conduta retilínea e patriótica. ....	
	Leitura de nota do Diretório Nacional do PMDB manifestando solidariedade ao Senador José Sarney pelas críticas recebidas com relação à criação da CPI do Sistema Financeiro. ....	
	<b>SEBASTIÃO ROCHA</b>	
	PEC nº 9/95, que acrescenta parágrafos ao art. 24 da Constituição Federal e altera a redação do seu inciso XVI que trata da organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis e da perícia oficial. ....	
	Registrando, com pesar, o falecimento do ex-Deputado Federal José Roberto Magalhães Teixeira. ....	
	Consternando-se pela morte dos integrantes do grupo Mamonas Assassinas. ....	
	Ressaltando o avanço das relações entre o Amapá e a Guiana Francesa. ....	
	Considerações acerca do processo de paz iniciado no Oriente Médio. Aparte ao Sen Bernardo Cabral. ....	
	Falando da importância da CPI do Sistema Financeiro. ....	
	Criticando o episódio em que senadores trocaram agressões físicas. ....	
	PEC nº 10/96, que dá nova redação a dispositivos do art. 57 da Constituição Federal. ....	
	PEC nº 11/96, que dá nova redação ao § 5.º do art. 166 da Constituição Federal. ....	
	Requerimento nº 206/96, solicitando informação ao Ministro dos Transportes, acerca da execução orçamentária do exercício de 1995. ....	
	Referindo-se às conseqüências que a CPI do Sistema Financeiro pode gerar. Aparte ao Sen Geraldo Melo. ....	
	Condenando a atitude da Diretoria do DNER que cancelou os recursos de que o Amapá dispunha no Orçamento de 1995. ....	
	Considerações acerca das irregularidades ocorridas no processo de licitação do Projeto Sivam. ....	
	Homenageando as mulheres do mundo, do País e do Estado do Amapá, em razão do Dia Internacional da Mulher. ....	
	Congratulando-se com os ministros do Superior Tribunal de Justiça que concederam <i>habeas corpus</i> aos trabalhadores rurais que se encontravam detidos. ....	
	Referindo-se ao estreitamento das relações entre o Brasil e a França, por intermédio do intercâmbio existente entre o Estado do Amapá e a Guiana Francesa. ....	
	Preocupando-se com a postura da imprensa com relação à instalação da CPI do Sistema Financeiro. ....	
	Solicitando providências do Governo Federal, no sentido de minimizar o sofrimento dos habitantes dos municípios de Calçoene, Oiapoque e Tartarugalzinho, no Estado do Amapá, em decorrência de enchentes provocadas por fortes chuvas. ....	
	PR nº 24/96, que altera o inciso IX do art. 14 do Regimento Interno do Senado Federal, referente ao uso da palavra. ....	
631	PR nº 25/96, que acrescenta o § 5.º ao art. 145, do Regimento Interno do Senado Federal, que trata das Comissões Parlamentares de Inquérito. ....	671
718	PR nº 26/96, que altera o art. 308 do Regimento Interno do Senado Federal, referente ao encaminhamento de votação. ....	672
	Considerações acerca da instalação da CPI do Sistema Financeiro. ....	706
	Entendendo como de grande importância a aprovação breve do novo Código Nacional de Trânsito. Aparte ao Sen José Roberto Arruda. ....	739
71	Defendendo a instalação da CPI do Sistema Financeiro. ....	753
115	Referindo-se à instalação da CPI do Sistema Financeiro. Aparte ao Sen José Fogaça. ....	756
115		757
	<b>TEOTÔNIO VILELA FILHO</b>	
196	Defendendo a aprovação das reformas necessárias à continuidade do Plano Real. ....	37
247	Parecer nº 80/96 – Comissão Diretora, apresentando redação final do PDL nº 167/95 (nº 174/95, na origem), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Excelsior da Bahia S/A, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Salvador, (BA). ....	134
247		
255	Parecer nº 82/96 – Comissão Diretora, apresentando redação final do PDL nº 181/95 (nº 141/95, na origem), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Libertadora Mossoroense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Mossoró, (RN). ....	138
258		
335	Falando em razão das comemorações do Dia Internacional da Mulher. ....	386
368	Comentando artigo publicado na revista <i>The Economist</i> , transcrito pelo jornal <i>Gazeta Mercantil</i> , intitulado: "Bilhões disputam a guerra da água". ....	653
375	Defendendo a criação do Pólo de Xingó que beneficiará o semi-árido de quatro Estados do Nordeste: Alagoas, Sergipe, Pernambuco e Bahia. ....	722
375		
376	<b>VALMIR CAMPELO</b>	
	Comentando a proposta da descriminação do uso da maconha. ....	7
610	Homenageando postumamente o grupo musical Mamonas Assassinas. ....	61
610	Encaminhando a votação do Requerimento nº 171/96, de homenagens pelo falecimento dos integrantes do conjunto musical Mamonas Assassinas. ....	117
610	Encaminhando a votação do PLC nº 5/96 (nº 1.355/95, na origem), que reorganiza as classes da Carreira Policial Federal e fixa a remuneração dos cargos que as integram. ....	263
639	Preocupando-se com a situação em que se encontra o transporte aéreo no País. ....	494
671	Considerações acerca da CPI do Sistema Financeiro. Aparte ao Sen Edison Lobão. ....	676

Solidarizando-se com o Senador José Sarney em razão das críticas sofridas, em decorrência da criação da CPI do Sistema Financeiro.....

**VILSON KLEINÜBING**

Parecer oral ao PDL nº 57/93 (nº 307/93, na origem), que aprova o ato que outorga concessão à TV Amazônia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Macapá, (AP). .....

Esclarecimentos sobre o Proer. Aparte ao Sen Antônio Carlos Valadares. ....

Pág.

688

129

714

**WALDECK ORNELAS**

Parecer oral ao PDL nº 167/95 (nº 174/95, na origem), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Excelsior da Bahia S/A, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Salvador, (BA). .....

PLS nº 37/96, que altera dispositivo da Lei nº 8.112/90, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais. ....

XV

Pág.

133

505

# Ata da 8ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 29 de fevereiro de 1996

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 50ª Legislatura

Presidência dos Srs. José Sarney, Teotonio Vilela Filho, Odacir Soares, Renan Calheiros, Levy Dias, Antonio Carlos Valadares, Nabor Júnior, Mauro Miranda e Esperidião Amin.

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, COMPARECERAM OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Antônio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Arlindo Porto – Artur da Távola – Bello Parga – Benedita da Silva – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Darcy Ribeiro – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Élcio Álvares – Emília Fernandes – Epiácio Cafeteira – Ernandes Amorim – Esperidião Amin – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Gilvam Borges – Guilherme Palmeira – Humberto Lucena – Íris Rezende – Jader Barbalho – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Bianco – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Ignácio Ferreira – José Roberto Arruda – José Sarney – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Lúcio

Coelho – Luiz Alberto de Oliveira – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Odacir Soares – Onofre Quinan – Osmar Dias – Pedro Piva – Pedro Simon – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Teotônio Vilela Filho – Valmir Campelo – Vilson Kleinübing – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – A lista de presença acusa o comparecimento de 75 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valmir Campelo, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

## MENSAGEM Nº 39, DE 1996-CN

(nº 1.532/95, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 126, de 1995 (nº 913/95 na Câmara dos Deputados), que "Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências".

O Ministério da Fazenda assim se manifestou sobre o assunto:

"Os vetos incidiriam sobre os seguintes dispositivos da proposição:

### Art. 32:

"Art. 32. Em caso de crime de excesso de exação, o poder tributante ressarcirá o sujeito passivo com valor equivalente ao tributo e multa indevidamente exigidos e moverá ação regressiva contra o servidor responsável".

### Razões do Veto

O dispositivo proposto inibe a ação fiscalizadora; portanto, qualquer erro resultante em exigência indevida de tributo ou multa, ainda que não intencional a conduta do agente, gera o dever de a Fazenda Pública indenizar o contribuinte e de mover ação regressiva contra o servidor responsável, constituindo, assim, instrumento potencializador de perda de arrecadação.

A rigor, até mesmo no caso de contribuinte que impugne a exigência fiscal, obtendo êxito total na própria esfera administrativa, portanto, não tendo pago nenhum tributo à União, o dispositivo em causa concede-lhe o direito à indenização, já que o vocábulo "ressarcimento", utilizado no texto, não tem o significado de restituição, mas de indenização, compensação ou reparação de prejuízos, que não necessariamente tenha implicado perda monetária.

Assim, qualquer erro na interpretação da legislação, cometido pelo agente fiscal, que venha a ser demonstrado no curso do processo de exigência tributária, poderá ser objeto de indenização ao contribuinte, o que, de fato, inibirá sobremaneira a ação fiscalizadora.

Ademais, a legislação em vigor já oferece mecanismos apropriados de salvaguarda do contribuinte e de apenação do servidor, na hipótese de excesso de exação. O Código Tributário Nacional, lei materialmente complementar, prevê que as reclamações e os recursos do sujeito passivo suspendem a exigibilidade do crédito tributário (art. 151, inciso III) e que a certidão fornecida pela repartição fazendária, em que conste a existência de débito do contribuinte, ou crédito tributário da Fazenda, cuja exigibilidade esteja suspensa, tem os mesmos efeitos da certidão negativa de débitos fiscais (art. 206).

Além desse instrumental garantidor de direitos, reconhecido na esfera administrativa, sem custos adicionais, pois não é necessária a representação por intermédio de advogado, o contribuinte pode, opcionalmente, socorrer-se da via judicial, encontrando na liminar em mandado de segurança a proteção de seus direitos, inclusive o de ter suspensa a exigibilidade do crédito tributário, conforme lhe assegura o art. 151, inciso IV, do referido Código.

Ainda que o sujeito passivo não venha a exercer qualquer de seus direitos de ampla defesa e opte pelo pagamento da quantia que lhe é exigida indevidamente, mesmo assim tem o direito de obter restituição do valor pago, segundo garantia expressa do art. 165 do mencionado diploma legal.

Sob o aspecto criminal, a matéria está, também, convenientemente regulada, pois o art. 316 do Código Penal impõe a pena de três a oito anos de reclusão ao funcionário que exigir tributo que sabe ou deveria saber indevido.

Conseqüentemente, a proposição não se compatibiliza com o interesse público.



**Art. 33:**

"Art. 33 Constitui crime a revelação pelo auditor fiscal, pelo procurador da Fazenda Nacional, por membro do Ministério Público, pela autoridade policial ou qualquer servidor público, de informações contábeis, bancárias ou quaisquer outras protegidas pelo sigilo fiscal ou bancário, de que tenham ciência em razão do cargo ou função e que devam permanecer em segredo.

Pena: reclusão, de dois a três anos, e multa.

§ 1º - Se a revelação ou facilitação for culposa:

Pena: reclusão de um a três anos, e multa.

§ 2º - A cessação em caráter definitivo da qualidade de funcionário não exclui o crime."

**Razões do veto:**

A proposição regula parcialmente a matéria e de forma inadequada.

O "caput" do art. 33, que tipifica a modalidade dolosa do delito de violação de sigilo funcional, carece de boa técnica legislativa em sua redação, o que pode ser constatado pelas referências feitas a carreiras que, tal como nominadas, somente existem no âmbito do funcionalismo federal ("auditor fiscal" e "procurador da Fazenda Nacional"), não abrangendo servidores incumbidos do desempenho de semelhantes atribuições nos Estados, Distrito Federal e Municípios, o que é de maior relevância na aplicação das normas penais, tendo em vista que nesse ramo do direito não se admite o emprego da analogia para alcançar situações não estabelecidas expressamente no texto legal.

Registre-se que o art. 325 do Código Penal vigente já pune a violação do sigilo funcional, apresentando redação bem mais adequada. Da mesma forma, o art. 18 da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, tipifica como delito a conduta consistente em "violar sigilo de operação ou de serviço prestado por instituição financeira ou integrante do sistema de distribuição de títulos mobiliários de que tenha conhecimento em razão do ofício", estipulando, para o caso, a pena de um a quatro anos de reclusão.

Alé mesmo a técnica penal se vê contrariada pelo § 1º do art. 33, que propõe punir com pena de **reclusão** o delito **culposo** de violação de sigilo funcional, normalmente sancionado com penas de **detenção**.

Como se nota, o assunto de que trata o dispositivo ora vetado é complexo, por envolver sigilo bancário e fiscal, o qual, por sua natureza, demanda projeto de lei específico onde venha a ser regulada toda a matéria relacionada ao sigilo, do ponto de vista tanto do acesso às informações quanto da responsabilização pela sua quebra.

Por tudo isso, entendo que os dispositivos não se adequam ao interesse público, devendo ser vetados:

**§ 1º do art. 34:**

"Art. 34

§ 1º - Caberá a representação penal após julgamento do processo administrativo fiscal, quando neste forem apurados elementos caracterizadores do cometimento de crime em tese.

**Razões do veto:**

Esse dispositivo é contrário ao interesse público por impedir atuação rápida do Ministério Público visando à instauração do processo penal, pois prevê que os órgãos fazendários só podem comunicar-lhe ocorrência de crime fiscal após o término do correspondente processo administrativo, o que, pelo espaço de tempo demandado em sua tramitação, terminaria por constituir elemento altamente estimulador do inadimplemento de obrigações tributárias e da prática de delitos da espécie.

**§ 2º do art. 34:**

"Art. 34

"§ 1º

§ 2º As disposições do *caput* e do parágrafo anterior aplicam-se aos processos administrativos e aos inquéritos policiais e processos penais em curso."

**Razões do veto:**

O parágrafo 2º do art. 34 revela-se contrário ao interesse público, uma vez que, em sua parte final, manda aplicar aos processos penais em curso o disposto no parágrafo 1º do mesmo artigo. O parágrafo 1º estabelece que "caberá a representação penal após o julgamento do processo administrativo fiscal". A interpretação conjugada dos parágrafos 1º e 2º resulta no sobrestamento dos processos penais, decorrentes das denúncias já oferecidas pelo Ministério Público, até o julgamento final do correspondente processo administrativo fiscal. O mesmo ocorreria com os inquéritos policiais em andamento. Não tem sentido paralisar ação penal já iniciada com a denúncia do Ministério Público recebida pelo juiz, à espera de decisão administrativa, se não é possível, nessa fase do processo criminal, extinguir-se a punibilidade pelo pagamento. O texto do "caput" do art. 34 é claro ao estabelecer que a extinção da punibilidade pelo pagamento somente pode ocorrer antes do recebimento da denúncia pelo juiz."

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar em parte o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 26 de dezembro de 1995. — **Fernando Henrique Cardoso.**



## \* PROJETO A QUE SE REFERE O VÊTO:

PLC nº 126/95, no Senado Federal  
 PL nº 913/95, na Câmara dos Deputados

Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências.

## O Congresso Nacional decreta.

**Art. 1º** - As bases de cálculo e o valor dos tributos e contribuições federais serão expressos em Reais.

**Art. 2º** - O imposto de renda das pessoas jurídicas e a contribuição social sobre o lucro líquido serão determinados segundo as normas da legislação vigente, com as alterações desta Lei.

**Art. 3º** - A alíquota do imposto de renda das pessoas jurídicas é de quinze por cento.

§ 1º - A parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, apurado anualmente, que exceder a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), sujeita-se à incidência de adicional de imposto de renda à alíquota de dez por cento

§ 2º - O limite previsto no parágrafo anterior será proporcional ao número de meses transcorridos, quando o período de apuração for inferior a doze meses.

§ 3º - O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, à pessoa jurídica que explore atividade rural de que trata a Lei nº 8 023, de 12 de abril de 1990.

§ 4º - O valor do adicional será recolhido integralmente, não sendo permitidas quaisquer deduções.

**Art. 4º** - Fica revogada a correção monetária das demonstrações financeiras de que trata a Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989, e o art. 1º da Lei nº 8 200, de 28 de junho de 1991.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização de qualquer sistema de correção monetária de demonstrações financeiras, inclusive para fins societários.

**Art. 5º** - O inciso IV do art. 187 da Lei nº 6 404, de 15 de dezembro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 187 .....

IV - o lucro ou prejuízo operacional, as receitas e despesas não operacionais;

**Art. 6º** - Os valores controlados na parte "B" do Livro de Apuração do Lucro Real, existentes em 31 de dezembro de 1995, somente serão corrigidos monetariamente até essa data, observada a legislação então vigente, ainda que venham a ser adicionados, excluídos ou compensados em períodos-base posteriores.

Parágrafo único. A correção dos valores referidos neste artigo será efetuada tomando-se por base o valor da UFIR vigente em 1º de janeiro de 1996.

**Art. 7º** - O saldo do lucro inflacionário acumulado, remanescente em 31 de dezembro de 1995, corrigido monetariamente até essa data, será realizado de acordo com as regras da legislação então vigente.

§ 1º - Para fins do cálculo do lucro inflacionário realizado nos períodos-base posteriores, os valores dos ativos que estavam sujeitos a correção monetária, existentes em 31 de dezembro de 1995, deverão ser registrados destacadamente na contabilidade da pessoa jurídica.

§ 2º - O disposto no parágrafo único do art. 6º aplica-se à correção dos valores de que trata este artigo.

§ 3º - A opção da pessoa jurídica, o lucro inflacionário acumulado existente em 31 de dezembro de 1995, corrigido monetariamente até essa data, com base no parágrafo único do art. 6º, poderá ser considerado realizado integralmente e tributado à alíquota de dez por cento.

§ 4º - A opção de que trata o parágrafo anterior, que deverá ser feita até 31 de dezembro de 1996, será irrevogável e manifestada através do pagamento do imposto em cota única, podendo alcançar também o saldo do lucro inflacionário a realizar relativo à opção prevista no art. 31 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992.

§ 5º - O imposto de que trata o § 3º será considerado como de tributação exclusiva.

Art. 8º - Permanecem em vigor as normas aplicáveis às contrapartidas de variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações do contribuinte em função da taxa de câmbio ou de índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual.

Art. 9º - A pessoa jurídica poderá deduzir, para efeitos da apuração do lucro real, os juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, *pro rata* dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP.

§ 1º - O efetivo pagamento ou crédito dos juros fica condicionado à existência de lucros, computados antes da dedução dos juros, ou de lucros acumulados, em montante igual ou superior ao valor de duas vezes os juros a serem pagos ou creditados.

§ 2º - Os juros ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de quinze por cento, na data do pagamento ou crédito ao beneficiário.

§ 3º - O imposto retido na fonte será considerado:

I - antecipação do devido na declaração de rendimentos, no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real;

II - tributação definitiva, no caso de beneficiário pessoa física ou pessoa jurídica não tributada com base no lucro real, inclusive isenta, ressalvado o disposto no § 4º.

§ 4º - No caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou arbitrado, os juros de que trata este artigo serão adicionados à base de cálculo de incidência do adicional previsto no § 1º do art. 3º.

§ 5º - No caso de beneficiário sociedade civil de prestação de serviços, submetida ao regime de tributação de que trata o art. 1º do Decreto-lei nº 2.397, de 21 de dezembro de 1987, o imposto poderá ser compensado com o retido por ocasião do pagamento dos rendimentos aos sócios beneficiários.

§ 6º - No caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, o imposto de que trata o § 2º poderá ainda ser compensado com o retido por ocasião do pagamento ou crédito de juros, a título de remuneração de capital próprio, a seu titular, sócios ou acionistas.

§ 7º - O valor dos juros pagos ou creditados pela pessoa jurídica, a título de remuneração do capital próprio, poderá ser imputado ao valor dos dividendos de que trata o art. 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sem prejuízo do disposto no § 2º.

§ 8º - Para os fins de cálculo da remuneração prevista neste artigo, não será considerado o valor de reserva de reavaliação de bens ou direitos da pessoa jurídica, exceto se esta for adicionada na determinação da base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido.

§ 9º - À opção da pessoa jurídica, o valor dos juros a que se refere este artigo poderá ser incorporado ao capital social ou mantido em conta de reserva destinada a aumento de capital, garantida sua dedutibilidade, desde que o imposto de que trata o § 2º, assumido pela pessoa jurídica, seja recolhido no prazo de 15 dias contados a partir da data do encerramento do período-base em que tenha ocorrido a dedução dos referidos juros, não sendo reajustável a base de cálculo nem dedutível o imposto pago para fins de apuração do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido.

§ 10 - O valor da remuneração deduzida, inclusive na forma do parágrafo anterior, deverá ser adicionado ao lucro líquido para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido.

Art. 10 - Os lucros ou dividendos calculados com base nos resultados apurados a partir do mês de janeiro de 1996, pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, não ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, nem integrarão a base de cálculo do imposto de renda do beneficiário, pessoa física ou jurídica, domiciliado no País ou no exterior.

Parágrafo único. No caso de quotas ou ações distribuídas em decorrência de aumento de capital por incorporação de lucros apurados a partir do mês de janeiro de 1996, ou de reservas constituídas com esses lucros, o custo de aquisição será igual à parcela do lucro ou reserva capitalizado, que corresponder ao sócio ou acionista.

**Art. 11** - Os rendimentos produzidos por aplicação financeira de renda fixa, auferidos por qualquer beneficiário, inclusive pessoa jurídica isenta, sujeitam-se à incidência do imposto de renda à alíquota de quinze por cento.

§ 1º - Os rendimentos de que trata este artigo serão apropriados *pro rata tempore* até 31 de dezembro de 1995 e tributados, no que se refere à parcela relativa a 1995, nos termos da legislação então vigente.

§ 2º - No caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou arbitrado, os rendimentos de que trata este artigo, bem como os rendimentos de renda variável e os ganhos líquidos obtidos em bolsas, serão adicionados à base de cálculo de incidência do adicional previsto no § 1º do art. 3º.

§ 3º - O disposto neste artigo não elide as regras previstas nos arts. 76 e 77 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995.

**Art. 12** - O inciso III do art. 77 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 77 .....

III - nas operações de renda variável realizadas em bolsa, no mercado de balcão organizado, autorizado pelo órgão competente, ou através de fundos de investimento, para a carteira própria das entidades citadas no inciso I;"

**Art. 13** - Para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, são vedadas as seguintes deduções, independentemente do disposto no art. 47 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964:

I - de qualquer provisão, exceto as constituídas para o pagamento de férias de empregados e de décimo-terceiro salário, a de que trata o art. 43 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com as alterações da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, e as provisões técnicas das companhias de seguro e de capitalização, bem como das entidades de previdência privada, cuja constituição é exigida pela legislação especial a elas aplicável;

II - das contraprestações de arrendamento mercantil e do aluguel de bens móveis ou imóveis, exceto quando relacionados intrinsecamente com a produção ou comercialização dos bens e serviços;

III - de despesas de depreciação, amortização, manutenção, reparo, conservação, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros gastos com bens móveis ou imóveis, exceto se intrinsecamente relacionados com a produção ou comercialização dos bens e serviços;

IV - das despesas com alimentação de sócios, acionistas e administradores;

V - das contribuições não compulsórias, exceto as destinadas a custear seguros e planos de saúde, e benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica;

VI - das doações, exceto as referidas no § 2º;

VII - das despesas com brindes.

§ 1º - Admitir-se-ão como dedutíveis as despesas com alimentação fornecida pela pessoa jurídica, indistintamente, a todos os seus empregados.

§ 2º - Poderão ser deduzidas as seguintes doações:

I - as de que trata a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991;

II - as efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, até o limite de um e meio por cento do lucro operacional, antes de computada a sua dedução e a de que trata o inciso seguinte;

III - as doações, até o limite de dois por cento do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua dedução, efetuadas a entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade onde atuem, observadas as seguintes regras:

a) as doações, quando em dinheiro, serão feitas mediante crédito em conta corrente bancária diretamente em nome da entidade beneficiária;

b) a pessoa jurídica doadora manterá em arquivo, à disposição da fiscalização, declaração, segundo modelo aprovado pela Secretaria da Receita Federal, fornecida pela

entidade beneficiária, em que esta se compromete a aplicar integralmente os recursos recebidos na realização de seus objetivos sociais, com identificação da pessoa física responsável pelo seu cumprimento, e a não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

c) a entidade civil beneficiária deverá ser reconhecida de utilidade pública por ato formal de órgão competente da União.

**Art. 14** - Para efeito de apuração do lucro real, fica vedada a exclusão, do lucro líquido do exercício, do valor do lucro da exploração de atividades monopolizadas de que tratam o § 2º do art. 2º da Lei nº 6.264, de 18 de novembro de 1975, e o § 2º do art. 19 do Decreto-lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 1.730, de 17 de outubro de 1979.

**Art. 15** - A base de cálculo do imposto, em cada mês, será determinada mediante a aplicação do percentual de oito por cento sobre a receita bruta auferida mensalmente, observado o disposto nos arts. 30 a 35 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995.

§ 1º - Nas seguintes atividades, o percentual de que trata este artigo será de:

I - um, inteiro e seis décimos por cento, para a atividade de revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural;

II - dezesseis por cento:

a) para a atividade de prestação de serviços de transporte, exceto o de carga, para o qual se aplicará o percentual previsto no *caput* deste artigo;

b) para as pessoas jurídicas a que se refere o inciso III do art. 36 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 29 da referida Lei;

III - trinta e dois por cento, para as atividades de:

a) prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares;

b) intermediação de negócios;

c) administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;

d) prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*).

§ 2º - No caso de atividades diversificadas será aplicado o percentual correspondente a cada atividade.

§ 3º - As receitas provenientes de atividade incentivada não comporão a base de cálculo do imposto, na proporção do benefício a que a pessoa jurídica, submetida ao regime de tributação com base no lucro real, fizer jus.

**Art. 16** - O lucro arbitrado das pessoas jurídicas será determinado mediante a aplicação, sobre a receita bruta, quando conhecida, dos percentuais fixados no art. 15, acrescidos de vinte por cento.

**Parágrafo único.** No caso das instituições a que se refere o inciso III do art. 36 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, o percentual para determinação do lucro arbitrado será de quarenta e cinco por cento.

**Art. 17** - Para os fins de apuração do ganho de capital, as pessoas físicas e as pessoas jurídicas não tributadas com base no lucro real observarão os seguintes procedimentos:

I - tratando-se de bens e direitos cuja aquisição tenha ocorrido até o final de 1995, o custo de aquisição poderá ser corrigido monetariamente até 31 de dezembro desse ano, tomando-se por base o valor da UFIR vigente em 1º de janeiro de 1996, não se lhe aplicando qualquer correção monetária a partir dessa data;

II - tratando-se de bens e direitos adquiridos após 31 de dezembro de 1995, ao custo de aquisição dos bens e direitos não será atribuída qualquer correção monetária.

**Art. 18** - O ganho de capital auferido por residente ou domiciliado no exterior será apurado e tributado de acordo com as regras aplicáveis aos residentes no País.

**Art. 19** - A partir de 1º de janeiro de 1996, a alíquota da contribuição social sobre o lucro líquido, de que trata a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, passa a ser de oito por cento.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica às instituições a que se refere o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para as quais a alíquota da contribuição social será de dezoito por cento.

**Art. 20** - A partir de 1º de janeiro de 1996, a base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, devida pelas pessoas jurídicas que efetuarem o pagamento mensal a que se referem os arts. 27 e 29 a 34 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e pelas pessoas jurídicas desobrigadas de escrituração contábil, corresponderá a doze por cento da receita bruta, na forma definida na legislação vigente, auferida em cada mês do ano-calendário.

**Art. 21** - A pessoa jurídica que tiver parte ou todo o seu patrimônio absorvido em virtude de incorporação, fusão ou cisão deverá levantar balanço específico para esse fim, no qual os bens e direitos serão avaliados pelo valor contábil ou de mercado.

§ 1º - O balanço a que se refere este artigo deverá ser levantado até trinta dias antes do evento.

§ 2º - No caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou arbitrado, que optar pela avaliação a valor de mercado, a diferença entre este e o custo de aquisição, diminuído dos encargos de depreciação, amortização ou exaustão, será considerada ganho de capital, que deverá ser adicionado à base de cálculo do imposto de renda devido e da contribuição social sobre o lucro líquido.

§ 3º - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, os encargos serão considerados incorridos, ainda que não tenham sido registrados contabilmente.

§ 4º - A pessoa jurídica incorporada, fusionada ou cindida deverá apresentar declaração de rendimentos correspondente ao período transcorrido durante o ano-calendário, em seu próprio nome, até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

**Art. 22** - Os bens e direitos do ativo da pessoa jurídica, que forem entregues ao titular ou a sócio ou acionista, a título de devolução de sua participação no capital social, poderão ser avaliados pelo valor contábil ou de mercado.

§ 1º - No caso de a devolução realizar-se pelo valor de mercado, a diferença entre este e o valor contábil dos bens ou direitos entregues será considerada ganho de capital, que será computado nos resultados da pessoa jurídica tributada com base no lucro real ou na base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido devidos pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou arbitrado.

§ 2º - Para o titular, sócio ou acionista, pessoa jurídica, os bens ou direitos recebidos em devolução de sua participação no capital serão registrados pelo valor contábil da participação ou pelo valor de mercado, conforme avaliado pela pessoa jurídica que esteja devolvendo capital.

§ 3º - Para o titular, sócio ou acionista, pessoa física, os bens ou direitos recebidos em devolução de sua participação no capital serão informados, na declaração de bens correspondente à declaração de rendimentos do respectivo ano-base, pelo valor contábil ou de mercado, conforme avaliado pela pessoa jurídica.

§ 4º - A diferença entre o valor de mercado e o valor constante da declaração de bens, no caso de pessoa física, ou o valor contábil, no caso de pessoa jurídica, não será computada, pelo titular, sócio ou acionista, na base de cálculo do imposto de renda ou da contribuição social sobre o lucro líquido.

**Art. 23** - As pessoas físicas poderão transferir a pessoas jurídicas, a título de integralização de capital, bens e direitos pelo valor constante da respectiva declaração de bens ou pelo valor de mercado.

§ 1º - Se a entrega for feita pelo valor constante da declaração de bens, as pessoas físicas deverão lançar nesta declaração as ações ou quotas subscritas pelo mesmo valor dos bens ou direitos transferidos, não se aplicando o disposto no art. 60 do Decreto-lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e no art. 20, II, do Decreto-lei nº 2.065, de 26 de outubro de 1983.

§ 2º - Se a transferência não se fizer pelo valor constante da declaração de bens, a diferença a maior será tributável como ganho de capital.

**Art. 24** - Verificada a omissão de receita, a autoridade tributária determinará o valor do imposto e do adicional a serem lançados de acordo com o regime de tributação a que estiver submetida a pessoa jurídica no período-base a que corresponder a omissão.

§ 1º - No caso de pessoa jurídica com atividades diversificadas tributadas com base no lucro presumido ou arbitrado, não sendo possível a identificação da atividade a que se refere a receita omitida, esta será adicionada àquela a que corresponder o percentual mais elevado.

§ 2º - O valor da receita omitida será considerado na determinação da base de cálculo para o lançamento da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para a seguridade social - COFINS e da contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP.

§ 3º - Na hipótese deste artigo, a multa de lançamento de ofício será de trezentos por cento sobre a totalidade ou diferença dos tributos e contribuições devidos, observado o disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991.

Art. 25 - Os lucros, rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior serão computados na determinação do lucro real das pessoas jurídicas correspondente ao balanço levantado em 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º - Os rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior serão computados na apuração do lucro líquido das pessoas jurídicas com observância do seguinte:

I - os rendimentos e ganhos de capital serão convertidos em Reais de acordo com a taxa de câmbio, para venda, na data em que forem contabilizados no Brasil;

II - caso a moeda em que for auferido o rendimento ou ganho de capital não tiver cotação no Brasil, será ela convertida em dólares norte-americanos e, em seguida, em Reais;

§ 2º - Os lucros auferidos por filiais, sucursais ou controladas, no exterior, de pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil serão computados na apuração do lucro real com observância do seguinte:

I - as filiais, sucursais e controladas deverão demonstrar a apuração dos lucros que auferirem em cada um de seus exercícios fiscais, segundo as normas da legislação brasileira;

II - os lucros a que se refere o inciso I serão adicionados ao lucro líquido da matriz ou controladora, na proporção de sua participação acionária, para apuração do lucro real;

III - se a pessoa jurídica se extinguir no curso do exercício, deverá adicionar ao seu lucro líquido os lucros auferidos por filiais, sucursais ou controladas, até a data do balanço de encerramento;

IV - as demonstrações financeiras das filiais, sucursais e controladas que embasarem as demonstrações em Reais deverão ser mantidas no Brasil pelo prazo previsto no art. 173 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

§ 3º - Os lucros auferidos no exterior por coligadas de pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil serão computados na apuração do lucro real com observância do seguinte:

I - os lucros realizados pela coligada serão adicionados ao lucro líquido, na proporção da participação da pessoa jurídica no capital da coligada;

II - os lucros a serem computados na apuração do lucro real são os apurados no balanço ou balanços levantados pela coligada no curso do período-base da pessoa jurídica;

III - se a pessoa jurídica se extinguir no curso do exercício, deverá adicionar ao seu lucro líquido, para apuração do lucro real, sua participação nos lucros da coligada apurados por esta em balanços levantados até a data do balanço de encerramento da pessoa jurídica;

IV - a pessoa jurídica deverá conservar em seu poder cópia das demonstrações financeiras da coligada.

§ 4º - Os lucros a que se referem os §§ 2º e 3º serão convertidos em Reais pela taxa de câmbio, para venda, do dia das demonstrações financeiras em que tenham sido apurados os lucros da filial, sucursal, controlada ou coligada.

§ 5º - Os prejuízos e perdas decorrentes das operações referidas neste artigo não serão compensados com lucros auferidos no Brasil.

§ 6º - Os resultados da avaliação dos investimentos no exterior, pelo método da equivalência patrimonial, continuarão a ter o tratamento previsto na legislação vigente, sem prejuízo do disposto nos §§ 1º, 2º e 3º.

Art. 26 - A pessoa jurídica poderá compensar o imposto de renda incidente, no exterior, sobre os lucros, rendimentos e ganhos de capital computados no lucro real, até o limite do imposto de renda incidente, no Brasil, sobre os referidos lucros, rendimentos ou ganhos de capital.

§ 1º - Para efeito de determinação do limite fixado no caput, o imposto incidente, no Brasil, correspondente aos lucros, rendimentos ou ganhos de capital auferidos no exterior, será proporcional ao total do imposto e adicional devidos pela pessoa jurídica no Brasil.



§ 2º - Para fins de compensação, o documento relativo ao imposto de renda incidente no exterior deverá ser reconhecido pelo respectivo órgão arrecadador e pelo Consulado da Embaixada Brasileira no país em que for devido o imposto.

§ 3º - O imposto de renda a ser compensado será convertido em quantidade de Reais, de acordo com a taxa de câmbio, para venda, na data em que o imposto foi pago, caso a moeda em que o imposto foi pago não tiver cotação no Brasil, será ela convertida em dólares norte-americanos e, em seguida, em Reais.

Art. 27 - As pessoas jurídicas que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior estão obrigadas ao regime de tributação com base no lucro real.

Art. 28 - A alíquota do imposto de renda de que tratam o art. 77 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958 e o art. 100 do Decreto-lei nº 5.844, de 23 de setembro de 1943, com as modificações posteriormente introduzidas, passa, a partir de 1º de janeiro de 1996, a ser de quinze por cento.

Art. 29 - Os limites a que se referem os arts. 36, I, e 44, da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, passam a ser de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

Art. 30 - Os valores constantes da legislação tributária, expressos em quantidade de UFIR, serão convertidos em Reais pelo valor da UFIR vigente em 1º de janeiro de 1996.

Art. 31 - Os prejuízos não operacionais, apurados pelas pessoas jurídicas, a partir de 1º de janeiro de 1996, somente poderão ser compensados com lucros de mesma natureza, observado o limite previsto no art. 15 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

Art. 32 - Em caso de crime de excesso de exação, o poder tributante ressarcirá o sujeito passivo com valor equivalente ao tributo e multa indevidamente exigidos e moverá ação regressiva contra o servidor responsável.

Art. 33 - Constitui crime a revelação pelo auditor fiscal, pelo procurador da Fazenda Nacional, por membro do Ministério Público, pela autoridade policial ou qualquer servidor público, de informações contábeis, bancárias ou quaisquer outras protegidas pelo sigilo fiscal ou bancário, de que tenham ciência em razão do cargo ou função, e que devam permanecer em segredo.

Pena: reclusão de dois a três anos, e multa.

§ 1º - Se a revelação ou facilitação for culposa:

Pena: reclusão de um a três anos, e multa.

§ 2º - A cessação em caráter definitivo da qualidade de funcionário não exclui o crime.

Art. 34 - Extingue-se a punibilidade dos crimes definidos na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e na Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965, quando o agente promover o pagamento do tributo ou contribuição social, inclusive acessórios, antes do recebimento da denúncia.

§ 1º - Caberá a representação penal após julgamento do processo administrativo fiscal, quando neste forem apurados elementos caracterizadores dos cometimento de crime em tese.

§ 2º - As disposições do caput e do parágrafo anterior aplicam-se aos processos administrativos e aos inquéritos policiais e processos penais em curso.

Art. 35 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1996.

Art. 36 - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente:

I - o Decreto-lei nº 1.215, de 4 de maio de 1972, observado o disposto no art. 178 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

II - os arts. 2º a 19 da Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989;

III - os arts. 9º e 12 da Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990;

IV - os arts. 43 e 44 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992;

V - o art. 28 e os incisos VI, XI e XII e o parágrafo único do art. 36, os arts. 46, 48 e 54, e o inciso II do art. 60, todos da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, alterada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, e o art. 10 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

**MENSAGEM Nº 40, DE 1996-CN**  
(nº 1.533/95, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar parcialmente Projeto de Lei nº 135, de 1995 (nº 1.236/95 na Câmara dos Deputados), que "Altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências"

O Ministério da Fazenda assim se pronunciou sobre o assunto:

"Os vetos incidiriam sobre os dispositivos a seguir relacionados, tendo em vista que são contrários ao interesse público.

**Art. 12, IV**

"Art. 12. ....

IV - as contribuições e doações efetuadas a instituições filantrópicas, observado o disposto nos §§ 1º e 2º.

**Razões do veto:**

Na redação original do Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional se propôs um limite de doze por cento do imposto devido para os incentivos fiscais relacionados com os Fundos controlados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, os Projetos aprovados pelo Programa Nacional de Apoio à Cultura e os investimentos feitos a título de incentivo às atividades audiovisuais.

A introdução dessa hipótese de dedução, mantido o limite global de doze por cento, findaria por comprometer as possibilidades de destinação de recursos para as deduções previstas originalmente no Projeto de Lei.

Além disso não haveria prejuízos para as contribuições de dotações às instituições filantrópicas, tendo em vista que a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas já admite esse tipo de dedução, hipótese em que melhor se sujeita a controles fiscais.

**Art. 12, § 2º**

"§ 2º No caso da dedução a que se refere o inciso IV, deverão ser observadas as seguintes normas:

I - as doações, quando em dinheiro, serão feitas mediante crédito em conta corrente bancária diretamente em nome da entidade beneficiária;

II - a entidade beneficiária deverá ser reconhecida de utilidade pública por ato formal de órgão competente da União."

**Razões do veto:**

O veto a esse dispositivo é mera decorrência do veto apostado ao inciso IV do art. 12.

**Art. 31.**

"Art. 31 Ficam isentos do imposto de renda os rendimentos recebidos por pessoas físicas a título de participação nos lucros ou resultados da pessoa jurídica com a qual mantenham relação de vínculo empregatício."

**Razões do veto**

A integração na tributação do imposto de renda das pessoas físicas com o das pessoas jurídicas e princípio que permeia as alterações legislativas que foram propostas pela atual Administração e acolhidas pelo Congresso Nacional.

Em virtude desse princípio, as despesas dedutíveis na pessoa jurídica deverão ser tributáveis na pessoa física, quando essa for a beneficiária. Logo, sendo a participação dos empregados nos lucros ou resultados da empresa dedutível para efeito de determinação de base de cálculo da pessoa jurídica, a concessão de isenção na sua distribuição frustra, inequivocamente, os preconizados propósitos de integração.

Ademais, essa isenção poderá estimular o pagamento de salário sob a forma disfarçada de participação nos lucros, representando grandes perdas para as arrecadações tributária e previdenciária.

De resto, a matéria está adequadamente disciplinada na Medida Provisória nº 1.239, de 14 de dezembro de 1995, que trata especificamente do assunto

**Art. 33, parágrafo único.**

"Art. 33.

Parágrafo único. Exclui-se da incidência do imposto o valor do benefício que, proporcionalmente, corresponder às parcelas de contribuições efetuadas no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995, cujo ônus tenha sido do participante, bem como o resgate dessas contribuições."

**Razões do veto**

A redação do parágrafo único do art. 33, tal como proposto no Projeto de Lei aprovado no Congresso Nacional, encerra inúmeras dificuldades operacionais, que, de um lado, comprometem o propósito de simplificação da matéria e, por outro, propiciam fraudes fiscais.

Afora isso, vulnera o equilíbrio que se pretende conferir ao tratamento tributário dispensado às previdências públicas e privadas, mormente quando se considera que, em virtude de decisões judiciais, tendo como beneficiárias as instituições de previdência privada, esses benefícios, em boa medida, já vinham sendo tributados.

**Art. 39, § 1º**

"Art. 39

§ 1º O contribuinte, pessoa física, com direito a restituição de imposto de renda, poderá utilizar o valor de sua restituição para compensação com imposto de renda que tenha a pagar, a partir do décimo mês após a entrega da declaração em que se apurou imposto a restituir, observado o disposto no parágrafo seguinte."

**Razões do veto**

A permissão para que o próprio contribuinte efetue a compensação do valor da restituição apurada em declaração, com o valor do imposto a pagar, ainda que só alcançando os casos de restituição não recebida após decorridos dez meses da entrega da declaração, pode causar grandes dificuldades à administração do tributo, afetando inclusive a repartição de receitas com Estados e Municípios.

É necessário salientar que demora inusual na restituição do imposto está frequentemente associada a investigações sobre erro ou fraude na declaração. Desse modo, a adoção do procedimento proposto poderá resultar em prejuízo para o contribuinte ou para o erário público.

Ademais de tudo, cabe acrescentar que as restituições são remuneradas por taxa de juros equivalente a Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, para títulos federais.

**Art. 39, § 2º**

"§ 2º O contribuinte só poderá fazer a compensação de que trata o parágrafo anterior após haver comunicado a Secretaria da Receita Federal a intenção de a ela proceder, com dois meses de antecedência, e desde que a Secretaria da Receita Federal não lhe tenha informado, nesse prazo, que a declaração de rendimentos correspondente contém irregularidade que esteja sendo objeto de verificação fiscal."

Razões do veto

Veto decorrente do aposto ao art. 39, § 1º

Art. 39, § 3º

"§ 3º Constatada, posteriormente, redução no valor da restituição utilizada para compensação, retida no parágrafo anterior, será exigida a diferença de imposto, e os acréscimos legais sobre o valor compensado indevidamente serão calculados a partir da data prevista para a entrega da declaração de rendimentos."

Razões do veto

Veto decorrente do aposto ao art. 39, § 1º "

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar em parte o projeto em causa, as quais ora submeto a elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

**Brasília, 26 de dezembro de 1995. – Fernando Henrique Cardoso**

✕ PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

PLC nº 135/95, no Senado Federal  
PL nº 1.236/95, na Câmara dos Deputados

Altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - A partir de 1º de janeiro de 1996 o imposto de renda das pessoas físicas será determinado segundo as normas da legislação vigente, com as alterações desta Lei.

**Art. 2º** - Os valores expressos em UFIR na legislação do imposto de renda das pessoas físicas ficam convertidos em Reais, tomando-se por base o valor da UFIR vigente em 1º de janeiro de 1996.

CAPÍTULO II  
DA INCIDÊNCIA MENSAL DO IMPOSTO

**Art. 3º** - O imposto de renda incidente sobre os rendimentos de que tratam os arts. 7º, 8º e 12 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, será calculado de acordo com a seguinte tabela progressiva em Reais:

BASE DE CÁLCULO EM R\$	ALÍQUOTA%	PARCELA A DEDUZIR DO IMPOSTO EM R\$
até 900,00	-	-
acima de 900,00 até 1.800,00	15	135
acima de 1.800,00	25	315

Parágrafo único - O imposto de que trata este artigo será calculado sobre os rendimentos efetivamente recebidos em cada mês.

Art. 4º - Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto de renda poderão ser deduzidas:

I - a soma dos valores referidos no art. 6º da Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990;

II - as importâncias pagas a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão ou acordo judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais;

III - a quantia de R\$ 90,00 (noventa reais) por dependente,

IV - as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V - as contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social;

VI - a quantia de R\$ 900,00 (novecentos reais), correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade.

Parágrafo único. A dedução permitida pelo inciso V aplica-se exclusivamente à base de cálculo relativa a rendimentos do trabalho com vínculo empregatício ou de administradores, assegurada, nos demais casos, a dedução dos valores pagos a esse título, por ocasião da apuração da base de cálculo do imposto devido no ano-calendário, conforme disposto na alínea "e" do inciso II do art. 8º desta Lei.

Art. 5º - As pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil que recebam rendimentos de trabalho assalariado, em moeda estrangeira, de autarquias ou repartições do Governo brasileiro, situadas no exterior, estão sujeitas ao imposto de renda na fonte incidente sobre a base de cálculo de que trata o art. 4º, mediante utilização da tabela progressiva de que trata o art. 3º.

§ 1º - Os rendimentos em moeda estrangeira serão convertidos em Reais, mediante utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para compra pelo Banco Central do Brasil para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do pagamento do rendimento.

§ 2º - As deduções de que tratam os incisos II, IV e V do art. 4º serão convertidas em Reais, mediante utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para venda pelo Banco Central do Brasil para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do pagamento do rendimento.

§ 3º - As pessoas físicas computarão, na determinação da base de cálculo de que trata o art. 4º e na declaração de rendimentos, 25% do total dos rendimentos do trabalho assalariado recebidos nas condições referidas neste artigo.

Art. 6º - Os rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior, sujeitos a tributação no Brasil, bem como o imposto pago no exterior, serão convertidos em Reais mediante utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para compra pelo Banco Central do Brasil para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do recebimento do rendimento.

### CAPÍTULO III DA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

Art. 7º - A pessoa física deverá apurar o saldo em Reais do imposto a pagar ou o valor a ser restituído, relativamente aos rendimentos percebidos no ano-calendário, e apresentar anualmente, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente, declaração de rendimentos em modelo aprovado pela Secretaria da Receita Federal.

§ 1º - O prazo de que trata este artigo aplica-se inclusive à declaração de rendimentos relativa ao exercício de 1996, ano-calendário de 1995.

§ 2º - Ficam dispensadas da apresentação de declaração

I - as pessoas físicas cujos rendimentos tributáveis, exceto os tributados exclusivamente na fonte e os sujeitos à tributação definitiva, sejam iguais ou inferiores a R\$ 10 800,00 (dez mil e oitocentos reais), desde que não enquadradas em outras condições de obrigatoriedade de sua apresentação;

II - outras pessoas físicas declaradas em ato do Ministro da Fazenda, cuja qualificação fiscal assegure a preservação dos controles fiscais pela administração tributária

§ 3º - Fica o Ministro da Fazenda autorizado a prorrogar o prazo para a apresentação da declaração, dentro do exercício financeiro.

§ 4º - Homologada a partilha ou feita a adjudicação dos bens, deverá ser apresentada pelo inventariante, dentro de trinta dias contados da data em que transitar em julgado a sentença respectiva, declaração dos rendimentos correspondentes ao período de 1º de janeiro até a data da homologação ou adjudicação.

§ 5º - Se a homologação ou adjudicação ocorrer antes do prazo anualmente fixado para a entrega das declarações de rendimentos, juntamente com a declaração referida no parágrafo anterior deverá ser entregue a declaração dos rendimentos correspondente ao ano-calendário anterior.

Art. 8º - A base de cálculo do imposto devido no ano-calendário será a diferença entre as somas:

I - de todos os rendimentos percebidos durante o ano-calendário, exceto os isentos, os não-tributáveis, os tributáveis exclusivamente na fonte e os sujeitos à tributação definitiva;

II - das deduções relativas:

a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitalares, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias;

b) a pagamentos efetuados a estabelecimentos de ensino relativamente à educação pré-escolar, de 1º, 2º e 3º graus, cursos de especialização ou profissionalizantes do contribuinte e de seus dependentes, até o limite anual individual de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais);

c) à quantia de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais) por dependente;

d) às contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

e) às contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social;

f) às importâncias pagas a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, inclusive a prestação de alimentos provisionais;

g) às despesas escrituradas no Livro Caixa, previstas nos incisos I a III do art. 6º da Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, no caso de trabalho não-assalariado, inclusive dos leiloeiros e dos titulares de serviços notariais e de registro.

§ 1º - A quantia correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, representada pela soma dos valores mensais computados a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade, não integrará a soma de que trata o inciso I.

§ 2º - O disposto na alínea a do inciso II:

I - aplica-se, também, aos pagamentos efetuados a empresas domiciliadas no

País, destinados à cobertura de despesas com hospitalização, médicas e odontológicas, bem como a entidades que assegurem direito de atendimento ou ressarcimento de despesas da mesma natureza;

II - restringe-se aos pagamentos efetuados pelo contribuinte, relativos ao próprio tratamento e ao de seus dependentes;

III - limita-se a pagamentos especificados e comprovados, com indicação do nome, endereço e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC de quem os recebeu, podendo, na falta de documentação, ser feita indicação do cheque nominativo pelo qual foi efetuado o pagamento;

IV - não se aplica as despesas ressarcidas por entidade de qualquer espécie ou cobertas por contrato de seguro;

V - no caso de despesas com aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias, exige-se a comprovação com receituário médico e nota fiscal em nome do beneficiário

§ 3º - As despesas médicas e de educação dos alimentandos, quando realizadas pelo alimentante em virtude de cumprimento de decisão judicial ou de acordo homologado judicialmente, poderão ser deduzidas pelo alimentante na determinação da base de cálculo do imposto de renda na declaração, observado, no caso de despesas de educação, o limite previsto na alínea "b" do inciso II deste artigo

Art. 9º - O resultado da atividade rural, apurado na forma da Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990, com as alterações posteriores, quando positivo, integrará a base de cálculo do imposto definida no artigo anterior.

Art. 10 - O contribuinte que no ano-calendário tiver auferido rendimentos tributáveis até o limite de R\$ 27 000,00 (vinte e sete mil reais) poderá optar por desconto simplificado, que consistirá em dedução de vinte por cento sobre esses rendimentos, na Declaração de Ajuste Anual, independentemente de comprovação e de indicação da espécie de despesa.

§ 1º - O desconto simplificado a que se refere este artigo substitui todas as deduções admitidas na legislação.

§ 2º - O valor deduzido não poderá ser utilizado para comprovação de acréscimo patrimonial, sendo considerado rendimento consumido.

Art. 11 - O imposto de renda devido na declaração será calculado mediante utilização da seguinte tabela:

BASE DE CÁLCULO EM R\$	ALÍQUOTA%	PARCELA A DEDUZIR DO IMPOSTO EM R\$
até 10.800,00	-	-
acima de 10.800,00 até 21.600,00	15	1.620,00
acima de 21.600,00	25	3.780,00

Art. 12 - Do imposto apurado na forma do artigo anterior, poderão ser deduzidos:

I - as contribuições feitas aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - as contribuições efetivamente realizadas em favor de projetos culturais, aprovados na forma da regulamentação do Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC, instituído pelo art. 1º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991;

III - os investimentos feitos a título de incentivo às atividades audiovisuais, na forma e condições previstas nos arts. 1º e 4º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993;

IV - as contribuições e doações efetuadas a instituições filantrópicas, observado o disposto nos §§ 1º e 2º;

V - o imposto retido na fonte ou o pago, inclusive a título de recolhimento complementar, correspondente aos rendimentos incluídos na base de cálculo;

VI - o imposto pago no exterior de acordo com o previsto no art. 5º da Lei nº 4.862, de 29 de novembro de 1965.

§ 1º - A soma das deduções a que se referem os incisos I a IV não poderá reduzir o imposto devido em mais de doze por cento.

§ 2º - No caso da dedução a que se refere o inciso IV, deverão ser observadas as seguintes normas:

I - as doações, quando em dinheiro, serão feitas mediante crédito em conta corrente bancária diretamente em nome da entidade beneficiária;

II - a entidade beneficiária deverá ser reconhecida de utilidade pública por ato formal de órgão competente da União;

Art. 13 - O montante determinado na forma do artigo anterior constituirá, se positivo, saldo do imposto a pagar e, se negativo, valor a ser restituído.

Parágrafo único. Quando positivo, o saldo do imposto deverá ser pago até o último dia útil do mês fixado para a entrega da declaração de rendimentos.

Art. 14 - A opção do contribuinte, o saldo do imposto a pagar poderá ser parcelado em até seis quotas iguais, mensais e sucessivas, observado o seguinte:

I - nenhuma quota será inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), e o imposto de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais) será pago de uma só vez;

II - a primeira quota deverá ser paga no mês fixado para a entrega da declaração de rendimentos,

III - as demais quotas, acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data prevista para a entrega da declaração de rendimentos até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento, vencerão no último dia útil de cada mês

IV - é facultado ao contribuinte antecipar, total ou parcialmente, o pagamento do imposto ou das quotas

Art. 15 - Nos casos de encerramento de espólio e de saída definitiva do território nacional, o imposto de renda devido será calculado mediante a utilização dos valores da tabela progressiva anual de que trata o art. 11, calculados proporcionalmente ao número de meses do período abrangido pela tributação no ano-calendário.

Art. 16 - O valor da restituição do imposto de renda da pessoa física, apurado em declaração de rendimentos, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data prevista para a entrega da declaração de rendimentos até o mês anterior ao da liberação da restituição e de 1% no mês em que o recurso for colocado no banco à disposição do contribuinte.

#### CAPÍTULO IV TRIBUTAÇÃO DA ATIVIDADE RURAL

Art. 17 - O art. 2º da Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

V - a transformação de produtos decorrentes da atividade rural, sem que sejam alteradas a composição e as características do produto in natura, feita pelo próprio agricultor ou criador, com equipamentos e utensílios usualmente empregados nas atividades rurais, utilizando exclusivamente matéria-prima produzida na área rural explorada, tais como a pasteurização e o acondicionamento do leite, assim como o mel e o suco de laranja, acondicionados em embalagem de apresentação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à mera intermediação de animais e de produtos agrícolas."

Art. 18 - O resultado da exploração da atividade rural apurado pelas pessoas físicas, a partir do ano-calendário de 1996, será apurado mediante escrituração do Livro Caixa, que deverá abranger as receitas, as despesas de custeio, os investimentos e demais valores que integram a atividade

§ 1º - O contribuinte deverá comprovar a veracidade das receitas e das despesas escrituradas no Livro Caixa, mediante documentação idônea que identifique o adquirente ou beneficiário, o valor e a data da operação, a qual será mantida em seu poder à disposição da fiscalização, enquanto não ocorrer a decadência ou prescrição.

§ 2º - A falta da escrituração prevista neste artigo implicará arbitramento da base de cálculo à razão de vinte por cento da receita bruta do ano-calendário.

§ 3º - Aos contribuintes que tenham auferido receitas anuais até o valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) faculta-se apurar o resultado da exploração da atividade rural, mediante prova documental, dispensado o registro do Livro Caixa.

Art. 19 - O resultado positivo obtido na exploração da atividade rural pela pessoa física poderá ser compensado com prejuízos apurados em anos-calendário anteriores.

Parágrafo único. A pessoa física fica obrigada à conservação e guarda do Livro Caixa e dos documentos fiscais que demonstram a apuração do prejuízo a compensar

Art. 20 - O resultado decorrente da atividade rural, exercida no Brasil por residente ou domiciliado no exterior, apurado por ocasião do encerramento do ano-calendário, constituirá a base de cálculo do imposto e será tributado à alíquota de quinze por cento.

§ 1º - Na hipótese de que trata este artigo, a apuração do resultado deverá ser feita por procurador, a quem compete reter e recolher o imposto devido, não sendo permitidas a opção pelo arbitramento de vinte por cento da receita bruta e a compensação de prejuízos apurados.



§ 2º - O imposto apurado deverá ser pago na data da ocorrência do fato gerador.

§ 3º - Ocorrendo remessa de lucros antes do encerramento do ano-calendário, o imposto deverá ser recolhido no ato sobre o valor remetido por ocasião do evento, exceto no caso de devolução de capital.

Art. 21 - O resultado da atividade rural exercida no exterior, por residentes e domiciliados no Brasil, convertido em reais mediante utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para compra pelo Banco Central do Brasil, para o último dia do ano-calendário a que se refere o resultado, sujeita-se ao mesmo tratamento tributário previsto no art. 9º, vedada a compensação de resultado positivo obtido no exterior, com resultado negativo obtido no País.

#### CAPÍTULO V TRIBUTAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL DAS PESSOAS FÍSICAS

Art. 22 - Fica isento do imposto de renda o ganho de capital auferido na alienação de bens e direitos de pequeno valor, cujo preço unitário de alienação, no mês em que esta se realizar, seja igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo único. No caso de alienação de diversos bens ou direitos da mesma natureza, será considerado, para os efeitos deste artigo, o valor do conjunto dos bens alienados no mês.

Art. 23 - Fica isento do imposto de renda o ganho de capital auferido na alienação do único imóvel que o titular possua, cujo valor de alienação seja de até R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), desde que não tenha sido realizada qualquer outra alienação nos últimos cinco anos.

Art. 24 - Na apuração do ganho de capital de bens adquiridos por meio de arrendamento mercantil, será considerado custo de aquisição o valor residual do bem acrescido dos valores pagos a título de arrendamento.

#### CAPÍTULO VI DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

Art. 25 - Como parte integrante da declaração de rendimentos, a pessoa física apresentará relação pormenorizada dos bens imóveis e móveis e direitos que, no País ou no exterior, constituam o seu patrimônio e o de seus dependentes, em 31 de dezembro do ano-calendário, bem como os bens e direitos adquiridos e alienados no mesmo ano.

§ 1º - Devem ser declarados:

I - os bens imóveis, os veículos automotores, as embarcações e as aeronaves, independentemente do valor de aquisição;

II - os demais bens móveis, tais como antiguidades, obras de arte, objetos de uso pessoal e utensílios, adquiridos a partir do ano-calendário de 1996, cujo valor de aquisição unitário seja igual ou superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III - os saldos de aplicações financeiras e de conta corrente bancária cujo valor individual, em 31 de dezembro do ano-calendário, exceda a R\$ 140,00 (cento e quarenta reais);

IV - os investimentos em participações societárias, em ações negociadas ou não em bolsa de valores e em ouro, ativo-financeiro, adquiridos a partir do ano-calendário de 1996, cujo valor de aquisição unitário seja igual ou superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 2º - Os bens serão declarados discriminadamente pelos valores de aquisição em Reais, constantes dos respectivos instrumentos de transferência de propriedade ou da nota fiscal.

§ 3º - Os bens existentes no exterior devem ser declarados pelos valores de aquisição constantes dos respectivos instrumentos de transferência de propriedade, segundo a moeda do país em que estiverem situados, convertidos em Reais pela cotação cambial de venda do dia da transmissão da propriedade.

§ 4º - Os depósitos mantidos em bancos no exterior devem ser relacionados pelo valor do saldo desses depósitos em moeda estrangeira convertido em Reais pela cotação cambial de compra em 31 de dezembro do ano-calendário, sendo isento o acréscimo patrimonial decorrente de variação cambial.

§ 5º - Na declaração de bens e direitos, também deverão ser consignados os ônus reais e obrigações da pessoa física e de seus dependentes, em 31 de dezembro do ano-calendário, cujo valor seja superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 6º - O disposto nos incisos II e IV do § 1º poderá ser observado na declaração de bens referente ao ano-calendário de 1995, com relação aos bens móveis e aos investimentos adquiridos anteriormente a 1996

#### CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - Ficam isentas do imposto de renda as bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços.

Art. 27 - O art. 48 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48 - Ficam isentos do imposto de renda os rendimentos percebidos pelas pessoas físicas decorrentes de seguro-desemprego, auxílio-natalidade, auxílio-doença, auxílio-funeral e auxílio-acidente, pagos pela previdência oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e pelas entidades de previdência privada."

Art. 28 - O inciso XV do art. 6º da Lei 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

XV - os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, até o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), por mês, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto."

Art. 29 - Estão isentos do imposto de renda na fonte os rendimentos pagos a pessoa física, residente ou domiciliada no exterior, por autarquias ou repartições do Governo brasileiro situadas fora do território nacional e que correspondam a serviços prestados a esses órgãos.

Art. 30 - A partir de 1º de janeiro de 1996, para efeito do reconhecimento de novas isenções de que tratam os incisos XIV e XXI do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pelo art. 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, a moléstia deverá ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º - O serviço médico oficial fixará o prazo de validade do laudo pericial, no caso de moléstias passíveis de controle.

§ 2º - Na relação das moléstias a que se refere o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pelo art. 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, fica incluída a fibrose cística (mucoviscidose).

Art. 31 - Ficam isentos do imposto de renda os rendimentos recebidos por pessoas físicas a título de participação nos lucros ou resultados da pessoa jurídica com a qual mantenham relação de vínculo empregatício.

Art. 32 - O inciso VII do art. 6º da Lei 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

"VII - os seguros recebidos de entidades de previdência privada decorrentes de morte ou invalidez permanente do participante."

Art. 33 - Sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual os benefícios recebidos de entidade de previdência privada, bem como as importâncias correspondentes ao resgate de contribuições.

Parágrafo único. Exclui-se da incidência do imposto o valor do benefício que, proporcionalmente, corresponder às parcelas de contribuições efetuadas no período de 1º de

janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995, cujo ônus tenha sido do participante, bem como, o resgate dessas contribuições.

Art. 34 - As alíneas "a" e "b" do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica:

- a) a quotas de depreciação de instalações, máquinas e equipamentos, bem como a despesas de arrendamento;
- b) a despesas de locomoção e transporte, salvo no caso de representante comercial autônomo."

Art. 35 - Para efeito do disposto nos arts. 4º, inciso III, e 8º, inciso II, alínea "c", poderão ser considerados como dependentes:

- I - o cônjuge;
- II - o companheiro ou a companheira, desde que haja vida em comum por mais de cinco anos, ou por período menor se da união resultou filho;
- III - a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até 21 anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- IV - o menor pobre, até 21 anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;
- V - o irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

VI - os pais, os avós ou os bisavós, desde que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal;

VII - o absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador.

§ 1º - Os dependentes a que se referem os incisos III e V deste artigo poderão ser assim considerados quando maiores até 24 anos de idade, se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau.

§ 2º - Os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges.

§ 3º - No caso de filhos de pais separados, poderão ser considerados dependentes os que ficarem sob a guarda do contribuinte, em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente.

§ 4º - É vedada a dedução concomitante do montante referente a um mesmo dependente, na determinação da base de cálculo do imposto, por mais de um contribuinte.

#### CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 - O contribuinte que no ano-calendário de 1995 tiver auferido rendimentos tributáveis até o limite de R\$ 21.458,00 (vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais) poderá optar pelo regime de tributação simplificada de que trata o art. 10.

Art. 37 - Fica a Secretaria da Receita Federal autorizada a:

- I - instituir modelo de documento fiscal a ser emitido por profissionais liberais;
- II - celebrar, em nome da União, convênio com os Estados, Distrito Federal e Municípios, objetivando instituir cadastro único de contribuintes, em substituição aos cadastros federal, estaduais e municipais.

Art. 38 - Os processos fiscais relativos a tributos e contribuições federais e a penalidades isoladas e as declarações não poderão sair dos órgãos da Secretaria da Receita Federal, salvo quando se tratar de:

- I - encaminhamento de recursos à instância superior;
- II - restituições de autos aos órgãos de origem;

III - encaminhamento de documentos para fins de processamento de dados.

§ 1º - Nos casos a que se referem os incisos I e II deverá ficar cópia autenticada dos documentos essenciais na repartição.

§ 2º - É facultado o fornecimento de cópia do processo ao sujeito passivo ou a seu mandatário.

Art. 39 - A compensação de que trata o art. 66 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo art. 58 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de

1995, somente poderá ser efetuada com o recolhimento de importância correspondente a imposto, taxa, contribuição federal ou receitas patrimoniais de mesma espécie e destinação constitucional, apurado em períodos subsequentes.

§ 1º - O contribuinte, pessoa física, com direito a restituição de imposto de renda, poderá utilizar o valor de sua restituição para compensação com imposto de renda que tenha a pagar, a partir do décimo mês após a entrega da declaração em que se apurou imposto a restituir, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º - O contribuinte só poderá fazer a compensação de que trata o parágrafo anterior após haver comunicado à Secretaria da Receita Federal a intenção de a ela proceder, com dois meses de antecedência, e desde que a Secretaria da Receita Federal não lhe tenha informado, nesse prazo, que a declaração de rendimentos correspondente contém irregularidade que esteja sendo objeto de verificação fiscal.

§ 3º - Constatada, posteriormente, redução no valor da restituição utilizada para compensação, referida no parágrafo anterior, será exigida a diferença de imposto, e os acréscimos legais sobre o valor compensado indevidamente serão calculados a partir da data prevista para a entrega da declaração de rendimentos.

§ 4º - A partir de 1º de janeiro de 1996, a compensação ou restituição será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do pagamento indevido ou a maior até o mês anterior ao da compensação ou restituição e de 1% relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada.

Art. 40 - A base de cálculo mensal do imposto de renda das pessoas jurídicas prestadoras de serviços em geral, cuja receita bruta anual seja de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), será determinada mediante a aplicação do percentual de 16% sobre a receita bruta auferida mensalmente, observado o disposto nos arts. 30 a 35 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às pessoas jurídicas que prestam serviços hospitalares e de transporte, bem como às sociedades prestadoras de serviços de profissões legalmente regulamentadas.

Art. 41 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42 - Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente, o Decreto-lei nº 1.380, de 23 de dezembro de 1974, o art. 27 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, o art. 26 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, e os arts. 8º a 20 e 23 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995.

\* EM DESTAQUE AS PARTES VETADAS

## MENSAGEM Nº 41, DE 1996-CN (nº 1.473/95, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal.

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 29, de 1995 (nº 407/91 na Câmara dos Deputados), que "Acrescenta dispositivo à Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955, que "regula o exercício da enfermagem profissional", estabelecendo limite para a jornada normal de trabalho".

O Ministério do Trabalho assim se pronunciou sobre o assunto:

"O autor justifica a medida sob a ótica de que os enfermeiros exercem atividades penosas, exaustivas e estafantes, além de insalubres, haja vista que sempre estão sujeitos a contaminações de moléstias infectocontagiosas.

O projeto já teve a apreciação da douta Consultoria Jurídica, a qual enfocou a questão sob o prisma da irredutibilidade dos salários em face da sanção da jornada semanal de trabalho e da elevação dos custos nos serviços de saúde.

No entanto, entendemos que o projeto merece análise especialmente com relação às seguintes questões:

a) as categorias profissionais dos serviços de saúde, através das suas entidades de classe, já consolidaram a tradição de executarem jornada diária de trabalho de 12 (doze) horas compensadas por folgas de 24 (vinte e quatro) ou 36 (trinta e seis) horas consecutivas, o que demonstra claramente não haver agentes agressivos à saúde ou penosidade do trabalho para recomendar a diminuição do tempo de exposição do trabalhador, estando o projeto, portanto, em descompasso com o que convencionaram os profissionais da área da saúde, atinente às jornadas de trabalho;

b) no que concerne às definições constitucionais de liberdade do exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão lícita; de garantia dos acordos e convenções coletivas de trabalho e de liberdade de estipulação das condições de trabalho, de emprego e de remuneração, fica patente que o Estado não tem mais a atribuição regulamentadora dessas condições de trabalho. Temos que a atual Constituição restringiu a ação legalista e intervencionista do Estado nas relações de trabalho, as quais se regem pela livre estipulação entre as representações profissionais e econômicas.

Ante o exposto, propomos o veto integral ao projeto, por não atender ao real interesse dos profissionais destinatários, aos serviços de saúde e ao interesse público."

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 21 de dezembro de 1995.

#### PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

- PLC nº 29/95, no Senado Federal
- PL nº 407/91, na Câmara dos Deputados

Acrescenta dispositivo à Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955, que "regula o exercício da enfermagem profissional", estabelecendo limite para a jornada normal de trabalho.

O Congresso Nacional decreta:


Art. 1º A Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 10:

“Art. 10. A jornada normal de trabalho para o exercício da enfermagem, em qualquer das modalidades previstas nesta Lei, será de, no máximo, trinta horas semanais.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 1º de dezembro de 1995

  
Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal

## MENSAGEM Nº 82, DE 1996-CN (Nº 65/96, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 1.369, de 1995 (nº 171/95 no Senado Federal), que “Dispõe sobre a administração da Área de Proteção Ambiental (APA) da Bacia do Rio São Bartolomeu, localizada no Distrito Federal, e dá outras providências”.

São os seguintes os dispositivos ora vetados:

### Art. 2º

“Art. 2º A APA da Bacia do Rio São Bartolomeu será supervisionada pelo órgão ambiental do Distrito Federal, que poderá estabelecer convênios para cumprimento do estabelecido no artigo anterior.”

### Razões do veto

O dispositivo estabelece que a APA da Bacia do rio São Bartolomeu será supervisionada por órgão ambiental do Distrito Federal e que este poderá estabelecer convênios para desempenhar tal função. Ora, o rio São Bartolomeu é um rio federal por força da Constituição e, via de consequência, deferida a administração e a fiscalização da APA ao Poder Executivo do Distrito Federal, é evidente que a supervisão terá que permanecer com a União, porque direito inerente à própria propriedade. Demais, ao deferir à União a propriedade dos rios que banham mais de um Estado, o art. 20 da Constituição a instituiu como responsável maior pela defesa da sua integridade, razão por que indelegável o seu poder de supervisão, já que delegadas a administração e a fiscalização da área que afeta diretamente a integridade do próprio rio, ainda mais quando protegido pelo art. 225, § 1º, do Estatuto Maior.

Além disso, o dispositivo infringe também o art. 18 da Constituição, ao indicar o órgão do governo do Distrito Federal responsável pela supervisão da APA, matéria interna corporis do governo local.

### § 4º do Art. 3º

“§ 4º Cada pessoa que pagou ou está pagando pela transação fictícia de compra e venda de terrenos públicos somente poderá adquirir a propriedade de, no máximo, uma fração ideal dos loteamentos, cabendo-lhe optar por qual deseja adquirir, no caso de ter transacionado a compra de mais de uma fração ideal, à exceção daqueles que já tenham construído sua residência ou estabelecimento comercial, até a data de 31 de dezembro de

1994, sobre mais de uma unidade de fração ideal, hipótese em que poderão adquirir o número de frações ideais sobre as quais edificaram.”

#### Razões do veto

O dispositivo autoriza a aquisição de imóvel situado em área pública pela pessoa “que pagou ou está pagando pela transação fictícia de compra e venda de terrenos públicos”, deixando indefinida a titularidade dos mesmos terrenos públicos, se da União ou do Distrito Federal. Se da União, a proposição fere os princípios consagrados no art. 37 da Carta Maior, ao autorizar a alienação a quem participar de “transação fictícia de compra e venda de terrenos públicos”. Além disso, se os terrenos públicos são de propriedade do Distrito Federal, a disposição atira, ainda, com a regra constante do art. 18 da nossa Carta Política.

#### § 5º do Art. 3º

“§ 5º Para o início das vendas a que se refere este artigo, a Terracap deverá, dentro do prazo de noventa dias, com auxílio do Ministério do Exército, proceder ao levantamento da real localização dos loteamentos implantados na APA da Bacia do Rio São Bartolomeu, indicando, mediante apresentação da documentação pertinente, se a área onde foi empreendida cada condomínio é pública ou particular, bem como se dentro dos loteamentos existem edificações na situação indicada no parágrafo anterior.”

#### Razões do veto

O dispositivo, ao determinar o auxílio do Ministério do Exército na localização dos loteamentos implantados na APA da Bacia do rio São Bartolomeu, investe contra os arts. 142 e 84, inciso VI, da Constituição. O primeiro, porque a atribuição deferida ao Ministério do Exército refoge àquelas consagradas pela disposição constitucional. O segundo, porque a iniciativa de estabelecer atribuições dos Ministérios é faculdade privativa do Presidente da República.

#### §§ 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 do Art. 3º

“§ 6º Aqueles que discordarem do posicionamento da Terracap quando à dominialidade da área onde foi implantado o condomínio poderão, individual ou coletivamente, questionar, em Juízo, através da apresentação de escrituras públicas ou privadas obrigatoriamente sujeitas à perícia técnica de falsidade material ou ideológica, bem como do levantamento de toda a cadeia dominial.

§ 7º Os adquirentes da propriedade dos lotes, nos termos dos parágrafos anteriores, deverão edificar suas residências dentro do prazo máximo de cinco anos, sob pena de o Distrito Federal reaver o imóvel, restituindo o preço, mais as despesas efetuadas pelo comprador.

§ 8º O contrato de compra e venda será rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se o comprador prestar declaração falsa no processo de habilitação à compra, hipótese em que fará jus à devolução da quantia paga, sem qualquer reajuste.

§ 9º A avaliação do preço de venda das áreas, assim como as condições das alienações, deverão ser estabelecidas pela Caixa Econômica Federal, em conjunto com a Terracap.

§ 10. As avaliações serão realizadas segundo os métodos usualmente utilizados pela Caixa Econômica Federal e pela Terracap, desconsiderados fatores especulativos do mercado imobiliário de Brasília.

§ 11. As avaliações realizadas pela Caixa Econômica Federal, em conjunto com a Terracap, bem como a relação dos respectivos ocupantes adquirentes, serão publicadas por três dias consecutivos no Diário Oficial da União.”

#### Razões do veto

As matérias neles tratadas dizem respeito à economia interna do governo do Distrito Federal, pois regulam mecanismos administrativos para realização das alienações. Dessa forma, os mandamentos neles contidos ferem o art. 18 da Constituição.

#### Art. 4º

“Art. 4º As áreas públicas localizadas nos limites da APA da Bacia do Rio São Bartolomeu passíveis de alienação, desocupadas ou que não vierem a ser vendidas aos

beneficiários desta Lei, serão alienadas, nas mesmas condições estabelecidas, em concorrência pública, tendo como preço mínimo de venda o resultante da avaliação realizada pela Caixa Econômica Federal, em conjunto com a Terracap.

Parágrafo único - Nas hipóteses previstas neste artigo, as benfeitorias realizadas pelos respectivos ocupantes serão indenizadas, nas mesmas condições licitadas, pelo valor das avaliações das referidas benfeitorias, a serem fixadas pela Caixa Econômica Federal, em conjunto com a Terracap."

**Razões do veto**

As mesmas razões do veto aos §§ 4, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11, do art. 3º

Parágrafo único - Com o veto ao art. 4º, torna-se inócua.

**Art. 5º**

"Art. 5º A Caixa Econômica Federal e a Terracap procederão, perante os órgãos administrativos do Governo do Distrito Federal, Cartórios de Notas e Cartórios de Registro de Imóveis, a regularização dos títulos dominiais dos imóveis alienados, correndo as despesas por conta dos adquirentes."

**Razões do veto**

A matéria nele tratada diz respeito à economia interna do governo do Distrito Federal, pois disciplina mecanismo para regularização dos títulos dominiais dos imóveis que vierem a ser alienados, afrontando a regra constante do art. 18 da Constituição. Além disso, ao incluir a Caixa Econômica Federal nessa regularização, investe contra o art. 61, § 1º, inciso II, letra "e", da Constituição que estabelece serem da iniciativa exclusiva do Presidente da República "as leis que disponham sobre "criação, estruturação e atribuições dos ministérios e órgãos da administração pública"

**Art. 6º**

"Art. 6º A Caixa Econômica Federal e a Terracap farão jus, individualmente, a 1% (um por cento) sobre o valor de cada contrato, como pagamento de serviços prestados a União, nos termos desta Lei."

**Razões do veto**

O veto ao art. 5º torna a disposição inócua.

**Art. 7º**

"Art. 7º É facultado à Ordem dos Advogados do Brasil e ao Ministério Público designarem representantes para acompanhamento das alienações de que trata esta Lei."

**Razões do veto**

No que respeita ao Ministério Público, a faculdade inserida no dispositivo constitui iniciativa privativa da Instituição, em face da autonomia a ela deferida pelos §§ 1º e 2º do art. 127 da Constituição.

**Art. 10**

"Art. 10 - Caberá recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, quanto às decisões tomadas pelo órgão ambiental do Distrito Federal referentes à APA da Bacia do Rio São Bartolomeu."

**Razões do veto**

A disposição trata de matéria situada no universo da competência privativa do governo do Distrito Federal, sendo defeso à União nela interferir, em face da norma insculpida no art. 18 da Constituição. De outra parte, ao alterar a regra para recurso, invadiu atribuição privativa do Presidente da República, inscrita no art. 61, § 1º, letra "e", da Constituição.

**Art. 13**

"Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o parágrafo único do art. 1º e os arts. 13, 14 e 15 do Decreto nº 88.940, de 7 de novembro de 1983, naquilo que se referir à APA da Bacia do Rio São Bartolomeu."

**Razões do veto**

A revogação dos arts. 13, 14 e 15 do Decreto nº 88.940, de 7 de novembro de 1983, que dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São Bartolomeu, implicaria excluir da União o seu direito de se manifestar sobre as decisões relativas à mesma APA, o que constituiria violação do seu direito-dever inscrito nos arts. 20 e 225 e seu § 1º, da Constituição. A par disso, dita revogação, ao excluir órgãos da administração federal da supervisão da APA, invade a atribuição privativa do Presidente da República instituída no art. 61, § 1º, letra "e", da Constituição.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar em parte o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 12 de janeiro de 1996.



\* PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

PLS nº 171/95, no Senado Federal  
PL nº 1.369/95, na Câmara dos Deputados

Dispõe sobre a administração da Área de Proteção Ambiental (APA) da Bacia do Rio São Bartolomeu, localizada no Distrito Federal, e dá outras providências.

\* EM DESTAQUE AS PARTES VETADAS

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Distrito Federal responsável pela administração e fiscalização da Área de Proteção Ambiental - APA da Bacia do Rio São Bartolomeu, criada pelo Decreto nº 88.940, de 7 de novembro de 1983.

Art. 2º - A APA da Bacia do Rio São Bartolomeu será supervisionada pelo órgão ambiental do Distrito Federal, que poderá estabelecer convênios para cumprimento do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - As áreas públicas ocupadas localizadas nos limites da APA da Bacia do Rio São Bartolomeu, que sofreram processo de parcelamento reconhecido pela autoridade pública, poderão ser, no todo ou em parte, vendidas individualmente, dispensados os procedimentos exigidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º - A possibilidade de venda a que se refere o caput só se aplica às áreas passíveis de se transformarem em urbanas, e depois de atendidas as exigências da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

§ 2º - Poderá adquirir a propriedade dos lotes, nos termos do caput deste artigo, aquele que comprovar, perante a Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, ter firmado compromisso de compra e venda de fração ideal do loteamento, prova esta que deverá ser feita mediante apresentação do contrato firmado com o empreendedor do loteamento ou suposto proprietário, além da comprovação de que efetivamente pagou, ou está pagando, pelo terreno, através de cópias dos respectivos cheques e extratos bancários, ou comprovação de que tenha pago o terreno com algum bem que estava em sua esfera patrimonial.

§ 3º - Quando o detentor da fração ideal não tiver quitado seu terreno, deverá comprovar, nos termos do parágrafo anterior, que iniciou o pagamento do mesmo anteriormente a 31 de dezembro de 1994.

§ 4º - Cada pessoa que pagou ou está pagando pela transação fictícia de compra e venda de terrenos públicos somente poderá adquirir a propriedade de, no máximo, uma fração ideal dos loteamentos, cabendo-lhe optar por qual deseja adquirir, no caso de ter transacionado a compra de mais de uma fração ideal, à exceção daqueles que já tenham construído sua residência ou estabelecimento comercial, até a data de 31 de dezembro de 1994, sobre mais de uma unidade de fração ideal, hipótese em que poderão adquirir o número de frações ideais sobre as quais edificaram.

§ 5º - Para o início das vendas a que se refere este artigo, a Terracap deverá, dentro do prazo de noventa dias, com auxílio do Ministério do Exército, proceder ao levantamento da real localização dos loteamentos implantados na APA da Bacia do Rio São Bartolomeu, indicando, mediante apresentação da documentação pertinente, se a área onde foi

empreendida cada condomínio é pública ou particular, bem como se dentro dos loteamentos existem edificações na situação indicada no parágrafo anterior,

§ 6º - Aqueles que discordarem do posicionamento da Terracap quando à dominialidade da área onde foi implantado o condomínio poderão, individual ou coletivamente, questionar, em Juízo, através da apresentação de escrituras públicas ou privadas obrigatoriamente sujeitas à perícia técnica de falsidade material ou ideológica, bem como do levantamento de toda a cadeia dominial.

§ 7º - Os adquirentes da propriedade dos lotes, nos termos dos parágrafos anteriores, deverão edificar suas residências dentro do prazo máximo de cinco anos, sob pena de o Distrito Federal reaver o imóvel, restituindo o preço, mais as despesas efetuadas pelo comprador.

§ 8º - O contrato de compra e venda será rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se o comprador prestar declaração falsa no processo de habilitação à compra, hipótese em que fará jus à devolução da quantia paga, sem qualquer reajuste.

§ 9º - A avaliação do preço de venda das áreas, assim como as condições das alienações, deverão ser estabelecidas pela Caixa Econômica Federal, em conjunto com a Terracap.

§ 10 - As avaliações serão realizadas segundo os métodos usualmente utilizados pela Caixa Econômica Federal e pela Terracap, desconsiderados fatores especulativos do mercado imobiliário de Brasília.

§ 11 - As avaliações realizadas pela Caixa Econômica Federal, em conjunto com a Terracap, bem como a relação dos

respectivos ocupantes adquirentes, serão publicadas por três dias consecutivos no Diário Oficial da União.

§ 12 - Para efeito das alienações previstas no art. 3º, serão desconsideradas nas avaliações as benfeitorias promovidas pelos efetivos ocupantes.

Art. 4º - As áreas públicas localizadas nos limites da APA da Bacia do Rio São Bartolomeu passíveis de alienação, desocupadas ou que não vierem a ser vendidas aos beneficiários desta lei, serão alienadas, nas mesmas condições estabelecidas, em concorrência pública, tendo como preço mínimo de venda o resultante da avaliação realizada pela Caixa Econômica Federal, em conjunto com a Terracap.

Parágrafo único - Nas hipóteses previstas neste artigo, as benfeitorias realizadas pelos respectivos ocupantes serão indenizadas, nas mesmas condições licitadas, pelo valor das avaliações das referidas benfeitorias, a serem fixadas pela Caixa Econômica Federal, em conjunto com a Terracap.

Art. 5º - A Caixa Econômica Federal e a Terracap procederão, perante os órgãos administrativos do Governo do Distrito Federal, Cartórios de Notas e Cartórios de Registro de Imóveis, à regularização dos títulos dominiais dos imóveis alienados, correndo as despesas por conta dos adquirentes.

Art. 6º - A Caixa Econômica Federal e a Terracap farão jus, individualmente, a 1% (um por cento) sobre o valor de cada contrato, como pagamento de serviços prestados à União, nos termos desta lei.

Art. 7º - Os recursos auferidos nessas alienações serão destinados à construção de casas populares no Distrito Federal e a obras de infra-estrutura nos assentamentos habitacionais para populações de baixa renda.

Art. 8º - É facultado à Ordem dos Advogados do Brasil e ao Ministério Público designarem representantes para acompanhamento das alienações de que trata esta lei.

Art. 9º - O Poder Executivo do Distrito Federal realizará o zoneamento da APA, indicando em cada zona as atividades que poderão ser implantadas, bem como as respectivas restrições e proibições.

Parágrafo único - O zoneamento será submetido à aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 10 - Caberá recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, quanto às decisões tomadas pelo órgão ambiental do Distrito Federal referentes à APA da Bacia do Rio São Bartolomeu.

Art. 11 - O Poder Executivo do Distrito Federal designará o Conselho Supervisor da APA da Bacia do Rio São Bartolomeu, no prazo de noventa dias contados da publicação desta lei.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o parágrafo único do art. 1º e os arts. 13, 14 e 15 do Decreto nº 88.940, de 7 de novembro de 1983, naquilo que se referir à APA da Bacia do Rio São Bartolomeu.

## **MENSAGEM Nº 83, DE 1996-CN** (Nº 1.304/95, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 1995, que "Altera dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e dá outras providências".

O dispositivo ora vetado é o § 4º do art. 6º da Lei nº 4.024/61, do seguinte teor:

"Art. 6º .....

.....

§ 4º Para o estabelecimento do Plano Nacional de Educação, de que trata o art. 214 da Constituição Federal, o Ministro de Estado da Educação e do Desporto, promoverá a realização de Conferência Nacional da Educação, reunindo educadores, entidades da sociedade civil, representantes do ensino público e particular, docentes, discentes e trabalhadores da educação, em consonância com as Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal."

**Razões do veto:**

O Ministério da Educação e do Desporto assim se manifestou:

"A elaboração do Plano Nacional de Educação, de duração plurianual, conforme dispõe o art. 214 da Constituição Federal, pressupõe a coleta de dados e informações que possibilitem a precisão requerida para estabelecimento de objetivos e metas, desde a etapa do diagnóstico da situação educacional, até a definição de prioridades em cada nível e modalidade de ensino, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros. O Plano Nacional de Educação será sempre uma resposta às necessidades educacionais próprias de cada Unidade da Federação e, principalmente, de cada município, onde se encontram os usuários diretos do processo educacional.

O objetivo final que se persegue no estabelecimento de um Plano Nacional de Educação não poderá, entretanto, ser alcançado pela realização de uma Conferência Nacional de Educação, como proposta no parágrafo que se pretende seja vetado.

Ademais, o Brasil se encontra em estágio avançado no que concerne à valorização da educação como fator de desenvolvimento pessoal, social e econômico, cabendo ao Governo, agora, facilitar o emprego de mecanismos que envolvam as comunidades locais na tomada de decisões quanto às prioridades no campo da educação, o que uma Conferência, por sua natureza, não viabiliza.

É importante, ainda, observar que o dispositivo em análise, como posto, confunde atribuições específicas de diferentes poderes, acarretando, por isso, sérias dificuldades na realização da Conferência e no aproveitamento de seus resultados para o estabelecimento do Plano Nacional de Educação.

Dessa forma, a condição imposta pelo § 4º do art. 6º do projeto de Conversão da Medida Provisória em tela impede o processo contínuo e diferenciado necessário ao estabelecimento do PNE, de que trata o art. 214 da Constituição Federal."

Portanto, a referida disposição contraria o interesse público.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar em parte o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 24 de novembro de 1995. – Fernando  
Henrique Cardoso

**\* PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:****PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 21/95**

Altera dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Os arts. 6º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Ministério da Educação e do Desporto exerce as atribuições do poder público federal em matéria de educação, cabendo-lhe formular e avaliar a política nacional de educação, zelar pela qualidade do ensino e velar pelo cumprimento das leis que o regem.

§ 1º No desempenho de suas funções, o Ministério da Educação e do Desporto contará com a colaboração do Conselho Nacional de Educação e das Câmaras que o compõem.

§ 2º Os conselheiros exercem função de interesse público relevante, com precedência sobre quaisquer outros cargos públicos de que sejam titulares e, quando convocados, farão jus a transporte, diárias e jetons de presença a serem fixados pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto.

§ 3º O ensino militar será regulado por lei especial.

§ 4º Para o estabelecimento do Plano Nacional de Educação, de que trata o art. 214 da Constituição Federal, o Ministro de Estado da Educação e do Desporto promoverá a realização de Conferência Nacional da Educação, reunindo educadores, entidades da sociedade civil, representantes do ensino público e particular, docentes, discentes e trabalhadores da educação, em consonância com as Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

**Art. 7º** O Conselho Nacional de Educação, composto pelas Câmaras de Educação Básica e de Educação Superior, terá atribuições normativas, deliberativas e de assessoramento ao Ministro de Estado da Educação e do Desporto, de forma a assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da educação nacional.

**\* EM DESTAQUE AS PARTES VETADAS**

§ 1º Ao Conselho Nacional de Educação, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, compete:

a) subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Nacional de Educação;

b) manifestar-se sobre questões que abranjam mais de um nível ou modalidade de ensino;

c) assessorar o Ministério da Educação e do Desporto no diagnóstico dos problemas e deliberar sobre medidas para aperfeiçoar os sistemas de ensino, especialmente no que diz respeito à integração dos seus diferentes níveis e modalidades;

d) emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus conselheiros ou quando solicitado pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto;

e) manter intercâmbio com os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal;

f) analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional, no que diz respeito à integração entre os diferentes níveis e modalidade de ensino;

g) elaborar o seu regimento, a ser aprovado pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto.

§ 2º O Conselho Nacional de Educação reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e suas Câmaras, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto.

§ 3º O Conselho Nacional de Educação será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares para mandato de dois anos, vedada a reeleição imediata.

§ 4º O Ministro de Estado da Educação e do Desporto presidirá as sessões a que comparecer.

Art. 8º A Câmara de Educação Básica e a Câmara de Educação Superior serão constituídas, cada uma, por doze conselheiros, sendo membros natos, na Câmara de Educação Básica, o Secretário de Educação Fundamental e na Câmara de Educação Superior, o Secretário de Educação Superior, ambos do Ministério da Educação e do Desporto e nomeados pelo Presidente da República.

§ 1º A escolha e nomeação dos conselheiros será feita pelo Presidente da República, sendo que, pelo menos a metade, obrigatoriamente, dentre os indicados em listas elaboradas especialmente para cada Câmara, mediante consulta a entidades da sociedade civil, relacionadas às áreas de atuação dos respectivos colegiados.

§ 2º Para a Câmara de Educação Básica a consulta envolverá, necessariamente, indicações formuladas por entidades nacionais, públicas e



particulares, que congreguem os docentes, dirigentes de instituições de ensino e os Secretários de Educação dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal.

§ 3º Para a Câmara de Educação Superior a consulta envolverá, necessariamente, indicações formuladas por entidades nacionais, públicas e particulares, que congreguem os reitores de universidades, diretores de instituições isoladas, os docentes, os estudantes e segmentos representativos da comunidade científica.

§ 4º A indicação, a ser feita por entidades e segmentos da sociedade civil, deverá incidir sobre brasileiros de reputação ilibada, que tenham prestado serviços relevantes à educação, à ciência e à cultura.

§ 5º Na escolha dos nomes que comporão as Câmaras, o Presidente da República levará em conta a necessidade de estarem representadas todas as regiões do país e as diversas modalidades de ensino, de acordo com a especificidade de cada colegiado.

§ 6º Os conselheiros terão mandato de quatro anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, havendo renovação de metade das Câmaras a cada dois anos, sendo que, quando da constituição do Conselho, metade de seus membros serão nomeados com mandato de dois anos.

§ 7º Cada Câmara será presidida por um conselheiro escolhido por seus pares, vedada a escolha do membro nato, para mandato de um ano, permitida uma única reeleição imediata.

Art. 9º As Câmaras emitirão pareceres e decidirão, privativa e autonomamente, os assuntos a elas pertinentes, cabendo, quando for o caso, recurso ao Conselho Pleno.

§ 1º São atribuições da Câmara de Educação Básica:

a) examinar os problemas da educação infantil, do ensino fundamental, da educação especial e do ensino médio e tecnológico e oferecer sugestões para sua solução;

b) analisar e emitir parecer sobre os resultados dos processos de avaliação dos diferentes níveis e modalidades mencionados na alínea anterior;

c) deliberar sobre as diretrizes curriculares propostas pelo Ministério da Educação e do Desporto;

d) colaborar na preparação do Plano Nacional de Educação e acompanhar sua execução; no âmbito de sua atuação;

e) assessorar o Ministro de Estado da Educação e do Desporto em todos os assuntos relativos à educação básica;

f) manter intercâmbio com os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal, acompanhando a execução dos respectivos Planos de Educação;

g) analisar as questões relativas à aplicação da legislação referente à educação básica.

§ 2º São atribuições da Câmara de Educação Superior:

- a) analisar e emitir parecer sobre os resultados dos processos de avaliação da educação superior;
- b) oferecer sugestões para a elaboração do Plano Nacional de Educação e acompanhar sua execução, no âmbito de sua atuação;
- c) deliberar sobre as diretrizes curriculares propostas pelo Ministério da Educação e do Desporto, para os cursos de graduação;
- d) deliberar sobre os relatórios encaminhados pelo Ministério da Educação e do Desporto sobre o reconhecimento de cursos e habilitações oferecidos por instituições de ensino superior, assim como sobre autorização prévia daqueles oferecidos por instituições não universitárias;
- e) deliberar sobre a autorização, o credenciamento e o credenciamento periódico de instituições de educação superior, inclusive de universidades, com base em relatórios e avaliações apresentados pelo Ministério da Educação e do Desporto;
- f) deliberar sobre os estatutos das universidades e o regimento das demais instituições de educação superior que fazem parte do sistema federal de ensino;
- g) deliberar sobre os relatórios para reconhecimento periódico de cursos de mestrado e doutorado, elaborados pelo Ministério da Educação e do Desporto, com base na avaliação dos cursos;
- h) analisar questões relativas à aplicação da legislação referente à educação superior;
- i) assessorar o Ministro de Estado da Educação e do Desporto nos assuntos relativos à educação superior.

§ 3º As atribuições constantes das alíneas “d”, “e” e “f” do parágrafo anterior poderão ser delegadas, em parte ou no todo, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 4º O credenciamento a que se refere a alínea “e” do § 2º deste artigo poderá incluir determinação para a desativação de cursos e habilitações.

**Art. 2º** As deliberações e pronunciamentos do Conselho Pleno e das Câmaras deverão ser homologados pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto.

**Art. 3º** Com vistas ao disposto na letra “e” do § 2º do art. 9º da Lei nº 4.024, de 1961, com a redação dada pela presente Lei, o Ministério da Educação e do Desporto fará realizar avaliações periódicas das instituições e dos cursos de nível superior, fazendo uso de procedimentos e critérios abrangentes dos diversos fatores que determinam a qualidade e a eficiência das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º Os procedimentos a serem adotados para as avaliações a que se refere o caput incluirão, necessariamente, a realização, a cada ano, de exames nacionais com base nos conteúdos mínimos estabelecidos para cada curso, previamente divulgados e destinados

a aferir os conhecimentos e competências adquiridos pelos alunos em fase de conclusão dos cursos de graduação.

§ 2º O Ministério da Educação e do Desporto divulgará, anualmente, o resultado das avaliações referidas no caput deste artigo, inclusive dos exames previstos no parágrafo anterior, informando o desempenho de cada curso, sem identificar nominalmente os alunos avaliados.

§ 3º A realização de exame referido no § 1º deste artigo é condição prévia para obtenção do diploma, mas constará do histórico escolar de cada aluno apenas o registro da data em que a ele se submeteu.

§ 4º Os resultados individuais obtidos pelos alunos examinados não serão computados para sua aprovação, mas constarão de documento específico, emitido pelo Ministério da Educação e do Desporto, a ser fornecido exclusivamente a cada aluno.

§ 5º A divulgação dos resultados dos exames, para fins diversos do instituído neste artigo, implicará responsabilidade para o agente, na forma da legislação pertinente.

§ 6º O aluno poderá, sempre que julgar conveniente, submeter-se a novo exame, nos anos subseqüentes, fazendo jus a novo documento específico.

§ 7º A introdução dos exames nacionais, como um dos procedimentos para avaliação dos cursos de graduação, será efetuada gradativamente, a partir do ano seguinte à publicação da presente Lei, cabendo ao Ministro de Estado da Educação e do Desporto determinar os cursos a serem avaliados.

**Art. 4º** Os resultados das avaliações referidas no § 1º do art. 2º serão, também, utilizados pelo Ministério da Educação e do Desporto para orientar suas ações no sentido de estimular e fomentar iniciativas voltadas para a melhoria da qualidade do ensino, principalmente as que visem a elevação da qualificação dos docentes.

**Art. 5º** São revogadas todas as atribuições e competências do Conselho Federal de Educação previstas em lei.

**Art. 6º** São extintos os mandatos dos membros do Conselho Federal de Educação, devendo o Ministério da Educação e do Desporto exercer as atribuições e competências do Conselho Nacional de Educação, até a instalação deste.

*Parágrafo único.* No prazo de noventa dias, a partir da publicação desta Lei, o Poder Executivo adotará as providências necessárias para a instalação do Conselho.

**Art. 7º** São convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.126, de 26 de setembro de 1995, e os processos em andamento no Conselho Federal de Educação quando de sua extinção serão decididos a partir da instalação do Conselho Nacional de Educação, desde que requerido pela parte interessada, no prazo de trinta dias, a contar da vigência desta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

## MENSAGEM Nº 84, DE 1996-CN (Nº 1.293/95, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 78, de 1995-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, créditos adicionais até o limite de R\$ 5.315.601.510,00, para os fins que especifica".

O dispositivo ora vetado é o § 2º do art. 4º, conforme transcrito a seguir:

"Art. 4º .....

"§ 2º A abertura de créditos adicionais no exercício de 1996, com a utilização de superávit financeiro da União, apurado em balanço patrimonial, dependerá de autorização legislativa específica."

### Razões do veto

Trata-se de matéria estranha ao projeto de lei em questão. Não cabe em uma autorização legislativa referente à abertura de crédito adicional a inclusão de um artigo relativo à orientação orçamentária para o exercício seguinte, o que infringe o princípio da independência dos exercícios. Ademais, tal assunto integra, com exclusividade, o espaço conceitual da lei de diretrizes orçamentárias e da própria lei orçamentária anual para o exercício de 1996, o que reforça o caráter de inconstitucionalidade do artigo em pauta.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar em parte o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 23 de novembro de 1995.



### \* PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

#### PROJETO DE LEI Nº 78, DE 1995-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo.

### \* EM DESTAQUE AS PARTES VETADAS:

créditos adicionais até o limite de R\$ 5.315.601.510,00, para os fins que especifica.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** É o Poder Executivo autorizado a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, de que trata a Lei nº 8.980, de 19 de janeiro de 1995, em favor de diversos Órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, créditos suplementares no valor de R\$ 5.315.551.489,00 (cinco bilhões, trezentos e quinze milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e oitenta e nove reais), para atender:

I - à programação indicada no Anexo I desta Lei, mediante o cancelamento das dotações orçamentárias constantes do Anexo II;

II - à programação indicada no Anexo III, que tem como compensação o excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional e o superávit financeiro da União apurado no balanço patrimonial do exercício de 1994, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Na programação de que trata este artigo consta o valor de R\$ 462.101.343,00 (quatrocentos e sessenta e dois milhões, cento e um mil, trezentos e quarenta e três reais), referente às transferências intragovernamentais.

**Art. 2º** É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, de que trata a Lei nº 8.980, de 19 de janeiro de 1995, em favor do Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde, crédito especial até o limite de R\$ 50.021,00 (cinquenta mil e vinte e um reais), para atender à programação indicada no Anexo IV desta Lei, cuja compensação decorre do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** É o Poder Executivo autorizado a remanejar dotações orçamentárias, inclusive entre Órgãos e Poderes, até o limite de vinte por cento da programação a que se refere o art. 1º desta Lei, para atender despesas com Pessoal e Encargos Sociais da União.

**Art. 4º** Independentemente da autorização de que trata a alínea a, inciso I, art. 6º, da Lei nº 8.980, de 19 de janeiro de 1995, é o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para atendimento de despesas com Pessoal e Encargos Sociais da União, para cada subprojeto ou subatividade, até o limite de vinte por cento de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial de dotações autorizadas por lei, destinadas a outras Despesas Correntes e Despesas de Capital, até o limite de vinte por cento do subprojeto ou subatividade objeto de anulação.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica a dotações para Outras Despesas Correntes e Despesas de Capital aprovadas por lei, a partir de 20 de outubro de 1995.

§ 2º A abertura de créditos adicionais no exercício de 1996, com a utilização de superávit financeiro da União, apurado em balanço patrimonial, dependerá de autorização legislativa específica.

**Art. 5º** Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, são alteradas as receitas das Entidades da Administração Indireta e Fundos, conforme demonstrado nos Anexos V e VI desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**10000 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**  
**10101 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

MES 1

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

CREDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA		3230 841	3230 841						
PROCESSO JUDICIARIO		3230 841	3230 841						
SEAO JUDICIARIA		3230 841	3230 841						
02 001 0013 0010		3230 841	3230 841						
ADMINISTRACAO E COORDENACAO DOS SERVICIOS JUDICIAIS									
ASSISTENCIA A ADMINISTRACAO DE PESSOAL E DE ADMINISTRACAO GERAL NA DESERVOICAMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIAIS									
ENCARGOS DE PESSOAL COM OBRIGACAO LIGADA A FUNCAO									
02 001 0013 0010 0001	61564	3230 841	3230 841						
PROCESSOS JUDICIAIS EM CURSO									
SAUVA E SANEAMENTO									
PREVIDENCIA		3167 443	3167 443						
PRESIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENALVIDAS		3167 443	3167 443						
13 047 0149 2013		3167 443	3167 443						
ASSISTENCIA A ADMINISTRACAO SOCIO ECONOMICA A QUE SE ENQUADRAM OS SERVIDORES INATIVOS E SAOS									
13 047 0149 2013 0147		3167 443	3167 443						
ENCARGOS COM INATIVOS E PENALVIDAS									
TOTAL		3487 443	3487 443						
TOTAL	61564	3487 443	3487 443						
SEGURO-VIDA		5000 244	5000 244						
TOTAL		3487 443	3487 443						

AS QUANTIDADES SÃO POR SEPARADO POR CATEGORIA DE POSTO E SALARIO

**11000 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA**  
**11101 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA**

MES 1

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

CREDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA		18123 000	18123 000						
PROCESSO JUDICIARIO		18123 000	18123 000						
SEAO JUDICIARIA		18123 000	18123 000						
02 001 0013 0010		18123 000	18123 000						
ADMINISTRACAO E COORDENACAO DOS SERVICIOS JUDICIAIS									
ASSISTENCIA A ADMINISTRACAO DE PESSOAL E DE ADMINISTRACAO GERAL NA DESERVOICAMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIAIS									
ENCARGOS DE PESSOAL COM OBRIGACAO LIGADA A FUNCAO									
02 001 0013 0010 0001	61564	18123 000	18123 000						
PROCESSOS JUDICIAIS EM CURSO									
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		5397 135	5397 135						
PREVIDENCIA		5397 135	5397 135						
PENALVIDAS A INATIVOS E PENALVIDAS		5397 135	5397 135						
13 047 0149 2013		5397 135	5397 135						
ASSISTENCIA A ADMINISTRACAO SOCIO ECONOMICA A QUE SE ENQUADRAM OS SERVIDORES INATIVOS E SAOS									
13 047 0149 2013 0147		5397 135	5397 135						
ENCARGOS COM INATIVOS E PENALVIDAS									
TOTAL		5397 135	5397 135						
TOTAL	61564	5397 135	5397 135						
SEGURO-VIDA		21920 237	21920 237						
TOTAL		18123 000	18123 000						
TOTAL		5397 135	5397 135						



12000 - JUSTIÇA FEDERAL  
13103 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª. REGIÃO

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

MEMORIAL DE TÍTULOS AS CONTAS E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JANOS E ENC DA DIVIDA	OUTROS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTROS DESP DE CAPITAL
JURISDIÇÃO									
PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA		1225 300	1225 300						
SEÇÃO JUDICIÁRIA		1225 300	1225 300						
02 001 0013 2001		1225 300	1225 300						
ADMINISTRAÇÃO E CONDIÇÃO DOS SERVIDORES JUDICIÁRIOS		1225 300	1225 300						
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ATIVIDADES JUDICIÁRIAS									
02 001 0013 2001 0011	FISCAL	1225 300	1225 300						
MULTIPLICADO DE 12 MESES									
TOTAL ESFERA		1225 300	1225 300						

12000 - JUSTIÇA FEDERAL  
12104 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

MEMORIAL DE TÍTULOS AS CONTAS E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JANOS E ENC DA DIVIDA	OUTROS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTROS DESP DE CAPITAL
JURISDIÇÃO									
PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA		2100 977	2100 977						
SEÇÃO JUDICIÁRIA		2100 977	2100 977						
02 001 0013 2001		2100 977	2100 977						
ADMINISTRAÇÃO E CONDIÇÃO DOS SERVIDORES JUDICIÁRIOS		2100 977	2100 977						
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ATIVIDADES JUDICIÁRIAS									
02 001 0013 2001 0011	FISCAL	2100 977	2100 977						
MULTIPLICADO DE 12 MESES									
TOTAL ESFERA		2100 977	2100 977						

12000 - JUSTIÇA FEDERAL  
13106 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª. REGIÃO

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

MEMORIAL DE TÍTULOS AS CONTAS E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JANOS E ENC DA DIVIDA	OUTROS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTROS DESP DE CAPITAL
JURISDIÇÃO									
PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA		5095 016	5095 016						
SEÇÃO JUDICIÁRIA		5095 016	5095 016						
02 001 0013 2001		5095 016	5095 016						
ADMINISTRAÇÃO E CONDIÇÃO DOS SERVIDORES JUDICIÁRIOS		5095 016	5095 016						
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ATIVIDADES JUDICIÁRIAS									
02 001 0013 2001 0011	FISCAL	5095 016	5095 016						
MULTIPLICADO DE 12 MESES									
TOTAL ESFERA		5095 016	5095 016						



13000 - JUSTIÇA MILITAR  
13101 - JUSTIÇA MILITAR

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	AMOS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INTERESSES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS RESP DE CAPITAL
JUICEMIA		2108 872	2108 872						
PROCESSO JUDICIAL		2108 872	2108 872						
AÇÃO JUDICIAL		2108 872	2108 872						
07 004 0013 002		2108 872	2108 872						
ADMINISTRAÇÃO E CONDUÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIAIS									
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ATIVIDADES JUDICIAIS									
02 004 0013 2049 0001	FISCAL	2108 872	2108 872						
PROLISSEMENTO DA ESCALA									
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA									
PREVIDENCIA SOCIAL E INATIVOS E PENSIONISTAS									
05 002 0005 2013 0001		4501 273	4501 273						
ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIAO									
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA SOCIOECONOMICA A OS LAZARADOS									
05 002 0005 2013 0122		4501 273	4501 273						
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS									
TOTAL		6001 273	6001 273						
	FISCAL	2111 155	2111 155						
	SEGURADORA	3890 118	3890 118						

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO  
15101 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	AMOS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INTERESSES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS RESP DE CAPITAL
JUICEMIA		23248 619	23248 619						
PROCESSO JUDICIAL		23248 619	23248 619						
AÇÃO JUDICIAL		23248 619	23248 619						
07 004 0013 2029		23248 619	23248 619						
ADMINISTRAÇÃO E CONDUÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIAIS									
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ATIVIDADES JUDICIAIS									
02 004 0013 2029 0001	FISCAL	23248 619	23248 619						
PROLISSEMENTO DA ESCALA									
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA									
PREVIDENCIA SOCIAL GERAL									
05 002 0005 2013 0001		104005 312	104005 312						
ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIAO									
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA SOCIOECONOMICA A OS LAZARADOS									
05 002 0005 2013 0122		5 839	5 839						
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS									
TOTAL		23254 458	23254 458						
	FISCAL	23254 458	23254 458						
	SEGURADORA	104011 151	104011 151						

AS QUANTIDADES SÃO EM REAIS NEGATIVAS

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO  
15103 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª. REGIÃO

MEZ 1

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUNTOS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVESTIMENTOS FINANCEIROS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	CREDITO SUPLENTE	
									AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	AMORTIZAÇÃO DE CAPITAL
JUDICIARIA										
PROCESSO ADMILENTO		21700 004	21700 004							
4100 JUDICIARIA		21700 004	21700 004							
02 004 003 004		21700 004	21700 004							
ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIAIS										
ADMINISTRAÇÃO GERAL DO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIAIS										
02 004 003 004 004		21700 004	21700 004							
PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO DE CANTAS										
TOTAL FISCAL		21700 004	21700 004							

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO  
15103 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª. REGIÃO

MEZ 1

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUNTOS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVESTIMENTOS FINANCEIROS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	CREDITO SUPLENTE	
									AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	AMORTIZAÇÃO DE CAPITAL
JUDICIARIA										
PROCESSO ADMILENTO		21700 004	21700 004							
4100 JUDICIARIA		21700 004	21700 004							
02 004 003 004		21700 004	21700 004							
ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIAIS										
ADMINISTRAÇÃO GERAL DO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIAIS										
02 004 003 004 004		21700 004	21700 004							
PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO DE CANTAS										
TOTAL FISCAL		21700 004	21700 004							

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO  
15104 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª. REGIÃO  
MESO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE JUIZES E TRANSFERÊNCIAS  
CREDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INTERESSES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIÁRIA		22.118.001	22.118.001						
PROCESSO JUDICIÁRIO		22.118.001	22.118.001						
AÇÃO JUDICIÁRIA		22.118.001	22.118.001						
02 001 0013 1023		22.118.001	22.118.001						
ADMINISTRAÇÃO E COMANDO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS									
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DA ADMINISTRAÇÃO GERAL, NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS									
02 001 0013 2001	FISCAL	22.118.001	22.118.001						
PROFISSIONAL DE JUIZES									
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		30 916	30 916						
PROTEÇÃO AO TRABALHO		30 916	30 916						
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		30 916	30 916						
13 019 0008 1001		30 916	30 916						
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO SERVIDOR PÚBLICO									
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS BENEFÍCIOS REFERENTES AO PLANO DE PENSÃO E ÀS ATIVIDADES DE SAÚDE, INCLUSIVE A LICENÇA POR SAÚDE, A LICENÇA SOCIAL E A LICENÇA POR SAÚDE									
18 018 0008 1001	FISCAL	30 916	30 916						
JUIZES DO SERVIÇO PÚBLICO									
TOTAL FISCAL		22.118.001	22.118.001						

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO  
15106 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª. REGIÃO  
MESO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE JUIZES E TRANSFERÊNCIAS  
CREDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INTERESSES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIÁRIA		17.922.002	17.922.002						
PROCESSO JUDICIÁRIO		17.922.002	17.922.002						
AÇÃO JUDICIÁRIA		17.922.002	17.922.002						
02 001 0013 1023		17.922.002	17.922.002						
ADMINISTRAÇÃO E COMANDO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS									
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DA ADMINISTRAÇÃO GERAL, NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS									
02 001 0013 2001	FISCAL	17.922.002	17.922.002						
PROFISSIONAL DE JUIZES									
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA									
PROTEÇÃO AO TRABALHO									
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL									
13 019 0008 1001									
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO SERVIDOR PÚBLICO									
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS BENEFÍCIOS REFERENTES AO PLANO DE PENSÃO E ÀS ATIVIDADES DE SAÚDE, INCLUSIVE A LICENÇA POR SAÚDE, A LICENÇA SOCIAL E A LICENÇA POR SAÚDE									
18 018 0008 1001	FISCAL								
JUIZES DO SERVIÇO PÚBLICO									
TOTAL FISCAL		17.922.002	17.922.002						

**15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**15108 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª. REGIÃO**

ÁREO 1

**PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)**

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS EM TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JANOS E FAN DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JANILHEIRA		11248 000	11248 000						
PROCESSO ADMINISTRATIVO		11248 000	11248 000						
SEÇÃO ADMINISTRATIVA		11248 000	11248 000						
02 104 0013 2018		11248 000	11248 000						
ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		11248 000	11248 000						
02 104 0013 2018 0001		11248 000	11248 000						
RECURSOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		11248 000	11248 000						
02 104 0013 2018 0001 0001		11248 000	11248 000						
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR EM EDUCAÇÃO	FISCAL	61 240	61 240						
ASSISTÊNCIA E MANUTENÇÃO		61 240	61 240						
PROTEÇÃO AO MANUTENÇÃO		61 240	61 240						
ASSISTÊNCIA SOCIAL TERCEI		61 240	61 240						
05 104 0013 2018 0001 0001		61 240	61 240						
PRESTIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PÚBLICA		61 240	61 240						
PROFISSIONAL DOS SERVIÇOS PÚBLICOS		61 240	61 240						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS		61 240	61 240						
OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS (ESTABILIZADOS EM FÉLIX)		61 240	61 240						
15 018 0018 0011 0001	FISCAL	61 240	61 240						
15 018 0018 0011 0001 0001	FISCAL	61 240	61 240						
TOTAL FISCAL		11309 836	11309 836						

**15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**15107 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO**

ÁREO 1

**PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)**

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS EM TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JANOS E FAN DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JANILHEIRA		7703 954	7703 954						
PROFESSOR MANUTENÇÃO		7703 954	7703 954						
SEÇÃO ADMINISTRATIVA		7703 954	7703 954						
07 106 0013 2018		7703 954	7703 954						
ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		7703 954	7703 954						
07 106 0013 2018 0001		7703 954	7703 954						
RECURSOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		7703 954	7703 954						
07 106 0013 2018 0001 0001		7703 954	7703 954						
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR EM EDUCAÇÃO	FISCAL	16 464	16 464						
ASSISTÊNCIA E MANUTENÇÃO		16 464	16 464						
PROTEÇÃO AO MANUTENÇÃO		16 464	16 464						
ASSISTÊNCIA SOCIAL TERCEI		16 464	16 464						
05 106 0013 2018 0001 0001		16 464	16 464						
PRESTIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PÚBLICA		16 464	16 464						
PROFISSIONAL DOS SERVIÇOS PÚBLICOS		16 464	16 464						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS		16 464	16 464						
OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS (ESTABILIZADOS EM FÉLIX)		16 464	16 464						
15 018 0018 0011 0001	FISCAL	16 464	16 464						
15 018 0018 0011 0001 0001	FISCAL	16 464	16 464						
TOTAL FISCAL		7810 818	7810 818						



15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO  
15111 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	DEPÓSITOS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INSSOCIAIS FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
01 - INSSOCIAIS	ESFERA	2.000.000	2.000.000						
02 - OUTROS	ESFERA	2.000.000	2.000.000						
TOTAL	ESFERA	4.000.000	4.000.000						

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO  
15112 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	DEPÓSITOS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INSSOCIAIS FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
01 - INSSOCIAIS	ESFERA	2.000.000	2.000.000						
02 - OUTROS	ESFERA	2.000.000	2.000.000						
TOTAL	ESFERA	4.000.000	4.000.000						

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO  
15113 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	DEPÓSITOS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INSSOCIAIS FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
01 - INSSOCIAIS	ESFERA	2.000.000	2.000.000						
02 - OUTROS	ESFERA	2.000.000	2.000.000						
TOTAL	ESFERA	4.000.000	4.000.000						



15000 - JUSTICA DO TRABALHO  
15117 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16A. REGIÃO

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JORNOS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	IMPOSTOS FINANCEIROS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUICIALEIS		2270 796	2270 796						
PROCESSO JUICIALEIRO		2270 796	2270 796						
AÇÃO JUICIALEIS		2270 796	2270 796						
02 004 0013 2078		2270 796	2270 796						
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ATIVIDADES JUICIALEIS									
02 004 0013 2078 0001	ESFERA	2270 796	2270 796						
PROPOSTAMENTO DE CAUSAS									
	TOTAL	2270 796	2270 796						

15000 - JUSTICA DO TRABALHO  
15118 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17A. REGIÃO

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JORNOS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	IMPOSTOS FINANCEIROS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUICIALEIS		5170 016	5170 016						
PROCESSO JUICIALEIRO		5170 016	5170 016						
AÇÃO JUICIALEIS		5170 016	5170 016						
02 004 0013 2078		5170 016	5170 016						
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ATIVIDADES JUICIALEIS									
02 004 0013 2078 0001	ESFERA	5170 016	5170 016						
PROPOSTAMENTO DE CAUSAS									
	TOTAL	5170 016	5170 016						

15000 - JUSTICA DO TRABALHO  
15119 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18A. REGIÃO

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JORNOS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	IMPOSTOS FINANCEIROS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUICIALEIS		100 480	100 480						
PROCESSO JUICIALEIRO		100 480	100 480						
AÇÃO JUICIALEIS		100 480	100 480						
02 004 0013 2078		100 480	100 480						
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ATIVIDADES JUICIALEIS									
02 004 0013 2078 0001	ESFERA	100 480	100 480						
PROPOSTAMENTO DE CAUSAS									
	TOTAL	100 480	100 480						



15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO  
15121 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20A. REGIÃO

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JURIS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	CREDITO SUPLEMENTAR	
									RECURSOS DE TRIBUTOS, DOAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUICIAIARIA										
PROCESSO JUDICIAL										
ASFO JUDICIAL		3226 767	3226 767							
02 004 0013 2029		3226 767	3226 767							
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIAIS										
ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ORÇAMENTO										
ATIVIDADES JUDICIAIS										
01 004 0017 2029 0001	FISCAL	3226 767	3226 767							
PROCESSEAMENTO DE CAUSAS										
TOTAL FISCAL		3226 767	3226 767							

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO  
15122 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21A. REGIÃO

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JURIS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	CREDITO SUPLEMENTAR	
									RECURSOS DE TRIBUTOS, DOAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUICIAIARIA										
PROCESSO JUDICIAL										
ASFO JUDICIAL		3210 392	3210 392							
02 004 0013 2029		3210 392	3210 392							
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIAIS										
ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ORÇAMENTO										
ATIVIDADES JUDICIAIS										
01 004 0017 2029 0001	FISCAL	3210 392	3210 392							
PROCESSEAMENTO DE CAUSAS										
TOTAL FISCAL		3210 392	3210 392							

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO  
15123 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22A. REGIÃO

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JURIS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	CREDITO SUPLEMENTAR	
									RECURSOS DE TRIBUTOS, DOAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUICIAIARIA										
PROCESSO JUDICIAL										
ASFO JUDICIAL		2142 363	2142 363							
02 004 0013 2029		2142 363	2142 363							
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIAIS										
ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ORÇAMENTO										
ATIVIDADES JUDICIAIS										
01 004 0017 2029 0001	FISCAL	2142 363	2142 363							
PROCESSEAMENTO DE CAUSAS										
TOTAL FISCAL		2142 363	2142 363							

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO  
15124 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª. REGIÃO  
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE BOMAS, FUNDOS E RESERVAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JORNOS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	IMPOSTOS FINANCEIRAS	AMPLIACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA									
PROCESSO JUDICIARIO									
SEÇÃO JUDICIARIA		3781.814	3781.814						
07 001 2078		3781.814	3781.814						
ADMINISTRACAO E COMPLEMENTACAO DOS SERVICOS JUDICIARIOS									
AGENCIAS COM ADMINISTRACAO DE PESSOAL E DE ATIVIDADES JUDICIARIAS									
02 001 2078 0001	FISCAL	3781.814	3781.814						
PROLASSAMENTO DE TERCOS									
TOTAL FISCAL		3781.814	3781.814						

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO  
15125 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª. REGIÃO  
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE BOMAS, FUNDOS E RESERVAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JORNOS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	IMPOSTOS FINANCEIRAS	AMPLIACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA									
PROCESSO JUDICIARIO									
SEÇÃO JUDICIARIA		4118.350	4118.350						
02 04 011 2078		4118.350	4118.350						
ADMINISTRACAO E COMPLEMENTACAO DOS SERVICOS JUDICIARIOS									
AGENCIAS COM ADMINISTRACAO DE PESSOAL E DE ATIVIDADES JUDICIARIAS									
02 001 2078 0001	FISCAL	4118.350	4118.350						
PROLASSAMENTO DE TERCOS									
TOTAL FISCAL		4118.350	4118.350						

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA  
20101 - GABINETE DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA  
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE BOMAS, FUNDOS E RESERVAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JORNOS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	IMPOSTOS FINANCEIRAS	AMPLIACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRACAO E COMPLEMENTACAO DOS SERVICOS									
AGENCIAS COM ADMINISTRACAO DE PESSOAL E DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS									
02 001 2078 0001	FISCAL	11.079	11.079						
PROLASSAMENTO DE TERCOS									
TOTAL FISCAL		11.079	11.079						

20400 - GABINETE DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS  
20401 - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAO S/A

ESPECIFICAO	ESFERA	CREDITO SUPLEMENTAR					OUTRAS DESP DE CAPITAL
		PERSONAL E ENC SOCIAIS	SALARIOS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	
TOTAL							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAO)		73.976					
COMISSAO DE VERIFICAO DE CONTAS DA ADMINISTRAO		33.928					
COMISSAO DE VERIFICAO DE CONTAS DA ADMINISTRAO		33.928					
COMISSAO DE VERIFICAO DE CONTAS DA ADMINISTRAO		33.928					
COMISSAO DE VERIFICAO DE CONTAS DA ADMINISTRAO		33.928					
COMISSAO DE VERIFICAO DE CONTAS DA ADMINISTRAO		33.928					
TOTAL		134.616					
TOTAL		134.616					

20400 - GABINETE DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS  
20413 - FUNDAO ROQUETE PINTO

ESPECIFICAO	ESFERA	CREDITO SUPLEMENTAR					OUTRAS DESP DE CAPITAL
		PERSONAL E ENC SOCIAIS	SALARIOS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	
TOTAL							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAO)		2000.000					
COMISSAO DE VERIFICAO DE CONTAS DA ADMINISTRAO		2000.000					
COMISSAO DE VERIFICAO DE CONTAS DA ADMINISTRAO		2000.000					
COMISSAO DE VERIFICAO DE CONTAS DA ADMINISTRAO		2000.000					
COMISSAO DE VERIFICAO DE CONTAS DA ADMINISTRAO		2000.000					
TOTAL		6000.000					
TOTAL		6000.000					

21000 - MINISTERIO DA AERONAUTICA  
21101 - MINISTERIO DA AERONAUTICA - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESTRATA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JORNOS E ENC. DA DIVIDIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDIDA	CREDITO SUPLEMENTAR	
									OUTRAS DESP. DE CAPITAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO GERAL	ESTRATA	32.820.347	22.850.030	10.320.317						
ADMINISTRAÇÃO GERAL	ESTRATA	18.970.317	10.320.317	10.320.317						
ADMINISTRAÇÃO GERAL	ESTRATA	13.850.030								
TOTAL		32.820.347	22.850.030	10.320.317						

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA  
22101 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESTRATA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JORNOS E ENC. DA DIVIDIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDIDA	CREDITO SUPLEMENTAR	
									OUTRAS DESP. DE CAPITAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO GERAL	ESTRATA	4.058.726	1.994.976	1.994.976						
ADMINISTRAÇÃO GERAL	ESTRATA	4.058.726	1.994.976	1.994.976						
TOTAL		4.058.726	1.994.976	1.994.976						



**22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA**  
**22300 - COMPANHIA DE COLONIZACAO DO NORDESTE**

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

ESPECIFICACAO	ESPERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
AGRICULTURA		137.979	137.979						
ORGANIZACAO AGRARIA		137.979	137.979						
COLONIZACAO		137.979	137.979						
04.013.0007.1224		137.979	137.979						
PROGRAMA DE COLONIZACAO		137.979	137.979						
IMPLEMENTACAO E ORGANIZACAO SOCIAL DAS UNIDADES DE COLONIZACAO		137.979	137.979						
PROGRAMA DE COLONIZACAO SOCIAL		137.979	137.979						
PROGRAMA DE COLONIZACAO SOCIAL - PROPOSTA DE PROTECCAO A PRODUCCAO, MANUTENCAO E PROMOVIMENTO A COMERCIALIZACAO DA FRUTA, LEGUMINOSAS E CEREAL		137.979	137.979						
ADMINISTRACAO DE UNIDADES DE COLONIZACAO		137.979	137.979						
04.013.0007.1224.0011	11.0000	137.979	137.979						
ADMINISTRACAO EM ATIVIDADES DE COLONIZACAO SOCIAL		137.979	137.979						
ADMINISTRACAO DE UNIDADES DE COLONIZACAO SOCIAL		137.979	137.979						
TOTAL ESPEC.		137.979	137.979						

AS QUANTIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS SAO INDICADAS AQUI.

**22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA**  
**22300 - FUNDO GERAL DO CACAU**

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

ESPECIFICACAO	ESPERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
AGRICULTURA		10308.046	10308.046						
ADMINISTRACAO		10308.046	10308.046						
ADMINISTRACAO GERAL		10308.046	10308.046						
04.007.0001.2008		10308.046	10308.046						
PROGRAMA DE MANUTENCAO E MANUTENCAO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		10308.046	10308.046						
PROGRAMA DE MANUTENCAO E MANUTENCAO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		10308.046	10308.046						
PROGRAMA DE MANUTENCAO E MANUTENCAO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		10308.046	10308.046						
04.007.0001.2008.0011	11.0000	10308.046	10308.046						
ADMINISTRACAO GERAL		10308.046	10308.046						
TOTAL ESPEC.		10308.046	10308.046						

24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA  
24101 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA

MEIO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

MILHOES DE REAIS - AS UNIDADES E TRANSFERENCIAS

CREDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUNCO E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		3100 000	2700 000						
CIENCIA E TECNOLOGIA		3100 000	2100 000						
ADMINISTRACAO GERAL		3100 000	2100 000						
03 010 0001 2000 0000		3100 000	3100 000						
ADMINISTRACAO DE PESSOAL									
CONCESSAO SUBVENCOES E CONTRACAO DE SERVIDORES									
PARCELAMENTO DE OBRAS E MANUTENCAO DE BENS									
APRESENTACAO DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO									
03 010 0001 2005 0010	FISCAL	3100 000	2100 000						
ADMINISTRACAO DE PESSOAL									
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA									
PREVIDENCIA									
PREVIDENCIA SOCIAL E INATIVOS E PENSIONISTAS									
15 002 0000 2010		720 000	710 000						
ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIAO									
15 002 0000 2010		320 000	320 000						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA									
15 002 0000 2010		720 000	720 000						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA									
15 002 0000 2012 0001		720 000	720 000						
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS									
TOTAL	FISCAL	3200 000	2600 000						
TOTAL	SECURIDADE	3100 000	2100 000						
TOTAL		6300 000	4700 000						

24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA  
24201 - CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO

MEIO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

MILHOES DE REAIS - AS UNIDADES E TRANSFERENCIAS

CREDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUNCO E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		2900 000	2900 000						
CIENCIA E TECNOLOGIA		2900 000	2900 000						
ADMINISTRACAO GERAL		2900 000	2900 000						
03 010 0001 2000 0000		2900 000	2900 000						
ADMINISTRACAO DE PESSOAL									
CONCESSAO SUBVENCOES E CONTRACAO DE SERVIDORES									
PARCELAMENTO DE OBRAS E MANUTENCAO DE BENS									
APRESENTACAO DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO									
03 010 0001 2005 0010	FISCAL	2900 000	2900 000						
ADMINISTRACAO DE PESSOAL									
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA									
PREVIDENCIA									
PREVIDENCIA SOCIAL E INATIVOS E PENSIONISTAS									
15 002 0000 2010		2900 000	2900 000						
ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIAO									
15 002 0000 2010		2900 000	2900 000						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA									
15 002 0000 2012 0001		2900 000	2900 000						
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS									
TOTAL	FISCAL	2900 000	2900 000						
TOTAL	SECURIDADE	2900 000	2900 000						
TOTAL		5800 000	5800 000						





26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO  
26101 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E INC. SOCIAIS	JORNOS E INC. DA DIVISA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVESTIMENTOS FINANCEIRAS	ACQUISICAO DE DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
INVESTIMENTOS		1000 000	1000 000						
INVESTIMENTOS FINANCEIRAS		1000 000	1000 000						
ACQUISICAO DE DIVIDA		1000 000	1000 000						
OUTRAS DESP. DE CAPITAL		1000 000	1000 000						
TOTAL		1000 000	1000 000						

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO  
26102 - INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E INC. SOCIAIS	JORNOS E INC. DA DIVISA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVESTIMENTOS FINANCEIRAS	ACQUISICAO DE DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
INVESTIMENTOS		1000 000	1000 000						
INVESTIMENTOS FINANCEIRAS		1000 000	1000 000						
ACQUISICAO DE DIVIDA		1000 000	1000 000						
OUTRAS DESP. DE CAPITAL		1000 000	1000 000						
TOTAL		1000 000	1000 000						



28000 - MINISTERIO DA EDUCACÃO E DO ESPORTO  
28202 - ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE ALAGOAS

CREDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	ARRESCOS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS E FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		1200 317	1200 317					
INSTRUMENTO PARA O ATOM. TECNOLÓGICO		1200 317	1200 317					
CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DO INST. DE CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DO INST. DE EDUCAÇÃO		1200 317	1200 317					
PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	ESFERA	1200 317	1200 317					
PREVIDENCIA		700 042	700 042					
PREVIDENCIA SOBRE O TRABALHOS E PREVIDENTISTAS		700 042	700 042					
15 042 042 202		700 042	700 042					
ENCARGOS INDIVIDUAIS INCORPORADOS NA UNIDADE		100 097	100 097					
ASSISTENCIA A MANUTENÇÃO SOCIOECONOMICA, SOCIAL, TECNICA E ADMINISTRATIVA		100 097	100 097					
15 042 042 202 202		100 097	100 097					
ENCARGOS INDIVIDUAIS INCORPORADOS NA UNIDADE		100 097	100 097					
TOTAL		2600 209	2600 209					
		1200 317	1200 317					
		1400 892	1400 892					

28000 - MINISTERIO DA EDUCACÃO E DO ESPORTO  
28203 - ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO AMAPAZ

CREDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	ARRESCOS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS E FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		1032 246	1032 246					
INSTRUMENTO PARA O ATOM. TECNOLÓGICO		1032 246	1032 246					
CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DO INST. DE CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DO INST. DE EDUCAÇÃO		1032 246	1032 246					
PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		1032 246	1032 246					
PREVIDENCIA		64 616	64 616					
PREVIDENCIA SOBRE O TRABALHOS E PREVIDENTISTAS		64 616	64 616					
15 042 042 203		64 616	64 616					
ENCARGOS INDIVIDUAIS INCORPORADOS NA UNIDADE		44 616	44 616					
ASSISTENCIA A MANUTENÇÃO SOCIOECONOMICA, SOCIAL, TECNICA E ADMINISTRATIVA		44 616	44 616					
15 042 042 203 203		44 616	44 616					
ENCARGOS INDIVIDUAIS INCORPORADOS NA UNIDADE		44 616	44 616					
TOTAL		1998 642	1998 642					
		1032 246	1032 246					
		966 396	966 396					

AS QUANTIDADES DAS PREVISÕES SÃO EM VALORES DE 1995

**26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO**  
**26205 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE CAMPOS**  
 ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)				EXERCÍCIO SUPLEMENTAR				
ESPECIFICACAO	ESPERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	OUTRAS DESP. CORRETES	INVESTIMENTOS	IMPREVISTOS FINANCEIROS	AMPLIFICACAO DA DIVIDA	OUTROS INCP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		1626 072	1626 072					
INSTRUCAO MEIO		1626 072	1626 072					
FORMACAO PARA O SETOR VIGIANTADO		1626 072	1626 072					
DE 043 0187 2003		1626 072	1626 072					
CONSERVACAO E MANUTENCAO DO INSTIUTO								
DE 043 0187 2003								
ASSISTENCIA A MANUTENCAO E O DESENVOLVIMENTO DAS	ESPERA	1626 072	1626 072					
UNIDADES DE ENSINO								
DE 043 0187 2003								
ASSISTENCIA A MANUTENCAO E O DESENVOLVIMENTO DAS		306 536	306 536					
UNIDADES DE ENINO		306 536	306 536					
DE 043 0187 2003		306 536	306 536					
ASSISTENCIA A MANUTENCAO E O DESENVOLVIMENTO DAS		106 536	106 536					
UNIDADES DE ENINO		106 536	106 536					
DE 043 0187 2003		106 536	106 536					
ASSISTENCIA A MANUTENCAO E O DESENVOLVIMENTO DAS		306 536	306 536					
UNIDADES DE ENINO		306 536	306 536					
DE 043 0187 2003		306 536	306 536					
TOTAL		2626 072	2626 072					
ESPERA		1626 072	1626 072					
FINANC. SIGNIFICATIVA		306 536	306 536					

**26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO**  
**26306 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO CEARA**  
 ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)				EXERCÍCIO SUPLEMENTAR				
ESPECIFICACAO	ESPERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	OUTRAS DESP. CORRETES	INVESTIMENTOS	IMPREVISTOS FINANCEIROS	AMPLIFICACAO DA DIVIDA	OUTROS INCP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		1061 246	1061 246					
INSTRUCAO MEIO		1061 246	1061 246					
FORMACAO PARA O SETOR ECONOMICID		1061 246	1061 246					
DE 043 0187 2003		1061 246	1061 246					
CONSERVACAO E MANUTENCAO DO INSTIUTO								
DE 043 0187 2003								
ASSISTENCIA A MANUTENCAO E O DESENVOLVIMENTO DAS		1061 246	1061 246					
UNIDADES DE ENINO		1061 246	1061 246					
DE 043 0187 2003		1061 246	1061 246					
ASSISTENCIA A MANUTENCAO E O DESENVOLVIMENTO DAS		526 103	526 103					
UNIDADES DE ENINO		526 103	526 103					
DE 043 0187 2003		526 103	526 103					
ASSISTENCIA A MANUTENCAO E O DESENVOLVIMENTO DAS		526 103	526 103					
UNIDADES DE ENINO		526 103	526 103					
DE 043 0187 2003		526 103	526 103					
TOTAL		1986 387	1986 387					
ESPERA		1061 246	1061 246					
FINANC. SIGNIFICATIVA		526 103	526 103					

26306 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO CEARA

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO  
26207 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

MESES DE TRABALHO, DESPESAS E PREVISIONAIS

CREDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	MOBILIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		471 365	471 365						
ENSINO MEDIO		471 365	471 365						
FORMACAO PARA O SETOR SILCONEIRO		471 365	471 365						
OR 0187 2085		471 365	471 365						
CONCESSAO E MANUTENCAO DE CURSOS		471 365	471 365						
ASSISTENCIA A MANUTENCAO E O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ENSEINO		471 365	471 365						
OR 0187 2085 0002	FISCAL	471 365	471 365						
MANUTENCAO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA		471 365	471 365						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		471 365	471 365						
PREVIDENCIA		471 365	471 365						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		471 365	471 365						
OR 0187 2085 2013		471 365	471 365						
ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIDADE		471 365	471 365						
ASSISTENCIA A MANUTENCAO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGITIMAMENTE FAZEM PARTE OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES		471 365	471 365						
OR 0187 2085 2013 0001	SECUNDORE	471 365	471 365						
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		471 365	471 365						
TOTAL FISCAL SECUNDORE		1139 820	1139 820						
TOTAL		618 315	618 315						

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO  
26208 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE GOIAS

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

MESES DE TRABALHO, DESPESAS E PREVISIONAIS

CREDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	MOBILIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		1757 207	1757 207						
ENSINO MEDIO		1757 207	1757 207						
FORMACAO PARA O SETOR SILCONEIRO		1757 207	1757 207						
OR 0187 2085		1757 207	1757 207						
CONCESSAO E MANUTENCAO DE CURSOS		1757 207	1757 207						
ASSISTENCIA A MANUTENCAO E O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ENSEINO		1757 207	1757 207						
OR 0187 2085 0002	FISCAL	1757 207	1757 207						
MANUTENCAO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA		1757 207	1757 207						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		1757 207	1757 207						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		1757 207	1757 207						
OR 0187 2085 2013		1757 207	1757 207						
ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIDADE		1757 207	1757 207						
ASSISTENCIA A MANUTENCAO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGITIMAMENTE FAZEM PARTE OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES		1757 207	1757 207						
OR 0187 2085 2013 0001	SECUNDORE	1757 207	1757 207						
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		1757 207	1757 207						
TOTAL FISCAL SECUNDORE		1902 884	1902 884						
TOTAL		1974 207	1974 207						

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
26210 - ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE MATO GROSSO  
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ORDENS SUPLEMENTARES

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	AMOS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	IMUNIDADES FISCALIS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
FRANQUIA CULTURAL									
ENTRADA EM VIÁZ		930.900	930.900						
FORMAÇÃO PARA O SETOR ALOJAMENTO		702.000	702.000						
DE 002 0002 0003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS		332.000	332.000						
DE 002 0002 0003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS		370.000	370.000						
DE 002 0002 0003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS		330.000	330.000						
DE 002 0002 0003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS		370.000	370.000						
DE 002 0002 0003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS		330.000	330.000						
DE 002 0002 0003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS		370.000	370.000						
DE 002 0002 0003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS		330.000	330.000						
DE 002 0002 0003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS		370.000	370.000						
DE 002 0002 0003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS		330.000	330.000						
DE 002 0002 0003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS		370.000	370.000						
DE 002 0002 0003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS		330.000	330.000						
DE 002 0002 0003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS		370.000	370.000						
DE 002 0002 0003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS		330.000	330.000						
DE 002 0002 0003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS		370.000	370.000						
TOTAL ESFERA		332.000	332.000						
TOTAL FISCAL		332.000	332.000						

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
26211 - ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE OURO PRETO  
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ORDENS SUPLEMENTARES

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	AMOS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	IMUNIDADES FISCALIS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
FRANQUIA CULTURAL									
ENTRADA EM VIÁZ		610.000	610.000						
FORMAÇÃO PARA O SETOR ALOJAMENTO		300.000	300.000						
DE 002 0002 0003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS		300.000	300.000						
DE 002 0002 0003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS		300.000	300.000						
DE 002 0002 0003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS		300.000	300.000						
DE 002 0002 0003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS		300.000	300.000						
DE 002 0002 0003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS		300.000	300.000						
DE 002 0002 0003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS		300.000	300.000						
DE 002 0002 0003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS		300.000	300.000						
DE 002 0002 0003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS		300.000	300.000						
DE 002 0002 0003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS		300.000	300.000						
DE 002 0002 0003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS		300.000	300.000						
DE 002 0002 0003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS		300.000	300.000						
DE 002 0002 0003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS		300.000	300.000						
DE 002 0002 0003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS		300.000	300.000						
TOTAL ESFERA		300.000	300.000						
TOTAL FISCAL		300.000	300.000						

28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO  
 28212 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO PARA  
 ANEXO 1

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

TIPO DE CRÉDITO: CREDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICACAO	ESFERA	RECURSOS DE TRIBUTACAO E TRANSFERENCIAS					OUTRAS DESP. DE CAPITAL
		TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	
INVESTIMENTOS		4.983.000	4.983.000				
INVESTIMENTOS DE CAPITAL		4.983.000	4.983.000				
INVESTIMENTOS DE CAPITAL - OUTRAS DESP. DE CAPITAL		4.983.000	4.983.000				
INVESTIMENTOS DE CAPITAL - OUTRAS DESP. DE CAPITAL - OUTRAS DESP. DE CAPITAL		4.983.000	4.983.000				
INVESTIMENTOS DE CAPITAL - OUTRAS DESP. DE CAPITAL - OUTRAS DESP. DE CAPITAL - OUTRAS DESP. DE CAPITAL		4.983.000	4.983.000				
INVESTIMENTOS DE CAPITAL - OUTRAS DESP. DE CAPITAL - OUTRAS DESP. DE CAPITAL - OUTRAS DESP. DE CAPITAL - OUTRAS DESP. DE CAPITAL		4.983.000	4.983.000				
TOTAL		4.983.000	4.983.000				

28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO  
 28213 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA  
 ANEXO 1

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

TIPO DE CRÉDITO: CREDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICACAO	ESFERA	RECURSOS DE TRIBUTACAO E TRANSFERENCIAS					OUTRAS DESP. DE CAPITAL
		TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	
INVESTIMENTOS		143.600	143.600				
INVESTIMENTOS DE CAPITAL		143.600	143.600				
INVESTIMENTOS DE CAPITAL - OUTRAS DESP. DE CAPITAL		143.600	143.600				
INVESTIMENTOS DE CAPITAL - OUTRAS DESP. DE CAPITAL - OUTRAS DESP. DE CAPITAL		143.600	143.600				
INVESTIMENTOS DE CAPITAL - OUTRAS DESP. DE CAPITAL - OUTRAS DESP. DE CAPITAL - OUTRAS DESP. DE CAPITAL		143.600	143.600				
TOTAL		143.600	143.600				

**26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO  
26214 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE PELLOTTAS**

26

ESPECIFICACAO	ESFERA	CREDITO SUPLEMENTAR						
		TOTAL	PERSONAL E INCL. SOCIAIS	JUNTOS E INCL. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO - SAEAS	FISCAL	1514 200	1514 200					
ENSINO MEDIO		1514 200	1514 200					
CONCESSAO PARA O MEIO ECONOMICO		1514 200	1514 200					
ORÇ 41 0027 0005		1514 200	1514 200					
CONCESSAO E MANUTENCAO DO ENSINO		1514 200	1514 200					
ADMINISTRACAO E MANUTENCAO E O DESENVOLVIMENTO DAS A.T.E. - ENFERMIA		1514 200	1514 200					
CONCESSAO PARA O MEIO ECONOMICO		306 316	306 316					
CONCESSAO E MANUTENCAO DA ESCOLA ADMINISTRATIVA		306 316	306 316					
CONCESSAO E MANUTENCAO DO ENSINO		306 316	306 316					
CONCESSAO E MANUTENCAO DA ESCOLA ADMINISTRATIVA		306 316	306 316					
CONCESSAO E MANUTENCAO DO ENSINO		306 316	306 316					
TOTAL		1514 200	1514 200					
FISCAL		1514 200	1514 200					
SEGURIDADE		306 316	306 316					
TOTAL		1820 516	1820 516					

**26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO  
26215 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE PERNAMBUCO**

48

ESPECIFICACAO	ESFERA	CREDITO SUPLEMENTAR						
		TOTAL	PERSONAL E INCL. SOCIAIS	JUNTOS E INCL. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO - SAEAS	FISCAL	1106 003	1106 003					
ENSINO MEDIO		1106 003	1106 003					
CONCESSAO PARA O MEIO ECONOMICO		1106 003	1106 003					
ORÇ 41 0027 0005		1106 003	1106 003					
CONCESSAO E MANUTENCAO DO ENSINO		1106 003	1106 003					
ADMINISTRACAO E MANUTENCAO E O DESENVOLVIMENTO DAS A.T.E. - ENFERMIA		1106 003	1106 003					
CONCESSAO PARA O MEIO ECONOMICO		56 423	56 423					
CONCESSAO E MANUTENCAO DA ESCOLA ADMINISTRATIVA		56 423	56 423					
CONCESSAO E MANUTENCAO DO ENSINO		56 423	56 423					
CONCESSAO E MANUTENCAO DA ESCOLA ADMINISTRATIVA		56 423	56 423					
CONCESSAO E MANUTENCAO DO ENSINO		56 423	56 423					
TOTAL		1106 003	1106 003					
FISCAL		1106 003	1106 003					
SEGURIDADE		56 423	56 423					
TOTAL		1162 426	1162 426					



28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO  
28217 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE QUIMICA - RJ

MEZ I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA									
ENSINO MEDIO									
FORMACAO PARA O SETOR SECUNDARIO									
04 013 0187 2085 0001		1187 207	1187 207						
04 013 0187 2085 0002		1187 207	1187 207						
04 013 0187 2085 0003		1187 207	1187 207						
ASSISTENCIA A MANUTENCAO E O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	ESFERA	1187 207	1187 207						
04 013 0187 2085 0004		648 504	648 504						
ASSISTENCIA E MANUTENCAO		648 504	648 504						
PREVIDENCIA		648 504	648 504						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		648 504	648 504						
15 087 0189 2013 0001		648 504	648 504						
ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIAO		648 504	648 504						
ASSISTENCIA A MANUTENCAO SOCIO ECONOMICA A QUE SE ENQUADRAM AS ATIVIDADES DE MANUTENCAO E DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		648 504	648 504						
15 087 0189 2013 0002		648 504	648 504						
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		648 504	648 504						
TOTAL		1187 207	1187 207						
TOTAL ESFERA		1187 207	1187 207						
TOTAL		1187 207	1187 207						

28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO  
28218 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

MEZ I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA									
ENSINO MEDIO									
FORMACAO PARA O SETOR SECUNDARIO									
04 013 0187 2085 0001		1612 831	1612 831						
04 013 0187 2085 0002		1612 831	1612 831						
04 013 0187 2085 0003		1612 831	1612 831						
ASSISTENCIA A MANUTENCAO E O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	FISCAL	1612 831	1612 831						
04 013 0187 2085 0004		806 415	806 415						
ASSISTENCIA E MANUTENCAO		806 415	806 415						
PREVIDENCIA		806 415	806 415						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		806 415	806 415						
15 087 0189 2013 0001		806 415	806 415						
ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIAO		806 415	806 415						
ASSISTENCIA A MANUTENCAO SOCIO ECONOMICA A QUE SE ENQUADRAM AS ATIVIDADES DE MANUTENCAO E DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		806 415	806 415						
15 087 0189 2013 0002		806 415	806 415						
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		806 415	806 415						
TOTAL		1612 831	1612 831						
TOTAL ESFERA		1612 831	1612 831						
TOTAL		1612 831	1612 831						



26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO  
26221 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SERGIPE

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

ANEXO I

MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		487.400	487.400						
ENSINO MEDIO		487.400	487.400						
FORMACAO PARA O SETOR ECONOMICO		487.400	487.400						
08 043 0187 2005 0005		487.400	487.400						
COMPLETACAO E MANUTENCAO E O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ENSINO									
ASSISTENCIA A MANUTENCAO E O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ENSINO									
08 043 0187 2005 0002	FISCAL	487.400	487.400						
MANUTENCAO NA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA									
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA									
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS									
15 042 0187 2003 0003		542.817	542.817						
ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIDADE									
ASSISTENCIA A MANUTENCAO SOCIOECONOMICA E OUTRAS ATIVIDADES DE MANUTENCAO DE SERVIDORES INATIVOS E SEUS BENEFICIARIOS									
15 042 0187 2003 0001	SEGURIDADE	542.817	542.817						
ENCARGOS DE MANUTENCAO E FUNCIONARIAS									
TOTAL		1030.217	1030.217						
		487.400	487.400						
		542.817	542.817						

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO  
26222 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE RORAIMA

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

ANEXO I

MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		517.929	517.929						
ENSINO MEDIO		517.929	517.929						
FORMACAO PARA O SETOR ECONOMICO		517.929	517.929						
08 043 0187 2005 0005		517.929	517.929						
COMPLETACAO E MANUTENCAO E O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ENSINO									
ASSISTENCIA A MANUTENCAO E O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ENSINO									
08 043 0187 2005 0002	FISCAL	517.929	517.929						
MANUTENCAO NA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA									
TOTAL		517.929	517.929						





26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO  
28235 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

ESPECIFICACAO	ESPERA	TOTAL	PESSOAL E EPC SOCIAIS	Juros e EPC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	CREDITO SUPLEMENTAR	
										RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS
EDUCACAO E CULTURA		2241 331	2241 331								
ENSINO SUPERIOR		2241 331	2241 331								
ENSINO DE GRADUACAO		2241 331	2241 331								
DE 105 ANOS, 1145		2241 331	2241 331								
COM TABEJAS E MANUTENCAO DO ENSINO		2241 331	2241 331								
ASSISTENCIA A MANUTENCAO E O DESENVOLVIMENTO DAS											
ATIVIDADES DE EDUCACAO											
DE 085 ANOS, 2023 UNO2											
MANUTENCAO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS											
PROFESSORIA											
SUPLENTE, AJUZAS E AUXILIOS E OBRIGATORIAS											
DE 105 ANOS, 1145		1518 483	1518 483								
EXCETO: INVALIDIDADES DA UNIO											
ASSISTENCIA A MANUTENCAO SOCIO ECONOMICA A QUE		1518 483	1518 483								
STAMENTE RELACIONADOS COM OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS											
DEPENDENTES		1518 483	1518 483								
DE 085 ANOS, 2023 UNO3		1518 483	1518 483								
EXCETO: INVALIDIDADES E PENSIOES											
TOTAL		1518 483	1518 483								
FRASCAL		1518 483	1518 483								
SECUNJORA		2241 331	2241 331								
		722 842	722 842								

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO  
28238 - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

ESPECIFICACAO	ESPERA	TOTAL	PESSOAL E EPC SOCIAIS	Juros e EPC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	CREDITO SUPLEMENTAR	
										RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS
EDUCACAO E CULTURA		4853 976	4853 976								
ENSINO SUPERIOR		4853 976	4853 976								
ENSINO DE GRADUACAO		4853 976	4853 976								
DE 105 ANOS, 1145		4853 976	4853 976								
COM TABEJAS E MANUTENCAO DO ENSINO		4853 976	4853 976								
ASSISTENCIA A MANUTENCAO E O DESENVOLVIMENTO DAS											
ATIVIDADES DE EDUCACAO											
DE 085 ANOS, 2023 UNO2											
MANUTENCAO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS											
ASSISTENCIA E PROFISSIONAL											
PROFESSORIA											
SUPLENTE, AJUZAS E AUXILIOS E OBRIGATORIAS											
DE 105 ANOS, 2023		4853 976	4853 976								
EXCETO: INVALIDIDADES DA UNIO											
ASSISTENCIA A MANUTENCAO SOCIO ECONOMICA A QUE											
STAMENTE RELACIONADOS COM OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS											
DEPENDENTES											
DE 085 ANOS, 2023 UNO3											
EXCETO: INVALIDIDADES E PENSIOES											
TOTAL		4853 976	4853 976								
FRASCAL		4853 976	4853 976								
SECUNJORA		4853 976	4853 976								

AS QUANTIDADES DAS UNIDADES ORÇAMENTARIAS SÃO POSITIVAS ATUAL



26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO  
 26240 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
 ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	ESPECA	TOTAL	PESSOAL E LUC. SOCIAIS	JUROS E LUC. DA DÍVISA	OUTRAS DESP. COMPLEMENTES	INVESTIMENTOS	INSCRIÇÕES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DÍVISA	OUTROS EMP. DE CAPITAL
<b>ESPECIFICACAO</b>									
EDUCACAO E CULTURA									
Ensino Superior									
Ensino de Graduação									
08 INSC. DESP. ANEX		1.087.977							
Capacitacão e manutençao do ensino									
Aquisicão e manutençao e o desenvolvimento dos									
at. de ins. ensino									
09 OUTROS DESP. ANEX		2.048.817							
Manutenção de atividades administrativas									
ASSISTENCIA E MANUTENCAO									
MANUTENCAO									
15 INSC. DESP. ANEX		10.227.667							
Manutenção de atividades administrativas									
ASSISTENCIA E MANUTENCAO									
MANUTENCAO									
15 INSC. DESP. ANEX		10.227.667							
Manutenção de atividades administrativas									
ASSISTENCIA E MANUTENCAO									
MANUTENCAO									
15 INSC. DESP. ANEX		10.227.667							
Manutenção de atividades administrativas									
ASSISTENCIA E MANUTENCAO									
MANUTENCAO									
<b>TOTAL</b>		<b>10.847.127</b>							
		15.833.873							
		10.847.127							

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO  
 26241 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
 ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	ESPECA	TOTAL	PESSOAL E LUC. SOCIAIS	JUROS E LUC. DA DÍVISA	OUTRAS DESP. COMPLEMENTES	INVESTIMENTOS	INSCRIÇÕES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DÍVISA	OUTROS EMP. DE CAPITAL
<b>ESPECIFICACAO</b>									
EDUCACAO E CULTURA									
Ensino Superior									
Ensino de Graduação									
08 INSC. DESP. ANEX		3.043.816							
Capacitacão e manutençao do ensino									
Aquisicão e manutençao e o desenvolvimento dos									
at. de ins. ensino									
09 OUTROS DESP. ANEX		3.043.816							
Manutenção de atividades administrativas									
ASSISTENCIA E MANUTENCAO									
MANUTENCAO									
15 INSC. DESP. ANEX		10.787.667							
Manutenção de atividades administrativas									
ASSISTENCIA E MANUTENCAO									
MANUTENCAO									
15 INSC. DESP. ANEX		10.787.667							
Manutenção de atividades administrativas									
ASSISTENCIA E MANUTENCAO									
MANUTENCAO									
<b>TOTAL</b>		<b>10.871.483</b>							
		16.081.172							
		10.871.483							



**28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO**  
**28242 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

CREDITO SUPLEMENTAR

ORÇAMENTOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		2168 099	2168 099						
ENSINO SUPERIOR		2168 099	2168 099						
ENSINO DE GRADUACAO		2168 099	2168 099						
08 044 0205 2045 0001		2168 099	2168 099						
CONSERVACAO E MANUTENCAO DO ENSINO									
08 044 0205 2045 0002									
ASSISTENCIA A MANUTENCAO E O DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DO ENSINO									
08 044 0205 2045 0002	FISCAL	2168 099	2168 099						
ADMINISTRACAO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS									
08 044 0205 2045 0002									
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA									
PREVIDENCIA									
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS									
15 082 0495 2012 0001		9841 815	9841 815						
ENCARGOS PATRONAIS EM UNICO									
15 082 0495 2012 0002		9841 815	9841 815						
ASSISTENCIA A MANUTENCAO SOCIO ECONOMICA E OUTROS DEPENDENTES									
15 082 0495 2012 0003		9841 815	9841 815						
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS									
15 082 0495 2012 0003	SECURITADOR	9841 815	9841 815						
TOTAL		18200 814	18200 814						
FISCAL		2168 099	2168 099						
SECURITADOR		9841 815	9841 815						

**28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO**  
**28243 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

CREDITO SUPLEMENTAR

ORÇAMENTOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		6433 917	6433 917						
ENSINO SUPERIOR		6433 917	6433 917						
ENSINO DE GRADUACAO		6433 917	6433 917						
08 044 0205 2045 0001		6433 917	6433 917						
CONSERVACAO E MANUTENCAO DO ENSINO									
08 044 0205 2045 0002									
ASSISTENCIA A MANUTENCAO E O DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DO ENSINO									
08 044 0205 2045 0002	FISCAL	6433 917	6433 917						
ADMINISTRACAO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS									
08 044 0205 2045 0002									
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA									
PREVIDENCIA									
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS									
15 082 0495 2012 0001		9820 816	9820 816						
ENCARGOS PATRONAIS EM UNICO									
15 082 0495 2012 0002		9820 816	9820 816						
ASSISTENCIA A MANUTENCAO SOCIO ECONOMICA E OUTROS DEPENDENTES									
15 082 0495 2012 0003		9820 816	9820 816						
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS									
15 082 0495 2012 0003	SECURITADOR	9820 816	9820 816						
TOTAL		12864 833	12864 833						
FISCAL		6433 917	6433 917						
SECURITADOR		9820 816	9820 816						

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO  
28244 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORIAL DE CONTAS DE FOMENTO E MANUTENCAO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

ANEXO I

ESPECIFICACAO	ESFERA	CREDITO SUPLEMENTAR								
		TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INTERESSES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	
EDUCACAO E CULTURA		17100 516	17100 516							
ENSINO SUPERIOR		17100 516	17100 516							
ENSINO DE GRADUACAO		17100 516	17100 516							
DE OUTROS CURSOS E MANUTENCAO DO ENSINO (CONVENCIOES)		17100 516	17100 516							
ASSISTENCIA ADMINISTRATIVA										
DE OUTROS CURSOS, MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES										
DE OUTROS CURSOS, MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	ESFERA	17100 516	17100 516							
ASSISTENCIA E MANUTENCAO										
PREVIDENCIA SOCIAL E INATIVOS E PENSIONISTAS		11051 914	11051 914							
DE OUTROS CURSOS, MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES		11051 914	11051 914							
ASSISTENCIA E MANUTENCAO SOCIOECONOMICA A QUE TITULARMENTE PERTENCEM OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES		11051 914	11051 914							
DE OUTROS CURSOS, MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES (INCLUSIVE COM INATIVOS E PENSIONISTAS)	SEGURIDADE	11051 914	11051 914							
TOTAL		29200 400	29200 400							
TOTAL		11051 914	11051 914							
TOTAL		28148 486	28148 486							

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO  
28245 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

MEMORIAL DE CONTAS DE FOMENTO E MANUTENCAO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

ANEXO I

ESPECIFICACAO	ESFERA	CREDITO SUPLEMENTAR								
		TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INTERESSES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	
ASSISTENCIA ADMINISTRATIVA		25811 322	25811 322							
PREVIDENCIA		25811 322	25811 322							
PREVIDENCIA SOCIAL E PENSIONISTAS		25811 322	25811 322							
DE OUTROS CURSOS E MANUTENCAO DO ENSINO (CONVENCIOES)		25811 322	25811 322							
ASSISTENCIA E MANUTENCAO SOCIOECONOMICA A QUE TITULARMENTE PERTENCEM OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
DE OUTROS CURSOS, MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES (INCLUSIVE COM INATIVOS E PENSIONISTAS)	SEGURIDADE	25811 322	25811 322							
TOTAL		25811 322	25811 322							
TOTAL		25811 322	25811 322							



26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO  
26249 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECORDOS DE DIAS, FONTE E MANUTENCAO							
ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	IMPROBIS. FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E POSICIONAMENTO	ESFERA	1027 210	1027 210						
PREVENCAO		1027 210	1027 210						
PREVENCAO SOCIAL A INATIVOS E PENALVIDAS		1027 210	1027 210						
ENCARGOS PREVIDENCIARIOS NA UNIDADE		1027 210	1027 210						
ASSISTENCIA A MANUTENCAO SOCIO ECONOMICA A QUE ILICITAMENTE AFILIA OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS dependentes		1027 210	1027 210						
ENCARGOS PREVIDENCIARIOS NA UNIDADE		1027 210	1027 210						
TOTAL	TOTAL	1027 210	1027 210						

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO  
26250 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE NOROESTE

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECORDOS DE DIAS, FONTE E MANUTENCAO							
ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	IMPROBIS. FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E POSICIONAMENTO	ESFERA	2100 800	2100 800						
PREVENCAO		2100 800	2100 800						
PREVENCAO SOCIAL A INATIVOS E PENALVIDAS		2100 800	2100 800						
ENCARGOS PREVIDENCIARIOS NA UNIDADE		2100 800	2100 800						
ASSISTENCIA A MANUTENCAO SOCIO ECONOMICA A QUE ILICITAMENTE AFILIA OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS dependentes		2100 800	2100 800						
ENCARGOS PREVIDENCIARIOS NA UNIDADE		2100 800	2100 800						
TOTAL	TOTAL	2100 800	2100 800						

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO  
26253 - FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECORDOS DE DIAS, FONTE E MANUTENCAO							
ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	IMPROBIS. FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E POSICIONAMENTO	ESFERA	35 930	35 930						
PREVENCAO		35 930	35 930						
PREVENCAO SOCIAL A INATIVOS E PENALVIDAS		35 930	35 930						
ENCARGOS PREVIDENCIARIOS NA UNIDADE		35 930	35 930						
ASSISTENCIA A MANUTENCAO SOCIO ECONOMICA A QUE ILICITAMENTE AFILIA OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS dependentes		35 930	35 930						
ENCARGOS PREVIDENCIARIOS NA UNIDADE		35 930	35 930						
TOTAL	TOTAL	35 930	35 930						

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO  
28254 - FACULDADE DE MEDICINA DO TRIANGULO MINEIRO

ESPECIFICACAO	ESFERA	CREDITO SUPLEMENTAR						
		TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	IMPOBILIZACAO DE DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		3637 300	1079 200					
ENSINO SUPERIOR		3637 300	3637 300					
ENSINO DE GRADUACAO		3637 300	3637 300					
DE 004 000 2002		3637 300	3637 300					
CONSTRUCAO E MANUTENCAO DO ENSINO		3637 300	3637 300					
ASSISTENCIA A MANUTENCAO E O DESENVOLVIMENTO DAS ALFAS DO ENSINO		3637 300	3637 300					
DE 004 000 2004 0002	115264	3637 300	3637 300					
MANUTENCAO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		3637 300	3637 300					
TOTAL	115264	3637 300	3637 300					

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO  
28255 - FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE DIAMANTINA

ESPECIFICACAO	ESFERA	CREDITO SUPLEMENTAR						
		TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	IMPOBILIZACAO DE DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		579 724	579 724					
ENSINO SUPERIOR		579 724	579 724					
ENSINO DE GRADUACAO		579 724	579 724					
DE 104 000 2002		579 724	579 724					
CONSTRUCAO E MANUTENCAO DO ENSINO		579 724	579 724					
ASSISTENCIA A MANUTENCAO E O DESENVOLVIMENTO DAS ALFAS DO ENSINO		579 724	579 724					
DE 104 000 2004 0002	115264	579 724	579 724					
MANUTENCAO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		579 724	579 724					
TOTAL	115264	579 724	579 724					

AS QUANTIDADES DE VALORES APRESENTADAS NA COLUNA DA ESQUERDA

**26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO**  
**26256 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JORNAL E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVESTIMENTOS FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA	ESFERA	2026 246	1 211 316						
INSTITUTO SUPERIOR		2026 246	2026 246						
INSTITUTO DE ORGANIZACAO		2026 246	2026 246						
DE DES. DESP. JORNAL		2026 246	2026 246						
ASSISTENCIA E MANUTENCAO E O DESENVOLVIMENTO DAS APLICACAOES TECNOLÓGICAS DE INVESTIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO ADMINISTRATIVA ELEMENTAR E MANUTENCAO DE PERSONAL - 1 200	ESFERA	2026 246	2026 246						
ASSISTENCIA E MANUTENCAO		2026 246	2026 246						
PREVIDENCIA		2026 246	2026 246						
PREVIDENCIA SOCIAL E INATIVOS E PENSIONISTAS		2026 246	2026 246						
15 082 0005 2013 0001		1400 876	1400 876						
ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIDADE		1400 876	1400 876						
ASSISTENCIA E MANUTENCAO SOCIO ECONOMICA A QUAISQUER NIVELIS DE ESTUDANTES INATIVOS E SEUS FAMILIARES		1400 876	1400 876						
PREVIDENCIA SOCIAL E PENSIONISTAS		1400 876	1400 876						
15 082 0005 2013 0001		1400 876	1400 876						
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		1400 876	1400 876						
PREVIDENCIA SOCIAL E PENSIONISTAS		1400 876	1400 876						
10984		2416 946	2416 946						
ESFERA		2026 246	2026 246						
ESFERA ADMINISTRATIVA		1400 876	1400 876						

**26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO**  
**26257 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JORNAL E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVESTIMENTOS FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA	ESFERA	4015 107	4015 107						
INSTITUTO SUPERIOR		4015 107	4015 107						
INSTITUTO DE ORGANIZACAO		4015 107	4015 107						
DE DES. DESP. JORNAL		4015 107	4015 107						
ASSISTENCIA E MANUTENCAO E O DESENVOLVIMENTO DAS APLICACAOES TECNOLÓGICAS DE INVESTIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO ADMINISTRATIVA ELEMENTAR E MANUTENCAO DE PERSONAL - 1 200	ESFERA	4015 107	4015 107						
ASSISTENCIA E MANUTENCAO		4015 107	4015 107						
PREVIDENCIA		4015 107	4015 107						
PREVIDENCIA SOCIAL E INATIVOS E PENSIONISTAS		4015 107	4015 107						
15 082 0005 2013 0002		1107 866	1107 866						
ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIDADE		1107 866	1107 866						
ASSISTENCIA E MANUTENCAO SOCIO ECONOMICA A QUAISQUER NIVELIS DE ESTUDANTES INATIVOS E SEUS FAMILIARES		1107 866	1107 866						
PREVIDENCIA SOCIAL E PENSIONISTAS		1107 866	1107 866						
15 082 0005 2013 0001		1107 866	1107 866						
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		1107 866	1107 866						
PREVIDENCIA SOCIAL E PENSIONISTAS		1107 866	1107 866						
10984		5123 346	5123 346						
ESFERA		4015 107	4015 107						
ESFERA ADMINISTRATIVA		1107 866	1107 866						

**28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO**  
**28258 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DO PARANA**

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

MILHARES DE REAIS EM FONTS E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	CREDITO SUPLEMENTAR							
			PESSOAS E INC. SOCIAIS	JANOS E INC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVESTICAOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	
EDUCACAO E CULTURA		4877 010	4877 010							
SISTEMA Superior		4877 010	4877 010							
Centro de orientacao		4877 010	4877 010							
de uso dos 2005		4877 010	4877 010							
atividades administrativas e desenvolvimento das		4877 010	4877 010							
atividades	FISCAL	4877 010	4877 010							
administrativas na atividade administrativa	FISCAL	4877 010	4877 010							
TOTAL	FISCAL	4877 010	4877 010							

**28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO**  
**28260 - ESCOLA DE FARMACIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS**

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

MILHARES DE REAIS EM FONTS E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	CREDITO SUPLEMENTAR							
			PESSOAS E INC. SOCIAIS	JANOS E INC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVESTICAOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	
EDUCACAO E CULTURA		475 087	475 087							
FARMACIA Superior		475 087	475 087							
Centro de orientacao		475 087	475 087							
de uso dos 2005		475 087	475 087							
atividades administrativas e desenvolvimento das		475 087	475 087							
atividades	FISCAL	475 087	475 087							
administrativas na atividade administrativa	FISCAL	475 087	475 087							
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		488 084	488 084							
PREVIDENCIA SOCIAL E INSTITUICAOES PENSIONISTAS		488 084	488 084							
de uso dos 2005		488 084	488 084							
encargos previdenciarios da uniao		488 084	488 084							
atividades administrativas e desenvolvimento das		488 084	488 084							
atividades	VIGILANCIA	488 084	488 084							
administrativas na atividade administrativa	VIGILANCIA	488 084	488 084							
TOTAL	FISCAL	981 151	981 151							
	VIGILANCIA	475 087	475 087							
	VIGILANCIA	488 084	488 084							

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
26281 - ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJORÁ

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS EM DIÁRIA, ALUGUEIS E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUNOS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	IMPOSTOS FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO CULTURA		2274 016	2274 016						
PRÊMIO IMPRINTA		2274 016	2274 016						
ENSINO IN-AMPLIAÇÃO		2274 016	2274 016						
ORÇ-ORÇ-200-2-05		2274 016	2274 016						
CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		2274 016	2274 016						
ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS ATIV. DE ENSINO		2274 016	2274 016						
ORÇ-ORÇ-200-2-05	FISCAL	2274 016	2274 016						
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		2274 016	2274 016						
TOTAL FISCAL		2274 016	2274 016						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
26282 - ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS EM DIÁRIA, ALUGUEIS E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUNOS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	IMPOSTOS FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO CULTURA		13226 054	13226 054						
PRÊMIO IMPRINTA		13226 054	13226 054						
ENSINO IN-AMPLIAÇÃO		13226 054	13226 054						
ORÇ-ORÇ-200-2-05		13226 054	13226 054						
CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		13226 054	13226 054						
ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS ATIV. DE ENSINO		13226 054	13226 054						
ORÇ-ORÇ-200-2-05	FISCAL	13226 054	13226 054						
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		13226 054	13226 054						
TOTAL FISCAL		13226 054	13226 054						



45 14

**26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO**  
**26263 - ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE LAVRAS**  
**43001**

**PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)**

MEDIOS DE PAGOS EM TOMBOS E TRANSFERENCIAS

**CREDITO SUPLEMENTAR**

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INTERESSES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
CONTRATACAO DE SERVIDORES		26263020	26263020						
ENCARGOS DE TERCEIROS		26263026	26263026						
ENCARGOS DE PASSAGENS		26263030	26263030						
ORÇÃO DE MANUTENCAO E RECONSTRUCAO DE BENS MATERIAIS		26263040	26263040						
OUTROS MATERIAIS DE MANUTENCAO E RECONSTRUCAO DE BENS MATERIAIS		26263045	26263045						
PRECATORIOS EM FAVOR DE INSTITUCOES DE ENSINO SUPERIOR		26263050	26263050						
PRECATORIOS EM FAVOR DE INSTITUCOES DE PESQUISA		26263055	26263055						
PRECATORIOS EM FAVOR DE INSTITUCOES DE CULTURA		26263060	26263060						
PRECATORIOS EM FAVOR DE INSTITUCOES DE SAUDE		26263065	26263065						
PRECATORIOS EM FAVOR DE INSTITUCOES DE SERVIÇOS SOCIAIS		26263070	26263070						
PRECATORIOS EM FAVOR DE INSTITUCOES DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR		26263075	26263075						
PRECATORIOS EM FAVOR DE INSTITUCOES DE ORGANIZACAO DE DEFESA DO CONSUMIDOR		26263080	26263080						
PRECATORIOS EM FAVOR DE INSTITUCOES DE ORGANIZACAO DE DEFESA DO PRODUTOR DE BENS E SERVIÇOS		26263085	26263085						
PRECATORIOS EM FAVOR DE INSTITUCOES DE ORGANIZACAO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE		26263090	26263090						
PRECATORIOS EM FAVOR DE INSTITUCOES DE ORGANIZACAO DE DEFESA DO PATRIMONIO CULTURAL		26263095	26263095						
PRECATORIOS EM FAVOR DE INSTITUCOES DE ORGANIZACAO DE DEFESA DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO		26263100	26263100						
PRECATORIOS EM FAVOR DE INSTITUCOES DE ORGANIZACAO DE DEFESA DO PATRIMONIO LINGUAGEM		26263105	26263105						
PRECATORIOS EM FAVOR DE INSTITUCOES DE ORGANIZACAO DE DEFESA DO PATRIMONIO TURISTICO		26263110	26263110						
TOTAL FEDERAL		26263000	26263000						

46 15

**26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO**  
**26264 - ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE MOSSORO**  
**43001**

**PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)**

MEDIOS DE PAGOS EM TOMBOS E TRANSFERENCIAS

**CREDITO SUPLEMENTAR**

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INTERESSES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
CONTRATACAO DE SERVIDORES		26264020	26264020						
ENCARGOS DE TERCEIROS		26264026	26264026						
ENCARGOS DE PASSAGENS		26264030	26264030						
ORÇÃO DE MANUTENCAO E RECONSTRUCAO DE BENS MATERIAIS		26264040	26264040						
OUTROS MATERIAIS DE MANUTENCAO E RECONSTRUCAO DE BENS MATERIAIS		26264045	26264045						
PRECATORIOS EM FAVOR DE INSTITUCOES DE ENSINO SUPERIOR		26264050	26264050						
PRECATORIOS EM FAVOR DE INSTITUCOES DE PESQUISA		26264055	26264055						
PRECATORIOS EM FAVOR DE INSTITUCOES DE CULTURA		26264060	26264060						
PRECATORIOS EM FAVOR DE INSTITUCOES DE SAUDE		26264065	26264065						
PRECATORIOS EM FAVOR DE INSTITUCOES DE SERVIÇOS SOCIAIS		26264070	26264070						
PRECATORIOS EM FAVOR DE INSTITUCOES DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR		26264075	26264075						
PRECATORIOS EM FAVOR DE INSTITUCOES DE ORGANIZACAO DE DEFESA DO CONSUMIDOR		26264080	26264080						
PRECATORIOS EM FAVOR DE INSTITUCOES DE ORGANIZACAO DE DEFESA DO PRODUTOR DE BENS E SERVIÇOS		26264085	26264085						
PRECATORIOS EM FAVOR DE INSTITUCOES DE ORGANIZACAO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE		26264090	26264090						
PRECATORIOS EM FAVOR DE INSTITUCOES DE ORGANIZACAO DE DEFESA DO PATRIMONIO CULTURAL		26264095	26264095						
PRECATORIOS EM FAVOR DE INSTITUCOES DE ORGANIZACAO DE DEFESA DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO		26264100	26264100						
PRECATORIOS EM FAVOR DE INSTITUCOES DE ORGANIZACAO DE DEFESA DO PATRIMONIO LINGUAGEM		26264105	26264105						
PRECATORIOS EM FAVOR DE INSTITUCOES DE ORGANIZACAO DE DEFESA DO PATRIMONIO TURISTICO		26264110	26264110						
TOTAL FEDERAL		26264000	26264000						

AS QUANTIDADES DAS NOTAS REPRESENTAM O VALOR POSICAO ANUAL



**28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO**  
**28269 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO**

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ORÇAMENTO SUPLEMENTAR

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JORNAL E ENC. DA DIVULGAÇÃO	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INTERESSES FINANCEIROS	AMORTIZAÇÃO DE DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA									
BRASILEIRO SUPLENDR		2000 000	2000 000						
INSTITUTO DE ORIENTAÇÃO		1000 000	1000 000						
DE 000 0000 2000		1000 000	1000 000						
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO INSTITUTO		1000 000	1000 000						
ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS									
ATIVIDADES DO INSTITUTO									
DE 000 0000 2000 0000	FISCAL	2000 000	2000 000						
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS									
TOTAL FISCAL		2000 000	2000 000						

**28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO**  
**28270 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS**

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ORÇAMENTO SUPLEMENTAR

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JORNAL E ENC. DA DIVULGAÇÃO	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INTERESSES FINANCEIROS	AMORTIZAÇÃO DE DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA									
INSTITUTO DE CULTURA		7000 000	7000 000						
INSTITUTO SUPLENDR		7000 000	7000 000						
DE 000 0000 2000		7000 000	7000 000						
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO INSTITUTO									
ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS									
ATIVIDADES DO INSTITUTO									
DE 000 0000 2000 0000	FISCAL	7000 000	7000 000						
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS									
TOTAL FISCAL		7000 000	7000 000						

**28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO**  
**28271 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ORÇAMENTO SUPLEMENTAR

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JORNAL E ENC. DA DIVULGAÇÃO	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INTERESSES FINANCEIROS	AMORTIZAÇÃO DE DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA									
BRASILEIRO SUPLENDR		20000 000	20000 000						
INSTITUTO DE ORIENTAÇÃO		20000 000	20000 000						
DE 000 0000 2000		20000 000	20000 000						
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO INSTITUTO									
ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS									
ATIVIDADES DO INSTITUTO									
DE 000 0000 2000 0000	FISCAL	20000 000	20000 000						
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS									
DE 000 0000 2000 0000	FISCAL	20000 000	20000 000						
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS									
TOTAL FISCAL		20000 000	20000 000						

AS QUANTIDADES DE PLANOS ORÇAMENTÁRIOS SÃO INDICADAS EM ANEXO

**26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO**  
**28272 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO MARANHÃO**

ANEXO I

**PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)**

CREDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E FINE SOCIAIS	AMOS E FINE DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	IMPOSTOS E FINANCIEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTROS DESP DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA									
ENSINO SUPERIOR		9037 490	9037 490						
ENSINO DE GRADUACAO		9037 490	9037 490						
DE 046 0205 2003		9037 490	9037 490						
COMPROMISSO E MANUTENCAO DO ENSINO									
ASSIGNACAO E MANUTENCAO E O DESENVOLVIMENTO DAS									
ALIAS DO ENSINO									
DE 046 0205 2003	FUNDA	9037 490	9037 490						
MANUTENCAO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS									
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA									
PREVIDENCIA		717 421	717 421						
PREVIDENCIA PARA A INVALIDez E PENSIONISTAS		717 421	717 421						
15 087 0000 2013		717 421	717 421						
PREVIDENCIA PARA INVALIDIZACAO DA VELHA									
ASSIGNACAO E MANUTENCAO, MANUTENCAO SOCIAL E OUTROS									
PROGRAMAS EDUCACIONAIS, CULTURAIS, RECREATIVOS E OUTROS									
DE 046 0205 2013		717 421	717 421						
INCLUIDOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS									
TOTAL		9754 911	9754 911						
		9037 490	9037 490						
		717 421	717 421						

**26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO**  
**28273 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS**

ANEXO I

**PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)**

CREDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E FINE SOCIAIS	AMOS E FINE DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	IMPOSTOS E FINANCIEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTROS DESP DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA									
ENSINO SUPERIOR									
ENSINO DE GRADUACAO		15 45 886	15 45 886						
DE 046 0205 2013		15 45 886	15 45 886						
COMPROMISSO E MANUTENCAO DO ENSINO									
ASSIGNACAO E MANUTENCAO E O DESENVOLVIMENTO DAS									
ALIAS DO ENSINO									
DE 046 0205 2003	FUNDA	15 45 886	15 45 886						
MANUTENCAO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS									
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA									
PREVIDENCIA		128 390	128 390						
PREVIDENCIA PARA A INVALIDIZACAO E PENSIONISTAS		128 390	128 390						
15 087 0000 2013		128 390	128 390						
PREVIDENCIA PARA INVALIDIZACAO DA VELHA									
ASSIGNACAO E MANUTENCAO, MANUTENCAO SOCIAL E OUTROS									
PROGRAMAS EDUCACIONAIS, CULTURAIS, RECREATIVOS E OUTROS									
DE 046 0205 2013		128 390	128 390						
INCLUIDOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS									
TOTAL		15 45 886	15 45 886						
		128 390	128 390						

**26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO**  
**26274 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

ÁREO 1

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS EM RÊNTAS, JUROS E INTERESSES FINANCEIROS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INTERESSES FINANCEIROS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		9232 844	9232 844						
ENSINO SUPERIOR		9232 844	9232 844						
ENSINO DE GRADUACAO		9232 844	9232 844						
DE USE 0205.2045		9232 844	9232 844						
CONSERVACAO E MANUTENCAO DO ENSINO									
DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ENSINO									
DE 044.0205.2045.0002	115624	9232 844	9232 844						
MANUTENCAO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA									
TOTAL FISCAL		9232 844	9232 844						

**26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO**  
**26275 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE**

ÁREO 1

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS EM RÊNTAS, JUROS E INTERESSES FINANCEIROS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INTERESSES FINANCEIROS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		8951 140	8951 140						
ENSINO SUPERIOR		8951 140	8951 140						
ENSINO DE GRADUACAO		8951 140	8951 140						
DE USE 0205.2045		8951 140	8951 140						
CONSERVACAO E MANUTENCAO DO ENSINO									
DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ENSINO									
DE 044.0205.2045.0002	115614	8951 140	8951 140						
MANUTENCAO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA									
TOTAL FISCAL		8951 140	8951 140						

**26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO**  
**26276 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

ÁREO 1

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS EM RÊNTAS, JUROS E INTERESSES FINANCEIROS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INTERESSES FINANCEIROS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		1213 143	1213 143						
ENSINO SUPERIOR		1213 143	1213 143						
ENSINO DE GRADUACAO		1213 143	1213 143						
DE USE 0205.2045		1213 143	1213 143						
CONSERVACAO E MANUTENCAO DO ENSINO									
DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ENSINO									
DE 044.0205.2045.0002	115614	1213 143	1213 143						
MANUTENCAO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA									
TOTAL FISCAL		1213 143	1213 143						



26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO  
26279 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

MEIO I

MEDICINA DE FOMENTO, FONTES E TRANSFERÊNCIAS

CREDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICAÇÃO	ESFERO	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
13015001 - INÍCIO DE ANO		945.245	945.245						
13015002 - ANEXO A - MANUTENÇÃO		306.240	306.240						
13015003 - ANEXO B - MANUTENÇÃO DE INST. DE ENSINO SUPERIOR		300.000	300.000						
13015004 - ANEXO C - MANUTENÇÃO DE INST. DE ENSINO SUPERIOR		300.000	300.000						
13015005 - ANEXO D - MANUTENÇÃO DE INST. DE ENSINO SUPERIOR		300.000	300.000						
13015006 - ANEXO E - MANUTENÇÃO DE INST. DE ENSINO SUPERIOR		300.000	300.000						
13015007 - ANEXO F - MANUTENÇÃO DE INST. DE ENSINO SUPERIOR		300.000	300.000						
13015008 - ANEXO G - MANUTENÇÃO DE INST. DE ENSINO SUPERIOR		300.000	300.000						
13015009 - ANEXO H - MANUTENÇÃO DE INST. DE ENSINO SUPERIOR		300.000	300.000						
13015010 - ANEXO I - MANUTENÇÃO DE INST. DE ENSINO SUPERIOR		300.000	300.000						
13015011 - ANEXO J - MANUTENÇÃO DE INST. DE ENSINO SUPERIOR		300.000	300.000						
13015012 - ANEXO K - MANUTENÇÃO DE INST. DE ENSINO SUPERIOR		300.000	300.000						
13015013 - ANEXO L - MANUTENÇÃO DE INST. DE ENSINO SUPERIOR		300.000	300.000						
13015014 - ANEXO M - MANUTENÇÃO DE INST. DE ENSINO SUPERIOR		300.000	300.000						
13015015 - ANEXO N - MANUTENÇÃO DE INST. DE ENSINO SUPERIOR		300.000	300.000						
13015016 - ANEXO O - MANUTENÇÃO DE INST. DE ENSINO SUPERIOR		300.000	300.000						
13015017 - ANEXO P - MANUTENÇÃO DE INST. DE ENSINO SUPERIOR		300.000	300.000						
13015018 - ANEXO Q - MANUTENÇÃO DE INST. DE ENSINO SUPERIOR		300.000	300.000						
13015019 - ANEXO R - MANUTENÇÃO DE INST. DE ENSINO SUPERIOR		300.000	300.000						
13015020 - ANEXO S - MANUTENÇÃO DE INST. DE ENSINO SUPERIOR		300.000	300.000						
13015021 - ANEXO T - MANUTENÇÃO DE INST. DE ENSINO SUPERIOR		300.000	300.000						
13015022 - ANEXO U - MANUTENÇÃO DE INST. DE ENSINO SUPERIOR		300.000	300.000						
13015023 - ANEXO V - MANUTENÇÃO DE INST. DE ENSINO SUPERIOR		300.000	300.000						
13015024 - ANEXO W - MANUTENÇÃO DE INST. DE ENSINO SUPERIOR		300.000	300.000						
13015025 - ANEXO X - MANUTENÇÃO DE INST. DE ENSINO SUPERIOR		300.000	300.000						
13015026 - ANEXO Y - MANUTENÇÃO DE INST. DE ENSINO SUPERIOR		300.000	300.000						
13015027 - ANEXO Z - MANUTENÇÃO DE INST. DE ENSINO SUPERIOR		300.000	300.000						
TOTAL		445.245	445.245						
TOTAL		445.245	445.245						

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO  
26279 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

MEIO I

MEDICINA DE FOMENTO, FONTES E TRANSFERÊNCIAS

CREDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICAÇÃO	ESFERO	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
13015001 - INÍCIO DE ANO		205.000	205.000						
13015002 - ANEXO A - MANUTENÇÃO		205.000	205.000						
13015003 - ANEXO B - MANUTENÇÃO DE INST. DE ENSINO SUPERIOR		205.000	205.000						
13015004 - ANEXO C - MANUTENÇÃO DE INST. DE ENSINO SUPERIOR		205.000	205.000						
13015005 - ANEXO D - MANUTENÇÃO DE INST. DE ENSINO SUPERIOR		205.000	205.000						
13015006 - ANEXO E - MANUTENÇÃO DE INST. DE ENSINO SUPERIOR		205.000	205.000						
13015007 - ANEXO F - MANUTENÇÃO DE INST. DE ENSINO SUPERIOR		205.000	205.000						
13015008 - ANEXO G - MANUTENÇÃO DE INST. DE ENSINO SUPERIOR		205.000	205.000						
13015009 - ANEXO H - MANUTENÇÃO DE INST. DE ENSINO SUPERIOR		205.000	205.000						
13015010 - ANEXO I - MANUTENÇÃO DE INST. DE ENSINO SUPERIOR		205.000	205.000						
13015011 - ANEXO J - MANUTENÇÃO DE INST. DE ENSINO SUPERIOR		205.000	205.000						
13015012 - ANEXO K - MANUTENÇÃO DE INST. DE ENSINO SUPERIOR		205.000	205.000						
13015013 - ANEXO L - MANUTENÇÃO DE INST. DE ENSINO SUPERIOR		205.000	205.000						
13015014 - ANEXO M - MANUTENÇÃO DE INST. DE ENSINO SUPERIOR		205.000	205.000						
13015015 - ANEXO N - MANUTENÇÃO DE INST. DE ENSINO SUPERIOR		205.000	205.000						
13015016 - ANEXO O - MANUTENÇÃO DE INST. DE ENSINO SUPERIOR		205.000	205.000						
13015017 - ANEXO P - MANUTENÇÃO DE INST. DE ENSINO SUPERIOR		205.000	205.000						
13015018 - ANEXO Q - MANUTENÇÃO DE INST. DE ENSINO SUPERIOR		205.000	205.000						
13015019 - ANEXO R - MANUTENÇÃO DE INST. DE ENSINO SUPERIOR		205.000	205.000						
13015020 - ANEXO S - MANUTENÇÃO DE INST. DE ENSINO SUPERIOR		205.000	205.000						
13015021 - ANEXO T - MANUTENÇÃO DE INST. DE ENSINO SUPERIOR		205.000	205.000						
13015022 - ANEXO U - MANUTENÇÃO DE INST. DE ENSINO SUPERIOR		205.000	205.000						
13015023 - ANEXO V - MANUTENÇÃO DE INST. DE ENSINO SUPERIOR		205.000	205.000						
13015024 - ANEXO W - MANUTENÇÃO DE INST. DE ENSINO SUPERIOR		205.000	205.000						
13015025 - ANEXO X - MANUTENÇÃO DE INST. DE ENSINO SUPERIOR		205.000	205.000						
13015026 - ANEXO Y - MANUTENÇÃO DE INST. DE ENSINO SUPERIOR		205.000	205.000						
13015027 - ANEXO Z - MANUTENÇÃO DE INST. DE ENSINO SUPERIOR		205.000	205.000						
TOTAL		205.000	205.000						
TOTAL		205.000	205.000						







**26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO**  
**26281 - FUNDAO CONDENACAO DE APERFEIÇAMENTO DE PESSOAL DE NIVEL SUPERIOR**  
MES 1

CREDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E LUC SOCIAIS	JUROS E LUC DA DIVIDA	OUTRAS DESP COMENTIS	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS INSP DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA	ESFERA	207 782	207 782						
ensino Superior		207 782	207 782						
administracao geral		207 782	207 782						
08 007 0001 2008		207 782	207 782						
MANUTENCAO E MANUTENCAO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
MANUTENCAO E APERFEIÇAMENTO DO SISTEMA ATRAVES DA									
MANUTENCAO E APERFEIÇAMENTO DO SISTEMA ATRAVES DA									
MANUTENCAO E APERFEIÇAMENTO DO SISTEMA ATRAVES DA									
MANUTENCAO E APERFEIÇAMENTO DO SISTEMA ATRAVES DA									
08 007 0001 2008 0001		207 782	207 782						
MANUTENCAO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA UNIDADE	ESFERA								
TOTAL ESFERA		207 782	207 782						

**26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO**  
**26281 - FUNDAO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**  
MES 1

CREDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E LUC SOCIAIS	JUROS E LUC DA DIVIDA	OUTRAS DESP COMENTIS	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS INSP DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA	ESFERA	984 984	984 984						
administracao		984 984	984 984						
administracao geral		984 984	984 984						
08 007 0001 2008		984 984	984 984						
CONSERVACAO E MANUTENCAO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
MANUTENCAO E APERFEIÇAMENTO DO SISTEMA ATRAVES DA									
MANUTENCAO E APERFEIÇAMENTO DO SISTEMA ATRAVES DA									
MANUTENCAO E APERFEIÇAMENTO DO SISTEMA ATRAVES DA									
08 007 0001 2008 0001		984 984	984 984						
MANUTENCAO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA UNIDADE	ESFERA								
TOTAL ESFERA		984 984	984 984						

**26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO**  
**26287 - FUNDAO DE ASSISTENCIA AO ESTUDANTE**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

ANEXO I

RECURSOS DE TRIBUTACAO, EMendas e TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAS E OUTROS SOCIAIS	JANOS E OUTROS DE DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	FINANÇAS E FUNDACOES	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		2628 940	2628 940						
ADMINISTRACAO		2628 940	2628 940						
ADMINISTRACAO GERAL		2628 940	2628 940						
06 007 0001 2002		2628 940	2628 940						
CONFERENCIO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS									
PROMOCAO E MANUTENCAO DO SISTEMA, ATRAVES DA									
LUBRIFICACAO, SUPERVISAO E CONTROLE ATRAVES DE									
UNIDADES EDUCATIVAS									
06 007 0001 2002 0001	FISCAI	2628 940	2628 940						
MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA UNIDADE									
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA									
PREVIDENCIA		707 783	707 783						
PREVIDENCIA SOCIAL E INATIVOS E PENSOAMENTOS		707 783	707 783						
16 002 0005 2013		707 783	707 783						
ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIDADE									
SISTEMA DE MANUTENCAO SOCIO ECONOMICA A OUS									
DEPENDENTES									
16 002 0005 2013 0001		707 783	707 783						
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSOAMENTOS									
TOTAL		2628 940	2628 940						
	FISCAI	6542 322	6542 322						
	SECURITARIA	2628 940	2628 940						
		707 783	707 783						

**26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO**  
**26288 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

ANEXO I

RECURSOS DE TRIBUTACAO, EMendas e TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAS E OUTROS SOCIAIS	JANOS E OUTROS DE DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	FINANÇAS E FUNDACOES	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		785 816	785 816						
ADMINISTRACAO		785 816	785 816						
ADMINISTRACAO GERAL		785 816	785 816						
06 007 0001 2008		785 816	785 816						
CONFERENCIO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS									
PROMOCAO E MANUTENCAO DO SISTEMA, ATRAVES DA									
LUBRIFICACAO, SUPERVISAO E CONTROLE ATRAVES DE									
UNIDADES EDUCATIVAS									
06 007 0001 2008 0001	FISCAI	785 816	785 816						
MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA UNIDADE									
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA									
PREVIDENCIA		128 064	128 064						
PREVIDENCIA SOCIAL E INATIVOS E PENSOAMENTOS		128 064	128 064						
16 002 0005 2013		128 064	128 064						
ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIDADE									
SISTEMA DE MANUTENCAO SOCIO ECONOMICA A OUS									
DEPENDENTES									
16 002 0005 2013 0001		128 064	128 064						
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSOAMENTOS									
TOTAL		785 816	785 816						
	FISCAI	6542 322	6542 322						
	SECURITARIA	2628 940	2628 940						
		707 783	707 783						



26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO  
26304 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE AGRARIANS

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS EM DINHEIRO E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JORNAL E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
PLANEJAMENTO E EXECUCAO	ESPERA	102.513	102.513						
PLANEJAMENTO	ESPERA	332.513	332.513						
ORÇAMENTO E MANUTENCAO DO INSTITUTO	ESPERA	102.513	102.513						
ASSISTENCIA ADMINISTRATIVA E DE MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ESCOLARES	ESPERA	332.513	332.513						
TOTAL ESFERA		332.513	332.513						

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO  
26305 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BAMBUI

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS EM DINHEIRO E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JORNAL E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
PLANEJAMENTO E EXECUCAO	ESPERA	599.687	599.687						
PLANEJAMENTO	ESPERA	599.687	599.687						
ORÇAMENTO E MANUTENCAO DO INSTITUTO	ESPERA	599.687	599.687						
ASSISTENCIA ADMINISTRATIVA E DE MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ESCOLARES	ESPERA	599.687	599.687						
TOTAL ESFERA		599.687	599.687						
PLANEJAMENTO E EXECUCAO	ESPERA	83.906	83.906						
PLANEJAMENTO	ESPERA	83.906	83.906						
ORÇAMENTO E MANUTENCAO DO INSTITUTO	ESPERA	83.906	83.906						
ASSISTENCIA ADMINISTRATIVA E DE MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ESCOLARES	ESPERA	83.906	83.906						
TOTAL ESFERA		83.906	83.906						
TOTAL ESFERAS		683.593	683.593						



26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTE  
 26308 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE  
 AGRICULTURA

PROGRAMA DE TRABALHO SUPLEMENTAR  
 ESPECIFICACAO

1. OBJETIVO GERAL: Melhorar a qualidade do ensino médio em escolas rurais, promovendo a integração entre o ensino teórico e prático, e a formação de recursos humanos para o setor produtivo.

2. OBJETIVOS ESPECIFICOS: a) Atualizar o currículo do ensino médio em escolas rurais; b) Melhorar a qualidade do ensino médio em escolas rurais; c) Promover a integração entre o ensino teórico e prático; d) Formar recursos humanos para o setor produtivo.

3. JUSTIFICATIVA: O ensino médio em escolas rurais apresenta deficiências na qualidade do ensino, na formação de recursos humanos e na integração entre o ensino teórico e prático. Este programa visa melhorar a qualidade do ensino médio em escolas rurais, promovendo a integração entre o ensino teórico e prático, e a formação de recursos humanos para o setor produtivo.

INVESTIMENTOS	RECURSOS FINANCEIROS	RECURSOS HUMANOS

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTE  
 26308 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL PRESIDENTE TANCREDO NEVES

PROGRAMA DE TRABALHO SUPLEMENTAR  
 ESPECIFICACAO

1. OBJETIVO GERAL: Melhorar a qualidade do ensino médio em escolas rurais, promovendo a integração entre o ensino teórico e prático, e a formação de recursos humanos para o setor produtivo.

2. OBJETIVOS ESPECIFICOS: a) Atualizar o currículo do ensino médio em escolas rurais; b) Melhorar a qualidade do ensino médio em escolas rurais; c) Promover a integração entre o ensino teórico e prático; d) Formar recursos humanos para o setor produtivo.

3. JUSTIFICATIVA: O ensino médio em escolas rurais apresenta deficiências na qualidade do ensino, na formação de recursos humanos e na integração entre o ensino teórico e prático. Este programa visa melhorar a qualidade do ensino médio em escolas rurais, promovendo a integração entre o ensino teórico e prático, e a formação de recursos humanos para o setor produtivo.

INVESTIMENTOS	RECURSOS FINANCEIROS	RECURSOS HUMANOS	AMPLIACAO DA DIVISAO

OPORTUNIDADE

1996

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO  
26311 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CACERES

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

MILHOES DE REAIS AS FOLHAS E ANEXOS

1996

CREDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E OUTROS SOCIAIS	JUROS E OUTROS DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INTERESSES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		310.000	310.000						
ENSINO MEDIO		310.000	310.000						
Formacao para o M.T.M. Permacultivo		310.000	310.000						
OR 003 0104 2000 Contribucao e manutencao no ensino		310.000	310.000						
Programa de Manutencao e Desenvolvimento dos Alunos do Ensino									
OR 003 0104 2000 Contribucao e manutencao no ensino	FISCAL	310.000	310.000						
Manutencao da Escola Administrativa									
TOTAL FISCAL		310.000	310.000						

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO  
26311 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CACERES

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

MILHOES DE REAIS AS FOLHAS E ANEXOS

1996

CREDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E OUTROS SOCIAIS	JUROS E OUTROS DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INTERESSES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		498.541	498.541						
ENSINO MEDIO		498.541	498.541						
Formacao para o M.T.M. Permacultivo		498.541	498.541						
OR 003 0104 2000 Contribucao e manutencao no ensino		498.541	498.541						
Programa de Manutencao e Desenvolvimento dos Alunos do Ensino									
OR 003 0104 2000 Contribucao e manutencao no ensino	FISCAL	498.541	498.541						
Manutencao da Escola Administrativa									
TOTAL FISCAL		498.541	498.541						









**28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO**  
**28318 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE INCORPONENTES**

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TERCEIROS, DO FUNDO E TRANSFERENCIAS

CREDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	IMPOSTOS E TAXAS DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		411 726	411 726						
ENSINO MEIO		411 726	411 726						
FORMACAO PARA O SETOR PRODUTIVO		411 726	411 726						
08 043 0106 2085		411 726	411 726						
COMPLEMENTACAO E MANUTENCAO DO ENSINO		411 726	411 726						
4103 20 ENSINO		411 726	411 726						
ASSISTENCIA A MANUTENCAO E O DESENVOLVIMENTO DAS		411 726	411 726						
08 043 0106 2085 0002	FISCAL	411 726	411 726						
MANUTENCAO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA		411 726	411 726						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		411 726	411 726						
PREVIDENCIA		411 726	411 726						
PREVIDENCIA SOCIAL E INATIVOS E PLACADONISTAS		411 726	411 726						
15 042 0106 2013		411 726	411 726						
ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIAO		411 726	411 726						
ASSISTENCIA A MANUTENCAO SOCIOECONOMICA A OUTROS		411 726	411 726						
15 042 0106 2013 0001		411 726	411 726						
INCLUSIVE FATEM DOS SERVIDORES INATIVOS E SEUS		411 726	411 726						
DEPENDENTES		411 726	411 726						
PREMIOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		411 726	411 726						
15 042 0106 2013 0001	SEGURIDADE	411 726	411 726						
PREMIOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		411 726	411 726						
TOTAL		411 726	411 726						
FISCAL		411 726	411 726						
SEGURIDADE		411 726	411 726						

**28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO**  
**28319 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE JAMBUIA**

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TERCEIROS, DO FUNDO E TRANSFERENCIAS

CREDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	IMPOSTOS E TAXAS DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		170 059	170 059						
ENSINO MEIO		170 059	170 059						
FORMACAO PARA O SETOR PRODUTIVO		170 059	170 059						
08 043 0106 2085		170 059	170 059						
COMPLEMENTACAO E MANUTENCAO DO ENSINO		170 059	170 059						
4103 20 ENSINO		170 059	170 059						
ASSISTENCIA A MANUTENCAO E O DESENVOLVIMENTO DAS		170 059	170 059						
08 043 0106 2085 0002	FISCAL	170 059	170 059						
MANUTENCAO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA		170 059	170 059						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		170 059	170 059						
PREVIDENCIA		170 059	170 059						
PREVIDENCIA SOCIAL E INATIVOS E PENSIONISTAS		170 059	170 059						
15 042 0106 2013		170 059	170 059						
ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIAO		170 059	170 059						
ASSISTENCIA A MANUTENCAO SOCIOECONOMICA A OUTROS		170 059	170 059						
15 042 0106 2013 0001		170 059	170 059						
INCLUSIVE FATEM DOS SERVIDORES INATIVOS E SEUS		170 059	170 059						
DEPENDENTES		170 059	170 059						
PREMIOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		170 059	170 059						
15 042 0106 2013 0001	SEGURIDADE	170 059	170 059						
PREMIOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		170 059	170 059						
TOTAL		170 059	170 059						
FISCAL		170 059	170 059						
SEGURIDADE		170 059	170 059						

**26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO**  
**28320 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE MACHADO**

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS EM DINHEIRO, EM CONTAS E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMPLIFICACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA									
ENSINO MEDIO									
FORMACAO PARA O SETOR PRIMARIO		212 058	212 058						
04 043 0198 2085		212 058	212 058						
CONSERVACAO E MANUTENCAO DO ENSINO									
ASSISTENCIA A MANUTENCAO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇOES DO ENSINO									
04 043 0198 2085 0002	FISCAL	212 058	212 058						
MANUTENCAO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA									
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA									
PREVIDENCIA		145 273	145 273						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		145 273	145 273						
15 047 0455 2013		145 273	145 273						
ENCARGOS PREVIDENCIARIOS NA UNIDADE									
ASSISTENCIA A MANUTENCAO SOCIO ECONOMICA A OBRAS LICITAMENTE FEITAS NOS ESTABELECIMENTOS E SUAS DEPENDENCIAS		145 273	145 273						
15 047 0198 2013 0001		145 273	145 273						
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS									
TOTAL		352 322	352 322						
	FISCAL	212 058	212 058						
	STOMATOLIN	140 264	140 264						

**26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO**  
**28321 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE MANAUS**

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS EM DINHEIRO, EM CONTAS E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMPLIFICACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA									
ENSINO MEDIO									
FORMACAO PARA O SETOR PRIMARIO		308 440	308 440						
04 043 0198 2085		308 440	308 440						
CONSERVACAO E MANUTENCAO DO ENSINO									
ASSISTENCIA A MANUTENCAO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇOES DO ENSINO									
04 043 0198 2085 0002		308 440	308 440						
MANUTENCAO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA									
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA									
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		132 881	132 881						
15 047 0455 2013		132 881	132 881						
ENCARGOS PREVIDENCIARIOS NA UNIDADE									
ASSISTENCIA A MANUTENCAO SOCIO ECONOMICA A OBRAS LICITAMENTE FEITAS NOS ESTABELECIMENTOS E SUAS DEPENDENCIAS		132 881	132 881						
15 047 0455 2013 0001		132 881	132 881						
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS									
TOTAL		641 310	641 310						
	FISCAL	308 440	308 440						
	STOMATOLIN	332 870	332 870						

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO  
26322 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE MUZAMBINHO

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

CREDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		137 701	137 701						
ENSINO MEDIO		137 701	137 701						
FORMACAO PARA O SETOR AGRICOLA		137 701	137 701						
DE 042 0196 2002		137 701	137 701						
CONSERVACAO E MANUTENCAO DO ENSINO									
ASSISTENCIA A MANUTENCAO E O DESENVOLVIMENTO DAS ALUNAS DO ENSINO	FISCAL	137 701	137 701						
DE 013 0196 2005 0002									
ADMINISTRACAO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		156 290	156 290						
ASSISTENCIA		156 290	156 290						
PREVIDENCIA SOCIAL A TRIBUTOS E PENSIONISTAS		156 290	156 290						
DE 042 0196 2007		156 290	156 290						
ENCARGOS PATRONAIS E CONTRIBUICAO DO UNICO		156 290	156 290						
ASSISTENCIA A MANUTENCAO SOCIO ECONOMICA A QUE SE REFEREM AS ATIVIDADES DE MANUTENCAO E SEUS DEPENDENTES		156 290	156 290						
DE 042 0196 2012 0001		156 290	156 290						
ENCARGOS COM PREVIDENCIA E PENSIONISTAS	ACQUIZICAO	156 290	156 290						
TOTAL	FISCAL	137 701	137 701						
	SEGURIDADE	156 290	156 290						
		293 991	293 991						
		156 290	156 290						

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO  
26322 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DOM AVELAR BRANDAO VILELA

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

CREDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		285 010	285 010						
ENSINO MEDIO		285 010	285 010						
FORMACAO PARA O SETOR PRIMARIO		285 010	285 010						
DE 042 0196 2003		285 010	285 010						
CONSERVACAO E MANUTENCAO DO ENSINO		285 010	285 010						
ASSISTENCIA A MANUTENCAO E O DESENVOLVIMENTO DAS ALUNAS DO ENSINO		285 010	285 010						
DE 013 0196 2005 0002		285 010	285 010						
ADMINISTRACAO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		285 010	285 010						
ASSISTENCIA		285 010	285 010						
PREVIDENCIA SOCIAL A TRIBUTOS E PENSIONISTAS		285 010	285 010						
DE 042 0196 2007		285 010	285 010						
ENCARGOS PATRONAIS E CONTRIBUICAO DO UNICO		285 010	285 010						
ASSISTENCIA A MANUTENCAO SOCIO ECONOMICA A QUE SE REFEREM AS ATIVIDADES DE MANUTENCAO E SEUS DEPENDENTES		285 010	285 010						
DE 042 0196 2012 0001		285 010	285 010						
ENCARGOS COM PREVIDENCIA E PENSIONISTAS	FISCAL	285 010	285 010						
TOTAL	FISCAL	285 010	285 010						

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM VALORES ANUAIS



26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO  
26326 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SALINAS

DREITO SUPLEMEI

RECURSOS DE FONDS E FONDS E INDEMNIZACI

ESPECIFICACI	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACI DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CA.
26326.1 - MANUTENCAO		100.000	100.000						
26326.2 - MANUTENCAO DE MATERIAIS		100.000	100.000						
26326.3 - MANUTENCAO DE MATERIAIS DE CONSUMO		100.000	100.000						
26326.4 - MANUTENCAO DE MATERIAIS DE CONSUMO		100.000	100.000						
26326.5 - MANUTENCAO DE MATERIAIS DE CONSUMO		100.000	100.000						
26326.6 - MANUTENCAO DE MATERIAIS DE CONSUMO		100.000	100.000						
26326.7 - MANUTENCAO DE MATERIAIS DE CONSUMO		100.000	100.000						
26326.8 - MANUTENCAO DE MATERIAIS DE CONSUMO		100.000	100.000						
26326.9 - MANUTENCAO DE MATERIAIS DE CONSUMO		100.000	100.000						
26326.0 - TOTAL		100.000	100.000						

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO  
26327 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SANTA TERESA

DREITO SUPLEMEI

RECURSOS DE FONDS E FONDS E INDEMNIZACI

ESPECIFICACI	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACI DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CA.
26327.1 - MANUTENCAO		100.000	100.000						
26327.2 - MANUTENCAO DE MATERIAIS		100.000	100.000						
26327.3 - MANUTENCAO DE MATERIAIS DE CONSUMO		100.000	100.000						
26327.4 - MANUTENCAO DE MATERIAIS DE CONSUMO		100.000	100.000						
26327.5 - MANUTENCAO DE MATERIAIS DE CONSUMO		100.000	100.000						
26327.6 - MANUTENCAO DE MATERIAIS DE CONSUMO		100.000	100.000						
26327.7 - MANUTENCAO DE MATERIAIS DE CONSUMO		100.000	100.000						
26327.8 - MANUTENCAO DE MATERIAIS DE CONSUMO		100.000	100.000						
26327.9 - MANUTENCAO DE MATERIAIS DE CONSUMO		100.000	100.000						
26327.0 - TOTAL		100.000	100.000						



**26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO**  
**26329 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SAO CRISTOVAO**  
 ANEXO I

**CREDITO SUPLEMENTAR**

RECURSOS DE ORIGEM ESPECIFICA E MANUTENCAO

ESFERA	TOTAL	PESSOAL E FINE SOCIAIS	JUROS E FINE DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ESFERA	100.000	100.000						
ESPECIFICACAO	100.000	100.000						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	100.000	100.000						
ESPECIFICACAO	100.000	100.000						
TOTAL	100.000	100.000						

**26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO**  
**26329 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SAO JOAO EVANGELISTA**  
 ANEXO I

**CREDITO SUPLEMENTAR**

RECURSOS DE ORIGEM ESPECIFICA E MANUTENCAO

ESFERA	TOTAL	PESSOAL E FINE SOCIAIS	JUROS E FINE DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ESFERA	255.416	255.416						
ESPECIFICACAO	255.416	255.416						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	255.416	255.416						
ESPECIFICACAO	255.416	255.416						
TOTAL	255.416	255.416						

**26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO**  
**26330 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SAO LUIS**  
 ANEXO I

**CREDITO SUPLEMENTAR**

RECURSOS DE ORIGEM ESPECIFICA E MANUTENCAO

ESFERA	TOTAL	PESSOAL E FINE SOCIAIS	JUROS E FINE DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ESFERA	100.000	100.000						
ESPECIFICACAO	100.000	100.000						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	100.000	100.000						
ESPECIFICACAO	100.000	100.000						
TOTAL	100.000	100.000						

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO  
26331 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SAO VICENTE DO SUL  
ANEXO 1

CREDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICACAO	ESTRATA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVESTIMENTOS FUNDACIONAIS	APROPRIACAO DA DIVIDA	OUTROS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E ESP. SUPLEM.	ESTRATA	492 648	14 972						
FUNCAO MECIO		169 950	367 600						
FUNCAO PARA O SIMCIP/MEMBRADO		309 698	392 400						
DE VOLT. COM. FUNDAC. E MANUTENCAO DO ENSINO		392 698	392 400						
DE VOLT. COM. FUNDAC. E MANUTENCAO DO ENSINO		392 698	392 400						
DE VOLT. COM. FUNDAC. E MANUTENCAO DO ENSINO		392 698	392 400						
DE VOLT. COM. FUNDAC. E MANUTENCAO DO ENSINO		392 698	392 400						
DE VOLT. COM. FUNDAC. E MANUTENCAO DO ENSINO		392 698	392 400						
DE VOLT. COM. FUNDAC. E MANUTENCAO DO ENSINO		392 698	392 400						
DE VOLT. COM. FUNDAC. E MANUTENCAO DO ENSINO		392 698	392 400						
DE VOLT. COM. FUNDAC. E MANUTENCAO DO ENSINO		392 698	392 400						
DE VOLT. COM. FUNDAC. E MANUTENCAO DO ENSINO		392 698	392 400						
DE VOLT. COM. FUNDAC. E MANUTENCAO DO ENSINO		392 698	392 400						
TOTAL (ESTRATA)		492 648	392 400						

AS OPERACOES DAS METAS FUNDACIONAIS DA UNIDADE 26331

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO  
26332 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SATUBA  
ANEXO 1

CREDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICACAO	ESTRATA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVESTIMENTOS FUNDACIONAIS	APROPRIACAO DA DIVIDA	OUTROS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E ESP. SUPLEM.	ESTRATA	278 843	278 843						
EDUCACAO E ESP. SUPLEM.		278 843	278 843						
EDUCACAO E ESP. SUPLEM.		278 843	278 843						
EDUCACAO E ESP. SUPLEM.		278 843	278 843						
EDUCACAO E ESP. SUPLEM.		278 843	278 843						
EDUCACAO E ESP. SUPLEM.		278 843	278 843						
EDUCACAO E ESP. SUPLEM.		278 843	278 843						
EDUCACAO E ESP. SUPLEM.		278 843	278 843						
EDUCACAO E ESP. SUPLEM.		278 843	278 843						
EDUCACAO E ESP. SUPLEM.		278 843	278 843						
EDUCACAO E ESP. SUPLEM.		278 843	278 843						
EDUCACAO E ESP. SUPLEM.		278 843	278 843						
EDUCACAO E ESP. SUPLEM.		278 843	278 843						
EDUCACAO E ESP. SUPLEM.		278 843	278 843						
EDUCACAO E ESP. SUPLEM.		278 843	278 843						
EDUCACAO E ESP. SUPLEM.		278 843	278 843						
TOTAL (ESTRATA)		278 843	278 843						

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO  
26333 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SEROTA  
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUROS DISP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	IMPOSTOS FINANCEIROS	AMORTIZACAO DA DÍVIDA	OUTROS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E ESPORTE	ESFERA	419.374	419.374						
ENSINO MEDIO		419.374	419.374						
FORMACAO PARA O SUPR. AGROPECUARIO		419.374	419.374						
FORMACAO E MANUTENCAO DO ENSINO		419.374	419.374						
CONSTRUCAO, MANUTENCAO E EMPREENDIMENTO DAS SALAS DE AULA	ESFERA	419.374	419.374						
MANUTENCAO E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS									
ASSISTENCIA E PREVENCAO									
INVESTIMENTOS									
CONSTRUCAO DE SALAS DE AULAS E DEMOLICOES		63.941	63.941						
MANUTENCAO E REPARACAO DE INSTALACOES		242.343	242.343						
MANUTENCAO E MANUTENCAO DAS UNIDADES DE ENSINO		63.391	63.391						
MANUTENCAO E MANUTENCAO DAS UNIDADES DE ENSINO		63.391	63.391						
MANUTENCAO E MANUTENCAO DAS UNIDADES DE ENSINO		63.391	63.391						
MANUTENCAO E MANUTENCAO DAS UNIDADES DE ENSINO		63.391	63.391						
TOTAL		419.374	419.374						

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO  
26334 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOUSA  
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUROS DISP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	IMPOSTOS FINANCEIROS	AMORTIZACAO DA DÍVIDA	OUTROS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E ESPORTE	ESFERA	222.009	222.009						
ENSINO MEDIO		222.009	222.009						
FORMACAO PARA O SUPR. AGROPECUARIO		222.009	222.009						
FORMACAO E MANUTENCAO DO ENSINO		222.009	222.009						
CONSTRUCAO, MANUTENCAO E EMPREENDIMENTO DAS SALAS DE AULA	ESFERA	222.009	222.009						
MANUTENCAO E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS									
ASSISTENCIA E PREVENCAO									
INVESTIMENTOS									
CONSTRUCAO DE SALAS DE AULAS E DEMOLICOES		63.941	63.941						
MANUTENCAO E REPARACAO DE INSTALACOES		242.343	242.343						
MANUTENCAO E MANUTENCAO DAS UNIDADES DE ENSINO		63.391	63.391						
MANUTENCAO E MANUTENCAO DAS UNIDADES DE ENSINO		63.391	63.391						
MANUTENCAO E MANUTENCAO DAS UNIDADES DE ENSINO		63.391	63.391						
MANUTENCAO E MANUTENCAO DAS UNIDADES DE ENSINO		63.391	63.391						
TOTAL		222.009	222.009						

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO  
 26335 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE UBERABA

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

ESPECIFICACAO	ESTRUTURA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INTERESSES FINEANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO - INICIAL		104.000	104.000						
ENSINO MEDIO		604.000	604.000						
ENSINO SUPERIOR		704.000	704.000						
DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE MANUTENCAO DO ENSINO		104.000	104.000						
DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA		104.000	104.000						
DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA		56.400	56.400						
DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA		56.400	56.400						
DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA		56.400	56.400						
TOTAL		304.000	304.000						

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO  
 26338 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE UBERLANDIA

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

ESPECIFICACAO	ESTRUTURA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INTERESSES FINEANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO - INICIAL		104.000	104.000						
ENSINO MEDIO		204.000	204.000						
ENSINO SUPERIOR		104.000	104.000						
DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE MANUTENCAO DO ENSINO		104.000	104.000						
DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA		104.000	104.000						
TOTAL		620.000	620.000						

**26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO**  
**26337 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE URUTAI**

ANEXO 1

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

CREDITO SUPLEMENTAR

MENSALIDADE DE VINCULO DE EMPREGADO E OUTROS ENCARGOS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS RESP DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA	ESFERA	329.792	329.792						
ENSINO MEDIO		329.792	329.792						
Formacao para o S.I.T.M. (SISTEMA DE INICIACAO, ORCENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO TECNICO) - 1995		329.792	329.792						
ORCENACAO, MANUTENCAO E O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE INICIACAO, ORCENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO TECNICO		329.792	329.792						
TOTAL - ESFERA		329.792	329.792						

**26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO**  
**26338 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE VITORIA DE SANTO ANTONIO**

ANEXO 1

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

CREDITO SUPLEMENTAR

MENSALIDADE DE VINCULO DE EMPREGADO E OUTROS ENCARGOS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS RESP DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA	ESFERA	158.044	158.044						
ENSINO MEDIO		158.044	158.044						
Formacao para o S.I.T.M. (SISTEMA DE INICIACAO, ORCENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO TECNICO) - 1995		158.044	158.044						
ORCENACAO, MANUTENCAO E O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE INICIACAO, ORCENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO TECNICO		158.044	158.044						
TOTAL - ESFERA		158.044	158.044						
INVESTIMENTOS E MANUTENCAO DE BENS MATERIAIS	ESFERA	57.834							
Manutencao e melhorias de equipamentos		57.834							
Manutencao e melhorias de equipamentos		57.834							
Manutencao e melhorias de equipamentos		57.834							
TOTAL - ESFERA		57.834							
TOTAL		215.878	215.878						
TOTAL		215.878	215.878						

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO  
26339 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SAO GABRIEL DA CACHOEIRA

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

ESFERA	TOTAL	PISSAUA E FMC SOCIAIS	JORNOS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVESTIDOS FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	RENTAS GRUP DE CAPITAL
ESFERA	1.014,4	1.014,4						
TOTAL	1.014,4	1.014,4						

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO  
26340 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOMBRIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

ESFERA	TOTAL	PESSOAL E FMC SOCIAIS	JORNOS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVESTIDOS FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	RENTAS GRUP DE CAPITAL
ESFERA	1.014,4	1.014,4						
TOTAL	1.014,4	1.014,4						

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO  
26341 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CERES

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

ESFERA	TOTAL	PESSOAL E FMC SOCIAIS	JORNOS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVESTIDOS FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	RENTAS GRUP DE CAPITAL
ESFERA	1.014,4	1.014,4						
TOTAL	1.014,4	1.014,4						

**26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO**  
**26342 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE COLORADO DO OESTE**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

ESPECIFICACAO	ESFERA	CREDITO SUPLEMENTAR						
		TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	OUROS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	IMPOSIÇÕES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DE DIVIDA	OUROS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E DESPORTO		216.000	216.000					
Ensino Médio		216.000	216.000					
Projeto para o Ensino Médio		216.000	216.000					
ORÇAMENTO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE SERVICIOS GERAIS		216.000	216.000					
TOTAL GERAL		216.000	216.000					

**26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO**  
**26344 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL ANTONIO JOSE TEIXEIRA**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

ESPECIFICACAO	ESFERA	CREDITO SUPLEMENTAR						
		TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	OUROS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	IMPOSIÇÕES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DE DIVIDA	OUROS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E DESPORTO		216.000	216.000					
Ensino Médio		216.000	216.000					
Projeto para o Ensino Médio		216.000	216.000					
ORÇAMENTO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE SERVICIOS GERAIS		216.000	216.000					
TOTAL GERAL		216.000	216.000					

**26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO**  
**26345 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DO RIO DO SUL**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

ESPECIFICACAO	ESFERA	CREDITO SUPLEMENTAR						
		TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	OUROS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	IMPOSIÇÕES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DE DIVIDA	OUROS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E DESPORTO		216.000	216.000					
Ensino Médio		216.000	216.000					
Projeto para o Ensino Médio		216.000	216.000					
ORÇAMENTO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE SERVICIOS GERAIS		216.000	216.000					
TOTAL GERAL		216.000	216.000					

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC.SOCIAIS	JURIS E ENC.DA DVIDA	OUTRAS DESP.COMERCIAS	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCIARIAS	CREDITO SUPLEMENTAR	
								AMORTIZACAO DA DVIDA	OUTRAS DESP DA DVIDA
<b>PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)</b>									
<b>ASSISTENCIA E OPORTUNIDADE PROFISSIONAL</b>		604.887	604.887						
15.187.0005.2003.4.INDICADOS E REINTEGRACAOES		604.887	604.887						
15.187.0005.2003.4.INDICADOS E REINTEGRACAOES (INCLUI: 15.187.0005.2003.4.1.INDICADOS E REINTEGRACAOES E 15.187.0005.2003.4.2.INDICADOS E REINTEGRACAOES)		604.887	604.887						
<b>PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) - CONTINUAÇÃO</b>									
<b>ADMINISTRACAO E MANUTENCAO</b>		904.592							
ADMINISTRACAO GERAL		904.592							
15.187.0005.2003.4.INDICADOS E REINTEGRACAOES		904.592							
15.187.0005.2003.4.INDICADOS E REINTEGRACAOES (INCLUI: 15.187.0005.2003.4.1.INDICADOS E REINTEGRACAOES E 15.187.0005.2003.4.2.INDICADOS E REINTEGRACAOES)		904.592							
<b>PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) - CONTINUAÇÃO</b>									
<b>ADMINISTRACAO E MANUTENCAO</b>		904.592							
ADMINISTRACAO GERAL		904.592							
15.187.0005.2003.4.INDICADOS E REINTEGRACAOES		904.592							
15.187.0005.2003.4.INDICADOS E REINTEGRACAOES (INCLUI: 15.187.0005.2003.4.1.INDICADOS E REINTEGRACAOES E 15.187.0005.2003.4.2.INDICADOS E REINTEGRACAOES)		904.592							

27000 - MINISTERIO DO EXERCITO  
27101 - MINISTERIO DO EXERCITO - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

30000 - MINISTERIO DA JUSTICA  
30101 - MINISTERIO DA JUSTICA

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC.SOCIAIS	JURIS E ENC.DA DVIDA	OUTRAS DESP.COMERCIAS	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCIARIAS	CREDITO SUPLEMENTAR	
								AMORTIZACAO DA DVIDA	OUTRAS DESP DA DVIDA
<b>PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)</b>									
<b>ADMINISTRACAO E MANUTENCAO</b>		52.264	52.264						
ADMINISTRACAO GERAL		52.264	52.264						
15.187.0005.2003.4.INDICADOS E REINTEGRACAOES		52.264	52.264						
15.187.0005.2003.4.INDICADOS E REINTEGRACAOES (INCLUI: 15.187.0005.2003.4.1.INDICADOS E REINTEGRACAOES E 15.187.0005.2003.4.2.INDICADOS E REINTEGRACAOES)		52.264	52.264						
<b>PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) - CONTINUAÇÃO</b>									
<b>ADMINISTRACAO E MANUTENCAO</b>		52.264	52.264						
ADMINISTRACAO GERAL		52.264	52.264						
15.187.0005.2003.4.INDICADOS E REINTEGRACAOES		52.264	52.264						
15.187.0005.2003.4.INDICADOS E REINTEGRACAOES (INCLUI: 15.187.0005.2003.4.1.INDICADOS E REINTEGRACAOES E 15.187.0005.2003.4.2.INDICADOS E REINTEGRACAOES)		52.264	52.264						

30000 - MINISTERIO DA JUSTICA  
30101 - MINISTERIO DA JUSTICA

TOTAL

34550 145  
14833 247  
14816 427





**31000 - MINISTERIO DA MARINHA**  
**31101 - MINISTERIO DA MARINHA - SECRETARIA GERAL**

ANEXO I

**PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)**

RECURSOS EM FUNDO, EM FUNDOS E OUTROS FINANCIADOS

ESPECIFICIÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUNTOS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	IMPOSIÇÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		20000 000	20000 000						
PREVIDENCIA SOCIAL A INSTITUIC. E PENSIONISTAS		20000 000	20000 000						
15 049 000 2017		20000 000	20000 000						
PREVIDENCIA SOCIAL A INSTITUIC. E PENSIONISTAS		20000 000	20000 000						
15 049 000 2017		20000 000	20000 000						
PREVIDENCIA SOCIAL A INSTITUIC. E PENSIONISTAS		20000 000	20000 000						
15 049 000 2017		20000 000	20000 000						
TOTAL	SECURIDADE	20000 000	20000 000						

**33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL**  
**33101 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL**

ANEXO I

**PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)**

RECURSOS EM FUNDO, EM FUNDOS E OUTROS FINANCIADOS

ESPECIFICIÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUNTOS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	IMPOSIÇÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		433355 744	433355 744						
ADMINISTRACAO		153350 037	153350 037						
ADMINISTRACAO GERAL		153350 037	153350 037						
15 047 000 2000		153350 037	153350 037						
CONTRIBUICAO A FUNDOS		153350 037	153350 037						
15 047 000 2000		153350 037	153350 037						
CONTRIBUICAO A FUNDOS		153350 037	153350 037						
15 047 000 2000		153350 037	153350 037						
PREVIDENCIA		280205 707	280205 707						
PREVIDENCIA SOCIAL A INSTITUIC. E PENSIONISTAS		280205 707	280205 707						
15 047 000 2000		280205 707	280205 707						
CONTRIBUICAO A FUNDOS		280205 707	280205 707						
15 047 000 2000		280205 707	280205 707						
PROMOCAO E COMPLEMENTACAO DE RECURSOS PARA A CONSOLIDACAO DOS ORCAMENTOS DE INICIATIVAS DE CAPITAL		280205 707	280205 707						
15 047 000 2000 0007		280205 707	280205 707						
FUNDO DE INVESTIMENTOS E RESERVAIS - CAPITAL		280205 707	280205 707						
TOTAL	SECURIDADE	433355 744	433355 744						





36000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE  
36201 - FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO

ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INTERESSES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RECURSOS DISP. DE CAPITAL
ESF. FEDERAL	9486 700	9486 700						
ESF. ESTADUAL	9486 700	9486 700						
ESF. MUNICIPAL	9486 700	9486 700						
TOTAL	28455 100	28455 100						

INFORMAÇÕES DE SUPLEMENTAÇÃO

CRÉDITO SUPLEMENTAR

36000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE  
36203 - INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO

ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INTERESSES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RECURSOS DISP. DE CAPITAL
ESF. FEDERAL	22 541	22 541						
ESF. ESTADUAL	22 541	22 541						
ESF. MUNICIPAL	22 541	22 541						
TOTAL	67 623	67 623						

INFORMAÇÕES DE SUPLEMENTAÇÃO

CRÉDITO SUPLEMENTAR

Credito Suplementar

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JURO E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DE DIVIDA	RETRASOS TÍTULOS DE CAPITAL
SAÚDE E BEM-ESTAR		101900.610	101900.610						
SAÚDE		101900.610	101900.610						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		101900.610	101900.610						
13.074.0001.2005		101900.610	101900.610						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL									
CONFERÊNCIA SUPERVISORIAL E CONTROLE DE SERVIÇOS									
PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL									
11.074.0001.2007.0000		101900.610	101900.610						
11.074.0001.2007.0000		101900.610	101900.610						
ASSISTÊNCIA E ESPECIALIZADA									
ASSISTÊNCIA									
PROTEÇÃO JURÍDICA E INTELIGÊNCIA FUNDAMENTAIS									
15.047.0005.2013		37428.500	37428.500						
FUNDOS INVESTIMENTOS FUNDOS DE UNIDADES									
ASSISTÊNCIA E MANUTENÇÃO SOCIOECONÔMICA E OUTRAS ATIVIDADES DE ATENDIMENTO									
15.047.0005.2013.0000		37428.500	37428.500						
PROGRAMAS COM INATIVOS E PENALIZADOS									
15.047.0005.2013.0000		37428.500	37428.500						
TOTAL SUPERADICIONAL		320698.180	320698.180						

Credito Suplementar

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JURO E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DE DIVIDA	RETRASOS TÍTULOS DE CAPITAL
SAÚDE E BEM-ESTAR		279524.282	279524.282						
SAÚDE		279524.282	279524.282						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		279524.282	279524.282						
13.074.0001.2005		279524.282	279524.282						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL									
CONFERÊNCIA SUPERVISORIAL E CONTROLE DE SERVIÇOS									
PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL									
11.074.0001.2007.0000		279524.282	279524.282						
11.074.0001.2007.0000		279524.282	279524.282						
ASSISTÊNCIA E ESPECIALIZADA									
ASSISTÊNCIA									
PROTEÇÃO JURÍDICA E INTELIGÊNCIA FUNDAMENTAIS									
15.047.0005.2013		163316.200	163316.200						
FUNDOS INVESTIMENTOS FUNDOS DE UNIDADES									
ASSISTÊNCIA E MANUTENÇÃO SOCIOECONÔMICA E OUTRAS ATIVIDADES DE ATENDIMENTO									
15.047.0005.2013.0000		163316.200	163316.200						
PROGRAMAS COM INATIVOS E PENALIZADOS									
15.047.0005.2013.0000		163316.200	163316.200						
TOTAL SUPERADICIONAL		206989.480	206989.480						

ESPECIFICACAO	ESFERA	T O T A L	PESSOAS E ENC. SOCIAIS	JROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DISP COMENTES	INVESTIMENTOS	EMPREGOS FINANCEIROS	AMPLIFICACAO DA DIVIDA	TOTAL DISP DE C. PREV
<b>30000 - MINISTERIO DO TRABALHO</b> <b>30101 - MINISTERIO DO TRABALHO</b>									
<b>PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)</b>									
TRABALHO	ESFERA								
ADMINISTRACAO		31962 273	6106 273						
ADMINISTRACAO GERAL		31962 273	6106 273						
ADMINISTRACAO DE RECURSOS		31962 273	6106 273						
ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS		31962 273	6106 273						
ADMINISTRACAO DE RECURSOS MATEMATICOS		31962 273	6106 273						
ADMINISTRACAO DE RECURSOS TECNICOS		31962 273	6106 273						
ADMINISTRACAO DE RECURSOS MATERIAIS		31962 273	6106 273						
ADMINISTRACAO DE RECURSOS FINANCEIROS		31962 273	6106 273						
ADMINISTRACAO DE RECURSOS DE INFORMATICA		31962 273	6106 273						
ADMINISTRACAO DE RECURSOS DE LOGISTICA		31962 273	6106 273						
ADMINISTRACAO DE RECURSOS DE SEGURANCA		31962 273	6106 273						
ADMINISTRACAO DE RECURSOS DE SUSTENTABILIDADE		31962 273	6106 273						
ADMINISTRACAO DE RECURSOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO		31962 273	6106 273						
ADMINISTRACAO DE RECURSOS DE MANUTENCAO		31962 273	6106 273						
ADMINISTRACAO DE RECURSOS DE PLANEJAMENTO		31962 273	6106 273						
ADMINISTRACAO DE RECURSOS DE AVALIACAO DE IMPACTOS SOCIAIS E AMBIENTAIS		31962 273	6106 273						
ADMINISTRACAO DE RECURSOS DE FISCALIZACAO		31962 273	6106 273						
ADMINISTRACAO DE RECURSOS DE LICITACAO		31962 273	6106 273						
ADMINISTRACAO DE RECURSOS DE LICITACAO DE SERVIÇOS		31962 273	6106 273						
ADMINISTRACAO DE RECURSOS DE LICITACAO DE BENS		31962 273	6106 273						
ADMINISTRACAO DE RECURSOS DE LICITACAO DE EMPREENDIMENTOS		31962 273	6106 273						
ADMINISTRACAO DE RECURSOS DE LICITACAO DE OBRAS		31962 273	6106 273						
ADMINISTRACAO DE RECURSOS DE LICITACAO DE CONTRATOS		31962 273	6106 273						
ADMINISTRACAO DE RECURSOS DE LICITACAO DE PERMISSESões		31962 273	6106 273						
ADMINISTRACAO DE RECURSOS DE LICITACAO DE OUTROS		31962 273	6106 273						
ADMINISTRACAO DE RECURSOS DE LICITACAO DE OUTROS (SOMA)		31962 273	6106 273						
ADMINISTRACAO DE RECURSOS DE LICITACAO DE OUTROS (SUBTOTAL)		31962 273	6106 273						
ADMINISTRACAO DE RECURSOS DE LICITACAO DE OUTROS (TOTAL)		31962 273	6106 273						
ADMINISTRACAO DE RECURSOS DE LICITACAO DE OUTROS (SOMA)		31962 273	6106 273						
ADMINISTRACAO DE RECURSOS DE LICITACAO DE OUTROS (SUBTOTAL)		31962 273	6106 273						
ADMINISTRACAO DE RECURSOS DE LICITACAO DE OUTROS (TOTAL)		31962 273	6106 273						
ADMINISTRACAO DE RECURSOS DE LICITACAO DE OUTROS (SOMA)		31962 273	6106 273						
ADMINISTRACAO DE RECURSOS DE LICITACAO DE OUTROS (SUBTOTAL)		31962 273	6106 273						
ADMINISTRACAO DE RECURSOS DE LICITACAO DE OUTROS (TOTAL)		31962 273	6106 273						

ESPECIFICACAO	ESFERA	T O T A L	PESSOAS E ENC. SOCIAIS	JROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DISP COMENTES	INVESTIMENTOS	EMPREGOS FINANCEIROS	AMPLIFICACAO DA DIVIDA	TOTAL DISP DE C. PREV
<b>30000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES</b> <b>30101 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES</b>									
<b>PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)</b>									
ADMINISTRACAO	ESFERA								
ADMINISTRACAO GERAL		6107 107	1016 107						
ADMINISTRACAO DE RECURSOS		6107 107	1016 107						
ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS		6107 107	1016 107						
ADMINISTRACAO DE RECURSOS MATEMATICOS		6107 107	1016 107						
ADMINISTRACAO DE RECURSOS TECNICOS		6107 107	1016 107						
ADMINISTRACAO DE RECURSOS MATERIAIS		6107 107	1016 107						
ADMINISTRACAO DE RECURSOS FINANCEIROS		6107 107	1016 107						
ADMINISTRACAO DE RECURSOS DE INFORMATICA		6107 107	1016 107						
ADMINISTRACAO DE RECURSOS DE LOGISTICA		6107 107	1016 107						
ADMINISTRACAO DE RECURSOS DE SEGURANCA		6107 107	1016 107						
ADMINISTRACAO DE RECURSOS DE SUSTENTABILIDADE		6107 107	1016 107						
ADMINISTRACAO DE RECURSOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO		6107 107	1016 107						
ADMINISTRACAO DE RECURSOS DE MANUTENCAO		6107 107	1016 107						
ADMINISTRACAO DE RECURSOS DE PLANEJAMENTO		6107 107	1016 107						
ADMINISTRACAO DE RECURSOS DE AVALIACAO DE IMPACTOS SOCIAIS E AMBIENTAIS		6107 107	1016 107						
ADMINISTRACAO DE RECURSOS DE FISCALIZACAO		6107 107	1016 107						
ADMINISTRACAO DE RECURSOS DE LICITACAO		6107 107	1016 107						
ADMINISTRACAO DE RECURSOS DE LICITACAO DE SERVIÇOS		6107 107	1016 107						
ADMINISTRACAO DE RECURSOS DE LICITACAO DE BENS		6107 107	1016 107						
ADMINISTRACAO DE RECURSOS DE LICITACAO DE EMPREENDIMENTOS		6107 107	1016 107						
ADMINISTRACAO DE RECURSOS DE LICITACAO DE OBRAS		6107 107	1016 107						
ADMINISTRACAO DE RECURSOS DE LICITACAO DE CONTRATOS		6107 107	1016 107						
ADMINISTRACAO DE RECURSOS DE LICITACAO DE PERMISSESões		6107 107	1016 107						
ADMINISTRACAO DE RECURSOS DE LICITACAO DE OUTROS		6107 107	1016 107						
ADMINISTRACAO DE RECURSOS DE LICITACAO DE OUTROS (SOMA)		6107 107	1016 107						
ADMINISTRACAO DE RECURSOS DE LICITACAO DE OUTROS (SUBTOTAL)		6107 107	1016 107						
ADMINISTRACAO DE RECURSOS DE LICITACAO DE OUTROS (TOTAL)		6107 107	1016 107						
ADMINISTRACAO DE RECURSOS DE LICITACAO DE OUTROS (SOMA)		6107 107	1016 107						
ADMINISTRACAO DE RECURSOS DE LICITACAO DE OUTROS (SUBTOTAL)		6107 107	1016 107						
ADMINISTRACAO DE RECURSOS DE LICITACAO DE OUTROS (TOTAL)		6107 107	1016 107						

39000 - MINISTERIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL  
39101 - DEPARTAMENTO NACIONAL DO EMPREGO  
ANEXO I

PROGRAMA DE EMPREGO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	JÁ DOS E ENCARGOS DA DIVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST
1	ASSISTENCIA E OUTROS SERVIÇOS	7423.000	7423.000			
2	PREVIDENCIA	7423.000	7423.000			
3	PREVIDENCIA	7423.000	7423.000			
4	VALOR RESERVA	7423.000	7423.000			
5	ENCARGOS SOCIAIS	7423.000	7423.000			
6	DEPARTAMENTO NACIONAL DO EMPREGO	7423.000	7423.000			
7	DEPARTAMENTO NACIONAL DO EMPREGO	7423.000	7423.000			
8	DEPARTAMENTO NACIONAL DO EMPREGO	7423.000	7423.000			
9	DEPARTAMENTO NACIONAL DO EMPREGO	7423.000	7423.000			
10	DEPARTAMENTO NACIONAL DO EMPREGO	7423.000	7423.000			
11	DEPARTAMENTO NACIONAL DO EMPREGO	7423.000	7423.000			
12	DEPARTAMENTO NACIONAL DO EMPREGO	7423.000	7423.000			

39000 - MINISTERIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL  
39203 - DEPARTAMENTO NACIONAL DO EMPREGO  
ANEXO I

PROGRAMA DE EMPREGO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	JÁ DOS E ENCARGOS DA DIVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST
1	TRANSPORTE	7423.000	7423.000			
2	PLANALJA	7423.000	7423.000			
3	ADMINISTRACAO	7423.000	7423.000			
4	ADMINISTRACAO	7423.000	7423.000			
5	ADMINISTRACAO	7423.000	7423.000			
6	ADMINISTRACAO	7423.000	7423.000			
7	ADMINISTRACAO	7423.000	7423.000			
8	ADMINISTRACAO	7423.000	7423.000			
9	ADMINISTRACAO	7423.000	7423.000			
10	ADMINISTRACAO	7423.000	7423.000			
11	ADMINISTRACAO	7423.000	7423.000			
12	ADMINISTRACAO	7423.000	7423.000			
13	ADMINISTRACAO	7423.000	7423.000			
14	ADMINISTRACAO	7423.000	7423.000			
15	ADMINISTRACAO	7423.000	7423.000			
16	ADMINISTRACAO	7423.000	7423.000			
17	ADMINISTRACAO	7423.000	7423.000			
18	ADMINISTRACAO	7423.000	7423.000			
19	ADMINISTRACAO	7423.000	7423.000			
20	ADMINISTRACAO	7423.000	7423.000			
21	ADMINISTRACAO	7423.000	7423.000			
22	ADMINISTRACAO	7423.000	7423.000			
23	ADMINISTRACAO	7423.000	7423.000			
24	ADMINISTRACAO	7423.000	7423.000			
25	ADMINISTRACAO	7423.000	7423.000			
26	ADMINISTRACAO	7423.000	7423.000			
27	ADMINISTRACAO	7423.000	7423.000			
28	ADMINISTRACAO	7423.000	7423.000			
29	ADMINISTRACAO	7423.000	7423.000			
30	ADMINISTRACAO	7423.000	7423.000			
31	ADMINISTRACAO	7423.000	7423.000			
32	ADMINISTRACAO	7423.000	7423.000			
33	ADMINISTRACAO	7423.000	7423.000			
34	ADMINISTRACAO	7423.000	7423.000			
35	ADMINISTRACAO	7423.000	7423.000			
36	ADMINISTRACAO	7423.000	7423.000			
37	ADMINISTRACAO	7423.000	7423.000			
38	ADMINISTRACAO	7423.000	7423.000			
39	ADMINISTRACAO	7423.000	7423.000			
40	ADMINISTRACAO	7423.000	7423.000			
41	ADMINISTRACAO	7423.000	7423.000			
42	ADMINISTRACAO	7423.000	7423.000			
43	ADMINISTRACAO	7423.000	7423.000			
44	ADMINISTRACAO	7423.000	7423.000			
45	ADMINISTRACAO	7423.000	7423.000			
46	ADMINISTRACAO	7423.000	7423.000			
47	ADMINISTRACAO	7423.000	7423.000			
48	ADMINISTRACAO	7423.000	7423.000			
49	ADMINISTRACAO	7423.000	7423.000			
50	ADMINISTRACAO	7423.000	7423.000			
51	ADMINISTRACAO	7423.000	7423.000			
52	ADMINISTRACAO	7423.000	7423.000			
53	ADMINISTRACAO	7423.000	7423.000			
54	ADMINISTRACAO	7423.000	7423.000			
55	ADMINISTRACAO	7423.000	7423.000			
56	ADMINISTRACAO	7423.000	7423.000			
57	ADMINISTRACAO	7423.000	7423.000			
58	ADMINISTRACAO	7423.000	7423.000			
59	ADMINISTRACAO	7423.000	7423.000			
60	ADMINISTRACAO	7423.000	7423.000			



CREDITO SUPLENTER

UNIDADE DE TRABALHO - SUPLEMENTAÇÃO

ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	IMPOSTOS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTROS DESP. DE CAPITAL
ESTADO	17.172	17.172						
MUNICÍPIO	59.173	59.173						
EMPRESA PÚBLICA	21.236	21.236						
ESFERA	97.581	97.581						
ESTADO	21.236	21.236						
MUNICÍPIO	19.920	19.920						
EMPRESA PÚBLICA	9.425	9.425						
ESFERA	50.581	50.581						
ESTADO	9.380	9.380						
MUNICÍPIO	26.920	26.920						
EMPRESA PÚBLICA	14.381	14.381						
ESFERA	44.681	44.681						
ESTADO	9.380	9.380						
MUNICÍPIO	26.920	26.920						
EMPRESA PÚBLICA	9.381	9.381						

As Somatórias das colunas não são iguais devido ao arredondamento das cifras.

CREDITO SUPLENTER

UNIDADE DE TRABALHO - SUPLEMENTAÇÃO

ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	IMPOSTOS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTROS DESP. DE CAPITAL
ESTADO	27.904	27.904						
MUNICÍPIO	25.884	25.884						
EMPRESA PÚBLICA	2.116	2.116						
ESFERA	55.904	55.904						
ESTADO	27.904	27.904						
MUNICÍPIO	25.884	25.884						
EMPRESA PÚBLICA	2.116	2.116						









47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
47201 - SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

CREDITO SUPLEMENTAR										
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JORNOS E ENC. DA DIVIDA	CREDITOS DISP. COMPLETOS	INVESTIMENTOS	RECURSOS FINANCEIROS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTROS DISP. DA CAPITAL	CREDITO SUPLEMENTAR
DESENVOLVIMENTO REGIONAL			2753 437							
ADMINISTRAÇÃO			2753 437							
ADMINISTRATIVAS, GERAIS			2753 437							
07 001 0025 2008			2753 437							
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			2753 437							
PROPOSTA DE SERVIÇOS (ORÇAMENTO DO SISTEMA AERÁVEO DA ADMINISTRAÇÃO, COMPREENSIVO COM O ATUAL, ATIVA DE SOB-RE-ALOCAR, COM VALOR DE R\$ 275.343.700,00)			2753 437							
07 001 0025 2008 0001	ESFERA	2753 437	2753 437							
ASSISTÊNCIA E MANUTENÇÃO			467 506							
PREVIDÊNCIA			387 906							
INVESTIMENTOS			167 906							
15 002 0105 2013			387 906							
ENCARGOS POR VINCULAMENTO DE FÓRMO			387 906							
ASSISTÊNCIA À MANUTENÇÃO, SOCIOECONOMIA E OUTROS										
REGIMENS DE TRABALHO EM CONDIÇÕES DE TRABALHO										
15 002 0105 2013 0001	TRANSFERRÊNCIAS	387 906	387 906							
ENCARGOS POR VINCULAMENTO DE FÓRMO										
15 002 0105 2013 0001 0001		3120 942	3120 942							
		2753 437	2753 437							
		387 906	387 906							

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
47202 - SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA

CREDITO SUPLEMENTAR										
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JORNOS E ENC. DA DIVIDA	CREDITOS DISP. COMPLETOS	INVESTIMENTOS	RECURSOS FINANCEIROS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTROS DISP. DA CAPITAL	CREDITO SUPLEMENTAR
DESENVOLVIMENTO REGIONAL			10 710							
ADMINISTRAÇÃO			38 710							
ADMINISTRATIVAS, GERAIS			38 710							
07 001 0025 2008			38 710							
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			38 710							
PROPOSTA DE SERVIÇOS (ORÇAMENTO DO SISTEMA AERÁVEO DA ADMINISTRAÇÃO, COMPREENSIVO COM O ATUAL, ATIVA DE SOB-RE-ALOCAR, COM VALOR DE R\$ 275.343.700,00)			38 710							
07 001 0025 2008 0001	ESFERA	38 710	38 710							
ASSISTÊNCIA E MANUTENÇÃO			29 490							
PREVIDÊNCIA			1165 961							
INVESTIMENTOS			1165 961							
15 002 0105 2013			1165 961							
ENCARGOS POR VINCULAMENTO DE FÓRMO			1165 961							
ASSISTÊNCIA À MANUTENÇÃO, SOCIOECONOMIA E OUTROS										
REGIMENS DE TRABALHO EM CONDIÇÕES DE TRABALHO										
15 002 0105 2013 0001	TRANSFERRÊNCIAS	1165 961	1165 961							
ENCARGOS POR VINCULAMENTO DE FÓRMO										
15 002 0105 2013 0001 0001		1165 961	1165 961							
		1165 961	1165 961							

47205 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA

PROGRAMA DE TRABALHO SUPLEMENTAR

INDICADOR

INVESTIMENTOS

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

INVESTIMENTOS FINANCEIROS

ANEXO DE DESPESAS

ANEXO DE RECEITAS

47205 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA

PROGRAMA DE TRABALHO SUPLEMENTAR

ESPECIFICACAO

INVESTIMENTOS  
 OUTRAS DESPESAS CORRENTES  
 INVESTIMENTOS FINANCEIROS  
 ANEXO DE DESPESAS  
 ANEXO DE RECEITAS

RESUMO DA EXECUCAO DO P.T.S. 47205 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA

73000 - TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS  
 73105 - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 84107

R\$ 100

CREDITO SUPLEMENTAR

MILHOES DE REAIS AS FORTES E TRANSFERÊNCIAS

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	ESPERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JANOS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVESTIÇÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>									
Manutenção de equipamentos		12.000.000	12.000.000						
Manutenção de veículos		12.000.000	12.000.000						
Manutenção de instalações		12.000.000	12.000.000						
Manutenção de materiais		12.000.000	12.000.000						
Manutenção de serviços		12.000.000	12.000.000						
Manutenção de outros		12.000.000	12.000.000						
<b>TOTAL</b>		62.276.000	62.276.000						

10000 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 10101 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 84107

R\$ 100

CREDITO SUPLEMENTAR

MILHOES DE REAIS AS FORTES E TRANSFERÊNCIAS

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	ESPERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JANOS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVESTIÇÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>									
Manutenção de equipamentos		12.000.000	12.000.000						
Manutenção de veículos		12.000.000	12.000.000						
Manutenção de instalações		12.000.000	12.000.000						
Manutenção de materiais		12.000.000	12.000.000						
Manutenção de serviços		12.000.000	12.000.000						
Manutenção de outros		12.000.000	12.000.000						
<b>TOTAL</b>		62.276.000	62.276.000						







**12000 - JUSTIÇA FEDERAL  
12101 - JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	CREDITO SUPLEMENTAR					OUTRAS DESP DE CAPITAL			
		TOTAL	PERSONAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS		INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	
PROTEÇÃO AO TRANSPORTADO										
ASSISTENCIA SOCIAL URBANA										
1ª VAGA VAGA 0001		84 000	84 000							
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO SERVIDOR PUBLICO		90 000	90 000							
PROMOÇÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS U		90 000	90 000							
VALS TRANSFONTE E VALS ATRIBUICAO ALI-										
OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM										
LEGISLAÇÃO PROPRIÁ										
1ª VAGA VAGA 0001	12101	90 000	90 000							
1ª VAGA VAGA 0001		210 000	210 000				210 000			
<b>TOTAL</b>		<b>274 000</b>	<b>274 000</b>				<b>210 000</b>			

AS QUANTIDADES DAS UNIDADES REPRESENTAM SUA POSSÍVEL BOM

**12000 - JUSTIÇA FEDERAL  
12102 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª. REGIÃO**

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	CREDITO SUPLEMENTAR					OUTRAS DESP DE CAPITAL			
		TOTAL	PERSONAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS		INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	
JURISDIÇÃO										
PROCESSO JUDICIAL		173 200	173 200							
AÇÃO JUDICIAL		310 000	310 000							
02 VAGA VAGA 2001		270 000	270 000							
ADMINISTRAÇÃO E COMARCAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIAIS										
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DO PERSONAL E DE										
ADMINISTRAÇÃO GERAL DO SERVIÇO DE EMPREGAMENTO										
ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS										
PROCESSAMENTO DE CAUSAS		270 000	270 000							
02 VAGA VAGA 2001	12102	87 000	87 000							
SERVÍCIOS CORREIA E VARIAS										
REGULAMENTO DE SERVIÇOS CORREIA E VARIAS										
02 VAGA VAGA 2001		80 000	80 000							
ESTABELECIÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS										
12102		8 000	8 000							
12102		8 000	8 000							
02 VAGA VAGA 2001		8 000	8 000							
12102										
02 VAGA VAGA 2001		8 000	8 000							
12102										
02 VAGA VAGA 2001		8 000	8 000							
12102										
02 VAGA VAGA 2001		8 000	8 000							
12102										
02 VAGA VAGA 2001		8 000	8 000							
12102										
02 VAGA VAGA 2001		8 000	8 000							
12102										
02 VAGA VAGA 2001		8 000	8 000							
12102										
02 VAGA VAGA 2001		8 000	8 000							
12102										
02 VAGA VAGA 2001		8 000	8 000							
12102										
02 VAGA VAGA 2001		8 000	8 000							
12102										
02 VAGA VAGA 2001		8 000	8 000							
12102										
02 VAGA VAGA 2001		8 000	8 000							
12102										
02 VAGA VAGA 2001		8 000	8 000							
12102										
02 VAGA VAGA 2001		8 000	8 000							
12102										
02 VAGA VAGA 2001		8 000	8 000							
12102										
02 VAGA VAGA 2001		8 000	8 000							
12102										
02 VAGA VAGA 2001		8 000	8 000							
12102										
02 VAGA VAGA 2001		8 000	8 000							
12102										
02 VAGA VAGA 2001		8 000	8 000							
12102										
02 VAGA VAGA 2001		8 000	8 000							
12102										
02 VAGA VAGA 2001		8 000	8 000							
12102										
02 VAGA VAGA 2001		8 000	8 000							
12102										
02 VAGA VAGA 2001		8 000	8 000							
12102										
02 VAGA VAGA 2001		8 000	8 000							
12102										
02 VAGA VAGA 2001		8 000	8 000							
12102										
02 VAGA VAGA 2001		8 000	8 000							
12102										
02 VAGA VAGA 2001		8 000	8 000							
12102										
02 VAGA VAGA 2001		8 000	8 000							
12102										
02 VAGA VAGA 2001		8 000	8 000							
12102										
02 VAGA VAGA 2001		8 000	8 000							
12102										
02 VAGA VAGA 2001		8 000	8 000							
12102										
02 VAGA VAGA 2001		8 000	8 000							
12102										
02 VAGA VAGA 2001		8 000	8 000							
12102										
02 VAGA VAGA 2001		8 000	8 000							
12102										
02 VAGA VAGA 2001		8 000	8 000							
12102										
02 VAGA VAGA 2001		8 000	8 000							
12102										
02 VAGA VAGA 2001		8 000	8 000							
12102										
02 VAGA VAGA 2001		8 000	8 000							
12102										
02 VAGA VAGA 2001		8 000	8 000							
12102										
02 VAGA VAGA 2001		8 000	8 000							
12102										
02 VAGA VAGA 2001		8 000	8 000							
12102										
02 VAGA VAGA 2001		8 000	8 000							
12102										
02 VAGA VAGA 2001		8 000	8 000							
12102										
02 VAGA VAGA 2001		8 000	8 000							
12102										
02 VAGA VAGA 2001		8 000	8 000							
12102										
02 VAGA VAGA 2001		8 000	8 000							
12102										
02 VAGA VAGA 2001		8 000	8 000							
12102										
02 VAGA VAGA 2001		8 000	8 000							
12102										
02 VAGA VAGA 2001		8 000	8 000							
12102										
02 VAGA VAGA 2001		8 000	8 000							
12102										
02 VAGA VAGA 2001		8 000	8 000							
12102										
02 VAGA VAGA 2001		8 000	8 000							
12102										
02 VAGA VAGA 2001		8 000	8 000							
12102										
02 VAGA VAGA 2001		8 000	8 000							
12102										
02 VAGA VAGA 2001		8 000	8 000							
12102										
02 VAGA VAGA 2001		8 000	8 000							
12102										
02 VAGA VAGA 2001		8 000	8 000							
12102										
02 VAGA VAGA 2001		8 000	8 000							
12102										
02 VAGA VAGA 2001		8 000	8 000							
12102										
02 VAGA VAGA 2001		8 000	8 000							
12102										
02 VAGA VAGA 2001		8 000	8 000							
12102										
02 VAGA VAGA 2001		8 000	8 000							



**12000 - JUSTIÇA FEDERAL**  
**12104 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO**

MEZOS II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JANOS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INTERESSES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	CREDITO SUPLEMENTAR	
										MEZOS II	MEZOS III
JULGAMENTOS		21000 000			21000 000						
PROCESO JUDICIAL		21000 000			21000 000						
AÇÃO JUDICIAL		21000 000			21000 000						
DE 01/01/95 ATÉ 31/12/95		21000 000			21000 000						
PROCESO DE TRÁFICO DE DROGAS		21000 000			21000 000						
DE 01/01/95 ATÉ 31/12/95		21000 000			21000 000						
TOTAL		21000 000			21000 000						

**12000 - JUSTIÇA FEDERAL**  
**12105 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª. REGIÃO**

MEZOS II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JANOS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INTERESSES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	CREDITO SUPLEMENTAR	
										MEZOS II	MEZOS III
JULGAMENTOS		227 000			227 000						
PROCESO JUDICIAL		227 000			227 000						
AÇÃO JUDICIAL		173 000			173 000						
DE 01/01/95 ATÉ 31/12/95		173 000			173 000						
PROCESO DE TRÁFICO DE DROGAS		54 000			54 000						
DE 01/01/95 ATÉ 31/12/95		54 000			54 000						
TOTAL		227 000			227 000						



























































22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA  
22001 - FUNDO FEDERAL AGROPECUARIO

MEIO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JROS E ENC. DE DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
PROGRAMAS INTEGRADOS		1200 000	500 000						
ASSISTENCIA FINANCEIRA		1200 000	100 000						
DE GRUPO BANC. ASSISTENCIA FINANCEIRA AS AORAS DE MANUTENAO DO SETOR AGRICOLA		1200 000	500 000						
ASSISTENCIA FINANCEIRA AS AORAS DE MANUTENAO DO SETOR AGRICOLA		1200 000	500 000						
PROGRAMAS INTEGRADOS		1200 000	500 000						
ASSISTENCIA FINANCEIRA		1200 000	500 000						
DE GRUPO BANC. ASSISTENCIA FINANCEIRA AS AORAS DE MANUTENAO DO SETOR AGRICOLA		1200 000	500 000						
ASSISTENCIA FINANCEIRA AS AORAS DE MANUTENAO DO SETOR AGRICOLA		1200 000	500 000						
PROGRAMAS INTEGRADOS		1200 000	500 000						
ASSISTENCIA FINANCEIRA		1200 000	500 000						
DE GRUPO BANC. ASSISTENCIA FINANCEIRA AS AORAS DE MANUTENAO DO SETOR AGRICOLA		1200 000	500 000						
ASSISTENCIA FINANCEIRA AS AORAS DE MANUTENAO DO SETOR AGRICOLA		1200 000	500 000						

AS QUANTIDADES DAS METAS REFERENCIADAS NA TABELA ANTER.

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA  
22003 - FUNDO GERAL DO CACAU

MEIO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JROS E ENC. DE DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAO		100 000							
ADMINISTRAO		100 000							
DE GRUPO BANC. ASSISTENCIA FINANCEIRA AS AORAS DE MANUTENAO DO SETOR AGRICOLA		100 000							
ASSISTENCIA FINANCEIRA AS AORAS DE MANUTENAO DO SETOR AGRICOLA		100 000							
PROGRAMAS INTEGRADOS		100 000							
ASSISTENCIA FINANCEIRA		100 000							
DE GRUPO BANC. ASSISTENCIA FINANCEIRA AS AORAS DE MANUTENAO DO SETOR AGRICOLA		100 000							
ASSISTENCIA FINANCEIRA AS AORAS DE MANUTENAO DO SETOR AGRICOLA		100 000							
PROGRAMAS INTEGRADOS		100 000							
ASSISTENCIA FINANCEIRA		100 000							
DE GRUPO BANC. ASSISTENCIA FINANCEIRA AS AORAS DE MANUTENAO DO SETOR AGRICOLA		100 000							
ASSISTENCIA FINANCEIRA AS AORAS DE MANUTENAO DO SETOR AGRICOLA		100 000							

AS QUANTIDADES DAS METAS REFERENCIADAS NA TABELA ANTER.

















26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO  
 26101 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS EM DIVERSAS FONTES E MANUTENCAO

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVEST. FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
MULHERES AO SERVIDOR PUBLICO		72658 771	17053 771			60000 000			
TOTAL	FISCAL	72658 771	17053 771			60000 000			
	SECCIONAR	17000 000	17000 000			60000 000			

AS QUANTIDADES QUE ESTAO EM NEGRITO SAO DA POSICAO ATUAL

28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO  
 28104 - INSTITUTO NACIONAL DE EDUCACAO DE SURDOS

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS EM DIVERSAS FONTES E MANUTENCAO

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVEST. FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVENCAO		70 000	70 000						
PROTECAO DE TRANSMISSAO		10 000	10 000						
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		10 000	10 000						
15 078 0000 0000 SERVIÇOS AO SERVIDOR PUBLICO		30 000	30 000						
CONDOMINIO DOS SERVIÇOS PUBLICOS O									
RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REPERCUTIVOS									
RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REPERCUTIVOS DE									
OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS (INSTITUCIONAIS EM									
LEGISLAÇÃO PROPOSTA									
15 078 0000 0000 AUXÍLIOS AO SERVIDOR PUBLICO	FISCAL	70 000	70 000						
TOTAL FISCAL		70 000	70 000						

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO  
 26201 - COLEGIO PEDRO II

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS EM DIVERSAS FONTES E MANUTENCAO

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVEST. FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		4913 290	4913 290						
ENSINO MEDIO		4913 290	4913 290						
Formacao para o Sítio Arqueológico		4913 290	4913 290						
DE 043 0100 0000 COMPRA E MANUTENCAO DO FUSTINO		4913 290	4913 290						
DE 043 0100 0000 COMPRA E MANUTENCAO DE OBRAS DE MANUTENCAO DAS		4913 290	4913 290						
DE 043 0100 0000 ALUGUÉ DO ENFIMO		4913 290	4913 290						
DE 043 0100 0000 MANUTENCAO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	4913 290	4913 290						
TOTAL FISCAL		4913 290	4913 290						



26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO  
26202 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE ALAGOAS

MESES II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESPERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JANOS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		74.804	74.804						
ENSINO MEDIO		74.804	74.804						
Formacao para o nivel secundario		74.804	74.804						
08 013 0102 2005		74.804	74.804						
Formacao e manutencao do ensino		74.804	74.804						
08 013 0102 2005		74.804	74.804						
Assistencia e manutencao e o desenvolvimento das		74.804	74.804						
atividades do ensino		74.804	74.804						
08 013 0102 2005 0002	FISCAL	74.804	74.804						
Manutencao de atividades administrativas		74.804	74.804						
08 013 0102 2005 0002		74.804	74.804						
TOTAL FISCAL		74.804	74.804						

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO  
26203 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE AMAREMAS

MESES II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESPERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JANOS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		793.943	793.943						
ENSINO MEDIO		793.943	793.943						
Formacao para o nivel secundario		793.943	793.943						
08 013 0102 2005		793.943	793.943						
Formacao e manutencao do ensino		793.943	793.943						
08 013 0102 2005		793.943	793.943						
Assistencia e manutencao e o desenvolvimento das		793.943	793.943						
atividades do ensino		793.943	793.943						
08 013 0102 2005 0002	FISCAL	793.943	793.943						
Manutencao de atividades administrativas		793.943	793.943						
08 013 0102 2005 0002		793.943	793.943						
TOTAL FISCAL		793.943	793.943						

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO  
26208 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE GOIAS

MESES II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESPERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JANOS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		814.873	814.873						
ENSINO MEDIO		814.873	814.873						
Formacao para o nivel secundario		814.873	814.873						
08 013 0102 2005		814.873	814.873						
Formacao e manutencao do ensino		814.873	814.873						
08 013 0102 2005		814.873	814.873						
Assistencia e manutencao e o desenvolvimento das		814.873	814.873						
atividades do ensino		814.873	814.873						
08 013 0102 2005 0002	FISCAL	814.873	814.873						
Manutencao de atividades administrativas		814.873	814.873						
08 013 0102 2005 0002		814.873	814.873						
TOTAL FISCAL		814.873	814.873						









26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO  
 26219 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SANTA CATARINA  
 ANEXO II  
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)  
 CREDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA	ESFERA	80 130	80 130						
MANUTENCAO		80 130	80 130						
FORMACAO PARA O SETOR PRODUTIVO		80 130	80 130						
DE 013 0137 2005		80 130	80 130						
CONSERVACAO E MANUTENCAO DO INSTANTO		80 130	80 130						
DE 013 0137 2005		80 130	80 130						
DE 013 0137 2005		80 130	80 130						
DE 013 0137 2005		80 130	80 130						
DE 013 0137 2005		80 130	80 130						
TOTAL FISCAL		80 130	80 130						

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO  
 26220 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SAO PAULO  
 ANEXO II  
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)  
 CREDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA	ESFERA	9125 924	9125 924						
MANUTENCAO		9125 924	9125 924						
FORMACAO PARA O SETOR PRODUTIVO		9125 924	9125 924						
DE 013 0137 2005		9125 924	9125 924						
CONSERVACAO E MANUTENCAO DO INSTANTO		9125 924	9125 924						
DE 013 0137 2005		9125 924	9125 924						
DE 013 0137 2005		9125 924	9125 924						
DE 013 0137 2005		9125 924	9125 924						
DE 013 0137 2005		9125 924	9125 924						
DE 013 0137 2005		9125 924	9125 924						
TOTAL FISCAL		9125 924	9125 924						

26. Quantificadas em reais, arredondadas para o próximo inteiro.



26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO  
26236 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS  
MÊS II

01 1 00  
CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E MANUTENÇAO

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JORNAL E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	IMPOSTOS FISCALIS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
Despesas com pessoal		132.417	132.417						
Despesas com material		132.417	132.417						
Despesas com energia elétrica		132.417	132.417						
Despesas com aluguel		132.417	132.417						
Despesas com transporte		132.417	132.417						
Despesas com manutenção de veículos		132.417	132.417						
Despesas com manutenção de equipamentos		132.417	132.417						
Despesas com manutenção de instalações		132.417	132.417						
Despesas com manutenção de mobiliário		132.417	132.417						
Despesas com manutenção de serviços administrativos		132.417	132.417						
TOTAL FINEAN		132.417	132.417						

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO  
26236 - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
MÊS II

01 1 00  
CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E MANUTENÇAO

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JORNAL E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	IMPOSTOS FISCALIS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
Despesas com pessoal		132.417	132.417						
Despesas com material		132.417	132.417						
Despesas com energia elétrica		132.417	132.417						
Despesas com aluguel		132.417	132.417						
Despesas com transporte		132.417	132.417						
Despesas com manutenção de veículos		132.417	132.417						
Despesas com manutenção de equipamentos		132.417	132.417						
Despesas com manutenção de instalações		132.417	132.417						
Despesas com manutenção de mobiliário		132.417	132.417						
Despesas com manutenção de serviços administrativos		132.417	132.417						
TOTAL FINEAN		132.417	132.417						





26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO  
26242 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

MEIO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUNOS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	IMPOSTOS FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		278.000	278.000						
INSTITUCIONAMENTO		278.000	278.000						
Faculdade de Engenharia		278.000	278.000						
OR 045 0000 2005		278.000	278.000						
CONSTRUCAO E MANUTENCAO DO IMPLANTAMENTO DAS ATIVIDADES DE ENSEINO		278.000	278.000						
OR 045 0000 2005		278.000	278.000						
MANUTENCAO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		278.000	278.000						
OR 045 0000 2005		278.000	278.000						
TOTAL 415500		278.000	278.000						

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO  
26243 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

MEIO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUNOS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	IMPOSTOS FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		377.000	377.000						
INSTITUCIONAMENTO		377.000	377.000						
Faculdade de Engenharia		377.000	377.000						
OR 045 0000 2005		377.000	377.000						
CONSTRUCAO E MANUTENCAO DO IMPLANTAMENTO DAS ATIVIDADES DE ENSEINO		377.000	377.000						
OR 045 0000 2005		377.000	377.000						
MANUTENCAO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		377.000	377.000						
OR 045 0000 2005		377.000	377.000						
TOTAL 415500		377.000	377.000						

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO  
26446 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

MEIO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUNOS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	IMPOSTOS FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		22376.000	22376.000						
INSTITUCIONAMENTO		22376.000	22376.000						
Faculdade de Engenharia		22376.000	22376.000						
OR 045 0000 2005		22376.000	22376.000						
CONSTRUCAO E MANUTENCAO DO IMPLANTAMENTO DAS ATIVIDADES DE ENSEINO		22376.000	22376.000						
OR 045 0000 2005		22376.000	22376.000						
MANUTENCAO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		22376.000	22376.000						
OR 045 0000 2005		22376.000	22376.000						
TOTAL 415500		22376.000	22376.000						





R\$ 1 000

**CREDITO SUPLEMENTAR**

RECURSOS DE FONDS DE FONDS E TRANSFERENCIAS

**PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)**

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. COMERCIAIS	INVESTIMENTOS	IMPOSIÇÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		2.113.600	2.113.600						
INSTITUTO SUPERIOR DE ESTUDOS DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA		2.113.600	2.113.600						
OR 006.0200.2005		2.113.600	2.113.600						
ASSISTENCIA A MANUTENCAO E O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO EDUCACIONAL DO INSTITUTO SUPERIOR DE ESTUDOS DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA	ESFERA:	2.113.600	2.113.600						
TOTAL ESFERA		2.113.600	2.113.600						

AS QUANTIDADES DAS UNIDADES ORÇAMENTARIAS QUE ESTÃO ABOLIDAS

R\$ 1 000

**CREDITO SUPLEMENTAR**

RECURSOS DE FONDS DE FONDS E TRANSFERENCIAS

**PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)**

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. COMERCIAIS	INVESTIMENTOS	IMPOSIÇÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		1.194.800	1.194.800						
INSTITUTO SUPERIOR DE ESTUDOS DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA		1.194.800	1.194.800						
OR 006.0200.2005		1.194.800	1.194.800						
ASSISTENCIA A MANUTENCAO E O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO EDUCACIONAL DO INSTITUTO SUPERIOR DE ESTUDOS DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA	ESFERA:	1.194.800	1.194.800						
TOTAL ESFERA		1.194.800	1.194.800						
SAUDE		1.194.800	1.194.800						
ASSISTENCIA A MANUTENCAO E O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO EDUCACIONAL DO INSTITUTO SUPERIOR DE ESTUDOS DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA	ESFERA:	1.194.800	1.194.800						
TOTAL ESFERA		1.194.800	1.194.800						
TOTAL	ESFERA	2.389.600	2.389.600						





26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO  
28283 - ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE LAYRAS

MEIO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	AMOS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	IMPOSTOS FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		800 387	800 387						
INSTITUTO SUPERIOR		800 387	800 387						
INSTITUTO DE CIENCIAS		800 387	800 387						
DE 045 0004 0001		800 387	800 387						
ASSISTENCIA E MANUTENCAO DO ENSINO									
0001 DO INSTITUTO									
DE 045 0004 0002									
MANUTENCAO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS									
TOTAL FISCAL		800 387	800 387						

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO  
28284 - ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE MOSSORO

MEIO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	AMOS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	IMPOSTOS FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E MANUTENCAO		601 000	601 000						
PREVIDENCIA		601 000	601 000						
PREVIDENCIA SOCIAL E INATIVOS E PENALIZADAS		601 000	601 000						
DE 045 0004 0001		601 000	601 000						
PREVIDENCIA SOCIAL E INATIVOS E PENALIZADAS DA UNIAO									
ASSISTENCIA E MANUTENCAO SOCIOECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM PARTE OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS INCIPIENTES									
DE 045 0004 0002									
PREVIDENCIA SOCIAL E INATIVOS E PENALIZADAS									
TOTAL FISCAL		601 000	601 000						

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO  
28288 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA

MEIO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	AMOS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	IMPOSTOS FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E MANUTENCAO		2411 000	2411 000						
PREVIDENCIA		2411 000	2411 000						
PREVIDENCIA SOCIAL E INATIVOS E PENALIZADAS		2411 000	2411 000						
DE 045 0004 0001		2411 000	2411 000						
PREVIDENCIA SOCIAL E INATIVOS E PENALIZADAS DA UNIAO									
ASSISTENCIA E MANUTENCAO SOCIOECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM PARTE OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
DE 045 0004 0002									
PREVIDENCIA SOCIAL E INATIVOS E PENALIZADAS									
TOTAL FISCAL		2411 000	2411 000						





26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO  
26271 - FUNDAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA

MEZO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE ORIGEM DIVERSA E TRANSFERENCIAS

CRÉDITO SUPLENTE

ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUNTA E ENC DA DIVISA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INTERFERENÇAS FINANCEIRAS	AMPLIACAO DA DIVISA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ESPECIFICACAO								
EDUCACAO E CULTURA	18462 900	18462 900						
ENSINO SUPERIOR	18462 900	18462 900						
ENSINO DE EDUCACAO	18462 900	18462 900						
DE USES DIVERSAS	18462 900	18462 900						
CONSERVACAO E MANUTENCAO DO ENSINO								
ATENCACAO, MANUTENCAO E O DESENVOLVIMENTO DAS								
AGENCIAS DO ENSINO								
ALUNOS MATRICULADOS (VALOR) - R\$ 600								
DE USES DIVERSAS	18462 900	18462 900						
MANUTENCAO DA ADMINISTRACAO ADMINISTRATIVA								
TOTAL FISCAL	18462 900	18462 900						

AS QUANTIDADES DESEMPENHADAS ESTAO EM VALORES DE R\$ 100,00

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO  
26272 - FUNDAO UNIVERSIDADE DO MARAHO

MEZO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE ORIGEM DIVERSA E TRANSFERENCIAS

CRÉDITO SUPLENTE

ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUNTA E ENC DA DIVISA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INTERFERENÇAS FINANCEIRAS	AMPLIACAO DA DIVISA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ESPECIFICACAO								
EDUCACAO E CULTURA	30015 889	30015 889						
ENSINO SUPERIOR	30015 889	30015 889						
ENSINO DE EDUCACAO	30015 889	30015 889						
DE USES DIVERSAS	30015 889	30015 889						
CONSERVACAO E MANUTENCAO DO ENSINO								
ATENCACAO, MANUTENCAO E O DESENVOLVIMENTO DAS								
AGENCIAS DO ENSINO								
DE USES DIVERSAS	30015 889	30015 889						
MANUTENCAO DA ADMINISTRACAO ADMINISTRATIVA								
TOTAL FISCAL	30015 889	30015 889						

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO  
26273 - FUNDAO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS

MEZO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE ORIGEM DIVERSA E TRANSFERENCIAS

CRÉDITO SUPLENTE

ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUNTA E ENC DA DIVISA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INTERFERENÇAS FINANCEIRAS	AMPLIACAO DA DIVISA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ESPECIFICACAO								
EDUCACAO E CULTURA	14807 816	14807 816						
ENSINO SUPERIOR	14807 816	14807 816						
ENSINO DE EDUCACAO	14807 816	14807 816						
DE USES DIVERSAS	14807 816	14807 816						
CONSERVACAO E MANUTENCAO DO ENSINO								
ATENCACAO, MANUTENCAO E O DESENVOLVIMENTO DAS								
AGENCIAS DO ENSINO								
DE USES DIVERSAS	14807 816	14807 816						
MANUTENCAO DA ADMINISTRACAO ADMINISTRATIVA								
TOTAL FISCAL	14807 816	14807 816						

**28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO**  
**28274 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

ANEXO II

**PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)**

R\$ 1,00

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUNCS E ENC DA DIVISÃO	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	IMPOSTOS FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E MANUTENCAO		9213 000	9213 000						
MANUTENCAO		9213 000	9213 000						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		9213 000	9213 000						
15 082 0000 2017 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIO		9213 000	9213 000						
ASSISTENCIA A MANUTENCAO SOCIOECONOMICA A GRUPOS DE BAIXA RENDA DE ALTA RENDIZABILIDADE		9213 000	9213 000						
15 082 0000 2013 0001 RECURSOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	UNIVERSITARIA	9213 000	9213 000						
TOTAL	UNIVERSITARIA	9213 000	9213 000						

**28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO**  
**28275 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE**

ANEXO II

**PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)**

R\$ 1,00

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUNCS E ENC DA DIVISÃO	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	IMPOSTOS FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E MANUTENCAO		3166 000	3166 000						
MANUTENCAO		3166 000	3166 000						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		3166 000	3166 000						
15 082 0000 2017 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIO		3166 000	3166 000						
ASSISTENCIA A MANUTENCAO SOCIOECONOMICA A GRUPOS DE BAIXA RENDA DE ALTA RENDIZABILIDADE		3166 000	3166 000						
15 082 0000 2013 0001 RECURSOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	UNIVERSITARIA	3166 000	3166 000						
TOTAL	UNIVERSITARIA	3166 000	3166 000						



28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO  
28278 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas  
UNIFOP II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TIPO 21 - UNIV. E MANUTENÇÃO

CREDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JANOS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	IMPOSTOS FINANCEIROS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
11.300.000.000	1.412.200	1.412.200						
11.300.000.000	1.412.200	1.412.200						
11.300.000.000	1.412.200	1.412.200						
11.300.000.000	1.412.200	1.412.200						
TOTAL	1.412.200	1.412.200						

36000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO  
36279 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI  
UNIFOP II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TIPO 21 - UNIV. E MANUTENÇÃO

CREDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JANOS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	IMPOSTOS FINANCEIROS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
11.300.000.000	160.933	160.933						
11.300.000.000	160.933	160.933						
11.300.000.000	160.933	160.933						
TOTAL	160.933	160.933						

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO  
26260 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS  
MEIO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICACAO	ESPERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	ARREJ. E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVESTIMENTOS FINANCEIROS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		857.174	857.174						
PRONTO SOCORRO		857.616	857.616						
FUNCAO DE OPERACAO		873.816	873.816						
DE 1993 ATQ. 2004		104.616	104.616						
PLANEJAMENTO E MANUTENCAO DO FINEBO									
ASSOCIACAO A MANUTENCAO E O DESENVOLVIMENTO DAS									
AGENC. DO ENSINO									
DE 1993 ATQ. 2004		857.616	857.616						
MANUTENCAO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	ESPERA	4.973.000	4.973.000						
ADMINISTRACAO E MANUTENCAO		8.123.000	8.123.000						
INSTRUMENTOS		6.153.000	6.153.000						
CONVICAOES SOCIAIS E INVESTIMENTOS E MANUTENCAO									
INSTRUMENTOS									
INSTRUMENTOS SOCIAIS E INVESTIMENTOS E MANUTENCAO									
INSTRUMENTOS SOCIAIS E INVESTIMENTOS E MANUTENCAO									
ASSOCIACAO A MANUTENCAO SOCIO ECONOMICA E OUT									
INSTRUMENTOS									
INSTRUMENTOS									
DE 1993 ATQ. 2004		4.173.000	4.173.000						
MANUTENCAO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA									
ADMINISTRACAO E MANUTENCAO									
INSTRUMENTOS									
INSTRUMENTOS SOCIAIS E INVESTIMENTOS E MANUTENCAO									
INSTRUMENTOS SOCIAIS E INVESTIMENTOS E MANUTENCAO									
TOTAL	ESPERA	10.043.816	10.043.816						
	ESPERA	857.616	857.616						

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO  
26261 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
MEIO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICACAO	ESPERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	ARREJ. E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVESTIMENTOS FINANCEIROS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		94.616	94.616						
PRONTO SOCORRO		94.616	94.616						
FUNCAO DE OPERACAO		94.616	94.616						
DE 1993 ATQ. 2004		94.616	94.616						
PLANEJAMENTO E MANUTENCAO DO FINEBO									
ASSOCIACAO A MANUTENCAO E O DESENVOLVIMENTO DAS									
AGENC. DO ENSINO									
DE 1993 ATQ. 2004		94.616	94.616						
MANUTENCAO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	ESPERA	4.973.000	4.973.000						
ADMINISTRACAO E MANUTENCAO		8.123.000	8.123.000						
INSTRUMENTOS		6.153.000	6.153.000						
CONVICAOES SOCIAIS E INVESTIMENTOS E MANUTENCAO									
INSTRUMENTOS									
INSTRUMENTOS SOCIAIS E INVESTIMENTOS E MANUTENCAO									
INSTRUMENTOS SOCIAIS E INVESTIMENTOS E MANUTENCAO									
ASSOCIACAO A MANUTENCAO SOCIO ECONOMICA E OUT									
INSTRUMENTOS									
INSTRUMENTOS									
DE 1993 ATQ. 2004		4.173.000	4.173.000						
MANUTENCAO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA									
ADMINISTRACAO E MANUTENCAO									
INSTRUMENTOS									
INSTRUMENTOS SOCIAIS E INVESTIMENTOS E MANUTENCAO									
INSTRUMENTOS SOCIAIS E INVESTIMENTOS E MANUTENCAO									
TOTAL	ESPERA	10.043.816	10.043.816						
	ESPERA	94.616	94.616						

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO  
26202 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JANOS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVESTIMENTOS FINANÇEIROS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		1.000.000,00	1.000.000,00						
SISTEMA SANEAMENTO		1.000.000,00	1.000.000,00						
SISTEMA DE COLECCAO		1.000.000,00	1.000.000,00						
DE OBRAS DE SANEAMENTO		1.000.000,00	1.000.000,00						
ASSISTENCIA E MANUTENCAO DO INSTITUTO									
AGUA DO LANCAMENTO									
MANUTENCAO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS									
TOTAL		1.000.000,00	1.000.000,00						

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO  
26203 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JANOS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVESTIMENTOS FINANÇEIROS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		1.000.000,00	1.000.000,00						
SISTEMA SANEAMENTO		1.000.000,00	1.000.000,00						
SISTEMA DE COLECCAO		1.000.000,00	1.000.000,00						
DE OBRAS DE SANEAMENTO		1.000.000,00	1.000.000,00						
ASSISTENCIA E MANUTENCAO DO INSTITUTO									
AGUA DO LANCAMENTO									
MANUTENCAO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS									
TOTAL		1.000.000,00	1.000.000,00						





26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO  
 26293 - FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR  
 ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO	ESPECIE	TOTAL	PESSAL E ENC. SOCIAIS	JORNAL E ENC. DE DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DE DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	RECURSOS EM FORMAS DE JUROS E INTERESSES E INDEBENTIMENTOS		CREDITO SUPLEMENTAR	
										RECURSOS	ANULACAO	RECURSOS	ANULACAO
PRATELÃO E COLUNA		17.842	17.842										
INSTRUMENTO		17.842	17.842										
ADMINISTRAÇÃO GERAL		17.842	17.842										
que inclui, entre outras:		17.842	17.842										
- manutenção e renovação nos serviços administrativos													
- manutenção e aperfeiçoamento de sistemas através da													
- superintendência e controle, área de trabalho													
- outros recursos em atividades CTP													
INVASÕES FINANCEIRAS	11541	17.842	17.842										
ASSISTÊNCIAS E PASSAGENS													
OUTRAS DESP. CORRENTES													
RECURSOS EM FORMAS DE JUROS E INTERESSES E INDEBENTIMENTOS		148.000	148.000										
INVESTIMENTOS		148.000	148.000										
INVERSÕES FINANCEIRAS		148.000	148.000										
AMORTIZAÇÃO DE DIVIDA		148.000	148.000										
OUTRAS DESP. DE CAPITAL		148.000	148.000										
TOTAL		342.000	342.000										

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO  
 26293 - FUNDAÇÃO JOAQUIM MALESCO  
 ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO	ESPECIE	TOTAL	PESSAL E ENC. SOCIAIS	JORNAL E ENC. DE DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DE DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	RECURSOS EM FORMAS DE JUROS E INTERESSES E INDEBENTIMENTOS		CREDITO SUPLEMENTAR	
										RECURSOS	ANULACAO	RECURSOS	ANULACAO
PRATELÃO E COLUNA		6524.876	6524.876										
INSTRUMENTO		6524.876	6524.876										
ADMINISTRAÇÃO GERAL		6524.876	6524.876										
que inclui, entre outras:		6524.876	6524.876										
- manutenção e renovação nos serviços administrativos													
- manutenção e aperfeiçoamento de sistemas através da													
- superintendência e controle, área de trabalho													
- outros recursos em atividades CTP													
INVASÕES FINANCEIRAS	11541	6524.876	6524.876										
ASSISTÊNCIAS E PASSAGENS													
OUTRAS DESP. CORRENTES													
RECURSOS EM FORMAS DE JUROS E INTERESSES E INDEBENTIMENTOS		4448.000	4448.000										
INVESTIMENTOS		4448.000	4448.000										
INVERSÕES FINANCEIRAS		4448.000	4448.000										
AMORTIZAÇÃO DE DIVIDA		4448.000	4448.000										
OUTRAS DESP. DE CAPITAL		4448.000	4448.000										
TOTAL		10953.816	10953.816										

AL. GABINETE DAS PARLAMENTARES DA REPT. 2000.0200



26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO 26297 - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE		RELAÇÃO DE CONTAS, RESERVAS E TRANSFERÊNCIAS							CREDITO SUPLEMENTAR
MEIO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	IMPOBILIZACAO DA DIVIDA	INVESTICAO FINANCEIRA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	
ESFERA	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	
ESFERA	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	
ESFERA	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	
ESFERA	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	
ESFERA	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	
ESFERA	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	
TOTAL									

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO 26302 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE ALEGRE		RELAÇÃO DE CONTAS, RESERVAS E TRANSFERÊNCIAS							CREDITO SUPLEMENTAR
MEIO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	IMPOBILIZACAO DA DIVIDA	INVESTICAO FINANCEIRA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	
ESFERA	187.000	187.000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	
ESFERA	187.000	187.000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	
ESFERA	187.000	187.000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	
ESFERA	187.000	187.000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	
ESFERA	187.000	187.000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	
ESFERA	187.000	187.000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	
TOTAL									

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO 26303 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE ALEGRE		RELAÇÃO DE CONTAS, RESERVAS E TRANSFERÊNCIAS							CREDITO SUPLEMENTAR
MEIO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	IMPOBILIZACAO DA DIVIDA	INVESTICAO FINANCEIRA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	
ESFERA	28.000	28.000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	
ESFERA	28.000	28.000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	
ESFERA	28.000	28.000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	
ESFERA	28.000	28.000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	
ESFERA	28.000	28.000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	
ESFERA	28.000	28.000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	
TOTAL									

28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO  
 28304 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE ARGATZINS  
 ANEXO II

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUNOS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP COMENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	CREDITO SUPLEMENTAR	
									RECURSOS DE TRABAHO AS FUNCT. E MANUTENCOES	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVENCAO		201 867	201 867							
PREVENCAO SOCIAL, A INICIACAO E MANUTENCAO		201 867	201 867							
PREVENCAO SOCIAL, A INICIACAO E MANUTENCAO		201 867	201 867							
PREVENCAO SOCIAL, A INICIACAO E MANUTENCAO		201 867	201 867							
PREVENCAO SOCIAL, A INICIACAO E MANUTENCAO		201 867	201 867							
PREVENCAO SOCIAL, A INICIACAO E MANUTENCAO		201 867	201 867							
TOTAL		201 867	201 867							

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO  
 26305 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BARBACENA  
 ANEXO II

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUNOS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP COMENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	CREDITO SUPLEMENTAR	
									RECURSOS DE TRABAHO AS FUNCT. E MANUTENCOES	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		910 802	910 802							
EDUCACAO E CULTURA		910 802	910 802							
EDUCACAO E CULTURA		910 802	910 802							
EDUCACAO E CULTURA		910 802	910 802							
EDUCACAO E CULTURA		910 802	910 802							
TOTAL		910 802	910 802							

28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO  
 28306 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BARBACENA  
 ANEXO II

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUNOS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP COMENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	CREDITO SUPLEMENTAR	
									RECURSOS DE TRABAHO AS FUNCT. E MANUTENCOES	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVENCAO		8 000	8 000							
ASSISTENCIA E PREVENCAO		8 000	8 000							
ASSISTENCIA E PREVENCAO		8 000	8 000							
ASSISTENCIA E PREVENCAO		8 000	8 000							
ASSISTENCIA E PREVENCAO		8 000	8 000							
TOTAL		8 000	8 000							

CC - OBRIGACAOES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DAS UNIDADES ANEXAS

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO  
26310 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CACERES

MEIO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVESTIDOS FINANCEIROS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E INSTRUCCAO		167 816	167 816						
PROFESSORIA		167 816	167 816						
PREVIDENCIA SOCIAL E INATIVAS E PENSIONISTAS		167 816	167 816						
15.007.0000.0000		167 816	167 816						
ASSISTENCIA A MANUTENCAO SOCIOECONOMICA A QUE SE ENQUADRA NA LEI Nº 12.513/2002 (ART. 1º, INC. II)									
15.007.0000.0000		167 816	167 816						
15.007.0000.0000		167 816	167 816						
15.007.0000.0000		167 816	167 816						
TOTAL		167 816	167 816						

28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO  
28311 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CASTANHAL

MEIO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVESTIDOS FINANCEIROS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		144 000	144 000						
PROFESSORIA		144 000	144 000						
PREVIDENCIA SOCIAL E INATIVAS E PENSIONISTAS		144 000	144 000						
15.007.0000.0000		144 000	144 000						
ASSISTENCIA A MANUTENCAO SOCIOECONOMICA A QUE SE ENQUADRA NA LEI Nº 12.513/2002 (ART. 1º, INC. II)									
15.007.0000.0000		144 000	144 000						
15.007.0000.0000		144 000	144 000						
15.007.0000.0000		144 000	144 000						
TOTAL		144 000	144 000						

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO  
26313 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE COLATINA

MEIO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVESTIDOS FINANCEIROS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E INSTRUCCAO		1 520	1 520						
PROFESSORIA		1 520	1 520						
PREVIDENCIA SOCIAL E INATIVAS E PENSIONISTAS		1 520	1 520						
15.007.0000.0000		1 520	1 520						
ASSISTENCIA A MANUTENCAO SOCIOECONOMICA A QUE SE ENQUADRA NA LEI Nº 12.513/2002 (ART. 1º, INC. II)									
15.007.0000.0000		1 520	1 520						
15.007.0000.0000		1 520	1 520						
15.007.0000.0000		1 520	1 520						
TOTAL		1 520	1 520						

**28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO**  
**28314 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CONCORDIA**

MERC II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS EM TORNO DE RESERVAS E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESPERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUNOS E ENC DA DITIVA	CURRIS DESP COMPLEMENTES	INVESTIMENTOS	INTERESSES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DITIVA	OUTROS DESP DE CAPITAL
ATIVIDADES E INVESTIMENTOS		31.000	31.000						
PREVIDENCIA		31.000	31.000						
PREVIDENCIA SOCIAL E AFILIADOS E AFILIADAS		31.000	31.000						
15.104.200.2012		31.000	31.000						
ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIAO		31.000	31.000						
ASSALARIOS E MANUTENCAO SOCIAL ECONOMICA A QUE LEGISLAMANTIA TEM AS US SERVIDORES INATIVOS E MUA INAPROFISSIONAIS		31.000	31.000						
15.104.200.2013	SECURIDADE	31.000	31.000						
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		31.000	31.000						
TOTAL SECURIDADE		31.000	31.000						

**28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO**  
**28315 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CRATO**

MERC II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS EM TORNO DE RESERVAS E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESPERA	TOTAL	PERSONAL E ENC SOCIAIS	JUNOS E ENC DA DITIVA	CURRIS DESP COMPLEMENTES	INVESTIMENTOS	INTERESSES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DITIVA	OUTROS DESP DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		402.978	402.978						
PRATICO MECIO		402.978	402.978						
FORMACAO PARA O BAIXO RENDIMENTO		402.978	402.978						
DE 002 COMPLETACAO E MANUTENCAO DO PRATICO		402.978	402.978						
15.104.200.2000		402.978	402.978						
MANUTENCAO E MANUTENCAO E O DESENVOLVIMENTO DAS ALUNAS INSCRITAS EM TURMAS DE PRATICO		402.978	402.978						
15.104.200.2001	ESPERA	7.978	7.978						
PROFESSORES FORMADOS EPISODI - 43		7.978	7.978						
DE 003 0104.2001.0000	FINCA	400.000	400.000						
DE 003 0104.2001.0000		400.000	400.000						
ALUNOS INSCRITOS EM TURMAS DE PRATICO		400.000	400.000						
15.104.200.2002		400.000	400.000						
ALUNOS INSCRITOS EM TURMAS DE PRATICO		400.000	400.000						
15.104.200.2003		400.000	400.000						
PROFESSORES FORMADOS EPISODI - 47		400.000	400.000						
TOTAL PRATICO		402.978	402.978						

R\$ QUANTIDADE DAS US RESERVAS EM TORNO DE RESERVAS E TRANSFERENCIAS

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO  
26317 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE IGUAU

MEZ II

1

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPERA

ESPECIFICACAO	ESPERA	CREDITO SUPLEMENTAR							
		TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUNCS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	IMPOSTOS FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
CONSTRUCAO DE SALAS DE AULA	1.111.000	41.000	41.000						
CONSTRUCAO DE SALAS DE AULA	1.111.000	41.000	41.000						
CONSTRUCAO DE SALAS DE AULA	1.111.000	41.000	41.000						
CONSTRUCAO DE SALAS DE AULA	1.111.000	41.000	41.000						
CONSTRUCAO DE SALAS DE AULA	1.111.000	41.000	41.000						
CONSTRUCAO DE SALAS DE AULA	1.111.000	41.000	41.000						
TOTAL		246.000	246.000						

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO  
26323 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DOM AVELAR BRANDAO VILELA

MEZ II

1

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPERA

ESPECIFICACAO	ESPERA	CREDITO SUPLEMENTAR							
		TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUNCS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	IMPOSTOS FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
CONSTRUCAO DE SALAS DE AULA	1.111.000	142.112	142.112						
CONSTRUCAO DE SALAS DE AULA	1.111.000	142.112	142.112						
CONSTRUCAO DE SALAS DE AULA	1.111.000	142.112	142.112						
CONSTRUCAO DE SALAS DE AULA	1.111.000	142.112	142.112						
CONSTRUCAO DE SALAS DE AULA	1.111.000	142.112	142.112						
CONSTRUCAO DE SALAS DE AULA	1.111.000	142.112	142.112						
TOTAL		840.528	840.528						

\* QUANTIDADE DAS MESAS ENTREGUES EM 2005

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO  
26324 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE RIO POMBA

MEZ II

1

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPERA

ESPECIFICACAO	ESPERA	CREDITO SUPLEMENTAR							
		TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUNCS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	IMPOSTOS FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
CONSTRUCAO DE SALAS DE AULA	1.111.000	202.500	202.500						
CONSTRUCAO DE SALAS DE AULA	1.111.000	202.500	202.500						
CONSTRUCAO DE SALAS DE AULA	1.111.000	202.500	202.500						
CONSTRUCAO DE SALAS DE AULA	1.111.000	202.500	202.500						
CONSTRUCAO DE SALAS DE AULA	1.111.000	202.500	202.500						
CONSTRUCAO DE SALAS DE AULA	1.111.000	202.500	202.500						
TOTAL		1.215.000	1.215.000						

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO  
26335 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE RIO VERDE

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

REGIMEM DE DIARIAS ALIMENTACAO E MANUTENCOES

US\$ 1,00

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JANOS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ALIMENTACAO E MANUTENCOES	ESFERA	161.000	161.000						
INVESTIMENTOS	ESFERA	161.000	161.000						
TOTAL		322.000	322.000						

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO  
26338 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SALINAS

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

REGIMEM DE DIARIAS ALIMENTACAO E MANUTENCOES

US\$ 1,00

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JANOS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ALIMENTACAO E MANUTENCOES	ESFERA	100	100						
INVESTIMENTOS	ESFERA	100	100						
TOTAL		200	200						

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO  
26339 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SAO JOAO EVANGELISTA

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

REGIMEM DE DIARIAS ALIMENTACAO E MANUTENCOES

US\$ 1,00

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JANOS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ALIMENTACAO E MANUTENCOES	ESFERA	16.000	16.000						
INVESTIMENTOS	ESFERA	16.000	16.000						
TOTAL		32.000	32.000						



**26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO  
26330 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SAO LUIS**  
ANEXO II

**PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)**

**CRÉDITO SUPLEMENTAR**

RETRIBUTIVIDADE DE TERMO DE TERMO DE SERVIÇO E MANUTENÇÕES

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JRNS E ENC DA DÍVDA	OUTRAS DESP CORRETES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DÍVDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
001 - SALVAMENTO DE MATERIAIS	ESFERA	147.000	147.000						
002 - MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS E INSTALAÇÕES MANUTENÇÕES	ESFERA	147.000	147.000						
003 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E FERRAMENTAS	ESFERA	147.000	147.000						
004 - MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS	ESFERA	147.000	147.000						
<b>TOTAL</b>		<b>442.000</b>	<b>442.000</b>						

**28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO  
28331 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SAO VICENTE DO SUL**  
ANEXO II

**PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)**

**CRÉDITO SUPLEMENTAR**

RETRIBUTIVIDADE DE TERMO DE TERMO DE SERVIÇO E MANUTENÇÕES

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JRNS E ENC DA DÍVDA	OUTRAS DESP CORRETES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DÍVDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
001 - SALVAMENTO DE MATERIAIS	ESFERA	210.818	210.818						
002 - MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS E INSTALAÇÕES MANUTENÇÕES	ESFERA	210.818	210.818						
003 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E FERRAMENTAS	ESFERA	210.818	210.818						
004 - MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS	ESFERA	210.818	210.818						
<b>TOTAL</b>		<b>702.452</b>	<b>702.452</b>						



28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO  
28338 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SAO GABRIEL DA CACHEIRA

MEZ II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

1

ESPERA

ESPECIFICACAO	TOTAL	PERSONAL E OUTROS SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVESTICAO FINANCEIRA	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	30.492	30.492						
PREVIDENCIA	30.492	30.492						
PREVIDENCIA SOCIAL A FAMILIARES E PENSIONISTAS	30.492	30.492						
15.047.0000.2013	30.492	30.492						
PREVIDENCIA SOCIAL A FAMILIARES E PENSIONISTAS EM UNIDADE								
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA SOCIAL A FAMILIARES E PENSIONISTAS EM UNIDADES								
15.047.0000.2013.0001	30.492	30.492						
EMERGENCIA COM FAMILIARES E PENSIONISTAS								
TOTAL	30.492	30.492						

MEZ III

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

1

ESPERA

ESPECIFICACAO	TOTAL	PERSONAL E OUTROS SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVESTICAO FINANCEIRA	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	30.492	30.492						
PREVIDENCIA	30.492	30.492						
PREVIDENCIA SOCIAL A FAMILIARES E PENSIONISTAS	30.492	30.492						
15.047.0000.2013	30.492	30.492						
PREVIDENCIA SOCIAL A FAMILIARES E PENSIONISTAS EM UNIDADE								
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA SOCIAL A FAMILIARES E PENSIONISTAS EM UNIDADES								
15.047.0000.2013.0001	30.492	30.492						
EMERGENCIA COM FAMILIARES E PENSIONISTAS								
TOTAL	30.492	30.492						

28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO  
28340 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOMMAIO

MEZ II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

1

ESPERA

ESPECIFICACAO	TOTAL	PERSONAL E OUTROS SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVESTICAO FINANCEIRA	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	142.112	142.112						
PREVIDENCIA	142.112	142.112						
PREVIDENCIA SOCIAL A FAMILIARES E PENSIONISTAS	142.112	142.112						
15.047.0000.2013	142.112	142.112						
PREVIDENCIA SOCIAL A FAMILIARES E PENSIONISTAS EM UNIDADE								
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA SOCIAL A FAMILIARES E PENSIONISTAS EM UNIDADES								
15.047.0000.2013.0001	142.112	142.112						
EMERGENCIA COM FAMILIARES E PENSIONISTAS								
TOTAL	142.112	142.112						

MEZ III

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

1

ESPERA

ESPECIFICACAO	TOTAL	PERSONAL E OUTROS SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVESTICAO FINANCEIRA	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	142.112	142.112						
PREVIDENCIA	142.112	142.112						
PREVIDENCIA SOCIAL A FAMILIARES E PENSIONISTAS	142.112	142.112						
15.047.0000.2013	142.112	142.112						
PREVIDENCIA SOCIAL A FAMILIARES E PENSIONISTAS EM UNIDADE								
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA SOCIAL A FAMILIARES E PENSIONISTAS EM UNIDADES								
15.047.0000.2013.0001	142.112	142.112						
EMERGENCIA COM FAMILIARES E PENSIONISTAS								
TOTAL	142.112	142.112						

28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO  
28341 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CERES

MEZ II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

1

ESPERA

ESPECIFICACAO	TOTAL	PERSONAL E OUTROS SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVESTICAO FINANCEIRA	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	60.000	60.000						
PREVIDENCIA	60.000	60.000						
PREVIDENCIA SOCIAL A FAMILIARES E PENSIONISTAS	60.000	60.000						
15.047.0000.2013	60.000	60.000						
PREVIDENCIA SOCIAL A FAMILIARES E PENSIONISTAS EM UNIDADE								
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA SOCIAL A FAMILIARES E PENSIONISTAS EM UNIDADES								
15.047.0000.2013.0001	60.000	60.000						
EMERGENCIA COM FAMILIARES E PENSIONISTAS								
TOTAL	60.000	60.000						

MEZ III

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

1

ESPERA

ESPECIFICACAO	TOTAL	PERSONAL E OUTROS SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVESTICAO FINANCEIRA	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	60.000	60.000						
PREVIDENCIA	60.000	60.000						
PREVIDENCIA SOCIAL A FAMILIARES E PENSIONISTAS	60.000	60.000						
15.047.0000.2013	60.000	60.000						
PREVIDENCIA SOCIAL A FAMILIARES E PENSIONISTAS EM UNIDADE								
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA SOCIAL A FAMILIARES E PENSIONISTAS EM UNIDADES								
15.047.0000.2013.0001	60.000	60.000						
EMERGENCIA COM FAMILIARES E PENSIONISTAS								
TOTAL	60.000	60.000						

**28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO**  
**28242 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE COLOMADO DO OESTE**

41 7 00

**PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)**

RECURSOS EM DINHEIRO, ATIVOS E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESPEA	TOTAL	PESSOAS E ENC. SOCIAIS	OUTROS DESP. COMPLEMENTARES	INVESTIMENTOS	IMPOSTOS FINANCEIROS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTROS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		2 300	2 300					
PREVIDENCIA		2 300	2 300					
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		2 300	2 300					
15 042 000 2013		2 300	2 300					
15 042 000 2013		2 300	2 300					
ASSISTENCIA A MANUTENCAO SOCIO ECONOMICA A OBR (CALAGEM) FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES		2 300	2 300					
15 042 000 2013 0001		2 300	2 300					
INATIVOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		2 300	2 300					
TOTAL MENSALMENTE		2 300	2 300					

**26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO**  
**26242 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE COCO**

41 1 00

**PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)**

RECURSOS EM DINHEIRO, ATIVOS E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESPEA	TOTAL	PESSOAS E ENC. SOCIAIS	OUTROS DESP. COMPLEMENTARES	INVESTIMENTOS	IMPOSTOS FINANCEIROS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTROS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		174 041	174 041					
ENSINO MEDIO		174 041	174 041					
Formação para o setor privado		174 041	174 041					
04 101 0100 2005		174 041	174 041					
COORDENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO		174 041	174 041					
ASSISTENCIA A MANUTENCAO E O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ENSINO		174 041	174 041					
04 103 0100 2005 0002		174 041	174 041					
MANUTENCAO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		174 041	174 041					
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		30 452	30 452					
PREVIDENCIA		30 452	30 452					
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		30 452	30 452					
15 042 000 2013 0001		30 452	30 452					
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		30 452	30 452					
15 042 000 2013 0002		30 452	30 452					
PREVIDENCIA SOCIAL ECONOMICA A OBR (CALAGEM) FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES		30 452	30 452					
15 042 000 2013 0003		30 452	30 452					
PREVIDENCIA SOCIAL ECONOMICA A OBR (CALAGEM) FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES		30 452	30 452					
TOTAL MENSALMENTE		174 041	174 041					

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO  
26345 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DO RIO DO SUL

MEIO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE FOMENTO, MANUTENCAO E INVESTIMENTOS

14

1.00

CREDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E MANUTENCAO		50.846	50.846						
PROVIDENCIA		50.846	50.846						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		50.846	50.846						
14.042.0001.2013		50.846	50.846						
VALORES PREVIDENCIARIOS DA UNIDAO		50.846	50.846						
ASSISTENCIA E MANUTENCAO SOCIOECONOMICA A QUE SE ENQUADRAM AS ATIVIDADES DE MANUTENCAO E SUAS INVERSOES									
14.042.0001.2001	TERCEIROS	50.846							
VALORES COM INATIVOS E PENSIONISTAS									
TOTAL TERCEIROS		50.846							

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO  
26346 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SANTA INES

MEIO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE FOMENTO, MANUTENCAO E INVESTIMENTOS

14

1.00

CREDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
REVISAO E TITULACAO		124.061	124.061						
ENCARGOS SOCIAIS		124.061	124.061						
REVISAO E TITULACAO		124.061	124.061						
14.042.0001.2013		124.061	124.061						
VALORES PREVIDENCIARIOS DA UNIDAO		124.061	124.061						
ASSISTENCIA E MANUTENCAO SOCIOECONOMICA A QUE SE ENQUADRAM AS ATIVIDADES DE MANUTENCAO E SUAS INVERSOES									
14.042.0001.2001	TERCEIROS	474.061							
VALORES COM INATIVOS E PENSIONISTAS									
TOTAL TERCEIROS		474.061							
TOTAL		600.122	124.061						
TOTAL TERCEIROS		474.061							

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO  
26347 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DO BOMFIM  
ANEXO II

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUNTAS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	IMPOSICAO FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	CREDITO SUPLEMENTAR	
										RECURSOS DE FONTE PROPIA	RECURSOS DE FONTE EXTERNA
EDUCACAO FUNDAMENTAL		124 800	124 800								
EDUCACAO DE GRUPO A MATHIAZ		124 800	124 800								
EDUCACAO TECNICA		124 800	124 800								
EDUCACAO SUPERIOR		124 800	124 800								
EDUCACAO ESPECIAL		124 800	124 800								
EDUCACAO DE Jovens e Adultos		124 800	124 800								
EDUCACAO DE GRUPO A MATHIAZ		124 800	124 800								
EDUCACAO TECNICA		124 800	124 800								
EDUCACAO SUPERIOR		124 800	124 800								
EDUCACAO ESPECIAL		124 800	124 800								
EDUCACAO DE Jovens e Adultos		124 800	124 800								
TOTAL		124 800	124 800								

27000 - MINISTERIO DO EXERCITO  
27101 - MINISTERIO DO EXERCITO - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
ANEXO II

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUNTAS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	IMPOSICAO FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	CREDITO SUPLEMENTAR	
										RECURSOS DE FONTE PROPIA	RECURSOS DE FONTE EXTERNA
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS		9742 308	9742 308		9742 308						
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS		9742 308	9742 308		9742 308						
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS		9742 308	9742 308		9742 308						
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS		9742 308	9742 308		9742 308						
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS		9742 308	9742 308		9742 308						
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS		9742 308	9742 308		9742 308						
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS		9742 308	9742 308		9742 308						
TOTAL		9742 308	9742 308		9742 308						



























US 1.00

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE ORIGEM AS INRECS. E MANUTENCAO DAS

30000 - MINISTERIO DA JUSTICA  
30202 - FUNDAÇÃO NACIONAL DO RABIO

MEMÓRIA II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JORNOS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ESPERA	1.171.474	2.971.534				243.234			
PERSONAL E ENC. SOCIAIS		193.800							
JORNOS E ENC DA DIVIDA									
OUTRAS DESP CORRENTES									
INVESTIMENTOS									
INVERSOES FINANCEIRAS									
AMORTIZACAO DA DIVIDA									
OUTRAS DESP DE CAPITAL									

AS OBRIGACOES DO CREDITO SUPLEMENTAR SORTEM FORA DA ORÇAMENTACAO ANUAL

US 1.00

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE ORIGEM AS INRECS. E MANUTENCAO DAS

30000 - MINISTERIO DA JUSTICA  
30211 - CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA

MEMÓRIA II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JORNOS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ESPERA	1.171.474	3.134.300				143.700			
PERSONAL E ENC. SOCIAIS		193.800							
JORNOS E ENC DA DIVIDA									
OUTRAS DESP CORRENTES									
INVESTIMENTOS									
INVERSOES FINANCEIRAS									
AMORTIZACAO DA DIVIDA									
OUTRAS DESP DE CAPITAL									

AS OBRIGACOES DO CREDITO SUPLEMENTAR SORTEM FORA DA ORÇAMENTACAO ANUAL



**30000 - MINISTERIO DA JUSTICA**  
**30007 - FUNDO PATRONAL NACIONAL**

US\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

MENSALIDADE DE PAGAMENTO DE JUROS E DIVIDA

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVESTICAO FINANCEIRA	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRACAO E FINEC JUREDO		150.000							
ADMINISTRACAO		150.000							
ADMINISTRACAO JURE		150.000							
01 001 0001 2000		150.000							
01 001 0001 2000 0102		150.000							
01 001 0001 2000 0102 0001		150.000							
01 001 0001 2000 0102 0001 0001		150.000							
01 001 0001 2000 0102 0001 0001 0001		150.000							
TOTAL FISCAL		150.000							

**30000 - MINISTERIO DA JUSTICA**  
**30008 - FUNDO NACIONAL PARA A CRIANCA E ADOLESCENTE - FMCA**

US\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

MENSALIDADE DE PAGAMENTO DE JUROS E DIVIDA

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVESTICAO FINANCEIRA	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRACAO E FINEC JUREDO		91.000							
ADMINISTRACAO		91.000							
ADMINISTRACAO JURE		91.000							
01 001 0001 2000		91.000							
01 001 0001 2000 0102		91.000							
01 001 0001 2000 0102 0001		91.000							
01 001 0001 2000 0102 0001 0001		91.000							
01 001 0001 2000 0102 0001 0001 0001		91.000							
TOTAL FISCAL		91.000							











PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E LUC SOCIAIS	Juros e Luc da Dívida	Outras Desp Comensais	Investimentos	Imposições Financeiras	Amortização da Dívida	Outras Desp de Capital
<p>32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA 32283 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL ABRIL 91</p>	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E LUC SOCIAIS	Juros e Luc da Dívida	Outras Desp Comensais	Investimentos	Imposições Financeiras	Amortização da Dívida	Outras Desp de Capital
<p>1. APLICAÇÃO DE RECURSOS 2. INVESTIMENTOS 3. CANCELAMENTO DE OBRAS 4. OUTROS</p>	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E LUC SOCIAIS	Juros e Luc da Dívida	Outras Desp Comensais	Investimentos	Imposições Financeiras	Amortização da Dívida	Outras Desp de Capital
<p>5. OUTROS 6. OUTROS 7. OUTROS</p>	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E LUC SOCIAIS	Juros e Luc da Dívida	Outras Desp Comensais	Investimentos	Imposições Financeiras	Amortização da Dívida	Outras Desp de Capital
<p>8. OUTROS 9. OUTROS 10. OUTROS</p>	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E LUC SOCIAIS	Juros e Luc da Dívida	Outras Desp Comensais	Investimentos	Imposições Financeiras	Amortização da Dívida	Outras Desp de Capital

46 1,00

ORÇAMENTO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE FONTES ESPECIAIS E TRANSFERÊNCIAS





33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
 33101 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)  
 ANEXO II

ESPECIFICACAO	ESPERA	TOTAL	PESSOA E DIC SOCIAIS	JUROS E DIC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVESTIMENTOS FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		7500 000			7500 000				
15.1378 0146 2000 2000 CONTRIBUICAO A FUNDOS		7500 000			7500 000				
15.1378 0146 2000 2000 0002 PROPOSTA A COMPLEMENTACAO DE RECURSOS PARA A CONSTITUICAO DOS FUNDOS REFERIDOS NESTE ORCAMENTO		7500 000			7500 000				
15.1378 0146 2000 2000 0002 0001 FUNDO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL		67 182			67 182				
15.1378 0146 2000 2000 0002 0001 0001 OUTRAS DESP CORRENTES		67 182			67 182				
15.1378 0146 2000 2000 0002 0001 0002 PARTICIPACAO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS									
15.1378 0146 2000 2000 0002 0001 0002 0001 PROPOSTA A PROPOSTA DO GOVERNO BRASILEIRO NOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE SEU INTERESSE POR MEIO DE CONTRIBUICAO SOCIAL, ECONOMICA E TECNICA, CULTURAL E TECNICA									
15.1378 0146 2000 2000 0002 0001 0002 0001 0001 PROPOSTA A PROPOSTA DO GOVERNO BRASILEIRO NOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE SEU INTERESSE POR MEIO DE CONTRIBUICAO SOCIAL, ECONOMICA E TECNICA, CULTURAL E TECNICA									
15.1378 0146 2000 2000 0002 0001 0002 0001 0001 0001 ASSISTENCIA		12 182			12 182				
15.1378 0146 2000 2000 0002 0001 0002 0001 0001 0001 0001 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		6000 000			6000 000				
15.1378 0146 2000 2000 0002 0001 0002 0001 0001 0001 0001 CONTRIBUICAO A FUNDOS		6000 000			6000 000				
15.1378 0146 2000 2000 0002 0001 0002 0001 0001 0001 0001 PROPOSTA A COMPLEMENTACAO DE RECURSOS PARA A CONSTITUICAO DOS FUNDOS REFERIDOS NESTE ORCAMENTO		6000 000			6000 000				
15.1378 0146 2000 2000 0002 0001 0002 0001 0001 0001 0001 0001 FUNDO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL		6000 000			6000 000				
15.1378 0146 2000 2000 0002 0001 0002 0001 0001 0001 0001 0001 ASSISTENCIA		6000 000			6000 000				
15.1378 0146 2000 2000 0002 0001 0002 0001 0001 0001 0001 0001 INDICACAOES PUBLICAS		6000 000			6000 000				
15.1378 0146 2000 2000 0002 0001 0002 0001 0001 0001 0001 0001 CONTRIBUICAO A FUNDOS		6000 000			6000 000				
15.1378 0146 2000 2000 0002 0001 0002 0001 0001 0001 0001 0001 PROPOSTA A COMPLEMENTACAO DE RECURSOS PARA A CONSTITUICAO DOS FUNDOS REFERIDOS NESTE ORCAMENTO		6000 000			6000 000				
15.1378 0146 2000 2000 0002 0001 0002 0001 0001 0001 0001 0001 0001 FUNDO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL		6000 000			6000 000				
TOTAL		19019 240	10476 000		19019 240				

33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
 33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)  
 ANEXO II

ESPECIFICACAO	ESPERA	TOTAL	PESSOA E DIC SOCIAIS	JUROS E DIC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVESTIMENTOS FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		5222 240			5222 240				
15.1378 0146 2000 2000 0002 PROPOSTA A COMPLEMENTACAO DE RECURSOS PARA A CONSTITUICAO DOS FUNDOS REFERIDOS NESTE ORCAMENTO		5222 240			5222 240				
15.1378 0146 2000 2000 0002 0001 FUNDO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL		5222 240			5222 240				
15.1378 0146 2000 2000 0002 0001 0001 PROPOSTA A COMPLEMENTACAO DE RECURSOS PARA A CONSTITUICAO DOS FUNDOS REFERIDOS NESTE ORCAMENTO		5222 240			5222 240				
15.1378 0146 2000 2000 0002 0001 0001 0001 PROPOSTA A COMPLEMENTACAO DE RECURSOS PARA A CONSTITUICAO DOS FUNDOS REFERIDOS NESTE ORCAMENTO		5222 240			5222 240				
15.1378 0146 2000 2000 0002 0001 0001 0001 0001 PROPOSTA A COMPLEMENTACAO DE RECURSOS PARA A CONSTITUICAO DOS FUNDOS REFERIDOS NESTE ORCAMENTO		5222 240			5222 240				
15.1378 0146 2000 2000 0002 0001 0001 0001 0001 0001 ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		10476 000	10476 000						



**33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL**  
**33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)**  
 UNID 11

RECURSOS DE FONTE: 2 - FOMENTO E MANUTENCAO

ESPECIFICACAO	ESTRUTURA	TOTAL	PERSONAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP COMERCIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
33201.1000 - MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS E BENS MATERIAIS	1.1.1.1.1.1.1	1.111.111							
33201.1000.1000 - MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS E BENS MATERIAIS	1.1.1.1.1.1.1.1	1.111.111							
33201.1000.1000.1000 - MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS E BENS MATERIAIS	1.1.1.1.1.1.1.1.1	1.111.111							
33201.1000.1000.1000.1000 - MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS E BENS MATERIAIS	1.1.1.1.1.1.1.1.1.1	1.111.111							
33201.1000.1000.1000.1000.1000 - MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS E BENS MATERIAIS	1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1	1.111.111							
33201.1000.1000.1000.1000.1000.1000 - MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS E BENS MATERIAIS	1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1	1.111.111							
33201.1000.1000.1000.1000.1000.1000.1000 - MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS E BENS MATERIAIS	1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1	1.111.111							
33201.1000.1000.1000.1000.1000.1000.1000.1000 - MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS E BENS MATERIAIS	1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1	1.111.111							
33201.1000.1000.1000.1000.1000.1000.1000.1000.1000 - MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS E BENS MATERIAIS	1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1	1.111.111							
33201.1000.1000.1000.1000.1000.1000.1000.1000.1000.1000 - MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS E BENS MATERIAIS	1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1	1.111.111							
TOTAL		1.111.111	1.111.111						

**33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL**  
**33205 - FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA - EM EXTINÇÃO**  
**PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)**  
 UNID 11

RECURSOS DE FONTE: 2 - FOMENTO E MANUTENCAO

ESPECIFICACAO	ESTRUTURA	TOTAL	PERSONAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP COMERCIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
33205.1000 - MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS E BENS MATERIAIS	1.1.1.1.1.1.1	1.111.111							
33205.1000.1000 - MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS E BENS MATERIAIS	1.1.1.1.1.1.1.1	1.111.111							
33205.1000.1000.1000 - MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS E BENS MATERIAIS	1.1.1.1.1.1.1.1.1	1.111.111							
33205.1000.1000.1000.1000 - MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS E BENS MATERIAIS	1.1.1.1.1.1.1.1.1.1	1.111.111							
33205.1000.1000.1000.1000.1000 - MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS E BENS MATERIAIS	1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1	1.111.111							
33205.1000.1000.1000.1000.1000.1000 - MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS E BENS MATERIAIS	1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1	1.111.111							
33205.1000.1000.1000.1000.1000.1000.1000 - MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS E BENS MATERIAIS	1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1	1.111.111							
33205.1000.1000.1000.1000.1000.1000.1000.1000 - MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS E BENS MATERIAIS	1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1	1.111.111							
33205.1000.1000.1000.1000.1000.1000.1000.1000.1000 - MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS E BENS MATERIAIS	1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1	1.111.111							
TOTAL		1.111.111	1.111.111						

















36000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE  
36103 - CENTRAL DE MEDICAMENTOS

DEDO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSAO FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
36103.01 - Administração	ESFERA	19.726.000,00	19.726.000,00						
36103.01.000 - Administração	ESFERA	19.726.000,00	19.726.000,00						
36103.01.000.001 - Administração de atividades administrativas e de apoio	ESFERA	19.726.000,00	19.726.000,00						
36103.01.000.001.001 - Administração de atividades administrativas e de apoio	ESFERA	19.726.000,00	19.726.000,00						
36103.01.000.001.001.001 - Administração de atividades administrativas e de apoio	ESFERA	19.726.000,00	19.726.000,00						
36103.01.000.001.001.001.001 - Administração de atividades administrativas e de apoio	ESFERA	19.726.000,00	19.726.000,00						
36103.01.000.001.001.001.001.001 - Administração de atividades administrativas e de apoio	ESFERA	19.726.000,00	19.726.000,00						
36103.01.000.001.001.001.001.001.001 - Administração de atividades administrativas e de apoio	ESFERA	19.726.000,00	19.726.000,00						
36103.01.000.001.001.001.001.001.001.001 - Administração de atividades administrativas e de apoio	ESFERA	19.726.000,00	19.726.000,00						

36000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE  
36101 - FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

DEDO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSAO FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
36101.01 - Administração	ESFERA	100.000,00	100.000,00						
36101.01.000 - Administração	ESFERA	100.000,00	100.000,00						
36101.01.000.001 - Administração de atividades administrativas e de apoio	ESFERA	100.000,00	100.000,00						
36101.01.000.001.001 - Administração de atividades administrativas e de apoio	ESFERA	100.000,00	100.000,00						
36101.01.000.001.001.001 - Administração de atividades administrativas e de apoio	ESFERA	100.000,00	100.000,00						
36101.01.000.001.001.001.001 - Administração de atividades administrativas e de apoio	ESFERA	100.000,00	100.000,00						
36101.01.000.001.001.001.001.001 - Administração de atividades administrativas e de apoio	ESFERA	100.000,00	100.000,00						
36101.01.000.001.001.001.001.001.001 - Administração de atividades administrativas e de apoio	ESFERA	100.000,00	100.000,00						











**38000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE**  
**38211 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) | CREDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICACAO	ESPERA	TOTAL	PERSONAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTROS DESP CORRENTES	IMENSOS FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTROS DESP DE CAPITAL
38211 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE		48235.000	30000.000		40327.7	34863.111		
38211.01 - SALARIOS		50000.000	50000.000		43168	50311.611		
38211.02 - OBRAS DE CONSERVACAO E RECONSTRUCAO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA E BENS MATERIAIS		50000.000	50000.000					
38211.03 - ADMINISTRACAO DE SAUDE	ADMINISTRACAO	50000.000	50000.000					
38211.04 - OUTROS		11135.000			11135.000			
38211.05 - MANUTENCAO DE BENS MATERIAIS, ADMINISTRATIVOS		3228.000			3228.000			
38211.06 - MANUTENCAO DE BENS MATERIAIS, PATRIMONIAIS		8500.000			8500.000			
38211.07 - MANUTENCAO DE BENS MATERIAIS, PATRIMONIAIS		11135.000			11135.000			
38211.08 - MANUTENCAO DE BENS MATERIAIS, PATRIMONIAIS		3228.000			3228.000			
38211.09 - MANUTENCAO DE BENS MATERIAIS, PATRIMONIAIS		8500.000			8500.000			
38211.10 - MANUTENCAO DE BENS MATERIAIS, PATRIMONIAIS		11135.000			11135.000			
38211.11 - MANUTENCAO DE BENS MATERIAIS, PATRIMONIAIS		3228.000			3228.000			
38211.12 - MANUTENCAO DE BENS MATERIAIS, PATRIMONIAIS		8500.000			8500.000			
38211.13 - MANUTENCAO DE BENS MATERIAIS, PATRIMONIAIS		11135.000			11135.000			
38211.14 - MANUTENCAO DE BENS MATERIAIS, PATRIMONIAIS		3228.000			3228.000			
38211.15 - MANUTENCAO DE BENS MATERIAIS, PATRIMONIAIS		8500.000			8500.000			
38211.16 - MANUTENCAO DE BENS MATERIAIS, PATRIMONIAIS		11135.000			11135.000			
38211.17 - MANUTENCAO DE BENS MATERIAIS, PATRIMONIAIS		3228.000			3228.000			
38211.18 - MANUTENCAO DE BENS MATERIAIS, PATRIMONIAIS		8500.000			8500.000			
38211.19 - MANUTENCAO DE BENS MATERIAIS, PATRIMONIAIS		11135.000			11135.000			
38211.20 - MANUTENCAO DE BENS MATERIAIS, PATRIMONIAIS		3228.000			3228.000			
38211.21 - MANUTENCAO DE BENS MATERIAIS, PATRIMONIAIS		8500.000			8500.000			
38211.22 - MANUTENCAO DE BENS MATERIAIS, PATRIMONIAIS		11135.000			11135.000			
38211.23 - MANUTENCAO DE BENS MATERIAIS, PATRIMONIAIS		3228.000			3228.000			
38211.24 - MANUTENCAO DE BENS MATERIAIS, PATRIMONIAIS		8500.000			8500.000			
38211.25 - MANUTENCAO DE BENS MATERIAIS, PATRIMONIAIS		11135.000			11135.000			
38211.26 - MANUTENCAO DE BENS MATERIAIS, PATRIMONIAIS		3228.000			3228.000			
38211.27 - MANUTENCAO DE BENS MATERIAIS, PATRIMONIAIS		8500.000			8500.000			
38211.28 - MANUTENCAO DE BENS MATERIAIS, PATRIMONIAIS		11135.000			11135.000			
38211.29 - MANUTENCAO DE BENS MATERIAIS, PATRIMONIAIS		3228.000			3228.000			
38211.30 - MANUTENCAO DE BENS MATERIAIS, PATRIMONIAIS		8500.000			8500.000			
38211.31 - MANUTENCAO DE BENS MATERIAIS, PATRIMONIAIS		11135.000			11135.000			
38211.32 - MANUTENCAO DE BENS MATERIAIS, PATRIMONIAIS		3228.000			3228.000			
38211.33 - MANUTENCAO DE BENS MATERIAIS, PATRIMONIAIS		8500.000			8500.000			
38211.34 - MANUTENCAO DE BENS MATERIAIS, PATRIMONIAIS		11135.000			11135.000			
38211.35 - MANUTENCAO DE BENS MATERIAIS, PATRIMONIAIS		3228.000			3228.000			
38211.36 - MANUTENCAO DE BENS MATERIAIS, PATRIMONIAIS		8500.000			8500.000			
38211.37 - MANUTENCAO DE BENS MATERIAIS, PATRIMONIAIS		11135.000			11135.000			
38211.38 - MANUTENCAO DE BENS MATERIAIS, PATRIMONIAIS		3228.000			3228.000			
38211.39 - MANUTENCAO DE BENS MATERIAIS, PATRIMONIAIS		8500.000			8500.000			
38211.40 - MANUTENCAO DE BENS MATERIAIS, PATRIMONIAIS		11135.000			11135.000			
38211.41 - MANUTENCAO DE BENS MATERIAIS, PATRIMONIAIS		3228.000			3228.000			
38211.42 - MANUTENCAO DE BENS MATERIAIS, PATRIMONIAIS		8500.000			8500.000			
38211.43 - MANUTENCAO DE BENS MATERIAIS, PATRIMONIAIS		11135.000			11135.000			
38211.44 - MANUTENCAO DE BENS MATERIAIS, PATRIMONIAIS		3228.000			3228.000			
38211.45 - MANUTENCAO DE BENS MATERIAIS, PATRIMONIAIS		8500.000			8500.000			
38211.46 - MANUTENCAO DE BENS MATERIAIS, PATRIMONIAIS		11135.000			11135.000			
38211.47 - MANUTENCAO DE BENS MATERIAIS, PATRIMONIAIS		3228.000			3228.000			
38211.48 - MANUTENCAO DE BENS MATERIAIS, PATRIMONIAIS		8500.000			8500.000			
38211.49 - MANUTENCAO DE BENS MATERIAIS, PATRIMONIAIS		11135.000			11135.000			
38211.50 - MANUTENCAO DE BENS MATERIAIS, PATRIMONIAIS		3228.000			3228.000			



**35000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE**  
**38211 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE**

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PERSONA E FIC SOCIAIS	IMPOSTO E FIC DA DIVISA	OUTRAS DESP COMPLEMENTAR	DEBITOS FUNDACIONAIS	APORTAÇÃO DA DIVISA	OUTRAS DESP DA DIVISA	CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									

18 015 0000

ASSISTÊNCIA MÉDICA

ASSISTÊNCIA MÉDICA

ASSISTÊNCIA MÉDICA

ASSISTÊNCIA MÉDICA

ASSISTÊNCIA MÉDICA

ASSISTÊNCIA MÉDICA

ASSISTÊNCIA MÉDICA

ASSISTÊNCIA MÉDICA

ASSISTÊNCIA MÉDICA

ASSISTÊNCIA MÉDICA

ASSISTÊNCIA MÉDICA









36000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE  
 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE  
 ANEXO II  
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO SIMPLIFICADO

ESFERA	TOTAL	PISSAUA E INC SOCIAIS	JUROS E INC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	RECURSOS	IMPOSTOS FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ESFERA FEDERAL	1.000.000,00	1.000.000,00						
ESFERA ESTADUAL	1.000.000,00	1.000.000,00						
ESFERA MUNICIPAL	1.000.000,00	1.000.000,00						
TOTAL	3.000.000,00	3.000.000,00						
ESFERA FEDERAL	1.000.000,00	1.000.000,00						
ESFERA ESTADUAL	1.000.000,00	1.000.000,00						
ESFERA MUNICIPAL	1.000.000,00	1.000.000,00						
TOTAL	3.000.000,00	3.000.000,00						





















































43000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO REGIONAL - EM EXTINÇÃO  
 43101 - MINISTERIO DA INTEGRACAO REGIONAL - EM EXTINÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICACAO

ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JANOS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
FISCAL	296.324			296.324				
FUNDOES	275.000			275.000				
TOTAL	571.324			571.324				

AS QUANTIDADES DAS METAS PREVISTAS EM SUA POSICAO SINAL

44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL  
 44101 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICACAO

ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JANOS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
FISCAL	15376 927			10758 144	4603 802			
FUNDOES	6027 910			6027 910	2170 127			
TOTAL	21404 837			16786 054	6773 929			
FISCAL	1384 622			1384 622	25 790			
FUNDOES	1284 822			1284 822	25 790			
TOTAL	2669 444			2669 444	51 580			
FISCAL	1384 622			1384 622	25 790			
FUNDOES	1284 822			1284 822	25 790			
TOTAL	2669 444			2669 444	51 580			

44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL  
 44201 - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESFERA

ESPECIFICACAO	TOTAL	PERSONA E ENC. SOCIAIS	JORNOS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. COMERCIAIS	INVESTIMENTOS	IMPOSTOS FINANCEIROS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
Administracao	2579 600			1829 600	1800 000			
Atividade de Meio Ambiente	2579 600			1829 600	1800 000			
Atividade de Meio Ambiente - Administracao	2579 600			1829 600	1800 000			
Atividade de Meio Ambiente - Administracao - Administracao	2579 600			1829 600	1800 000			
Atividade de Meio Ambiente - Administracao - Administracao - Administracao	2579 600			1829 600	1800 000			
Atividade de Meio Ambiente - Administracao - Administracao - Administracao - Administracao	2579 600			1829 600	1800 000			
Atividade de Meio Ambiente - Administracao - Administracao - Administracao - Administracao - Administracao	2579 600			1829 600	1800 000			
TOTAL	2579 600			1829 600	1800 000			

44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL  
 44202 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESFERA

ESPECIFICACAO	TOTAL	PERSONA E ENC. SOCIAIS	JORNOS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. COMERCIAIS	INVESTIMENTOS	IMPOSTOS FINANCEIROS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
Administracao	1000 874	30 100		277 874	400 000			
Atividade de Meio Ambiente	60 500	18 100		42 400	400 000			
Atividade de Meio Ambiente - Administracao	60 500	18 100		42 400	400 000			
Atividade de Meio Ambiente - Administracao - Administracao	60 500	18 100		42 400	400 000			
Atividade de Meio Ambiente - Administracao - Administracao - Administracao	60 500	18 100		42 400	400 000			
Atividade de Meio Ambiente - Administracao - Administracao - Administracao - Administracao	60 500	18 100		42 400	400 000			
TOTAL	1000 874	30 100		277 874	400 000			



44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL  
 44203 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SAO FRANCISCO

14 1 00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

WILLIAMS DE TONEL - R. TONEL - R. TONEL

ESPERA	TOTAL	PESSOA E LUC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
07.004.0007.1248.0000 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MEIO AMBIENTE, DA PESQUISA E DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL, DA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS E DA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E DO BEM-ESTAR SOCIAL DA POPULAÇÃO DO VALE DO SAO FRANCISCO	85.445			306.100	85.445			
07.004.0007.1248.0001 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MEIO AMBIENTE, DA PESQUISA E DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL, DA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS E DA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E DO BEM-ESTAR SOCIAL DA POPULAÇÃO DO VALE DO SAO FRANCISCO	338.338			306.100	338.338			
07.004.0007.1248.0002 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MEIO AMBIENTE, DA PESQUISA E DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL, DA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS E DA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E DO BEM-ESTAR SOCIAL DA POPULAÇÃO DO VALE DO SAO FRANCISCO	8933.242			341.310	8933.242			
07.004.0007.1248.0003 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MEIO AMBIENTE, DA PESQUISA E DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL, DA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS E DA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E DO BEM-ESTAR SOCIAL DA POPULAÇÃO DO VALE DO SAO FRANCISCO	8933.242			341.310	8933.242			
07.004.0007.1248.0004 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MEIO AMBIENTE, DA PESQUISA E DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL, DA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS E DA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E DO BEM-ESTAR SOCIAL DA POPULAÇÃO DO VALE DO SAO FRANCISCO	2812.388				2812.388			
07.004.0007.1248.0005 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MEIO AMBIENTE, DA PESQUISA E DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL, DA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS E DA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E DO BEM-ESTAR SOCIAL DA POPULAÇÃO DO VALE DO SAO FRANCISCO	133.939				133.939			
07.004.0007.1248.0006 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MEIO AMBIENTE, DA PESQUISA E DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL, DA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS E DA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E DO BEM-ESTAR SOCIAL DA POPULAÇÃO DO VALE DO SAO FRANCISCO	2089.487				2089.487			
07.004.0007.1248.0007 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MEIO AMBIENTE, DA PESQUISA E DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL, DA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS E DA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E DO BEM-ESTAR SOCIAL DA POPULAÇÃO DO VALE DO SAO FRANCISCO	2089.487				2089.487			
07.004.0007.1248.0008 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MEIO AMBIENTE, DA PESQUISA E DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL, DA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS E DA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E DO BEM-ESTAR SOCIAL DA POPULAÇÃO DO VALE DO SAO FRANCISCO	183.000				183.000			



46000 - MINISTERIO DA ADMINISTRACAO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO  
 46101 - MINISTERIO DA ADMINISTRACAO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)  
 MÊS II

ESPECIFICACAO	ESPERA	CREDITO SUPLEMENTAR							
		TOTAL	PERSONAL E INC. SOCIAIS	JUNOS E INC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	IMPOSTOS FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
1. APLICACAO DE SUP. FISCAIS E MORAIS DOS SERVIDORES E DOS MEMBROS DA FUNCAO PUBLICA	1.1.1.1.1.1.1	2.746.000							
2. APLICACAO DE SUP. FISCAIS E MORAIS DOS SERVIDORES E DOS MEMBROS DA FUNCAO PUBLICA	1.1.1.1.1.1.2	381.500							
3. APLICACAO DE SUP. FISCAIS E MORAIS DOS SERVIDORES E DOS MEMBROS DA FUNCAO PUBLICA	1.1.1.1.1.1.3	382.500							
4. APLICACAO DE SUP. FISCAIS E MORAIS DOS SERVIDORES E DOS MEMBROS DA FUNCAO PUBLICA	1.1.1.1.1.1.4	383.500							
5. APLICACAO DE SUP. FISCAIS E MORAIS DOS SERVIDORES E DOS MEMBROS DA FUNCAO PUBLICA	1.1.1.1.1.1.5	384.500							
6. APLICACAO DE SUP. FISCAIS E MORAIS DOS SERVIDORES E DOS MEMBROS DA FUNCAO PUBLICA	1.1.1.1.1.1.6	385.500							
7. APLICACAO DE SUP. FISCAIS E MORAIS DOS SERVIDORES E DOS MEMBROS DA FUNCAO PUBLICA	1.1.1.1.1.1.7	386.500							
8. APLICACAO DE SUP. FISCAIS E MORAIS DOS SERVIDORES E DOS MEMBROS DA FUNCAO PUBLICA	1.1.1.1.1.1.8	387.500							
9. APLICACAO DE SUP. FISCAIS E MORAIS DOS SERVIDORES E DOS MEMBROS DA FUNCAO PUBLICA	1.1.1.1.1.1.9	388.500							
10. APLICACAO DE SUP. FISCAIS E MORAIS DOS SERVIDORES E DOS MEMBROS DA FUNCAO PUBLICA	1.1.1.1.1.1.10	389.500							
11. APLICACAO DE SUP. FISCAIS E MORAIS DOS SERVIDORES E DOS MEMBROS DA FUNCAO PUBLICA	1.1.1.1.1.1.11	390.500							
12. APLICACAO DE SUP. FISCAIS E MORAIS DOS SERVIDORES E DOS MEMBROS DA FUNCAO PUBLICA	1.1.1.1.1.1.12	391.500							
13. APLICACAO DE SUP. FISCAIS E MORAIS DOS SERVIDORES E DOS MEMBROS DA FUNCAO PUBLICA	1.1.1.1.1.1.13	392.500							
14. APLICACAO DE SUP. FISCAIS E MORAIS DOS SERVIDORES E DOS MEMBROS DA FUNCAO PUBLICA	1.1.1.1.1.1.14	393.500							
15. APLICACAO DE SUP. FISCAIS E MORAIS DOS SERVIDORES E DOS MEMBROS DA FUNCAO PUBLICA	1.1.1.1.1.1.15	394.500							
16. APLICACAO DE SUP. FISCAIS E MORAIS DOS SERVIDORES E DOS MEMBROS DA FUNCAO PUBLICA	1.1.1.1.1.1.16	395.500							
17. APLICACAO DE SUP. FISCAIS E MORAIS DOS SERVIDORES E DOS MEMBROS DA FUNCAO PUBLICA	1.1.1.1.1.1.17	396.500							
18. APLICACAO DE SUP. FISCAIS E MORAIS DOS SERVIDORES E DOS MEMBROS DA FUNCAO PUBLICA	1.1.1.1.1.1.18	397.500							
19. APLICACAO DE SUP. FISCAIS E MORAIS DOS SERVIDORES E DOS MEMBROS DA FUNCAO PUBLICA	1.1.1.1.1.1.19	398.500							
20. APLICACAO DE SUP. FISCAIS E MORAIS DOS SERVIDORES E DOS MEMBROS DA FUNCAO PUBLICA	1.1.1.1.1.1.20	399.500							
TOTAL		27.460.000	2.746.000						

46000 - MINISTERIO DA ADMINISTRACAO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO  
 46201 - FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)  
 MÊS II

ESPECIFICACAO	ESPERA	CREDITO SUPLEMENTAR							
		TOTAL	PERSONAL E INC. SOCIAIS	JUNOS E INC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	IMPOSTOS FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
1. APLICACAO DE SUP. FISCAIS E MORAIS DOS SERVIDORES E DOS MEMBROS DA FUNCAO PUBLICA	1.1.1.1.1.1.1	2.746.000							
2. APLICACAO DE SUP. FISCAIS E MORAIS DOS SERVIDORES E DOS MEMBROS DA FUNCAO PUBLICA	1.1.1.1.1.1.2	381.500							
3. APLICACAO DE SUP. FISCAIS E MORAIS DOS SERVIDORES E DOS MEMBROS DA FUNCAO PUBLICA	1.1.1.1.1.1.3	382.500							
4. APLICACAO DE SUP. FISCAIS E MORAIS DOS SERVIDORES E DOS MEMBROS DA FUNCAO PUBLICA	1.1.1.1.1.1.4	383.500							
5. APLICACAO DE SUP. FISCAIS E MORAIS DOS SERVIDORES E DOS MEMBROS DA FUNCAO PUBLICA	1.1.1.1.1.1.5	384.500							
6. APLICACAO DE SUP. FISCAIS E MORAIS DOS SERVIDORES E DOS MEMBROS DA FUNCAO PUBLICA	1.1.1.1.1.1.6	385.500							
7. APLICACAO DE SUP. FISCAIS E MORAIS DOS SERVIDORES E DOS MEMBROS DA FUNCAO PUBLICA	1.1.1.1.1.1.7	386.500							
8. APLICACAO DE SUP. FISCAIS E MORAIS DOS SERVIDORES E DOS MEMBROS DA FUNCAO PUBLICA	1.1.1.1.1.1.8	387.500							
9. APLICACAO DE SUP. FISCAIS E MORAIS DOS SERVIDORES E DOS MEMBROS DA FUNCAO PUBLICA	1.1.1.1.1.1.9	388.500							
10. APLICACAO DE SUP. FISCAIS E MORAIS DOS SERVIDORES E DOS MEMBROS DA FUNCAO PUBLICA	1.1.1.1.1.1.10	389.500							
11. APLICACAO DE SUP. FISCAIS E MORAIS DOS SERVIDORES E DOS MEMBROS DA FUNCAO PUBLICA	1.1.1.1.1.1.11	390.500							
12. APLICACAO DE SUP. FISCAIS E MORAIS DOS SERVIDORES E DOS MEMBROS DA FUNCAO PUBLICA	1.1.1.1.1.1.12	391.500							
13. APLICACAO DE SUP. FISCAIS E MORAIS DOS SERVIDORES E DOS MEMBROS DA FUNCAO PUBLICA	1.1.1.1.1.1.13	392.500							
14. APLICACAO DE SUP. FISCAIS E MORAIS DOS SERVIDORES E DOS MEMBROS DA FUNCAO PUBLICA	1.1.1.1.1.1.14	393.500							
15. APLICACAO DE SUP. FISCAIS E MORAIS DOS SERVIDORES E DOS MEMBROS DA FUNCAO PUBLICA	1.1.1.1.1.1.15	394.500							
16. APLICACAO DE SUP. FISCAIS E MORAIS DOS SERVIDORES E DOS MEMBROS DA FUNCAO PUBLICA	1.1.1.1.1.1.16	395.500							
17. APLICACAO DE SUP. FISCAIS E MORAIS DOS SERVIDORES E DOS MEMBROS DA FUNCAO PUBLICA	1.1.1.1.1.1.17	396.500							
18. APLICACAO DE SUP. FISCAIS E MORAIS DOS SERVIDORES E DOS MEMBROS DA FUNCAO PUBLICA	1.1.1.1.1.1.18	397.500							
19. APLICACAO DE SUP. FISCAIS E MORAIS DOS SERVIDORES E DOS MEMBROS DA FUNCAO PUBLICA	1.1.1.1.1.1.19	398.500							
20. APLICACAO DE SUP. FISCAIS E MORAIS DOS SERVIDORES E DOS MEMBROS DA FUNCAO PUBLICA	1.1.1.1.1.1.20	399.500							
TOTAL		27.460.000	2.746.000						







GO - MINISTERIO DA ADMINISTRACAO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO  
0001 - MINISTERIO DA ADMINISTRACAO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	UNIDADE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JORNAL E ENC. DA DIVISAO	OUTROS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVEST. FINANCEIROS	AMORTIZACAO DE DIVIDA	OUTROS DESP. DE CAPITAL	PRECISO ORÇAMENTARIO	
										INICIAL	ADICIONAIS
REPUBLICICA		100.000			100.000					100.000	
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO		100.000			100.000					100.000	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		100.000			100.000					100.000	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		100.000			100.000					100.000	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS		100.000			100.000					100.000	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE FINANÇAS		100.000			100.000					100.000	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE LOGÍSTICA		100.000			100.000					100.000	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE TI		100.000			100.000					100.000	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS		100.000			100.000					100.000	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTOS		100.000			100.000					100.000	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE TRIBUTOS		100.000			100.000					100.000	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE VIGILÂNCIA		100.000			100.000					100.000	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS		100.000			100.000					100.000	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE TI		100.000			100.000					100.000	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE		100.000			100.000					100.000	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO		100.000			100.000					100.000	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE CULTURA		100.000			100.000					100.000	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECREAÇÃO		100.000			100.000					100.000	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL		100.000			100.000					100.000	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEFESA CIVIL		100.000			100.000					100.000	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE PATRIMÔNIO CULTURAL		100.000			100.000					100.000	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE HISTÓRIA E CULTURA		100.000			100.000					100.000	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEMÓRIAS		100.000			100.000					100.000	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONUMENTOS		100.000			100.000					100.000	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONUMENTOS HISTÓRICOS		100.000			100.000					100.000	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONUMENTOS ARTÍSTICOS		100.000			100.000					100.000	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONUMENTOS LINGÜÍSTICOS		100.000			100.000					100.000	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONUMENTOS LINGÜÍSTICOS E LINGÜÍSTICA		100.000			100.000					100.000	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONUMENTOS LINGÜÍSTICOS E LINGÜÍSTICA		100.000			100.000					100.000	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONUMENTOS LINGÜÍSTICOS E LINGÜÍSTICA		100.000			100.000					100.000	

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
 47101 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

47000 TI

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAO	ESFERA	TOTAL	PRESOAL E INC. SOCIAIS	IMPOSTOS E INC. DE DIVIDA	OUROS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INSCRIOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUROS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		4316 724	3000 000		416 724		128 812		
ADMINISTRACAO		38203 241	3000 000		3103 241		128 812		
SUPERVISAO E COORDENACAO SUPERIOR		3316 810	3000 000		516 810				
01 1001 0000 0000 0000 0000		3316 810	3000 000		516 810				
03 1001 0000 0000 0000 0000	FISCAL	516 810	3000 000		516 810				
03 1001 0000 0000 0000 0000		3000 000	3000 000						
03 1001 0000 0000 0000 0000		3000 000	3000 000						
03 1001 0000 0000 0000 0000	FISCAL	3274 194			2146 382		128 812		
03 1001 0000 0000 0000 0000		3274 194			2146 382		128 812		
03 1001 0000 0000 0000 0000	FISCAL	1808 567			1967 767				
03 1001 0000 0000 0000 0000	FISCAL	1808 567			1967 767				
03 1001 0000 0000 0000 0000		58 825			58 825				
03 1001 0000 0000 0000 0000		58 825			58 825				
03 1001 0000 0000 0000 0000	FISCAL	58 825			58 825				
03 1001 0000 0000 0000 0000		274 985			274 985				
03 1001 0000 0000 0000 0000		274 985			274 985				
03 1001 0000 0000 0000 0000	FISCAL	274 985			274 985				
03 1001 0000 0000 0000 0000		33 000			33 000				
03 1001 0000 0000 0000 0000		33 000			33 000				
03 1001 0000 0000 0000 0000	FISCAL	33 000			33 000				
03 1001 0000 0000 0000 0000		64 000			64 000				
03 1001 0000 0000 0000 0000		64 000			64 000				
03 1001 0000 0000 0000 0000	FISCAL	64 000			64 000				
03 1001 0000 0000 0000 0000		3103 241			3103 241				
03 1001 0000 0000 0000 0000		1044 167			1044 167				

BRASIL - 1996

ANEXO 1

ANEXO 2

ANEXO 3

ANEXO 4

ANEXO 5

ANEXO 6

ANEXO 7

ANEXO 8

ANEXO 9

ANEXO 10

ANEXO 11









**73000 - TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS  
73101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA**

ESPECIFICAÇÃO	ESTADO	CÉDULO II					CÉDULO III				
		LOTAÇÃO	PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	IMPOSTOS FINANCEIROS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDIDA	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL		
ADMINISTRAÇÃO E PLANO ANUAL	ESPIRA	1.000.000	1.000.000								
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		1.000.000	1.000.000								
ANEXO DE CONTAS		1.000.000	1.000.000								
ANEXO DE CONTAS - BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		1.000.000	1.000.000								
ANEXO DE CONTAS - BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - CUSTAS		1.000.000	1.000.000								
ANEXO DE CONTAS - BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - ENCARGOS SOCIAIS		1.000.000	1.000.000								
ANEXO DE CONTAS - BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - JUROS E ENCARGOS DA DIVIDIDA		1.000.000	1.000.000								
ANEXO DE CONTAS - BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.000.000	1.000.000								
ANEXO DE CONTAS - BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - INVESTIMENTOS		1.000.000	1.000.000								
ANEXO DE CONTAS - BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - IMPOSTOS FINANCEIROS		1.000.000	1.000.000								
ANEXO DE CONTAS - BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - AMORTIZAÇÃO DA DIVIDIDA		1.000.000	1.000.000								
ANEXO DE CONTAS - BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL		1.000.000	1.000.000								

**73000 - TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS  
73105 - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA**

ESPECIFICAÇÃO	ESTADO	CÉDULO II					CÉDULO III				
		LOTAÇÃO	PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	IMPOSTOS FINANCEIROS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDIDA	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL		
ADMINISTRAÇÃO E PLANO ANUAL	ESPIRA	1.000.000	1.000.000								
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		1.000.000	1.000.000								
ANEXO DE CONTAS		1.000.000	1.000.000								
ANEXO DE CONTAS - BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		1.000.000	1.000.000								
ANEXO DE CONTAS - BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - CUSTAS		1.000.000	1.000.000								
ANEXO DE CONTAS - BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - ENCARGOS SOCIAIS		1.000.000	1.000.000								
ANEXO DE CONTAS - BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - JUROS E ENCARGOS DA DIVIDIDA		1.000.000	1.000.000								
ANEXO DE CONTAS - BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.000.000	1.000.000								
ANEXO DE CONTAS - BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - INVESTIMENTOS		1.000.000	1.000.000								
ANEXO DE CONTAS - BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - IMPOSTOS FINANCEIROS		1.000.000	1.000.000								
ANEXO DE CONTAS - BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - AMORTIZAÇÃO DA DIVIDIDA		1.000.000	1.000.000								
ANEXO DE CONTAS - BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL		1.000.000	1.000.000								

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
47203 - SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA  
MEIO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	IMPOSTOS FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
REPOZICAO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DE MUNICIPIO AMERICINDO, EM FAVORE DA MANUTENCAO COM OS SERVIÇOS DE SAÚDE, EDUCACAO, CULTURA, RECREACAO, TURISMO, HABITACAO E OUTROS SERVIÇOS.	ESFERA	2972 116				2972 116			
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DE MUNICIPIO AMERICINDO, EM FAVORE DA MANUTENCAO COM OS SERVIÇOS DE SAÚDE, EDUCACAO, CULTURA, RECREACAO, TURISMO, HABITACAO E OUTROS SERVIÇOS.	ESFERA	2413 795			431 424	1982 371			
TOTAL		5485 911			431 424	4954 487			

ES QUANTIDADES DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS SÃO DO TIPO 0000.

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
47203 - SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MAAUAS  
MEIO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	IMPOSTOS FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DESENVOLVIMENTO REGIONAL	ESFERA	804 000				804 000			
PROGRAMAS INICIATIVAS		804 000				804 000			
ATIVIDADES DE INICIATIVAS		804 000				804 000			
DESENVOLVIMENTO REGIONAL		804 000				804 000			
TOTAL		2413 795				2413 795			

ES QUANTIDADES DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS SÃO DO TIPO 0000.

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
47204 - INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA  
MEIO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	IMPOSTOS FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO	ESFERA	4324 903	4180 000		144 903				
ADMINISTRACAO		4324 903	4180 000		144 903				
DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO		4324 903	4180 000		144 903				
DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO		4324 903	4180 000		144 903				
TOTAL		13261 387	12860 000		401 387				

ES QUANTIDADES DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS SÃO DO TIPO 0000.







02000 - SENADO FEDERAL  
02101 - SENADO FEDERAL

ANEXO III

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

R\$ 1 000

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

CREDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
LEGISLATIVA		31.755.197	31.755.197						
PROCESSO LEGISLATIVO		31.755.197	31.755.197						
AÇÃO LEGISLATIVA		31.755.197	31.755.197						
01 001 0001 2021		31.755.197	31.755.197						
ADMINISTRAÇÃO E COMANDO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS									
01 001 0001 2021 0001									
ADMINISTRAÇÃO GERAL DO LEGISLATIVO									
01 001 0001 2021 0001 0001	FISCAL	31.755.197	31.755.197						
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA									
01 001 0001 2021 0001 0001 0001		29.498.900	29.498.900						
PROVIDÊNCIA EM FAVOR DE JÁBITOS E PENSIONISTAS									
01 001 0001 2021 0001 0001 0001 0001		29.498.900	29.498.900						
ENCARGOS PÓS-RETIORAMENTOS NA SAÚDE									
01 001 0001 2021 0001 0001 0001 0001 0001		29.498.900	29.498.900						
ASSISTÊNCIA À MANUTENÇÃO SOCIOECONÔMICA A QUE VIGILANTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E JUÍZ INDETERMINAIS									
01 001 0001 2021 0001 0001 0001 0001 0001 0001	LEGISLATIVA	29.498.900	29.498.900						
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS									
01 001 0001 2021 0001 0001 0001 0001 0001 0001 0001		91.254.102	91.254.102						
TOTAL		31.755.197	31.755.197						
FISCAL		29.498.900	29.498.900						
COMPLEMENTAR									

02000 - SENADO FEDERAL  
02102 - CENTRO GRAFICO

ANEXO III

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

R\$ 1 000

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

CREDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
LEGISLATIVA		27.326.181	27.326.181						
ADMINISTRAÇÃO		27.326.181	27.326.181						
FUNÇÃO PÚBLICA		27.326.181	27.326.181						
01 001 0001 2021		27.326.181	27.326.181						
ADMINISTRAÇÃO E COMANDO DOS SERVIÇOS GRAFICOS									
01 001 0001 2021 0001		27.326.181	27.326.181						
ADMINISTRAÇÃO GERAL DO CENTRO GRAFICO									
01 001 0001 2021 0001 0001	FISCAL	27.326.181	27.326.181						
MANUTENÇÃO DO CENTRO GRAFICO DO SENADO FEDERAL									
01 001 0001 2021 0001 0001 0001		27.326.181	27.326.181						
TOTAL		27.326.181	27.326.181						
FISCAL		27.326.181	27.326.181						

**02000 - SENADO FEDERAL**  
**02103 - CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS**  
 ANEXO III

**PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)**

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	IMPL. E INC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INSCRIÇÕES FINANCEIRAS	AMORTIZ. DE OUT. DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
LEGISLATIVA									
ADMINISTRAÇÃO									
INFORMÁTICA									
01 002 0024 2024 2000 0000 - OBRAS, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA		6970 000	6970 000						
01 002 0024 2024 2000 0000 0000 - OBRAS, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA		6970 000	6970 000						
01 002 0024 2024 2000 0000 0000 0000 - OBRAS, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA		6970 000	6970 000						
01 002 0024 2024 2000 0000 0000 0000 0000 - OBRAS, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	FISCAL	6970 000	6970 000						
TOTAL: FISCAL		6970 000	6970 000						

**03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**03101 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
 ANEXO III

**PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)**

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	IMPL. E INC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INSCRIÇÕES FINANCEIRAS	AMORTIZ. DE OUT. DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
LEGISLATIVA									
FISCALIZAÇÃO E TRANSMISSÃO DE DOCUMENTAÇÃO EXTERNA									
CONTRAT. EXTERNO									
01 002 0007 2024 2000 0000 0000 - CONTRATO DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS		24103 481	24103 481						
01 002 0007 2024 2000 0000 0000 0000 - CONTRATO DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS		24103 481	24103 481						
01 002 0007 2024 2000 0000 0000 0000 0000 - CONTRATO DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS		24103 481	24103 481						
01 002 0007 2024 2000 0000 0000 0000 0000 0000 - CONTRATO DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	FISCAL	24103 481	24103 481						
ASSISTÊNCIA E MANUTENÇÃO									
PREVIDÊNCIA									
PROVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS									
14 002 0145 2013 0001 0000 - FACILIDADES PREVIDENCIÁRIAS DA UNIÃO		10881 021	10881 021						
14 002 0145 2013 0001 0000 0000 - FACILIDADES PREVIDENCIÁRIAS DA UNIÃO		10881 021	10881 021						
14 002 0145 2013 0001 0000 0000 0000 - FACILIDADES PREVIDENCIÁRIAS DA UNIÃO		10881 021	10881 021						
14 002 0145 2013 0001 0000 0000 0000 0000 - FACILIDADES PREVIDENCIÁRIAS DA UNIÃO	FISCAL	10881 021	10881 021						
TOTAL: FISCAL		24103 481	24103 481						

As quantidades em metros, milímetros ou frações de milímetro

**14000 - JUSTIÇA ELEITORAL**  
**14101 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
ANEXO III

**PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)**

CREDITO SUPLEMENTAR  
MILHOES DE REAIS EM CONTAS E MANUTENÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	IMPOSTOS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRIENTES	INVESTIMENTOS	INSCRIÇÕES FINANCEIRAS	ADMINISTRAÇÃO DA DIVIDA	OUTROS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA									
PROCESSO JUDICIARIO		13.279 213	13.279 213						
AÇÃO JUDICIARIA		13.279 213	13.279 213						
07 004 0013 2029		13.279 213	13.279 213						
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS E DE ATIVIDADES JUDICIARIAS NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS									
02 004 0013 2029 0001	FISCAL	13.279 213	13.279 213						
PROCESSAMENTO DE CAUSAS									
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA									
PREVIDENCIA		6667 004	6667 004						
PREVIDENCIA SOCIAL E IMBITIVOS E PENSIONISTAS		6667 004	6667 004						
15 082 0495 2013		6667 004	6667 004						
ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIDADE									
ATENDIMENTO A MANUTENÇÃO SOCIOECONOMICA A QUE TEM DIREITO OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES		6667 004	6667 004						
19 082 0495 2013 0001	SEGURIDADE	6667 004	6667 004						
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS									
TOTAL FISCAL		21798 217	21798 217						
TOTAL SIGNATURE		6667 004	6667 004						

**14000 - JUSTIÇA ELEITORAL**  
**14102 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**  
ANEXO III

**PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)**

CREDITO SUPLEMENTAR  
MILHOES DE REAIS EM CONTAS E MANUTENÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	IMPOSTOS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRIENTES	INVESTIMENTOS	INSCRIÇÕES FINANCEIRAS	ADMINISTRAÇÃO DA DIVIDA	OUTROS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA									
PROCESSO JUDICIARIO		619 971	619 971						
AÇÃO JUDICIARIA		619 971	619 971						
07 004 0013 2029		619 971	619 971						
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS E DE ATIVIDADES JUDICIARIAS NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS									
02 004 0013 2029 0001	FISCAL	619 971	619 971						
PROCESSAMENTO DE CAUSAS									
TOTAL FISCAL		619 971	619 971						

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL  
14103 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

MEIO III

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E IDENTIFICAÇÕES

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUNOS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. COMPLEMENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA		1602 346	1602 346						
PROCESSO JUDICIARIO		1602 346	1602 346						
AÇÃO JUDICIARIA		1602 346	1602 346						
DE 004 0013 2028		1602 346	1602 346						
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS		1602 346	1602 346						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ATIVIDADES JUDICIAIS		1602 346	1602 346						
DE 004 0013 2029 0001	FISCAL	1602 346	1602 346						
PROCESSAMENTO DE CAUSAS		1602 346	1602 346						
TOTAL FISCAL		1602 346	1602 346						

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL  
14104 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

MEIO III

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E IDENTIFICAÇÕES

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUNOS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. COMPLEMENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA		1925 711	1925 711						
PROCESSO JUDICIARIO		1925 711	1925 711						
AÇÃO JUDICIARIA		1925 711	1925 711						
DE 004 0013 2028		1925 711	1925 711						
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS		1925 711	1925 711						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ATIVIDADES JUDICIAIS		1925 711	1925 711						
DE 004 0013 2029 0001	FISCAL	1925 711	1925 711						
PROCESSAMENTO DE CAUSAS		1925 711	1925 711						
TOTAL FISCAL		1925 711	1925 711						

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL  
14105 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

MEIO III

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E IDENTIFICAÇÕES

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUNOS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. COMPLEMENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA		6012 945	6012 945						
PROCESSO JUDICIARIO		6012 945	6012 945						
AÇÃO JUDICIARIA		6012 945	6012 945						
DE 004 0013 2028		6012 945	6012 945						
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS		6012 945	6012 945						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ATIVIDADES JUDICIAIS		6012 945	6012 945						
DE 004 0013 2029 0001	FISCAL	6012 945	6012 945						
PROCESSAMENTO DE CAUSAS		6012 945	6012 945						
TOTAL FISCAL		6012 945	6012 945						

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL  
14106 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
MEIO III

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS  
CREDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUICIARIA									
PROCESSO JUDICIÁRIO		3209 284	3209 284						
SEÇÃO JUDICIARIA		3209 284	3209 284						
02 004 0013 2028		3209 284	3209 284						
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS									
ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS									
02 004 0013 2029 0001	FISCAL	3209 284	3209 284						
DESENVOLVIMENTO DE CAUSAS									
TOTAL FISCAL		3209 284	3209 284						

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL  
14107 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL  
MEIO III

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS  
CREDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUICIARIA									
PROCESSO JUDICIÁRIO		1561 626	1561 626						
SEÇÃO JUDICIARIA		1561 626	1561 626						
02 004 0013 2028		1561 626	1561 626						
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS									
ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS									
02 004 0013 2029 0001	FISCAL	1561 626	1561 626						
DESENVOLVIMENTO DE CAUSAS									
TOTAL FISCAL		1561 626	1561 626						

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL  
14108 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO  
MEIO III

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS  
CREDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUICIARIA									
PROCESSO JUDICIÁRIO		1822 347	1822 347						
SEÇÃO JUDICIARIA		1822 347	1822 347						
02 004 0013 2028		1822 347	1822 347						
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS									
ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS									
02 004 0013 2029 0001	FISCAL	1822 347	1822 347						
DESENVOLVIMENTO DE CAUSAS									
TOTAL FISCAL		1822 347	1822 347						

14000 - JUSTICA ELEITORAL 14109 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS		CREDITO SUPLEMENTAR								
ANEXO III		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS								
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		ESPERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	Juros e ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ESPECIFICACAO										
JUDICIARIA			3957 537	3957 537						
PROCESSO JUDICIARIO			3957 537	3957 537						
4200 JUDICIARIA			3957 537	3957 537						
02 004 0013 2028	ADMINISTRACAO E COMANDO DOS SERVICOS JUDICIARIOS		3957 537	3957 537						
	ENCARGOS COM ADMINISTRACAO DE PESSOAL E DE ATIVIDADES JUDICIARIAS NO DESENVOLVIMENTO DAS									
02 004 0013 2028 0001	PROVALESTAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	3957 537	3957 537						
	TOTAL FISCAL		3957 537	3957 537						

14000 - JUSTICA ELEITORAL 14110 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARAHO		CREDITO SUPLEMENTAR								
ANEXO III		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS								
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		ESPERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	Juros e ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ESPECIFICACAO										
JUDICIARIA			2514 909	2514 909						
PROCESSO JUDICIARIO			2514 909	2514 909						
4200 JUDICIARIA			2514 909	2514 909						
02 004 0013 2028	ADMINISTRACAO E COMANDO DOS SERVICOS JUDICIARIOS		2514 909	2514 909						
	ENCARGOS COM ADMINISTRACAO DE PESSOAL E DE ATIVIDADES JUDICIARIAS NO DESENVOLVIMENTO DAS									
02 004 0013 2028 0001	PROVALESTAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	2514 909	2514 909						
	TOTAL FISCAL		2514 909	2514 909						

14000 - JUSTICA ELEITORAL 14111 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO		CREDITO SUPLEMENTAR								
ANEXO III		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS								
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		ESPERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	Juros e ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ESPECIFICACAO										
JUDICIARIA			836 651	836 651						
PROCESSO JUDICIARIO			836 651	836 651						
4200 JUDICIARIA			836 651	836 651						
02 004 0013 2028	ADMINISTRACAO E COMANDO DOS SERVICOS JUDICIARIOS		836 651	836 651						
	ENCARGOS COM ADMINISTRACAO DE PESSOAL E DE ATIVIDADES JUDICIARIAS NO DESENVOLVIMENTO DAS									
02 004 0013 2028 0001	PROVALESTAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	836 651	836 651						
	TOTAL FISCAL		836 651	836 651						



14000 - JUSTIÇA ELEITORAL  
14112 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO III

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JORNOS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	IMPOSTOS FINANCEIROS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
BRIGADA		1934 332	1934 332						
PROTEÇÃO CIVIL		1934 332	1934 332						
SEÇÃO ADMINISTRATIVA		1934 332	1934 332						
DE 004 0013 2029		1934 332	1934 332						
ENCARGOS E CONTRATAÇÃO DOS SERVIDORES ADICIONAIS									
ENCARGOS COM ADMINISTRADOES DE PESSOAL E DE									
ADMINISTRATIVAS NO DESEMPENHAMENTO DAS									
ATIVIDADES ADICIONAIS									
DE 004 0013 2029	FISCAL	1934 332	1934 332						
DE 004 0013 2029		1934 332	1934 332						
INVESTIMENTO DE CAPITAL		1934 332							1934 332
TOTAL FISCAL		1934 332	1934 332						1934 332

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL  
14113 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

ANEXO III

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JORNOS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	IMPOSTOS FINANCEIROS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JURISDIÇÃO		9181 000	9181 000						
PROTEÇÃO JURISDIÇÃO		9181 000	9181 000						
SEÇÃO JURISDIÇÃO		9181 000	9181 000						
DE 004 0013 2029		9181 000	9181 000						
ENCARGOS E CONTRATAÇÃO DOS SERVIDORES ADICIONAIS									
ENCARGOS COM ADMINISTRADOES DE PESSOAL E DE									
ADMINISTRATIVAS NO DESEMPENHAMENTO DAS									
ATIVIDADES ADICIONAIS									
DE 004 0013 2029	FISCAL	9181 000	9181 000						
DE 004 0013 2029		9181 000	9181 000						
TOTAL FISCAL		9181 000	9181 000						

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL  
14114 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA

ANEXO III

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JORNOS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	IMPOSTOS FINANCEIROS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
BRIGADA		1924 914	1924 914						
PROTEÇÃO CIVIL		1924 914	1924 914						
SEÇÃO ADMINISTRATIVA		1924 914	1924 914						
DE 004 0013 2029		1924 914	1924 914						
ENCARGOS E CONTRATAÇÃO DOS SERVIDORES ADICIONAIS									
ENCARGOS COM ADMINISTRADOES DE PESSOAL E DE									
ADMINISTRATIVAS NO DESEMPENHAMENTO DAS									
ATIVIDADES ADICIONAIS									
DE 004 0013 2029	FISCAL	1924 914	1924 914						
DE 004 0013 2029		1924 914	1924 914						
TOTAL FISCAL		1924 914	1924 914						

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL  
14115 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA

ANEXO III

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

CREDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JANOS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUICIARIA		2294 419	2294 419						
PROCESSO JUDICIARIO		2294 419	2294 419						
AÇÃO JUDICIARIA		2294 419	2294 419						
02 001 0013 2028 0001		2294 419	2294 419						
Execução e complementação dos serviços judiciais		2294 419	2294 419						
02 001 0013 2028 0001	FISCAL	2294 419	2294 419						
PROCESSAMENTO DE CAUSAS		2294 419	2294 419						
TOTAL FISCAL		2294 419	2294 419						

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL  
14118 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA

ANEXO III

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

CREDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JANOS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUICIARIA		5596 517	5596 517						
PROCESSO JUDICIARIO		5596 517	5596 517						
AÇÃO JUDICIARIA		5596 517	5596 517						
02 001 0013 2028 0001		5596 517	5596 517						
Execução e complementação dos serviços judiciais		5596 517	5596 517						
02 001 0013 2028 0001	FISCAL	5596 517	5596 517						
PROCESSAMENTO DE CAUSAS		5596 517	5596 517						
TOTAL FISCAL		5596 517	5596 517						

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL  
14117 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO III

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

CREDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JANOS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUICIARIA		4218 754	4218 754						
PROCESSO JUDICIARIO		4218 754	4218 754						
AÇÃO JUDICIARIA		4218 754	4218 754						
02 001 0013 2028 0001		4218 754	4218 754						
Execução e complementação dos serviços judiciais		4218 754	4218 754						
02 001 0013 2028 0001	FISCAL	4218 754	4218 754						
PROCESSAMENTO DE CAUSAS		4218 754	4218 754						
TOTAL FISCAL		4218 754	4218 754						

14000 - JUSTICA ELEITORAL  
14118 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI  
MESO III

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CREDITO SUPLEMENTAR

DESCRIÇÃO DE TIPO DE FONTE E "SUBELEMENTAR"

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUNOS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA		2486 329	2486 329						
PROCESSO JUDICIARIO		2486 329	2486 329						
AÇÃO JUDICIARIA		2486 329	2486 329						
02 004 0013 2029		2486 329	2486 329						
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESEMPENHAMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIAIS	FISCAL	2486 329	2486 329						
02 004 0013 2029 0001		2486 329	2486 329						
PROCESSAMENTO DE CAUSAS		2486 329	2486 329						
TOTAL FISCAL		2486 329	2486 329						

14000 - JUSTICA ELEITORAL  
14119 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO  
MESO III

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CREDITO SUPLEMENTAR

DESCRIÇÃO DE TIPO DE FONTE E "SUBELEMENTAR"

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUNOS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA		4283 096	4283 096						
PROCESSO JUDICIARIO		4283 096	4283 096						
AÇÃO JUDICIARIA		4283 096	4283 096						
02 004 0013 2029		4283 096	4283 096						
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESEMPENHAMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIAIS	FISCAL	4283 096	4283 096						
02 004 0013 2029 0001		4283 096	4283 096						
PROCESSAMENTO DE CAUSAS		4283 096	4283 096						
TOTAL FISCAL		4283 096	4283 096						

14000 - JUSTICA ELEITORAL  
14120 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
MESO III

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CREDITO SUPLEMENTAR

DESCRIÇÃO DE TIPO DE FONTE E "SUBELEMENTAR"

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUNOS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA		2920 973	2920 973						
PROCESSO JUDICIARIO		2920 973	2920 973						
AÇÃO JUDICIARIA		2920 973	2920 973						
02 004 0013 2029		2920 973	2920 973						
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESEMPENHAMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIAIS	FISCAL	2920 973	2920 973						
02 004 0013 2029 0001		2920 973	2920 973						
PROCESSAMENTO DE CAUSAS		2920 973	2920 973						
TOTAL FISCAL		2920 973	2920 973						

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL  
14121 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

MEIO III

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

CREDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA		4185 248	4185 248					
PROCESSO JUDICIARIO		4185 248	4185 248					
AÇÃO JUDICIARIA		4185 248	4185 248					
02 004 0013 2028 0001		4185 248	4185 248					
ADMINISTRAÇÃO E CONDIÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS		4185 248	4185 248					
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRATIVAS GERAIS DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS		4185 248	4185 248					
02 004 0013 2028 0001	FISCAL	4185 248	4185 248					
PROCESSAMENTO DE CAUSAS		4185 248	4185 248					
TOTAL FISCAL		4185 248	4185 248					

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL  
14122 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

MEIO III

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

CREDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA		871 360	871 360					
PROCESSO JUDICIARIO		871 360	871 360					
AÇÃO JUDICIARIA		871 360	871 360					
02 004 0013 2028 0001		871 360	871 360					
ADMINISTRAÇÃO E CONDIÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS		871 360	871 360					
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRATIVAS GERAIS DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS		871 360	871 360					
02 004 0013 2028 0001	FISCAL	871 360	871 360					
PROCESSAMENTO DE CAUSAS		871 360	871 360					
TOTAL FISCAL		871 360	871 360					

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL  
14123 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

MEIO III

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

CREDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA		2895 405	2895 405					
PROCESSO JUDICIARIO		2895 405	2895 405					
AÇÃO JUDICIARIA		2895 405	2895 405					
02 004 0013 2028 0001		2895 405	2895 405					
ADMINISTRAÇÃO E CONDIÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS		2895 405	2895 405					
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRATIVAS GERAIS DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS		2895 405	2895 405					
02 004 0013 2028 0001	FISCAL	2895 405	2895 405					
PROCESSAMENTO DE CAUSAS		2895 405	2895 405					
TOTAL FISCAL		2895 405	2895 405					

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL  
14124 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

MEIO III

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUICIARIA									
PROCESSO JUDICIÁRIO									
4120 JUDICIARIA		11266 768	11266 768						
02 004 0013 2029 0001	ESFERA	11266 768	11266 768						
ENCARGOS COM ADMINISTRACAO DE SERVIDORES JUDICIARIOS									
ADMINISTRACAO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS									
02 004 0013 2029 0001	FISCAL	11266 768	11266 768						
PROCESSAMENTO DE CAUSAS									
TOTAL FISCAL		11266 768	11266 768						

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL  
14125 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

MEIO III

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUICIARIA									
PROCESSO JUDICIÁRIO									
4120 JUDICIARIA		1617 029	1617 029						
02 004 0013 2029	ESFERA	1617 029	1617 029						
ENCARGOS COM ADMINISTRACAO DOS SERVIDORES JUDICIARIOS									
ADMINISTRACAO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS									
02 004 0013 2029 0001	FISCAL	1617 029	1617 029						
PROCESSAMENTO DE CAUSAS									
TOTAL FISCAL		1617 029	1617 029						

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL  
14126 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE TOCANTINS

MEIO III

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUICIARIA									
PROCESSO JUDICIÁRIO									
4120 JUDICIARIA		1729 715	1729 715						
02 004 0013 2029	ESFERA	1729 715	1729 715						
ENCARGOS COM ADMINISTRACAO DOS SERVIDORES JUDICIARIOS									
ADMINISTRACAO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS									
02 004 0013 2029 0001	FISCAL	1729 715	1729 715						
PROCESSAMENTO DE CAUSAS									
TOTAL FISCAL		1729 715	1729 715						









**25000 - MINISTERIO DA FAZENDA**  
**25207 - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS**  
**ANEXO III**

**PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)**

DIRETOS EM TÍTULOS, BÔNUS E MANUTENÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	ESFERA	31121 322	31121 322						
ADMINISTRAÇÃO		31121 322	31121 322						
INFORMÁTICA		31121 322	31121 322						
03 007 0024 2243		31121 322	31121 322						
ATENÇÃO, ENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA									
OSTIAS, OS UNIDADES DE SERVIÇOS COMPUTACIONAIS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PROCESSAMENTO ACUMULADO E AVANÇADO DE DADOS									
PRESTAMOS A ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES FIM DE DIFERENTES SITUAÇÕES NA UNIDADE GOVERNAMENTAL									
03 007 0024 2243 0001	FISCAL	31121 322	31121 322						
ADMINISTRAÇÃO GERAL									
TOTAL FISCAL		31121 322	31121 322						

**25000 - MINISTERIO DA FAZENDA**  
**25208 - SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS**  
**ANEXO III**

**PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)**

DIRETOS EM TÍTULOS, BÔNUS E MANUTENÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	ESFERA	10497 000	10497 000						
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL		10497 000	10497 000						
ORÇAMENTO ECONÔMICO FINANCEIRO		0419 000	0419 000						
03 008 0042 2015		10497 000	10497 000						
COORDENAÇÃO E UNIFICAÇÃO DAS POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS ECONÔMICAS, ORÇAMENTAS E FISCALIS, AS POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS DE VISÃO ATÍMICA DO COMPLEXO DE SERVIÇOS DE SEGUROS E A ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS DEVIDO EM SUAS DIFERENTES ÁREAS DE ATUAÇÃO									
03 008 0042 2015 0002	FISCAL	10497 000	10497 000						
POLÍTICA NACIONAL DE SEGUROS									
TOTAL FISCAL		10497 000	10497 000						

48 1 00

**25000 - MINISTERIO DA FAZENDA**  
**25209 - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO**  
MEIO III

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CREDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICACAO	ESPECIA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUNCS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	IMPOZICAOES FINANCIERAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		2026 254	2026 254						
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL		2026 254	2026 254						
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO FINANCIERO		2026 254	2026 254						
63 009 0012 2015 COORDENACAO E ORIENTACAO DAS POLITICAS GOVERNAMENTAIS COMERCIAIS, ORIENTAR E EXECUTAR AS POLITICAS COMERCIAIS E ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE DO GOVERNO EM RELA AOS MERCADOS INTERNACIONAIS DE AGRICULTURA		2026 254	2026 254						
63 009 0012 2015 POLITICA NACIONAL DE ABASTECIMENTO E PRECOS	FISCAL	2026 254	2026 254						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		3484 052	3484 052						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		3484 052	3484 052						
16 042 0028 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIAO		3484 052	3484 052						
16 042 0028 2013 ASSIGNACAO A MANUTENCAO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGITIMAMENTE PATEM JUS OS BENEFICIARIOS INATIVOS E SEUS DEPENDENTES		3484 052	3484 052						
16 042 0028 2013 0003 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	3484 052	3484 052						
TOTAL		5332 406	5332 406						
TOTAL	FISCAL	5332 406	5332 406						
TOTAL	SEGURIDADE	299 932	299 932						

48 1 00

**27000 - MINISTERIO DO EXERCITO**  
**27101 - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**  
MEIO III

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CREDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICACAO	ESPECIA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUNCS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	IMPOZICAOES FINANCIERAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANCA PUBLICA		341027 021	341027 021						
DEFESA TERRITRINE		341027 021	341027 021						
ADMINISTRACAO DEPL		341027 021	341027 021						
04 028 0021 2006 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		341027 021	341027 021						
04 028 0021 2006 MOVIMENTO O ABASTECIMENTO DO SISTEMA, ATRAVES DA COMISSAO ADMINISTRATIVA DE ABASTECIMENTO (CAMP), ATEN DE PRESTAR CUIDADO ESPECIALIZADO DE ABASTECIMENTO		341027 021	341027 021						
04 028 0021 PAGAMENTO DE PESSOAL	FISCAL	374782 296	374782 296						
04 028 0021 JORNAL DAES	FISCAL	8244 723	8244 723						
PAGAMENTO DE PESSOAL DE SERVIÇO		341027 021	341027 021						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		549048 331	549048 331						
PREVIDENCIA		549048 331	549048 331						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		549048 331	549048 331						
15 042 0025 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIAO		549048 331	549048 331						
15 042 0025 2013 ASSIGNACAO A MANUTENCAO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGITIMAMENTE PATEM JUS OS BENEFICIARIOS INATIVOS E SEUS DEPENDENTES		549048 331	549048 331						
15 042 0025 2013 0003 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	549048 331	549048 331						
TOTAL		944013 232	944013 232						
TOTAL	FISCAL	944013 232	944013 232						
TOTAL	SEGURIDADE	499 932	499 932						

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA  
30101 - MINISTERIO DA JUSTIÇA

MEU (II)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

CREDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JURIS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	IMPOSTOS FINANCEIS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		24118 828	24118 828						
PREVIDENCIA		24118 828	24118 828						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		24118 828	24118 828						
18 042 0199 2013		24118 828	24118 828						
ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIAO		24118 828	24118 828						
ASSIGNACAO A MANUTENCAO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGISLAMTE ALEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES		24118 828	24118 828						
19 042 0199 2013 0001	SEGURIDADE	24118 828	24118 828						
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		24118 828	24118 828						
TOTAL SEGURIDADE		24118 828	24118 828						

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA  
30108 - DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

MEU (II)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

CREDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JURIS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	IMPOSTOS FINANCEIS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANCA PUBLICA		16987 721	16987 721						
SEGURANCA PUBLICA		16987 721	16987 721						
ADMINISTRACAO GERAL		16987 721	16987 721						
06 030 5041 0000		16987 721	16987 721						
ADMINISTRACAO E COORDENACAO DOS SERVIDORES POLICIAIS		16987 721	16987 721						
ENCARGOS COM ADMINISTRACAO DE PESSOAL E ADMINISTRACAO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES POLICIAIS		16987 721	16987 721						
06 030 0021 0001	FISCAL	16987 721	16987 721						
ENCARGOS COM ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL		16987 721	16987 721						
TOTAL FISCAL		16987 721	16987 721						

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA  
30202 - FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO

MEU (II)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

CREDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JURIS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	IMPOSTOS FINANCEIS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		2115 601	2115 601						
PREVIDENCIA		2115 601	2115 601						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		2115 601	2115 601						
18 042 0199 2013		2115 601	2115 601						
ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIAO		2115 601	2115 601						
ASSIGNACAO A MANUTENCAO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGISLAMTE ALEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES		2115 601	2115 601						
19 042 0199 2013 0001	SEGURIDADE	2115 601	2115 601						
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		2115 601	2115 601						
TOTAL SEGURIDADE		2115 601	2115 601						



33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
 33101 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
 ANEXO III

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECursos DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS CREDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICAO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	IMPOSIÇÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		20000 000	20000 000						
ADMINISTRAO		20000 000	20000 000						
ADMINISTRAO GERAL		20000 000	20000 000						
18 007 0021 2000		20000 000	20000 000						
CONSTITUIO DE FUNDOS		20000 000	20000 000						
PROMOO A COMPLEMENTAO DE RECURSOS PARA A									
CONSTITUIO DE FUNDOS DEFINIDOS PELO ORAO									
15 007 0027 2000 0027	SEGURIDADE	20000 000	20000 000						
FUNDO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL									
TOTAL SEGURIDADE		20000 000	20000 000						

33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
 33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 ANEXO III

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECursos DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS CREDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICAO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	IMPOSIÇÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		20000 000	20000 000						
ADMINISTRAO		20000 000	20000 000						
ADMINISTRAO GERAL		20000 000	20000 000						
18 007 0021 2000		20000 000	20000 000						
ADMINISTRAO DA PESSOA									
CONFEREA SUPERVISORA E CONTROLE OS ASSUNTOS									
PERTINENTES A PESSOAL QUALIFICADO									
ADMINISTRANDO O SISTEMA A NIVEL SETORIAL									
18 007 0027 2000 0010	SEGURIDADE	20000 000	20000 000						
ADMINISTRAO DE PESSOA									
TOTAL SEGURIDADE		20000 000	20000 000						

33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
 33901 - FUNDO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
 ANEXO III

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECursos DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS CREDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICAO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	IMPOSIÇÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		20000 000	20000 000						
ADMINISTRAO		20000 000	20000 000						
ADMINISTRAO GERAL		20000 000	20000 000						
15 007 0027 2037		20000 000	20000 000						
ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO									
SOCIAL									
A SERVAO DESEMPREGADOS PELO INSTITUTO									
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL									
15 007 0027 2037 0001	SEGURIDADE	20000 000	20000 000						
ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO									
SOCIAL									
TOTAL SEGURIDADE		20000 000	20000 000						

**42000 - MINISTERIO DA CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS**  
**42202 - BIBLIOTECA NACIONAL**

MEMORIO DE TORNAR AS FONTES E MANEJAMENTOS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JORNAL E ENC. DA DIVULG.	OUTRAS DESP. CORRENTES	IMPOSTOS	INVESTIMENTOS FINANCEIROS	AMORTIZACAO DA DIVULG.	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		1890 192	1890 192						
CULTURA		1890 192	1890 192						
ADMINISTRACAO GERAL		1890 192	1890 192						
DE 014 0021 2008		1890 192	1890 192						
ADMINISTRACAO DE PESSOAL		1890 192	1890 192						
CONFERENCIA SUPERVISORIAL E CONTROLAR OS ASSUNTOS		1890 192	1890 192						
DE 014 0021 2008		1890 192	1890 192						
ADMINISTRACAO DE PESSOAL		1890 192	1890 192						
ADMINISTRACAO DE PESSOAL	FISCAL	1890 192	1890 192						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		412 182	412 182						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		412 182	412 182						
DE 014 0021 2013		412 182	412 182						
ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIAO		412 182	412 182						
ASSIGNACAO A MANUTENCAO SOCIO-ECONOMICA A OUS		412 182	412 182						
LEGISLATIVAMENTE ALEM DOS SERVIÇOS LIMITADOS E MAIS		412 182	412 182						
DE 014 0021 2013		412 182	412 182						
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	412 182	412 182						
TOTAL		2262 276	2262 276						
	FISCAL	412 182	412 182						
	SEGURIDADE	412 182	412 182						

**43000 - MINISTERIO DA CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS**  
**43304 - INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL**

MEMORIO DE TORNAR AS FONTES E MANEJAMENTOS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JORNAL E ENC. DA DIVULG.	OUTRAS DESP. CORRENTES	IMPOSTOS	INVESTIMENTOS FINANCEIROS	AMORTIZACAO DA DIVULG.	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		4421 272	4421 272						
CULTURA		4421 272	4421 272						
ADMINISTRACAO GERAL		4421 272	4421 272						
DE 014 0021 2008		4421 272	4421 272						
ADMINISTRACAO DE PESSOAL		4421 272	4421 272						
CONFERENCIA SUPERVISORIAL E CONTROLAR OS ASSUNTOS		4421 272	4421 272						
DE 014 0021 2008		4421 272	4421 272						
ADMINISTRACAO DE PESSOAL		4421 272	4421 272						
ADMINISTRACAO DE PESSOAL	FISCAL	4421 272	4421 272						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		746 936	746 936						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		746 936	746 936						
DE 014 0021 2013		746 936	746 936						
ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIAO		746 936	746 936						
ASSIGNACAO A MANUTENCAO SOCIO-ECONOMICA A OUS		746 936	746 936						
LEGISLATIVAMENTE ALEM DOS SERVIÇOS LIMITADOS E MAIS		746 936	746 936						
DE 014 0021 2013		746 936	746 936						
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	746 936	746 936						
TOTAL		5168 208	5168 208						
	FISCAL	4421 272	4421 272						
	SEGURIDADE	746 936	746 936						



**73000 - TRANSFERENCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS**  
**73101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTERIO DA FAZENDA**

14 1.00

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E MANEJAMENTOS

CREDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
15 042 0099 2212 0002 COMPLEMENTO DE BOMBEIROS (LEI COMPLEMENTAR Nº 41/91)	SEGURIDADE	135 873	135 873						
15 042 0099 2212 0003 TERCEIROS DE TANTOS E PENSIONISTAS DO ESTADU (TERMINO DO ANO FISCAL 1991)	SEGURIDADE	4297 345	4297 345						
15 042 0099 2212 0004 PAGAMENTO DE TANTOS E PENSIONISTAS DO ESTADU (TERMINO DO ANO FISCAL 1991)	SEGURIDADE	2398 012	2398 012						
15 042 0099 2212 0010 PAGAMENTO DE TANTOS E PENSIONISTAS DO ESTADU (TERMINO DO ANO FISCAL 1991)	SEGURIDADE	5857 877	5857 877						
15 042 0099 2212 0012 PAGAMENTO DE TANTOS E PENSIONISTAS DO ESTADU (TERMINO DO ANO FISCAL 1991)	SEGURIDADE	23708 331	23708 331						
15 042 0099 2212 0016 PAGAMENTO DE TANTOS E PENSIONISTAS DO ESTADU (TERMINO DO ANO FISCAL 1991)	SEGURIDADE	588 884	588 884						
15 042 0099 2214 0001 PAGAMENTO DE TANTOS E PENSIONISTAS DO ESTADU (TERMINO DO ANO FISCAL 1991)	SEGURIDADE	2013 426	2013 426						
<b>TOTAL</b>		11029 945	11029 945						

**73000 - TRANSFERENCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS**  
**73106 - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTERIO DA FAZENDA**

15

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E MANEJAMENTOS

CREDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANCA PUBLICA		14744 977	14744 977						
SEGURANCA PUBLICA		14744 977	14744 977						
06 030 0177 2112 0001 REALIZAR PAGAMENTO OBRIGATORIO E PENSIONISTAS DO ESTADU (TERMINO DO ANO FISCAL 1991)		51058 129	51058 129						
ADMINISTRACAO E COMANDO DA POLICIA MILITAR		31859 129	31859 129						
06 030 0177 2112 0002 REALIZAR PAGAMENTO OBRIGATORIO E PENSIONISTAS DO ESTADU (TERMINO DO ANO FISCAL 1991)		51858 129	51858 129						
DEFESA CONTRA SINISTRES		23085 357	23085 357						
06 030 0178 2114 0001 ADMINISTRACAO E COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS		23085 357	23085 357						
DEFESA CONTRA SINISTRES		23085 357	23085 357						
06 030 0178 2114 0002 REALIZAR PAGAMENTO OBRIGATORIO E PENSIONISTAS DO ESTADU (TERMINO DO ANO FISCAL 1991)		14578 973	14578 973						
DEFESA CONTRA SINISTRES		14578 973	14578 973						
06 030 0178 2114 0003 REALIZAR PAGAMENTO OBRIGATORIO E PENSIONISTAS DO ESTADU (TERMINO DO ANO FISCAL 1991)		14578 973	14578 973						
DEFESA CONTRA SINISTRES		14578 973	14578 973						
06 030 0178 2114 0004 REALIZAR PAGAMENTO OBRIGATORIO E PENSIONISTAS DO ESTADU (TERMINO DO ANO FISCAL 1991)		14578 973	14578 973						
DEFESA CONTRA SINISTRES		14578 973	14578 973						



73000 - TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS  
73105 - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		CREDITO SUPLEMENTAR						
ESFERA	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	OUROS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
FISCAL	08 007 0001 2148 0001 FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL	32861 706	32861 706					
FISCAL	08 007 0001 2148 0002 FUNCIONAMENTO DE SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO SAÚDE E SUPLENIMENTO	618 277	618 277					
	SAÚDE	1856 214	1856 214					
	SAÚDE	1856 214	1856 214					
	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA	1856 214	1856 214					
	13 015 0049 2148 0001 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE	1856 214	1856 214					
	CARIMÓ, O ACESSO AO SERVIÇO BÁSICO DE SAÚDE, PROMOVENDO ASSISTÊNCIA MÉDICA E ENFERMEIRAGEM EM UNIDADES DE SAÚDE BÁSICAS E POSTOS DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL							
	13 015 0028 2148 0001 FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR	48056 489	48056 489					
	ASSISTÊNCIA E PREVENÇÃO	44 157	44 157					
	ASSISTÊNCIA	44 157	44 157					
	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	44 157	44 157					
	15 041 0049 2013 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA FUNÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO PESSOAL	44 157	44 157					
	CONTRIBUIÇÃO PARA A RECONSTRUÇÃO DO HOSPITAL E A MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, O PLANEJAMENTO DA SAÚDE, O ACESSO AO SERVIÇO DE SAÚDE, O DESENVOLVIMENTO MORAL E O APOIO JURÍDICO ADMINISTRATIVO							
	15 081 0048 2159 0001 ASSISTÊNCIA AO DESENVOLVIMENTO PESSOAL	44 157	44 157					
	PREVENÇÃO							
	PREVENÇÃO ZONAL E URBANAS E MUNICIPAIS	48664 332	48664 332					
	15 082 0049 2013 0000 INCENTIVOS FINANCEIROS DE APOIO	48664 332	48664 332					
	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL (FUNÇÃO), A QUE SE REFEREM AS EMendas ÀS LEIS Nº 8.880/94 E Nº 8.881/94, E SEUS DERIVADOS							
	15 042 0049 2013 0000 PAGAMENTO DE PREVIDÊNCIA EM UNIDADES DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA	31008 116	31008 116					
	15 043 0049 2013 0000 PAGAMENTO DE PREVIDÊNCIA EM UNIDADES DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA	6347 716	6347 716					
	15 044 0049 2013 0000 PAGAMENTO DE PREVIDÊNCIA EM UNIDADES DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA	5110 498	5110 498					
	15 045 0049 2013 0000 PAGAMENTO DE PREVIDÊNCIA EM UNIDADES DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA	18899 812	18899 812					
	15 046 0049 2013 0000 PAGAMENTO DE PREVIDÊNCIA EM UNIDADES DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA	30210 316	30210 316					
	TOTAL ESFERA FISCAL	199478 112	199478 112					
	TOTAL VIGILÂNCIA	30 021	30 021					

38000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE  
38103 - CENTRAL DE MEDICAMENTOS

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		CREDITO ESPECIAL						
ESFERA	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	OUROS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
	ASSISTÊNCIA E PREVENÇÃO							
	PREVENÇÃO							
	PREVENÇÃO SOCIAL, A INATIVOS E PENSIONISTAS	30 021	30 021					
	15 047 0049 2013 0000 INCENTIVOS FINANCEIROS DE APOIO	30 021	30 021					
	ASSISTÊNCIA E PREVENÇÃO SOCIAL (FUNÇÃO) E OUTROS INCENTIVOS FINANCEIROS DE APOIO							
	15 048 0049 2013 0001 INCENTIVOS FINANCEIROS DE APOIO	30 021	30 021					
	TOTAL VIGILÂNCIA	30 021	30 021					

ANEXO V				
ANEXO				REDUÇÃO
20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA 20301 - COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR				
RECEITA				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)				
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			37381398
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		37381398	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		37381398	
1711 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	37381398		
TOTAL FISCAL				37381398

ANEXO V				
ANEXO				REDUÇÃO
20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA 20302 - NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A				
RECEITA				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)				
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			3454264 3128668 327596
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS SEG		3454264 3128668 327596	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEG		3454264 3128668 327596	
1711 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS SEG	3454264 3128668 327596		
TOTAL FISCAL				3454264
TOTAL FISCAL				3128668
TOTAL SEGURIDADE				327596

ANEXO V				
ANEXO				REDUÇÃO
20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA 20303 - INDUSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A				
RECEITA				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)				
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			4731194
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		4731194	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		4731194	
1711 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	4731194		
TOTAL FISCAL				4731194

ANEXO V
ANEXO
ACRESCIMO

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA  
20401 - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAO S/A

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICACAO		ESF	DESOBRAMENTO	FORTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	FIS			73629
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		73529	
1710.00.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		73529	
1711.01.01	TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOIRO NACIONAL	FIS	73529		
TOTAL FISCAL					73529

ANEXO V
ANEXO
ACRESCIMO

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA  
20413 - FUNDAÇÃO ROQUETE PINTO

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICACAO		ESF	DESOBRAMENTO	FORTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	FIS			2610284
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		2610284	
1710.00.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		2610284	
1711.01.01	TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOIRO NACIONAL	FIS	2610284		
TOTAL FISCAL					2610284

ANEXO V
ANEXO
REDUÇAO

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA  
20413 - FUNDAÇÃO ROQUETE PINTO

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICACAO		ESF	DESOBRAMENTO	FORTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	SEG			3000000
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		3000000	
1710.00.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		3000000	
1711.01.01	TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOIRO NACIONAL	SEG	3000000		
TOTAL SEGURIDADE					3000000

ANEXO V				
ANEXC				REDUÇÃO
2000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA 20911 - FUNDO ESPECIAL DA SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS				
RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)				
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			982400
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		982400	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		982400	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	982400		
TOTAL FISCAL				982400

ANEXO V				
ANEXC				ACRESCIMO
2200 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA 22201 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA				
RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)				
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			27536698 21205832 6329866
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS SEG		27536698 21205832 6329866	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEG		27536698 21205832 6329866	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS SEG	27536698 21205832 6329866		
T O T A L TOTAL FISCAL TOTAL SEGURIDADE				27536698 21205832 6329866

ANEXO V				
ANEXC				ACRESCIMO
2300 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA 23202 - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA				
RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)				
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			43900135
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		43900135	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		43900135	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	43900135		
TOTAL FISCAL				43900135

ANEXO V				
ANEXO				REDUÇÃO
22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA 22202 - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA				
RECEITA				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)				
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1950000
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		1950000	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		1950000	
1711 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1950000		
TOTAL FISCAL				1950000

ANEXO V				
ANEXO				ACRESCIM
22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA 22207 - COMPANHIA DE COLONIZACAO DO NORDESTE				
RECEITA				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)				
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			137979
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		137979	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		137979	
1711 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	137979		
TOTAL FISCAL				137979

ANEXO V				
ANEXO				REDUÇÃO
22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA 22901 - FUNDO FEDERAL AGROPECUARIO				
RECEITA				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)				
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1200000
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		1200000	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		1200000	
1711 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1200000		
TOTAL FISCAL				1200000

ANEXO V				
ANEXO				ACRESCIMO
22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA				
22903 - FUNDO GERAL DO CACAU				
RECEITA				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)				
ESPECIFICACAO	ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			10206068
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		10206068	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		10206068	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	10206068		
TOTAL FISCAL				10206068

ANEXO V				
ANEXO				REDUÇAO
22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA				
22903 - FUNDO GERAL DO CACAU				
RECEITA				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)				
ESPECIFICACAO	ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			300000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		300000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		300000	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	300000		
TOTAL FISCAL				300000

ANEXO V				
ANEXO				REDUÇAO
23000 - MINISTERIO DO BEM-ESTAR SOCIAL - EM EXTINÇAO				
23201 - FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA - EM EXTINÇAO				
RECEITA				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)				
ESPECIFICACAO	ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			48443988
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		48443988	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		48443988	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	20713311		
1711.01.05 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUICAO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	27730677		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	SEG			5796743
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	SEG		5796743	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		5796743	
2411.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	4826743		
2411.01.05 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUICAO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	960000		
TOTAL SEGURIDADE				54240731

ANEXO V		ANEXO V		ANEXO V	
AMC/C		AMC/C		AMC/C	
RECURSOS		RECURSOS		RECURSOS	

2300 - MINISTERIO DO BEM-ESTAR SOCIAL - EM EXTINÇÃO;  
2302 - FUNDAÇÃO LEGADO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA - EM EXTINÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS		R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	DESENVOLVIMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	SEG		2108948
1700 00 00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	SEG	2108948	
1710 00 00 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	SEG	2108948	
1711 01 05 TRANSFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	2108948	
TOTAL SEGURIDADE			2108948

ANEXO V		ANEXO V		ANEXO V	
AMC/C		AMC/C		AMC/C	
RECURSOS		RECURSOS		RECURSOS	

2400 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA  
24201 - CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS		R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	DESENVOLVIMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	F15 SEG		6914524 3944541 2965983
1700 00 00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	F15 SEG	6914524 3944541 2965983	
1710 00 00 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	F15 SEG	6914524 3944541 2965983	
1711 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORÇAMENTAIS DO TESSORO NACIONAL	F15 SEG	5088318 3944541 1137778	
1711 01 29 TRANSFERÊNCIAS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR	SEG	1928206	
TOTAL			6914524 3944541 2965983

ANEXO V		ANEXO V		ANEXO V	
AMC/C		AMC/C		AMC/C	
RECURSOS		RECURSOS		RECURSOS	

2500 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA  
2520 - FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO PARA INFORMÁTICA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS		R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	DESENVOLVIMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	F15 SEG		3198277 2085848 13709
1700 00 00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	F15 SEG	3198277 2085848 13709	
1710 00 00 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	F15 SEG	3198277 2085848 13709	
1711 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORÇAMENTAIS DO TESSORO NACIONAL	F15 SEG	3088648	
1711 01 08 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	13709	
TOTAL			3198277 2085848 13709

ANEXO V	
ANEXO	REDUÇÃO

24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA  
24901 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO		ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	FIS			7840000
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		7840000	
1710.00.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		7840000	
1711.01.01	TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	7840000		
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	FIS			2634000
2400.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		2634000	
2410.00.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		2634000	
2411.01.01	TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	2634000		
TOTAL FISCAL					10474000

ANEXO V	
ANEXO	REDUÇÃO

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA  
25209 - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO		ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			3744 2857 887
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS SEG		3744 2857 887	
1710.00.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEG		3744 2857 887	
1711.01.01	TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS SEG	3744 2857 887		
TOTAL FISCAL					3744
TOTAL SEGURIDADE					2857
TOTAL SEGURIDADE					887

ANEXO V	
ANEXO	ACRESCIM

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO  
26201 - COLEGIO PEDRO II

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO		ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	SEG			7679678
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		7679678	
1710.00.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		7679678	
1711.01.01	TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	7679678		
TOTAL SEGURIDADE					7679678



ANEXO V					
ANEXO			REDUÇÃO		
26000 - MINISTERIO DA EDUCACÃO E DO DESPORTO					
26201 - COLEGIO PEDRO II					
RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			4813290	
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		4813290		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		4813290		
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	4813290			
TOTAL FISCAL				4913290	

ANEXO V					
ANEXO			ADRESCIMC		
26000 - MINISTERIO DA EDUCACÃO E DO DESPORTO					
26202 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE ALAGOAS					
RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			2040404 1260312 780092	
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS SEG		2040404 1260312 780092		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEG		2040404 1260312 780092		
1711.01.06 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUICÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	780092			
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1260312			
TOTAL FISCAL				2040404	
TOTAL SEGURIDADE				1260312	
TOTAL SEGURIDADE				780092	

ANEXO V					
ANEXO			REDUÇÃO		
26000 - MINISTERIO DA EDUCACÃO E DO DESPORTO					
26202 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE ALAGOAS					
RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			74804	
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		74804		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		74804		
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	74804			
TOTAL FISCAL				74804	

ANEXO V					
ANEXO		ADRESCIM			
28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO					
28203 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO AMAZONAS					
RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICACAO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			1499884 1433266 66618	
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS SEG		1499884 1433266 66618		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEG		1499884 1433266 66618		
1711.01.05 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUICAO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	66618			
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOIRO NACIONAL	FIS	1433266			
TOTAL					
TOTAL FISCAL				1499884	
TOTAL SEGURIDADE				1433266 66618	

ANEXO V					
ANEXO		REDUCAO			
28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO					
28203 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO AMAZONAS					
RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICACAO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			793943	
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		793943		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		793943		
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOIRO NACIONAL	FIS	793943			
TOTAL FISCAL				793943	

ANEXO V					
ANEXO		ADRESCIM			
28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO					
28206 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE CAMPOS					
RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICACAO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			2132957 1824022 308636	
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS SEG		2132957 1824022 308636		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEG		2132957 1824022 308636		
1711.01.05 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUICAO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	308636			
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOIRO NACIONAL	FIS	1824022			
TOTAL					
TOTAL FISCAL				2132957	
TOTAL SEGURIDADE				1824022 308636	

ANEXO V				
ANEXO				ACRESCIM.
26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO				
26206 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO CEARA				
RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1 00
ESPECIFICACAO	ESP.	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			1589367 1061264 528103
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS SEG		1589367 1061264 528103	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEG		1589367 1061264 528103	
1711 01 06 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUICAO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	528103		
1711 01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1061264		
TOTAL				1589367
TOTAL FISCA.				1061264
TOTAL SEGURIDADE				528103

ANEXO V				
ANEXO				ACRESCIM.
26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO				
26207 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO ESPIRITO SANTO				
RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1 00
ESPECIFICACAO	ESP.	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			1119930 471965 648365
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS SEG		1119930 471965 648365	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEG		1119930 471965 648365	
1711 01 06 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUICAO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	648365		
1711 01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	471965		
TOTAL				1119930
TOTAL FISCA.				471965
TOTAL SEGURIDADE				648365

ANEXO V	
ANEXO	REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCACÃO E DO ESPORTE  
26220 - ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE SÃO PAULO

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO		ESF.	DESOBRAMENTO	PONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	F15			8099764
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	F15		8099764	
1710.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRA-GERNAMENTAIS	F15		8099764	
1711.01.01	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO NACIONAL	F15	7649764		
1711.01.09	TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	F15	150000		
<b>TOTAL FISCAL</b>					<b>8099764</b>

ANEXO V	
ANEXO	ACRESCIM

26000 - MINISTERIO DA EDUCACÃO E DO ESPORTE  
26221 - ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE SERRA PIET

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO		ESF.	DESOBRAMENTO	PONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	F15 S65			1030277 487480 642817
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	F15 S65		1030277 487480 642817	
1710.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRA-GERNAMENTAIS	F15 S65		1030277 487480 642817	
1711.01.01	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO NACIONAL	F15	487480		
1731.01.05	TRANSFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	S65	642817		
<b>TOTAL FISCAL</b>					<b>1030277</b>
<b>TOTAL SEGURIDADE</b>					<b>487480</b>
<b>TOTAL SEGURIDADE</b>					<b>642817</b>

ANEXO V	
ANEXO	ACRESCIM

26000 - MINISTERIO DA EDUCACÃO E DO ESPORTE  
26222 - ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE RORAIMA

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO		ESF.	DESOBRAMENTO	PONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	F15			577828
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	F15		577828	
1710.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRA-GERNAMENTAIS	F15		577828	
1711.01.01	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO NACIONAL	F15	577828		
<b>TOTAL FISCAL</b>					<b>577828</b>

ANEXO V		REDUÇÃO		
ANEXO				
28000 - MINISTERIO DA EDUCACÃO E DO DESPORTO				
28222 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE RORAIMA				
RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)		
ESPECIFICACÃO	ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			127830
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		127830	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		127830	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	127830		
TOTAL SEGURIDADE				127830

ANEXO V		ACRESCIMO		
ANEXO				
28000 - MINISTERIO DA EDUCACÃO E DO DESPORTO				
28231 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS				
RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)		
ESPECIFICACÃO	ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	F15 SEG			4861273 905816 3956467
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	F15 SEG		4861273 905816 3956467	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	F15 SEG		4861273 905816 3956467	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	F15 SEG	1260068 3025816 344282		
1711.01.05 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUICÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	3611205		
TOTAL				4861273
TOTAL FISCAL				905816
TOTAL SEGURIDADE				3956467

ANEXO V	
ANEXO	ACRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO  
28212 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO PARA

RECEITA					RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS					(R\$ 1,00)
ESPECIFICACAO					ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA		
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES				FIS					6976237
					SEG					4383018
										2592219
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES				FIS		6976237			
					SEG		4383018			
							2592219			
1710.00.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS				FIS		6976237			
					SEG		4383018			
							2592219			
1711.01.05	TRANSFERENCIA DA CONTRIBUICAO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				SEG	2592219				
1711.01.09	TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL				FIS	4383018				
								TOTAL		6976237
								TOTAL FISCAL		4383018
								TOTAL SEGURIDADE		2592219

ANEXO V	
ANEXO	REDUCCAO

28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO  
28212 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO PARA

RECEITA					RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS					(R\$ 1,00)
ESPECIFICACAO					ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA		
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES				FIS					3470016
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES				FIS		3470016			
1710.00.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS				FIS		3470016			
1711.01.01	TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL				FIS	3470016				
								TOTAL FISCA.		3470016

ANEXO V	
ANEXO	ACRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO  
28212 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO PARA

RECEITA					RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS					(R\$ 1,00)
ESPECIFICACAO					ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA		
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES				SEG					143890
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES				SEG		143890			
1710.00.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS				SEG		143890			
1711.01.06	TRANSFERENCIA DA CONTRIBUICAO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				SEG	143890				
								TOTAL SEGURIDADE		143890

ANEXO V	REDUÇÃO
ANEXO	

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO  
26213 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAITA

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)		
ESPECIFICACAO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			2300000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		2300000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		2300000	
1711.01.98 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOIRO NACIONAL	FIS	2300000		
<b>TOTAL FISCAL</b>				<b>2300000</b>

ANEXO V	ACRESCIMO
ANEXO	

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO  
26214 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE PELotas

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)		
ESPECIFICACAO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			1841284 1484708 368676
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS SEG		1841284 1484708 368676	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEG		1841284 1484708 368676	
1711.01.06 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUICAO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	368676		
1711.01.98 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOIRO NACIONAL	FIS	1484708		
<b>TOTAL FISCAL</b>				<b>1841284</b>
<b>TOTAL SEGURIDADE</b>				<b>1484708</b>
<b>TOTAL</b>				<b>368676</b>

ANEXO V	ACRESCIMO
ANEXO	

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO  
26218 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE PERNAMBUCO

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)		
ESPECIFICACAO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			1182506 1106083 66423
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS SEG		1182506 1106083 66423	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEG		1182506 1106083 66423	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOIRO NACIONAL	FIS	344262		
1711.01.05 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUICAO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	66423		
1711.01.98 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOIRO NACIONAL	FIS	781831		
<b>TOTAL FISCAL</b>				<b>1182506</b>
<b>TOTAL SEGURIDADE</b>				<b>1106083</b>
<b>TOTAL</b>				<b>66423</b>

ANEXO V
ANEXO
REDUÇÃO

28000 - MINISTERIO DA EDUCACÃO E DO DESPORTO  
28216 - ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PIAUÍ

RECEITA - RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FORTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS SES			3217000 2024000 1193000
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FIS SES		3217000 2024000 1193000	
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRA-GOVERNAMENTAIS	FIS SES		3217000 2024000 1193000	
1711.01.01 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO NACIONAL	SES	1193000		
1711.01.99 TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	2024000		
<b>TOTAL</b>				<b>3217000</b>
TOTAL FISCAL				<b>2024000</b>
TOTAL SEGURIDADE				<b>1193000</b>

ANEXO V
ANEXO
ACRESCIMTO

28000 - MINISTERIO DA EDUCACÃO E DO DESPORTO  
28217 - ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE QUÍMICA - RJ

RECEITA - RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FORTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS SES			1470838 782236 688604
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FIS SES		1470838 782236 688604	
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRA-GOVERNAMENTAIS	FIS SES		1470838 782236 688604	
1711.01.01 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	186638		
1711.01.06 TRANSFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SES	688604		
1711.01.99 TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	696700		
<b>TOTAL</b>				<b>1470838</b>
TOTAL FISCAL				<b>782236</b>
TOTAL SEGURIDADE				<b>688604</b>



ANEXO V					
ANEXO				ACRESCIMO	
28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO					
28218 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE					
RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICACAO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			2705132 1812831 892301	
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS SEG		2705132 1812831 892301		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEG		2705132 1812831 892301		
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1812831			
1711.01.05 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUICAO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	892301			
TOTAL				2705132	
TOTAL FISCAL				1812831	
TOTAL SEGURIDADE				892301	

ANEXO V					
ANEXO				ACRESCIMO	
28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO					
28219 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SANTA CATARINA					
RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICACAO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			3938703 3648089 292614	
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS SEG		3938703 3648089 292614		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEG		3938703 3648089 292614		
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	3648089			
1711.01.05 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUICAO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	292614			
TOTAL				3938703	
TOTAL FISCAL				3648089	
TOTAL SEGURIDADE				292614	

ANEXO V					
ANEXO				ACRESCIMO	
28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO					
28220 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SAO PAULO					
RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICACAO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			397403	
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		397403		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		397403		
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	208651			
1711.01.05 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUICAO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	180852			
TOTAL SEGURIDADE				397403	

ANEXO V	
ANEXO	ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCACÃO E DO DESPORTO  
26208 - ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE GÓTIAS

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO		ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			1227465 981806 245659
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FIS SEG		1227465 981806 245659	
1710.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEG		1227465 981806 245659	
1711.01.01	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	68851		
1711.01.06	TRANSFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	178805		
1711.01.99	TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	981806		
				TOTAL TOTAL FISCAL TOTAL SEGURIDADE	1227465 981806 245659

ANEXO V	
ANEXO	REDUÇÃO

28000 - MINISTERIO DA EDUCACÃO E DO DESPORTO  
28208 - ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE BÓLIAS

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO		ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	FIS			539222
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FIS		539222	
1710.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		539222	
1711.01.01	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	539222		
				TOTAL FISCAL	539222

ANEXO V	
ANEXO	ACRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA EDUCACÃO E DO DESPORTO  
28210 - ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE MATO GROSSO

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO		ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	FIS			752948
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FIS		752948	
1710.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		752948	
1711.01.01	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	419100		
1711.01.99	TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	339848		
				TOTAL FISCAL	752948

ANEXO V	
ANEXO	REDUÇÃO

28000 - MINISTERIO DA EDUCACÃO E DO DESPORTO  
28210 - ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE MATO GROSSO

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (R\$ 1,00)		
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DEDOBRAMENTO	PONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SES			401000
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	SES		401000	
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SES		401000	
1711.01.01 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORDINÁRIOS DO TERÇO NACIONAL	SES	401000		
TOTAL SEGURIDADE				401000

ANEXO V	
ANEXO	ADRESCIM

28000 - MINISTERIO DA EDUCACÃO E DO DESPORTO  
28211 - ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE OURO PRETO

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (R\$ 1,00)		
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DEDOBRAMENTO	PONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	F15			170364
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	F15		170364	
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	F15		170364	
1711.01.99 TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TERÇO NACIONAL	F15	170364		
TOTAL FISCAL				170364

ANEXO V	
ANEXO	REDUÇÃO

28000 - MINISTERIO DA EDUCACÃO E DO DESPORTO  
28211 - ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE OURO PRETO

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (R\$ 1,00)		
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DEDOBRAMENTO	PONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	F15 SES			1575810 1331810 244000
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	F15 SES		1575810 1331810 244000	
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	F15 SES		1575810 1331810 244000	
1711.01.01 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORDINÁRIOS DO TERÇO NACIONAL	F15 SES	1575810 1331810 244000		
TOTAL FISCAL				1575810 1331810 244000
TOTAL SEGURIDADE				

ANEXO V				
ANEXO				ACRESCIM.
28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO 28246 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO				
RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)		
ESPECIFICACAO	ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			28411322
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		28411322	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		28411322	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	28411322		
TOTAL SEGURIDADE				28411322

ANEXO V				
ANEXO				ACRESCIM.
28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO 28246 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA				
RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)		
ESPECIFICACAO	ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			18149668 18538101 813457
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS SEG		18149668 18538101 813457	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEG		18149668 18538101 813457	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS SEG	18149668 18538101 813457		
TOTAL				18149668
TOTAL FISCAL				18538101
TOTAL SEGURIDADE				813457

ANEXO V				
ANEXO				REDUÇAO
28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO 28247 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA				
RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)		
ESPECIFICACAO	ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			74884431 18008431 88689000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS SEG		74884431 18008431 88689000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEG		74884431 18008431 88689000	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS SEG	38006431 18008431 18000000		
1711.01.05 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUICAO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	39968000		
TOTAL				74884431
TOTAL FISCAL				18008431
TOTAL SEGURIDADE				88999000

ANEXO V				
ANEXC				ACRESCIMO
26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO 26248 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO				
RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)				
ESPECIFICACAO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	F15 SEG			4862699 1630860 3231839
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	F15 SEG		4862699 1630860 3231839	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	F15 SEG		4862699 1630860 3231839	
1711 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	F15 SEG	4862699 1630860 3231839		
T D T A L TOTAL FISCAL TOTAL SEGURIDADE				4862699 1630860 3231839

ANEXO V				
ANEXC				ACRESCIMO
28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO 28249 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO				
RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)				
ESPECIFICACAO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	SEG			1632719
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		1632719	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		1632719	
1711 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	1632719		
TOTAL SEGURIDADE				1632719

ANEXO V				
ANEXC				REDUCCAO
28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO 28249 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO				
RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)				
ESPECIFICACAO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	F15			3970800
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	F15		3970800	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	F15		3970800	
1711 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	F15	3970800		
TOTAL FISCAL				3970800

ANEXO V				
ANEXO				REDUÇÃO
26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO 26236 - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE				
RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS		em R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			8958578
1700 00 00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FIS		8958578	
1710 00 00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		8958578	
1711 01 01 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	8958578		
TOTAL FISCAL				8958578

ANEXO V				
ANEXO				ACRESCIM
26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO 26237 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA				
RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS		em R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			8829517 5486036 3383481
1700 00 00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FIS SEG		8829517 5486036 3383481	
1710 00 00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEG		8829517 5486036 3383481	
1711 01 01 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS SEG	8829517 5486036 3383481		
TOTAL				8829517
TOTAL FISCAL				5486036
TOTAL SEGURIDADE				3383481

ANEXO V				
ANEXO				ACRESCIM
26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO 26238 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS				
RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS		em R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			14027888 5030212 8997376
1700 00 00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FIS SEG		14027888 5030212 8997376	
1710 00 00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEG		14027888 5030212 8997376	
1711 01 01 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	5030212		
1711 01 23 TRANSFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O JURO DAS PESSOAS JURÍDICAS	SEG	8997376		
TOTAL				14027888
TOTAL FISCAL				5030212
TOTAL SEGURIDADE				8997376

ANEXO V
ANEXO
REDUÇÃO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
28228 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESOBRAMENTO	PONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	F15 SEG			2904881 2786036 1498300	
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	F15 SEG		2904881 2786036 1498300		
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	F15 SEG		2904881 2786036 1498300		
1711.01.01 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO NACIONAL	F15 SEG	2904881 2786036 1498300			
<b>T O T A L</b>					
TOTAL FISCAL					2904881 2786036 1498300
TOTAL SEGURIDADE					

ANEXO V
ANEXO
ADRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
28240 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESOBRAMENTO	PONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	F15 SEG			2219660 1158783 10607787	
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	F15 SEG		2219660 1158783 10607787		
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	F15 SEG		2219660 1158783 10607787		
1711.01.01 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO NACIONAL	F15	1158783			
1711.01.23 TRANSFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO DAS PESSOAS JURÍDICAS	SEG	10607787			
<b>T O T A L</b>					
TOTAL FISCAL					2219660 1158783 10607787
TOTAL SEGURIDADE					

ANEXO V	
ANEXO	ADRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
28241 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG				13687740 2900283 10787487
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FIS SEG		13687740 2900283 10787487		
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEG		13687740 2900283 10787487		
1711.01.01 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	2900283			
1711.01.22 TRANSFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO DAS PESSOAS JURÍDICAS	SEG	10787487			
TOTAL FISCAL					13687740
TOTAL SEGURIDADE					2900283 10787487

ANEXO V	
ANEXO	ADRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
28242 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG				11618280 1873445 9841816
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FIS SEG		11618280 1873445 9841816		
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEG		11618280 1873445 9841816		
1711.01.01 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS SEG	2413823 1873445 800378			
1711.01.22 TRANSFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO DAS PESSOAS JURÍDICAS	SEG	8041428			
TOTAL FISCAL					11618280
TOTAL SEGURIDADE					1873445 9841816



ANEXO V	ACRESCIMO
ANEXO	

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTE  
26243 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICACAO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			12076904 6256288 5820616
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS SEG		12076904 6256288 5820616	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEG		12076904 6256288 5820616	
1711 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS SEG	12076904 6256288 5820616		
			TOTAL FISCAL:	12076904 6256288
			TOTAL SEGURIDADE	5820616

ANEXO V	ACRESCIMO
ANEXO	

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTE  
26244 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICACAO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	SEG			11851914
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		11851914	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		11851914	
1711 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	11851914		
			TOTAL SEGURIDADE	11851914

ANEXO V	REDUCAO
ANEXO	

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTE  
26244 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICACAO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			5568283
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		5568283	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		5568283	
1711 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	2697981		
1711 01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	2870302		
			TOTAL FISCAL:	5568283

ANEXO V				
ANEXO				
26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO				
26232 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA				
RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)				
ESPECIFICACAO	ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			15457400 3270876 12186524
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS SEG		15457400 3270876 12186524	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEG		15457400 3270876 12186524	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS SEG	13923295 1901579 11931718		
1711.01.05 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUICAO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	264808		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1279297		
			TOTAL FISCAL	15457400
			TOTAL SEGURIDADE	3270876
			TOTAL SEGURIDADE	12186524

ANEXO V				
ANEXO				
26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO				
26233 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO DEARA				
RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)				
ESPECIFICACAO	ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			23466658 12441964 11014694
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS SEG		23466658 12441964 11014694	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEG		23466658 12441964 11014694	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS SEG	22806258 12441964 10363294		
1711.01.23 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUICAO SOCIAL SOBRE O LUCRO DAS PESSOAS JURIDICAS	SEG	851400		
			TOTAL FISCAL	23466658
			TOTAL SEGURIDADE	12441964
			TOTAL SEGURIDADE	11014694

ANEXO V				
ANEXO				
26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO				
26234 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO				
RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)				
ESPECIFICACAO	ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			1641395
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		1641395	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		1641395	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	1641395		
			TOTAL SEGURIDADE	1641395

ANEXO V	
ANEXO	REDUÇÃO

28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO  
28234 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICACAO	ESF	DESDOBRAMENTO	FORTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			43174838	
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		43174838		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		43174838		
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	43174838			
TOTAL FISCAL				43174838	

ANEXO V	
ANEXO	ACRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO  
28238 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICACAO	ESF	DESDOBRAMENTO	FORTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			7820817 2104364 6418463	
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS SEG		7820817 2104364 6418463		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEG		7820817 2104364 6418463		
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS SEG	7820817 2104364 6418463			
TOTAL FISCAL				7820817 2104364 6418463	
TOTAL SEGURIDADE				7820817 2104364 6418463	

ANEXO V	
ANEXO	ACRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO  
28238 - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICACAO	ESF	DESDOBRAMENTO	FORTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			8893410	
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		8893410		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		8893410		
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	8893410			
TOTAL SEGURIDADE				8893410	

ANEXO V				
ANEXO				ADRESCIMO
26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO 26264 - ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE MOSSORO				
RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICACAO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			3852870
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		3852870	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		3852870	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	3852870		
TOTAL FISCAL				3852870

ANEXO V				
ANEXO				REDUCCAO
26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO 26264 - ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE MOSSORO				
RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICACAO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SES			891000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SES		891000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SES		891000	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SES	891000		
TOTAL SEGURIDADE				891000

ANEXO V				
ANEXO				ADRESCIMO
26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO 26264 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO MARANHAO				
RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICACAO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			1330877 828270 802807
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS SEG		1330877 828270 802807	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEG		1330877 828270 802807	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS SEG	1330877 828270 802807		
TOTAL FISCAL				1330877
TOTAL SEGURIDADE				828270
TOTAL SEGURIDADE				802807

ANEXO V	
ANEXO	ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO  
26268 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO		ESF	DESDOBRAMENTO	FORTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	F15			5802715
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	F15		5802715	
1710.00.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	F15		5802715	
1711.01.01	TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	F15	5802715		
				TOTAL FISCAL	5802715

ANEXO V	
ANEXO	REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO  
26268 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO		ESF	DESDOBRAMENTO	FORTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	SEG			2471000
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		2471000	
1710.00.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		2471000	
1711.01.01	TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	2471000		
				TOTAL SEGURIDADE	2471000

ANEXO V	
ANEXO	ACRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO  
28268 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO		ESF	DESDOBRAMENTO	FORTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	F15			3968900
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	F15		3968900	
1710.00.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	F15		3968900	
1711.01.01	TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	F15	3968900		
				TOTAL FISCAL	3968900

ANEXO V
ANEXO
ACRÉSCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE  
26255 - FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE DIAMANTINA

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			IR\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FORTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	F15 SEG			1088806 678721 486084	
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	F15 SEG		1088806 678721 486084		
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAORÇAMENTAIS	F15 SEG		1088806 678721 486084		
1711.01.01 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO NACIONAL	F15 SEG	992824 678721 418103			
1711.01.23 TRANSFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO DAS PESSOAS JURÍDICAS	SEG	72961			
			TOTAL	1088806	
			TOTAL FISCAL	678721	
			TOTAL SEGURIDADE	486084	

ANEXO V
ANEXO
ACRÉSCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE  
26256 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			IR\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FORTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	F15 SEG			3478846 2028268 1460678	
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	F15 SEG		3478846 2028268 1460678		
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAORÇAMENTAIS	F15 SEG		3478846 2028268 1460678		
1711.01.01 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO NACIONAL	F15 SEG	3478846 2028268 1460678			
			TOTAL	3478846	
			TOTAL FISCAL	2028268	
			TOTAL SEGURIDADE	1460678	

ANEXO V
ANEXO
ACRESCIM O

28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO  
28257 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)

ESPECIFICACAO	ESF	DESDOBRAMENTO	FORTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			6123368 4018702 1107666
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS SEG		6123368 4018702 1107666	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEG		6123368 4018702 1107666	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS SEG	6123368 4018702 1107666		
TOTAL				6123368 4018702 1107666
TOTAL FISCAL				6123368 4018702 1107666
TOTAL SEGURIDADE				

ANEXO V
ANEXO
ACRESCIM O

28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO  
28258 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARANA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)

ESPECIFICACAO	ESF	DESDOBRAMENTO	FORTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			4877010
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		4877010	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		4877010	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	4877010		
TOTAL FISCAL				4877010

ANEXO V
ANEXO
REDUCAO

28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO  
28256 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARANA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)

ESPECIFICACAO	ESF	DESDOBRAMENTO	FORTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			3107200
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		3107200	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		3107200	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	3107200		
TOTAL SEGURIDADE				3107200

ANEXO V					
ANEXO				ACRESCIMO	
26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO 26280 - ESCOLA DE FARMACIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS					
RECEITA				RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS	(R\$ 1,00)
ESPECIFICACAO	ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			911236 425161 486084	
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS SEG		911236 425161 486084		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEG		911236 425161 486084		
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS SEG	911236 425161 486084			
				TOTAL FISCAL	911236 425161 486084
				TOTAL SEGURIDADE	

ANEXO V					
ANEXO				ACRESCIMO	
26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO 26261 - ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBA					
RECEITA				RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS	(R\$ 1,00)
ESPECIFICACAO	ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1395071	
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		1395071		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		1395071		
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1395071			
				TOTAL FISCAL	1395071

ANEXO V					
ANEXO				REDUÇAO	
26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO 26261 - ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBA					
RECEITA				RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS	(R\$ 1,00)
ESPECIFICACAO	ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			523000	
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		523000		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		523000		
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	523000			
				TOTAL SEGURIDADE	523000



ANEXO V				
ANEXO				ACRESCIM
28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO				
28262 - ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA				
RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			RS 1 00
ESPECIFICACAO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			9042166
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		9042166	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		9042166	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	9042166		
TOTAL FISCAL				9042166

ANEXO V				
ANEXO				REDUCCAO
28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO				
28262 - ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA				
RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			RS 1 00
ESPECIFICACAO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			5348000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		5348000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		5348000	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	5348000		
TOTAL SEGURIDADE				5348000

ANEXO V				
ANEXO				ACRESCIM
28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO				
28263 - ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE LAVRAS				
RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			RS 1 00
ESPECIFICACAO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			2071616 1948029 123587
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS SEG		2071616 1948029 123587	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEG		2071616 1948029 123587	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS SEG	2071616 1948029 123587		
TOTAL FISCAL				2071616
TOTAL SEGURIDADE				1948029
TOTAL SEGURIDADE				123587

ANEXO V				
ANEXO				ACRESCIMO
28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO 28250 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA				
RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS		IRB 1,00
ESPECIFICACAO	ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			2162596
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		2162596	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		2162596	
1711 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	2162596		
TOTAL FISCAL				2162596

ANEXO V				
ANEXO				REDUCCAO
28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO 28250 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA				
RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS		IRB 1,00
ESPECIFICACAO	ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	SEG			1100000
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		1100000	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		1100000	
1711 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	1100000		
TOTAL SEGURIDADE				1100000

ANEXO V				
ANEXO				ACRESCIMO
28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO 28263 - FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA				
RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS		IRB 1,00
ESPECIFICACAO	ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	SEG			36939
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		36939	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		36939	
1711 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	36939		
TOTAL SEGURIDADE				36939

ANEXO V	
ANEXO	REDUÇÃO

28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO  
28253 - FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICACAO		ESF.	DESEMBOLAMENTO	PONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	FIS			2112600
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		2112600	
1710.00.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		2112600	
1711.01.01	TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TERRENO NACIONAL	FIS	2112600		
TOTAL FISCAL					2112600

ANEXO V	
ANEXO	ACRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO  
28254 - FACULDADE DE MEDICINA DO TRIANGULO MINEIRO

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICACAO		ESF.	DESEMBOLAMENTO	PONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	FIS			2442500
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		2442500	
1710.00.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		2442500	
1711.01.01	TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TERRENO NACIONAL	FIS	2442500		
TOTAL FISCAL					2442500

ANEXO V	
ANEXO	REDUÇÃO

28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO  
28254 - FACULDADE DE MEDICINA DO TRIANGULO MINEIRO

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICACAO		ESF.	DESEMBOLAMENTO	PONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	986			1718000
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	986		1718000	
1710.00.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	986		1718000	
1711.01.01	TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TERRENO NACIONAL	986	1718000		
TOTAL DESEMBOLAMENTO					1718000

ANEXO V				
ANEXO				REDUÇÃO
26000 - MINISTERIO DA EDUCACÃO E DO ESPORTE 26280 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS				
RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (R\$ 1,00)		
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	PONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SES			6323000
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	SES		6323000	
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SES		6323000	
1711.01.01 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORDINÁRIOS DO TEBURO NACIONAL	SES	6323000		
TOTAL SEGURIDADE				6323000

ANEXO V				
ANEXO				ACRESCIMO
38000 - MINISTERIO DA EDUCACÃO E DO ESPORTE 38281 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERIPE				
RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (R\$ 1,00)		
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	PONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS SES			2378600 2303619 72961
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FIS SES		2378600 2303619 72961	
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SES		2378600 2303619 72961	
1711.01.01 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORDINÁRIOS DO TEBURO NACIONAL	FIS SES	2378600 2303619 72961		
TOTAL				2378600
TOTAL FISCAL				2303619
TOTAL SEGURIDADE				72961

ANEXO V				
ANEXO				ACRESCIMO
28000 - MINISTERIO DA EDUCACÃO E DO ESPORTE 28282 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA				
RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (R\$ 1,00)		
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	PONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SES			2664678
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	SES		2664678	
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SES		2664678	
1711.01.01 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORDINÁRIOS DO TEBURO NACIONAL	SES	2664678		
TOTAL SEGURIDADE				2664678

ANEXO V
ANEXO
REDUÇÃO

28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO  
28282 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			3996982	
1700 00 00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FIS		3996982		
1710 00 00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		3996982		
1711 01 01 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	3996982			
TOTAL FISCAL				3996982	

ANEXO V
ANEXO
REDUÇÃO

28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO  
28283 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			12489931 6398931 7087000	
1700 00 00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FIS SEG		12489931 5398931 7087000		
1710 00 00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEG		12489931 5398931 7087000		
1711 01 01 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS SEG	12489931 6398931 7087000			
TOTAL FISCAL				12489931 5398931 7087000	
TOTAL SEGURIDADE					

ANEXO V
ANEXO
ACRESCIM

28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO  
28284 - FUNDAÇÃO FACULDADE FEDERA, DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE PORTO ALEGRE

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			2547466	
1700 00 00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FIS		2547466		
1710 00 00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		2547466		
1711 01 01 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	2547466			
TOTAL FISCAL				2547466	

ANEXO V				
ANEXO				ADRESCEIMO
26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO 26273 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS				
RECEITA				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS				
R\$ 1,00				
ESPECIFICACAO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			10248993 10117243 128750
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS SEG		10248993 10117243 128750	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEG		10248993 10117243 128750	
1711 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	128750		
1711 01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	10117243		
			TOTAL	10248993
			TOTAL FISCA.	10117243
			TOTAL SEGURIDADE	128750

ANEXO V				
ANEXO				REDUÇAO
26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO 26273 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS				
RECEITA				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS				
R\$ 1,00				
ESPECIFICACAO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			9873849
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		9873849	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		9873849	
1711 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	9873849		
			TOTAL FISCA.	9873849

ANEXO V				
ANEXO				ADRESCEIMO
26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO 26274 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA				
RECEITA				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS				
R\$ 1,00				
ESPECIFICACAO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			9232844
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		9232844	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		9232844	
1711 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	9232844		
			TOTAL FISCA.	9232844

ANEXO V	
ANEC	REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO  
26274 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICACAO		ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	SEG			9213000
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		9213000	
1710.00.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		9213000	
1711.01.01	TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	9213000		
TOTAL SEGURIDADE					9213000

ANEXO V	
ANED	ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO  
26275 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICACAO		ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	FIS			6961140
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		6961140	
1710.00.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		6961140	
1711.01.01	TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	6961140		
TOTAL FISCAL					6961140

ANEXO V	
ANEC	REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO  
26275 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICACAO		ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	SEG			3166000
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		3166000	
1710.00.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		3166000	
1711.01.01	TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	3166000		
TOTAL SEGURIDADE					3166000

ANEXO V				
ANEXO				REDUÇÃO
28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO 28276 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO				
RECEITA				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)				
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	F15 SEG			13899368 1028368 12874000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	F15 SEG		13899368 1028368 12874000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	F15 SEG		13899368 1028368 12874000	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	F15 SEG	13899368 1028368 12874000		
TOTAL				13899368 1028368 12874000
TOTAL FISCAL				1028368
TOTAL SEGURIDADE				12874000

ANEXO V				
ANEXO				ACRESCIMO
28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO 28277 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO				
RECEITA				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)				
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	F15			292288
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	F15		292288	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	F15		292288	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	F15	292288		
TOTAL FISCAL				292288

ANEXO V				
ANEXO				REDUÇÃO
28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO 28277 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO				
RECEITA				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)				
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			2170800
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		2170800	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		2170800	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	2170800		
TOTAL SEGURIDADE				2170800



ANEXO V	ACRESCIMO
ANEXO	

28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO  
28278 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			8766593 7497007 1268686	
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS SEG		8766593 7497007 1268686		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEG		8766593 7497007 1268686		
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS SEG	8766593 7497007 1268686			
<b>TOTAL</b>				<b>8766593</b>	
TOTAL FISCAL				7497007	
TOTAL SEGURIDADE				1268686	

ANEXO V	ACRESCIMO
ANEXO	

28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO  
28279 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			717796 429312 288484	
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS SEG		717796 429312 288484		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEG		717796 429312 288484		
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS SEG	717796 429312 288484			
<b>TOTAL</b>				<b>717796</b>	
TOTAL FISCAL				429312	
TOTAL SEGURIDADE				288484	

ANEXO V	ACRESCIMO
ANEXO	

28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO  
28280 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			3297840	
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		3297840		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		3297840		
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	3297840			
<b>TOTAL FISCAL</b>				<b>3297840</b>	

ANEXO V				
ANEXO				REDUÇÃO
26000 - MINISTERIO DA EDUCACÃO E DO DESPORTO 26269 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO				
RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS		(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			1629000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		1629000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		1629000	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	1629000		
TOTAL SEGURIDADE				1629000

ANEXO V				
ANEXO				ADRESCIM
26000 - MINISTERIO DA EDUCACÃO E DO DESPORTO 26270 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS				
RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS		(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			6258060
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		6258060	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		6258060	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	6258060		
TOTAL FISCAL				6258060

ANEXO V				
ANEXO				REDUÇÃO
26000 - MINISTERIO DA EDUCACÃO E DO DESPORTO 26270 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS				
RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS		(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			896000 120000 776000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS SEG		896000 120000 776000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEG		896000 120000 776000	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	776000		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	120000		
TOTAL FISCAL				896000
TOTAL SEGURIDADE				120000
TOTAL SEGURIDADE				776000

ANEXO V	
ANEXO	REDUÇÃO

28000 - MINISTERIO DA EDUCACÃO E DO ESPORTO  
28271 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO		ESP	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	FIS			52799823
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		52799823	
1710.00.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		52799823	
1711.01.01	TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	52799823		
TOTAL FISCAL					52799823

ANEXO V	
ANEXO	ADRESCINDO

28000 - MINISTERIO DA EDUCACÃO E DO ESPORTO  
28272 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO MARANHÃO

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO		ESP	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	SEG			717421
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		717421	
1710.00.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		717421	
1711.01.01	TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	717421		
TOTAL SEGURIDADE					717421

ANEXO V	
ANEXO	REDUÇÃO

28000 - MINISTERIO DA EDUCACÃO E DO ESPORTO  
28272 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO MARANHÃO

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO		ESP	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	FIS			29983379
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		29983379	
1710.00.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		29983379	
1711.01.01	TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	29983379		
TOTAL FISCAL					29983379

ANEXO V				
ANEXO				ACRESCIM.
26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO				
26285 - FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO JOÃO DEL REI				
RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			556310
1700 00 00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FIS		556310	
1710 00 00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		556310	
1711 01 01 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOUREIRO NACIONAL	FIS	556310		
TOTAL FISCAL				556310

ANEXO V				
ANEXO				REDUÇÃO
26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO				
26285 - FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO JOÃO DEL REI				
RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	SEG			657000
1700 00 00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	SEG		657000	
1710 00 00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		657000	
1711 01 01 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOUREIRO NACIONAL	SEG	657000		
TOTAL SEGURIDADE				657000

ANEXO V				
ANEXO				ACRESCIM.
26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO				
26286 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA				
RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1031378
1700 00 00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FIS		1031378	
1710 00 00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		1031378	
1711 01 01 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOUREIRO NACIONAL	FIS	1031378		
TOTAL FISCAL				1031378

ANEXO X				
ANEXO				REDUÇÃO
26200 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTE 26206 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA				
RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS		RS 1,00
ESPECIFICACAO	ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	SEG			474046
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		474046	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		474046	
1711 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	474046		
TOTAL SEGURIDADE				474046

ANEXO Y				
ANEXO				ACRESCIM
26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTE 26291 - FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇAMENTO DE PESSOAL DE NIVEL SUPERIOR				
RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS		RS 1,00
ESPECIFICACAO	ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			689888
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		689888	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		689888	
1711 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	689888		
TOTAL FISCAL				689888

ANEXO V				
ANEXO				REDUÇÃO
26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTE 26291 - FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇAMENTO DE PESSOAL DE NIVEL SUPERIOR				
RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS		RS 1,00
ESPECIFICACAO	ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	SEG			148000
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		148000	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		148000	
1711 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	148000		
TOTAL SEGURIDADE				148000

ANEXO V				
ANEXO C				REDUÇÃO
26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTE 26192 - FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO				
RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			10973634 8624834 4449000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS SEG		10973634 8624834 4449000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEG		10973634 8624834 4449000	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS SEG	4745634 298634 4449000		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	6228000		
			TOTAL FISCAL	10973634
			TOTAL SEGURIDADE	8624834 4449000

ANEXO V				
ANEXO C				REDUÇÃO
26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTE 26294 - HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE				
RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			23071000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		23071000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		23071000	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	20000000		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	3071000		
			TOTAL SEGURIDADE	23071000

ANEXO V				
ANEXO C				ACRESCIMO
26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTE 26295 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO				
RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			963451
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		963451	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		963451	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	963451		
			TOTAL SEGURIDADE	963451

ANEXO V				
ANEXO				ACRESCIMO
28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO 26297 - FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA AD ESTUDANTE				
RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS		IRB 1,00
ESPECIFICACAO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			4834874 3826891 707783
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS SEG		4834874 3826891 707783	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEG		4834874 3826891 707783	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS SEG	4834874 3826891 707783		
TOTAL				4834874
TOTAL FISCAL				3826891
TOTAL SEGURIDADE				707783

ANEXO V				
ANEXO				ACRESCIMO
28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO				
RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS		IRB 1,00
ESPECIFICACAO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			893677 786816 128061
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS SEG		893677 786816 128061	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEG		893677 786816 128061	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS SEG	893677 786816 128061		
TOTAL				893677
TOTAL FISCAL				786816
TOTAL SEGURIDADE				128061

ANEXO V				
ANEXO				ACRESCIMO
28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO 26201 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA BAHIA				
RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS		IRB 1,00
ESPECIFICACAO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1764308
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		1764308	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		1764308	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1764308		
TOTAL FISCAL				1764308

ANEXO V
ANEXO
ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO  
26302 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE ALEGRE

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICACAO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS				244418
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		244418		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		244418		
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	244418			
TOTAL FISCAL					244418

ANEXO V
ANEXO
REDUCCAO

28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO  
28302 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE ALEGRE

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICACAO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG				187000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		187000		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		187000		
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	187000			
TOTAL SEGURIDADE					187000

ANEXO V
ANEXO
ACRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO  
28303 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE ALEGRETE

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICACAO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS				230313
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		230313		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		230313		
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	230313			
TOTAL FISCAL					230313



ANEXO V
ANEXO
REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTE  
26303 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE ALEGRETE

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICACAO	ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG				28000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		28000		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		28000		
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	28000			
TOTAL SEGURIDADE					28000

ANEXO V
ANEXO
ACRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTE  
28304 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE ARAGUATINS

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICACAO	ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS				352513
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		352513		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		352513		
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	352513			
TOTAL FISCAL					352513

ANEXO V
ANEXO
REDUÇÃO

28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTE  
28304 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE ARAGUATINS

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICACAO	ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG				201882
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		201882		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		201882		
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	201882			
TOTAL SEGURIDADE					201882

ANEXO V				
ANEXO				ACRESCIMO
28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTE 28305 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BAMBUI				
RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS		IR\$ 1,00
ESPECIFICACAO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	SEG			83998
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		83998	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		83998	
1711 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	83998		
TOTAL SEGURIDADE				83998

ANEXO V				
ANEXO				REDUCCAO
28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTE 28305 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BAMBUI				
RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS		IR\$ 1,00
ESPECIFICACAO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			341115
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		341115	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		341115	
1711 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	341115		
TOTAL FISCAL				341115

ANEXO V				
ANEXO				ACRESCIMO
28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTE 26306 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BARBACENA				
RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS		IR\$ 1,00
ESPECIFICACAO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			785270 318777 467493
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS SEG		785270 318777 467493	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEG		785270 318777 467493	
1711 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS SEG	785270 318777 467493		
TOTAL FISCAL				785270
TOTAL SEGURIDADE				318777
TOTAL SEGURIDADE				467493

ANEXO V				
ANEXO				REDUÇÃO
26000 - MINISTERIO DA EDUCACÃO E DO DESPORTO 26306 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BARRADENA				
RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)		
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			8000
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		8000	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		8000	
1711 01 00 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	8000		
TOTAL FISCAL				8000

ANEXO V				
ANEXO				ACRESCIM
26000 - MINISTERIO DA EDUCACÃO E DO DESPORTO 26307 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BARREIROS				
RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)		
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			623098 395891 227207
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS SEG		623098 395891 227207	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEG		623098 395891 227207	
1711 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS SEG	623098 395891 227207		
TOTAL FISCAL				623098
TOTAL FISCAL				395891
TOTAL SEGURIDADE				227207

ANEXO V				
ANEXO				ACRESCIM
26000 - MINISTERIO DA EDUCACÃO E DO DESPORTO 26308 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BELD JARDIM				
RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)		
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			881284 791779 89505
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS SEG		881284 791779 89505	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEG		881284 791779 89505	
1711 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS SEG	881284 791779 89505		
TOTAL FISCAL				881284
TOTAL FISCAL				791779
TOTAL SEGURIDADE				89505

ANEXO V		ACRESCIMO		
28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO				
28309 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL, PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK				
RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			R\$ 1,00
ESPECIFICACAO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	F15 SEG			365595 271271 94324
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	F15 SEG		365595 271271 94324	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	F15 SEG		365595 271271 94324	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	F15 SEG	365595 271271 94324		
TOTAL				365595
TOTAL FISCAL				271271
TOTAL SEGURIDADE				94324

ANEXO V		ACRESCIMO		
28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO				
28310 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CACERES				
RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			R\$ 1,00
ESPECIFICACAO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	F15			318088
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	F15		318088	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	F15		318088	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	F15	318088		
TOTAL FISCAL				318088

ANEXO V		REDUÇAO		
28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO				
28310 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CACERES				
RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			R\$ 1,00
ESPECIFICACAO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			182470
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		182470	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		182470	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	182470		
TOTAL SEGURIDADE				182470

ACRESCIMO		ANEXO V	
-----------	--	---------	--

28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESENVOLVIMENTO - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CASTANHAL

RECEITA		RECEBOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS		R\$ 1,00	
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	R\$	458643	458643	458643
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	R\$	458643	458643	458643
1710.00.00	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	R\$	458643	458643	458643
1711.01.01	TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESORO NACIONAL	R\$	458643	458643	458643
ESPECIFICACAO		ESF	DESENVOLVIMENTO	FORTE	CATEGORIA ECONOMICA

28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESENVOLVIMENTO - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CASTANHAL

RECEITA		RECEBOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS		R\$ 1,00	
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	R\$	171000	171000	171000
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	R\$	171000	171000	171000
1710.00.00	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	R\$	171000	171000	171000
1711.01.01	TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESORO NACIONAL	R\$	171000	171000	171000
ESPECIFICACAO		ESF	DESENVOLVIMENTO	FORTE	CATEGORIA ECONOMICA

28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESENVOLVIMENTO - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CATU

RECEITA		RECEBOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS		R\$ 1,00	
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	R\$	340120	340120	340120
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	R\$	340120	340120	340120
1710.00.00	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	R\$	340120	340120	340120
1711.01.01	TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESORO NACIONAL	R\$	340120	340120	340120
ESPECIFICACAO		ESF	DESENVOLVIMENTO	FORTE	CATEGORIA ECONOMICA

ANEXO V
ANEXO
ACRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO  
28313 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE COLATINA

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICACAO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			287139	
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		287139		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		287139		
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	201731			
1711.01.23 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUICAO SOCIAL SOBRE O LUCRO DAS PESSOAS JURIDICAS	SEG	86408			
TOTAL SEGURIDADE				287139	

ANEXO V
ANEXO
REDUCCAO

28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO  
28313 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE COLATINA

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICACAO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			3620	
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		3620		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		3620		
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	3520			
TOTAL FISCAL				3620	

ANEXO V
ANEXO
ACRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO  
28314 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CONCORDIA

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICACAO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			128750	
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		128750		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		128750		
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	128750			
TOTAL FISCAL				128750	

ANEXO V				
ANEXO				REDUÇÃO
26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO 26314 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CONCORDIA				
RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICACAO	ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			31000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		31000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		31000	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	31000		
TOTAL SEGURIDADE				31000

ANEXO V				
ANEXO				ACRESCIMO
26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO 26315 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CRATO				
RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICACAO	ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			60949
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		60949	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		60949	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	60949		
TOTAL SEGURIDADE				60949

ANEXO V				
ANEXO				REDUÇAO
26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO 26315 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CRATO				
RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICACAO	ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	F15			402978
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	F15		402978	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	F15		402978	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	F15	2978		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	F15	400000		
TOTAL FISCA.				402978

ANEXO V					
ANEXO				ACRESCIM.	
26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
26316 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CUIABA					
RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICACAO	ESF	DESDOBRAMENTO	FORTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			783518 878966 206852	
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS SEG		783518 878966 206852		
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEG		783518 878966 206852		
1711 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS SEG	783518 878966 206852			
TOTAL				783518	
TOTAL FISCAL				878966	
TOTAL SEGURIDADE				206852	

ANEXO V					
ANEXO				ACRESCIM.	
26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
26317 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE IGUAZU					
RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICACAO	ESF	DESDOBRAMENTO	FORTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			387480 171959 215501	
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS SEG		387480 171959 215501		
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEG		387480 171959 215501		
1711 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS SEG	387480 171959 215501			
TOTAL				387480	
TOTAL FISCAL				171959	
TOTAL SEGURIDADE				215501	



ANEXO V	ACRESCIMO
ANEXO	

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTE  
 26319 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE INCONFIDENTES

RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICACAO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			902607 411726 90881
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS SEG		902607 411726 90881	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEG		902607 411726 90881	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS SEG	902607 411726 90881		
			<b>T O T A L</b>	
			TOTAL FISCAL	902607 411726 90881
			TOTAL SEGURIDADE	

ANEXO V	ACRESCIMO
ANEXO	

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTE  
 26319 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE JAUARI

RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICACAO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			304317 170059 134258
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS SEG		304317 170059 134258	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEG		304317 170059 134258	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS SEG	304317 170059 134258		
			<b>T O T A L</b>	
			TOTAL FISCAL	304317 170059 134258
			TOTAL SEGURIDADE	

ANEXO V					
ANEXO				ACRESCIMO	
28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO					
28320 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE MACHADO					
RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			RS 1,00
ESPECIFICACAO	ESF	DESDOBRAMENTO	FORTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			367332 212058 145273	
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS SEG		367332 212058 145273		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEG		367332 212058 145273		
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS SEG	367332 212058 145273			
TOTAL				367332 212058 145273	
TOTAL FISCAL				212058	
TOTAL SEGURIDADE				145273	

ANEXO V					
ANEXO				ACRESCIMO	
28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO					
28321 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE MAMAUS					
RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			RS 1,00
ESPECIFICACAO	ESF	DESDOBRAMENTO	FORTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			441330 308449 132881	
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS SEG		441330 308449 132881		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEG		441330 308449 132881		
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS SEG	441330 308449 132881			
TOTAL				441330 308449 132881	
TOTAL FISCAL				308449	
TOTAL SEGURIDADE				132881	

ANEXO V
ANEXO
ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO  
26322 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE MIZAMBIMHO

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICACAO	ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			203091 137701 186290	
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS SEG		203091 137701 186290		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEG		203091 137701 186290		
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS SEG	203091 137701 186290			
TOTAL				203091 137701 186290	
TOTAL FISCAL					
TOTAL SEGURIDADE					

ANEXO V
ANEXO
ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO  
26333 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DOM AVELAR BRANDAO VILELA

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICACAO	ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			286040	
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		286040		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		286040		
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	286040			
TOTAL FISCAL				286040	

ANEXO V
ANEXO
REDUÇAO

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO  
26323 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DOM AVELAR BRANDAO VILELA

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICACAO	ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			142112	
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		142112		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		142112		
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	142112			
TOTAL SEGURIDADE				142112	

ANEXO V				
ANEXO				ACRESCIMO
28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO 28324 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE RIO POMBA				
RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS		(R\$ 1,00)
ESPECIFICACAO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			128062
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		128062	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		128062	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	128062		
TOTAL SEGURIDADE				128062

ANEXO V				
ANEXO				REDUCCAO
28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO 28324 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE RIO POMBA				
RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS		(R\$ 1,00)
ESPECIFICACAO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			767846
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		767846	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		767846	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	767846		
TOTAL FISCAL				767846

ANEXO V				
ANEXO				ACRESCIMO
28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO 28325 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE RIO VERDE				
RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS		(R\$ 1,00)
ESPECIFICACAO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			220321
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		220321	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		220321	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	220321		
TOTAL FISCAL				220321

ANEXO V					
ANEXO				REDUÇÃO	
26000 - MINISTERIO DA EDUCACÃO E DO ESPORTO 26325 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE RIO VERDE					
RECEITA				RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS	(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			161996	
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		161996		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		161996		
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	161996			
TOTAL SEGURIDADE				161996	

ANEXO V					
ANEXO				ACRESCIMO	
26000 - MINISTERIO DA EDUCACÃO E DO ESPORTO 26326 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SALINAS					
RECEITA				RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS	(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			604108 571749 32359	
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS SEG		604108 571749 32359		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEG		304108 571749 32359		
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS SEG	604108 571749 32359			
TOTAL				604108	
TOTAL FISCAL				571749	
TOTAL SEGURIDADE				32359	

ANEXO V					
ANEXO				ACRESCIMO	
26000 - MINISTERIO DA EDUCACÃO E DO ESPORTO 26327 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SANTA TERESA					
RECEITA				RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS	(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			161798	
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		161798		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		161798		
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	161798			
TOTAL SEGURIDADE				161798	

ANEXO V					
ANEXO				ACRESCIM	
26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
26328 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SAO CRISTOVAO					
RECEITA				RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS	IR\$ 1,00
ESPECIFICACAO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	SEG			360087	
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		360087		
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		360087		
1711 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	360087			
TOTAL SEGURIDADE				360087	

ANEXO V					
ANEXO				ACRESCIM	
26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
26329 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SAO JOAO EVANGELISTA					
RECEITA				RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS	IR\$ 1,00
ESPECIFICACAO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			255434	
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		255434		
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		255434		
1711 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	255434			
TOTAL FISCAL				255434	

ANEXO V					
ANEXO				REDUÇAO	
26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
26329 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SAO JOAO EVANGELISTA					
RECEITA				RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS	IR\$ 1,00
ESPECIFICACAO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	SEG			68000	
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		68000		
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		68000		
1711 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	68000			
TOTAL SEGURIDADE				68000	

ANEJO V					
ANEJO				ACRESCIMO	
26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO					
26330 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SAO LUIS					
RECEITA				RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS	IR\$ 1,00
ESPECIFICACAO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			320154	
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		320154		
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		320154		
1711 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	320154			
TOTAL FISCAL				320154	

ANEJO V					
ANEJO				REDUCCAO	
26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO					
26330 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SAO LUIS					
RECEITA				RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS	IR\$ 1,00
ESPECIFICACAO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	SEG			147000	
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		147000		
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		147000		
1711 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	147000			
TOTAL SEGURIDADE				147000	

ANEJO V					
ANEJO				ACRESCIMO	
26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO					
26331 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SAO VICENTE DO SUL					
RECEITA				RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS	IR\$ 1,00
ESPECIFICACAO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			397955	
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		397955		
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		397955		
1711 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	397955			
TOTAL FISCAL				397955	

ANEXO V					
ANEXO				REDUÇÃO	
26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO 26331 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SÃO VICENTE DO SUL					
RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			210815	
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	SEG		210815		
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		210815		
1711.01.01 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	210815			
TOTAL SEGURIDADE				210815	

ANEXO V					
ANEXO				ACRESCIM	
26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO 26232 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SATUBA					
RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			646293 278843 268450	
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FIS SEG		646293 278843 268450		
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEG		646293 278843 268450		
1711.01.01 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS SEG	646293 278843 268450			
T O T A L TOTAL FISCAL TOTAL SEGURIDADE				646293 278843 268450	

ANEXO V					
ANEXO				ACRESCIM	
26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO 26333 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SANTÃO					
RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			496720 432379 63341	
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FIS SEG		496720 432379 63341		
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEG		496720 432379 63341		
1711.01.01 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS SEG	496720 432379 63341			
T O T A L TOTAL FISCAL TOTAL SEGURIDADE				496720 432379 63341	



ANEXO V					
ANEXO				ACRESCIM	
28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO 28334 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOUSA					
RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICACAO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			276400 223763 61637	
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS SEG		276400 223763 61637		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEG		276400 223763 61637		
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS SEG	276400 223763 61637			
TOTAL				276400	
TOTAL FISCAL				223763	
TOTAL SEGURIDADE				61637	

ANEXO V					
ANEXO				ACRESCIM	
28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO 28335 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE UBERABA					
RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICACAO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			660961 604505 64456	
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS SEG		660961 604505 64456		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEG		660961 604505 64456		
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS SEG	660961 604505 64456			
TOTAL				660961	
TOTAL FISCAL				604505	
TOTAL SEGURIDADE				64456	

ANEXO V					
ANEXO				ACRESCIM	
28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO 28338 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE UBERLANDIA					
RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICACAO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			689863	
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		689863		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		689863		
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	689863			
TOTAL FISCAL				689863	

ANEXO V
ANEXO
REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO  
26336 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE UBERLANDIA

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			IR\$ 1,00
ESPECIFICACAO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	SEG			62000	
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		62000		
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		62000		
1711 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	62000			
TOTAL SEGURIDADE,				62000	

ANEXO V
ANEXO
ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO  
26337 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE URUATAI

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			IR\$ 1,00
ESPECIFICACAO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			328768	
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		328768		
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		328768		
1711 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	328768			
TOTAL FISCAL				328768	

ANEXO V
ANEXO
REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO  
26337 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE URUATAI

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			IR\$ 1,00
ESPECIFICACAO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	SEG			297000	
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		297000		
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		297000		
1711 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	297000			
TOTAL SEGURIDADE				297000	

ANEXO V	
ANEXO	ACRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO  
28338 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE VITORIA DE SANTO ANTAO

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICACAO	ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	F15 SEG				216878 189044 87834
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	F15 SEG		216878 189044 87834		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	F15 SEG		216878 189044 87834		
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	F15 SEG	216878 189044 87834			
TOTAL					216878 189044 87834
TOTAL FISCAL					
TOTAL SEGURIDADE					

ANEXO V	
ANEXO	ACRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO  
28338 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SAO GABRIEL DA CACHOEIRA

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICACAO	ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	F15				180781
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	F15		180781		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	F15		180781		
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	F15	180781			
TOTAL FISCAL					180781

ANEXO V	
ANEXO	REDUCAO

28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO  
28338 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SAO GABRIEL DA CACHOEIRA

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICACAO	ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEB				30482
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEB		30482		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		30482		
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEB	30482			
TOTAL SEGURIDADE					30482

ANEXO V	
ANEXO	ADRESCHINO

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO  
26340 - ESCOLA AGRYTECNICA FEDERAL DE SOMBRIO

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICACAO		ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	F15			361137
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	F15		361137	
1710.00.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	F15		361137	
1711.01.01	TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	F15	361137		
TOTAL FISCAL					361137

ANEXO V	
ANEXO	REDUÇAO

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO  
26340 - ESCOLA AGRYTECNICA FEDERAL DE SOMBRIO

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICACAO		ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	SE6			142112
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	SE6		142112	
1710.00.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SE6		142112	
1711.01.01	TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SE6	142112		
TOTAL SEGURIDADE					142112

ANEXO V	
ANEXO	ADRESCHINO

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO  
26341 - ESCOLA AGRYTECNICA FEDERAL DE CERES

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICACAO		ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	F15			128750
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	F15		128750	
1710.00.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	F15		128750	
1711.01.01	TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	F15	128750		
TOTAL FISCAL					128750

ANEXO V				
ANEXO				REDUÇÃO
26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO 26341 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CEPES				
RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS		(R\$ 1,00)
ESPECIFICACAO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			60905
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		60905	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		60905	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	60905		
TOTAL SEGURIDADE				60905

ANEXO V				
ANEXO				ACRESCIMO
26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO 26342 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE COLORADO DO OESTE				
RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS		(R\$ 1,00)
ESPECIFICACAO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			214124
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		214124	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		214124	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	214124		
TOTAL FISCAL				214124

ANEXO V				
ANEXO				REDUÇÃO
26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO 26342 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE COLORADO DO OESTE				
RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS		(R\$ 1,00)
ESPECIFICACAO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			2300
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		2300	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		2300	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	2300		
TOTAL SEGURIDADE				2300

ANEXO V					
ANEXO				REDUÇÃ	
28000 - MINISTERIO DA EDUCACÃO E DO DESPORTO					
28343 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CODO					
RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICACÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			158133 124681 30452	
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS SEG		158133 124681 30452		
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEG		158133 124681 30452		
1711 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	30452			
1711 01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	124681			
TOTAL				158133	
TOTAL FISCAL				124681	
TOTAL SEGURIDADE				30452	

ANEXO V					
ANEXO				ACRESCIMO	
28000 - MINISTERIO DA EDUCACÃO E DO DESPORTO					
28344 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL ANTONIO JOSE TEIXEIRA					
RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICACÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			298810	
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		298810		
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		298810		
1711 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	298810			
TOTAL FISCAL				298810	

ANEXO V					
ANEXO				ACRESCIMO	
28000 - MINISTERIO DA EDUCACÃO E DO DESPORTO					
28348 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DO RIO DO SUL					
RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICACÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			311891	
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		311891		
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		311891		
1711 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	311891			
TOTAL FISCAL				311891	

ANEXO V					
ANEXO				REDUÇÃO	
26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO 26345 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DO RIO DO SU.					
RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICACAO	ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	SEG			50666	
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		50666		
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		50666		
1711 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOIRO NACIONAL	SEG	50666			
TOTAL SEGURIDADE				50666	

ANEXO V					
ANEXO				REDUÇÃO	
26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO 26346 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SANTA INES					
RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICACAO	ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			158133 124681 30452	
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS SEG		158133 124681 30452		
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEG		158133 124681 30452		
1711 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOIRO NACIONAL	SEG	30452			
1711 01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOIRO NACIONAL	FIS	124681			
TOTAL				158133	
TOTAL FISCAL				124681	
TOTAL SEGURIDADE				30452	

ANEXO V					
ANEXO				REDUÇÃO	
26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO 26347 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DO SENHOR DO BONFIM					
RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICACAO	ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			158132 124680 30452	
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS SEG		158132 124680 30452		
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEG		158132 124680 30452		
1711 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOIRO NACIONAL	SEG	30452			
1711 01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOIRO NACIONAL	FIS	124680			
TOTAL				158132	
TOTAL FISCAL				124680	
TOTAL SEGURIDADE				30452	

ANEXO V
ANEXO
REDUÇÃO

28000 - MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO  
28201 - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO		ESF	DESOBRAMENTO	FONTES	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			3184032 2620512 863520
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS SEG		3184032 2620512 863520	
1710.00.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEG		3184032 2620512 863520	
1711.01.01	TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOIRO NACIONAL	FIS SEG	3184032 2620512 863520		
TOTAL					
TOTAL FISCAL					3184032
TOTAL SEGURIDADE					2620512 863520

ANEXO V
ANEXO
REDUÇÃO

28000 - MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO  
28202 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO		ESF	DESOBRAMENTO	FONTES	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	FIS			9331974
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		9331974	
1710.00.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		9331974	
1711.01.01	TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOIRO NACIONAL	FIS	9331974		
TOTAL FISCAL:					9331974



ANEXO V					
ANEXO				REDUÇÃO	
30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA 30202 - FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO					
RECEITA				RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS	RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			32692648 32509865 182783	
1700 00 00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FIS SEG		32692648 32509865 182783		
1710 00 00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEG		32692648 32509865 182783		
1711 01 01 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS SEG	32692648 32509865 182783			
2000 00 00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			503134	
2400 00 00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	FIS		503134		
2410 00 00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		503134		
2411 01 01 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	503134			
TOTAL				32195782 33012999 182783	

ANEXO V					
ANEXO				REDUÇÃO	
30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA 30211 - CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA					
RECEITA				RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS	RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1066520	
1700 00 00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FIS		1066520		
1710 00 00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		1066520		
1711 01 01 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1066520			
TOTAL FISCAL				1066520	

ANEXO V					
ANEXO				REDUÇÃO	
30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA 30907 - FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL					
RECEITA				RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS	RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			150000	
1700 00 00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FIS		150000		
1710 00 00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		150000		
1711 01 01 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	150000			
TOTAL FISCAL				150000	

ANEXO V				
ANEXO				REDUÇÃO
30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA 30938 - FUNDO NACIONAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE - FNCA				
RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			IR\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			81000
1700 00 00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FIS		81000	
1710 00 00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		81000	
1711 01 01 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	81000		
TOTAL FISCAL				81000

ANEXO V				
ANEXO				REDUÇÃO
32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA 32202 - COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS				
RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			IR\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			21902871
1700 00 00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FIS		21902871	
1710 00 00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		21902871	
1711 01 01 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	21902871		
TOTAL FISCAL				21902871

ANEXO V				
ANEXO				REDUÇÃO
32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA 32263 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL				
RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			IR\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			23939608 20773070 3186538
1700 00 00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FIS SEG		23939608 20773070 3186538	
1710 00 00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEG		23939608 20773070 3186538	
1711 01 01 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS SEG	21398770 20773070 625700		
1711 01 05 TRANSFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	1057449		
1711 01 29 TRANSFERÊNCIAS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR	SEG	1483389		
TOTAL FISCAL				23939608
TOTAL FISCAL				20773070
TOTAL SEGURIDADE				3186538

ANEXO V				
ANEXO				ACRESCIMO
33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL 33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL				
RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			IR\$ 1,00
ESPECIFICACAO	ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			357143053
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		357143053	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		357143053	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOIRO NACIONAL	SEG	77386369		
1711.01.06 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUICAO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	106881368		
1711.01.23 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUICAO SOCIAL SOBRE O LUCRO DAS PESSOAS JURIDICAS	SEG	180353354		
1711.01.28 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUICAO DA RENDA LIQUIDA DE CONCURSOS DE PROGNOSTICOS PARA A SEGURIDADE SOCIAL	SEG	2521962		
TOTAL SEGURIDADE				357143053

ANEXO V				
ANEXO				REDUICAO
33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL 33206 - FUNDACAO LESIAO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA - EM EXTINCAO				
RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			IR\$ 1,00
ESPECIFICACAO	ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			2189000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		2189000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		2189000	
1711.01.06 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUICAO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	2189000		
TOTAL SEGURIDADE				2189000

ANEXO V				
ANEXO				ACRESCIMO
33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL 33901 - FUNDO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL				
RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			IR\$ 1,00
ESPECIFICACAO	ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			357143053
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		357143053	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		357143053	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOIRO NACIONAL	SEG	77386369		
1711.01.06 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUICAO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	106881368		
1711.01.23 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUICAO SOCIAL SOBRE O LUCRO DAS PESSOAS JURIDICAS	SEG	180363364		
1711.01.28 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUICAO DA RENDA LIQUIDA DE CONCURSOS DE PROGNOSTICOS PARA A SEGURIDADE SOCIAL	SEG	2521962		
TOTAL SEGURIDADE				357143053

ANEXO V					
ANEXO				REDUÇÃO	
36000 - MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES 35201 - FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO					
RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			833284	
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FIS		833284		
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRA-GERNAMENTAIS	FIS		833284		
1711.01.01 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	833284			
TOTAL FISCAL				833284	

ANEXO V					
ANEXO				ACRESCIMO	
36000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE 36201 - FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ					
RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			11784963	
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	SEG		11784963		
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRA-GERNAMENTAIS	SEG		11784963		
1711.01.01 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	11784963			
TOTAL SEGURIDADE				11784963	

ANEXO V					
ANEXO				REDUÇÃO	
36000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE 36201 - FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ					
RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			6388000	
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	SEG		6388000		
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRA-GERNAMENTAIS	SEG		6388000		
1711.01.01 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	62000			
1711.01.06 TRANSFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	6386000			
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	SEG			9884000	
2400.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	SEG		9884000		
2410.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRA-GERNAMENTAIS	SEG		9884000		
2411.01.05 TRANSFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	9884000			
TOTAL SEGURIDADE				18062000	

ANEXO V		ACRESCIM		
36000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE 36203 - INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO				
RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	SEG			185726
1700 00 00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	SEG		185726	
1710 00 00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		185726	
1711 01 01 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	185726		
TOTAL SEGURIDADE				185726

ANEXO V		REDUÇÃO		
36000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE 38203 - INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO				
RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			9838200
1700 00 00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	SEG		9838200	
1710 00 00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		9838200	
1711.01.01 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	18200		
1711.01.25 TRANSFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO DA RENDA LÍQUIDA DE CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS PARA A SEGURIDADE SOCIAL	SEG	9820000		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	SEG			180000
2400 00 00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	SEG		180000	
2410.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		180000	
2411.01.25 TRANSFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOBRE A RECEITA DE CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS	SEG	180000		
TOTAL SEGURIDADE				10018200

ANEXO V		ACRESCIM		
36000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE 36211 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE				
RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	SEG			139086185
1700 00 00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	SEG		139086185	
1710 00 00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		139086185	
1711 01 01 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	123901483		
1711 01 25 TRANSFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO DA RENDA LÍQUIDA DE CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS PARA A SEGURIDADE SOCIAL	SEG	15184702		
TOTAL SEGURIDADE				139086185

ANEXO V	
ANEXO	REDUÇÃO

38000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE  
38001 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS IRS 1.001

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			4400000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		4400000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		4400000	
1711.01.28 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO DA RENDA LÍQUIDA DE CONCURSOS DE PROGNOSTICOS PARA A SEGURIDADE SOCIAL	SEG	4400000		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	SEG			111581889
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	SEG		111581889	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		111581889	
2411.01.05 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	1788708		
2411.01.23 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO DAS PESSOAS JURÍDICAS	SEG	109793180		
TOTAL SEGURIDADE				115961889

ANEXO V	
ANEXO	REDUÇÃO

38000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE  
38003 - FUNDO DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS IRS 1.00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			142517017
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		142517017	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		142517017	
1711.01.05 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	142517017		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	SEG			10000000
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	SEG		10000000	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		10000000	
2411.01.05 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	10000000		
TOTAL SEGURIDADE				152517017

ANEXO V	
ANEXO	REDUÇÃO

38000 - MINISTERIO DO TRABALHO  
38201 - FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS IRS 1.00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			7283015
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		7283015	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		7283015	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	6688249		
1711.01.28 TRANSFERENCIAS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR	SEG	594786		
TOTAL SEGURIDADE				7283015

ANEXO	ANEXO V	REDUÇÃO
-------	---------	---------

36000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE  
 36211 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			IRS 1,00
ESPECIFICAÇÃO		ESF	DESDOBRAMENTO	FORTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	SEG			51032405
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		51032405	
1710.00.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		51032405	
1711.01.01	TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	8000000		
1711.01.06	TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	4902439		
1711.01.23	TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO DAS PESSOAS JURIDICAS	SEG	41129966		
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	SEG			14683415
2400.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	SEG		14683415	
2410.00.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		14683415	
2411.01.06	TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	6737414		
2411.01.23	TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO DAS PESSOAS JURIDICAS	SEG	8046001		
TOTAL SEGURIDADE					65715820

ANEXO	ANEXO V	ACRESCIMO
-------	---------	-----------

36000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE  
 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			IRS 1,00
ESPECIFICAÇÃO		ESF	DESDOBRAMENTO	FORTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	SEG			260804959
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		260804959	
1710.00.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		260804959	
1711.01.01	TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	91336476		
1711.01.06	TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	118178668		
1711.01.23	TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO DAS PESSOAS JURIDICAS	SEG	51291815		
TOTAL SEGURIDADE					260804959

ANEXO V				
ANEXO				ADRESCIM
39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES 39201 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM				
RECEITA				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1.00)				
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	SEG			7423905
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		7423905	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		7423905	
1711 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	7423905		
TOTAL SEGURIDADE				7423905

ANEXO V				
ANEXO				REDUÇÃO
39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES 39201 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM				
RECEITA				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1.00)				
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			68569759
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		68569759	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		68569759	
1711 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	68569759		
2000 00 00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			165698668
2400 00 00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		165698668	
2410 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		165698668	
2411 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	165698668		
TOTAL FISCAL				234268627

ANEXO V				
ANEXO				REDUÇÃO
39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES 39203 - EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES				
RECEITA				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1.00)				
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			1235003 935003 300000
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS SEG		1235003 935003 300000	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEG		1235003 935003 300000	
1711 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS SEG	1235003 935003 300000		
TOTAL				1235003
TOTAL FISCAL				935003
TOTAL SEGURIDADE				300000



ANEXO V		ADRESCIM		
39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES 39204 - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA S/A				
RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)		
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			57173
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		57173	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		57173	
1711 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOIRO NACIONAL	FIS	57173		
TOTAL FISCAL				57173

ANEXO V		REDUÇÃO		
39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES 39205 - EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A				
RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)		
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000 00 00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			679196
2400 00 00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		679196	
2410 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		679196	
2411 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOIRO NACIONAL	FIS	679196		
TOTAL FISCAL				679196

ANEXO V		REDUÇÃO		
39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES 39208 - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS				
RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)		
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			104918763 100658727 4258036
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS SEG		104918763 100658727 4258036	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEG		104918763 100658727 4258036	
1711 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOIRO NACIONAL	FIS SEG	104918763 100658727 4258036		
2000 00 00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			149977235
2400 00 00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		149977235	
2410 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		149977235	
2411 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOIRO NACIONAL	FIS	149977235		
TOTAL FISCAL				254883998
TOTAL SEGURIDADE				250635962
TOTAL FISCAL E SEGURIDADE				4258036

ANEXO V	
ANEXO	ACRESCIMO

44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL  
44201 - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICACAO	ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			27839693 17285936 10574157	
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS SEG		27839693 17285936 10574157		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEG		27839693 17285936 10574157		
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS SEG	27839693 17285936 10574157			
TOTAL				27839693	
TOTAL FISCAL				17285936	
TOTAL SEGURIDADE				10574157	

ANEXO V	
ANEXO	REDUÇAO

44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL  
44201 - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICACAO	ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			2378446	
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		2378446		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		2378446		
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	2378446			
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			200000	
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		200000		
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		200000		
2411.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	200000			
TOTAL FISCAL				2679446	

ANEXO V	
ANEXO	REDUÇAO

44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL  
44202 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICACAO	ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1078401	
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		1078401		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		1078401		
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1078401			
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			36163	
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		36163		
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		36163		
2411.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	36163			
TOTAL FISCAL				1114664	

ANEXO V				
ANEXO				ACRESCIMO
42000 - MINISTERIO DA CULTURA 42201 - FUNDAÇÃO CASA RUI BARBOSA				
RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS		IR\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESOBRAMENTO	PONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			801508 430996 170512
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS SEG		801508 430996 170512	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEG		801508 430996 170512	
1711 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS SEG	601508 430996 170512		
T O T A L				801508
TOTAL FISCAL				430996
TOTAL SEGURIDADE				170512

ANEXO V				
ANEXO				ACRESCIMO
42000 - MINISTERIO DA CULTURA 42201 - FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES				
RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS		IR\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESOBRAMENTO	PONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			61780 67828 3862
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS SEG		61780 67828 3862	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEG		61780 67828 3862	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS SEG	61780 67828 3862		
T O T A L				61780
TOTAL FISCAL				67828
TOTAL SEGURIDADE				3862

ANEXO V				
ANEXO				REDUÇÃO
44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL				
44203 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO				
RECEITA				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)				
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			32402583
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		32402583	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		32402583	
2411.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	32402583		
TOTAL FISCAL				32402583

ANEXO V				
ANEXO				ADRESCIM
44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL				
44204 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA				
RECEITA				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)				
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			14182344
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		14182344	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		14182344	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	14182344		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			4146479
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		4146479	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		4146479	
2411.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	4146479		
TOTAL				18326823
TOTAL FISCAL				4146479
TOTAL SEGURIDADE				14182344

ANEXO V				
ANEXO				REDUÇÃO
44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL				
44204 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA				
RECEITA				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)				
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			3835357
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		3835357	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		3835357	
2411.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	3835357		

ANEXO V				
ANEXO				REDUÇÃO
44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL 44900 - FUNDO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE				
RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS		RS 1 000
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1384823
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		1384823	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		1384823	
1711 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1384823		
TOTAL FISCAL				1384823

ANEXO V				
ANEXO				REDUÇÃO
48000 - MINISTERIO DA ADMINISTRACAO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO 48701 - FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA				
RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS		RS 1 000
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			4206000 3975000 230000
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS SEG		4205000 3975000 230000	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEG		4205000 3975000 230000	
1711 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS SEG	4205000 3975000 230000		
TOTAL FISCAL				4206000
TOTAL SEGURIDADE				3975000
TOTAL SEGURIDADE				230000

ANEXO V				
ANEXO				REDUÇÃO
48001 - MINISTERIO DA ADMINISTRACAO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO 48901 - FUNDO ESPECIAL DE FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR PUBLICO				
RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS		RS 1 000
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			11104117
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		11104117	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		11104117	
1711 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	11104117		
TOTAL FISCAL				11104117

ANEXO V				
ANEXO				ACRESCIMO
47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO				
47201 - SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE				
RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS		IR\$ 1,00
ESPECIFICACAO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			3120943 2753437 367506
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS SEG		3120943 2753437 367506	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEG		3120943 2753437 367506	
1711 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS SEG	3120943 2753437 367506		
			TOTAL FISCAL	3120943
			TOTAL SEGURIDADE	2753437
			TOTAL SEGURIDADE	367506

ANEXO V				
ANEXO				ACRESCIMO
47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO				
47202 - SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA				
RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS		IR\$ 1,00
ESPECIFICACAO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	SEG			1148561
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		1148561	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		1148561	
1711 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	466083		
1711 01 29 TRANSFERENCIAS DA CONTRIBUICAO PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR	SEG	678878		
			TOTAL SEGURIDADE	1148561

ANEXO V				
ANEXO				REDUÇAO
47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO				
47202 - SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA				
RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS		IR\$ 1,00
ESPECIFICACAO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			813748
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		813748	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		813748	
1711 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	813748		
2000 00 00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			1620307
2400 00 00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		1620307	
2410 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		1620307	
2411 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1620307		
			TOTAL FISCAL	2434055

ANEXO V					
ANEXO				REDUÇÃ O	
47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO 47200 - SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MAMAU S					
RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO		ESF	DESOBRAMENTO	FORTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	FIS			604000
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	FIS		604000	
2410.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		604000	
2411.01.01	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	604000		
TOTAL FISCAL					604000

ANEXO V					
ANEXO				ACRESCIM O	
47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO 47204 - INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA					
RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO		ESF	DESOBRAMENTO	FORTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	SEG			1110773
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	SEG		1110773	
1710.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		1110773	
1711.01.01	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	1110773		
TOTAL SEGURIDADE					1110773

ANEXO V					
ANEXO				REDUÇÃ O	
47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO 47204 - INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA					
RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO		ESF	DESOBRAMENTO	FORTE	CATEGORIA ECONOMICA
3000.00.00	RECEITAS CORRENTES	FIS			8501803
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FIS		8501803	
1710.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		8501803	
1711.01.01	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	8501803		
TOTAL FISCAL					8501803

ANEXO V					
ANEXO				ACRESCIM	
47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO					
47205 - FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA					
RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			15184434 5951545 9202888	
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FIS SEG		15156634 5951545 9202888		
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEG		15156634 5951545 9202888		
1711.01.01 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	5951545			
1711.01.28 TRANSFERÊNCIAS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR	SEG	9202888			
T O T A L				15184434	
TOTAL FISCAL				5951545	
TOTAL SEGURIDADE				9202888	

ANEXO V					
ANEXO				REDUÇÃO	
47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO					
47205 - FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA					
RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			5738483	
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FIS		5738483		
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		5738483		
1711.01.01 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	5738483			
TOTAL FISCAL				5738483	

ANEXO V					
ANEXO				REDUÇÃO	
47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO					
47804 - FUNDO ESPECIAL PARA CALANIDADES PUBLICAS					
RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			214000	
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	SEG		214000		
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		214000		
1711.01.01 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	214000			
TOTAL SEGURIDADE				214000	



ANEXO VI				
ANEXO		ACRESCIM		
26000 - MINISTERIO DA FAZENDA 26203 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS				
RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICACAO	ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			3600000 3180000 420000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS SEG		3500000 3180000 420000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEG		3500000 3180000 420000	
1711.01.00 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS SEG	3500000 3180000 420000		
			TOTAL TOTAL FISCAL TOTAL SEGURIDADE	3600000 3180000 420000

ANEXO VI				
ANEXO		ACRESCIM		
26000 - MINISTERIO DA FAZENDA 26207 - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS				
RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICACAO	ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			31131333
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		31131333	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		31131333	
1990.00.02 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DO TESOURO	FIS	31131333		
			TOTAL FISCAL	31131333

ANEXO VI				
ANEXO		ACRESCIM		
26000 - MINISTERIO DA FAZENDA 26300 - SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS				
RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICACAO	ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			10482000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		10482000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		10482000	
1711.01.00 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	10482000		
			TOTAL FISCAL	10482000

ANEXO VI				
ANEXO				ACRESCIMO
35000 - MINISTERIO DA FAZENDA				
35209 - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO				
RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICACAO	ESF	DESOBRAMENTO	FORTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			5532406 2038354 3494052
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS SEG		5532406 2038354 3494052	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS SEG		5532406 2038354 3494052	
1990.06.02 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DO TESOURO	FIS SEG	5532406 2038354 3494052		
TOTAL				5532406
TOTAL FISCAL				2038354
TOTAL SEGURIDADE				3494052

ANEXO VI				
ANEXO				ACRESCIMO
30000 - MINISTERIO DA JUSTICA				
30202 - FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO				
RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICACAO	ESF	DESOBRAMENTO	FORTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			2115601
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	SEG		2115601	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	SEG		2115601	
1990.06.02 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DO TESOURO	SEG	2115601		
TOTAL SEGURIDADE				2115601

ANEXO VI				
ANEXO				ACRESCIMO
33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL				
33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL				
RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICACAO	ESF	DESOBRAMENTO	FORTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			20000000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		20000000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRA-GERNAMENTAIS	SEG		20000000	
1711.01.25 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUICAO DA RENDA LIQUIDA DE CONCURSOS DE PROGNOSTICOS PARA A SEGURIDADE SOCIAL	SEG	20000000		
TOTAL SEGURIDADE				20000000

ANEXO VI				
ANEXO				ACRESCIM
3300 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL				
3390 - FUNDO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL				
RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICACAO	ESF	DESDOBRAMENTO	PONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			20000000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		20000000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		20000000	
1711.01.28 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUICAO DA RENDA LIQUIDA DE CONCURSOS DE PROGNOSTICADOS PARA A SEGURIDADE SOCIAL	SEG	20000000		
TOTAL SEGURIDADE				20000000

ANEXO VI				
ANEXO				ACRESCIM
42000 - MINISTERIO DA CULTURA				
42202 - BIBLIOTECA NACIONAL				
RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICACAO	ESF	DESDOBRAMENTO	PONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			2302385 1890193 412162
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS SEG		2302385 1890193 412162	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEG		2302385 1890193 412162	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS SEG	2302385 1890193 412162		
TOTAL				2302385
TOTAL FISCAL				1890193
TOTAL SEGURIDADE				412162

ANEXO VI				
ANEXO				ACRESCIM
4300 - MINISTERIO DA CULTURA				
42204 - INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL				
RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICACAO	ESF	DESDOBRAMENTO	PONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			5166748 4421212 744636
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS SEG		5166748 4421212 744636	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEG		5166748 4421212 744636	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS SEG	5166748 4421212 744636		
TOTAL				5166748
TOTAL FISCAL				4421212
TOTAL SEGURIDADE				744636

AMEND VI		ADRESOINO			
AMENC					
45000 - MINISTERIO DA CULTURA					
45200 - FUNOAO NACIONAL DE ARTES					
RECURSOS DE TODAS AS PORTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)					
RECEITA	ESPECIFICAO	ESP	DESENVOLVIMENTO	PORTES	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	FIS 540			1747926 1294638 462866
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS 540		1747926 1294638 462866	
1710.00.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS 540		1747926 1294638 462866	
1711.01.01	TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOORO NACIONAL	FIS 540	1747926 1294638 462866		
<b>TOTAL</b>					1747926 1294638 462866
<b>TOTAL FISCAL</b>					1747926
<b>TOTAL SEGURIDADE</b>					462866

## MENSAGEM Nº 85, DE 1996 - CN

(Nº 66/96, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico à Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 209, de 1991 (nº 114/94 no Senado Federal), que "Regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências".

Os dispositivos ora vetados são os artigos 10, 11, § único do art. 14 e art. 15, do seguinte teor:

### Art. 10.

"Art. 10. Somente é permitida a esterilização voluntária nas seguintes situações:

I - em homens e mulheres com capacidade civil plena e maiores de vinte e cinco anos de idade ou, pelo menos, com dois filhos vivos, desde que observado o prazo mínimo de sessenta dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado à pessoa interessada acesso a serviço de regulação da fecundidade, incluindo aconselhamento por equipe multidisciplinar, visando desencorajar a esterilização precoce;

II - risco à vida ou à saúde da mulher ou do futuro conceito, testemunhado em relatório escrito e assinado por dois médicos.

§ 1º É condição para que se realize a esterilização o registro de expressa manifestação da vontade em documento escrito e firmado, após a informação a respeito dos

riscos da cirurgia, possíveis efeitos colaterais, dificuldades de sua reversão e opções de contracepção reversíveis existentes.

§ 2º É vedada a esterilização cirúrgica em mulher durante os períodos de parto ou aborto, exceto nos casos de comprovada necessidade, por cesarianas sucessivas anteriores.

§ 3º Não será considerada a manifestação de vontade, na forma do § 1º, expressa durante ocorrência de alterações na capacidade de discernimento por influência de álcool, drogas, estados emocionais alterados ou incapacidade mental temporária ou permanente.

§ 4º A esterilização cirúrgica como método contraceptivo somente será executada através da laqueadura tubária, vasectomia ou de outro método cientificamente aceito, sendo vedada através da histerectomia e ooforectomia.

§ 5º Na vigência de sociedade conjugal, a esterilização depende do consentimento expresso de ambos os cônjuges.

§ 6º A esterilização cirúrgica em pessoas absolutamente incapazes somente poderá ocorrer mediante autorização judicial, regulamentada na forma da Lei."

#### Art. 11.

"Art. 11. Toda esterilização cirúrgica será objeto de notificação compulsória à direção do Sistema Único de Saúde."

#### § único do art. 14.

"Parágrafo único. Só podem ser autorizadas a realizar esterilização cirúrgica as instituições que ofereçam todas as opções de meios e métodos de contracepção reversíveis."

#### Art. 15.

"Art. 15. Realizar esterilização cirúrgica em desacordo com o estabelecido no art. 10 desta Lei.

Penal - reclusão, de dois a oito anos, e multa, se a prática não constitui crime mais grave.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço se a esterilização for praticada:

I - durante os períodos de parto ou aborto, salvo o disposto no inciso II do art. 10 desta Lei.

II - com manifestação da vontade do esterilizado expressa durante a ocorrência de alterações na capacidade de discernimento por influência de álcool, drogas, estados emocionais alterados ou incapacidade mental temporária ou permanente;

III - através de histerectomia e ooforectomia;

IV - em pessoa absolutamente incapaz, sem autorização judicial;

V - através de cesária indicada para fim exclusivo de esterilização."

Sobre os arts. 10, 11 e 15, assim se manifestou o Ministério da Saúde:

"A esterilização, condicionada apenas à vontade das pessoas, não deve ser praticada, porque se trata de clara mutilação, com perda da função, possível apenas quando haja precisa indicação médica, para eliminar dano maior à saúde do paciente ou quando for irreversível a afecção do órgão reprodutor.

Se o fato ocorre com a participação de outrem, ainda que médico, caracterizada está a lesão corporal, tipificada como crime no Código Penal. A pesquisa de antijuridicidade do

fato punível pode, é verdade, ser ultrapassada pela lei nova, mas esta nunca deve afastá-la, se não há fundamento médico, mas apenas conveniências pessoais, sociais ou econômicas.

Nesse quadro, avulta a esterilização de incapazes, *em que se incluem os menores de idade* e os privados de faculdades para a manifestação de vontade. No último caso, é preciso ter a advertência de que a incapacidade, enquanto não declarada judicialmente, supõe habilitação para atos da vida civil, podendo daí resultar induzimento de pessoas em tais condições a aceitar a esterilização.

A autorização judicial, de outro lado, não é garantia contra possível violação da integridade física do incapaz, porque a iniciativa do processo supõe que o seu interesse estaria sendo ajuizado por outra pessoa. É certo que, por não endereçar disposições reguladoras do processo judicial, a esterilização, em tal hipótese, estará inviabilizada, razão bastante havendo, por isso mesmo, para que sequer seja prevista, como mínimo de cautela para não trair uma intenção não suficientemente clara.

Em igual objeção incorre a esterilização, como se quer, a pretexto de *risco* para saúde do futuro concepto, mediante relatório de dois médicos. Trabalha-se, aqui, com a perspectiva de evento futuro incerto e não com critério de certeza, de resto inexistente, salvo em raríssimas condições. Não se estimou, ao menos, o grau de severidade das afecções a que estaria exposto o futuro concepto e até mesmo a perspectiva de sua reversão, ainda no útero materno ou depois de nascido."

Tais dispositivos, portanto, contrariam o interesse público.

Quanto ao parágrafo único do art. 14, o Ministério apresenta a seguinte razão de veto, considerando-o também em desacordo com o interesse público:

"O parágrafo único do artigo 14 causa preocupação quanto à viabilização da esterilização cirúrgica, tendo em vista que serão autorizadas a realizá-la as instituições que ofereçam *todas as* (grifo nosso) opções de meios e métodos de contracepção reversíveis. Esta condição, na prática, será difícil de ser cumprida, pelo rápido avanço tecnológico dessa área, pela falta de oferta de todos os meios e métodos no mercado brasileiro e porque a CEMÉ dificilmente incluirá na sua lista de distribuição de contraceptivos *todos os* métodos contraceptivos reversíveis existentes. Por outro lado, os artigos 4º a 6º, 9º e 14 e o Capítulo II, este o que estabelece penas para o não cumprimento da lei, poderão garantir a *qualidade* da atenção à saúde da população na área de saúde reprodutiva, e o SUS, ao normatizar ações de planejamento familiar, estará garantindo sua operacionalização."

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar em parte o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 12 de janeiro de 1996.

**\* PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:**

PLC nº 114/94, no Senado Federal  
PL nº 209/91, na Câmara dos Deputados

Regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO FAMILIAR

Art. 1º - O planejamento familiar é direito de todo cidadão, observado o disposto nesta lei.

Art. 2º - Para fins desta lei, entende-se planejamento familiar como o conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal.

**\* EM DESTAQUE AS PARTES VETADAS**



Parágrafo único - É proibida a utilização das ações a que se refere o caput para qualquer tipo de controle demográfico.

Art. 3º - O planejamento familiar é parte integrante do conjunto de ações de atenção à mulher, ao homem ou ao casal, dentro de uma visão de atendimento global e integral à saúde.

Parágrafo único - As instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde, em todos os seus níveis, na prestação das ações previstas no caput, obrigam-se a garantir, em toda a sua rede de serviços, no que respeita a atenção à mulher, ao homem ou ao casal, programa de atenção integral à saúde, em todos os seus ciclos vitais, que inclua, como atividades básicas, entre outras:

- I - a assistência à concepção e contracepção;
- II - o atendimento pré-natal;
- III - a assistência ao parto, ao puerpério e ao neonato;
- IV - o controle das doenças sexualmente transmissíveis;
- V - o controle e prevenção do câncer cérvico-uterino, do câncer de mama e do câncer de pênis.

Art. 4º - O planejamento familiar orienta-se por ações preventivas e educativas e pela garantia de acesso igualitário a informações, meios, métodos e técnicas disponíveis para a regulação da fecundidade.

Parágrafo único - O Sistema Único de Saúde promoverá o treinamento de recursos humanos, com ênfase na capacitação do pessoal técnico, visando a promoção de ações de atendimento à saúde reprodutiva.

Art. 5º - É dever do Estado, através do Sistema Único de Saúde, em associação, no que couber, às instâncias componentes do sistema educacional, promover condições e recursos informativos, educacionais, técnicos e científicos que assegurem o livre exercício do planejamento familiar.

Art. 6º - As ações de planejamento familiar serão exercidas pelas instituições públicas e privadas, filantrópicas ou não, nos termos desta lei e das normas de funcionamento e mecanismos de fiscalização estabelecidos pelas instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único - Compete à direção nacional do Sistema Único de Saúde definir as normas gerais de planejamento familiar.

Art. 7º - É permitida a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros nas ações e pesquisas de planejamento familiar, desde que autorizada, fiscalizada e controlada pelo órgão de direção nacional do Sistema Único de Saúde.

Art. 8º - A realização de experiências com seres humanos no campo da regulação da fecundidade somente será permitida se previamente autorizada, fiscalizada e controlada pela direção nacional do Sistema Único de Saúde e atendidos os critérios estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde.

Art. 9º - Para o exercício do direito ao planejamento familiar, serão oferecidos todos os métodos e técnicas de concepção e contracepção cientificamente aceitos e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção.

Parágrafo único - A prescrição a que se refere o caput só poderá ocorrer mediante avaliação e acompanhamento clínico e com informação sobre os seus riscos, vantagens, desvantagens e eficácia.

Art. 10 - Somente é permitida a esterilização voluntária nas seguintes situações:

I - em homens e mulheres com capacidade civil plena e maiores de vinte e cinco anos de idade ou, pelo menos, com dois filhos vivos, desde que observado o prazo mínimo de sessenta dias

entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado à pessoa interessada acesso a serviço de regulação da fecundidade, incluindo aconselhamento por equipe multidisciplinar, visando desencorajar a esterilização precoce;

II - risco à vida ou à saúde da mulher ou do futuro concepto, testemunhado em relatório escrito e assinado por dois médicos.

§ 1º - É condição para que se realize a esterilização o registro de expressa manifestação da vontade em documento escrito e firmado, após a informação a respeito dos riscos da cirurgia, possíveis efeitos colaterais, dificuldades de sua reversão e opções de contracepção reversíveis existentes.

§ 2º - É vedada a esterilização cirúrgica em mulher durante os períodos de parto ou aborto, exceto nos casos de comprovada necessidade, por cesarianas sucessivas anteriores.

§ 3º - Não será considerada a manifestação de vontade, na forma do § 1º, expressa durante ocorrência de alterações na capacidade de discernimento por influência de álcool, drogas, estados emocionais alterados ou incapacidade mental temporária ou permanente.

§ 4º - A esterilização cirúrgica como método contraceptivo somente será executada através da laqueadura tubária, vasectomia ou de outro método cientificamente aceito, sendo vedada através da histerectomia e ooforectomia.

§ 5º - Na vigência de sociedade conjugal, a esterilização depende do consentimento expresso de ambos os cônjuges.

§ 6º - A esterilização cirúrgica em pessoas absolutamente incapazes somente poderá ocorrer mediante autorização judicial, regulamentada na forma da lei.

Art. 11 - Toda esterilização cirúrgica será objeto de notificação compulsória à direção do Sistema Único de Saúde.

Art. 12 - É vedada a indução ou instigamento individual ou coletivo à prática da esterilização cirúrgica.

Art. 13 - É vedada a exigência de atestado de esterilização ou de teste de gravidez para quaisquer fins.

Art. 14 - Cabe à instância gestora do Sistema Único de Saúde, guardado o seu nível de competência e atribuições, cadastrar, fiscalizar e controlar as instituições e serviços que realizam ações e pesquisas na área do planejamento familiar.

Parágrafo único - Só podem ser autorizadas a realizar esterilização cirúrgica as instituições que ofereçam todas as opções de meios e métodos de contracepção reversíveis.

## CAPÍTULO II

### DOS CRIMES E DAS PENALIDADES

Art. 15 - Realizar esterilização cirúrgica em desacordo com o estabelecido no art. 10 desta lei.

\* Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, se a prática não constitui crime mais grave.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço se a esterilização for praticada:

I - durante os períodos de parto ou aborto, salvo o disposto no inciso II do art. 10 desta lei;

II - com manifestação da vontade do esterilizado expressa durante a ocorrência de alterações na capacidade de discernimento por influência de álcool, drogas, estados emocionais alterados ou incapacidade mental temporária ou permanente;

III - através de histerectomia e ooforectomia;

IV - em pessoa absolutamente incapaz, sem autorização judicial;

V - através de cesária indicada para fim exclusivo de esterilização.

Art. 16 - Deixar o médico de notificar à autoridade sanitária as esterilizações cirúrgicas que realizar.

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

Art. 17 - Induzir ou instigar dolosamente a prática de esterilização cirúrgica.

Pena - reclusão, de um a dois anos.

Parágrafo único - Se o crime for cometido contra a coletividade, caracteriza-se como genocídio, aplicando-se o disposto na Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956.

Art. 18 - Exigir atestado de esterilização para qualquer fim.

Pena - reclusão, de um a dois anos, e multa.

Art. 19 - Aplica-se aos gestores e responsáveis por instituições que permitam a prática de qualquer dos atos ilícitos previstos nesta lei o disposto no caput e nos §§ 1º e 2º do art. 29 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Art. 20 - As instituições a que se refere o artigo anterior sofrerão as seguintes sanções, sem prejuízo das aplicáveis aos agentes do ilícito, aos co-autores ou aos partícipes:

I - se particular a instituição:

a) de duzentos a trezentos e sessenta dias-multa e, se reincidente, suspensão das atividades ou descredenciamento, sem

direito a qualquer indenização ou cobertura de gastos ou investimentos efetuados;

b) proibição de estabelecer contratos ou convênios com entidades públicas e de se beneficiar de créditos oriundos de instituições governamentais ou daquelas em que o Estado é acionista;

II - se pública a instituição, afastamento temporário ou definitivo dos agentes do ilícito, dos gestores e responsáveis dos cargos ou funções ocupados, sem prejuízo de outras penalidades.

Art. 21 - Os agentes do ilícito e, se for o caso, as instituições a que pertençam ficam obrigados a reparar os danos morais e materiais decorrentes de esterilização não autorizada na forma desta lei, observados, nesse caso, o disposto nos arts. 159, 1.518 e 1.521 e seu parágrafo único do Código Civil, combinados com o art. 63 do Código de Processo Penal.

#### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Aplica-se subsidiariamente a esta lei o disposto no Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e, em especial, nos seus arts. 29, caput, e §§ 1º e 2º; 43, caput e incisos I, II e III; 44, caput e incisos I, II e III e parágrafo único; 45, caput e incisos I e II; 46, caput e parágrafo único; 47, caput e incisos I, II e III; 48, caput e parágrafo único; 49, caput e §§ 1º e 2º; 50, caput, § 1º e alíneas e § 2º; 51, caput e §§ 1º e 2º; 52; 56; 129, caput e § 1º, incisos I, II e III, § 2º, incisos I, III e IV e § 3º.

Art. 23 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 24 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 - Revogam-se as disposições em contrário.

MESSAGEM Nº 86 DE 1996 - CN  
( Nº 1519/95 NA ORÇAMA)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 23, de 1993 (nº 2.706/89 na Câmara dos Deputados), que "Dispõe a sobre remessa para o exterior dos rendimentos do trabalho assalariado e dos valores recebidos como bolsas de estudo e auxílio, aos beneficiários de bolsas de estudo ou auxílio no exterior concedidos por agências governamentais".

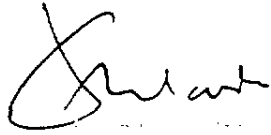
Dois são os motivos que me levam a considerar contrária ao interesse público a proposição:

1º) não mais perdura a situação vigente quando da apresentação do projeto, estando hoje praticamente livre o mercado de câmbio;

2º) as remessas que a propositura ora vetada tem em vista acham-se adequadamente regulamentadas na Consolidação das Normas Cambiais do Banco Central, cuja sistemática é mais simples e menos onerosa aos interessados do que aquela constante do projeto.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 22 de dezembro de 1995.

  
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Dispõe sobre a remessa para o exterior dos rendimentos do trabalho assalariado e dos valores recebidos como bolsas de estudo e auxílio, aos beneficiários de bolsas de estudo ou auxílio no exterior concedidos por agências governamentais.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** Os valores do respectivo rendimento do trabalho assalariado, bem como aqueles recebidos a título de bolsas de estudo ou auxílio no exterior, concedidos por agências governamentais de fomento à pesquisa e formação de recursos humanos de alto nível, poderão ser convertidos em moeda estrangeira e remetidos ao beneficiário da bolsa ou auxílio, durante o período de realização dos estudos, participação em eventos científicos ou treinamento de curta duração no exterior.

§ 1º As remessas serão feitas através de instituições bancárias públicas e privadas autorizadas a operar em câmbio.

§ 2º A aquisição da moeda estrangeira para as finalidades previstas neste artigo será feita no mercado de câmbio comercial.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contados a partir de sua vigência.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**MENSAGEM Nº 87, DE 1996 - CN**

(Nº 27/96, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 170, de 1987 (nº 15/93 no Senado Federal),



que "Altera a redação dos incisos I e II do art. 2º, o *caput* do art. 3º, o inciso VI do art. 4º e o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 7.377, de 30 de setembro de 1985".

O veto incide sobre a nova redação do inciso VI do art. 4º da Lei nº 7.377/85, proposta no art. 1º do projeto, mediante a qual se incluiria entre as atribuições do Secretário-Executivo mais a de "editoração eletrônica de textos".

Sobre o assunto, assim se manifestou o Ministério do Trabalho:

"Editoração eletrônica", na linguagem da informática (que tende a se incorporar a linguagem jurídica) não se confunde com a simples edição, ou processamento, de textos, ou seja, com o manejo dos conhecidos programas de computador ("software") de edição ou processamento de textos. Alude-se a "editoração eletrônica" como uma atividade de cunho em parte artístico, em parte jornalístico -- ou de comunicação visual -- que consiste essencialmente na elaboração de papéis com padrão gráfico mais sofisticado, próprio para a divulgação de informações em ampla escala (de cartazes a páginas de revistas).

Há alguns anos, era nítida a distinção entre os programas de computador voltados à edição, ou processamento de textos -- "Word", "Wordstar", "Wordperfect", apenas para citar os mais conhecidos, de origem norte-americana -- e os programas voltados à editoração eletrônica, como o "Page Maker" e o "Ventura Publisher" (hoje denominado "Corel Ventura"). Os primeiros, usados essencialmente para elaboração de cartas, petições e textos dessa natureza; os segundos, para a elaboração de jornais, revistas e outros documentos de padrão equivalente ao que se produz nas gráficas.

A evolução da informática, é certo, aproximou os processadores de texto dos programas de editoração eletrônica, de tal sorte que algumas das funções dos últimos, hoje, podem ser desempenhadas pelos primeiros.

Isto, porém, não infirma a constatação de que a diferença entre as duas categorias de programas de computador subsiste, e, principalmente, de que os profissionais da editoração eletrônica mantêm um campo próprio de atuação, particularmente na indústria gráfica, que não se confunde com o campo de atuação dos secretários. Eventualmente, podem manejar os mesmos programas de computador, mas em níveis bem distintos de aproveitamento.

De outra parte, a prática tem demonstrado que um outro profissional, o digitador, é muito mais propenso a realizar, nas empresas, escritórios e repartições públicas, a função de editar, ou processar, textos.

Logo, ainda que se tome "editoração eletrônica" por edição, ou processamento de textos, parece-nos que essa atividade, de aprendizado cada vez mais simples e freqüente (o próprio microcomputador a ensina), e de utilização cada vez mais importante, não pode inserir-se entre as atribuições de "secretários executivos", profissionais de nível superior.

Seria elitizar uma incumbência que certamente é o ganha-pão de milhares de brasileiros de nível educacional muito mais baixo. Importa lembrar que tantos outros

milhares de profissionais, como escritores, ou de estudantes, contratam-se uns aos outros para a realização daquelas tarefas, muitas vezes em caráter não-eventual, mas com extrema acuidade. Ora, não faz sentido exigir-lhes o registro de secretário executivo, ou o diploma de curso superior, para simplesmente editar textos.

Não há, pois, motivo para alterar o art. 4º, inciso VI, da Lei 7.377, tal como consta da redação final do projeto. Em última análise, é o direito de escrever com os recursos da máquina, tendente à mais ampla popularização, que está sendo objeto de reserva profissional. O parecer é pelo veto a essa alteração”

Considero, portanto, contrário ao interesse público o dispositivo aqui vetado.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar em parte o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 10 de janeiro de 1996



**\* PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:**

PLC nº 15/93, no Senado Federal  
PL nº 170/87, na Câmara dos Deputados

Altera a redação dos incisos I e II do art. 2º, o caput do art. 3º, o inciso VI do art. 4º e o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 7.377, de 30 de setembro de 1985.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - A Lei nº 7.377, de 30 de setembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação para os incisos I e II

**\* EM DESTAQUE AS PARTES VETADAS**

do art. 2º, para o art. 3º, para o inciso VI do art. 4º e para o parágrafo único do art. 6º:

"Art. 2º - .....

I - Secretário Executivo:

a) o profissional diplomado no Brasil por curso superior de Secretariado, legalmente reconhecido, ou diplomado no exterior por curso superior de Secretariado, cujo diploma seja revalidado na forma da lei;

b) portador de qualquer diploma de nível superior que, na data de início da vigência desta Lei, houver comprovado, através de declarações de empregadores, o exercício efetivo, durante pelo menos trinta e seis meses, das atribuições mencionadas no art. 4º desta Lei;

II - Técnico em Secretariado:

a) o profissional portador de certificado de conclusão de curso de Secretariado, em nível de 2º grau;

b) o portador de certificado de conclusão do 2º grau que, na data da vigência desta Lei, houver comprovado, através de declarações de empregadores, o exercício efetivo, durante pelo menos trinta e seis meses, das atribuições mencionadas no art. 5º desta Lei.

Art. 3º - É assegurado o direito ao exercício da profissão aos que, embora não habilitados nos termos do artigo anterior, contêm pelo menos cinco anos ininterruptos ou dez anos intercalados de exercício de atividades próprias de secretaria, na data da vigência desta lei.

Art. 4º - .....

VI - editoração eletrônica de textos ou taquigrafia de ditados, discursos, conferências, palestras de explanações, inclusive em idioma estrangeiro.

Art. 6º - .....

Parágrafo único - No caso dos profissionais incluídos no art. 3º, a prova da atuação será feita por meio de anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social e através de declarações das empresas nas quais os profissionais tenham desenvolvido suas respectivas atividades, discriminando as atribuições a serem confrontadas com os elencos especificados nos arts. 4º e 5º."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

## AVISOS

## DE MINISTROS DE ESTADO

Nº 142/96, de 16 de fevereiro do corrente, do Ministro de Estado da Fazenda, referente ao Requerimento nº 19, de 1996, de informações, da Senadora Benedita da Silva.

Nº 143/96, de 16 de fevereiro do corrente, do Ministro de Estado da Fazenda, referente ao Requerimento nº 20, de 1996, de informações, da Senadora Benedita da Silva.

Nº 144/96, de 16 de fevereiro do corrente, do Ministro de Estado da Fazenda, referente ao Requerimento nº 6, de 1996 de informações, do Senador Ronaldo Cunha Lima.

As informações foram encaminhadas, em cópia aos Requerentes.

Os requerimentos vão ao Arquivo.

## AVISO Nº 145/MF

Brasília 16 de fevereiro de 1996.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Requerimento de Informação nº 4/96, de autoria do Exmº Sr. Senador Eduardo Suplicy, sobre processos de incorporações de instituições financeiras.

A propósito, solicito a Vossa Excelência prorrogação do prazo para o atendimento do referido Requerimento, tendo em vista que a compilação dos dados necessários à elaboração da resposta, de competência do Banco Central do Brasil, ainda se encontra em fase de conclusão.

Atenciosamente, **Pedro Parente**, Ministro de Estado da Fazenda, Interino.

Nº 183/96, de 16 de fevereiro do corrente, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, encaminhando informações parciais referente ao Requerimento nº 5, de 1996, do Senador Eduardo Suplicy.

As informações parciais foram encaminhadas, em cópia, ao requerente.

O Requerimento aguardará na Secretaria-Geral da Mesa a complementação das informações.

## OFÍCIO

## DE MINISTRO DE ESTADO

Nº 9/96, de 14 de fevereiro do corrente, do Ministro de Estado da Educação e do Desporto, referente ao Requerimento nº 1.618, de 1995, de informações, do Senador Pedro Simon.

As informações encontram-se à disposição do Requerente na Secretaria-Geral da Mesa.

## PARECERES

## PARECER Nº 65, DE 1996

**Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a Mensagem nº 105, de 1996 (Mensagem nº 9, de 3-1-96, na origem), do Senhor Presidente da República, solicitando ao Senado Federal, seja alterado o artigo 5º da Resolução nº 68, de 27-8-93, que autoriza a celebração do acordo-quadro entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD (Banco Mundial), relativo ao Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil.**

Relator: **Senador Jefferson Peres**

Vem a esta Comissão de Assuntos Econômicos a Mensagem nº 105, de 1996, na qual é solicitada alteração do art. 5º, da Resolução nº 68/93, a qual autorizou a celebração do acordo-quadro entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD (Banco Mundial), relativo ao Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil.

O Programa Piloto para Proteção das Florestas Tropicais do Brasil visa a maximizar os benefícios ambientais das florestas tropicais com as metas de desenvolvimento do País, por meio de processos de desenvolvimento sustentável. Para tanto, o Projeto Piloto foi constituído por um conjunto de projetos integrados dos quais participam o Governo brasileiro e a sociedade civil, contando com o apoio técnico e financeiro da comunidade internacional, por intermédio do Banco Mundial ou via acordos bilaterais.

Assim, o Programa Piloto foi dividido em três subprogramas: Subprograma de Política de Recursos Naturais, Subprograma de Unidades de Conservação e Manejo de Recursos Naturais e Subprograma de Ciência e Tecnologia, além do Subprograma de Projetos Demonstrativos, com execução a cargo do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, órgão do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, do Ministério da Ciência e Tecnologia e da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, órgão do Ministério da Justiça.

De acordo com o art. 5º da Resolução nº 68/93, do Senado Federal, o Ministério do Meio Ambiente será o órgão responsável pelo repasse dos recursos aos demais executores do programa, cabendo-lhe, portanto, providenciar junto à Secretaria de Orçamento Federal da Presidência da República (SOF/PR) a inclusão no Orçamento Geral da União (OGU) da previsão de ingresso dos recursos exter-

nos (Fonte 148), bem como firmar convênios com os órgãos ou entidades executoras para a transferência de recursos, respeitando as normas relativas à conclusão de convênios e à execução financeira.

Com o intuito de superar as dificuldades de caráter operacional advindas da centralização prevista no dispositivo da Resolução nº 68/93, acima referido, pretende o Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal – MMA, alterá-lo, de forma que sejam alocados os créditos orçamentários diretamente aos órgãos executores. A modificação que se propõe mantém a competência do MMA no que tange à coordenação, acompanhamento, desenvolvimento harmônico do Programa, além da execução dos projetos que lhe estão diretamente afetos.

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, por intermédio do Parecer STN/COREF/DIREF nº 444, de 12-12-95, e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio do Parecer PGN/COF nº 1.367, de 18-12-95, pronunciaram-se favoravelmente ao atendimento do pleito, não detectando quaisquer óbices jurídicos e operacionais à sua implementação. Neste sentido, cabe ressaltar que a Comissão de Coordenação do Programa Piloto aprovou a modificação pretendida, a qual já foi resultante de entendimentos entre a STN, a SOF/PR, a PGFN e o MMA.

Em face do exposto, somos de parecer favorável ao atendimento da solicitação contida na Mensagem nº 105/96, nos termos do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13, DE 1996

Altera o art. 5º, da Resolução nº 68, de 1993, a qual autorizou a celebração de acordo-quadro entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD (Banco Mundial), relativo ao Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 5º, da Resolução nº 68, de 27-8-93, do Senado Federal, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º Compete ao Ministério do Meio Ambiente, de Recursos Hídricos e da Amazônia Legal a coordenação, o acompanhamento, a avaliação e o desenvolvimento harmônico do Programa além da execução de diversos projetos em sua área de atuação e, aos Ministérios da Justiça e da Ciência e Tecnologia, a execução dos projetos que lhe são afetos em suas respectivas áreas de competência."

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 1996.  
– Gilberto Miranda, Presidente – Jefferson Peres, Relator – Pedro Piva – João Rocha – Esperidião Amin – Carlos Bezerra – Leomar Quintanilha – Arlindo Porto – Jonas Pinheiro – Osmar Dias – Beni Veras – Carlos Patrocínio – Ludio Coelho – João França – Eduardo Suplicy.

#### PARECER Nº 66, DE 1996

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício S nº 4, de 1996, (Ofício Presi. nº 3.598, de 29-12-95, na origem), que Encaminha solicitação do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, acerca da assunção, por aquele Estado, das dívidas da Caixa Econômica Estadual junto à Caixa Econômica Federal e à União, no valor de R\$68.132.784,64.

Relator: Senador Esperidião Amin

O Senhor Presidente do Banco Central do Brasil encaminha à apreciação desta Casa, mediante o Ofício nº 4, de 1996 (Ofício Presi. nº 3.598, de 29-12-95, na origem), solicitação do Governo do Estado do Rio Grande do Sul para assunção, por aquele Estado, das dívidas da Caixa Econômica Estadual junto à Caixa Econômica Federal e à União, no valor de R\$68.132.784,64 (sessenta e oito milhões, cento e trinta e dois mil e setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), tendo como referência Contrato Particular de Liberação de Recursos, celebrado entre os interessados em 30-6-95.

Conforme informação do Banco Central do Brasil (DEDIP-96/86), a operação importará o seguinte cronograma de dispêndios:

ANO	VALORES	ANO	VALORES
1995	4.806.348,50	2007	2.208.643,31
1996	8.614.220,16	2008	1.822.168,49
1997	8.614.220,16	2009	1.378.304,72
1998	7.968.247,44	2010	1.334.717,82
1999	7.146.713,40	2011	1.222.410,04
2000	5.880.141,60	2012	1.192.113,84
2001	5.205.632,57	2013	1.192.113,84
2002	4.461.394,76	2014	883.052,34
2003	3.352.017,40	2015	854.955,84
2004	2.772.228,18	2016	499.133,64
2005	2.558.361,40	2017	81,88
2006	2.460.296,69		

Cabe assinalar, em primeiro lugar, que a assunção de dívida por parte dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, equipara-se às operações de crédito por eles realizadas, encontrando-se sujeita, portanto, ao disposto na Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, que rege a matéria.

O Banco Central do Brasil, no entanto (Parecer DEDIP/DIARE – 95/1267), procedeu à análise do pleito em apreço com base na Resolução nº 11, de 1994, vigente à época, constando rompimento do limite estipulado no seu art. 4º, I. No caso, efetuada a assunção pretendida, o montante global das operações realizadas no exercício ultrapassaria os 27% da Receita Líquida Real. A concessão da autorização por esta Casa implicaria, por conseguinte, a concomitante elevação por esta Casa implicaria, por conseguinte, a concomitante elevação temporária dos limites previstos no referido art. 4º a Resolução nº 69, de 1995, no montante necessário até 25%, como previsto no art. 10 da mesma Resolução.

Essa a razão de o Senhor Governador do Estado solicitar, no Of. GG/SF nº 813/95, anexo ao processo, endereçado ao Senhor Presidente do Senado Federal, a elevação temporária desses limites, vez que ... (a) rolagem integral das Letras Financeiras do Tesouro do Estado – LFT – RS e (a) contratação do empréstimo internacional com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, relativo ao Pró-Guaíba resultaram na sua extrapolação para o corrente exercício.

Em razão do exposto, somos de parecer favorável à solicitação sob exame, na forma do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14, DE 1996

–♦–

**Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a assumir as dívidas da Caixa Econômica Estadual junto à Caixa Econômica Federal e à União, no valor de R\$68.132.784,64 (sessenta e oito milhões, cento e trinta e dois mil e setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado a assumir as dívidas da Caixa Econômica Estadual junto à Caixa Econômica Federal e à União, no valor de R\$68.132.784,64 (sessenta e oito milhões, cento e trinta e dois mil e setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

Parágrafo único. São elevados, em caráter excepcional e temporariamente, na forma do art. 10 da

Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, os limites de endividamento do Estado do Rio Grande do Sul, de maneira a atender a operação referida no caput deste artigo.

Art. 2º A operação ora realizada obedecerá ao seguinte cronograma de dispêndios:

ANO	VALORES	ANO	VALORES
1995	4.806.348,50	2007	2.208.643,31
1996	8.614.220,16	2008	1.822.168,49
1997	8.614.220,16	2009	1.378.304,72
1998	7.968.247,44	2010	1.334.717,82
1999	7.146.713,40	2011	1.222.410,04
2000	5.880.141,60	2012	1.192.113,84
2001	5.205.632,57	2013	1.192.113,84
2002	4.461.394,76	2014	883.052,34
2003	3.352.017,40	2015	854.955,84
2004	2.772.228,18	2016	499.133,64
2005	2.558.361,40	2017	81,88
2006	2.460.296,69		

Art. 3º A presente autorização deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 28 de fevereiro de 1996. –

**Gilberto Miranda**, Presidente – **Esperidião Amin**, Relator – **Pedro Piva** – **João Rocha** – **Carlos Bezerra** – **Leomar Quintanilha** – **Arlindo Porto** – **Jonas Pinheiro** – **Osmar Dias (Vencido)** – **Beni Veras** – **Carlos Patrocínio** – **Lúdio Coelho** – **Vilson Kleinübing** – **Eduardo Suplicy**.

#### PARECER Nº 67, DE 1996

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Ofício S nº 2/96, da Prefeitura Municipal de Campinas – SP, solicitando autorização do Senado Federal para emitir Letras Financeiras do Tesouro do Município de Campinas-LFTMC, destinadas à liquidação dos complementos da primeira a quarta parcelas de precatórios judiciais pendentes, de responsabilidade daquele Município.

Relator: **Senador Eduardo Suplicy**

A Prefeitura Municipal de Campinas-SP encaminhou a esta Casa, mediante Ofício S nº 2, de

1996, pedido de autorização para emitir Letras Financeiras do Tesouro do Município de Campinas – LFTMC, cujos recursos serão destinados à liquidação de complementos de precatórios judiciais pendentes de pagamentos.

Conforme consta do Ofício nº 543, de 20 de dezembro de 1995, do Senhor Prefeito do Município de Campinas, essas emissões são necessárias à cobertura de despesas com o pagamento dos valores referentes a complementos da primeira a quarta parcelas dos precatórios judiciais, de natureza não alimentar, pendentes de pagamento na data de promulgação da Constituição Federal, conforme decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

As emissões pretendidas deverão observar as seguintes condições financeiras:

- a) *quantidade*: 74.331.980 LFTMC;
- b) *modalidade*: nominativa-transferível;
- c) *rendimento*: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro – LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25-11-87;
- d) *prazo*: de até 5 anos;
- e) *valor nominal*: R\$1.000,00 (CETIP); (\*) em decorrência desse valor de P.U., as quantidades serão divididas por 1.000 (mil), de forma a adequar o valor financeiro da colocação.

f) *Previsão de Colocação e Vencimento dos Títulos a serem emitidos*:

Data-Base	Tipo	Vencimento	Quantidade
12-12-95	P	12-6-1998	24.000.000
12-12-95	P	12-6-1999	24.000.000
12-12-95	P	12-6-2000	26.331.980
			74.331.980

**Obs.:** Os títulos deverão ser registrados na Cetip, sendo as datas-base e as de vencimento passíveis de alteração em função das datas de autorização e registro dos títulos a serem emitidos.

g) *forma de colocação*: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central;

i) *autorização legislativa*: Lei nº 8.526, de 23-10-95 e Decreto nº 9.777, de 20-1-89.

Essas operações de crédito estão sujeitas ao cumprimento de condições e exigências definidas no art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, às quais cabem as seguintes observações:

a) O Ofício do Senhor Prefeito encaminhado ao Senado Federal explicita a necessidade de emissão de títulos públicos para pagamento de precatórios

judiciais de natureza não alimentar. Emissões para cobrir débitos dessa natureza constituem prerrogativa do Estado/Município e são passíveis de efetivação sem a oneração de seus limites de endividamento, de acordo com o que se depreende do art. 33, do ADCT.

b) o Parecer do Banco Central do Brasil-DE-DIP/DIARE-95/1345, de 28-12-95, ressalta que a operação não se enquadra no limite previsto no art. 3º da Resolução nº 69/95. Ou seja, com a emissão pretendida, o Município de Campinas excederia o montante das despesas de capital fixadas em lei orçamentária anual.

Convém destacar, todavia, que o próprio dispositivo constitucional que rege a matéria (art. 167, inciso III), e em decorrência o da Resolução nº 69/95, ressalva desse limite todas as operações de crédito autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta (art. 167, III, **in fine**). A Lei Municipal nº 8.526, de 23 de outubro de 1995, corresponde a exigência contida no dispositivo constitucional acima referido. Ou seja, ela autoriza o Município de Campinas a emitir e colocar Letras Financeiras do Tesouro do Município de Campinas no montante equivalente às necessidades de complementação dos precatórios judiciais pendentes de pagamentos em 5-10-88. Assim, a referida Lei, aprovada por maioria absoluta, define finalidade precisa quanto à destinação dos recursos a serem obtidos com a operação de crédito pretendida, atendendo as exigências impostas pela Constituição Federal para a realização de tais operações de crédito. Mais ainda, em seu art. 8º, a Lei Municipal nº 8.526, de 23-10-95, autorizou a abertura de crédito adicional especial, para a cobertura das despesas relativas a emissão, colocação e resgates dos títulos, bem como de seus rendimentos. Nesses, termos, smj, a operação de crédito pretendida pelo Município de Campinas não infringe aquele dispositivo constitucional, nem extrapola, em conseqüência, o limite de endividamento estabelecido no art. 3º da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal.

c) as exigências e condições estipuladas pela Resolução nº 69/95 do Senado Federal, notadamente as do seu art. 16, encontram-se plenamente atendidas pelo Município de Campinas.

Em conclusão, o pleito encaminhado pelo Município de Campinas encontra-se em acordo com o que preceitua o texto constitucional e a Resolução nº 69/95, do Senado Federal, não cabendo, assim, qualquer restrição a sua realização. Dessa forma,



deve o Senado Federal autorizar a emissão pretendida de Letras Financeiras do Município de Campinas. Somos, portanto, pela autorização pleiteada pelo Ofício S nº 2, de 1996, nos termos do seguinte Projeto de Resolução:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15, DE 1996

**Autoriza o Município de Campinas – SP a emitir Letras do Tesouro do Município de Campinas – LFTMC, cujos recursos serão destinados à liquidação dos complementos da primeira à quarta parcelas de precatórios judiciais de responsabilidade daquele Município.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de Campinas – SP autorizado a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Município de Campinas – LFTMC, cujos recursos serão destinados à liquidação dos complementos da primeira à quarta parcelas de precatórios judiciais de responsabilidade daquele Município.

Art. 2º As emissões de títulos referidas no artigo anterior será realizada nas seguintes condições financeiras:

a) *quantidade*: 74.331.980 LFTMC;  
b) *modalidade*: nominativa-transferível;  
c) *rendimento*: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro – LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25-11-87;

d) *prazo*: de até 5 anos;

e) *valor nominal*: R\$1.000,00 (CETIP); (\*) em decorrência desse valor de P.U. as quantidades serão divididas por 1.000 (mil), de forma a adequar o valor financeiro da colocação.

- *previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos*:

Data-Base	Tipo	Vencimento	Quantidade
1-12-95	P	1-6-1998	24.000.000
1.12.95	P	1-6-1999	24.000.000
1-12-95	P	1-6-2000	26.331.980
			74.331.980

Obs.: Os títulos deverão ser registrados na Cetip, sendo as datas-bases e as de vencimento passíveis de alteração em função das datas de autorização e registro dos títulos a serem emitidos.

g) *forma de colocação*: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central;

i) *autorização legislativa*: Lei nº 8.526, de 23-10-95 e Decreto nº 9.777, de 20-1-89.

Parágrafo único. As emissões autorizadas por esta Resolução serão efetivadas no exato montante das despesas com o pagamento dos débitos judi-

ciais apurados em sentenças transitadas em julgado, observando-se ainda o disposto no § 4º do art. 16 da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida num prazo de duzentos e setenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 1996. –  
**Gilberto Miranda**, Presidente – **Eduardo Suplicy**, Relator – **Pedro Piva** – **João Rocha** – **Esperidião Amin** – **Carlos Bezerra** – **Leomar Quintanilha** – **Arlindo Porto** – **Jonas Pinheiro** – **Osmar Dias** – **Beni Veras** – **Carlos Patrocínio** – **Lúdio Coelho** – **Vilson Kleinübing**.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) - O expediente lido vai à publicação.

De acordo com o disposto no § 2º do art. 104 do Regimento Comum, ficam assim constituídas as Comissões Mistas incumbidas de relatar os vetos presidenciais lidos, anteriormente:

Mensagem nº 39, de 1996-CN (PLC 126/95):

Senadores	Deputados
Ney Suassuna	Antônio Kandir
Eduardo Suplicy	Ary Kara
Geraldo Melo	Vilmar Rocha

Mensagem nº 40, de 1996-CN (PLC 135/95):

Senadores	Deputados
Ney Suassuna	Antônio Kandir
Vilson Kleinübing	Francisco Dornelles
Pedro Piva	Ney Lopes

Mensagem nº 41, de 1996-CN (PLC 29/95):

Senadores	Deputados
Marina Silva	Nilson Gibson
Leomar Quintanilha	Paulo Rocha
Carlos Wilson	Lídia Quinan

Mensagem nº 82, de 1996-CN (PLS 171/95):

Senadores	Deputados
Carlos Wilson	Cláudio Cajado
José Roberto Arruda	Gilney Viana
Valmir Campelo	Wigberto Tartuce

Mensagem nº 83, de 1996-CN (PLV 21/95):

Senadores	Deputados
Roberto Requião	Paes Landim
Emília Fernandes	Severiano Alves
Waldeck Omelas	Ubiratan Aguiar

Mensagem nº 84, de 1996-CN (PL 78/95 CN):

**Senadores**  
Carlos Bezerra  
Romero Jucá  
Sebastião Rocha

**Deputados**  
Fernando Diniz  
Arnaldo Madeira  
Giovanni Queiroz

Mensagem nº 85, de 1996-CN (PLC 114/94):

**Senadores**  
Roberto Freire  
Lúcio Alcântara  
Bello Parga

**Deputados**  
Fátima Pelaes  
Ibrahim Abi-Ackel  
Vilmar Rocha

Mensagem nº 86, de 1996-CN (PLC 23/93):

**Senadores**  
José Roberto Arruda  
Gerson Camata  
Lauro Campos

**Deputados**  
Yeda Crusius  
Paes Landim  
Edinho Araújo

Mensagem nº 87, de 1996-CN (PLC 15/93):

**Senadores**  
Jonas Pinheiro  
Carlos Wilson  
Benedita da Silva

**Deputados**  
Elias Abrahão  
Zila Bezerra  
Nilson Gibson

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) - Nos termos do art. 105 do Regimento Comum, as Comissões Mistas deverão apresentar os relatórios sobre os vetos até o dia 20 de março de 1996.

A convocação de sessão conjunta destinada à apreciação das matérias será feita após a publicação e distribuição de avulsos contendo o texto dos projetos vetados, os pareceres das comissões que os apreciaram e os relatórios das comissões mistas ora designadas.

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal encerrar-se-á em 30 de março de 1996.

A Presidência comunica que as Mensagens nºs 39 a 41, e 82, 87, de 1996, que acabam de ser lidas, referentes a vetos presidenciais, serão publicadas no **Diário do Senado Federal** e será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) - Os Projetos de Resolução nºs 13, 14 e 15, de 1966, cujos pareceres foram lidos anteriormente, ficarão sobre a mesa, durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, inciso II, letra "f", do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) - Sobre a mesa, Projeto de Lei Complementar que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valmir Campelo.

É lido o seguinte

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 25, DE 1996 COMPLEMENTAR

**Dispõe sobre os prazos a que estão sujeitos os projetos de lei do plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, nos termos do art. 165, § 9º, inciso I, da Constituição Federal.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar disciplina os prazos a que estão sujeitos os projetos do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual, consoante com o disposto no art. 165, § 9º, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 2º O projeto do plano plurianual será encaminhado até nove meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, e devolvido para sanção até o dia 30 de agosto.

Art. 3º O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até o início da sessão legislativa e devolvido para sanção até o dia 30 de abril.

Parágrafo único. No primeiro exercício financeiro do mandato presidencial, o projeto de que trata este artigo somente poderá ter sua deliberação ultimada após a aprovação do plano plurianual.

Art. 4º O projeto de lei orçamentária da União será encaminhado até sete meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 5º Na hipótese de o Poder Executivo não encaminhar os projetos de que trata esta Lei, nos prazos fixados nos arts. 2º, 3º e 4º, o Poder Legislativo considerará como proposta a Lei em vigor da proposição omissa.

Art. 6º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Presidente da República até 31 de dezembro, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Congresso Nacional.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da lei orçamentária, através da abertura de créditos adicionais, com base em remanejamento de dotações, cujos atos se-

rão publicados antes da divulgação dos quadros de detalhamento da despesa.

§ 3º Excetua-se do disposto no **caput** deste artigo, os subprojetos e subatividades que não estavam em execução no exercício anterior.

§ 4º Não se incluem no limite previsto no **caput** deste artigo as dotações para atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais, com pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto Nacional de Seguridade Social, com pagamento do serviço da dívida e com o pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 35, § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e o art. 32 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

#### Justificação

A nação brasileira tem vivenciado nos últimos anos diversos episódios sobre denúncias de irregularidades na gestão dos recursos públicos. Esses fatos, como a CPI do orçamento e o **impeachment** do Presidente, somente tornaram-se de conhecimento da população devido ao retorno do estado democrático de direito, sob a égide da nova Carta Magna.

O desejo de uma maior participação popular no controle dos gastos públicos é conseqüência, portanto, das conquistas exaradas no título II da Constituição – Dos Direitos e Garantias Fundamentais –, como a liberdade de expressão, de imprensa, etc, aumentando as responsabilidades dos congressistas em responder de maneira tempestiva aos anseios de seus representantes.

Após a CPI do orçamento esperava-se terem as matérias orçamentárias tratamento prioritário nos debates parlamentares, traduzidas em leis complementares atenuadoras de casuísmos, legitimados pela ausência normativa de dispositivos disciplinadores dos mandamentos constitucionais. Entre eles destacamos a legalidade duvidosa de alterações na lei de diretrizes orçamentárias através de medidas provisórias, e o uso abusivo do § 5º, do art. 166, da Lei Fundamental, autorizando o Presidente da República enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na comissão mista, da parte cuja alteração é proposta.

No entanto, em flagrante contraste com as crescentes demandas sociais sobre a fiscalização e controle dos recursos obtidos através dos impostos,

temos vivenciados respostas tímidas do Parlamento, conforme a celeridade exigida pela questão. Prova disso, é a falta de deliberação sobre o orçamento e o plano plurianual até a presente data, constituindo-se em absurda praxe.

O quadro abaixo corrobora a assertiva acima, evidenciando a leniência deste Poder na apreciação de matéria orçamentária.

Proposta Orçamentária.

Aprovação

#### Histórico relativo à tramitação da proposta orçamentária no Congresso

Proposta Orçamentária				Aprovação
Ano	Mensagem – CN	PL Nº/ANO	Data	Lei Nº – Data
1990	181/89-CN	PL 54/89	31-8-89	7.999 de 31-1-90
1991	138/90 – CN	PL 19/90	31-8-90	8.175 de 31-1-91
1992	82/91 – CN	PL 26/91	31-8-91	8.409 de 28-2-92
1993	92/92 – CN	PL 44/92	31-8-92	8.652 de 29-04-93
1994	105/93 – CN	PL 23/93	31-8-93	8.933 de 9-11-94
1995	238/94 – CN	PL 3/94	31-8-94	8.980 de 19-1-95

As deficiências dos congressistas em ultimar a apreciação das matérias orçamentárias originam-se, principalmente, no exíguo prazo para apreciá-las. Isso tem causado enorme prejuízo à imagem deste Poder.

Não só a imagem do parlamento deve ser preservada, mas também a indissolúvel união entre os sistemas de planejamento e orçamento. A proposta orçamentária é a valorização do programa de trabalho de governo no período de um ano. Deve estar compatibilizada com o plano plurianual, segundo as determinações da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

O ano findo presenciou uma inversão lógico-temporal da ordem jurídica constitucional referentes às matérias orçamentárias. A discussão e votação do PPA deveria anteceder à LDO e ao Orçamento. Este, por sua vez, somente após a aprovação da LDO e do plano plurianual. Não foi o que aconteceu, pois a LDO foi aprovada sem as metas e prioridades, transferidas, através de legislação ordinária, para deliberação no PPA.

Os fatos retromencionados esbarram em pelo menos duas inconstitucionalidades:

1) O art. 166, § 3º, determina:

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modificam somente podem ser aprovadas caso:

*I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. (grifo nosso)*

A intenção do constituinte em introduzir esse dispositivo teve como fundamentação dar maior transparência e racionalidade aos gastos públicos, propiciando maior consistência ao seu planejamento.

2) O art. 165, § 2º, estabelece:

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, ... (grifo nosso)

Novamente o legislador introduziu mecanismo coerente entre os sistemas de planejamento e orçamento, pois as despesas de capital previstas neste parágrafo são as mesmas a constarem, obrigatoriamente, no PPA.

Portanto, consoante o disposto nesses dois itens, o Congresso Nacional deliberou equivocadamente a apreciação preliminar da LDO sem a aprovação do plano plurianual. O mesmo está acontecendo em relação ao projeto de lei orçamentária.

Esses fatos esdrúxulos foram alicerçados precariamente na assincronia flagrante do art. 35, § 2º, do ADCT, que, ao fixar os prazos para apresentação dos projetos de lei relativos ao PPA e à LDO até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o artigo 165, § 9º, I – faz com que sempre no primeiro ano do mandato presidencial o projeto da LDO deva ser encaminhado pelo Executivo ao Congresso Nacional até o dia 15 de abril. Entretanto, o mesmo mandamento constitucional e transitório estabelece a data de 31 de agosto como limite para encaminhamento do PPA, ou seja, quatro meses e meio após a apresentação do projeto da LDO.

O Congresso Nacional não pode ficar inerte diante dessas evidentes constatações. É imperativo a introdução de ordenamento jurídico disciplinando o tema em tela, proporcionando a ampla discussão da alocação dos recursos públicos com prazos condizentes, indispensáveis ao retorno de uma tramitação tempestiva das matérias orçamentárias.

Desse modo, presente esse Projeto de Lei Complementar visando espancar todas essas anomalias referentes à autorização dos dispêndios públicos, que tanto tem provocado o desgaste político do Parlamento, através de legislação complementar tão necessária, quanto transparente.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 1996. – Senador Flaviano Melo.

## LEGISLAÇÃO CITADA

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

#### SEÇÃO II Dos Orçamentos

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I – o plano plurianual;
- II – as diretrizes orçamentárias;
- III – os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4º Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluído na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 9º Cabe à lei complementar:

I – dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II – estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 1º Caberá a uma Comissão mista permanente de Senadores e Deputados:

I – examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;

II – examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o art. 58.

§ 2º As emendas serão apresentadas na Comissão mista, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário das duas Casas do Congresso Nacional.

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para estados, municípios e Distrito Federal; ou

III – sejam relacionadas;

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º O Presidente da República poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão mista, da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º Os projetos de lei do plano plurianual das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviadas pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º

§ 7º Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 8º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO  
DE 1964

**Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.**

TÍTULO III

**Da elaboração da Lei de Orçamento**

Art. 32. Se não receber a proposta orçamentária no prazo fixado nas Constituições ou nas Leis Orgânicas dos Municípios, o Poder Legislativo considerará como proposta a Lei de Orçamento vigente.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) – O projeto será publicado e remetido à Comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valmir Campelo.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO Nº 137,  
DE 1996**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 160, combinado com o art. 199 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos a Vossa Excelência seja o tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente da Sessão do Senado de 19 de março de 1996 dedicado à comemoração especial do Centenário de Nascimento do Engenheiro Francisco Prestes Maia, ex-prefeito da cidade de São Paulo.

**Justificação**

Sem a administração Francisco Prestes Maia, Prefeito de São Paulo de 1938 a 1945, a cidade talvez jamais se abrisse para o formidável desenvolvimento que a aguardava. Através de uma administração modelo, Francisco Prestes Maia transformou a urbe paulistana, de desarticulada, antiquada e sem estrutura ou planejamento, num autêntico canteiro de obras, metamorfoseando ruelas e becos em largas avenidas e multiplicando hospitais, parques e estádios, enquanto viadutos se estendiam.

No capítulo social, foi decisiva a conduta do alcaide, que pontificou também na política burocrática: não nomeou e nem demitiu por longo tempo. Ao final, conseguira racionalizar o serviço público.

Não seria possível, em obrigatório resumo, abranger todo um gigantesco, generoso, racional desempenho administrativo de um urbanista e estadista prodigioso, a quem um de seus sucessores atribuiu conceito, segundo o qual Prestes Maia instalou no Brasil a era do urbanismo moderno.

Nessa conformidade, Senhor Presidente, entendemos que esta Casa de Leis não poderia deixar de associar-se às manifestações cívicas programadas por inúmeras entidades para lembrar aquele homem público, cuja vida ainda é um dos melhores exemplos de eficiência e probidade, razão pela qual apresentamos o presente requerimento.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 1996. – Senador– **Romeu Tuma** – Senador– **Pedro Piva** – Senador– **Eduardo Suplicy** – Senador– **Ney Suaesuna** – Senador– **Beni Veras** – Senador– **Valmir Campelo** – Senador– **Teotônio Vilela Filho** – Senador– **Josaphat Marinho** – Senador– **Osmar Dias** – Senador– **José Bianco** – Senador– **Pedro Simon** –

Senador– **Antônio Carlos Valadares** – Senador– **Edison Lobão**.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) – O requerimento lido será submetido à deliberação do Plenário após a Ordem do Dia, nos termos do art. 255, I, b, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valmir Campelo.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO Nº 138, DE 1996**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, §§ 2º e 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, seja fornecido pelo do Ministro da Fazenda, Sr. Pedro Sampaio Malan, as seguintes informações:

1 – Cópias de todos os contratos firmados entre a Caixa Econômica Federal e os Estados que pleitearam o programa de reestruturação da dívida dos Estados.

**Justificação**

Consideramos as condições expostas no contrato visivelmente desfavoráveis ao Estado do Acre, o que vem gerando grandes preocupações em vários setores da sociedade acreana, o pedido se justifica para o devido estudo e a necessária formação de opinião a respeito do contrato.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 1996. – Senador **Marina Silva**.

(À Mesa para decisão)

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) - O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) - Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:

Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1992 (nº 1.289/91, na Casa de origem), que amplia para o estrangeiro, em situação ilegal no território nacional, o prazo para requerer registro provisório;

Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1994 (nº 5.017/90, na Casa de origem), que acrescenta inciso ao art. 659 da Consolidação das Leis do Trabalho;

Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 1995 (nº 2.329/91, na Casa de origem), que estabelece, para o músico ou o grupo musical, como acréscimo ao salário contratado, a participação mínima de 50% da renda proveniente de **couvert** artístico;

Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1995 (nº 1.323/91), na Casa de origem), que institui a Residência Odontológica, cria a Comissão Nacional de Residência Odontológica e determina outras providências.

Aos projetos não foram oferecidas emendas.

As matérias serão incluídas em Ordem do Dia oportunamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) - A Presidência comunica ao Plenário que a Mesa do Senado aprovou, em reunião realizada nesta data, os Requerimentos nºs 43, 44, 49, 50, 51, 52, 55, 56, 57, 98, 99, 100, 101, 103 e 132, de 1996, de autoria dos Srs. Senadores Jader Barbalho, João França, Gilberto Miranda, Ney Suassuna, Sebastião Rocha e Eduardo Suplicy, solicitando informações aos Ministros mencionados.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) - Esgotouse ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação pelo Plenário das seguintes matérias:

- Projeto de Lei do Senado nº 173, de 1995, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que altera a Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983, que define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências;

- Projeto de Lei do Senado nº 181, de 1995, de autoria do Senador Júlio Campos, que dispõe sobre a busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente, alterando o art. 3º do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969; e

- Projeto de Lei do Senado nº 121, de 1995, de autoria do Senador Romero Jucá, que dispõe sobre a exploração e o aproveitamento de recursos minerais em terras indígenas, de que tratam os arts. 176, § 1º, e 231, § 3º, da Constituição, e dá outras providências.

Os Projetos de Lei do Senado nºs 173 e 181, de 1995, rejeitados em apreciação conclusiva pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, vão ao Arquivo.

O Projeto de Lei do Senado nº 121, de 1995, aprovado em apreciação conclusiva pela Comissão de Assuntos Sociais, vai à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) - Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, Senador Jonas Pinheiro.

**O SR. JONAS PINHEIRO** (PFL-MT. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srªs e Srs.

Senadores, o Governo Federal, ao definir, em junho de 1995, as regras para financiamentos aos produtores rurais, estabeleceu o limite de R\$30 mil, quando destinados às operações de custeio e empréstimos do Governo Federal - EGF, com adoção da cláusula de equivalência em produto e com opção de venda (EGF/COV).

Estabeleceu, também, o limite de R\$150 mil, quando destinados às operações de custeio e empréstimos do Governo Federal - EGF, de arroz, milho, feijão, mandioca e trigo, e, para o algodão, R\$300 mil - neste caso, sem a adoção da cláusula de equivalência em produto e sem opção de venda (EGF/COV).

No caso específico dos empréstimos, até o limite de R\$30 mil, a adoção da cláusula de equivalência em produto e a garantia da opção de venda protege os produtores rurais das dificuldades na comercialização de seus produtos, sobretudo decorrentes da queda dos preços. Poderão pagar seus empréstimos, tendo como base as unidades físicas dos produtos, com a opção de vendê-los ao Governo Federal, dentro dos mecanismos da Política de Garantia de Preços Mínimos.

Entretanto, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, os produtores rurais que obtiveram financiamentos acima de R\$30 mil, cujos preços de mercado dos seus produtos estão baixos, inclusive, inferiores ao preço mínimo fixado, encontram-se em situação extremamente delicada. Isso porque contrataram financiamentos sem a cláusula de equivalência em produto e sem a opção de venda ao Governo Federal.

Felizmente, com relação aos financiamentos para as lavouras de soja, a situação é mais favorável, já que os preços de mercado estão em patamares mais elevados. Por outro lado, para os produtores rurais que obtiveram financiamentos para as lavouras de arroz e, principalmente, de milho, a situação é extremamente preocupante, a tal ponto que exige uma urgente intervenção do Governo Federal para evitar uma crise maior.

Esse quadro, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, se agrava ainda mais na Região Centro-Oeste e, particularmente, no Estado de Mato Grosso. Isso porque, além da natural necessidade de se promover a rotação das culturas, o alto grau de endividamento e o baixo nível de capitalização dos produtores rurais fizeram com que optassem, preferencialmente, pela cultura do milho, em detrimento da soja, já que os recursos para financiamento do milho foram mais ofertados e tiveram condições mais favoráveis.

Por exemplo, Sr. Presidente, em Mato Grosso, a área plantada de soja, na safra atual, 1995/96, em relação à anterior, 1994/95, foi de menos 26,3%; a de feijão, de menos 13,7%. Em contrapartida, a área plantada de arroz foi superior em 1,7% e a de milho, em 8%. Assim, a produção de milho, somente na primeira safra, deverá ser superior à do ano anterior em cerca de 70 mil toneladas.

Esse fato provocou uma imediata queda no preço do milho em nível de produtor, atingindo, segundo dados fornecidos pela Secretaria de Agricultura do Estado, R\$4,50, o saco de 60 quilos. Portanto, bem inferior ao preço mínimo fixado pelo Governo Federal para Mato Grosso, que é de R\$5,70, o saco.

Imaginem, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs Senadores, a que ponto de distorção nas relações de trocas do setor agrícola chegou-se em nosso País: um produtor rural precisa vender 10 quilos de milho para poder comprar um refrigerante pequeno, de 300 mililitros; ou cinco quilos de milho para colocar um litro de óleo diesel em seu trator. Mas essa terrível e vergonhosa distorção deve fazer parte de outra discussão - vou me abster de fazê-la no momento, por escapar ao objetivo imediato do meu pronunciamento.

Sr. Presidente, nesse contexto, ocupo a tribuna para trazer este assunto à Casa e apelar ao Sr. Ministro da Fazenda e ao Sr. Ministro da Agricultura para que, com a urgência devida, implementem na Região Centro-Oeste, em especial no Estado de Mato Grosso, pela maior necessidade, um programa emergencial de compra de milho e arroz, em nível dos produtores, e que seja autorizada a transformação de operações realizadas "sem opção de venda" para "com opção de venda."

Estou convencido de que essa medida é absolutamente necessária no momento, para assegurar mais justa remuneração aos produtores rurais e, ao lhes dar melhores condições, evitar o agravamento da crise que atinge o setor agrícola dessa importante região produtora. Esse é o objetivo do Governo e dos Parlamentares, inclusive demonstrado recentemente pela implementação de medidas visando o alongamento das dívidas dos produtores rurais.

Muito obrigado.

*Durante o discurso do Sr. Jonas Pinheiro, o Sr. Nabor Júnior, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antônio Carlos Valadares, Suplente de Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) - Concedo a palavra ao próximo orador inscrito,

o nobre Senador Iris Rezende, por permuta com o nobre Senador Pedro Simon.

**O SR. IRIS REZENDE** (PMDB-GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, os fundos constitucionais foram criados pela Constituição de 1988 para estimular o desenvolvimento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Os Constituintes entenderam que esse era o melhor caminho para gerar empregos, melhorar a qualidade de vida da nossa gente e reter o homem em suas regiões de origem. Não há, de fato, meio mais eficiente para conter o fluxo migratório, que tem sido o responsável pelo inchaço dos grandes centros urbanos.

Ao participar, recentemente, de um seminário em São Paulo sobre o futuro das megacidades, eu lembrei que essas cidades têm experimentado crescimento extraordinário, justamente pelo êxodo rural.

A desconcentração da indústria brasileira torna-se inadiável. Aqui no Centro-Oeste, em especial no meu Estado de Goiás, nossa luta para sobreviver na área industrial está na transformação da matéria-prima que produzimos. Não é justo que o nosso arroz, nosso milho, nosso algodão, nossa soja e outros produtos primários sejam produzidos aqui e levados para ser industrializados em outros Estados.

Os recursos do Fundo Constitucional do Centro-Oeste têm dado grande contribuição, paralelamente a outras iniciativas dos Governos de nossos Estados. Esses fundos constitucionais, da forma que foram criados, prevêm a destinação de 3% da arrecadação dos tributos federais aos Estados do Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Até hoje, já foram destinados ao financiamento de atividades produtivas - agricultura, indústria e turismo - cerca de R\$3,5 bilhões; para este ano, estão programados R\$1,65 bilhão de recursos novos, sendo R\$330 milhões para o Norte, R\$990 milhões para o Nordeste e R\$330 milhões para o Centro-Oeste.

Os fundos constitucionais estão aí para fortalecer a iniciativa privada, contribuindo de maneira inquestionável para o crescimento econômico do País. Como dispositivo constitucional, os fundos constitucionais não podem ser extintos com um simples ato do Executivo, a exemplo do que já aconteceu com tantos outros programas de estímulo ao desenvolvimento regional.

A classe empresarial, com sua criatividade e espírito competitivo, tem enfrentado com sacrifícios os momentos mais complexos e difíceis da história recente da economia nacional, espremida entre dívidas e desafios de mercado.



O quadro de dificuldades é ainda maior quando nos voltamos para o interior do País, especialmente ao analisarmos a situação dos produtores rurais. Na minha região, o Centro-Oeste, nossa força econômica e política se sustenta historicamente no vigor da atividade agroindustrial. Somente em termos de soja, o principal produto primário da pauta brasileira de exportação, o Centro-Oeste responde por 40% da produção nacional.

Vale lembrar ainda que o complexo agroindustrial participa atualmente com 60% do PIB de Goiás, sendo que nos demais Estados da Região, como Mato Grosso, esse índice é ainda maior.

O Governo do Presidente Fernando Henrique, sensível às dificuldades do produtor rural, trouxe, com a colaboração do Congresso Nacional, o auxílio necessário para barrar o processo de falência. A securitização criou mecanismos para renegociação das dívidas agrícolas resultantes dos elevados encargos financeiros que iam muito além de sua capacidade de pagamento. Além da execrada taxa referencial de juros, a TR, o produtor rural tinha que conviver com uma violenta queda de renda. Não foi só por culpa do mercado ou da oferta abundante; faltaram os recursos necessários para o financiamento da comercialização da safra 94/95.

Mas, Sr. Presidente, não vim a esta tribuna para falar do endividamento do setor agrícola; ocupo-a hoje para convocar os nobres Senadores, especialmente as Bancadas do Norte, Nordeste e do meu Centro-Oeste, a se unirem em uma só voz para pedir ao Governo a rápida aprovação das normas para aplicação dos recursos dos fundos constitucionais programados para este ano.

A demora não pode ser atribuída à Secretaria Especial de Políticas Regionais, que respeitou os prazos previstos em lei para encaminhamento dos programas de aplicações. Entretanto, essa programação está à espera, na área técnica do gabinete do Ministério do Planejamento. Enquanto isso, importantes investimentos indispensáveis ao desenvolvimento da Região Centro-Oeste estão sendo postergados. Essa demora pode ocasionar até mesmo a perda de alguns projetos já em andamento, por falta de investimentos que lhes garantam a viabilidade econômica. No caso específico do meu Estado, os recursos do Fundo do Centro-Oeste são particularmente indispensáveis.

Ao assumir o mandato de Senador, vim a esta tribuna e destaquei que "o goiano se acostumou, com sua intensa experiência deste século, a julgar que o homem pode mudar o curso da História".

Goiás e todo o Centro-Oeste, em menos de 60 anos, deram um altíssimo salto econômico, cultural, social e político. Não há outra região, repito, em nenhum país do mundo, que tenha vivido uma transformação tão rápida e tão profunda, em tão pouco tempo, como o Centro-Oeste.

**O Sr. Ramez Tebet** - Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. IRIS REZENDE** - Com prazer, Senador Ramez Tebet.

**O Sr. Ramez Tebet** - Senador Iris Rezende, sua presença hoje na tribuna, abordando os Fundos Constitucionais do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, traz-me uma alegria muito grande. V. Ex<sup>a</sup> fala como Líder da nossa Região. V. Ex<sup>a</sup>, que foi Ministro da Agricultura, sabe muito bem e reconhece que a força da nossa região, a Centro-Oeste, está fundamentalmente baseada na sua atividade agrícola e pecuária. V. Ex<sup>a</sup> veio hoje à tribuna e não fala só - permito-me afirmar isto - pelo Estado que representa: V. Ex<sup>a</sup> têm autoridade, pelo seu passado, para falar e defender aqui o Centro-Oeste. E diz muito bem: esses fundos constitucionais nasceram da união das Bancadas do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, em 1988, com participação decisiva, com o estímulo, com o incentivo de V. Ex<sup>a</sup>, lembro-me bem. À época eu estava na Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, acompanhei de perto e também travei luta para que a Constituição contemplasse o desenvolvimento dessas três regiões do nosso País. Pois bem, esse chamamento de V. Ex<sup>a</sup>, esse apelo para a união do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, esse apelo que V. Ex<sup>a</sup> faz ao Governo Federal por uma rápida regulamentação dessa matéria corresponde ao anseio do seu Estado, do Centro-Oeste e do próprio País. Por quê? Porque, Senador Iris Rezende, está na hora de voltarmos os olhos, outra vez, para o nosso interior, e a nossa região aí tem um papel fundamental, até mesmo porque ela está emprestando, nesta hora da estabilidade econômica, uma contribuição muito grande ao País, eis que todos nós sabemos que a agricultura tem sido a principal âncora de sustentação do Plano Real. Quero, de coração, parabenizar V. Ex<sup>a</sup> pela oportunidade do seu pronunciamento, formulando votos para que isso realmente saia das gavetas dos Ministérios e venha ajudar no desenvolvimento do Centro-Oeste, do Norte e do Nordeste. Minhas congratulações a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. IRIS REZENDE** - Muito obrigado, Senador Ramez Tebet. Peço permissão para integrar ao meu discurso o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, para fazê-lo ainda

mais forte no chamamento ao Governo Federal, para que dê atenção ao Fundo Constitucional do Centro-Oeste, do Norte e do Nordeste.

Continuo, Sr. Presidente.

Quando os constituintes de 1988 incluíram o Centro-Oeste entre as regiões a serem beneficiadas com recursos dos fundos constitucionais, sabiam da importância de manter o ritmo de investimentos no Centro-Oeste. E o objetivo não é o de apenas ocupar o seu vastíssimo espaço interior, mas o de contribuir também para conter o êxodo rural.

É inegável a importância dos recursos dos fundos constitucionais para o desenvolvimento regional. De janeiro de 1990 a 1º de setembro de 1995, foram criados 220 mil empregos, sendo 85 mil diretos e 135 mil indiretos. Só no meu Estado foram criados 65 mil empregos, sendo 23 mil diretos e 42 mil indiretos.

Se não bastasse a demora na aprovação das normas, o que prejudica todas as regiões beneficiadas pelos fundos constitucionais, o Centro-Oeste enfrenta uma situação particularmente especial. Ao contrário do Norte e do Nordeste, não temos superintendência ou banco de desenvolvimento. Existe o banco de desenvolvimento, criado também pela Constituição de 1988, ainda não instalado. Posteriormente ocuparei esta tribuna para tratar dessa questão.

A administração dos recursos provenientes do Fundo do Centro-Oeste está a cargo do Banco do Brasil, que tem procurado agir com o profissionalismo que o caracteriza. Mas isso não é suficiente para se aproveitar devida e convenientemente esses recursos.

**O Sr. Bernardo Cabral** - V. Exª me permite um aparte?

**O SR. IRIS REZENDE** - Pois não, Senador, com muito prazer.

**O Sr. Bernardo Cabral** - É evidente que pouca coisa terei a acrescentar à interferência do eminente Senador Ramez Tebet. Mas falarei apenas para que fique - se já não estiver - registrado no discurso de V. Exª que esse preceito constitucional, que V. Exª tão bem aborda, o art. 159, I, "a", quando incluiu os programas de financiamento às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, o fez como resultado de muita luta dos constituintes do Centro-Oeste, do Nordeste e do Norte. Àquela altura, conseguimos a maioria absoluta dentre os 559 Constituintes para que esse dispositivo se tornasse uma realidade. V. Exª tem absoluta razão quando reclama celeridade, porque, veja, esse tempo em que a matéria fica parada na

gaveta de um técnico ou de um assessor do Ministério do Planejamento é um tempo que jamais poderá ser ressarcido na região de V. Exª. E o que é mais grave: à medida que se retira do Norte, Nordeste e Centro-Oeste essa possibilidade, os investidores estão correndo para São Paulo e Rio de Janeiro. A exemplo do que fez o Senador Ramez Tebet, ainda que eu não tenha a mesma possibilidade de S. Exª de falar por todo o resto na parte que a ele cabe, que na minha parte, pequena, do Norte, V. Exª também fala por mim, Senador Iris Rezende.

**O SR. IRIS REZENDE** - Muito obrigado, Senador Bernardo Cabral, pelo honroso aparte de V. Exª. Devo salientar que a participação de V. Exª foi decisiva na aprovação desse dispositivo, que a Constituinte de 1988 - como Getúlio Vargas e Juscelino Kubitschek - entendeu que as regiões menos desenvolvidas deste País merecem uma atenção muito especial, a fim de que alcancemos aquela Nação dos nossos sonhos.

Continuo, Sr. Presidente. Ainda assim, persistem alguns problemas que exigem solução institucional, como a criação do Conselho Deliberativo de Financiamento do Fundo do Centro-Oeste. A minuta do decreto que cria o Conselho já está pronta e se encontra no Ministério do Planejamento aguardando encaminhamento ao Presidente da República. Depois de instalado, ele terá poderes para definir prioridades e para administrar o Fundo Constitucional do Centro-Oeste, o que é fundamental para que os recursos do Fundo atinjam de fato seus objetivos.

Nas regiões Norte e Nordeste essa atribuição cabe aos Conselhos Deliberativos da Sudam e da Sudene respectivamente.

O Conselho Deliberativo de Financiamento do Fundo do Centro-Oeste terá a seguinte composição:

- um representante de cada um dos Estados que formam o Centro-Oeste, além do Distrito Federal;
- um representante das classes produtoras;
- um representante da classe trabalhadora;
- um representante do Ministério do Planejamento, um do Ministério da Fazenda, um do Ministério da Agricultura e um do Ministério da Indústria e do Comércio;
- um representante da Secretaria Especial de Políticas Regionais; e
- um representante do Banco do Brasil.

O FCO não financia apenas os investimentos em agroindústria, pois é significativa a participação dos pequenos e miniprodutores rurais. Em 1994, por exemplo, do total dos recursos destinados ao setor

agrícola, 72,74% foram destinados aos pequenos e miniprodutores. Em números de contratos, essa participação sobe para 94,4%. Em 1995, no período de janeiro a agosto, essa participação se elevou a 96,8%, em número de contratos, e a 80,8% em valor.

De setembro de 1989 a agosto de 1995, os fundos constitucionais fizeram 42.690 operações com pequenos e miniprodutores. Em Goiás, foram 8.716 operações contratadas. Em tomadores finais, esses números devem ser mais expressivos, considerando-se que os contratos são firmados com associações ou cooperativas que, não raro, possuem mais de mil filiados.

Não significa, contudo, que o FCO não tenha deficiências, mesmo porque, quando foi criado, a realidade brasileira era muito diferente da que temos hoje.

No caso dos pequenos e miniprodutores, por exemplo, é necessário simplificar as exigências de garantias, criando-se, talvez, um fundo de aval, para que um maior número de produtores seja beneficiado.

É fundamental também uma simplificação das normas operacionais que reduzam as exigências burocráticas. Tenho notícias de que, na maioria dos casos, o tempo gasto entre a entrega da carta-consulta e a assinatura do contrato de financiamento varia de seis a oito meses. Há casos de se esperar até um ano.

A questão dos juros também deve ser levada à discussão. Se a TR foi substituída pela TJLP mais de 6% de juros ao ano, os encargos financeiros efetivamente foram diminuídos, mas ainda não chegamos ao ponto ideal. Para o mês de março, por exemplo, a TJLP está sinalizando uma taxa de 16,6%, além dos 6% de juros adicionais.

O sistema de capitalização, que vem sendo feito mensalmente, está levando o tomador do financiamento a pagar juros sobre juros. A capitalização deveria ser anual ou, se muito, semestral. Portanto, a sistemática atual torna os encargos ainda muito altos para quem se dedica a qualquer atividade produtiva.

No momento em que se amplia a questão do desemprego, principalmente nos grandes centros urbanos, reafirmo minha convicção de que é indispensável a ampliação dos investimentos em atividades produtivas.

Os recursos dos fundos constitucionais estão aí disponíveis e sua liberação é inadiável, pois vem

ao encontro da necessidade de se conter os fluxos migratórios.

Só o Fundo do Centro-Oeste, por exemplo, tem para o atual exercício uma programação de R\$550 milhões, sendo R\$330 milhões em recursos novos e R\$120 milhões que sobraram do ano passado.

Apelo ao Governo urgência na liberação das normas para aplicação dos recursos.

Essa é uma providência que interessa também aos nobres Senadores das Bancadas dos Estados do Norte e do Nordeste, além do Centro-Oeste.

Paralelamente à aprovação das normas para aplicação dos recursos programados para 1996, aguardo também a urgente instalação do Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste. São duas providências que não podem ser postergadas, sob risco de sérios prejuízos para o desenvolvimento de nossos Estados.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** - Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) - V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra por cinco minutos, de acordo com o art. 13 do Regimento Interno do Senado Federal.

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** (PMDB-PR. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, como terei, amanhã pela manhã, uma audiência na Justiça, à qual não posso me furtar, provavelmente não poderei votar, com firmeza e clareza, contra essa absurda Lei de Patentes imposta pelo Governo Federal.

É evidente que, se houvesse a menor possibilidade de a minha presença e do meu voto alterarem o resultado desse crime contra o País que os adversários do Brasil cometerão hoje, aqui, neste plenário, eu deixaria, com sérios prejuízos pessoais, de comparecer à audiência trabalhista no Paraná. Mas, de antemão, sabemos que o rolo compressor do Governo Federal imporá ao Brasil o que os Estados Unidos não aceitaram para eles mesmos. E o Presidente entregará, nas mãos do Ministro Christopher, a Lei de Patentes, aprovada pelo Senado da República, e levará em mãos para os japoneses a submissão absoluta, a desistência da soberania, o ferimento profundo num projeto nacional e num sentimento de pátria. Uma lei de patentes que países sérios da América Latina recusaram, que a Argentina não votou, que o Chile repudiou; uma lei de patentes que contém disposi-

tivos que os Estados Unidos modificaram recentemente, como a patente de microorganismos vivos, desligados dos processos industriais.

O Governo sanciona, homologa e impõe essa Lei da Patentes, à qual as bases governistas recusam até uma simples e irônica emenda que propus, que estabelecia a validade da lei conforme o princípio de reciprocidade. Ou seja, a barbaridade só valeria para países que tivessem legislação semelhante à que será sancionada neste plenário. Nem isso a base governista aceitou.

Essa lei, marcada pela invalidação da exaustão da patente, aceita o monopólio da patente sem a produção no território nacional e consolida essa visão entreguista que será festejada neste Plenário pela base governista e, provavelmente, por uma alegre platéia vinculada aos interesses das multinacionais.

É a soberania nacional agredida, é a batalha que se trava não nas fronteiras, mas no plenário de um Senado siderado e hipnotizado pela visão do liberalismo econômico; liberalismo econômico fundamentado na visão da escola de Chicago, sobre a qual disse o ex-Senador Severo Gomes, em tempos pretéritos, que havia causado mais prejuízos ao mundo do que a escola de Al Capone, também de Chicago.

É o momento do assalto. É um dos dias mais tristes do Senado da República.

Espéro que o tempo e os escândalos do SIVAM, conhecidos e esmiuçados pela opinião pública, que os escândalos do Banco Central, as coberturas de banco, acabem por despertar o Congresso, fazendo com que a reação que este Senado não terá seja viabilizada pelo Plenário da Câmara Federal.

Triste e contristado estou eu por ser, na data de hoje, Senador da República, quando um Senado submisso, não crítico, fere de morte o futuro da ciência e da tecnologia do País; fere de morte qualquer projeto nacional.

Com este Governo, vamos marchando em frente, desempregando, desestruturando a agricultura e quebrando a empresa nacional urbana. Tudo em nome de um projeto globalizante.

Despeço-me desta sessão com a certeza de que a questão política está posta na mesa: de um lado, os globalizantes e entreguistas; de outro, os que não têm vergonha de ser brasileiros, os que acreditam e cultivam velhas noções aprendidas na escola, de Pátria, Soberania e Nação.

Nesta tarde, despeço-me da sessão com tristeza e reitero a minha posição: não fico porque imperativos pessoais, extremamente fortes, levam-me a comparecer à Capital do meu Estado. Mas só saio porque tenho a certeza de que o rolo compressor do Governo já estabeleceu os critérios da votação e vejo este nosso Senado da República com os olhos do velho Líder da Arena Pedro Aleixo, que disse, certa vez, que discursos e racionalidades podiam, em determinadas condições, mudar a opinião dos Senadores, mas não os seus votos, que já teriam sido anteriormente acordados com o Governo.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

*Durante o discurso do Sr. Roberto Requião, o Sr. Antônio Carlos Valadares, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Miranda.*

**A SRA. BENEDITA DA SILVA** - Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Miranda) - Concedo a palavra à Senadora Benedita da Silva, por cinco minutos.

**A SRA. BENEDITA DA SILVA** (PT-RJ. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero fazer um registro em plenário do acontecimento realizado esta manhã, no auditório Nereu Ramos, na Câmara dos Deputados, de entrega do 8º Prêmio Nacional dos Direitos Humanos.

Neste ano, o prêmio, concedido à Comissão de Familiares dos Desaparecidos Políticos, foi recebido pela Srª Susana Lisboa, grande lutadora, que todos conhecemos. Ela recebeu, em nome dessa Comissão e do grupo Tortura Nunca Mais, o 8º Prêmio Nacional dos Direitos Humanos.

Várias personalidades também foram homenageadas pelo reconhecimento da sua luta em defesa dos direitos humanos.

Senti a necessidade de fazer este registro não só porque fui uma das homenageadas, mas porque ali, no momento da cerimônia, constatei a necessidade de continuar a luta para denunciar outros direitos violados.

A Diolinda foi lembrada pela maioria dos oradores, naquela reunião, como sendo refém de uma autoridade que reconhece não ter justificativa legal para mantê-la presa. Mas foi levada à prisão para que pudesse denunciar o seu companheiro de lutas.

Bastaria esse gesto e ela já estaria, sem dúvida alguma, livre.

Mesmo em um momento de homenagem, o Movimento Nacional dos Direitos Humanos não pôde ficar calado, teve que se pronunciar.

Estamos, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, um tanto preocupados, porque sabemos que, caso Diolinda venha a ter a sua enfermidade agravada, teremos efetivada, nesse chamado momento de abertura da política brasileira, ação que não vimos nem no período da ditadura, quando éramos perseguidos pelos ideais que defendíamos.

Sr. Presidente, espero que o nosso Presidente da República reconheça que estamos em uma democracia e, portanto, que temos direito à liberdade de pensar e de expressar o nosso pensamento; espero, dessa forma, que Sua Excelência tente sensibilizar o Governo do Estado de São Paulo, juntamente com o Tribunal Regional de Justiça, no sentido de que se conceda a liberdade não apenas a Diolinda, mas também aos seus companheiros.

Finalizando, Sr. Presidente, solicito o registro do pronunciamento da Sr<sup>a</sup> Susana Lisboa e do abaixo-assinado da Delegação do Movimento Nacional de Direitos Humanos, da Regional Norte I, formada pelos Estados do Acre, Amazonas, Rondônia e Roraima, contendo reivindicações relativamente à: revogação do Decreto Lei nº 1.775/76, que trata da demarcação das terras indígenas; maior discussão do Projeto Sivam, que não contou com a participação da sociedade civil; controle rigoroso na exploração de madeira de lei e de mão-de-obra infantil escrava na Região Amazônica; apuração dos fatos e punição dos culpados no Massacre de Corumbiara; intervenção das instituições federais para que haja condições de funcionamento das Defensorias Públicas estaduais naquela região; e apuração dos fatos envolvendo denúncias contra o Governo do Acre, já encaminhadas ao Procurador-Geral da República.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE  
A SR<sup>a</sup> BENEDITA DA SILVA EM SEU PRO-  
NUNCIAMENTO:**

Exm<sup>as</sup> Srs. Deputados

Exm<sup>as</sup> Sr<sup>as</sup> Deputadas

Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Senadora da República

Companheiros e Companheiras

É com muita honra que recebo, em nome dos familiares de mortos e desaparecidos políticos e dos

Grupos Tortura Nunca Mais, o VIII Prêmio Nacional de Direitos Humanos.

Depois de tantos anos, essa homenagem nos toca em um momento crucial de nossa trajetória.

Gostaria, antes de tudo, de registrar neste ato uma ausência extremamente significativa e dolorosa para nós, familiares, e para a história de nosso país. É com muito carinho e saudade que, neste momento, lembramos nosso amigo, companheiro, mestre e líder, recentemente falecido – Professor João Luiz de Moraes. Em seu nome lembramos todos os familiares que morreram na luta pelo resgate da memória de seus filhos, pais, companheiros, irmãos e amigos.

Falar da luta dos familiares é falar um pouco de cada um de nós. De nossos passos incertos na busca de notícias, de nosso horror e desespero perante a tortura e a morte.

Quantos de nós sonhamos com essa certeza...

Por quantos anos transformamos nossos sonhos de vida na esperança do encontro de um corpo, buscando, na esperança do corpo sepulto, aliviar a tortura da dúvida e da dor.

Tantos anos de solidão, tanta incerteza...

E 1995 nos trouxe uma pequena vitória.

Com a conquista da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, estamos, a cada dia, reescrevendo a história de nosso país, trazendo à luz os verdadeiros fatos que encobriram a morte de nossos familiares. O resgate da verdade histórica vem sendo feito, pouco a pouco e a duras penas.

Com profunda emoção acompanhamos, até o presente momento, o reconhecimento da responsabilidade do Estado na morte de 20 presos políticos, cujas versões oficiais eram de suicídios, atropelamentos, tiroteios. A ditadura mentiu — dissemos e provamos!

Mas este é apenas o começo. Assim como a Anistia de 1979, a Lei de 1995 não abrangeu todas as reivindicações dos familiares e da sociedade. Da mesma forma que em 1979, a lei aprovada não enfrentou a realidade dos fatos, sendo, também, parcial e restrita.

A Lei de Anistia, apesar de se proclamar ampla, geral e irrestrita em nome da pacificação da família brasileira, não atingiu todos os presos políticos; não resolveu o drama das mortes e desaparecimentos políticos; não reparou as perdas infligidas aos seus familiares; não anistiou todos os atingidos pelo arbítrio — especialmente os sindicalistas, os marinheiros, os subalternos das Forças

Armadas; não afastou os torturadores do serviço público e referiu-se aos desaparecidos apenas como mortos presumidos.

A partir de então, as seqüelas dessa lei pairaram sobre as tentativas de elucidação dos crimes cometidos.

Alegar, hoje, que a investigação das circunstâncias das mortes fere a Lei de Anistia é esquecer que todos os presos políticos então condenados pelos chamados crimes de sangue, ou seja, seqüestros, assaltos a bancos, não foram anistiados e somente ganharam a liberdade depois da reformulação da Lei de Segurança Nacional, que atenuou as penas. Saíram, então, em liberdade condicional, cumprida ainda por muito tempo.

E os torturadores? E os mandantes? E os responsáveis? Esses, evidentemente, não haviam sido condenados, nem sequer julgados, ou citados processualmente e, muito menos, conhecidos. E assim ficaram, acobertados pela obscuridade, lançando o estopim para o lastro de impunidade que nos perseque até hoje e que faz com que a tortura e os assassinatos sejam, ainda hoje, marcas no nosso cotidiano de violência.

A Lei nº 9.140, sem qualquer dúvida, é uma importante conquista, mas é fundamental que continuemos, familiares e militantes na área de direitos humanos, a exigir junto à sociedade civil que o resgate da verdade histórica não fique restrito aos seus limites.

Reafirmamos nossas bandeiras:

1. O reconhecimento público e inequívoco pelo Estado de sua responsabilidade em relação aos crimes cometidos. Todos os que foram assassinados pelo regime militar de 1964 a 1985 são vítimas de sua atrocidade, nem mais nem menos — mortos não se divide em categorias. Todos os que foram assassinados foram vítimas do regime militar, sejam aqueles com comprovada militância política, sejam os que defendiam ou apenas participavam de atos considerados contrários aos interesses do regime.

2. A questão dos mortos e desaparecidos políticos não pode ser tratada como um problema humanitário envolvendo os familiares e o Governo. É direito de toda a sociedade brasileira conhecer a fundo o que ocorreu nos porões do regime militar. A vinculação do reconhecimento dos presos políticos assassinados não pode ficar restrita ao requerimento de um familiar na busca da indenização. E os nossos direitos, e os direitos da sociedade à verdade e à cidadania?

3. O esclarecimento circunstancial (como, onde, porque e por quem) é fator decisivo para que

os crimes cometidos sejam realmente conhecidos, investigados e punidos.

4. Cabe ao Estado, reconhecida sua responsabilidade no assassinato, desaparecimento e ocultação dos cadáveres diligenciar para a localização e identificação dos restos mortais, entregando aos familiares para sepultamento.

5. O ônus da prova, até hoje, está sob nossos ombros. É dever do Estado provar não ser o responsável direto pelas mortes e desaparecimento ocorridos.

6. A abertura incondicional de todos os arquivos da repressão política sob jurisdição do Estado é fundamental para que possamos ter o conhecimento pleno do que ocorreu.

7. O compromisso de não nomear e demitir de cargos públicos todos os envolvidos nos crimes da ditadura é o que se espera de um governo que repudia os atos cometidos e condição primeira para o fortalecimento democrático.

Todas essas questões, que durante anos ficaram submersas por um pretensão discurso recanichista são, na realidade, fatores determinantes para que a impunidade e o cotidiano de violência sejam, ainda, marca registrada de um país que permite o massacre de milhões pela fome e pela miséria; que convive com o assassinato e a prostituição de crianças e com os massacres aos índios; que permite o extermínio oficial e não oficial de marginalizados pelos esquadrões da morte e grupos de extermínio; que convive com o cotidiano de tortura nas delegacias e as agressões aos direitos humanos; que tenta retroagir em décadas nas frágeis, mas importantes conquistas dos direitos da mulher, que são direitos humanos; que presencia as prisões e as mortes dos que lutam pela reforma agrária, como Diolinda Alves de Souza, do Movimento Sem-Terra, hoje refém, que amarga a prisão por um ideal justo e democrático, como ontem outros amargaram contra a injustiça nos campos e nas cidades.

Nossos familiares deram suas vidas na luta pela liberdade e por melhores condições de vida para o povo brasileiro. As bandeiras que empunhavam tremulam, ainda hoje, nos movimentos sociais e nas entidades de luta.

Resgatar suas memórias é também recuperar, de dentro de cada um de nós a força para prosseguir empunhando suas bandeiras, para que possamos fazê-los renascer a cada dia, em nós e na história de nosso povo.

**Para que nunca mais aconteça!**

**Pela vida e pela paz, tortura nunca mais!  
Direitos humanos, sempre!**  
Brasília, 29 de fevereiro de 1996

M.N.D.H

**Movimento Nacional de  
Direitos Humanos**

**Regional Norte I**

Acre – Amazonas – Roraima – Rondônia

Ao

Exmo. Sr.

A delegação do Movimento Nacional de Direitos Humanos do Regional Norte I, formados pelos Estados do Acre, Amazonas, Roraima e Rondônia, diante dos acontecimentos que inviabilizam na região amazônica o exercício da cidadania e o estado de direito, vem perante V. Exas. manifestar-se, declarando o seu repúdio e solicitar soluções para cada uma das questões apresentadas a seguir:

1 – Decreto Lei nº 1.775/76, que trata da demarcação das terras indígenas: este decreto inviabiliza um gesto concreto de civilidade da nação brasileira para com os povos indígenas, gerando uma negação ao direito à vida. Solicitamos a revogação imediata do referido decreto;

2 – O Projeto Sivam, além de não ter sido discutido nas diversas Assembléias Legislativas estaduais, a sociedade civil e entidades sociais não tiveram conhecimento sequer da sua existência e sua viabilidade, a não ser através dos meios de comunicação quando do seu escândalo nacional. Por outro lado, como se trata de um projeto para se resguardar os interesses nacionais, não foram valorizados os conhecimentos científicos nacionais e priorizado tecnologias norte americanas ultrapassadas com custos elevados para a nação, de acordo com o parecer do relator Senador Gilberto Miranda. Solicitamos uma maior discussão do Projeto e valorização da tecnologia nacional;

3 – Os governos dos estados amazônicos incentivam de forma acintosa a exploração indiscriminada de madeiras nobres, algumas até em extinção como o mogno, não se levando em conta a biodiversidade. E com ação das madeireiras na região surge o trabalho escravo, de adultos e crianças, em total desrespeito à Constituição Federal e a CLT, acumulando um alto índice de acidentes de trabalho que causam mutilações sem qualquer assistência médica e indenização. Além do quê, existem ameaças de morte e coações junto aos pequenos trabalhadores rurais, seringueiros e defensores do meio ambiente

como o Pe. Paolino Baldassari. Solicitamos imediatas investigações do uso do dinheiro público para financiamento de madeireiras na região e construção do polo madeireiro de Itacoatiara – AM; Fiscalização e controle da ação das madeireiras atuando na região norte, em especial nos Estados do Acre e Amazonas; A apresentação de RIMA, para todos os grandes projetos em execução na Amazônia;

4 – O massacre de Corumbiara praticado contra trabalhadores rurais sem terra, violou profundamente os direitos humanos e a apuração dos fatos e a justa punição dos culpados, coloca em xeque a ação do Estado Brasileiro e suas instituições. Solicitamos maior agilidade na apuração dos fatos e fazer valer a justiça e assegurar a desapropriação da área e o assentamento das famílias.

5 – O litígio entre o Estado do Acre e Rondônia (envolvendo as Vilas Extrema e Nova Califórnia) é uma pendência que perdura por mais de dez anos sem qualquer intervenção do Governo Federal e suas instâncias competentes para solução do conflito, deixando sem qualquer assistência social e econômica os moradores da região litigiosa. Solicitamos um maior empenho do Ministério da Justiça, do Senado e Câmara dos Deputados, para a solução do problema;

6 – As Defensorias Públicas estaduais, estão sucateadas, não se oferecendo condições para o seu funcionamento e cumprimento de suas funções. A maioria dos municípios dos estados amazônicos, não dispõem de assistência de defensores públicos, travancando a aplicação da justiça e permitindo a perpetuação da violação dos direitos humanos. Solicitamos a intervenção das Instituições Federais competentes para solução dessa situação;

7 – A sociedade civil acreana diante dos vários acontecimentos envolvendo o Governo do Estado do Acre, Sr. Orleir Cameli, já denunciados ao Exmº Procurador-Geral da República há muito espera um posicionamento das Instituições Públicas Federais para a apuração de todos os crimes e a imediata aplicação da justiça;

Sendo o que se apresenta para o momento, nós representantes dos Centros de Direitos Humanos dos Estados do Acre, Amazonas, Rondônia e Roraima, ficamos na expectativa de uma atenção especial para solução das questões apresentadas.

Brasília, 29 de fevereiro de 1996 – IX Encontro Nacional de Direitos Humanos – seguem-se assinaturas.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Miranda) - Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Antonio Carlos Valadares.

V. Exª dispõe de 20 minutos.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** - (PSB-SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o fato que abalou ultimamente a opinião pública do Brasil foi o escândalo do Banco Nacional.

A imprensa divulgou, todos os jornais publicaram os atos ilícitos praticados pelos diretores daquela instituição, que foi colocada sob intervenção do Banco Central e teve, depois, o seu patrimônio vendido ao Unibanco. Com a interferência do Banco Central, fez-se o negócio: o que era bom passou para o Unibanco, e o que era ruim ficou com o Banco Central.

Leio no **Jornal do Brasil** de ontem, 28 de fevereiro, que o Ministro Pedro Malan, quando era Presidente do Banco Central, no ano de 1994, em virtude de irregularidades cometidas pelo Banco Nacional, fez denúncia ao Ministério Público Federal no Rio de Janeiro dando conta de que aquele Banco havia descumprido a legislação que rege o funcionamento do Sistema Financeiro Nacional.

O estranhável, Sr. Presidente e Srs. Senadores, não é a denúncia do Dr. Pedro Malan, ocorrida em 1994; o estranhável é o fato de que, após a detecção de fatos tão graves ocorridos e descobertos no ano de 1994, o Governo Federal, cujo Ministro da Fazenda é exatamente o ex-Presidente do Banco Central que descobriu e denunciou à Justiça os fatos delituosos, tenha autorizado o Banco Central a transferir recursos da ordem de R\$5,8 bilhões para sanear o Banco, na conformidade do que prescreve o Proer, depois de esse programa ter sido implantado mediante a edição de uma medida provisória, que ainda não foi devidamente aprovada pelo Senado Federal - encontra-se em discussão na comissão competente, cujo relator é o Senador Ney Suassuna.

Sr. Presidente, o fato é grave. O Ministro descobriu as falcatruas de um Banco; mais de um ano depois, esse Banco foi colocado sob intervenção, e novas irregularidades vieram a público, desta feita de forma escabrosa, porque tudo foi estampado nos jornais, nos canais de televisão e nas rádios. São negócios do "arco da velha", como dizemos lá no nosso Nordeste, transações fictícias, empréstimos fantasmas, balancetes penteados de acordo com a vontade do freguês, ou seja, do dono do Banco Nacional. Tudo isso foi interpretado pelas autoridades monetárias como fato que tem que ser resolvido a nível de Banco Central, porque o Banco Central,

exercendo atividade tão séria e grave, não pode ser desvendado nas suas atividades, isto é, não se pode investigar em profundidade as negociações que são feitas entre o Banco Central e as instituições sob seu controle. Ele age, por assim dizer, como uma entidade à parte, como uma instituição independente, sem nenhum compromisso com a Nação, sem nenhuma vinculação de fiscalização com o próprio Congresso Nacional.

Basta esse fato para que se configure a existência de uma responsabilidade a ser apurada pelo Congresso Nacional, pelo Senado ou pela Câmara, ou pelas duas Casas ao mesmo tempo, através de uma CPI, porque é o próprio Ministro Pedro Malan que, segundo os jornais, "sabia e denunciou, em 1994, as contas do Nacional".

Em 1994, o Ministro já sabia que o Nacional agia de forma irregular, atritando-se com a Constituição, enganando o Senado e a Câmara e também a Nação.

**O Sr. Bernardo Cabral** - Permite-me V. Exª um aparte?

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** - Concedo um aparte a V. Exª, nobre Senador.

**O Sr. Bernardo Cabral** - Eminente Senador Antonio Carlos Valadares, V. Exª, com a independência de sempre, traduzida aqui pelo seu passado, desde a época de Deputado Federal e Governador, traz a furo o que é mais sério nessa situação do Banco Econômico versus Banco Central: é que chefes de departamento do Banco Central declararam à imprensa que o ex-dono do Nacional, meses antes da intervenção, havia confessado todas as fraudes que existiam, e, ainda assim, o Banco Central não tomou nenhuma providência, o que caracteriza, desde logo, um crime por omissão. V. Exª ressalta a circunstância de que o próprio Presidente do Banco Central nada fez para impedir esse estado de coisas. Acho que V. Exª, Senador Antonio Carlos Valadares, persegue, nesta tarde, um objetivo que é útil à Nação. V. Exª pretende que se apure, a fundo, tudo o que realmente aconteceu, ou se as coisas não passam de mera especulação. O fato é que, a cada escândalo que emerge pela imprensa, pelas rádios e televisão, fica demonstrado o quanto as nossas Regiões - o Nordeste e o Norte - são desassistidas, porque o dinheiro gasto com cada rombo desses, provocado pela evasão de bilhões de reais, poderia estar sendo aplicado nas nossas Regiões. De modo que, espero, como disse V. Exª, que uma das duas Casas, ou as duas reunidas, possam apurar a responsabilidade, uma vez que o próprio Tribu-



nal de Contas da União já está fazendo uma auditoria interna no Banco Central. Espero, eminente Senador Antonio Carlos Valadares, que não resulte para a Nação mais um escândalo que lá fora denigre a posição brasileira.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** - Senador Bernardo Cabral, V. Ex<sup>a</sup> que ocupou postos elevados neste País, inclusive o de Ministro, sabe a responsabilidade de um homem público, sabe a responsabilidade de um Senador da República, mormente quando a imprensa divulga declarações de um Ministro de Estado, segundo as quais ele próprio, quando Presidente do Banco Central, já havia denunciado um banco que, posteriormente, já como Ministro, ele resolveu ajudar, tentando encontrar uma fórmula conciliatória de resolver o seu problema.

Penso, Senador Bernardo Cabral, que o fato de determinados funcionários graduados do Banco Central, ao final da sua gestão, voltarem para a iniciativa privada desestimula, por assim dizer, uma ação mais enérgica desses mesmos funcionários contra instituições bancárias. Se a manifestação do então Presidente do Banco Central ao Ministério Público, dando uma **notitia criminis**, foi em 1994, a punição veio a ocorrer no ano de 1995, com a intervenção; mas, ainda assim, a intervenção, até o presente momento, não penalizou nenhum dos responsáveis pelas falcatruas cometidas pelo Banco Nacional.

V. Ex<sup>a</sup> tem razão, porque está na primeira página do jornal **O Estado de S. Paulo**, de terça-feira, que diz:

"Banco Central sabia das fraudes no Nacional.

O Banco Central sabia das fraudes do Banco Nacional mais de dois meses antes de negociar a incorporação pelo Unibanco. Técnicos do BC explicam que foi evitada a liquidação do Nacional para preservar o Plano Real, após o escândalo da quebra do Econômico. Segundo uma fonte, as operações fantasmas, que provocaram rombo de aproximadamente R\$5 bilhões, foram reveladas com detalhes à diretoria do BC pelo presidente do Nacional, Marcos Magalhães Pinto."

Quer dizer, deu-se uma prova evidente que existe uma certa benevolência, existe uma compreensão muito grande, uma amabilidade, um "deixa-para-lá-para-ver-como-é-que-fica" das autoridades

monetárias para com os bancos que existem no Brasil.

Ontem, fomos surpreendidos com uma notícia no **Correio Braziliense** intitulada: "Banco Central reprova créditos de 42 bancos".

Ora, um sistema financeiro depende de quem? Quem é que movimenta a moeda no Brasil? São os bancos. Eles é que detêm os depósitos, é que fazem os negócios dos empresários, é que detêm a poupança do pequeno e do grande. Esses bancos, segundo o Banco Central, não têm qualquer segurança. "As contas das 50 maiores instituições que fazem operação de crédito no país foram vasculhadas e apenas 8 foram consideradas seguras".

É pouco, Sr. Presidente, para fazermos uma CPI a fim de que possamos dar um basta a essa promiscuidade, a essa compreensão exagerada das autoridades monetárias para com os bancos privados.

Ontem mesmo ouvimos pronunciamentos de Senadores e Senadoras sobre a prisão de uma trabalhadora rural, de uma sem-terra que está apodrecendo na cadeia porque teve a idéia de lutar em favor dos seus companheiros, para que a reforma agrária seja realmente efetivada no Brasil, uma vez que ela jamais passou do papel para a realidade.

Uma pessoa como essa - pobre, maltrapilha, sem qualquer proteção econômica - está presa! Entretanto, com esses homens que há muito vêm dando prejuízos ao Brasil - há mais de 10 anos o Banco Nacional vem fraudando este País - nada acontece!

**O Sr. Lauro Campos** - Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** - Concedo o aparte ao Senador Lauro Campos.

**O Sr. Lauro Campos** - Talvez poucos Senadores conheçam o Ministro Pedro Malan de tão longa data quanto eu. Conheci-o no início dos anos 70, como professor da Universidade de Brasília e acompanho a sua vida, os seus escritos, e penso que não se deve confundir o comportamento individual com um passado de honestidade e de probidade. Não se trata, portanto, do julgamento de indivíduos, mas de instituições, o que é opaco, o que não pode ser revelado, o que é adulterado. É o próprio funcionamento do sistema capitalista. E uma das instituições mais expressivas do capitalismo é justamente o sistema bancário privado. Disseram nesta Casa que houve uma produção de dinheiro falso por parte do Banco Central. O que digo é que moeda escritural do Brasil e do mundo é dinheiro falso. E esquece-

mos disso porque, no princípio, quando surgiu essa forma monetária, ela estremeceu o mundo, estremeceu Jefferson, que chamava o grupo de banqueiros que gravitava em torno de Hamilton de corrupt squadron, de esquadrão dos corruptos. Eram banqueiros! E Jefferson dizia: - "Não sei o que é pior: se um bando de banqueiros ou se um bando de militares." Porque o grupo Cincinnati de militares ligado a Hamilton queria colocar um militar como rei dos Estados Unidos. Pois bem, voltando agora à questão do dinheiro, permitiu-se que 15 bancos privados - e no Brasil quem o fez foi Rui Barbosa, no seu pacote de 15 de janeiro - criassem dinheiro. E criassem como? Os bancos compravam títulos da dívida pública do governo e sobre esses títulos da dívida faziam uma nova dívida. Ou seja, emitiam dinheiro completamente sem lastro; e ainda recebiam os juros sobre esses papéis. Então, é óbvio que não há melhor negócio no mundo do que ser banqueiro, porque banqueiro pode, nessa nossa legalidade espúria, produzir, oficialmente, moeda escritural que no mundo inteiro é o dobro do papel moeda em circulação. Portanto, o que hoje o Banco Nacional fez foi uma falcatrua permitida, induzida pelas condições que permitem a qualquer banco, diante do depósito de uma importância qualquer - digamos de R\$1.000,00 - recolher ao Banco Central uma parte, que seria o antigo lastro, na forma obviamente também de títulos da dívida pública; e os outros R\$800 serem emprestados mediante uma simples escrituração. Então, esse Sr. Santana, de Patrocínio, que eles chamaram para ser o Gerente do Banco Nacional, criou 620 depositantes fantasmas e, com isto, permitiu a criação de empréstimos e de moeda escritural sobre esses depósitos fictícios. A diferença entre a produção de moeda escritural e essa produção de moeda escritural fantástica, fictícia, é muito tênue, é muito pequena. Do ponto de vista de uma real moralidade - não daquela de Max Weber, que afirma que nós transformamos, na nossa civilização racional, o bacanal em ritual e que o mercado, de acordo com ele, é a forma de colocar um freio aos impulsos animais lucrativos do homem; racionalizar esses impulsos através do mercado. O mercado, portanto, é apenas essa tênue forma de conter esses impulsos agressivos e ladravazes da nossa índole humana - é preciso que seja analisado esse fato, seja fiscalizado mais devidamente todo o sistema bancário brasileiro, que não se continue mais a "amarrar cachorro com lingüiça", colocando banqueiros ou ex-banqueiros na Direção e na Presidência do Banco Central. Estou de pleno acordo com V. Ex<sup>a</sup> no sentido de que só uma Comis-

são Parlamentar de Inquérito poderá começar a separar o joio do trigo nessa imensa loucura, nessa imensa confusão em que nos encontramos hoje.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** - Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Lauro Campos.

Acho que nós, do Senado, ou melhor dizendo, do Congresso Nacional, não podemos compactuar com uma situação tão inusitada como esta, onde dinheiro público, suado, da população é investido em banco falido que fraudou a Nação, que deu um prejuízo incomensurável à credibilidade do sistema financeiro nacional, como foi o caso do Banco Nacional e do Banco Econômico - 5,8 bilhões de reais!

Isso representou uma quantia que deu causa à expansão da base monetária, pressionando, por assim dizer, o Governo a soltar no mercado mais títulos, aumentando o endividamento do Governo; isso significa menos investimentos nos setores prioritários a que o Governo deveria se dedicar, como educação, saúde, segurança pública, transporte, agricultura, indústria, retomando enfim o desenvolvimento, o emprego no País, porque os trabalhadores estão sofrendo as conseqüências dessa política nefasta que está sendo empregada pelos monetaristas brasileiros.

Portanto, Sr. Presidente, ao terminar as minhas palavras, a minha compreensão é de que o momento exige uma tomada de posição firme e determinada do Senado Federal, no sentido de aprofundar não só o debate, porque debate há todos os dias nesta Casa, sobre os mais variados assuntos, principalmente este, do momento: o do Banco Nacional, mas também uma investigação pormenorizada, através da qual possamos desvendar a verdade, abrir a caixa preta do Banco Central e mostrar aos donos do Banco Central, aos donos do sistema financeiro nacional, que podem gerir e administrar o sistema financeiro, mas não são os donos da riqueza nacional.

**O Sr. Josaphat Marinho** - Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** - Com muita honra, concedo o aparte a V. Ex<sup>a</sup>, se assim o permitir o Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) - A Presidência prorroga o período destinado ao Expediente por mais 5 minutos, a fim de que V. Ex<sup>a</sup> possa terminar o seu pronunciamento.

**O Sr. Josaphat Marinho** - Senador, queria apenas acrescentar a tudo quanto V. Ex<sup>a</sup> está explanando que essas apurações reclamadas não dependem de nova lei, nem de alteração da legislação existente. A legislação existente, inclusive a Lei so-

bre o Crime do Colarinho Branco já permite todas as averigüações. Pretender agora, como já se está insinuando, alterar a lei é forma de manipular soluções contrárias ao interesse público.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** - É uma verdade, Senador Josaphat Marinho! As autoridades constituídas deste País, que estão no Ministério Público, que estão na Justiça, sabem, tanto quanto nós, que a legislação existe para punir os infratores. E aqueles que fraudaram os bancos têm que sofrer uma punição severa e exemplar, porque, do contrário, o nosso sistema irá falir, como afirmou o próprio Banco Central ao comprovar que das 50 instituições fiscalizadas somente 8 são confiáveis. Isso é um verdadeiro caos no sistema financeiro do nosso País.

**O Sr. Josaphat Marinho** - Note V. Ex<sup>a</sup>, se o Banco Central pode descobrir e trazer a público as irregularidades, por que não tem condições de apurá-las, independentemente de modificação da lei?

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** - Sr. Presidente, estou terminando definitivamente. Agradeço a compreensão de V. Ex<sup>a</sup> e reitero o pedido aos Srs. Senadores para que pensem bem e melhor - melhor para o País, melhor para o Senado, melhor para o Poder Legislativo. Que nós tenhamos independência suficiente para mostrar ao Banco Central que o Poder Legislativo é o órgão essencialmente fiscalizador de todas as ações do Governo em todos os cantos da administração pública.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

*Durante o discurso do Sr. Antônio Carlos Valadares, o Sr. Mauro Miranda, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) - Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1<sup>o</sup> Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

São lidos os seguintes

#### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16, DE 1996**

**Revoga a Resolução nº 70, do Senado Federal.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1<sup>o</sup> É revogada a Resolução nº 70, de 1995, do Senado Federal.

Art. 2<sup>o</sup> Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### **Justificação**

Por ocasião dos procedimentos de votação, em Plenário, do Projeto de Resolução nº 142, de 1995, de autoria do Senador Carlos Bezerra, que objetivava autorizar os Estados a contrafar operações de crédito previstas no programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados e suas alterações, ao me ser concedida a palavra para o encaminhamento da votação, ponderei a respeito da inconveniência de se conceder aos Estados a delegação ampla, geral e irrestrita, constante do referido Projeto, para que viessem a firmar contratos de endividamento cujos termos não se submeteriam à apreciação do Senado Federal.

Consultei a Presidência da Mesa a respeito da possibilidade de se inserir, no texto do referido Projeto, um artigo que estabelece a obrigatoriedade de os contratos celebrados sob a égide do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados e suas alterações serem apreciados pela Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, a qual deliberaria se os mesmos deveriam ser submetidos ao Plenário ou simplesmente conhecidos (ver notas taquigráficas em anexo).

Embora quanto ao mérito minha proposição tenha sido amplamente apoiada pelos Senadores presentes, a Presidência ponderou que o Regimento da Casa não permite a apresentação de emendas durante a fase de votação. Acrescentou, ainda, que, em face da urgência da tramitação e ao imediato encerramento das atividades legislativas, a única solução regimental viável seria, posteriormente, qualquer um dos Senadores apresentar projeto de resolução modificando o texto da Resolução que viesse a ser promulgada.

Em contatos com a Consultoria Legislativa do Senado Federal verifiquei que a solução adequada para o problema acima descrito é a revogação pura e simples da Resolução nº 70, de 1995, do Senado Federal. Assim procedendo, contratos que vierem a ser celebrados posteriormente à revogação terão que cumprir todas as formalidades da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal. Relativamente aos contratos celebrados na vigência da Resolução nº 70, de 1995, resta ao Senado Federal a possibilidade de reexaminá-los tendo em vista o cumprimento das disposições da Resolução nº 69, de 1995, não ressalvadas pela Resolução nº 70, de 1995.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 1996 -  
Senador Esperidião Amin.

## LEGISLAÇÃO CITADA

**RESOLUÇÃO Nº 70, DE 1995**

**Autoriza os Estados a contratar operações de crédito previstas no Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º São os Estados autorizados a contratar as operações de crédito, inclusive os compromissos e as condições, previstos no Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados e suas alterações.

Parágrafo único. O montante e o serviço das operações de crédito de que trata este artigo não serão computados, no exercício financeiro em que forem

celebrados os respectivos contratos, nos limites previstos no art. 4º, I e II da Resolução nº 69, de 1995.

Art. 2º Não se aplicam a esta Resolução os seguintes dispositivos da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal:

I - art. 13, IV, VI e VIII, e § 1º;

II - art. 18.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de dezembro de 1995.  
Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

**RESOLUÇÃO Nº 69, DE 1995**

**Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.**

O Senado Federal resolve:

## CAPÍTULO I

**DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 1º As operações de crédito interno e externo realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios e por suas respectivas autarquias são subordinadas às normas fixadas nesta Resolução.

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, compreende-se como operação de crédito toda e qualquer obrigação decorrente de financiamentos ou empréstimos, inclusive arrendamento mercantil, e a concessão de qualquer garantia, que representem compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior.

§ 2º Considera-se financiamento ou empréstimo a emissão ou aceite de títulos da dívida pública e a celebração de contratos que fixem valores mutuados ou financiados, ou prazos ou valores de desembolso ou amortização, bem como seus aditamentos que elevem tais valores ou modifiquem tais prazos.

§ 3º A assunção de dívidas pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios e por suas respectivas autarquias equipara-se às operações de crédito definidas neste artigo, para os efeitos desta Resolução.

Art. 2º A celebração de operações de crédito externo, de crédito interno que exijam elevação temporária de limites, de emissão de títulos da dívida pública e a concessão de garantia pelos Estados,

pelo Distrito Federal, pelos Municípios e por suas respectivas autarquias, somente será efetuada após autorização específica do Senado Federal.

## CAPÍTULO II

**Dos Limites das Operações de Crédito**

Art. 3º As operações de crédito realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios e por suas respectivas autarquias, em um exercício, não poderão exceder o montante das despesas de capital fixadas na lei orçamentária anual corrente, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo, por maioria absoluta, observado o disposto nesta Resolução.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por operação de crédito realizada em um exercício o montante de liberação contratualmente previsto para o mesmo exercício.

§ 2º Os montantes com liberação prevista para exercícios futuros serão deduzidos das despesas de capital dos respectivos exercícios para efeito de verificação do limite fixado neste artigo.

Art. 4º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias, inclusive a concessão de quaisquer garantias, observarão os seguintes limites:

I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ultrapassar o valor dos dispêndios com amortizações, juros e demais encargos da dívida vencida e vencível no ano, efetivamente pagos e a pagar, considerados os critérios de refinanciamento vigentes para a dívida mobiliária e para o endividamento externo, atualizados monetariamente, ou vinte e sete por cento da Receita Líquida Real, o que for maior;

II - o dispêndio anual máximo com as amortizações, juros e demais encargos de todas as operações de crédito, já contratadas e a contratar, inclusive o originário do parcelamento de débitos relativos às contribuições sociais de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição Federal, e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, acrescido, ainda, do valor devido, vencido e não pago, não poderá exceder a Margem de Poupança Real, ou dezesseis por cento da Receita Líquida Real, o que for menor.

§ 1º Entende-se como Receita Líquida Real, para os efeitos desta Resolução, a receita realizada nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele em que se estiver apurando, excluídas as receitas provenientes de operações de crédito, de alienação de bens, de transferências voluntárias ou doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital e, no caso dos Estados, as transferências aos Municípios por participações constitucionais e legais.

§ 2º Entende-se como Margem de Poupança Real, para os efeitos desta Resolução, o valor da Receita Líquida Real, deduzida a Despesa Corrente Líquida, atualizada monetariamente.

§ 3º Entende-se como Despesa Corrente Líquida, para os efeitos desta Resolução, o valor das despesas realizadas nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele em que se estiver apurando, excluídas as referentes ao pagamento de juros e demais encargos das dívidas ocorridas nos referidos doze meses e, no caso dos Estados, as transferências aos Municípios, por participações constitucionais e legais.

§ 4º Os valores mensais utilizados para o cálculo da Receita Líquida Real e da Despesa Corrente Líquida serão extraídos dos balancetes mensais dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias, e corrigidos, mês a mês, pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, adotando-se como base o último dia do mês anterior ao imediatamente anterior ao mês da análise do pleito.

Art. 5º Não serão computadas, nos limites definidos no artigo anterior, as garantias prestadas nos contratos de refinanciamento celebrados com o Banco do Brasil S/A, ao amparo da Lei nº 7.976, de 27 de dezembro de 1989.

Art. 6º Para efeito de cálculo do dispêndio de que trata o artigo 4º, II, serão computados os valores efetivamente pagos e a pagar em cada exercício, considerados os critérios de refinanciamento vigentes para a dívida mobiliária e para o endividamento externo.

§ 1º Excluem-se do disposto no caput, os dispêndios com as operações garantidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, contratadas até 15 de dezembro de 1989, exceto quando o tomador das referidas operações de crédito atrasar, por mais de trinta dias, o pagamento do serviço da dívida, caso em que será o respectivo valor, com os acréscimos correspondentes, computado para efeito da apuração do limite definido no art. 4º, II.

§ 2º Os dispêndios referentes às operações mencionadas no parágrafo anterior não serão computados para efeito do limite estabelecido no art. 4º, I.

Art. 7º A concessão de garantia pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios a operações de crédito interno e externo exigirá:

I - o oferecimento de contragarantias suficientes para o pagamento de quaisquer desembolsos que os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios possam vir a fazer se chamados a honrar a garantia,

II - a adimplência do tomador para com o garantidor e as entidades por ele controladas.

Parágrafo único. Consideram-se inadimplentes os tomadores com dívidas vencidas por prazo igual ou superior a trinta dias e não repactuadas.

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão pleitear ao Senado Federal que as garantias prestadas ou a serem prestadas não sejam computadas para efeito dos limites fixados no art. 4º, desde que comprovem que:

I - a operação de crédito seja destinada ao financiamento de projetos de investimento ou ao refinanciamento da dívida;

II - a entidade garantida possua capacidade de honrar os compromissos assumidos.

Art. 9º Os pleitos a que se refere o artigo anterior serão encaminhados ao Senado Federal, por intermédio do Banco Central do Brasil, devidamente instruídos com:

I - documentação hábil à comprovação do disposto nos arts. 7º e 8º;

II - autorização específica do órgão legislativo do Estado, Distrito Federal ou Município, conforme o caso, para a concessão da garantia não computada nos limites desta Resolução;

III - comprovação da inclusão do projeto nas Leis do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias, bem como no orçamento de investimentos das empresas sob o seu controle;

IV - comprovação, pela entidade garantida, do cumprimento do disposto no art. 13, III;

V - parecer do Banco Central do Brasil

Art. 10. Em caso excepcional, devidamente justificado, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão pleitear ao Senado Federal, por intermédio do Banco Central do Brasil, a elevação temporária dos limites fixados no art. 4º desta Resolução.

§ 1º A elevação de que trata este artigo não poderá ser superior a vinte e cinco por cento dos valores inicialmente atribuídos.

§ 2º Ressalvam-se do limite a que se refere o parágrafo anterior os pleitos relativos a empréstimos e financiamentos junto a organismos multilaterais e instituições estrangeiras oficiais de crédito e fomento, com contrapartida realizadas com recursos próprios do pleiteante.

Art. 11. Os limites fixados no art. 4º não se aplicam às operações de crédito por antecipação da receita orçamentária.

§ 1º O saldo devedor das operações a que se refere este artigo não poderá exceder a doze por cento da Receita Líquida Real, definida no § 1º do art. 4º.

§ 2º O dispêndio mensal máximo, compreendendo as amortizações, juros e demais encargos referentes às operações de que trata este artigo, não poderá ultrapassar sete por cento da Receita Líquida Real, definida no § 1º do art. 4º.

Art. 12. As operações de crédito por antecipação da receita orçamentária deverão ser, obrigatoriamente, liquidadas até trinta dias após o encerramento do exercício em que forem contratadas, excetuadas aquelas contratadas no último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo, que deverão ser liquidadas até trinta dias antes do encerramento do exercício.

Parágrafo único. No último ano de exercício do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município é vedada a contratação das operações de crédito de que trata este artigo, a partir do primeiro dia do período de seis meses que anteceder a data das respectivas eleições, até o final do mandato.

### CAPÍTULO III

#### Da Autorização do Senado Federal

Art. 13. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias encaminharão ao Senado Federal, por intermédio do Banco Central do Brasil; os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, instruídos com:

- pedido do respectivo Chefe do Poder Executivo;
- II - autorização específica do órgão legislativo do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, para a realização da operação;

III - certidões que comprovem a regularidade junto ao Programa de Integração Social / Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep, ao Fundo de Investimento Social / Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade - Finsocial/cofins, ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ao FGTS, e declaração de adimplência junto às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional e aos financiadores externos em operações garantidas pela União, firmada pelo respectivo Chefe do Poder Executivo;

IV - análise financeira da operação acompanhada dos cronogramas de dispêndios com as divisões interna e externa e com a operação a ser realizada, bem como da demonstração da capacidade de pagamento do tomador;

V - relação de débitos vencidos e não pagos;

VI - comprovação de que o projeto está incluído nas Leis do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;

VII - comprovação do cumprimento do disposto nos art. 27, § 2º, art. 29, VI e VII, art. 32, § 3º, e art. 212 da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995, assim como do pleno exercício da competência tributária conferida pela Constituição Federal;

VIII - balancetes mensais para fins de cálculo dos limites de que trata o art. 4º;

IX - parecer conclusivo do Banco Central do Brasil quanto ao enquadramento nos limites dos arts. 3º e 4º desta Resolução e quanto ao impacto monetário e cambial, ao endividamento interno e externo, à natureza financeira e à demonstração de observância dos limites estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º O Banco Central do Brasil encaminhará o pleito ao Senado Federal no prazo máximo de dez dias úteis, contados do recebimento da documentação constante dos incisos I a VIII.

§ 2º A comprovação de que trata o inciso VII será atestada em certidão expedida pelos Tribunais de Contas a que estão jurisdicionados os tomadores, referente ao último exercício, ou, caso não disponível, do imediatamente anterior.

Art. 14. Os pedidos de autorização para a contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios serão instruídos com:

- I - documentação prevista nos incisos I a III do artigo anterior;
- II - Lei do Orçamento Anual;
- III - solicitação da instituição financeira com as características da operação e cronograma de reembolso.

§ 1º As operações de crédito de que trata este artigo serão objeto de pronunciamento do Banco Central do Brasil, solicitado por intermédio das instituições financeiras, relativamente ao seu enquadramento nos limites estabelecidos no art. 11, §§ 1º e 2º, e ao disposto no caput.

§ 2º O Banco Central do Brasil pronunciar-se-á quanto à solicitação de que trata o parágrafo anterior, no prazo de dez dias úteis da data de seu recebimento.

Art. 15. Os pedidos de autorização de operações de crédito interno ou externo que envolvam aval ou garantia da União serão encaminhados ao Senado Federal por mensagem do Presidente da República, acompanhada de exposição de motivos do Ministro da Fazenda, bem como de pareceres da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional e da Secretária do Tesouro Nacional, em conformidade com os procedimentos estabelecidos pela legislação que regula a matéria.

Art. 16. Os pedidos de autorização para o lançamento, oferta pública ou colocação no mercado de títulos da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser encaminhados ao Senado Federal, por intermédio do Banco Central do Brasil, devidamente instruídos com a documentação prevista nos incisos I a IX do art. 13, devendo o parecer de que trata o inciso IX conter, também, informações sobre:

I - a quantidade de títulos da espécie já emitidos e o desempenho dos mesmos junto ao mercado secundário;

II - o perfil do endividamento da entidade emissora após a efetivação da emissão de títulos pretendida;

III - a observância dos limites fixados nesta Resolução e o impacto da operação de crédito no mercado mobiliário.

§ 1º Os títulos de que trata este artigo deverão guardar equivalência com os títulos federais, e seus prazos de resgate não poderão ser inferiores a seis meses, contados da data de sua emissão.

§ 2º Incluem-se nas disposições deste artigo os títulos a serem emitidos para atender à liquidação dos precatórios judiciais pendentes de pagamento, objeto do art. 33 e seu parágrafo único do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º Os títulos de que trata o parágrafo anterior não se incluem nos limites previstos no art. 4º e não são passíveis de refinanciamento.

§ 4º A utilização de recursos obtidos por meio da colocação dos títulos de que trata o § 2º em outra finalidade que não a de liquidação de precatórios judiciais pendentes de pagamento, implicará na obrigatoriedade de a entidade emissora promover o imediato resgate de tais títulos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 5º A fiscalização do cumprimento do disposto no parágrafo anterior compete aos Tribunais de Contas a que estão jurisdicionadas as entidades emissoras.

§ 6º As emissões de títulos por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinadas ao refinanciamento de títulos da espécie em circulação, terão sua autorização pelo Senado Federal sujeita à demonstração de um esquema de amortização.

§ 7º Para efeito do disposto no art. 5º da Emenda Constitucional n.º 3 de 1993, entende-se por principal devidamente atualizado o valor de emissão devidamente corrigido pelo fator de atualização próprio da espécie de título, devendo o Senado Federal definir o percentual de refinanciamento adequado às condições próprias de cada solicitante.

Art. 17. Caso o Banco Central do Brasil constate que a documentação recebida não é suficiente para a sua análise, solicitará a complementação dos documentos e informações, fluindo, a partir do atendimento das exigências, novos prazos para seus pareceres e manifestações previstos nesta Resolução.

Art. 18. As resoluções do Senado Federal autorizativas das operações de crédito objeto desta Resolução incluirão, ao menos, as seguintes informações:

I - valor da operação e moeda em que será realizada, bem como o critério de atualização monetária;

II - objetivo da operação e órgão executor;

III - condições financeiras básicas da operação inclusive cronograma de liberação de recursos;

IV - prazo para o exercício da autorização que será de, no mínimo, cento e oitenta dias e, no máximo, quinhentos e quarenta dias para as operações de dívidas fundadas externas, e de, no mínimo, noventa dias e, no máximo, duzentos e setenta dias para as demais operações de crédito.

§ 1º Nas operações de crédito autorizadas em conformidade com o art. 10, a condição de excepcionalidade será expressamente mencionada no ato autorizativo.

§ 2º Nas operações de crédito externo com garantia da União, a concessão de garantia será expressamente mencionada no ato autorizativo.

#### CAPÍTULO IV

##### Da Responsabilidade do Banco Central do Brasil

Art. 19. As operações de crédito interno enquadradas nos limites estabelecidos nos arts. 3º e 4º, e 1º serão precedidas de manifestação do Banco Central do Brasil, em processo instruído com a documentação constante dos arts. 13 e 14, respectivamente.

Art. 20. O Banco Central do Brasil encaminhará ao Senado Federal os pleitos de realização de ope-

rações de crédito interno que não se enquadrem nos limites estabelecidos nos arts. 3º e 4º, devidamente instruídos com a documentação constante do art. 13, e cumprido o disposto no art. 10.

Art. 21. Compete ao Banco Central do Brasil exercer, no âmbito dos mercados financeiros e de capitais, a fiscalização da observância das disposições desta Resolução.

Art. 22. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias que tenham dívidas referentes a operações de crédito ou parcelamento de débitos relativos às contribuições sociais de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição Federal e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, deverão remeter, quando solicitados, ao Banco Central do Brasil:

I - informações sobre o montante das dívidas fluante e consolidada, interna e externa;

II - cronogramas de pagamento de amortizações, juros e demais encargos das referidas dívidas, inclusive aquelas vencidas e não pagas;

III - balancetes mensais e síntese da execução orçamentária.

Art. 23. O Banco Central do Brasil informará, mensalmente, ao Senado Federal:

I - a posição de endividamento dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias;

II - as operações de crédito por antecipação da receita orçamentária analisadas no período, fornecendo dados sobre:

- a) entidade mutuária;
- b) entidade mutuante;
- c) prazo da operação;
- d) condições de contratação, tais como valor, correção monetária, taxas de juros e demais encargos;
- e) garantias oferecidas pela entidade mutuária;
- f) outras informações julgadas úteis.

#### CAPÍTULO V

##### Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 24. É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, "a" e "b", e II, todos da Constituição Federal, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e suas autarquias para pagamento de débitos para com esta.

Art. 25. É vedado aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e a suas respectivas autarquias assumir compromissos diretamente com forne-

cedores, prestadores de serviços ou empreiteiras de obras, mediante emissão ou aval de promissórias, aceite de duplicatas ou outras operações similares.

Art. 26. Na contratação das operações de crédito de que trata esta Resolução poderão ser dispensados os documentos de que trata o art. 13, III, desde que tais operações sejam vinculadas à regularização dos respectivos débitos.

Art. 27. Para efeito do disposto no art. 2º da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, é fixado o limite de orço por cento da Receita Líquida Real, definida no § 1º do art. 4º:

§ 1º O valor resultante da aplicação do limite definido no caput deste artigo será utilizado no pagamento de amortizações, juros e demais encargos da dívida externa contratada até 30 de setembro de 1991, do refinanciamento de dívidas junto ao FGTS e das dívidas resultantes de renegociações realizadas com base na Lei nº 7.976, de 27 de dezembro de 1989, no art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, na Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993, da comissão de serviços das operações amparadas pela Lei nº 8.727, de 1993, das dívidas relativas a financiamentos imobiliários firmados pelas entidades vinculadas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, assumidas por esses mediante aditivo, e das dívidas resultantes de renegociações realizadas com base na Lei nº 8.727, de 1993, nesta ordem.

§ 2º A diferença entre o somatório dos pagamentos ocorridos na forma do parágrafo anterior e o valor equivalente ao limite definido no caput será utilizada no resgate da dívida mobiliária.

§ 3º O percentual definido no caput será aplicado sobre um duodécimo da Receita Líquida Real definida no § 1º do art. 4º.

§ 4º Para efeito de apuração do valor de cada uma das prestações mensais de que trata o art. 2º da Lei nº 8.727, de 1993, serão deduzidos os dispêndios com as amortizações, juros e demais encargos das dívidas ali mencionadas, efetuados no mês anterior ao do pagamento da referida prestação.

Art. 28. O disposto nesta Resolução não se aplica às atuais autarquias financeiras.

Art. 29. A inobservância das disposições da presente Resolução sujeitará os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias às sanções previstas em lei e nesta Resolução.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 11, de 1994.

Senado Federal, em 14 de dezembro de 1995.  
Senador José Sarney, Presidente do Senado Federal.



**PROJETO DE RESOLUÇÃO  
Nº 17, DE 1996**

Altera a Resolução nº 69, de 1995, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos estados, do Distrito Federal, dos municípios e de suas respectivas autarquias, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O § 1º do art. 11 da Resolução nº 69, de 1995, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 11. ....

§ 1º O saldo devedor das operações a que se refere este artigo não poderá exceder, no exercício em curso, a doze por cento da Receita Líquida Real, definida no § 1º do art. 4º

Art. 2º O incisos VII e IX do art. 13 da Resolução nº 69, de 1995, passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 13. ....

VII – comprovação do cumprimento do disposto nos arts. 27, § 2º, art. 29, VI e VII, art. 32, § 3º, e art. 212 da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995, assim como do pleno exercício da competência tributária conferida pela Constituição Federal, mediante demonstrativo da execução orçamentária do último exercício, ou, caso não disponível, do imediatamente anterior;

IX – parecer conclusivo do Banco Central do Brasil quanto ao impacto monetário e cambial, ao endividamento interno e externo, à natureza financeira e à demonstração da observância dos limites estabelecidos nesta Resolução."

Art. 3º Revogam-se o inciso VIII e o § 2º do art. 13 e demais disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

A presente proposição tem por objetivo efetuar ajustes no texto da Resolução nº 69, de 1995.

A citada Resolução foi fruto de intensas negociações que envolveram o Senado Federal, os Estados, os Municípios e o Ministério da Fazenda, notadamente o Banco Central do Brasil e a Secretaria do Tesouro Nacional.

Tal processo de negociação, aliado à iminência do encerramento da Sessão Legislativa de 1995, implicou na ocorrência de inúmeras alterações de última hora na redação do projeto que gerou a Resolução nº 69, de 1995. Essa conjugação de fatores levou a que a versão final aprovada incluísse uma omissão, no § 1º do art. 11, e um redundância, no inciso IX do art. 13.

Assim, no § 1º do art. 11, a expressão no exercício em curso, foi equivocadamente suprimida do texto final aprovado. A falta de tal expressão, que já fazia parte da Resolução nº 11, de 1994, pode causar dúvidas quanto ao verdadeiro limite de que dispõem os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária; as chamadas operações ARO, especialmente no encerramento de cada ano.

Já no inciso IX do art. 13, há uma clara repetição quando o texto se refere aos limites dos arts. 3º e 4º desta Resolução para em seguida falar dos limites estabelecidos nesta Resolução, que vêm a ser a mesma coisa.

Outro aspecto merecedor de ajuste é a exigência de certidão dos tribunais de contas a que estejam jurisdicionadas as respectivas unidades federativas, para fins de comprovação do disposto no inciso VII do art. 13. Na prática, tal exigência é de difícil aplicação, na medida em que os tribunais de contas não apreciam as contas das unidades federativas num prazo que possibilite o cumprimento do dispositivo em questão.

Como forma de contornar o problema, optei pelo retorno à sistemática adotada pela Resolução nº 11, de 1994, ou seja, a comprovação em tela será feita mediante o encaminhamento da execução orçamentária do Estado, do Distrito Federal ou do Município que solicitar a autorização. Conseqüentemente, proponho a revogação do inciso VII e do § 2º do art. 13.

Assim, submeto este Projeto de Resolução à elevada apreciação dos nobres membros desta Casa, esperando contar com o apoio de todos para sua aprovação.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 1996. –  
Senador **Carlos Bezerra** – **Humberto Lucena**.

## LEGISLAÇÃO CITADA

**RESOLUÇÃO Nº 69, DE 1995**

Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.

O Senado Federal resolve;

**CAPÍTULO I  
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 1º As operações de crédito interno e externo realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios e por suas respectivas autarquias são subordinadas às normas fixadas nesta Resolução.

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, compreende-se como operação de crédito toda e qualquer obrigação decorrente de financiamentos ou empréstimos, inclusive arrendamento mercantil, e a concessão de qualquer garantia, que representem compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior.

§ 2º Considera-se financiamento ou empréstimo a emissão ou aceite de títulos da dívida pública e a celebração de contratos que fixem valores mutuados ou financiados, ou prazos ou valores de desembolso ou amortização, bem como seus aditamentos que elevem tais valores ou modifiquem tais prazos.

§ 3º A assunção de dívidas pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios e por suas respectivas autarquias equipara-se às operações de crédito definidas neste artigo, para os efeitos desta Resolução.

Art. 2º A celebração de operações de crédito externo, de crédito interno que exijam elevação temporária de limites, de emissão de títulos da dívida pública e a concessão de garantia pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios e por suas respectivas autarquias, somente será efetuada após autorização específica do Senado Federal.

**CAPÍTULO II  
Dos Limites das Operações de Crédito**

Art. 3º As operações de crédito realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios e por suas respectivas autarquias, em um exercício, não poderão exceder o montante das despesas de

capital fixadas na lei orçamentária anual correspondente, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo, por maioria absoluta, observado o disposto nesta Resolução.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por operação de crédito realizada em um exercício o montante de liberação contratualmente previsto para o mesmo exercício.

§ 2º Os montantes com liberação prevista para exercícios futuros serão deduzidos das despesas de capital dos respectivos exercícios para efeito de verificação do limite fixado neste artigo.

Art. 4º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias, inclusive a concessão de quaisquer garantias, observarão os seguintes limites:

I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ultrapassar o valor dos dispêndios com amortizações, juros e demais encargos da dívida vencida e vencível no ano, efetivamente pagos e a pagar, considerados os critérios de refinanciamento vigentes para a dívida mobiliária e para o endividamento externo, atualizados monetariamente, ou vinte e sete por cento da Receita Líquida Real, o que for maior;

II - o dispêndio anual máximo com as amortizações, juros e demais encargos de todas as operações de crédito, já contratadas e a contratar, inclusive o originário do parcelamento de débitos relativos às contribuições sociais de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição Federal, e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, acrescido, ainda, do valor devido, vencido e não pago, não poderá exceder a Margem de Poupança Real, ou dezesseis por cento da Receita Líquida Real, o que for menor.

§ 1º Entende-se como Receita Líquida Real, para os efeitos desta Resolução, a receita realizada nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele em que se estiver apurando, excluídas as receitas provenientes de operações de crédito, de alienação de bens, de transferências voluntárias ou doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital e, no caso dos Estados, as transferências aos Municípios por participações constitucionais e legais.

§ 2º Entende-se como Margem de Poupança Real, para os efeitos desta Resolução, o valor da Receita Líquida Real, deduzida a Despesa Corrente Líquida, atualizada monetariamente.

§ 3º Entende-se como Despesa Corrente Líquida, para os efeitos desta Resolução, o valor das despesas realizadas nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele em que se estiver apurando, excluídas as referentes ao pagamento de juros e demais encargos das dívidas ocorridas nos referidos doze meses e, no caso dos Estados, as transferências aos Municípios, por participações constitucionais e legais.

§ 4º Os valores mensais utilizados para o cálculo da Receita Líquida Real e da Despesa Corrente Líquida serão extraídos dos balancetes mensais dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias, e corrigidos, mês a mês, pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, adotando-se como base o último dia do mês anterior ao imediatamente anterior ao mês da análise do pleito.

Art. 5º Não serão computadas, nos limites definidos no artigo anterior, as garantias prestadas nos contratos de refinanciamento celebrados com o Banco do Brasil S/A, ao amparo da Lei nº 7.976, de 27 de dezembro de 1989.

Art. 6º Para efeito de cálculo do dispêndio de que trata o artigo 4º, II, serão computados os valores efetivamente pagos e a pagar em cada exercício, considerados os critérios de refinanciamento vigentes para a dívida mobiliária e para o endividamento externo.

§ 1º Excluem-se do disposto no caput, os dispêndios com as operações garantidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, contratadas até 15 de dezembro de 1989, exceto quando o tomador das referidas operações de crédito atrasar, por mais de trinta dias, o pagamento do serviço da dívida, caso em que será o respectivo valor, com os acréscimos correspondentes, computado para efeito da apuração do limite definido no art. 4º, II.

§ 2º Os dispêndios referentes às operações mencionadas no parágrafo anterior não serão computados para efeito do limite estabelecido no art. 4º, I.

Art. 7º A concessão de garantia pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios a operações de crédito interno e externo exigirá:

I - o oferecimento de contragarantias suficientes para o pagamento de quaisquer desembolsos que os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios

possam vir a fazer se chamados a honrar a garantia;

II - a adimplência do tomador para com o garantidor e as entidades por ele controladas.

Parágrafo único. Consideram-se inadimplentes os tomadores com dívidas vencidas por prazo igual ou superior a trinta dias e não repactuadas.

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão pleitear ao Senado Federal que as garantias prestadas ou a serem prestadas não sejam computadas para efeito dos limites fixados no art. 4º, desde que comprovem que:

I - a operação de crédito seja destinada ao financiamento de projetos de investimento ou ao refinanciamento da dívida;

II - a entidade garantida possua capacidade de honrar os compromissos assumidos.

Art. 9º Os pleitos a que se refere o artigo anterior serão encaminhados ao Senado Federal, por intermédio do Banco Central do Brasil, devidamente instruídos com:

I - documentação hábil à comprovação do disposto nos arts. 7º e 8º;

II - autorização específica do órgão legislativo do Estado, Distrito Federal ou Município, conforme o caso, para a concessão da garantia não computada nos limites desta Resolução;

III - comprovação da inclusão do projeto nas Leis do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias, bem como no orçamento de investimentos das empresas sob o seu controle;

IV - comprovação, pela entidade garantida, do cumprimento do disposto no art. 13, III;

V - parecer do Banco Central do Brasil.

Art. 10. Em caso excepcional, devidamente justificado, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão pleitear ao Senado Federal, por intermédio do Banco Central do Brasil, a elevação temporária dos limites fixados no art. 4º desta Resolução.

§ 1º A elevação de que trata este artigo não poderá ser superior a vinte e cinco por cento dos valores inicialmente atribuídos.

§ 2º Ressalvam-se do limite a que se refere o parágrafo anterior os pleitos relativos a empréstimos e financiamentos junto a organismos multilaterais e instituições estrangeiras oficiais de crédito e fomento, com contrapartida realizadas com recursos próprios do pleiteante.

Art. 11. Os limites fixados no art. 4º não se aplicam às operações de crédito por antecipação da receita orçamentária.

§ 1º O saldo devedor das operações a que se re-

fere este artigo não poderá exceder a doze por cento da Receita Líquida Real, definida no § 1º do art. 4º.

§ 2º O dispêndio mensal máximo, compreendendo as amortizações, juros e demais encargos referentes às operações de que trata este artigo, não poderá ultrapassar sete por cento da Receita Líquida Real, definida no § 1º do art. 4º.

Art. 12. As operações de crédito por antecipação da receita orçamentária deverão ser, obrigatoriamente, liquidadas até trinta dias após o encerramento do exercício em que forem contratadas, excetuadas aquelas contratadas no último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo, que deverão ser liquidadas até trinta dias antes do encerramento do exercício.

Parágrafo único. No último ano de exercício do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município é vedada a contratação das operações de crédito de que trata este artigo, a partir do primeiro dia do período de seis meses que anteceder a data das respectivas eleições, até o final do mandato.

### CAPÍTULO III

#### Da Autorização do Senado Federal

Art. 13. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias encaminharão ao Senado Federal, por intermédio do Banco Central do Brasil, os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, instruídos com:

- pedido do respectivo Chefe do Poder Executivo;  
 II - autorização específica do órgão legislativo do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, para a realização da operação;

III - certidões que comprovem a regularizar junto ao Programa de Integração Social / Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público PIS/Pasep, ao Fundo de Investimento Social / Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social - Finsocial/cofins, ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ao FGTS, e declaração de adimplência junto às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional e aos financiadores externos e operações garantidas pela União, firmada pelo respectivo Chefe do Poder Executivo;

IV - análise financeira da operação acompanhada dos cronogramas de dispêndios com as dívidas interna e externa e com a operação a ser realizada, bem como da demonstração da capacidade de pagamento do tomador;

V - relação de débitos vencidos e não pagos;

VI - comprovação de que o projeto está incluído nas Leis do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;

VII - comprovação do cumprimento do disposto nos art. 27, § 2º, art. 29, VI e VII, art. 32, § 3º, e art. 212 da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995, assim como do pleno exercício da competência tributária conferida pela Constituição Federal;

VIII - balancetes mensais para fins de cálculo dos limites de que trata o art. 4º;

IX - parecer conclusivo do Banco Central do Brasil quanto ao enquadramento nos limites do arts. 3º e 4º desta Resolução e quanto ao impacto monetário e cambial, ao endividamento interno e externo, à natureza financeira e à demonstração da observância dos limites estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º O Banco Central do Brasil encaminhará pleito ao Senado Federal no prazo máximo de dez dias úteis, contados do recebimento da documentação constante dos incisos I a VIII.

§ 2º A comprovação de que trata o inciso V será atestada em certidão expedida pelos Tribunais de Contas a que estão jurisdicionados os tomadores, referente ao último exercício, ou, caso não disponível, do imediatamente anterior.

Art. 14. Os pedidos de autorização para a contratação de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios serão instruídos com:

I - documentação prevista nos incisos I a III do artigo anterior;

II - Lei do Orçamento Anual;

III - solicitação da instituição financeira com as características da operação e cronograma de reembolso.

§ 1º As operações de crédito de que trata este artigo serão objeto de pronunciamento do Banco Central do Brasil, solicitado por intermédio das instituições financeiras, relativamente ao seu enquadramento nos limites estabelecidos no art. 11, §§ 1º e 2º, e ao disposto no caput.

§ 2º O Banco Central do Brasil pronunciar-se-á quanto à solicitação de que trata o parágrafo anterior, no prazo de dez dias úteis da data de seu recebimento.

Art. 15. Os pedidos de autorização de operações de crédito interno ou externo que envolvam aval ou garantia da União serão encaminhados ao Senado Federal por mensagem do Presidente da República, acompanhada de exposição de motivos do Ministro da Fazenda, bem como de pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria do Tesouro Na-

cional, em conformidade com os procedimentos estabelecidos pela legislação que regula a matéria.

Art. 16. Os pedidos de autorização para o lançamento, oferta pública ou colocação no mercado de títulos da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser encaminhados ao Senado Federal, por intermédio do Banco Central do Brasil, devidamente instruídos com a documentação prevista nos incisos I a IX do art. 13, devendo o parecer de que trata o inciso IX conter, também, informações sobre:

I - a quantidade de títulos da espécie já emitidos e o desempenho dos mesmos junto ao mercado secundário;

II - o perfil do endividamento da entidade emissora após a efetivação da emissão de títulos pretendida;

III - a observância dos limites fixados nesta Resolução e o impacto da operação de crédito no mercado mobiliário.

§ 1º Os títulos de que trata este artigo deverão guardar equivalência com os títulos federais, e seus prazos de resgate não poderão ser inferiores a seis meses, contados da data de sua emissão.

§ 2º Incluem-se nas disposições deste artigo os títulos a serem emitidos para atender à liquidação dos precatórios judiciais pendentes de pagamento, objeto do art. 33 e seu parágrafo único do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º Os títulos de que trata o parágrafo anterior não se incluem nos limites previstos no art. 4º e não são passíveis de refinanciamento.

§ 4º A utilização de recursos obtidos por meio da colocação dos títulos de que trata o § 2º em outra finalidade que não a de liquidação de precatórios judiciais pendentes de pagamento, implicará na obrigatoriedade de a entidade emissora promover o imediato resgate de tais títulos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 5º A fiscalização do cumprimento do disposto no parágrafo anterior compete aos Tribunais de Contas a que estão jurisdicionadas as entidades emissoras.

§ 6º As emissões de títulos por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinadas ao refinanciamento de títulos da espécie em circulação, terão sua autorização pelo Senado Federal sujeita à demonstração de um esquema de amortização.

§ 7º Para efeito do disposto no art. 5º da Emenda Constitucional nº 3, de 1993, entende-se por principal devidamente atualizado o valor de emissão devidamente corrigido pelo fator de atualização próprio da espécie de título, devendo o Senado Federal definir o percentual de refinanciamento adequado às condições próprias de cada solicitante.

Art. 17. Caso o Banco Central do Brasil constate que a documentação recebida não é suficiente para a sua análise, solicitará a complementação dos documentos e informações, fluindo, a partir do atendimento das exigências, novos prazos para seus pareceres e manifestações previstos nesta Resolução.

Art. 18. As resoluções do Senado Federal autorizativas das operações de crédito objeto desta Resolução incluirão, ao menos, as seguintes informações:

I - valor da operação e moeda em que será realizada, bem como o critério de atualização monetária;

II - objetivo da operação e órgão executor;

III - condições financeiras básicas da operação, inclusive cronograma de liberação de recursos;

IV - prazo para o exercício da autorização, que será de, no mínimo, cento e oitenta dias e, no máximo, quinhentos e quarenta dias para as operações de dívidas fundadas externas, e de, no mínimo, noventa dias e, no máximo, duzentos e setenta dias para as demais operações de crédito.

§ 1º Nas operações de crédito autorizadas em conformidade com o art. 10, a condição de excepcionalidade será expressamente mencionada no ato autorizativo.

§ 2º Nas operações de crédito externo com garantia da União, a concessão de garantia será expressamente mencionada no ato autorizativo.

#### CAPÍTULO IV Da Responsabilidade do Banco Central do Brasil

Art. 19. As operações de crédito interno enquadradas nos limites estabelecidos nos arts. 3º e 4º, e 11 serão precedidas de manifestação do Banco Central do Brasil, em processo instruído com a documentação constante dos arts. 13 e 14, respectivamente.

Art. 20. O Banco Central do Brasil encaminhará ao Senado Federal os pleitos de realização de operações de crédito interno que não se enquadrem nos limites estabelecidos nos arts. 3º e 4º, devidamente instruídos com a documentação constante do art. 13, e cumprido o disposto no art. 10.

Art. 21. Compete ao Banco Central do Brasil exercer, no âmbito dos mercados financeiros e de capitais, a fiscalização da observância das disposições desta Resolução.

Art. 22. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias que tenham dívidas referentes a operações de crédito ou parcelamento de débitos relativos às contribuições sociais de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição Federal e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, deverão re-

meter, quando solicitados, ao Banco Central do Brasil:

I - informações sobre o montante das dívidas fluuante e consolidada, interna e externa;

II - cronogramas de pagamento de amortizações, juros e demais encargos das referidas dívidas, inclusive aquelas vencidas e não pagas;

III - balancetes mensais e síntese da execução orçamentária.

Art. 23. O Banco Central do Brasil informará, mensalmente, ao Senado Federal:

I - a posição de endividamento dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias;

II - as operações de crédito por antecipação da receita orçamentária analisadas no período, fornecendo dados sobre:

- a) entidade mutuária;
- b) entidade mutuante;
- c) prazo da operação;
- d) condições de contratação, tais como valor, correção monetária, taxas de juros e demais encargos;
- e) garantias oferecidas pela entidade mutuária;
- f) outras informações julgadas úteis.

#### CAPÍTULO V

#### Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 24. É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, "a" e "b", e II, todos da Constituição Federal, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e suas autarquias para pagamento de débitos para com esta.

Art. 25. É vedado aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e a suas respectivas autarquias assumir compromissos diretamente com fornecedores, prestadores de serviços ou empreiteiras de obras, mediante emissão ou aval de promissórias, aceite de duplicatas ou outras operações similares.

Art. 26. Na contratação das operações de crédito de que trata esta Resolução poderão ser dispensados os documentos de que trata o art. 13, III, desde que tais operações sejam vinculadas à regularização dos respectivos débitos.

Art. 27. Para efeito do disposto no art. 2º da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, é fixado o limite de onze por cento da Receita Líquida Real, definida no § 1º do art. 4º.

§ 1º O valor resultante da aplicação do limite definido no caput deste artigo será utilizado no pagamento de amortizações, juros e demais encargos da dívida externa contratada até 30 de setembro de 1991, do refinanciamento de dívidas junto ao FGTS e das dívidas resultantes de renegociações realizadas com base na Lei nº 7.976, de 27 de dezembro de 1989, no art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, na Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993, da comissão de serviços das operações amparadas pela Lei nº 8.727, de 1993, das dívidas relativas a financiamentos imobiliários firmados pelas entidades vinculadas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, assumidas por esses mediante aditivo, e das dívidas resultantes de renegociações realizadas com base na Lei nº 8.727, de 1993, nesta ordem.

§ 2º A diferença entre o somatório dos pagamentos ocorridos na forma do parágrafo anterior e o valor equivalente ao limite definido no caput será utilizada no resgate da dívida mobiliária.

§ 3º O percentual definido no caput será aplicado sobre um duodécimo da Receita Líquida Real, definida no § 1º do art. 4º.

§ 4º Para efeito de apuração do valor de cada uma das prestações mensais de que trata o art. 2º da Lei nº 8.727, de 1993, serão deduzidos os dispêndios com as amortizações, juros e demais encargos das dívidas ali mencionadas, efetuados no mês anterior ao do pagamento da referida prestação.

Art. 28. O disposto nesta Resolução não se aplica às atuais autarquias financeiras.

Art. 29. A inobservância das disposições da presente Resolução sujeitará os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias às sanções previstas em lei e nesta Resolução.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 11, de 1994.

Senado Federal, em 14 de dezembro de 1995. —  
Senador José Sarney, Presidente do Senado Federal

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 26, DE 1996

Dispõe sobre os depósitos bancários das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e da outras providências.

## O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. As disponibilidades das entidades privadas de serviço social e de formação profissional, vinculadas às confederações patronais integrantes do sistema sindical, deverão ser mantidas em depósito exclusivamente no Banco do Brasil S/A, nas Caixas Econômicas Federais ou em instituições financeiras de caráter regional sob controle da União.

Art. 2º. A inobservância do disposto no art. 1º importará na responsabilidade pessoal do dirigente da entidade, com a aplicação da penalidade administrativa cabível, independente da responsabilidade civil e criminal que resultar de eventuais danos patrimoniais.

Art. 3º. O estabelecimento bancário que acatar depósito em desacordo com o disposto no art. 1º ficará sujeito às sanções cabíveis para a infração grave de disposições legais.

Art. 4º. Caberá ao Ministério do Trabalho, pelos seus representantes nos Conselhos das entidades referidas no art. 1º, a fiscalização do cumprimento no disposto nesta lei.

Art. 5º. Compete ao Banco Central do Brasil a fiscalização do cumprimento das disposições desta lei, no tocante aos estabelecimentos bancários, inclusive para efeito das sanções previstas no art. 3º.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto-Lei nº 151, de 9 de fevereiro de 1967.

## JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, pelo seu art. 8º, a liberdade de associação profissional ou sindical, com a reconquista do direito à organização e à administração dos trabalhadores e empregadores sem a interferência do Poder Público, como prevalente até então, por força da legislação de exceção.

Apesar do novo preceito constitucional, no campo sindical e em muitos outros, subsistem resquícios das normas emanadas do autoritarismo, como resultado do longo período de imposição legislativa. Se bem que conflitantes com a diretriz da Carta Magna e, por isto mesmo, inconsistentes na sua juridicidade, alguns desses dispositivos provocam, todavia, dúvidas na sua aplicação prática, sendo, portanto, recomendável a sua extirpação da legislação ordinária.

O Decreto-Lei nº 151, ainda em vigor, é um exemplo típico dessa anomalia, pois constitui uma forte ingerência do Poder Público na administração financeira dos sindicatos, federações e confederações, ao atrelar os seus depósitos bancários e conseqüentes aplicações financeiras a apenas duas instituições oficiais de crédito.

Por outro lado, o mesmo Decreto-Lei impõe, ainda, que os Serviços Sociais e os Serviços Nacionais de Aprendizagem Profissional custeados pelas

confederações patronais, denominados pelo Art. 240 da Constituição Federal de 1988 de "entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical", mantenham com exclusividade depósitos apenas naquelas duas instituições bancárias.

Sem quebra de sistemática de fiscalização e controle, hoje prevalente, o projeto de lei ora apresentado estende os depósitos também às instituições oficiais de caráter regional, ou seja, a bancos que, igualmente sob o controle da União, tenham ação a nível das diversas regiões do País.

Esse aspecto de nossa proposta tem como objetivo precípuo contribuir para o fortalecimento dessas instituições, como o Banco da Amazônia S.A. e o Banco do Nordeste do Brasil S.A., que, por concentrarem as suas atividades em regiões menos desenvolvidas no País, com o incremento dos seus depósitos poderão oferecer uma contribuição mais eficiente à política de redução dos desequilíbrios regionais, preconizada pela própria Constituição de 1988.

Sala das Sessões, em 29 de fevereiro de 1996

  
Senador Fernando Bezerra

#### LEGISLAÇÃO CITADA

#### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DECRETO-LEI Nº 151 - DE 9 DE  
FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre os depósitos bancários do SESI, SESCO, SENAI, SENAC e das entidades sindicais

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 84, § 2º do Ato Institucional nº 3, de 7 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º As disponibilidades do Serviço Social da Indústria (SESI), Serviço Social do Comércio (SESCO), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) e dos Sindicatos, Federações e Confederações das categorias econômicas e profissionais deverão ser mantidas em depósito exclusivamente no Banco do Brasil S.A. e nas Caixas Econômicas Federais.

Parágrafo único. Excluem-se da obrigatoriedade de que trata o artigo

1º os depósitos dos Sindicatos sediados em localidades onde não exista Agência de um dos estabelecimentos ali mencionados, assim como aqueles que, excepcionalmente, for indispensável, a qualquer das entidades referidas no artigo, manter nessas localidades, por período determinado, para atender ao pagamento de obras em realização ou de serviços prestados.

Art. 2º Os depósitos das entidades mencionadas no art. 1º existentes, na data da publicação deste decreto-lei, em qualquer outro estabelecimento bancário, ressalvadas as hipóteses dos parágrafos únicos do art. 1º e deste artigo, serão transferidos para o Banco do Brasil ou para as Caixas Econômicas Federais, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Tratando-se de depósito a prazo fixo será mantido até a data do respectivo vencimento. Quanto aos de aviso prévio, considerar-se-á este efetivado, na data da publicação deste decreto-lei. Em um

e outro caso, vencido o prazo, deverá ser realizada a imediata transferência do depósito previsto no artigo.

Art. 3º A inobservância do disposto nos arts. 1º e 2º e seus parágrafos importará na responsabilidade pessoal do dirigente da entidade, com a aplicação da penalidade administrativa cabível, independente da responsabilidade civil e criminal que resultar de eventuais danos patrimoniais.

Art. 4º O estabelecimento bancário que mantiver depósito existente ou aceitar novo, em desacordo com o disposto nos arts. 1º e 2º e seus parágrafos, ficará sujeito às sanções cabíveis para a infração grave de disposições legais.

Art. 5º Caberá ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, pelos seus representantes nos Conselhos Fiscais do SESCO e do SENAC e nos Conselhos Nacionais do SESI e do SENAI, e pelo Departamento Nacional do



Trabalho e as Delegacias Regionais do Trabalho, quanto as entidades sindicais, a fiscalização do cumprimento do disposto neste decreto-lei.

Art. 6º Cabera ao Banco Central da República do Brasil a fiscalização do cumprimento das disposições deste decreto-lei, no tocante aos estabelecimentos bancários, inclusive para o

efeito da aplicação das sanções previstas no art. 4º.

Art. 7º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 9 de fevereiro de 1957;

146º da Independência e 79º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Octavio Bulhões

L. G. do Nascimento e Silva

Luiz Marcello Moreira de Azevedo

**Art. 8º** É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

I — a lei não podera exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Publico a interferência e a intervenção na organização sindical.

II — e vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou economica, na mesma base territorial, que sera definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior a area de um Municipio;

III — ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.

IV — a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, sera descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei.

V — ninguém sera obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato.

VI — é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

VII — o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais.

VIII — e vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

*Parágrafo unico.* As disposições deste artigo aplicam-se à organização de sindicatos rurais e de colônias de pescadores, atendidas as condições que a lei estabelecer.

**Art. 240.** Ficam ressalvadas do disposto no art. 195 as atuais contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Os projetos serão publicados e remetidos às comissões competentes,

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

É lida a seguinte

Em 29 de fevereiro de 1996

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, em reunião ontem realizada do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, fui eleito Presidente e o Senador José Alves Vice-Presidente do referido Conselho.

Atenciosamente, Senador **Casildo Maldaner**, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – O expediente lido vai à publicação.

Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 139, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 175, alínea d, do Regimento Interno, requeremos a inversão da Ordem do Dia, no sentido de que a Proposta de Emenda à Constituição nº 68, de 1995, seja apreciada após o item nº 6.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 1996. – **Sérgio Machado – Elcio Alvares – Epitácio Cafeteira.**

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Será cumprida a deliberação do Plenário.

Item 1:

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 48, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 64, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1994 (nº 355/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Zilinski, Propaganda e Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em

freqüência modulada na Cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina.

(Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

Nos termos do art. 140, a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Vilson Kleinübing para proferir parecer sobre a matéria, em substituição à Comissão de Educação.

Concedo a palavra ao Senador Vilson Kleinübing.

**O SR. VILSON KLEINÜBING** (PFL-SC. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, tenho um parecer concluído a respeito desta matéria, mas, tendo em vista ponderações interessantes que ouvi de companheiros e colegas aqui no Senado, estou apresentando requerimento à Mesa para que esse assunto volte à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pois há uma legislação nova sobre a matéria.

O requerimento já foi encaminhado à Mesa no sentido de que essa matéria volte à CCJ.

*O Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Levy Dias, 3º Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE** (Levy Dias) – O parecer preliminar conclui pela apresentação de requerimento.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antonio Carlos Valadares.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 140, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 255, II, c, 12, do Regimento Interno, requeiro que, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1994, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 1996. – **Vilson Kleinübing.**

**O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Levy Dias) – Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>, pela ordem.

**O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES** – (PFL-BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não tenho a menor dúvida de que a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Ci-

dadania é inteiramente desnecessária. Não é preciso ser constitucionalista, mas mesmo assim tive o cuidado de ouvir dois eminentes juristas, sendo um constitucionalista, talvez o maior da Casa, que é o Professor Josaphat Marinho, que diz que legislação nova não pode alterar atos já antigos, feitos à base de legislação anterior.

Conseqüentemente, não se deve protelar a votação da matéria que está na Ordem do Dia, seja esta ou qualquer outra semelhante, sobretudo porque já votamos inúmeras matérias semelhantes sem que se tivesse esse cuidado.

Assim, faria um apelo ao nobre Senador Vilson Kleinübing, que é sempre tão atento em relação a essas matérias, e por isso mesmo trouxe o seu parecer pronto, para que atendesse à vontade que, tenho certeza, é do Plenário, no sentido de que fizéssemos a votação normal dessas e de outras proposições semelhantes.

**O SR. PRESIDENTE (Levy Dias)** - Concedo a palavra ao Senador Vilson Kleinübing para encaminhar o requerimento.

**O SR. VILSON KLEINÜBING (PFL-SC)** - Sr. Presidente, retiro o requerimento.

**O SR. PRESIDENTE (Levy Dias)** - Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antonio Carlos Valadares.

É lido e deferido o seguinte

**REQUERIMENTO Nº 140-A,  
DE 1996**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256, do Regimento Interno, a retirada do Requerimento nº 140, de minha autoria.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 1996. -  
**Vilson Kleinübing.**

**O SR. PRESIDENTE (Levy Dias)** - Retirado o requerimento, concedo a palavra ao nobre Senador Vilson Kleinübing para emitir parecer.

**O SR. VILSON KLEINÜBING (PFL - SC.** Para emitir parecer.) - Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores.

**I - Relatório**

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1994 (nº 355-B, de 1993, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à entidade Zilinski, Propaganda e Radiodifusão Ltda, para explorar canal

de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 480, de 1992, o então Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 130, de 13 de março de 1990, que outorga permissão para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Zilinski, Propaganda e Radiodifusão Ltda:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
Eduardo Zilinski	5.000
Andreone Santos Cordeiro	5.000
<b>Total de Cotas</b>	<b>10.000</b>

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de sua relatora, Deputada Cidinha Campos, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa, contra os votos dos Deputados José Dirceu e Hélio Bicudo.

**II - Voto do Relator**

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF nº 39, de 1992. Essa norma interna elenca uma série de informações e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, e que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 48, de 1994, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, ficando caracterizado que a empresa Zilinski, Propaganda e Radiodifusão Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à outorga da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1994, originário da Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Levy Dias) - O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua imediata apreciação.

Em discussão a matéria.

**A SRA. BENEDITA DA SILVA** - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Levy Dias) - Concedo a palavra à Senadora Benedita da Silva, para discutir.

**A SRA. BENEDITA DA SILVA** (PT-RJ. Para discutir. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o Partido dos Trabalhadores tem optado pela abstenção nas votações de matérias desta natureza. E ressaltamos a necessidade de cumprir essas determinações políticas para que essas matérias possam ser avaliadas com toda isenção e transparência possíveis diante dos critérios a serem estabelecidos pelo Conselho a ser criado, com representação legislativa e representação da sociedade civil.

No entanto, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, buscamos, insistimos, mas ainda não chegamos a um denominador comum com relação à votação dessas matérias. A nossa posição tem sido a mesma e, em muitas das vezes, não somos contrários à proposta, mas sim aos critérios pelos quais essas propostas estão sendo votadas.

E não conquistamos ainda o poder que esse Conselho teria para discutir e avaliar essas concessões. Sabemos que teremos uma nova lei e, provavelmente, ela terá que ser, não apenas sensível, mas terá que garantir essa participação do Conselho. ->

Mas pelo que estamos assistindo, parece-me que, quando essa chamada nova lei existir, já não haverá mais aplicabilidade, pelo fato de estarmos cotidianamente aprovando essas concessões.

Portanto, com relação a esta matéria, a Banca do Partido dos Trabalhadores estará se abstendo de votar.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Levy Dias) - Senador José Fogaça, antes de conceder-lhe a palavra, a Presidência deseja orientar o Plenário em razão da retirada do requerimento.

A Presidência informa ao Plenário que os Projetos de Decreto Legislativo constantes dos itens 1 e 2 da pauta de hoje já estão instruídos, com os relatórios assinados pelos respectivos relatores e se en-

contram distribuídos aos Srs. Senadores no Avulso da Ordem do Dia.

Assim, a Mesa consulta os Srs. Senadores se concordam com a dispensa de sua leitura pelos relatores, cabendo à Presidência fazê-los publicar no **Diário do Senado Federal**, no local adequado. (Pausa)

Não havendo objeção, está aprovado.

Concedo a palavra ao Senador José Fogaça.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** (PMDB-RS. Para discutir. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a respeito desta matéria aqui aventada pela palavra da Senadora Benedita da Silva, é preciso um esclarecimento ao Plenário. De fato, o Conselho Nacional de Comunicação foi instituído pela Constituição, foi regulamentado por uma lei aprovada no Congresso - Senado e Câmara. No entanto, a estruturação do Conselho obedeceu a um critério de caráter corporativo.

A lei é de autoria do saudoso, do brilhante, do inesquecível Senador Pompeu de Sousa - nosso queridíssimo colega nesta Casa, uma figura absolutamente amável, simpática, inteligente e patriótica -, mas o projeto continha uma tendência notoriamente corporativa. E quando falo em corporação, não me refiro apenas àquelas corporações às quais, por exemplo, o Partido dos Trabalhadores tem simpatia, que são as corporações dos trabalhadores. Os sindicatos de radialistas, os sindicatos de jornalistas, os sindicatos dos técnicos e engenheiros, esses sindicatos e corporações estão ali representados no Conselho Nacional de Comunicação.

Todavia, equivalentemente, em mesmo número, também estão representados os sindicatos dos proprietários dos meios de comunicação: de rádio, televisão, enfim, proprietários também corporativa e igualmente representados. E esta soma de interesses corporativos é rigorosamente majoritária no Conselho.

Esta tendência corporativa majoritária da lei, já no debate aqui - basta consultar os Anais - com aquela figura maravilhosa e inesquecível do Senador Pompeu de Sousa, repito isso com insistência de coração - eu registrava: Senador, isso inviabiliza o projeto que jamais vai realizar-se por causa dessa predominância corporativa.

A sociedade civil, a sociedade dos cidadãos - digamos - que não se sentem representados, por exemplo, no Sindicato dos Técnicos de Rádio e Televisão, mas aquelas cidadãs, as senhoras, donas-de-casa, chefes de família que, muitas vezes, são passivas dos meios de comunicação, como podem

opinar no Conselho Nacional de Comunicação? Lá, na lei que estruturou o Conselho, onde é que está dito que esse cidadão, que não se sente representado no Sindicato dos Donos de Rádio e TV ou no Sindicato das Atividades Profissionais de Empregados, onde é que esses cidadãos podem ter assento? Como, por que meio podem opinar no Conselho Nacional de Comunicação? Então, insisto, repito, enfatizo que, se a sociedade civil não tiver voz, maioria, predominância, o Conselho é quase, senão absolutamente inviável. É obrigatório pela Constituição e pela lei, mas é incompatível com a representação democrática da sociedade civil. Então, fica esta indagação no ar: há solução para este caso, ou vamos ficar *ad aeternum* debatendo aqui a falta de critérios, a falta de consistência, a falta de elementos para discutir a validade das nossas decisões a respeito da outorga da permissão para rádio e TV? Este o problema que se vai eternizar, que se vai estender pelos séculos.

Penso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que se alguém quiser contribuir minimamente para que o Conselho exista, tem que abrir mão da predominância do corporativismo, tem que deixar a sociedade se representar pelas suas expressões mais fluentes, mais democráticas, mais vivas e mais significativas. Se for só sindicato comandando o Conselho é uma representação fechada, de caráter quase fascista. Estou me referindo aqui a sindicato de empregado e a sindicato de dono que vão mandar no Conselho, que vão mandar no sistema de comunicações do Brasil.

Então, não basta só vir aqui apelar para que o Conselho se institua, para que o Conselho tome assento, para que o Conselho exista; tem que agir, politicamente, de maneira decisiva, de maneira eficaz, para que o Conselho não seja dominado por corporações. Conselhos dominados por corporações não são democráticos, e não passam no Congresso Nacional. Foi, assim, para o Conselho Federal de Educação que quis vir de contrabando na Lei de Diretrizes e Bases. Morreu aqui dentro, Sr. Presidente. E é assim com o Conselho Nacional de Comunicação. Não passa, não se viabiliza, não se institucionaliza.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, mais uma vez, faço esse registro, talvez pela undécima vez, no sentido de que o Brasil, o Congresso Nacional só terá o seu Conselho Nacional de Educação quando as forças ali representadas por obra da lei possam abrir mão do domínio corporativo desse Conselho. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Levy Dias) - A matéria continua em discussão.

**O SR. EPITACIO CAFETEIRA** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Levy Dias) - Concedo a palavra ao Senador Epitacio Cafeteira.

**O SR. EPITACIO CAFETEIRA** - Sr. Presidente, qual o tempo de cada orador para discutir a matéria?

**O SR. PRESIDENTE** (Levy Dias) - Dez minutos.

**O SR. EPITACIO CAFETEIRA** - Sr. Presidente, quero me inscrever para discutir a matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (Levy Dias) - Concedo a palavra ao nobre Senador Epitacio Cafeteira.

**O SR. EPITACIO CAFETEIRA** (PPB-MA. Para discutir. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, concordo com as palavras da Senadora Benedita da Silva, bem como com as do Senador José Fogaça. Mas, não podemos, de repente, paralisar ou rejeitar a votação. Se a rejeitarmos, não poderemos aprová-la novamente neste ano.

A tentativa do Senador Wilson Kleinübing foi no sentido de ver como encontraríamos uma maneira de - dentro até de uma nova Lei, quem sabe de um novo Conselho - votarmos a matéria. Todas as vezes em que enguiça a votação aqui de licença para rádio e televisão, venho eu, de repente, para defender que não se fique a criar dificuldades para algo que sai para uns e não para outros.

É verdade que o PT tem-se absteído, sistematicamente, nas votações. Mas é verdade que o nobre Senador Pedro Simon vota sistematicamente "Sim" para as rádios do Rio Grande do Sul e "Não" para as rádios de outros Estados. Então, o que me parece é que precisamos tomar uma decisão no sentido do que se fazer enquanto não há um consenso sobre esse tipo de autorização.

Falo com a maior tranquilidade, sem nenhum interesse, porque não tenho, de rádio e de televisão, mais do que os aparelhos receptores. Assim, não estou envolvido na transmissão e posso dizer que não é possível que a cada dia tropeçemos no mesmo desenho de tapete, porque isso é tropeçar em desenho de tapete. Isso é, às vezes, até uma forma de protelar.

Quando vi, ontem, transferirem para hoje esses dois projetos, senti que vamos discutir muito sobre algo que poderia ter sido resolvido ontem.

Já vejo levantados os microfones da nobre Senadora Marina Silva e do Senador José Eduardo Dutra, dando-me a entender que esta quinta-feira será do PT.

Eu voto "sim", Sr. Presidente, a essas duas propostas.

**O SR. PRESIDENTE** (Levy Dias) - A matéria continua em discussão.

**A SRA. MARINA SILVA** - Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Levy Dias) - Concedo a palavra à nobre Senadora Marina Silva, para discutir a matéria.

**A SRA. MARINA SILVA** (PT-AC. Para discutir a matéria. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, o Senador Epitacio Cafeteira acaba de fazer uma avaliação sobre ser freqüente e até repetitiva essa discussão no plenário desta Casa. S. Ex<sup>a</sup> até se arisca a afirmar que ela hoje está servindo de instrumento de protelação para outras votações, segundo o que depreendi de suas palavras.

A verdade é que, todas as vezes que surgem matérias dessa natureza, há certo número de Srs e Srs. Senadores que se colocam numa posição contrária.

O Senador José Fogaça, do Rio Grande do Sul, acaba de elencar uma série de razões pelas quais S. Ex<sup>a</sup> entende que o Conselho teria um caráter corporativista muito forte e que, portanto, não atenderia às nossas preocupações no que se refere à democratização das concessões de emissoras de radiodifusão e canais de televisão.

Creio que a preocupação do Senador José Fogaça é legítima; o que S. Ex<sup>a</sup> quer, realmente, é que o Conselho funcione de forma democrática, não para atender a uma parte, mas para atender ao todo. O problema é como iremos resolver a equação para possibilitar o atendimento ao todo. Mesmo que a fórmula encontrada e proposta, que é a da instalação do Conselho Nacional de Comunicação, ainda não atenda a essa preocupação que é de todos nós, qual seja a de que as emissoras de rádio e televisão não sejam privilégio dos poucos que conseguem, por alguma fórmula mágica, obter esse tipo de benefício, de concessão, entendo que o princípio não pode ser jogado fora. É correta a preocupação que é de todos nós. O que cabe a cada um dos Srs. Senadores é verificar como poderíamos estar contribuindo para que o Conselho possa ser instalado, assegurando aquilo que todos nós queremos.

O Sr. Senador Pedro Simon inúmeras vezes tem dito que esse Conselho poderia funcionar ouvindo as pessoas - os cidadãos, os trabalhadores da comunicação, os empresários, as donas-de-casa, a Igreja, as entidades não-governamentais - que poderiam opinar e decidir sobre a comunicação que que-

rem em seu Estado, seu Município e, quem sabe, em seu bairro, sua favela.

Quero dizer, Sr. Presidente, que, sistematicamente, tenho votado segundo orientação do meu Partido, ou seja, tenho votado abstenção quando se trata de renovação das concessões e contra quando se trata de novas outorgas de permissão para canais de emissoras de radiodifusão. Creio que devemos continuar a insistir na idéia da instalação do Conselho, embora ainda não tenhamos a fórmula adequada para resolver o problema do viés corporativista que muitas vezes é alegado. No entanto, não é pelo fato de ainda não estar perfeita a fórmula que desistiremos da idéia; vamos continuar buscando.

Quem sabe o Sr. Senador José Fogaça - uma pessoa que tem insistido nesse tema, que é ligado ao setor de comunicação - possa, inclusive, nos ajudar. Não podemos fazer das dificuldades um instrumento para dizer que o Conselho não é necessário.

O PT, então, mais uma vez, vai seguir sua tradicional posição que é a de se abster quando se trata de renovar as permissões e votar contra quando se trata de conceder as novas concessões.

**O SR. PRESIDENTE** (Levy Dias) - Continua em discussão.

**O SR. ROBERTO FREIRE** - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Levy Dias) - Para discutir, concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Freire.

**O SR. ROBERTO FREIRE** (PPS-PE. Para discutir. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, serei breve. Quero apenas esclarecer por que essa matéria se encontra na Ordem do Dia de hoje.

Solicitei ontem que fossem retiradas da Ordem do Dia todas as outorgas de concessão e fossem mantidas aquelas que representassem renovação, uma vez que não cabe discutir vigência de lei nova. No caso de outorgas de permissão ou concessão seria necessário termos clareza se sobre esses processos se aplica a legislação vigente, que trata de forma diferente essas concessões: Não permite mais a gratuidade, a graciosidade, a liberalidade do Executivo; cria o mecanismo da licitação, que onera a concessão. Há um conflito claro de sistemas na questão da concessão sobre radiodifusão de sons e imagens.

Tentei, desde o começo que se vota isso aqui, criar no Senado a expectativa de decidir sobre esse conflito de leis. Vai se aplicar sobre essas novas outorgas a nova legislação, a nova sistemática, ou vai

se manter a anterior? Por isto não solicitei que se retirassem de pauta as renovações de permissões ou concessões: Porque sobre estas, evidentemente, não cabe discussão. Solicitei, inclusive, dos relatórios de plenário que requeressem à Mesa - portanto, com a aquiescência do Plenário - fosse ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para dirimir definitivamente - pelo menos para nós; evidentemente, não para o Judiciário - essa questão, quando da outorga de concessão ou permissão para radiodifusão de som e imagem.

Não tentamos com isso protelar, obstruir discussão de lei de patente ou qualquer outra coisa; quando fazemos isso, procedemos de maneira muito clara. É importante que o Senador Epitácio Cafeteira saiba disto: Não utilizaríamos qualquer desses mecanismos; obstruiríamos, como tentamos obstruir, com toda transparência e clareza. Nossa intenção é que esta Casa saiba o que está outorgando. Se está querendo continuar com a graciousidade de dois dias antes da ascensão do Senhor Fernando Collor à Presidência da República, quando se entregou e se fez concessão à vontade. Queremos continuar com isso? Sem ouvir a legislação nova, algo que venha a moralizar esse setor, ou não?

Foi isso que propusemos, e é isso que gostaria de salientar aqui. Penso que seria importante ouvir a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para, de uma vez por todas, quando formos votar outorgas, votarmos algo que estamos definindo com a legislação aplicável.

**O SR. PRESIDENTE** (Levy Dias) - Continua a discussão da matéria. (Pausa)

— Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A Presidência esclarece ao Plenário que, de acordo com o art. 288, IV, do Regimento Interno, a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável de dois quintos da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

A Mesa convoca ao plenário todos os Srs. Senadores que estão em seus gabinetes ou nas demais dependências desta Casa, porque haverá votação nominal.

Os Srs. Senadores que ainda não registraram sua presença que o façam agora porque a Mesa vai liberar o computador para que se proceda à votação.

A matéria exige 33 votos favoráveis para sua aprovação.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(*Procede-se à votação.*)

#### VOTAM SIM OS SRS. SENADORES

Ademir Andrade - A. Carlos Magalhães - A. Carlos Valadares - Arlindo Porto - Bello Parga - Beni Veras - Bernardo Cabral - Carlos Patrocínio - Casildo Maldaner - Edison Lobão - Elcio Alvares - Emília Fernandes - Epitácio Cafeteira - Fernando Bezerra - Flaviano Melo -

Geraldo Melo - Gerson Camata - Guilherme Palmeira - Humberto Lucena - Jäder Barbalho - João França - Jonas Pinheiro - Josaphat Marinho - José Alves - José Fogaça - José Ignácio - Lucídio Portella - Lúcio Alcântara - Lúcio Coelho - Luiz Alberto - Marluce Pinto - Mauro Miranda - Nabor Júnior - Ney Suassuna - Pedro Piva - Ramez Tebet - Roberto Requião - Romero Jucá - Romeu Tuma - Ronaldo C. Lima - Sérgio Machado - Valmir Campelo - Waldeck Ornelas.

#### ABSTÊM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES

Benedita da Silva - Carlos Bezerra - Darcy Ribeiro - José Blanco - Lauro Campos - Marina Silva - Pedro Simon - Sebastião Rocha.

#### VOTAM NÃO OS SRS. SENADORES

Eduardo Suplicy - José Dutra - Osmar Dias - Roberto Freire.

**O SR. PRESIDENTE** (Levy Dias) - Vai-se proceder à apuração.

**O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Levy Dias) - Tem a palavra V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA** (PSDB-ES. Pela ordem.) - Sr. Presidente, o que se está colocando em votação é a ida ou não à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania?

**O SR. PRESIDENTE** (Levy Dias) - A Mesa esclarece a V. Ex<sup>a</sup> que o requerimento que solicitava a ida da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania foi retirado.

Estamos votando o projeto.

Todos os Srs. Senadores já votaram?

A Mesa vai proclamar o resultado.

Votaram SIM 43 Srs. Senadores; e NÃO 4.

Houve 8 abstenções.

Total de votos: 55.

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA** (PSDB-DF) - Sr. Presidente, gostaria de registrar o meu voto "sim".

**O SR. IRIS REZENDE** (PMDB-GO) - Sr. Presidente gostaria que a Mesa registrasse o meu voto.

**O SR. ONOFRE QUINAN** (PMDB-GO) - Sr. Presidente, gostaria que V. Ex<sup>a</sup> fizesse registrar o meu voto.

**O SR. COUTINHO JORGE** (PSDB-PA) - Sr. Presidente, gostaria que o meu voto fosse registrado.

**O SR. PRESIDENTE** (Levy Dias) - A Ata registrará os votos de V. Ex<sup>as</sup>.

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final que será lida pelo Sr. 1<sup>o</sup> Secretário em exercício, Senador Antonio Carlos Valadares.

É lida a seguinte

**PARECER Nº 68, DE 1996**  
(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1994 (nº 355, de 1993, na Câmara dos Deputados).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1994 (nº 355, de 1993, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Zilinsky, Propaganda e Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina.

Sala de Reunião da Comissão, 29 de fevereiro de 1996. - Teotônio Vilela Filho, Presidente - Renan Calheiros, Relator - Levy Dias - Antonio Carlos Valadares.

**ANEXO AO PARECER**  
**Nº 68, DE 1996**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
**Nº , DE 1996**

**Aprova o ato que outorga permissão à Zilinsky, Propaganda e Radiodifusão Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1<sup>o</sup> É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 130, de 13 de março de 1990, que outorga permissão à Zilinsky, Propaganda e Radiodifusão Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem di-

reito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina.

Art. 2<sup>o</sup> Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Levy Dias) - Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Levy Dias) - Item 2:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
**Nº 62, DE 1995**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 64, § 2<sup>o</sup>, da Constituição Federal, combinado com o art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1995 (nº 354/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO PANEMA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Andirá, Estado do Paraná.

(Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

Concedo a palavra ao Sr. Senador Osmar Dias, para emitir parecer.

**O SR. OSMAR DIAS** (PSDB - PR. Para emitir Parecer.) - Sr. Presidente, Sr<sup>es</sup> e Srs. Senadores.

**I - Relatório**

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1995 (nº 354, de 1993, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Panema Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Andirá, Estado do Paraná.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 470, de 1992, o então Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 83, de 9 de março de 1990, que outorga permissão para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1<sup>o</sup> do art. 223 da Constituição Federal.



É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Panema Ltda.:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
- José Oswaldo Veltrini	100.000
- Waneska Jorge Iasbick	200.000
- Altair Cesar Ramos dos Santos	100.000
<b>Total de Cotas</b>	<b>400.000</b>

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Luiz Viana Neto, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF nº 39, de 1992. Essa norma interna elenca uma série de informações e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, e que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 62, de 1995, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, ficando caracterizado que a empresa Rádio Panema Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à outorga da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo, originário da Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Levy Dias) - O parecer é favorável.

Em discussão o projeto em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

A Presidência esclarece ao Plenário que, de acordo com o art. 288, IV, do Regimento Interno, a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável de dois quintos da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

Os Srs. Senadores já podem votar.

**O SR. ROBERTO FREIRE** (PPS-PE) - O PPS vota contra, Sr. Presidente.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** (PT-SE) - O PT vota "não".

**O SR. PRESIDENTE** (Levy Dias) - Mais alguma Liderança deseja orientar a sua Bancada?

**O SR. EDISON LOBÃO** (PFL-MA) - O PFL vota "sim".

**O SR. VALMIR CAMPELO** (PTB-DF) - O PTB vota "sim".

**O SR. EPITACIO CAFETEIRA** (PPB-MA) - O PPB vota "sim".

**O SR. SÉRGIO MACHADO** (PSDB-CE) - O PSDB vota "sim".

**O SR. JADER BARBALHO** (PMDB-PA) - O PMDB vota "sim".

**O SR. ADEMIR ANDRADE** (PSB-PA) - O PSB vota "sim", Sr. Presidente.

*(Procede-se à votação.)*

### VOTAM SIM OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Arlindo Porto – Artur da Távola – Bello Parga – Beni Veras – Bernardo Cabral – Cários Patrocínio – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Darcy Ribeiro – Edison Lobão – Elcio Alvares – Emília Fernandes – Epitacio Cafeteira – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Guilherme Palmeira – Humberto Lucena – Iris Rezende – Jader Barbalho – João França – João Rocha – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Roberto Arruda – José Fogaça – José Ignácio – Lucídio Portella – Lúdio Coelho – Luiz Alberto – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Onofre Quinan – Osmar Dias – Pedro Piva – Ramez Tebet – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sérgio Machado – Teotônio Vilela Filho – Valmir Campelo – Waldeck Omelas.

### ABSTÊM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES:

Carlos Bezerra – José Bianco – Lauro Campos – Marina Silva – Pedro Simon – Sebastião Rocha.

### VOTAM NÃO OS SRS. SENADORES:

Benedita da Silva – Eduardo Suplicy – José Dutra – Roberto Freire.

**O SR. PRESIDENTE** (Levy Dias) - Todos os Srs. Senadores já votaram?

A Mesa vai proclamar o resultado.

Votaram SIM 50 Srs. Senadores; e NÃO 4.

Houve 6 abstenções.

Total de votos: 60.

A matéria foi aprovada.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final. (Pausa.)

**O SR. PRESIDENTE** (Levy Dias) - Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antonio Carlos Valadares.

É lido o seguinte

**PARECER Nº 69, DE 1996**

(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1995 (nº 354, de 1993, na Câmara dos Deputados).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1995 (nº 354, de 1993, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Panema Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Andirá, Estado do Paraná.

Sala de Reunião da Comissão, 29 de fevereiro de 1996. - **Teotônio Vilela Filho**, Presidente - **Renan Calheiros**, Relator - **Levy Dias** - **Antônio Carlos Valadares**.

**ANEXO AO PARECER**

**Nº 69, DE 1996**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº, DE 1996**

**Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Panema Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Andirá, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 83, de 9 de março de 1990, que outorga permissão à Rádio Panema Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Andirá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Levy Dias) - Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. VALMIR CAMPELO** - Sr. Presidente, de acordo com o art. 199 do Regimento Interno, peço à V. Exª a palavra para um brevíssimo registro.

**O SR. PRESIDENTE** (Levy Dias) - Tem V. Exª a palavra, Senador Valmir Campelo.

**O SR. VALMIR CAMPELO** (PTB-DF. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, gostaria de registrar que encontra-se entre nós uma delegação do Lions Clube, do Distrito L-31, cujo Governador é o Leão Jairo de Agostini, o que para nós é uma honra muito grande.

A comitiva acabou de ser recebida pelo Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney, ocasião em que S. Exª concedeu ao Governador do Distrito L-31 a medalha do Congresso Nacional.

Há no Brasil, como todos sabemos, aproximadamente 7.500 clubes, com aproximadamente 50 mil leões espalhados por todo o País.

O Lions Clube atua hoje em mais de 180 países em todo o mundo. O próximo presidente do Lions internacional será um brasileiro.

Essa comitiva, sob a governadoria do companheiro Jairo de Agostini, está aqui para a 3ª reunião do gabinete do Conselho Distrital do L-31.

Sr. Presidente, gostaria também de frisar que entre os Senadores que são leões destacamos os Senadores Nabor Júnior, Sebastião Rocha, Arlindo Porto, assessor de distrito do Lions, o Senador Ronaldo Cunha Lima e V. Exª, que está na Presidência desta Casa, que fundou o Lions Club da sua cidade. Também sou membro do Lions e ex-presidente de clube. De forma que, como representante do Distrito Federal e leão que sou, quero dar a essa comitiva as boas-vindas, em nome do povo do Distrito Federal e também do meu companheiro José Roberto Arruda, que sempre ajudou o Lions Club. Como Secretário de Obras do Distrito Federal, ele concedeu áreas aqui em Brasília para a instalação de vários clubes de serviço do Distrito L-31.

Boas-vindas a todos os leões. Muito obrigado pela presença.

**O SR. PRESIDENTE** (Levy Dias) - Apesar da jaula não estar aberta, a Mesa congratula-se com os visitantes e registra, com alegria, o pronunciamento

do Senador Valmir Campelo. É uma honra recebê-los, tanto os companheiros leões como as suas domadoras.

**O SR. PEDRO PIVA** - Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável.

**O SR. PRESIDENTE** (Levy Dias) - O Senador Pedro Piva tem a palavra, para uma comunicação inadiável.

**O SR. PEDRO PIVA** (PSDB-SP. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu queria comunicar à Casa o falecimento do Prefeito de Campinas, Magalhães Teixeira. O Prefeito Magalhães Teixeira, o popular Grama, foi deputado federal, deputado estadual, vereador, prefeito de Campinas por duas vezes e também suplente do então Senador Franco Montoro. Em nome de São Paulo, da Bancada de São Paulo, do meu Partido e em meu próprio nome, formulo um voto de pesar pelo seu falecimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Levy Dias) - Senador Pedro Piva, a Mesa recebe a comunicação com o pesar de V. Ex<sup>a</sup>. Tenho certeza que todo o Congresso Nacional lamenta profundamente o passamento de Magalhães Teixeira. O Prefeito de Campinas é merecedor do respeito não só do Congresso Nacional, mas de toda a Nação brasileira. Registramos com pesar o ocorrido.

**O SR. EDUARDO SUP LICY** - Sr. Presidente, com base no art. nº 274, "e", solicito a palavra, para uma comunicação inadiável.

**O SR. PRESIDENTE** (Levy Dias) - V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra, para uma comunicação inadiável, por cinco minutos.

**O SR. EDUARDO SUP LICY** (PT-SP. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) - Requeiro, nos termos dos art. nºs 218 e 221 do Regimento Interno do Senado Federal, de acordo com as tradições da Casa, sejam prestadas as seguintes homenagens pelo falecimento do Prefeito de Campinas, José Roberto de Magalhães Teixeira, ex-Deputado Federal, membro do PSDB: primeiro, voto de profundo pesar inserido em ata; segundo, apresentação de condolências à família e à Câmara Municipal de Campinas.

O Senador Pedro Piva comunicou há pouco o fato. Trata-se de pessoa que honrou São Paulo, a sua cidade de Campinas, o Congresso Nacional e merece o respeito de todos nós.

José Roberto Magalhães Teixeira iniciou a sua vida política nos anos 70. Em 1978, ele foi suplente do Senador Franco Montoro, eleito para o Senado Federal por oito anos. Por duas vezes, foi Prefeito

de Campinas. Na legislatura em que fui Deputado Federal, ele foi meu colega na Câmara dos Deputados.

José Roberto Magalhães Teixeira, dentre atos de ousadia com responsabilidade, na sua cidade, em dezembro de 1994, apresentou, como prefeito, a proposta de Garantia de Renda Familiar Mínima para famílias onde houvessem crianças em situação de risco. A proposta foi aprovada na Câmara Municipal de Campinas, em primeiro e segundo turnos; esse programa foi iniciado com sucesso naquela cidade, ao mesmo tempo em que aqui, no Distrito Federal, o Governador Cristovam Buarque instituiu o Programa Bolsa-Escola.

Em dezembro de 1995, já havia 2.700 famílias nesse programa. Trata-se de experiência pioneira, que hoje se espalha por dezenas de municípios brasileiros.

Poucos dias antes do Carnaval, há duas semanas, o Presidente Fernando Henrique Cardoso e muitos de seus Ministros visitaram o Prefeito José Roberto de Magalhães Teixeira; naquela ocasião, ele, ainda que acometido de grave doença, de câncer no fígado, conversou por mais de uma hora com o Presidente e seus Ministros.

Na semana passada, na segunda-feira de Carnaval, tive a oportunidade de visitá-lo também e conversar com ele por quase uma hora. Percebi que provavelmente não teria muito mais tempo de vida, que sua energia, infelizmente, esvaia-se.

Tenho a convicção de que o povo de Campinas hoje chora a perda de seu Prefeito, pessoa que soube honrar tanto o Brasil e a sua cidade.

**O SR. PRESIDENTE** (Levy Dias) - Sobre a mesa requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Odacir Soares.

São lidos os seguintes

#### REQUERIMENTO Nº 141, DE 1996

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 218 e 221 do Regimento Interno do Senado Federal e de acordo com as tradições da Casa, sejam prestadas as seguintes homenagens pelo falecimento do Prefeito de Campinas, José Roberto de Magalhães Teixeira:

a) voto de profundo pesar inserido em Ata;

b) apresentação de condolências à família e à Câmara Municipal de Campinas.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 1996. -  
Senador **Eduardo Suplicy**.

**REQUERIMENTO Nº 142, DE 1996**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 218 do Regimento Interno, desta Casa, requero seja feita uma inserção em Ata de voto de pesar pelo falecimento do Sr. José Roberto Magalhães Teixeira, Prefeito de Campinas, ocorrido hoje. Nos termos do art. 221, solicitamos apresentação de condolências à família do falecido, bem como representação nos funerais e cerimônias.

Comunicar também à Câmara e à Prefeitura de Campinas o teor deste requerimento.

Plenário do Senado, 29 de fevereiro de 1996. - Senador **Pedro Piva** - Senador **Romeu Tuma**.

**O SR. PRESIDENTE** (Levy Dias) - Em votação o requerimento do Senador Eduardo Suplicy.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

**O SR. PRESIDENTE** (Levy Dias) - - Em votação o requerimento dos Senadores Pedro Piva e Romeu Tuma, no que se refere à representação nos funerais.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Essa Presidência designa os Senadores Pedro Piva Eduardo Suplicy e Romeu Tuma para representarem o Senado Federal.

A Presidência associa-se às homenagens prestadas pelo Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Levy Dias) - Item 3:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
Nº 115, DE 1993

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 118, de 1996)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 1993 (nº 824/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, tendo

Pareceres das Comissões

- de **Constituição, Justiça e Cidadania**, sob nºs 654, de 1995, e 43, de 1996, **1º pronunciamento**: favorável ao Projeto, com as Emendas nºs 1 a 147-CCJ; **2º pronunciamento**: sobre as emendas apresentadas perante a Mesa: favorável às de nºs 242, 243, 244, 247, 248, 249, 250, 253, 254, 258 e 262; pelo acolhimento parcial das de nºs 256 e 261; nos termos de substitutivo que oferece (Emenda nº 266),

e pela rejeição das de nºs 245, 246, 251, 252, 255, 257, 259, 260, 263, 264 e 265.

- de **Assuntos Econômicos**, sob nºs 655, de 1995, e 44, de 1996, **1º pronunciamento**: favorável às Emendas da CCJ de nºs 1 a 3, 6, 10, 18, 26, 30, 35, 40, 44 a 47, 49, 52, 58, 63 a 67, 69, 71, 72, 84, 87 a 91, 93, 95, 99, 100 a 102, 104 a 106, 108, 110 a 115, 117, 124 a 126, 128, 129, 135, 137 a 139, 145 e 147; **pelo acolhimento parcial** das de nºs 22, 33, 43, 51, 54, 55, 62, 83, 103, 109 e 122; apresentando as Emendas nºs 160, 161, 163, 164, 166, 170 a 234, 236, 239 e 240, **nos termos de substitutivo que oferece (Emenda nº 241-CAE)**; é pela rejeição das de nºs 4, 5, 7 a 9, 11 a 17, 19 a 21, 23 a 25, 27 a 29, 31, 32, 34, 36 a 39, 41, 42, 48, 50, 53, 56, 57, 59 a 61, 68, 70, 73 a 82, 85, 86, 92, 94, 96 a 98, 107, 116, 118 a 121, 123, 127, 130 a 134, 136, 140 a 144 e 146-CCJ; **2º pronunciamento**: sobre as emendas apresentadas perante a Mesa: favorável às de nºs 243, 245, 246, 262, 264 e 265; pelo acolhimento nos termos de subemenda que apresenta às de nºs 255 e 263; nos termos de substitutivo que oferece (Emenda nº 267), e pela rejeição das de nºs 242, 244, 247 a 254 e 256 a 261.

A Presidência esclarece ao Plenário que as Emendas nºs 148 a 159, 162, 165, 167, 168, 169, 235, 237 e 238, apresentadas perante a Comissão de Assuntos Econômicos, não serão submetidas à deliberação do Plenário, nos termos do art. 124, item 1, do Regimento Interno do Senado Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Levy Dias) - Para discussão da matéria, inscrito em primeiro lugar, concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Levy Dias) - Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** (PFL-BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, V. Exª anunciou a discussão do Projeto de Lei nº 115, de 1993, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. O último artigo deste projeto, o de nº 240, começa por declarar revogada a Lei 5.772, de 21 de dezembro de 1971.

Ocorre que a Lei 5.772, de 21 de dezembro de 1971, consubstancia o Código da Propriedade Industrial.

Pode um projeto de lei comum, e com esse título, declarar revogado *in totum* um código? Faço a observação para que não se pratique uma irregularidade legislativa, que pode amanhã ser objeto de discussão em processo judicial. A Mesa esclarecerá.

**O SR. PRESIDENTE** (Levy Dias) - Está registrada a colocação de V. Ex<sup>a</sup>, Senador Josaphat Marinho. A Mesa já detectou o problema, que será corrigido na redação final.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** - Parece-me que não é apenas declarar que vai ser corrigido na redação final. A indagação é saber se uma lei com essa denominação pode revogar outra que consubstancia um código - e o código tem tramitação especial pelo Regimento Interno do Senado Federal.

**O SR. EPITACIO CAFETEIRA** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Levy Dias) - Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. EPITACIO CAFETEIRA** (PPB-MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, pedi a palavra, eu não diria para contraditar o nobre Senador Josaphat Marinho, que, afinal de contas, é o mestre dos mestres e meu autor seguido. Embora o código tenha uma tramitação especial, ele não deixa de ser uma lei singular. Ele não é uma lei complementar, e uma lei comum pode ser, sim, no meu entender, revogada por outra lei comum, embora não tendo a mesma tramitação especial. Não poderia, em hipótese alguma, uma lei comum revogar uma lei complementar.

Essa a colocação que faço, com o respeito que tenho pelo meu mestre Josaphat Marinho.

**O SR. PRESIDENTE** (Levy Dias) - A Mesa já havia detectado o problema, que seria levantado em momento oportuno, Senadores Epitacio Cafeteira Josaphat Marinho. Como foi levantado agora, concedo a palavra ao Relator da matéria, Senador Fernando Bezerra.

A Mesa solicita ao Senador Josaphat Marinho que preste os esclarecimentos, por gentileza, ao Senador Fernando Bezerra.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** - Para conhecimento do nobre Relator: observei, eminente Relator, que se anunciou a discussão e votação do Projeto de Lei nº 115, de 1993, que dispõe sobre direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. E o último artigo deste projeto revoga por inteiro a Lei 5.772, de 21 de dezembro de 1971.

Ocorre que essa lei que se declara revogada consubstancia um código, o Código da Propriedade Industrial. Pode a lei votada com a caracterização apenas de lei revogar outra que consubstancia um código?

É a indagação que fiz à Mesa, no propósito de evitar uma provável irregularidade legislativa que pode abrir caminho, amanhã, à discussão judicial, atingindo a validade da lei.

**O SR. FERNANDO BEZERRA** (PMDB-RN. Para uma explicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, na Comissão de Assuntos Econômicos, eu me ative apenas ao mérito do projeto, à questão técnica.

Esta matéria passou por duas Comissões de Constituição e Justiça, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, e, em ambas, foi aprovada. De modo que não me considerei a pessoa competente para a discussão desta matéria. Neste sentido, proponho à Presidência que a coloque em discussão, se for o caso.

*O Sr. Levy Dias, 3<sup>o</sup> Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Teotonio Vilela Filho, 1<sup>o</sup> Vice-Presidente*

**O SR. PRESIDENTE** (Teotonio Vilela Filho) - Concedo a palavra ao Senador Ney Suassuna, Relator da matéria na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**O SR. NEY SUASSUNA** (PMDB-PB. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>. e Srs. Senadores, na Câmara dos Deputados, esta matéria foi de mérito da Comissão de Justiça por se tratar de legislação comercial. Aqui, no Senado, não aconteceu diferente, foi encaminhada unicamente à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Posteriormente, por pedido de um Senador, foi ouvida a Comissão de Assuntos Econômicos, que não é a Comissão de mérito, mas a Comissão que pôde dar mais alguns esclarecimentos. Foi encaminhada à CCJ, a exemplo da Câmara dos Deputados, sendo enviada, posteriormente, à Comissão de Assuntos Econômicos pura e simplesmente por pedido de um Senador.

**O SR. ROBERTO FREIRE** - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotonio Vilela Filho) - Com a palavra o Senador Roberto Freire.

**O SR. ROBERTO FREIRE** (PPS-PE. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o Senador Josaphat Marinho tem inteira razão. Lamentavelmente, quando esse projeto foi encaminhado pelo Poder Executivo, na época do Presidente Fernando Collor, seguia-se uma série de atropelos regimentais e legais, atropelos inclusive até ao bom senso, que o Congresso e o País, felizmente, conseguiram dar cabo.

Esse projeto foi encaminhado como um projeto de lei de iniciativa do Executivo e que, na prática e de fato, revogava o Código de Propriedade Intelec-

tual, tentava revogar, até porque ele não fazia nenhuma referência a uma tramitação de Código.

Levantamos isso, na oportunidade, na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, que, no mérito, trataria a questão, uma vez que dizia respeito a Direito Comercial. Foi derrotada a tese de que não poderia ter a tramitação que pretendia o Executivo. Aquilo não era um projeto de lei, mas um projeto de código e, portanto, tinha de ter tramitação especial.

Essa tese foi derrotada e o Plenário manteve a decisão da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, aprovando e enviando como projeto de lei, mesmo que, na sua origem, tenha esse vício que levanta o Senador Josaphat Marinho. Talvez, seria até de bom alvitre que esta Casa pudesse saná-lo, rejeitando a matéria.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** (PT-SE. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, ainda não começamos a discutir o mérito e já vimos que discussão de matéria de tal relevância, de maneira alguma, poderia se dar por meio de regime de urgência nesta Casa.

Por essa razão, invoco o art. 175, letra e, que trata da seqüência dos trabalhos na Ordem do Dia:

Art. 175 - A seqüência dos trabalhos da Ordem do Dia não poderá ser alterada senão:

(.....)

e) pela retirada de qualquer matéria, para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão nos avulsos e para sanar falhas de instrução.

Vou encaminhar à Mesa um requerimento, para que a matéria seja reexaminada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Continua em discussão.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** - Sr. Presidente, peço a palavra, para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Concedo a palavra ao Senador José Fogaça.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** (PMDB-RS. Para discutir.) - Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, esta é uma matéria complexa, difícil, realmente problemática. Peculiarmente, particularmente para nós, Senadores do PMDB, membros do PMDB, é evidente-

mente uma situação delicada, pelo fato de que há dois pareceres controversos, que basicamente se conflitam em pontos cruciais.

E a delicadeza da situação avulta com o fato de que os dois relatores, em primeiro lugar, são homens muito sérios e respeitados nesta Casa. Em segundo lugar, são dois homens muito competentes e articulados, preparados inclusive do ponto de vista da qualificação específica da matéria. E, em terceiro lugar, o fato de ambos serem do nosso Partido retira a possibilidade de qualquer suspeita, do ponto de vista ideológico, ou suspeita de um sentido tendencioso no que diz respeito ao aspecto político na decisão.

Nem o Senador Ney Suassuna é reconhecido como um radical, sectário para qualquer tendência, nem o Senador Fernando Bezerra. De modo que me senti, Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, na obrigação de estudar essa matéria, analisá-la, já que as fontes de informação, originárias da palavra do depoimento dos Sr<sup>s</sup>. Relatores, são fontes que se equilibram na seriedade, na competência, na qualificação, na profundidade e até na dedicação que deram a essa matéria.

Procurei analisar alguns pontos, principalmente os conflitantes, e fui estudar com a intenção, isenta, de buscar saída para a minha dúvida, natural de um membro do partido que tem dois relatores que são companheiros, com opiniões divergentes.

E o que mais me chamou a atenção - e talvez isso possa, em alguns casos, aumentar as dúvidas e não dirimi-las - foi o fato de que a literatura - e aí não de autoria dos relatores - que corre, que flui nos corredores, nos gabinetes e que é distribuída fartamente sobre a matéria, tem ajudado muito mais a aumentar a dúvida do que a esclarecê-la. Um texto que me chegou ontem diz o seguinte: "O pipeline não foi aceito nas legislações nacionais da Alemanha, França, Estados Unidos, Espanha e Itália."

Com boa vontade, isenção, espírito de fé e inclusive com atitude de boa vontade, li esse texto e, pelo que entendi, aqueles países repudiaram o pipeline. Diz o texto - repito: "O pipeline não foi aceito." Logo, para aqueles que ignoram, para aqueles que são genuinamente ignorantes nessa matéria, como sou, quando eu recebo essa informação concluo que se eles não aceitaram é porque repudiaram esse patenteamento. Casualmente, chegou-me às mãos um texto no qual o esclarecimento ficava um pouco mais lúcido, mais translúcido. Realmente, a Alemanha, os Estados Unidos, Espanha e a Itália não fizeram a legislação do pipeline, mas a não fizeram porque já

têm essa legislação adotada na década de 70. Então, este texto aqui não está sendo honesto comigo, Senador José Fogaça, a quem isso foi enviado. Não pode me dizer que eles não aceitaram. Deve me dizer: como esses países, já na legislação adotada na década de 70, patentearam esses sistemas, agora não precisam adotá-lo. É essa informação que tenho de ter. É um texto literário que circula pela Casa.

Sr. Presidente, penso que querer defender interesses é correto, interesses nacionais ou internacionais. Esta é uma Casa onde os interesses têm que conflitar, algumas pessoas têm que defender alguns, outros defender outros. Mas supor que os Senadores vão navegar na superficialidade das coisas e decidir por essas informações sem critério? Aí é um desrespeito, uma desconsideração, não só intelectual, mas ética, moral. Precisamos fazer esses levantamentos, essas análises que são necessárias.

Depois o texto diz que o **pipeline** significa na prática a retroatividade da lei. Fui estudar a retroatividade da lei, porque se é isto que está aqui eu voto contra o **pipeline**. Mas fui ver os arts. 229, do texto do Senador Fernando Bezerra, e subsequentes, e está lá dito que não é aceita em hipótese alguma a retroatividade. Mas uma coisa é eu lidar com uma valoração política e moral de um conceito. Pode ser que para alguns a retroatividade seja boa e para outros seja má, e esta valoração conceitual e ética faz com que pessoas decidam para cá e para lá. Mas não é uma valoração conceitual. É a inexistência de um fato. Até hoje me faziam julgar em cima de um fato, de uma coisa que não existia, Sr. Presidente.

Então, aí não posso mais ser desrespeitado como um militante do superficialismo. Ou seja, pensam que todo Senador aqui é burro, ignorante, que todo político é irresponsável, logo, basta fazer um panfleto com uma linguagem um pouquinho mais severa, que eles todos marcham. E o contrário é a mesma coisa. Querer defender o **pipeline** com inverdades é tão impropriedade quanto isto aqui. E eu digo isto, porque estou entre aqueles que são genuinamente ignorantes da matéria. Depois, o texto mesmo diz que isto vai obrigar ao pagamento de **royalties** retroativos, mas está lá no texto, porque me obriguei a ler, e o texto diz claramente que equivale a zero o pagamento de **royalties** retroativos.

Mas com o que estamos lidando? Com que verdade ou com que mentira nós estamos lidando?

Quero, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Sr<sup>s</sup>. Senadores, tomar uma decisão em favor do interesse nacional, do interesse público, do interesse deste País, mas em cima de fatos e de questões que sejam lisamen-

te reconhecidas e discutidas, não em cima de coisas que não existem.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - A Mesa comunica a V. Ex<sup>a</sup>. que o seu tempo está esgotado.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** - Sr. Presidente, apenas estou levantando esses pontos porque há outros que eu gostaria de levantar mas, neste caso, quero dizer que esse tipo de panfleto, ou de texto, ou de afirmação, acaba gerando em mim, por exemplo, que continuo sendo um profundo desconhecedor técnico dessa matéria, e me dei apenas ao trabalho de ler toda a literatura que está ao nosso alcance aqui na Casa, inclusive, Sr. Presidente me dei ao trabalho de também reunir através do nosso correio eletrônico do computador, enviado pelo Dr. Raimundo Carreiro Silva, Secretário Geral da Mesa, o quadro comparativo das emendas e do Projeto e dos Substitutivos da CGJ e CAE. Fiz esse estudo com essa limitação. Não viajei para fora do País para conhecer o material. Não fui a universidades, a meios acadêmicos, para fazer maiores investigações. Estou lidando com um conjunto de informações que nos chegam, e não me sinto, Sr. Presidente, respeitado se tais informações não me são dadas de acordo com a veracidade, a originalidade dos fatos.

Quero, só para concluir, também chamar a atenção para uma outra informação que me foi dada: se se votasse o **pipeline** cessariam todas as pesquisas em andamento no Brasil. Olhei o texto, e ele assegura que todos os investimentos feitos em pesquisa, todos os esforços feitos na direção de elementos que possam ter sido eventualmente patenteados anteriormente não podem ser objeto de patente, ou seja, não podem ser objeto de exclusão. Tudo que está sendo feito será rigorosamente respeitado.

Assim fico eu, Sr. Presidente, talvez como outros, não sei o número dos que têm o meu nível de desconhecimento - que é dos mais altos -, que ficam apalermados com essa desinformação.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** (PT-SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, inobstante o brilhante discurso do Senador José Fogaça a respeito do mérito da matéria, parece-me que, embora o Senador Josaphat Marinho tenha utilizado o termo "pela ordem", S. Ex<sup>a</sup> formulou uma

questão de ordem que ainda não foi decidida pela Mesa.

Eu gostaria de saber se algum Senador quer contestar a questão de ordem formulada pelo Senador Josaphat Marinho porque, do contrário, iremos entrar no debate sobre o mérito sem termos resolvido uma questão preliminar.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - A Presidência entendeu "pela ordem" a intervenção do Senador Josaphat Marinho. O requerimento de V. Ex<sup>a</sup> será lido no momento oportuno.

**O SR. WALDECK ORNELAS** - Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar a questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Nobre Senador, o Senador José Eduardo Dutra pediu a palavra pela ordem.

**O SR. RONALDO CUNHA LIMA** - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir a matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Concedo a palavra ao nobre Senador Ronaldo Cunha Lima para discutir.

**O SR. RONALDO CUNHA LIMA** (PMDB-PB. Para discutir. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, o eminente Senador Josaphat Marinho...

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - O Senador Ronaldo Cunha Lima está com a palavra.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** - Antes de começar, conceda-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. RONALDO CUNHA LIMA** - Eu ainda não comecei.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** - Sr. Presidente, eu era o primeiro inscrito para discutir a matéria. O Senador Josaphat Marinho pediu pela ordem e, depois, foi contraditado pelo Senador Epitácio Cafeteira. Pedi pela ordem para comunicar que iria apresentar um requerimento.

Se formos entrar na discussão da matéria sou o primeiro inscrito...

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Houve um equívoco por parte de V. Ex<sup>a</sup>. Estamos discutindo a matéria...

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** - Qual matéria?

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - A matéria em pauta que está à Mesa.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** - Sr. Presidente, existe uma questão de ordem do Sr. Josaphat Marinho. Se a Mesa não entendeu como questão de ordem...

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - A Mesa não entendeu como questão de ordem. O Senador Josaphat Marinho pediu a palavra pela ordem.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** - Sr. Presidente, então formulo, como questão de ordem, nos mesmos termos proferidos pelo Senador Josaphat Marinho.

**O SR. WALDECK ORNELAS** - E eu peço a palavra para contraditar a questão de ordem, Sr. Presidente.

**O SR. RONALDO CUNHA LIMA** - Eu estava tentando iniciar a análise da questão de ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Concedo a palavra ao Senador Ronaldo Cunha Lima e, no momento da votação da redação final, esta questão de ordem será decidida. Nessa oportunidade, o Senador Waldeck Ornelas poderá contraditar.

**O SR. ROBERTO FREIRE** - Sr. Presidente, não tem nada a ver com redação, por favor. É discussão de matéria. Não é problema de redação se vamos usar código, projeto, ou lei. É discussão de matéria. Se vamos resolver, temos que resolver agora e não na votação da redação.

**O SR. RONALDO CUNHA LIMA** - Sr. Presidente, é preliminar a questão suscitada pelo Senador Josaphat Marinho.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Concedo a palavra ao Senador Ronaldo Cunha Lima.

**O SR. RONALDO CUNHA LIMA** (PMDB-PB. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o Senador Josaphat Marinho levantou um problema de ordem jurídica, qual seja, a indagação da possibilidade legal legislativa de uma lei ordinária poder, sem tramitação especial, inserir no seu texto um dispositivo que revoga uma outra lei que consubstancia um código. Isso porque, para tramitação de código, o Regimento exige dispositivos especiais confirmados pelo art. 374.

A indagação é pertinente porque à primeira vista indaga-se se uma lei comum, se uma lei ordinária tem legitimidade para, dentro do princípio hierárquico das leis, modificar uma outra lei também comum, também ordinária, mas que em si consubstancia um código.

Entendo que, como a matéria é da competência exclusiva e privativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e esta já se manifestou sobre a mesma em oportunidades outras - não especificamente nesta -, o raciocínio deve ser análogo, ou seja, é possível uma lei ordinária modificar uma outra, mesmo que esta lei ordinária possa consubstanciar um código. Isso está expresso no próprio Regi-



mento, no parágrafo único do art. 374, que estabelece a tramitação especial dos códigos:

Art.374. ....

Parágrafo único. As disposições deste artigo serão aplicáveis exclusivamente aos projetos de código elaborados por juristas, comissão de juristas, comissão ou subcomissão especialmente criada com essa finalidade, e que tenham sido antes amplamente divulgados.

A indagação do Senador Josaphat Marinho é pertinente, mas entendo que a resposta da Mesa é negativa, ou seja, no sentido de que a lei ordinária pode revogar uma lei ordinária, mesmo que esta consubstancie um código, porque assim está expresso neste código.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Concedo a palavra a Senadora Emilia Fernandes, pela ordem.

**A SRA. EMILIA FERNANDES** (PTB-RN. Pela ordem. Sem revisão do oradora.) - Sr. Presidente, gostaria da atenção de V. Ex<sup>a</sup>. Inscrevi-me para discutir a matéria, mas há outros oradores com inscrição anterior à minha. Além disso, ainda está sendo discutida a questão levantada pelo Senador Josaphat Marinho. Então, vou aguardar que seja observada a relação de inscritos para a discussão.

**O SR. JADER BARBALHO** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Tem a palavra o Senador Jader Barbalho.

**O SR. JADER BARBALHO** (PMDB-PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, no sentido de colaborar com a Mesa, proponho a V. Ex<sup>a</sup> que equacionasse a questão de ordem levantada pelo Senador Josaphat Marinho e que já mereceu manifestação de outros Srs. Senadores, tendo sido contraditada, sob pena de termos algum tipo de dificuldade na apreciação do assunto.

Assim, poderíamos passar à lista de oradores inscritos para a discussão dos pareceres oferecidos pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e pela Comissão de Assuntos Econômicos, relativos à matéria. É o apelo que faço a V. Ex<sup>a</sup> nesta oportunidade.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela filho) - Srs. Senadores, estamos tratando de uma matéria extremamente complexa e polêmica. Esta sessão, todos reconhecem, será longa.

Foi levantada pelo Senador José Eduardo Dutra uma questão de ordem, que a Mesa está estudando e, no momento oportuno, irá respondê-la.

O intuito da Mesa é dar celeridade aos trabalhos. Para isso, devemos entrar na discussão do mérito da matéria e, logo que tenhamos estudado com mais profundidade a questão de ordem, traremos o assunto ao Plenário. Mas é importante dar andamento ao processo de discussão.

Esclareço ao Plenário que os oradores terão a palavra para discutir a matéria. Voltaremos à questão de ordem levantada pelo Senador José Eduardo Dutra no momento oportuno.

**O SR. EPITACIO CAFETEIRA** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra.

**O SR. EPITACIO CAFETEIRA** (PPB-MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a questão de ordem do nobre Senador Josaphat Marinho ganha dimensão por sua autoria, mas não temos nenhuma dúvida sobre o que contraditamos.

Embora um projeto de código tenha tramitação especial, ele não tem, na votação, necessidade de **quorum** especial. Então, não passa de uma lei ordinária. Se fosse uma lei complementar, aí sim, não poderia por uma lei ordinária ser modificado. No caso, pode.

O nobre Senador Josaphat Marinho, um dos Senadores mais respeitados na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, lá na Comissão não fez este questionamento, lá na Comissão não perguntou, não criou a dúvida. A matéria, ao chegar ao plenário, não pode mais voltar à Comissão.

O apelo do Senador Jader Barbalho tem precedência. Do contrário, vamos entrar aqui num tumulto, pois vamos discutir a matéria sem saber se estamos realmente discutindo para votar.

Creio que V. Ex<sup>a</sup> tem todas as condições de resolver essa questão de ordem e passar à discussão da matéria. Esse é o apelo que junto ao do nobre Senador Jader Barbalho, para que possamos dar celeridade às votações do dia de hoje.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** - Sr. Presidente, peço a palavra para uma explicação pessoal, uma vez que fui citado nominalmente.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup> para uma explicação pessoal.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** (PFL-BA. Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quero esclarecer ao nobre Senador Epitacio Cafeteira e ao Plenário que não sou signatário do parecer. Estive presente a várias reuniões; discuti a matéria; divergi do relator mas não sou sig-

natário do parecer. De maneira que o argumento de S. Ex<sup>a</sup> não pode prevalecer em relação a mim.

**O SR. WALDECK ORNELAS** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela) - Concedo a palavra ao Senador Waldeck Ornelas.

**O SR. WALDECK ORNELAS** (PFL-BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o Senador Ronaldo Cunha Lima leu o parágrafo único do art. 374, que diz respeito à natureza dos projetos ditos códigos:

Art.374. Parágrafo Único. As disposições deste artigo serão aplicadas exclusivamente aos projetos de código elaborados por juristas, comissão de juristas, comissão ou subcomissão criada com essa finalidade, e que tenham sido antes amplamente divulgados.

A mensagem do Presidente da República, que é o projeto objeto da discussão neste momento, em seu Item II diz:

Para esta finalidade constituiu-se comissão interministerial presidida por representante do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, autarquia vinculada ao Ministério da Justiça e com a participação de representantes do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, do Ministério das Relações Exteriores e da Secretaria de Ciência e Tecnologia da Presidência da República.

Por conseguinte, do ponto de vista formal, na sua origem, a lei de patentes que estamos discutindo não é código. Ainda que se diferenciasse, Sr. Presidente, ela se trata de código apenas no sentido material, uma vez que sistematiza toda a legislação, toda a normatização referente a um assunto. Por isso que o antigo e velho Código de Propriedade Industrial, que está sendo agora revogado na aprovação desta proposta, é código, mas não no sentido formal, jurídico. A Consolidação das Leis do Trabalho, a CLT, embora não tenha a denominação "código" no seu título, na sua ementa, é um código em termo material, mas não no formal.

Assim sendo, Sr. Presidente, quero também reafirmar a solicitação do Líder do PMDB. V. Ex<sup>a</sup> tem todas as condições para decidir a questão de ordem e permitir que se dê início à discussão do mérito da matéria.

**A SRA. MARINA SILVA** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>.

**A SRA. MARINA SILVA** (PT-AC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, penso que se trata de uma sessão bastante concorrida. Cada um está tentando, à sua maneira, contribuir para o andamento da sessão da melhor forma possível, e acredito que as mulheres têm um jeito especial de tentar buscar o consenso nas matérias polêmicas.

A questão de ordem levantada pelo Senador Josaphat Marinho tem uma importância muito grande. Sugiro, pois, à Mesa, já que me parece que a decisão seria de continuar a discussão da matéria e, depois, resolver a questão de ordem, que suspendesse a sessão por dez ou quinze minutos. Dessa forma, resolver-se-ia a polêmica levantada pelo Senador Josaphat Marinho e retomariamos à discussão, como muitas vezes ocorre nesta Casa.

**O SR. JADER BARBALHO** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. JADER BARBALHO** (PMDB-PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, não gostaria que V. Ex<sup>a</sup> me considerasse impertinente, até pelo apreço e respeito que tenho a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - O respeito é recíproco.

**O SR. JADER BARBALHO** - Mas eu gostaria de ler o art. 403 do Regimento Interno.

Art. 403. Constituirá questão de ordem, suscetível em qualquer fase da sessão, pelo prazo de cinco minutos, qualquer dúvida sobre interpretação ou aplicação deste Regimento.

Parágrafo único. Para contraditar questão de ordem, é permitido o uso da palavra a um só Senador, por prazo não excedente ao fixado neste artigo.

Sr. Presidente, não há possibilidade de continuarmos com essa questão a ser levantada praticamente por todo o Plenário. O Senador Josaphat Marinho apresentou uma questão de ordem, e somente um Senador poderia contraditá-la. Não é possível que V. Ex<sup>a</sup>, em sua benevolência, aceite que esse tema continue a ser suscitado sem uma manifestação da Mesa.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Senador Jader Barbalho, a Mesa vai responder a questão de ordem.

**O SR. JADER BARBALHO** - Assim sendo, encerro, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Agradeço a colaboração de V. Ex<sup>a</sup>.

Em resposta à questão de ordem levantada pelo Senador Josaphat Marinho, a Presidência entende que a Lei nº 5.772, que tramitou nesta Casa como Projeto de Código, é uma lei ordinária e que tem apenas tramitação de caráter especial prevista no Regimento. Entretanto, o **quorum** para a sua votação é igual a de qualquer lei de caráter ordinário.

O art. 374 do Regimento é claro no que diz respeito ao **quorum** para apreciação de Projeto de Código.

Esta é a decisão da Presidência.

Continua em discussão a matéria.

Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, Senador José Eduardo Dutra. S. Ex<sup>a</sup> dispõe de dez minutos.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** (PT-SE. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr<sup>es</sup> e Srs. Senadores, estamos apreciando hoje um projeto de lei que irá determinar as condições do desenvolvimento econômico e social brasileiro pelos próximos 50 anos, no mínimo.

Essa responsabilidade não pode estar à mercê de conjunturas políticas momentâneas, condicionadas por relações tênues que não resistem por muito tempo às trajetórias de partidos e de grupos. As consequências desta decisão serão sentidas por todos os governos que sucederão este, qualquer que seja a coalisão governante, de esquerda ou de direita, progressista, liberal, neoliberal ou socialdemocrata.

Que está em jogo é a construção de um país com a capacidade de inserção na economia mundial com instrumentos que propiciem o desenvolvimento tecnológico ou apenas sofrendo as consequências do desenvolvimento interno.

Estamos, neste momento, cometendo a irresponsabilidade de votar esse projeto em regime de urgência, apenas porque o Secretário de Estado americano, Warren Christopher, estará desembarcando em nosso País amanhã.

Vamos aprovar o pipeline, permitir o patenteamento da vida, porque o Presidente da República, por intermédio de telefonemas e jantares, convenceu os Srs. Senadores de que isso é importante para o País. Não sei quais os compromissos que o Presidente assumiu com os Estados Unidos quando ainda era candidato. Quando aqui estive o Ministro das Relações Exteriores, o Sr. Luiz Felipe Lampreia, o Senador Roberto Requião apresentou documento

assinado pela Interfarma, que se referia a um acordo firmado pela Embaixada Americana com o então Ministro da Fazenda, Fernando Henrique Cardoso, antes deste ter assumido oficialmente sua candidatura à Presidência. Os presentes na audiência devem lembrar-se do constrangimento do Ministro por ter sido revelado o que precisa estar submerso para sobreviver. O constrangimento não foi suficiente, no entanto, para que o Ministério encaminhasse o acordo ao Senado, conforme requerimento do Senador Roberto Requião.

Nestas condições estamos votando a Lei de Patentes. De nada servem os argumentos técnicos, nem a constatação evidente de que estamos concedendo favores em resposta a pressões do governo americano, mesmo que estas pressões sejam ilegítimas por contrariarem a orientação da OMC, que proíbe sanções unilaterais entre os países membros.

O que o Governo nos propõe é a resignação, tal como claramente exposto em discurso do Presidente no México. No entanto, em passagem particularmente importante de seu discurso, encontramos, na referência que faz ao direitos de propriedade intelectual, inseridos no acordo que criou a OMC, "para que a globalização da produção pudesse avançar", nas palavras do Presidente.

Sua Excelência, no entanto, lançou uma ressalva fundamental, para a qual devemos dar toda a atenção:

É evidente, porém, que esse quadro normativo mais homogêneo somente cumprirá seu objetivo se, na aplicação das normas, houver maior sentido de equilíbrio e, sobretudo, se for bloqueado o uso unilateral do poder econômico.

Mais claro do que estas palavras seria impossível, Sr. Presidente, Sr<sup>es</sup> e Srs. Senadores.

Estamos aqui, desde o início das discussões, repetindo **ad nauseum**, que o substitutivo do Senador Fernando Bezerra concede direitos exagerados ao "poder econômico" das indústrias farmacêuticas americanas, seja no que se refere ao **pipeline**, seja no patenteamento da vida. O Congresso precisa bloquear essas pressões, porque o Presidente não está conseguindo fazê-lo sozinho.

Devemos pensar seriamente na situação reversa na qual o México está mergulhado. Tentando abreviar seu caminho ao paraíso do capitalismo avançado, aceitou entrar em uma aventura de retorno difícil e procura desesperadamente uma alternativa ao seu descaminho, propondo de forma ataba-

lhoada a sua entrada para o Mercosul. Temos o privilégio de conhecer antecipadamente as conseqüências das imposições americanas. Os déficits da balança comercial não eram considerados problemáticos para o Brasil até o desastre da superdesvalorização do peso mexicano, que serviu de alerta às nossas autoridades econômicas. Se corrigimos parcialmente os rumos naquele momento, continuamos a menosprezar os problemas estruturais da inserção subordinada, como se o déficit comercial fosse um problema isolado. Vamos aceitar o **pipeline**, como o México; vamos aceitar o patenteamento da vida, como o México; vamos aceitar a importação, como exploração da patente, como o México. Só não teremos, depois, outro Mercosul para procurar como alternativa.

A aprovação do **pipeline** é de uma submissão a toda prova. Temos uma legislação soberana, aceita internacionalmente até então, que não concede direitos patentários a determinados produtos e processos. Até a ratificação do GATT, não havia impedimento algum a essa postura, que é similar à adotada por outros países. Estamos, agora, nos adequando às novas normas e não precisamos e nem devemos praticar auto-censura por atos lícitos e legítimos que praticamos até o momento. Estaremos deliberadamente abrindo mão de nossos direitos para beneficiar a indústria farmacêutica americana, impondo custos severos à sociedade. Os custos não serão menores para a agricultura, se aprovarmos o patenteamento de microorganismos, como está no parecer do Senador Fernando Bezerra. A extensão de direitos patentários aos produtos obtidos por processos patenteados, como estabelecido no art. 42, implica no patenteamento de sementes, plantas e animais, por mais que isso seja negado. E o custo para a agricultura não se reduz ao pagamento de **royalties**, mas à exclusão do mercado, já que a obtenção da patente permite que o titular impeça terceiros de utilizar o produto patenteado. Em outras palavras, poderemos estar alijados do acesso a sementes de super plantas, ao contrário do que se divulga. Como a importação é considerada exploração de patentes, não estaremos longe da dependência externa de alimentos. Não há dúvidas, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, como disse o Presidente da República: "devemos bloquear o uso unilateral do poder econômico".

Poderíamos elencar aqui inúmeros argumentos para tentar convencer o Plenário a votar o substitutivo aprovado pela CCJ. Este parecer, além de respeitar o GATT em todos os seus pontos, preserva minimamente o interesse nacional. Mas temos pres-

sa e não podemos perder tempo com discussões etéreas. A vontade do Presidente vale mais do que os argumentos e contra suas armas, não há palavras que resistam. Só espero que o que leva o Presidente a exercer todo o seu poder para a aprovação deste projeto, em regime de urgência, não seja uma mera vaidade pessoal de completar a sua obra. Como intelectual, cooperou no desenvolvimento da Teoria da Dependência e agora, como político, talvez queira praticá-la até as últimas conseqüências.

Muito obrigado, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Concedo a palavra ao Senador Geraldo Melo.

**O SR. GERALDO MELO** (PSDB-RN. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, ouvi com muita atenção o discurso do Senador José Eduardo Dutra, por quem - devo confessar - nutro um sentimento de muito respeito, pela seriedade com que S. Ex<sup>a</sup> tem se conduzido nesta Casa, e também de muita admiração, pelas reiteradas manifestações de competência e inteligência que nos tem dado.

O seu discurso, muito bem concatenado, só não me convenceu e não me fez votar agora contra o parecer do Senador Fernando Bezerra por uma única razão: porque não se baseia na verdade. Se fosse verdade o que S. Ex<sup>a</sup> acaba de dizer, nenhum patriota de fato poderia votar apoiando o parecer do Senador Fernando Bezerra.

De certa forma, sinto-me dominado pela mesma indignação exposta pelo Senador José Fogaça ao proferir o notável discurso no início desta sessão.

Estamos cercados por um caudal de falsidades. É preciso, sem descortêsias intencionais, sem covardias que não são cabíveis, que se diga as coisas com clareza. Por exemplo, acaba de ser dito ao Senado que este País está ameaçado de permitir o patenteamento da vida, porque permitiremos, se aprovarmos o substitutivo do Senador Fernando Bezerra, o patenteamento de microorganismos. Mas não foi dito a esta Casa que, hoje, no Brasil, já é possível patentear seres vivos, os elementos que compõem a nossa grande biodiversidade, pois, no País, não há em vigor lei alguma que o proíba. E o que será feito aqui é limitar e disciplinar a possibilidade do seu patenteamento.

Recentemente, falando perante a Comissão de Assuntos Econômicos, o Sr. Ministro da Ciência e da Tecnologia - que tem uma história de insuspeição e fidelidade aos interesses nacionais nunca contestada, tampouco perante V. Ex<sup>a</sup> - advertia:

É necessário, porém, lembrar que se trata de matéria de biodiversidade e de assuntos das áreas de interesse de fármacos e de alimento, hoje, excluídos da patenteabilidade por força do Código de 1971. Esse Código em vigor, a Lei nº 5.772/71, não estabelece restrições ao patenteamento de biotecnologia. O INPI pode conceder patentes e tem efetivamente concedido, nos termos do código em vigor, patentes a invenções nesse setor tecnológico, principalmente na área da cultura de tecidos.

Estão em análise, nesse momento, no INPI, trezentos pedidos de patenteamento na área da biotecnologia sem qualquer restrição, sem nenhuma das limitações que o substitutivo do Senador Fernando Bezerra introduz.

Afirma-se que o tão falado **pipeline** implica que o País irá pagar retroativamente obrigações decorrentes do reconhecimento de patentes pré-existentes. É preciso esclarecer a esta Casa, a quem não tenha tido o cuidado de debruçar-se sobre este assunto o seguinte: o pedido que envolva a proteção aqui denominada de **pipeline** somente se aplica a produtos ou processos que não estejam sendo vendidos, comercializados em nenhum lugar do mundo nem no Brasil, nem fora dele. Vale dizer que toda a proteção ao direito e à invenção que se está pretendendo oferecer será dada a produtos que hoje não estão no mercado, processos e produtos que hoje não estão no mercado. Se não estão no mercado, se nunca foram comercializados e se isso é uma condição para que se peça a proteção da lei no Brasil, caso aprovemos este projeto, pagaremos **royalties** atrasados sobre que, se o assunto se refere a produtos e processos nunca comercializados?

Isso está escrito no art. 228 do substitutivo, que, em sua parte final, diz o seguinte:

"... desde que seu objeto" - isto é, o objeto do pedido de patenteamento - "não tenha sido colocado em qualquer mercado, por iniciativa direta do titular da patente ou por terceiros com o seu consentimento, nem tenham sido realizados por terceiros no País sérios e efetivos preparativos para a exploração do objeto do pedido ou da patente".

E mais, o §1º diz que:

"O depósito deverá ser feito dentro do prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta lei e deverá indicar a data do primeiro depósito no exterior".

Ou seja, trata-se de um dispositivo temporário, que protege uma situação já criada, pois, decorrido

um ano da aplicação da lei, não há mais nada a requerer nesta matéria.

Disse também que a indústria nacional estará seriamente ameaçada, porque estaremos reconhecendo, ou dando privilégios, aos detentores de produtos que hoje, sem a proteção que a lei vai instituir, poderiam ter sido - e foram -, muitos deles, copiados dentro do interesse nacional e da indústria - e não estou aqui para criticar isso -, copiados para serem produzidos no País. Disse, então, que esses produtos vão ser sufocados pela imposição de **royalties**, que deverão os seus produtores nacionais pagar aos produtores no exterior. Em primeiro lugar, se a indústria nacional está produzindo, trata-se de produto que já está comercializado, já está no mercado, sem que **pipeline** tenha a ver com esse tipo de produto. Portanto, o que está sendo produzido continuará sendo. Não é apenas uma interpretação do texto. Está escrito no art. 229, A:

"A produção ou utilização, nos termos da legislação anterior, de substâncias, matérias ou produtos obtidos por meios ou processos químicos, e as substâncias, matérias, misturas ou produtos alimentícios, químicos, farmacêuticos e medicamentos de qualquer espécie, bem como os respectivos processos de obtenção ou modificação, mesmo que protegidos por patentes de produto ou processo em outro país, de conformidade com o tratado ou convenção em vigor no Brasil, poderão continuar nas mesmas condições anteriores à aprovação desta lei."

E mais, para que não reste dúvida com relação à retroatividade, o §1º claramente dispõe o seguinte:

"Não será admitida qualquer cobrança retroativa ou futura, de qualquer valor, a qualquer título, relativa a produtos produzidos ou processos utilizados no Brasil em conformidade com o **caput** deste artigo."

Portanto, não pode convencer-me o brilhante discurso proferido pelo Senador José Eduardo Dutra, porque o que, pelo menos a mim, convence da necessidade de votar, apoiando o parecer do Senador Fernando Bezerra, é o interesse nacional, é a necessidade de se introduzir neste País aquilo que já existe no resto do mundo. Não é pressão alguma do Senhor Presidente da República, de quem sou correligionário, amigo e admirador. Mas de Sua Excelência não recebi telefonema algum. Pode ser que

não tenha prestígio para isso, mas, se for por isso, não tem importância, porque esta posição não decorre de pedido algum do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Decorre, sim, da minha convicção de que estou votando com o interesse nacional.

E fiz questão de vir a esta tribuna para declarar ao Senado que, à semelhança do que disse o Senador José Fogaça, não adianta inundar esta Casa com papéis, relatórios e documentos baseados senão na verdade, porque os que entendem que não somos capazes de encontrá-la e descobri-la estão enganados com a capacidade do Senado Federal.

Quero agradecer a V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, pela tolerância, ao meu Líder Sérgio Machado e ao Líder do Governo, pela oportunidade que me deram de ocupar esta tribuna como Líder do meu Partido e Líder do Governo, momentaneamente, nesta Casa, para proferir as palavras, com as quais espero ter contribuído para que essa discussão se faça apenas no leito da verdade, e não da emoção ou do compromisso político-partidário.

Muito obrigado.

*O Sr. Teotônio Vilela Filho, 1<sup>o</sup> Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, 2<sup>o</sup> Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros) - Volta-se à discussão da matéria.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ronaldo Cunha Lima.

V. Ex<sup>a</sup> dispõe de 10 minutos.

**O SR. RONALDO CUNHA LIMA** (PMDB-PB. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>. e Srs. Senadores, pouquíssimas vezes, diria raríssimas vezes, este Plenário viveu momento de perplexidade para decidir entre dois pareceres elaborados sobre o mesmo tema, coincidentes no seu ideal, mas colidentes no seu aspecto formal.

Difícilmente esta Casa poderá reviver um momento tão brilhante em que dois eminentes Senadores, após perquirições profundas, estudos, análises, para o embasamento das suas convicções, pudessem oferecer, para nosso espírito, a dúvida de saber qual dos dois merece a preferência do nosso julgamento.

Quando da análise na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, manifestei o meu ponto de vista e ainda hoje guardo fidelidade àquela posição. Quando da discussão na Comissão de Assuntos Econômicos, após o relatório brilhante do eminente Senador Fernando Bezerra, também renovei aquela posição, guardando fidelidade absoluta não apenas

às minhas convicções, extraídas das manifestações dos eminentes Relatores, mas, acima de tudo, principalmente, em função de um parecer anteriormente elaborado e que serviu de fulcro, de base, de abrigo, de arrimo, de fundamento maior do parecer do eminente Senador Ney Suassuna. Foi o parecer, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, formulado, apresentado pelo saudoso companheiro e amigo, ex-Senador Antonio Mariz. E o Senador Ney Suassuna repetiu aqui e ali, principalmente nas partes mais polêmicas da matéria **sub judice**, as palavras, o pensamento, os conceitos do Senador Antonio Mariz.

A perplexidade nos domina ainda hoje, quando vemos posições antagônicas enfocando exatamente alguns dos problemas principais em que, no meu modo de entender, porque passei a examinar a matéria, há coincidências entre as posições dos dois pareceres, embora a matéria seja colocada sob visão e ângulos aparentemente diferentes. Ambos querem a mesma coisa, buscam o mesmo resultado; desejam, com a mesma filosofia e com o mesmo ideal, proteger o crescimento da ciência, o avanço da tecnologia, resguardar os interesses nacionais, abrir perspectivas para pesquisas e resguardar o principal: a criatividade, a inventividade.

Ora, se ambos trabalham nesse setor, se ambos partem rumo a esse norte, a essa direção, fica mais difícil nosso julgamento no instante em que nos deparamos com posições conflitantes eminentemente no aspecto formal.

E quero partir de alguns conceitos já emitidos nesta Casa, neste plenário, principalmente após a locução brilhante do Senador Geraldo Melo, que tem um poder imenso de convencimento pelas colocações lúcidas que faz, pelos silogismos que usa, para nos levar à convicção plena de que seu raciocínio induz, conduz para a verdade.

E quero, Sr. Presidente, na limitação do tempo, pedir empréstimo de seus ouvidos para um assunto de grande magnitude, e partir de um raciocínio, destacando entre os pontos polêmicos aquele que acho mais contraditório: o **pipeline**.

E o que é interessante é que a definição de **pipeline**, tanto no parecer do Senador Ney Suassuna quanto no parecer do Senador Fernando Bezerra, é absoluta e rigorosamente coincidente. Não há diferença entre o conceito de um e o conceito de outro. Ambos dizem claramente, no início da definição, que **pipeline** é um mecanismo de exceção. Peço que os senhores analisem para acompanhar o raciocínio que desenvolvo.

O Senador Fernando Bezerra diz: **pipeline** é um mecanismo de exceção. O Senador Ney Suas-

sunas diz: **pipeline** é um mecanismo de exceção. O Senador Antonio Mariz dizia: **pipeline** é um mecanismo de exceção. E por que reconhecem os três que é um mecanismo de exceção? Porque só se patenteia o que é novidade. E o **pipeline** permite ou enseja a oportunidade de patentear o que já não é mais novidade. E descobro de repente, não mais que de repente - como dizia o poeta -, uma definição que me atende a curiosidade, até para dizer que hoje eu seria capaz de definir **pipeline** porque ainda ontem me perguntaram o que era **pipeline**. E perguntei a mim e aos Relatores o que era **pipeline**. Perguntei há poucos instantes ao Senador Esperidião Amin o que era **pipeline**. Depois que ouvi e li, passei a me convencer efetivamente que se trata de um mecanismo de exceção, e, como tal, permito-me, meu Líder Jader Barbalho, dizer que **pipeline** é uma novidade que vai permitir patentear o que não é novidade.

Ora, se o patenteamento exige como condição primeira a novidade, e se o **pipeline** passa a ser juridicamente uma novidade, porque foge dos seus padrões, porque constitui uma exceção, essa exceção passa a se chamar novidade, que vai patentear o que não é novidade.

E eu diria mais: o Relator anterior, Antonio Mariz, define o **pipeline** como mecanismo de exceção que permite a inclusão como matéria patenteável de certas invenções que já tenham sido tornadas públicas por qualquer meio. O Senador Fernando Bezerra repete a definição e o Senador Ney Suassuna também.

Ora, se sobre o conceito não há divergência, se coincidem até os termos para definir mecanismo de exceção, temos de entender que se trata efetivamente de uma novidade. No instante em que reconhecermos o **pipeline**, estaremos introduzindo no Código de Propriedade Industrial uma novidade, e patentear já não vai significar registrar novidade. Haverá uma contradição, uma distância abissal entre o conceito primário, original, primitivo, da palavra jurídica **pipeline** incorporada ao nosso Direito. Somos especialistas em adotar expressões alienígenas para a formação dos nossos conceitos jurídicos. Está aí o nosso Código Comercial, de 1850, trazendo agora, em seu bojo, nas leis que se modificam ao longo do tempo, expressões corriqueiras hoje, mas buscadas do inglês e do francês. **Pipeline** será essa expressão inglesa que se incorpora ao Direito Brasileiro como uma novidade.

Se estamos tratando de patenteamento de novidades, estamos patentecendo juridicamente uma

expressão que também é novidade. A minha novidade é descobrir que, agora, sei o que é **pipeline**: é a novidade de patentear o que não é novidade.

Sr. Presidente, em relação a esse assunto, sabemos que há necessidade do avanço tecnológico, do avanço científico. Comentava há poucos dias, no aeroporto, com o Senador Roberto Freire a respeito de um livro que li algum há tempo e que sempre procuro recordar pela precisão dos seus conceitos, principalmente em matéria de avanço tecnológico. É o livro do ex-secretário do Partido Comunista Francês Roger Garaudy. Ele diz que a mutação na ciência e na técnica tem sido tão violenta nos últimos anos que o homem, em certos instantes, coloca-se abaixo da máquina, acima da máquina e, depois, fica ao nível da máquina para programá-la, projetá-la, mas nunca substituí-lo como objetivo final. E ele lembra que o homem levou 102 anos, Srs. Senadores, entre a data da descoberta da fotografia e seu uso no processo industrial; nesse mesmo trânsito, levou 36 anos para o telefone; o tempo foi reduzido para 34 anos para o rádio; 15 anos para a televisão; 6 anos para a utilização da bomba atômica, que destruiu Nagasáqui e Hiroshima; 3 anos para o transistor; 2 anos para o raio laser. E hoje o que vemos é o imediatismo entre a criação e o processo prático e a utilização industrial.

Há poucos dias li na **Folha de S. Paulo** um belo artigo do Senador José Sarney, intitulado: **Você Está na Internet?** E ele falava sobre o avanço tecnológico e dialogava com o jurista Saulo Ramos perguntando se ele já tinha determinado tipo de computador, de impressora, porque a cada mês estamos vendo um novo tipo de computador tornando obsoleto aquilo que se imaginava a mais recente invenção tecnológica.

E eu, permita-me, Sr. Presidente, mandei para o Senador José Sarney uns versinhos, dizendo da minha insatisfação com a tecnologia, porque no seu artigo ele dizia que a Internet era o mundo em nossos dedos. E na página ao lado do jornal **Folha de S. Paulo** dizia-se que o livro do segredo de Mitterrand já estava na Internet, e que você consegue tudo pela Internet. Lembro-me que disse:

Da Internet deixei de ser um fã

Se a Internet é um mundo em nossos dedos,

se ela é capaz de contar até segredos da vida do notável Mitterrand,

se ela anuncia as manchetes de amanhã

numa simples tela do computador,  
pode ter para outros o seu valor,  
mas para mim mostrou-se ser incompleta,  
não entendendo a angústia do poeta,  
que queria saber do seu amor.

*O Sr. Renan Calheiros, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Odacir Soares, 1º Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE** (Odacir Soares) - Continua em discussão a matéria.

Concedo a palavra à eminente Senadora Emilia Fernandes, que dispõe de dez minutos.

**A SRA. EMILIA FERNANDES** (PTB-RS. Para discutir. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Sr<sup>tes</sup> e Srs Senadores, a votação da Lei de Patentes é uma das mais importantes decisões para a qual esta Casa foi chamada a se posicionar nesta legislatura e - quem sabe ? - em toda a história recente do Parlamento brasileiro.

O que estamos decidindo, além dos limites dos nossos mandatos e do exercício deste Governo, é o destino do Brasil para as próximas gerações, com a responsabilidade de responder por isso perante a História.

Esta decisão, portanto, antes de mais nada, não deveria estar ocorrendo desta forma, tão rápida, apressada por pressões talvez de **lobbies** externos, privados e governamentais e sem ampla consulta à sociedade brasileira.

As razões que me levam a rejeitar esta lei são muitas. São de ordem econômica, intelectual, moral, ética e até mesmo religiosa, construídas com a sociedade pelo debate com instituições científicas, empresas nacionais e organizações ambientais.

Nesse sentido, gostaria de registrar aqui as posições lúcidas, coerentes e plenamente identificadas com os interesses nacionais de entidades e instituições como o Fórum pela Liberdade do Uso Conhecimento, da Associação dos Laboratórios Farmacêuticos Nacionais, da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, da Associação Nacional dos Docentes do Ensino Superior, do Fórum Gaúcho pela Liberdade do Uso Conhecimento, da Associação dos Laboratórios Farmacêuticos Oficiais do Brasil, da Associação Gaúcha de Proteção ao Meio Ambiente, da Organização Amigos da Terra/RS, da Comissão de Saúde da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul entre outras tantas.

A concessão de patentes para microorganismos, ou seja, para seres vivos, uma agressão à natureza, torna-se ainda mais grave quando se pretende viabilizá-la de forma indiscriminada, favorecendo o controle monopolístico do patrimônio genético brasileiro.

É inaceitável que, a partir de uma proposta desse tipo, sem qualquer exigência legal internacional, o Brasil, detentor do maior banco de genes do planeta - a Amazônia - seja condenado a abrir mão de integrar-se na revolução biotecnológica em curso, que dividirá nações pobres e ricas no século XXI.

Após drenar dos países do Terceiro Mundo, especialmente do Brasil, milhares de genes antes livres para seus laboratórios, as grandes corporações internacionais pretendem agora, por meio desse regime de patentes, aprisioná-los, não apenas se adonando de nossos recursos naturais, mas também impedindo a sua utilização pelos seus legítimos donos.

A concessão de patentes nessas condições, especialmente na área de sementes, setor atualmente extremamente concentrado, juntamente com os defensivos agrícolas e fertilizantes, nas mãos de algumas poucas grandes empresas, coloca em risco a soberania nacional e a segurança alimentar do país.

Com a vigência dessa legislação, os agricultores ver-se-ão obrigados a pagar **royalties** para cada nova geração de vegetais ou animais que comprem ou reproduzam, instalando-se a completa dependência das companhias multinacionais produtoras de sementes e a conseqüente perda do controle sobre o primeiro anel da cadeia alimentícia.

**O Sr. Fernando Bezerra** - V. Ex<sup>a</sup> permite-me um aparte?

**A SRA. EMILIA FERNANDES** - Com muito prazer, Senador Fernando Bezerra.

**O Sr. Fernando Bezerra** - Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>. Esclareço que o patenteamento de sementes não está incluído neste projeto, mas no Projeto da Lei de Cultivares, que ainda está sendo discutido na Câmara Federal.

**A SRA. EMILIA FERNANDES** - Agradeço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>. Faço aqui na minha reflexão a abrangência do que o tema requer. O aparte de V. Ex<sup>a</sup> comprova que estamos diante de um projeto altamente polêmico e com questões que, no mínimo, se contrapõem a interesses diferenciados.

Aqui ouvimos que não adianta encher o Senado Federal de papéis e que estão enganados quanto à eficiência desta Casa. Gostaria de dizer que con-



cordo com essa segunda expressão, até porque entendendo que o Senado Federal é um espaço político altamente privilegiado e gabaritado.

Por outro lado, dizem que não adianta encher o Senado da República de papéis. Entendo que deveríamos não apenas aceitar todas as manifestações e os estudos que aqui chegam como também permitir que as galerias e o plenário estivessem repletos de pessoas da sociedade brasileira, que, após ouvir nossas manifestações, pudessem dar-nos sua contribuição.

Por isso, continuamos a afirmar que precisamos escolher ou a legislação que resguarda a soberania intelectual e tecnológica do nosso país em desenvolvimento ou a que cede às pressões internacionais.

Por isso, Srs. Senadores, nós nos manifestamos contrariamente. Primeiro, pela urgência com que foi encaminhada esta matéria. Segundo, porque, como afirma a própria Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, estamos diante - de questão conflitante, relativa a conceitos, terminologias, jurisprudência. Questões de ordem foram levantadas nesse sentido.

Portanto, entendemos que a matéria que está sendo discutida, além do que já consideramos, deve levar em conta também que ao abrir a porta para o patenteamento de genes dessa forma é perigoso, pois pode tornar a propriedade das grandes corporações transnacionais, em sua absoluta maioria, completamente livre de qualquer controle público sobre as suas atividades.

(.....)

O direito à patente, baseado no princípio básico da novidade, por outro lado, não pode ser violado pela vigência de artifícios que permitam retroatividade de qualquer espécie, como a proposta do pipeline, inaceitável do ponto de vista econômico, moral e ético.

Apenas para satisfazer a insaciável sede de lucros da indústria farmacêutica estrangeira, especialmente a norte-americana, não se pode quebrar as nossas empresas nacionais e, principalmente, desmontar a pesquisa brasileira, com prejuízos irreparáveis nas áreas de alimentos, agroquímicos, fármacos e biotecnologias.

Impedidos de pesquisar e com as empresas nacionais fora do mercado, os consumidores brasileiros serão penalizados com uma brutal elevação dos preços, especialmente no setor farmacêutico, controlado por um cartel de meia dúzia de grandes empresas internacionais.

O argumento em favor do pipeline, divulgado a pedido na imprensa nacional neste dia não se justifi-

ca, pois a existência de um período de testes e experiência dos medicamentos é uma segurança fundamental para a população.

É inaceitável que se pretenda conceder patentes para produtos ainda em fase de concepção, anos antes de ser comercializável, o que estabelecerá, por um lado, o bloqueio das pesquisas e o monopólio de determinado produto antes mesmo da sua existência.

Além do mais, os alegados 8 anos restantes para a exploração da patente é tempo suficiente para a remuneração dos investimentos - é bom que se diga - já projetados pela lógica de qualquer negócio, quando do pedido de registro das patentes nos países que oferecem a garantia patentária.

Por outro lado, é inconcebível que, diante da urgência de qualificar nossos produtos para o mercado internacional, uma lei desobrigue os detentores de patente de produzir no Brasil mediante a alegação de inviabilidade econômica, desta forma impedindo qualquer transferência de tecnologia, utilização de matérias-primas e geração de empregos.

Atrás dessa política de impedir o desenvolvimento tecnológico dos países periféricos, está o medo de ver nações como o Brasil, não por acaso pressionado a aprovar esta lei, desenvolver-se, tornar-se competitivo na produção de mercadorias mais sofisticadas, transformar-se em um novo Japão, disputar os seus mercados cativos.

Um regime de patentes que exponha o País e o povo brasileiro a esses prejuízos irreparáveis é um retrocesso para o Brasil, pois inibe a concorrência, estabelece privilégios, inviabiliza o desenvolvimento tecnológico e prejudica os consumidores.

**O Sr. Josaphat Marinho** - V. Ex<sup>a</sup> me permite um breve aparte?

**A SRA. EMILIA FERNANDES** - Ouço V. Ex<sup>a</sup> com muito prazer, Senador Josaphat Marinho.

**O SR. PRESIDENTE** (Esperidião Amin) - Esclareço a V. Ex<sup>a</sup> que o seu tempo está esgotado, nobre Senadora.

**O Sr. Josaphat Marinho** - Permita V. Ex<sup>a</sup> que lhe declare, com muita satisfação para mim, apoio aos argumentos que acaba de expor. E me permita que acrescente que, além de todos os inconvenientes deste projeto, ainda estamos admitindo a inclusão, no Direito brasileiro, de uma palavra estrangeira que não tem sentido, geralmente admitido, como pipeline.

**A SRA. EMILIA FERNANDES** - Agradeço o aparte, nobre Senador Josaphat Marinho.

Sr. Presidente, peço ainda um minuto para concluir.

Além disso, projetos semelhantes, contemplando especialmente o patenteamento de seres vivos, já foram derrotados pelo Parlamento europeu e pelo Parlamento argentino, ambos no ano passado, devido à pressão da comunidade científica, das empresas nacionais, das organizações não-governamentais e da população em geral.

Aprovar esta lei, sem assegurar a devida proteção aos interesses nacionais, é dar às nossas empresas de fármacos, química fina, biotecnologia e sementes, o mesmo destino da fábrica de linhas do pioneiro Delmiro Gouveia, no início do século.

E, ainda mais grave, é afastar o Brasil do caminho da revolução biotecnológica, condenando-nos à condição de colônia fornecedora de genes, mercado cativo e indefeso de produtos estrangeiros e lavoura avançada dos países centrais.

O Brasil é grande demais, Srs. Senadores, para aceitar isso!

Declaro aqui o meu voto favorável ao projeto do Senador Ney Suassuna.

*O Sr. Odacir Soares, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Levy Dias, 3º Secretário.*

*O Sr. Levy Dias, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Esperidião Amin.*

**O SR. PRESIDENTE** (Esperidião Amin) – Com a palavra o Senador Waldeck Ornelas. (Pausa)

Com a palavra a Senadora Marina Silva.

**A SRA. MARINA SILVA** – Sr. Presidente, peço permissão de V. Exª para falar sentada.

**O SR. PRESIDENTE** (Esperidião Amin) – Na forma regimental, a Mesa permite que a nobre Senadora fale sentada.

**A SRA. MARINA SILVA** (PT-AC. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Agradeço a V. Exª, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, depois de ouvir os pronunciamentos dos Srs. Senadores e, principalmente, a declaração de humildade do Senador José Fogaça, reconhecendo que, apesar de todo o estudo que fez, ainda não está bem informado a respeito da matéria, só não vou me considerar, na ordem de grandeza desta discussão, um microorganismo, por medo de ser patenteada.

Eu quero me ater à discussão sobre dois pontos e particularmente sobre a questão da retroatividade. Confesso aos senhores que, por não saber falar inglês, tenho dificuldade em falar a palavra *pipeline*. Prefiro falar na retroatividade para as patentes

que, como muito bem disse o Senador, é a novidade de patentear aquilo que não é novidade.

No que se refere a esta questão, foi dito por vários Srs. Senadores, que é mera especulação, que as pessoas estão sofismando quando dizem que não haverá a retroatividade para as patentes. Realmente, no que se refere à indústria farmacêutica, não haverá prejuízo. No entanto, de acordo com a proposta do Senador Fernando Bezerra, por quem tenho o maior respeito, nas pesquisas na área de biotecnologia, nós teremos um prejuízo muito grande, porque essas pesquisas que hoje são feitas livremente não mais poderão sê-lo em virtude da retroatividade; com a Lei de Patentes introduzindo essa novidade.

Se neste plenário há os que se julgam donos da verdade por inteiro, eu quero dizer que, pelo menos em parte, ambos os lados podem ter razão, mas não têm a verdade por completo, porque, em relação às pesquisas, haverá um prejuízo, sim, porque elas terão que ser interrompidas, a menos que eu não tenha entendido, e os Senadores, que estão advogando dizendo que não haverá prejuízo, me esclareçam.

Foi dito também que o patenteamento para microorganismo não é novidade, porque isso já acontece. Realmente. Desta tribuna, há algum tempo, fiz a denúncia de que o INPI havia concedido patente para dois microorganismos, violando o Código em vigor, a Lei 5.772, no seu § 71, que proíbe o patenteamento para microorganismo. Isto está acontecendo, mas constitui uma irregularidade. Portanto, não é legal do ponto de vista da legislação brasileira.

Agora, entrando no mérito da discussão – com a devida consciência de que não sou especialista na matéria e que, portanto, o que eu disser aqui é parte de um esforço para tentar entender uma questão tão complexa como esta –, está-se dizendo que o projeto não está introduzindo o patenteamento da vida.

Vejamos o art. 18 dos dois pareceres. Primeiro, o que diz o Senador Ney Suassuna no inciso III, com relação ao patenteamento de microorganismo:

"III – o todo ou qualquer parte de seres vivos, exceto microorganismos transgênicos, quando vinculados a um processo industrial."

A proposta do Senador Fernando Bezerra diz o seguinte:

"III – o todo ou parte dos seres vivos, exceto os microorganismos que atendam aos três requisitos de patenteabilidade – novidade, atividade inventiva e aplicação in-

dustrial – previstos no art. 8º e que não sejam mera descoberta."

Quero dizer onde está a diferença das duas propostas. Na proposta do Senador Fernando Bezerra, que se atém ao art. 8º, que é reconhecido por todos os países, não se está associando o patenteamento de microorganismo vinculado a um processo industrial. Na proposta do Senador Ney Suassuna, há vinculação a um processo industrial. Vou dizer o porquê disso, apesar de a maioria já saber até mais do que eu. Por exemplo, se se tiver um microorganismo que assegure à cerveja uma melhor fermentação, pode-se patentear esse microorganismo apenas vinculado a esse processo industrial, e não se considerar dono do referido microorganismo. Na proposta do Senador Bezerra, esse processo é exatamente o oposto: pode-se patentear, tomando-se proprietário, independentemente da vinculação a um processo industrial.

Portanto, há uma diferença básica, fundamental, que fere os princípios da ética, no meu ponto de vista, no que se refere à questão da vida.

**O Sr. Geraldo Melo** – Concede-me V. Exª um aparte?

**A SRA. MARINA SILVA** – Um momento, Senador. Quando V. Exª estava falando, pensei em guardar os meus argumentos para, nos meus dez minutos, me ater ao que V. Exa. estava dizendo.

Voltando ao meu raciocínio, quero dizer que o conceito de microorganismo é muito confuso. É claro que muitos sabem, pois são médicos, biólogos ou geólogos, o que é um microorganismo. Eu sou uma simples professora de História, mas o que sugere a palavra microorganismo é um organismo muito pequeno. Se considerarmos uma célula humana um elemento muito pequeno da parte de um organismo, então a célula humana também é microorganismo, e estaremos, no caso, legitimando o patenteamento da vida.

Há outros aspectos. Em vários países e no caso dos Estados Unidos, há polêmicas quanto ao patenteamento de genes da espécie humana, inclusive com processo na justiça por especulação de laboratórios que ganham dinheiro com isso, criando sérios problemas do ponto de vista ético e moral.

É isso que queremos introduzir no Brasil?

Não quero fazer uma discussão meramente especulativa do ponto de vista emocional, mas se é para discutirmos em cima de argumentos e em cima do mérito, quero dizer que o projeto do Senador Ney Suassuna corresponde mais à realidade brasileira,

ao avanço a que poderemos chegar e ainda não chegamos.

Todos os países, inclusive a Argentina, não entraram nesse mérito. Será que o Brasil já conseguiu decidir, pela sua sapiência – no caso a de sabedoria e não a de sapo, como se diz na minha região –, responder aquilo que os demais não foram capazes?

Sr. Presidente, Srs. Senadores, temos que ter, numa matéria como esta, no mínimo, cautela

No que se refere à questão do **pipeline**, quero reiterar que há prejuízo para a pesquisa, sim, e as pessoas não estão querendo assumir essa responsabilidade. Quanto à questão do patenteamento da vida dos microorganismos, o projeto do Senador Ney Suassuna corresponde mais aos interesses da sociedade brasileira.

*O Sr. Esperidião Amin, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Levy Dias, 3º Secretário.*

*O Sr. Levy Dias, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Teotônio Vilela Filho, 1º Vice-Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) – Continua em discussão.

Concedo a palavra à Senadora Benedita da Silva. S. Exª dispõe de 10 minutos.

**A SRA. BENEDITA DA SILVA** (PT-RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, também como a Senadora Marina Silva, não tenho conhecimento profundo desta matéria. No entanto, durante todo esse tempo, em comissão e em plenário, procurei extrapolar os meus limites e buscar o conhecimento com membros da minha bancada, na assessoria, com os Srs. Senadores que detêm um conhecimento mais profundo desta matéria.

Agi assim com toda humildade, mas com uma preocupação, qual seja, a de garantir que a empresa nacional brasileira e o nosso País como um todo, onde se detecta a existência de milhões de miseráveis e diversas dificuldades no campo intelectual, merecem de nós apreço e respaldo. Por isso, ocupei inúmeras vezes esta tribuna e, em muitas ocasiões, fui apartada pelo Senador Ney Suassuna e pelo Senador Roberto Requião que, acredito, dedicou-se a estudar esta matéria.

Hoje, neste plenário, quero apenas dizer que assino embaixo o que afirmou a Senadora Marina Silva. Dentro dos meus limites de conhecimento técnico e legal da matéria, não me vejo na necessidade de argumentar. Quanto a deixar que do ponto de vis-

ta político se faça uma votação, ainda que seja minoritária a defesa que faço, sem considerar algumas das argumentações feitas aqui com relação a quem tem a verdade, a quem está emocionalmente voltado para esta matéria ou a quem tem total conhecimento dela, eu queria dizer que não estou investida de nenhuma dessas qualidades, nem com conhecimento técnico profundo, nem com profunda emoção.

Fizemos estudos e, com os dados que colhemos, tivemos a oportunidade de realizar o debate neste plenário.

O GATT aprovou princípios básicos para as patentes. Só pode ser uma pressão para que, sem nos debruçar no que o GATT apresenta, aceitarmos agora votar o **pipeline**.

Ora, penso que há também um desrespeito pela Constituição que elaboramos, porque vejo um estímulo total ao monopólio econômico, que o Presidente da República tem combatido.

O inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal dispõe: "A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada."

Eu pensei que essa matéria fosse inconstitucional nesse sentido, porque ela esvazia os efeitos decorrentes das normas e princípios traçados na Convenção da União de Paris, que foi depois reformulada e referendada pelo Brasil. Ela fere o Código Civil – e aqui de novo lá vou eu com minhas dificuldades –, segundo o qual a lei nova terá efeito imediato geral, atingindo somente os fatos futuros, não abrangendo os fatos pretéritos.

Portanto, estamos diante de situações que, dentro dos limites do meu conhecimento, não têm carga emocional – que verdadeiramente, em determinados momentos, tenho –, muito menos falta de conhecimento jurídico ou constitucional. Não fui eu que escrevi, mas todos aqueles que, no momento da feitura da Constituição brasileira, lá estavam.

A outra questão é a prioridade – e a Senadora Marina Silva disse muito bem – e novidade dos privilégios de invenções, que entendo ser conceitos universais.

Sempre que defendo os negros – e todos aqui sabem que sou veemente na defesa dos direitos dos negros –, alguém me pergunta: por que você está sempre defendendo, falando a mesma coisa? Digo o seguinte: se o poder é bom, negro quer poder. É por isso que lutamos.

Sabem por que estou dizendo isso? Porque não posso entender por que a Alemanha, a França, a Espanha, a Itália e até mesmo os Estados Unidos não aceitaram o **pipeline** em suas legislações nacio-

nais. Ora, se isso é algo verdadeiramente maravilhoso, se trará para aquelas nações, não só no âmbito do conhecimento, mas também da produção, as garantias necessárias para continuarem a ser as grandes potências, por que, meu Deus, elas não aceitaram colocar esse dispositivo em suas legislações? Por que estamos, açodadamente, e até em regime de urgência, votando essa matéria?

Se é bom, por que não o fizeram? Não é bom. E por que vamos fazer?

Vamos buscar aqui um entendimento para que esta matéria possa ser tratada em outro momento. A urgência não pode, de forma alguma, atropelar o processo de entendimento, de compreensão das várias tendências que aqui discutiram. Não quero argumentar, Sr. Presidente, com relação aos entendimentos que possam haver: se base governamental, apoio de Governo ou não, se sentimentos outros ou interesses pessoais. O que quero dizer é que é de nossa responsabilidade, é de responsabilidade do Senado Federal, no momento desta votação, argumentar também sobre a questão da constitucionalidade desse processo.

Era o que eu tinha a ressaltar.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) – Continua em discussão.

Concedo a palavra ao Senador José Fogaça.

S. Exª dispõe de 10 minutos.

**O SR. JOSÉ FOÇAÇA** – Sr. Presidente, já tive oportunidade de falar, dessa forma abro mão do uso da palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) – Concedo a palavra ao Senador Lauro Campos.

S. Exª dispõe de 10 minutos.

**O SR. LAURO CAMPOS** (PT-DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, parece-me que fica muito clara, hoje, a inconsciência confessa, declarada de tantos Senadores, aos quais humildemente me somo, no sentido de confessarmos a nossa completa incapacidade de votarmos hoje essa matéria.

Não temos consciência perfeita nem do projeto em si, nem das diferenças que dividem os dois principais projetos. Portanto, é uma verdadeira loucura – e esta palavra já foi falada, aqui, hoje neste Plenário –, o que aqui se passa.

Diria Erasmo de Rotterdam, que escreveu **O Elogio da Loucura**, que é uma **moria**. **Moria** é loucura em grego, e ele dedicou **O Elogio da Loucura** àquele que ele considerava o mais equilibrado e sábio dos homens, que foi Thomas Morus, o autor de **Utopia**.

De modo que, então, estamos aqui, alguns condenando a emoção. Há dez dias, pesquisadores norte-americanos chegaram à conclusão de que o principal conteúdo da inteligência é a emoção; e Polykarp Kusch, Prêmio Nobel de Física, já havia dito isto na década de 50. O processo criador e o processo da inteligência estão umbilicalmente ligados à emoção.

Querem acabar com a emoção, querem acabar com a inteligência humana. De modo que, então, diante dessa situação, quero lembrar que uma das muitas loucuras é do Sr. Fernando Henrique Cardoso que, há cerca de um ano, prefaciou um livro chamado **A Guerra das Patentes**. Há um ano, o Presidente Fernando Henrique Cardoso, patrocinando aquele corajoso livro, tinha plena consciência e dizia: Guerra é guerra.

Nós estamos diante de uma guerra, porque o conhecimento humano, a tecnologia em que esse conhecimento se objetiva é poder, é uma arma da qual se valeram todos os países, a partir da Inglaterra, que foi ao mesmo tempo o berço da Revolução Industrial e a produtora da Lei de Patentes, que garantiu o poderio inglês sobre o resto do mundo durante cerca de 200 anos.

Portanto, estamos diante de um fenômeno, de um acontecimento que é muito mais grave do que pequenas divergências se um ano ou se três anos de garantia para determinadas invenções, se, ou até que ponto o potenciamento da vida está sendo subrepticiamente garantido em uma proposta e não na outra. Ainda estamos, como grande parte da humanidade, imaturos para decidirmos nesta questão de transgênico, de engenharia genética e de microorganismos, etc.

O Senador Josaphat Marinho, não há muito tempo, percebeu e nos alertou a respeito desse caldal de termos novos que não incorporamos sequer ao nosso vocabulário, quanto mais a nossa compreensão mais profunda. E aí depressa, pautado pelas viagens, pautado pelos deveres, e agora novos deveres do Senhor Presidente da República, que tem que mostrar serviço ao visitante ilustre que chegará dos Estados Unidos, aqui, e quer receber o **referendum** do Congresso sobre a Lei das Patentes, e estamos, aqui, apodadamente trabalhando a matéria cuja importância não podemos deixar de reconhecer.

Se isso estivesse presente no Japão, de cinquenta anos atrás, ou nos Estados Unidos de sessenta anos atrás, esse projeto receberia o repúdio integral do Japão, porque neste país qualquer invenção estrangeira era desrespeitada e podia ser paten-

teada no Japão. Assim como na Alemanha de Otto Von Bismarck, qualquer máquina que lá chegasse poderia ser patenteada como se fosse invenção daquele que transportou a máquina do estrangeiro para a Alemanha.

A partir de 1890, o Japão mandou seus espíões estudar a química alemã, que viria produzir a grande revolução na lavoura da fertilização do Japão.

Portanto, não temos dúvida alguma de que, a partir, por exemplo, que seria dos Estados Unidos e da sua história se não tivesse sido roubada da Inglaterra pelo seu inventor uma máquina de beneficiar algodão, e que levada para o norte dos Estados Unidos, ali provocou as bases industriais da diferenciação entre o Norte e o Sul, vindo a ter grande efeito na Guerra de Secessão.

Também a Inglaterra quis nos impor, já há muito tempo, a liquidação de nosso parque industrial. Em 1785, Dona Maria, a Louca, mandou incendiar as nossas manufaturas.

Agora, invenção não é mais aquilo que pensávamos na nossa juventude, não é o produto de um indivíduo isolado. Invenção é o resultado de uma produção, de pesquisa e desenvolvimento, **R & D - Research and Development**, na qual bilhões de dólares são gastos anualmente.

Não teremos o que patentear. Se tivermos, infelizmente será o resultado de alguma invenção do capital estrangeiro para aqui transplantado, porque as nossas pesquisas universitárias, as nossas pesquisas nos nossos institutos nacionais estão sendo destruídas, sucateadas pelo completo e total abandono a que o Governo os lançou.

Portanto, o que me preocupa é que talvez não possamos realmente ter o que patentear.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) – Nobre Senador Lauro Campos, V. Ex<sup>a</sup> dispõe de um minuto para concluir.

**O SR. LAURO CAMPOS** - Nesta revista desta semana há um artigo que mostra como no Canadá e nos Estados Unidos se desenvolveu um determinado tipo de microorganismo que, incutido nas batatas, nos tomates, nos vegetais, permite, por exemplo, ao tomate uma duração enorme, muito maior depois de colhido. E essa substância inoculada nas batatas e nos vegetais matará os elementos agressores, as doenças que os atacam.

De modo que a agricultura irá colher, com essa tecnologia, produtos extraordinariamente grandes, dotados de uma grande resistência a essas pragas. Se o vizinho não fizer o mesmo, comprando sementes caríssimas das firmas monopolizadoras que pro-

duziram com essa tecnologia, as pragas atacam obviamente as suas atividades agrícolas, atrasadas, arcaicas e indefesas.

Portanto, todos os ramos da nossa atividade serão atingidos, se escolhermos um ou trilharmos outro dos caminhos que hoje se nos apresentam.

Infelizmente, diversos oradores, inclusive eu, viemos aqui declarar humildemente que estamos inermes, que estamos incapazes de votar conscientemente. Nosso voto será, portanto, muito menos fundamentado do que aquele que gostaríamos e que devemos à sociedade brasileira, porque temos o dever de trabalhar para votar segundo a nossa consciência, angustiada muitas vezes ao atingir o âmago da realidade, ao contrário daqueles que, não tendo estudado, não tendo se preocupado, podem dormir tranquilamente pois não possuem o conhecimento.

Diz um filósofo francês: é a consciência que produz a angústia. Gostaria que todos nós estivéssemos emocionados e angustiados, porque estaríamos procurando encontrar as melhores soluções para a sociedade brasileira futura.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy. S. Ex<sup>a</sup> dispõe de 10 minutos.

**O SR. EDUARDO SUP LICY** (PT-SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Senador Teotônio Vilela Filho, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, tal é a identificação que tenho hoje sobre a Lei de Patentes, com o trabalho extraordinário que o Senador Néy Suassuna vem desenvolvendo, que resolvi, em homenagem a S. Ex<sup>a</sup>, falar da sua cadeira, do seu microfone - se me permite.

Gostaria, Sr. Presidente, de chamar a atenção para algumas observações que o Presidente Sérgio Henrique Ferreira, da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, faz em ofício que encaminhou aos Senadores da República.

Apesar de várias questões ainda polêmicas que podem comprometer a soberania nacional na área de tecnologias de ponta, o Senado vota hoje, em regime de urgência, o Projeto de Lei das Patentes.

Para a SBPC, uma legislação dessa natureza, que envolve em parcelas significativas o futuro da economia, da agricultura, da indústria e da ciência brasileiras, não pode ser votada de afogadilho, para atender a pressões de natureza política ou diplomática, como as que já foram aqui citadas por diversos Senadores.

Ao contrário, essa decisão deve dar-se de forma serena e lúcida, para que seja capaz ao mesmo tempo de integrar o País nos mecanismos que regu-

lam globalmente a propriedade intelectual sem, no entanto, submetê-lo econômica e tecnologicamente apenas aos interesses internacionais.

Seria importante que não estivéssemos aqui com tanta urgência para votar as patentes, porque nesta matéria estão envolvidas questões conflitantes relativas a conceitos, terminologias e jurisprudências que ainda não estão solucionadas nem nos países mais desenvolvidos. O principal conflito concentra-se no patenteamento de microorganismos, envolvendo as áreas de engenharia genética e biotecnologia e um mercado de alguns bilhões de dólares.

A SBPC é a favor de que o Brasil somente deva aceitar o patenteamento de microorganismos geneticamente modificados quando vinculados a um processo específico e visando à obtenção de um produto também determinado.

Os cientistas brasileiros defendem a aceitação de patentes de processos para a produção de fármacos e alimentos, bem como de estruturas químicas novas com atividade terapêutica comprovada. No entanto, são contra as patentes de vegetais e animais e de processos essencialmente biológicos para obtê-los.

No processo de votação, estamos aqui tendo que decidir entre dois pareceres: um, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - justamente do Senador Ney Suassuna -, que contempla a maioria dos pontos fundamentais recomendados pela comunidade científica; o outro, da Comissão de Assuntos Econômicos, que renega essa recomendações e atende mais as pressões externas.

A SBPC considera que o Brasil deve refutar essas pressões, optando por fazer uso de todas as vantagens previstas no acordo de livre comércio - GATT, dentre elas a adoção da carência de dez anos para que os países em desenvolvimento criem uma base tecnológica capaz de competir nesse mercado. Nesse prazo, o País deveria estabelecer uma lei específica que, ao mesmo tempo, protegesse a propriedade intelectual dos que trabalham com melhoramento vegetal e não penalizasse o agricultor.

Na mesma linha, o acordo do GATT não prevê que o Brasil deva aceitar todos os pedidos de patentes concedidos no mundo sem análise de mérito da conveniência ou não de sua concessão. Portanto, não podemos aprovar a **pipeline**, que é a medida defendida principalmente pelos Estados Unidos e que obriga ao reconhecimento de todas as patentes e ao pagamento dos **royalties** devidos.

A matéria envolve polêmicas e contrapõe interesses conflitantes. Temos que escolher entre uma

legislação que resguarde a soberania intelectual e tecnológica de um país em desenvolvimento e outra que cede às pressões internacionais, resolvendo problemas imediatos de diplomacia mas que acaba condenando a Nação a continuar atrasada e dependente.

Sr. Presidente, gostaria de ressaltar o aspecto da produção local. O art. 68 descreve as condições para as quais serão concedidas licença compulsória.

O inciso I do § 1º prevê que o titular da patente estará sujeito a ter sua patente licenciada compulsoriamente a outra empresa que se disponha a produzir o produto patenteado, se não explorar o objeto patenteado no território brasileiro, seja por falta de fabricação, seja por fabricação incompleta.

Ressalva, no entanto, os casos de inviabilidade econômica, quando será admitida a importação.

Ora, de que maneira o Estado poderá contrargumentar a alegação da inviabilidade econômica, se ninguém mais poderá produzir e comprovar na prática a viabilidade? O Estado não consegue nem verificar a veracidade de um mero balanço anual de um banco!

Nestas condições, nada garante que existirá a exploração local do objeto da patente. A ressalva contida no art. 68 pode representar, na prática, a autorização de importação com reserva de mercado.

É importante ressaltar estes aspectos, especialmente diante da situação grave de desemprego, um dos problemas não resolvidos pelo Plano Real, pelo desenvolvimento da política econômica.

Esta questão está melhor tratada no substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que, além de não conter a ressalva que permite a importação de produto patenteado, impõe deveres ao titular e não apenas direitos. Segundo o art. 44, a, é dever do titular iniciar no país a exploração efetiva de seu objeto dentro de três anos. Não o fazendo, qualquer outro poderá fazê-lo e, assim, a sociedade terá condições de comprovar a viabilidade econômica de sua produção e beneficiar-se da geração de emprego e da absorção da tecnologia dela decorrente.

Eis por que, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, nesta tarde, há identificação da bancada do PT e minha própria com o Senador Ney Suassuna.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Continua em discussão.

Concedo a palavra ao Senador Sebastião Rocha. S. Ex<sup>a</sup> dispõe de dez minutos.

**O SR. SEBASTIÃO ROCHA** (PDT-AP. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, da mesma forma que vários Senadores já se pronunciaram, alertando para o fato de que não são especialistas nesse assunto e, portanto, não se encontram em condições de fazer uma abordagem profunda da complexa matéria em discussão, também não me incluo entre os especialistas.

A abordagem que faço, portanto, é no sentido de manifestar a posição do meu partido - e o faço na condição de líder do PDT -, de preferência pelo parecer do Senador Ney Suassuna. Isso ficou bastante claro nas Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e na de Assuntos Econômicos, onde essa matéria foi debatida.

Apesar de estarmos há pouco mais de um ano nesta Casa, sabemos que as chances de aprovação do parecer do Senador Ney Suassuna são remotas, haja vista o resultado da votação que tivemos recentemente na Comissão de Assuntos Econômicos. Mesmo assim, queremos deixar presente a nossa posição, do PDT, no sentido de dar preferência ao parecer do Senador Ney Suassuna.

Sobre uma discussão futura, gostaria de antecipar que vamos apoiar emendas de plenário, apresentadas durante a primeira discussão que houve neste recinto, que procuram excluir do texto, em primeiro lugar, a questão do **pipeline**. A Senadora Júnia Marise, líder do PDT nesta Casa, apresentou antes, nas comissões, emenda de plenário nesse sentido.

Existe uma outra emenda do Senador Roberto Freire, que consideramos extremamente importante e que anteriormente já havia sido apresentada na comissão pelo Senador pedetista Darcy Ribeiro, qual seja, a emenda que propõe a criação do Fundo Nacional de Estímulo ao Desenvolvimento Tecnológico.

Neste momento, queremos fazer um apelo ao Plenário no sentido de que observe com atenção essa emenda, manifestando o seu apoio e o voto favorável a sua aprovação.

Apoiaremos também as emendas que procuram retirar do texto a possibilidade de patenteamento de microorganismos. Em tese, discordamos dessa possibilidade e, por isso, encaminharemos contrário a qualquer dispositivo que possa constar dessa lei que permita o patenteamento de microorganismos.

Queremos, por outro lado, manifestar também nossa preocupação com o caminho que o Brasil, do ponto de vista político, vem adotando nos assuntos

de interesse estratégico, seja para a segurança nacional, seja para a economia. Refiro-me a dois assuntos específicos: ao Sivam, de caráter estratégico, e à Lei de Patentes, à Lei da Proteção Industrial, de interesse econômico. Neste caso, estamos a reboque dos Estados Unidos.

Isso é muito preocupante e não podemos neste momento, em nome do PDT, deixar de alertar que o nosso País está sendo conduzido perigosamente pelo Governo que aí está. Estamos sendo submissos a interesses externos e deixando de lado os interesses maiores da Nação. Isso deve merecer a preocupação do Senado e da Nação brasileira. Faz muito tempo que deixamos de ser colônia e creio que não é interesse de nenhum cidadão brasileiro voltar a ser colônia de qualquer outra nação, muito menos dos Estados Unidos.

Muito obrigado. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Continua em discussão.

**O SR. ROBERTO FREIRE** - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra por dez minutos, para discutir.

**O SR. ROBERTO FREIRE** (PPS-PE. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, esse é uma das mais polêmicas matérias que o Congresso Nacional vem enfrentando já há algum tempo. Eu diria até que a polêmica advém de dois fatores: primeiro, pela importância da matéria; segundo, talvez, pela nossa ignorância.

Muitas vezes, discutimos sobre aquilo que não sabemos. Talvez tenha razão em alguns aspectos o Senador José Fogaça, quando aponta que alguns documentos - literários, como os denominou - podem nos levar a conclusões completamente equivocadas ou errôneas em relação ao texto da legislação que estamos apreciando. Contudo, em alguns momentos também, há uma certa precipitação em não se ler efetivamente os textos em análise e, assim, assumimos uma posição de ligeireza em relação a alguns documentos literários.

Por exemplo, talvez não se pague **royalties** retroativo por aquilo que se produz hoje e que está sendo produzido no Brasil. Para esses não se paga. No entanto, para aquilo que não se está produzindo ainda no Brasil, mas que já está em domínio público, de acordo com as normas internacionais - portanto, não sendo mais novidade e que esteja patenteado em algum país -, pode-se solicitar o patenteamento e receber-se-á retroativamente, desde que lá, mes-

mo em domínio público internacional, esse primeiro patenteamento tiver o prazo de vigência de vinte anos.

Portanto, todo e qualquer invento que esteja hoje no mundo, até como domínio público, mas que tenha algum patenteamento feito por alguma empresa, por algum cientista, e for solicitado no Brasil, será reconhecido durante o prazo de vinte anos ou o que restar desse prazo para a frente. Sobre esses, vamos pagar, porque não está sendo no Brasil produzido nem utilizado coisa alguma, que é o que trata o art. 229-A - algo estranho no substitutivo e na legislação brasileira, um A não sei por quê, não sei onde está o B, porque não se fez uma renumeração.

Determina esse artigo em seu § 1<sup>o</sup>:

§ 1<sup>o</sup> - Não será admitida qualquer cobrança, retroativa ou futura, de qualquer valor a qualquer título, apenas em relação ao que está previsto no caput deste artigo.

Portanto, em relação aos outros artigos, aos outros caput, caberá retroatividade de pagamento.

Se queremos efetivamente não ter retroatividade, não correr nenhum risco, por que não defendermos que é tudo a partir de agora? Por que não suprimirmos tal como fez a Índia, o Chile? Não são os Estados Unidos, a Alemanha, são países que criaram leis de propriedade intelectual agora, tal como estamos fazendo, que não reconheceram o **pipeline** e que sabem que isso não significa nenhum avanço; pode significar reserva de mercado, não para tecnologias de ponta, mas para tecnologias de domínio atrasado; portanto, podem ser atrasadas também. Se é tão confuso, por que nós, humildemente, não reconhecermos nossa ignorância, deixamos de correr risco e suprimimos o **pipeline**? Não estaremos infringindo o GATT, não estaremos infringindo o TRIPs, ou nenhum acordo internacional. Estaremos, inclusive, garantindo que este País não entre numa zona cinzenta, sem termos receio de dizer que não estamos acompanhando aquilo que o mundo, hoje, em seus processos de integração, está exigindo nesse campo da propriedade intelectual.

Um outro aspecto sobre o qual o Senador Geraldo Melo quis argumentar trata da questão dos seres vivos. Isso, efetivamente, é algo muito difícil de entendermos, como bem disse a Senadora Marina Silva.

Admitimos o patenteamento de microorganismos, que é um ser vivo, em qualquer dos dois projetos. Mas, em um deles, possibilitamos que o microorganismo, esse ser vivo pequeno, seja utilizado sem que ninguém possa reivindicar patente em qual-



quer outro processo industrial ou de engenharia. Portanto, mesmo que ele seja patenteado em um determinado processo, poderá ser utilizado em qualquer outro, diferentemente do que consta do substitutivo do Senador Fernando Bezerra, no qual é patenteado o microorganismo, não o processo. Acredito que chegamos a um ponto onde o senso comum é a ignorância. Reconheço a minha e penso que, hoje, talvez se trate de uma ignorância internacional, porque ninguém está se arriscando muito nesse campo, nem mesmo os Estados Unidos com todo o seu potencial de conhecimento. Seria interessante nos encaminharmos para aquilo que causou menos atrito e menor polêmica, inclusive entre nós. Essa mudança no substitutivo do Senador Fernando Bezerra é de última hora, e esse assunto não se tinha tornado polêmico no Senado; **pipeline**, não, sempre houve. Daí a dificuldade - e aí posso atestar, não com o conhecimento da matéria, mas o conhecimento de quem a discutiu - de chegarmos a um texto de que participaram ativamente a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, os técnicos deste País, os cientistas dos órgãos governamentais como Embrapa e outros: a elaboração escrita dessa grande polêmica, a questão do patenteamento dos seres vivos, inclusive com a presença ativa da Igreja. Se de lá tinha passado, se daqui tinha vindo, pouca polêmica tinha gerado, mas pelo menos tinha-se chegado a um certo consenso de que aquilo resguardava certas concepções filosóficas, religiosas, resguardava alguns interesses nacionais e, inclusive, a tranquilidade de saber que ali não estávamos sendo ouzados nem medrosos ou covardes. Tínhamos chegado a um certo ponto de equilíbrio. Por que não mantê-lo? Por que rompermos para despertar exatamente a idéia desse substitutivo? E não tenho como me convencer. E gostaria, pelo respeito que devo tanto ao Senador Fernando Bezerra, como autor da emenda, quanto ao Senador Geraldo Melo. Mas não me convenço. E melhor, ao contrário, ali está previsto o patenteamento do microorganismo.

Gostaria de dizer que, talvez, nesses dois aspectos, o Senado daria um grande passo se estivesse claro que, se o **pipeline** não retroage, não temos por que mantê-lo. Suprima-se, sem estarmos aqui afrontando nenhuma norma internacional. Se não causa nenhum problema, por que mantê-lo? Parece-me uma lógica elementar.

Essa questão foi levantada aqui com toda ênfase. E quero dizer que essa atitude corajosa de S. Ex<sup>ª</sup>, eu a tive com relação à Lei de Diretrizes e Bases da Educação. E penso que esta Casa precisa

ter sempre a mesma atitude. Nós não vamos nos pautar por documentos literários ou não-literários, assumidos por entidades ou não-entidades, e não vamos nos submeter a elas. Mas, em função dessa coragem que devemos ter, não vamos também ficar nos afrontando com o que eles dizem, sem uma análise melhor. Se se diz que há algo que significa retroagir - e me parece que sim -, salvo naquilo que estiver sendo produzido ou utilizado neste momento, e aquilo que ainda não estiver retroage para pagar, não temos por que não nos enganar e dizer: o **pipeline** defende e atende a interesses daqueles que querem ressuscitar privilégios que há muito tempo caíram no domínio público, em nível internacional; e não tem por que o Brasil aceitar isso.

Nesse sentido, acho que o substitutivo do Senador Ney Suassuna talvez atendesse melhor aos nossos interesses.

Esta Casa precisa entrar num certo processo de negociação política. Aqui não devemos simplesmente estar votando sem sabermos se podemos chegar a algum consenso. E tenho uma proposta muito concreta a fazer que é a seguinte: Substitutivo Fernando Bezerra com duas alterações de dois destaques que foram feitos, art.18, inciso III, que trata da questão do não patenteamento de seres vivos; e o artigo que trata do **pipeline**, mandando arquivar tudo aquilo que significar produtos alimentícios ou que tenham relações com fármacos. E para que os novos processos, para que os novos inventos, para que as novas patentes internacionais, em 12 meses, possam aqui se inscrever no nosso instituto, e a partir daí nos integremos efetivamente na questão da propriedade intelectual em nível internacional.

**O SR. GERALDO MELO** - Sr. Presidente, peço a palavra por ter sido citado, e gostaria de trazer um esclarecimento ao debate.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Concedo a palavra a V. Ex<sup>ª</sup>.

**O SR. GERALDO MELO** (PSDB-RN. Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, agradeço a forma elegante e respeitosa com que o Senador Roberto Freire manifestou a sua divergência em relação a alguns dos pontos que foram apresentados por vários Senadores, inclusive por mim.

Desejaria, como autor da emenda a que S. Ex<sup>ª</sup> faz restrições, dar uma explicação. Acredito que S. Ex<sup>ª</sup> e esta Casa entenderão muito bem.

Temos uma redação que diz que: "não são patenteáveis o todo ou qualquer parte de seres vivos, exceto microorganismos - portanto, microorganismos

mos são patenteáveis - quando vinculados a um processo industrial." Ou seja, a única exigência dessa redação é de que o microorganismo seja vinculado a um processo industrial. Nesse caso, ele é patenteado.

A redação que proponho é que não seja patenteado o todo ou parte de seres vivos exceto os microorganismos que atendam aos três requisitos de patenteabilidade: novidade, atividade inventiva e aplicação industrial, previstos no art. 8º e que não sejam mera descoberta.

Quanto a isso, gostaria de dar um exemplo prático. Como uma entidade, uma unidade produtora de álcool fabrica o álcool? Ela utiliza uma bactéria, um germe e o coloca vivo dentro de uma grande quantidade de caldo de cana. Esse germe se alimenta do açúcar contido ali e se multiplica. E o seu processo metabólico o faz eliminar uma secreção que nada mais é do que o álcool. Na sua literalidade, o dispositivo que desejo modificar diz que:

"É patenteável um microorganismo quando vinculado a um processo industrial." Mas não diz que o que vou patentear é o processo industrial. Literalmente, o que está dito é: "Não são patenteáveis o todo ou qualquer parte dos seres vivos, exceto microorganismos." Portanto, o que é patenteável é o microorganismo. Se utilizo um microorganismo cuja única exigência da lei é que seja vinculado a um processo industrial, vamos supor que patenteio, então, a bactéria com a qual se faz álcool. E ninguém mais vai poder usá-la em nenhum outro processo sem pagar-me o direito que aquele patenteamento me concede.

No entanto, ao propor a emenda, estou defendendo que o microorganismo, para ser patenteado, além de ser usado industrialmente, ou seja, além da condição que já estava aprovada, satisfaça aos três requisitos de patenteabilidade e que não seja uma mera descoberta. Ou seja, se ele existia previamente na natureza, não é patenteável. Se era um microorganismo que apenas foi achado, não é patenteável. Além disso, se ele não satisfaz a um dos três requisitos, não é patenteável, mesmo que esteja vinculado a um processo industrial. É diferente de se dizer que é patenteável se for vinculado a um processo industrial.

A minha convicção, portanto, Senador Roberto Freire, é de que a minha emenda torna mais difícil e limita muito mais o patenteamento do que a forma como está originalmente.

**O Sr. José Eduardo Dutra** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Concedo a palavra ao nobre Senador José Eduardo Dutra.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** (PT-SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, é sempre um prazer ouvir o Senador Geraldo Melo, mas parece-me que houve um excesso de liberalismo por parte da Mesa ao conceder-lhe a palavra para explicação pessoal, já que S. Exª foi citado como autor de uma emenda num processo de debate da matéria. Se formos por esse caminho, toda vez que formos debater a emenda e dizer: sou contra a emenda do Senador Fulano de Tal por isso e isso, ele vai ter que dar explicações pessoais e talvez não saíamos daqui tão cedo.

Nesse sentido, solicito a agilização dos trabalhos.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - V. Exª tem razão. A Mesa não mais permitirá que isso ocorra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Darcy Ribeiro.

**O SR. DARCY RIBEIRO** (PDT-RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero fazer uma breve ponderação. Estou certo de que esta sessão, ao contrário do comum das sessões do Senado, será lembrada nas décadas seguintes. Estamos diante de um fato concreto, de uma agressão dos Estados Unidos, que nos estão impondo uma lei. Sabem os Senadores que isso é verdade. Estamos com temor das chantagens que os Estados Unidos nos venham a fazer, como fizeram muitas vezes; chantagens na forma de deixar de comprar, deixar de vender, de atuar sobre os bancos. Com medo dessas chantagens, estamos pressionados a votar não a lei de patentes que queremos votar, mas aquela que eles querem que votemos.

Lembro-me daquela frase do Floriano: "À bala". Claro que parece uma valentia vazia, mas esta sessão será lembrada. O Brasil foi capaz ao menos de conformar um projeto que nos é imposto de forma a atender os interesses nacionais - ou aqueles que podem ser defendidos dentro dessa conjuntura tão complexa -, ou nós nos entregamos? Tenho a impressão de que os dois projetos apresentados são ruins, porque atendem a esse imperativo. Melhor, de alguma forma, é o do Senador Ney Suassuna, que também tem esse defeito de base. Como a votação é quase inevitável, reservo-me para apresentar, juntamente com o Senador Roberto Freire, algo que

será um corretivo, que será apresentado na discussão das emendas.

Agora, o que eu gostaria de lembrar e ponderar ao Senado é que falamos tecnicamente de microorganismos e de outros aspectos. Tudo isso é pouco. As proposições atingem uma área muito maior. Para exemplificar, há um grupo que organizei na Universidade de Campos - que chamo de "Terceiro Milênio" - que está fazendo um casamento esdrúxulo da castanha-do-pará com o amendoim. Se eles obtiverem êxito, o amendoim dará castanha-do-pará. Será possível, de um momento para outro, fazer com que toda a economia da castanha-do-pará desapareça, porque alguém terá inventado e registrado alguma coisa que torna a outra inviável.

Não é impossível no plano técnico, porque a grande novidade tecnológica dos últimos anos é a grande separação da vida. Esta era baseada em duas separações: o soma, que é o corpo, nada tinha a ver com a gônada, unidade reprodutiva. Poder-se-ia submeter uma porção de ratos ou de homens às piores condições de guerra e destruição e estas espécies continuariam parindo gente correta, porque o que acontecia com o corpo não afetava as gônadas.

Pois bem, isso foi rompido. Primeiro pelo raio-x e, agora, tecnologicamente. É possível tirar a camisa, a microunidade de reprodução, encostar com outro e ligar com outro. Essa possibilidade abre chances infinitas de mudança, que não é de microorganismos, pois não é impossível que amanhã haja soja ou outro organismo produzindo café melhor do que o café; cacau melhor do que o cacau. É preciso ter muito cuidado.

Trata-se de uma lei colonizadora, fácil e barata. Antigamente, para se colonizar um País, era necessário atacar. Gastava-se tropa, gastava-se gente. Agora, não. Com pressão sobre o Legislativo, estão conseguindo que vendamos nosso futuro. Isso é muito importante. Tal como a agricultura foi o principal, hoje o principal é a indústria. A tecnologia vai ser uma quarta dimensão, que vai dirigir o mundo. Entrarmos nesse mundo novo, de novidade, como o que falei, e milhares de outras, de mãos atadas, é algo de terrivelmente contristador. Mudar essa lei depois de feita envolverá tantos interesses que será impraticável. É um despotismo. Nos Estados Unidos suas empresas já têm imensa maioria da produção brasileira de fármacos, automóveis e quantidade de outras coisas.

A Nestlé agora quer entrar na venda do pó de café; quer dizer, eles já têm uma dimensão enorme de dominação sobre nossa economia; se damos a

eles o acesso e domínio da semente que permitirá a futura produção, que é a inovação tecnológica, estaremos de mãos atadas.

Esta é a ponderação que quero fazer aos senhores: estamos votando alguma coisa importantíssima para o destino nacional e seremos responsabilizados por isso.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Não há mais oradores inscritos.

Antes de encerrar a discussão, concedo a palavra ao nobre Senador Ney Suassuna, Relator da matéria na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. V. Exª dispõe de 10min.

**O SR. NEY SUASSUNA** - Declino da minha palavra, deixando falar primeiro o nobre Senador Fernando Bezerra.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - O Senador Fernando Bezerra já comunicou à Mesa que falará em outra oportunidade no decurso da presente sessão.

V. Exª usará da palavra, Senador Ney Suassuna?

**O SR. NEY SUASSUNA** - Sim, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Com a palavra o Senador Ney Suassuna, como último orador, para discutir a matéria.

**O SR. NEY SUASSUNA** (PMDB - PB. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, depois de três anos de consultas, audiências públicas, seminários e discussões externas no âmbito do Senado, o projeto de lei que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial chega ao Plenário desta Casa para votação.

E aqui aporta acompanhado por dois substitutivos, cujas concepções são filosoficamente divergentes não apenas no que concerne ao seu ponto mais polêmico, o **pipeline**, mas em conceitos e valores fundamentais como produção local, biotecnologia e prazo de transição.

Estou convencido de que a decisão desse projeto de lei será política por excelência. Por essa razão, tenho igual certeza de que o que decidirmos no dia de hoje será fruto de decisão interior, íntima e pessoal de cada um de nós, face à questão mais importante que permeou cada momento de tensão: que tipo de lei queremos oferecer ao País?

Que cláusulas e salvaguardas podemos impor mediante o texto legal para assegurar uma legislação consoante aos acordos internacionais assumidos pelo Brasil - e que haveremos de honrar - mas igualmente consentâneas com as aspirações da so-

berania intelectual e tecnológica de um país em desenvolvimento?

Poderia me perder em horas de discurso filosófico acerca das razões de fundo que fazem com que os pareceres das duas Comissões sejam filosoficamente tão diferentes em nível de abordagem, de enfoque, de premissas básicas e de resultado final no tocante a matérias candentes como retroatividade, biotecnologias, produção local e outras.

Mas não vou fazê-lo. Quero ater-me objetivamente a alguns pontos vitais que expressam razões políticas.

Em seu pronunciamento de 24 de agosto do ano passado, no Auditório Petrônio Portella, o Dr. Pablo Challú, interlocutor que participou intensamente da elaboração da Lei de Patentes da Argentina, colocou o seu espanto com a possibilidade de o Brasil aprovar uma legislação que concede aos titulares de patentes um leque de direitos muito mais elástico do que aquele desenhado por GATT/TRIPS, com um comentário que reproduzo agora:

"A nós, argentinos, nos parece verdadeiramente extraordinário que um país renuncie espontaneamente a direitos que lhes são garantidos em Acordo Internacional..."

Na realidade, eu já externara aos Ministros Lampréia e Vargas, durante seus depoimentos oferecidos à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a minha preocupação, nesse sentido, quando restringi o meu direito de interpellá-los por três minutos a uma única pergunta:

"Quais as razões que levam o Governo brasileiro a oferecer mais que o exigido por GATT/TRIPS?"

Referia-me ao **pipeline**, aos prazos de transição e ao tratamento das matérias novas.

As razões que foram apresentadas pelo Ministro Lampréia pareceram-me, então, como continuam a parecer-me agora, inconsistentes:

"Sinalização efetiva para a comunidade internacional de que o Brasil respeita os princípios éticos e que está eliminando a prática da pirataria."

São argumentos frágeis.

Ora, se o **pipeline** não é objeto de GATT/TRIPS, como poderão os demais signatários do Acordo impor-nos ônus tão despropositados, como temer algumas autoridades, e pretender aferir os princípios éticos nacionais pelo cumprimento de um protocolo adicional, de natureza sigilosa, e

nos incluir num universo ético diferenciado, cujos padrões não estejam publicamente contemplados para os demais membros da OMC?

Igualmente, caberia perguntar se, partindo do entendimento de que os padrões mínimos fixados por GATT/TRIPS têm aplicabilidade universal, servindo para coibir a prática da pirataria para todos os demais membros, sem a necessidade do **pipeline**, seríamos nós incluídos numa categoria especial de piratas, vulneráveis, portanto, a instrumentos excepcionais não previstos em GATT/TRIPS?

O que se discute aqui neste momento é a possibilidade que temos de escolher entre fazer uma Lei de Patentes competitiva, amparada na flexibilidade assegurada nos arts. 1.1, 7, 8.1 e 8.2 do Acordo do GATT, ou, se nos encolheremos, sob a capa confortável da proteção preventiva quanto a possíveis retaliações de membros econômicos mais poderosos, e nos contentaremos com uma Lei de Patentes Monopólica, indesejável do ponto de vista dos interesses nacionais.

O Acordo GATT/TRIPS reconhece em seu preâmbulo que deve haver equilíbrio entre os países produtores e os países consumidores de tecnologia. (arts. 8.1 e 8.2) Como poderá haver transferência de tecnologia sem produção local?

Reconhece ainda que os governos têm um certo grau de liberdade para adequar suas legislações internas ao GATT/TRIPS (art. 1.1), que os países podem estabelecer exceções aos direitos exclusivos de patentes (art. 30), de modo a dispor soberanamente sobre políticas de saúde, alimentação e sanitária e, finalmente, reconhece que o Acordo não era obrigações relativas a atos realizados antes da data de sua aplicação para o Estado-Membro (art. 70)

Aceitar que o exercício de uma Lei de Patentes competitiva, elaborada a partir dos graus de liberdade conferidos pelo Acordo GATT/TRIPS só fará nos remeter aos Comitês de Controvérsias da OMC com possibilidades de retaliações líquidas e certas, equivale a reconhecer de público que a OMC será o **forum** da preponderância do poder econômico – e recuso-me a esse reconhecimento.

As posições que defendo sobre biotecnologias, retroatividade, produção local, papel do INPI e prazo de transição, assim como todo o conjunto do meu parecer, estão completamente em consonância com os compromissos internacionais assumidos pelo Executivo e referendados pelo Congresso Nacional no dia 14 de dezembro de 1994.

Atualmente, entendo que muitos dos Srs. e Srãs. Senadores devem, ao cotejar as posições discre-

pantes dos dois relatórios, debater-se em dúvidas atroztes sobre a autenticidade das razões que fundamentam cada parecer.

Afinal, naquilo em que são antagônicos, a verdade de um argumento implica, obrigatoriamente, a exclusão do atributo da veracidade do outro.

Neste ponto, cabe buscar socorro na largueza do juízo da sociedade pela sua magnitude e abrangência insuspeitas.

Quem melhor do que a SBPC para falar em nome dos cientistas e pesquisadores brasileiros sobre biotecnologias e **pipeline** e seus reflexos na pesquisa doméstica?

E eles são firmes e implacáveis na defesa de seus pontos de vista em carta aberta que enviaram aos Senadores da República, assinada pelo Presidente Dr. Sérgio Ferreira.

"No processo de votação, os Senadores terão de decidir-se entre dois pareceres que vão a plenário. Um, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, contempla a maioria dos pontos fundamentais recomendados pela comunidade científica. O outro, o da Comissão de Assuntos Econômicos, renega essas recomendações e atende mais às pressões externas."

Gostaria de lembrar à Mesa que, como Relator, tenho 20 minutos regimentais e não apenas 10.

"Na mesma linha, o acordo do GATT não prevê que o Brasil deva aceitar todos os pedidos de patentes concedidos no mundo, sem análise de mérito da conveniência ou não de sua concessão. Portanto, a SBPC é contra o **pipeline**, que é medida defendida principalmente pelos Estados Unidos, e que obriga ao reconhecimento de todas as patentes e o pagamento de **royalties** devidos."

São palavras da SBPC.  
Continuando a SBPC:

"A matéria envolve polêmica e contrapõe interesses conflitantes. Os Senadores têm de escolher entre uma legislação que resguarde a soberania intelectual e tecnológica de um país em desenvolvimento e a outra, que ceda às pressões internacionais, resolva problemas imediatos de diplomacia, mas que condena a Nação a continuar atrasada e dependente".

Quem fala isso é a SBPC, que é a sociedade de técnicos e cientistas brasileiros, não é Ney Suassuna.

Quem, Sr. Presidente, quem, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, além da Interfarma, gigante que congrega as multinacionais de medicamentos, defende a existência do **pipeline**?

E aqui, eu que ouvi tantas vezes dizer que o **pipeline** não tem custo, mostro e lembro aos senhores uma publicação da Interfarma, que relata as vantagens que o **pipeline** trará para o Brasil. Está aqui. Eles próprios, empresários americanos, multinacionais americanos dizem que, se tomarmos hoje como uma situação hipotética, o **pipeline** vai ter um custo baixo, um impacto relativamente baixo. Na hora em que um empresário diz que custará baixo, eu, que conheço bem o empresariado, sei que não é bem verdadeiro.

Até o alegado apoio da CNI – algumas vezes vemos isso, até pelo timbre do papel com que é mandada para os senadores a documentação, essa é uma colocação subliminar para dar a impressão de que todo o empresariado está a favor -, até isso eu contesto. Por quê? Porque os senhores receberam também uma carta do Pensamento Nacional de Bases Empresariais, entidade que congrega expressiva parcela do PIB e do moderno empresariado industrial brasileiros, tão respeitada que o próprio Presidente Fernando Henrique Cardoso tem buscado em seus quadros mão-de-obra para o seu **staff**, como é o caso do ex-coordenador-geral, Sr. Emerson Kapaz, hoje Secretário de Governo de São Paulo, em carta aos senadores (o material consta de dossiê a frente de cada um das Sr<sup>s</sup> e Srs.) repudia as posições defendidas pela CAE, abrindo importante dissidência nessa pretensa representatividade, conforme expressa. Assim diz:

"A proposta de lei apresentada pela CAE, prevista pelo Senador Fernando Bezerra, porém, concede aos detentores de patentes direitos que vão muito além do citado Acordo, sem conter as ressalvas e obrigações que fazem parte da legislação de outros países, inclusive dos Estados Unidos.

Disto poderão surgir exigências econômicas," – continua dizendo – "de cifras multi-bilionárias, especialmente para os ramos de atividade que utilizam ou utilizarão processos de genética e biotecnologia. Isto seria agravado ainda pela aprovação do chamado **pipeline**, que cria uma situação de retroatividade.

A grande amplitude das patentes norte-americanas fará com que quase todas as sementes, genomas e remédios sejam co-

bertos por patente, dando um enorme poder de barganha aos seus detentores e tirando a utilidade das pesquisas científicas no País."

Não é Ney Suassuna quem fala, é o PNBE – Pensamento Nacional das Bases Empresariais.

"Em vista disso – diz a carta que V. Ex<sup>as</sup> receberam –, apelamos a V. S<sup>a</sup> para que examine as propostas sob estes ângulos e vote pela proposta do Senador Suassuna, aprovada na CCJ, que atende aos compromissos do País, com o acordo, mas faz as ressalvas necessárias para o futuro de nossa agricultura, pecuária, indústria e pesquisa."

Após essas reflexões, concluiu, Sr. Presidente, Sr<sup>es</sup> e Srs. Senadores, com um chamamento ao compromisso desta Casa com o presente e o futuro deste País, que, tenho certeza, amamos.

É preciso restabelecer o conceito de valor à hora da votação. Esse conceito tem que prevalecer e se sobrepor aos múltiplos interesses que legitimamente afloram nos parlamentos democráticos.

Quando o Presidente John Fitzgerald Kennedy declarou ao Congresso e à sociedade norte-americanos que estava na hora de cada cidadão, ao invés de perguntar-se o que aquele país poderia fazer por si, mas o que cada um poderia fazer pelo seu país, o impacto político foi grande. Mas alcançou o alvo e permitiu que o sonho americano fosse de, alguma forma, repensado.

Hoje vamos ter a oportunidade de refletir sobre o episódio: o que nós, o Senado brasileiro, podemos fazer por este País?

Os dois pareceres são 99% semelhantes, a base é a mesma. As divergências prioritárias são poucas, mas são significativas – é o **pipeline**.

O **pipeline**, disseram os oradores que me precederam e que, com toda a certeza, devem estar convictos de que falaram correto, que não haverá custo algum para o Brasil. O próprio parecer do Senador Fernando Bezerra diz, em seu art. 229-B, § 1º:

"Não será admitida qualquer cobrança retroativa ou futura, de qualquer valor, a qualquer título relativa a produtos produzidos ou processos utilizados no Brasil, em conformidade com o **caput** deste artigo."

Preocupo-me – eu que sou empresário –, com isso: toda vez que vejo alguém dizer que não teremos de pagar nada, é porque há alguma coisa a ser paga; se não houvesse, não era preciso constar isso aqui. Para que isso se não há nada a pagar?

Vou mais adiante: se não somos obrigados, de maneira alguma, por que iremos fazer? Será que o País está em condições, seja de tranqüilidade, seja financeira, para retroagir e dizer que vamos fazer isso porque vamos abrir mais e com isso daremos uma prova de que não somos de forma alguma piratas? Causa-me estranheza quando ouço nosso Ministro dizer: Vamos deixar de ser piratas. Piratas como se seguíamos uma legislação existente e não éramos os únicos, já que o Japão e quase todos os países faziam isso?

Srs. Senadores, preocupo-me quando vejo a lei ter que dizer que não será cobrado nada. Não irá cobrar nada no território nacional, e lá fora? Os processos não vão existir?

Hoje o mundo é uma aldeia e, nessa aldeia, com toda certeza, quem tem escritório ou quem tem negócio lá fora não vai comprar o que será processado aqui, vai comprar o que vai ser processado lá. Por que vamos nos expor tanto? O GATT diz que não é. Isso só me parece uma festa ou um jantar em que há cento e sessenta participantes, uns maiores, outros menores e uns grandes. A turma da pesada lá diz: a conta vai dar tanto. É tanto para cada um. Agora, aquele grupo de lá (aponta-se em sua direção) vai pagar mais. Naquele grupo, há um magrinho de quinze milhões de habitantes, que diz: eu não pago, foi o Chile; um outro, de trinta milhões de habitantes, a Argentina, diz: não pago, e tem mais, só vou pagar a conta do jantar daqui a oito anos, ou seja, deram um prazo; agora, o gigante, de cento e cinquenta milhões de habitantes, cai de joelhos e diz: pago agora e dou até mais. Para quê? Por quê? Não posso concordar com isso.

Sei que há convicções. Respeito o Senador Fernando Bezerra, sei que S. Ex<sup>a</sup> está convencido, e é um convencimento que diverge do meu. Respeito a divergência. Agora, não posso mudar o meu parecer, porque estou convicto das minhas idéias.

Srs. Senadores, qual é a divergência entre nós, entre a CCJ – porque isso não é pessoal – e a CAE?

Se eu pegar esse microorganismo, se eu o encontrar na natureza e modificá-lo, ele pode ser patenteado para qualquer coisa – é o entendimento da Comissão de Economia. O nosso entendimento restringe mais. Então, a única diferença que temos é de grau de restrição. O nosso, da CCJ, restringe mais. E restringe mais por quê? Porque temos a maior biodiversidade do mundo; temos uma Amazônia inteira; temos um País tropical. É um patrimônio enorme. E os senhores sabem o que é pior? Srs. Senadores, por favor, prestem bem atenção no que vou dizer:

nos Estados Unidos, até dois meses atrás, era genérico. Mudaram a legislação, hoje eles têm legislação só para um produto e para um processo. E como é que estamos aprovando esse projeto nesta Casa hoje? Sabe como? Estamos aprovando o que era antigo nos Estados Unidos. Eles largaram essa posição, nós continuamos com a posição anterior.

Não posso me sentir tranquilo. Não sou pessoa que corre atrás de brilho, não estou atrás de palco, mas estou em paz com a minha consciência e digo que não podemos, não devemos e, se Deus quiser, não vamos acatar essas idéias.

O outro aspecto é sobre a produção local. Agradecendo mais uma vez a homenagem do nosso Senador Suplicy, S. Ex<sup>a</sup> bem colocou a questão. A diferença é que, se alguém chega e pede uma patente aqui, ele ocupou um lugar. Se ele não produz aqui, vai ter de importar. Se importar, é emprego lá, não é emprego aqui. É dinheiro saindo daqui para lá.

O Senador Fernando Bezerra, na Comissão de Economia, disse: mas tomei salvaguardas. Como bem disse o nosso Senador Suplicy: salvaguardas que dificilmente serão praticadas, porque não teremos como avaliar os procedimentos. Os nossos processos são difíceis.

Completamos os vinte minutos, Sr. Presidente?

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) – Nobre Senador Ney Suassuna, V. Ex<sup>a</sup>, regimentalmente, disporia de dez minutos. No entanto, dada a importância da matéria, a Presidência concedeu-lhe dez minutos a mais, e esses dez minutos estão esgotados.

**O SR. NEY SUASSUNA** - Obrigado, Sr. Presidente, já estou concluindo.

Então, vejam só, Srs. Senadores. Eu ia fazer hoje uma exposição usando um **DATASHOW**, que seria grande, mas, hoje, não tivemos aqui sequer a possibilidade de apresentá-lo. O Senado Federal tem um **DATASHOW**, mas não foi possível usá-lo. Conseguiram um retroprojetor, mas tive de abandoná-lo, porque ninguém leria e passaríamos a tarde de binóculo. Vêem V. Ex<sup>as</sup> que aqui não se consegue fazer um processo como esse.

Agradeço a deferência a mim concedida.

O processo é político, mas é a nossa consciência que vai pesar. Tenho certeza de que aqui só há pessoas conscientes, pessoas de vida exemplar. Conto com a consciência de cada um na votação de hoje.

Muito obrigado.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) – Encerrada a discussão.

Passa-se à votação.

Sobre a mesa, requerimento de preferência que será lido pelo Sr. 1<sup>o</sup> Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO Nº 143,  
DE 1996**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 311, alínea b, do Regimento Interno, requeiro preferência para votação do substitutivo ofecido pela Comissão de Assuntos Econômicos, em seu segundo pronunciamento, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 1993.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 1996. –  
**Sérgio Machado – Elcio Alvares – Epitácio Cafeteira – Edison Lobão – Valmir Campelo.**

**O SR. FERNANDO BEZERRA** – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) – Concedo a palavra ao Senador Fernando Bezerra, para encaminhar a votação do requerimento.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) – Concedo a palavra ao nobre Senador José Eduardo Dutra.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** (PT-SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, salvo engano, V. Ex<sup>a</sup> encerrou a discussão e leu o requerimento. Neste momento, é o encaminhamento de votação do requerimento de preferência apresentado pelo Senador Sérgio Machado?

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) – A Presidência encerrou a discussão, disse que não havia nenhum orador inscrito e passou à votação do requerimento de preferência para o Substitutivo da CAE. O Senador Fernando Bezerra havia pedido a palavra para encaminhar a votação do requerimento de preferência do Substitutivo da CAE.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** – Sr. Presidente, de quantos segundos dispõe o Senador Fernando Bezerra?

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) – Regimentalmente, S. Ex<sup>a</sup> dispõe de cinco minutos.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** – Para encaminhar o requerimento?

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) – Sim. Cinco minutos.

**O SR. FERNANDO BEZERRA** – Sr. Presidente, deve ter havido um equívoco. Eu havia pedido a palavra antes de V. Ex<sup>a</sup> submeter o requerimento à

votação, logo após o pronunciamento do Senador Ney Suassuna. Antes de ser encerrada a discussão, eu havia pedido a palavra e foi-me dito que a palavra seria concedida após a votação do requerimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) – Concedo a palavra ao nobre Senador Fernando Bezerra.

**O Sr. José Eduardo Dutra** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) – Concedo a palavra ao nobre Senador José Eduardo.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** (PT-SE. Pela ordem) – Sr. Presidente, o Senador Fernando Bezerra tem a palavra para discutir?

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) – Tem a palavra o Senador Fernando Bezerra, para encaminhar a votação do requerimento.

**O SR. FERNANDO BEZERRA** (PMDB-RN. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs Senadores, o Plenário desta Casa votará hoje os dois substitutivos à Lei de Patentes aprovados nas Comissões de Assuntos Econômicos e de Constituição, Justiça e Cidadania. Esse fato tem provado a disseminação de interpretações, a título de esclarecimentos sobre os dois pareceres, cujo conteúdo cheio de equívocos pode induzir os Srs. Senadores a erros graves na apreciação da matéria, que é extremamente complexa.

É o caso do documento que recebi com o timbre do gabinete do Senador Ney Suassuna, que procura avaliar as conseqüências dos dois substitutivos a partir dos cinco pontos considerados mais polêmicos para a economia do País.

Antes de examinar esses pontos gostaria de destacar duas premissas fundamentais, submetendo-as à consideração dos Srs. Senadores.

Antes de mais nada, é preciso esclarecer se o Brasil deseja ou não uma lei de patentes que proteja e estimule o inventor nacional, o desenvolvimento tecnológico e o investimento produtivo, se o Brasil deseja ou não acatar os acordos internacionais e situar o País no contexto das nações que respeitam a propriedade industrial e fortalecem seus laços de comércio e investimentos.

Esses são os questionamentos que devemos fazer neste momento. E, para esclarecê-los, torna-se imprescindível comparar as posições defendidas no meu parecer com as do parecer aprovado pela CCJ. A comparação permitirá comprovar qual dos dois substitutivos atende melhor aos interesses do País.

Com relação à produção local, por exemplo, afirma o documento que o Substitutivo aprovado pela Comissão de Assuntos Econômicos, ao contrário do Substitutivo da CCJ, "desobriga a produção local, mediante o artifício da alegação da inviabilidade econômica.

Isso não é verdade.

No seu art. 68, § 1º, I, combinado com o § 1º do mesmo artigo, o Substitutivo da CAE obriga o titular da patente a iniciar a fabricação no Brasil do produto, e somente em caso de inviabilidade econômica é permitido que se faça a importação e não com exclusividade, porque nesse mesmo instante há um dispositivo no substitutivo que apresento que obriga a fabricação paralela. Quando a fabricação local não se fizer no prazo estipulado na lei será concedida licença compulsória, o que obrigará sempre e estimulará o investimento para que a produção se faça em nosso País.

Essas salvaguardas criam, portanto, condições para a geração de empregos, a utilização da matéria-prima local e transferência de tecnologia, através da formação de **joint ventures** e, ao mesmo tempo, protegem o consumidor, que se veria privado, como hoje, do acesso às mais recentes invenções em qualquer área tecnológica, principalmente para a proteção da saúde da população.

Ao contrário do que procura demonstrar, é o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que não cria condições objetivas para a produção local. Ele desestimula a atração de investimentos, a formação de **joint ventures** e a produção local, ao abrir o mercado brasileiro à importação indiscriminada, e ao admitir que qualquer produto que tenha sido colocado no mercado externo possa ser importado para comercialização no Brasil, invalidando o prazo estabelecido no próprio texto para o início da fabricação local.

É claro que ninguém vai querer fabricar um produto patenteado no Brasil quando poderá importá-lo, sem restrições, de outro mercado.

Com relação ao patenteamento de microorganismos, o documento do gabinete do Senador Ney Suassuna também não diz a verdade.

Em primeiro lugar, o Substitutivo do CAE não "possibilita o patenteamento de seres vivos superiores". Nesse aspecto, ele está absolutamente alinhado com o que determina o Acordo sobre o TRIPS, assinado pelo Brasil no âmbito da Rodada Uruguai do GATT, que, no seu art. 27, III, b, é claro ao dispor que os países membros da Organização Mundial do Comércio podem considerar como não



patenteáveis plantas e animais, e processos essencialmente biológicos para produção de plantas e animais, exceto microorganismos e os processos não-biológicos e microbiológicos. No meu parecer, nada mais fiz do que reproduzir esse mandamento, por sinal, já consagrado pelo Congresso Nacional, quando referendou o Acordo.

Na verdade, é o Substitutivo da CCJ que contraria o estabelecido pelo TRIPS, ao fazer mais restrições ao patenteamento de microorganismos do que o Acordo admite.

Determinando que somente serão patenteáveis os microorganismos transgênicos e limitando-os a um único processo industrial, o Substitutivo cerceia a possibilidade de patenteamento de outras aplicações industriais identificadas pelo inventor, desestimulando a inventividade e o progresso tecnológico.

Também não há no Substitutivo da CAE qualquer impedimento a que a Universidade ou os Centros de Pesquisa Tecnológica continuem a desenvolver pesquisas a partir de microorganismos patenteados. No seu art. 43, incisos II e III, o Substitutivo estabelece exceções ao direito do titular da patente em relação a estudos, pesquisas científicas ou tecnológicas com finalidade experimental e à preparação de medicamentos para casos individuais.

O Substitutivo, portanto, não inviabiliza o desenvolvimento de novas invenções. Ao contrário, as estimula.

Quanto à adoção do **pipeline**, acredito que seja o ponto que tem sido alvo do maior número de interpretações equivocadas, fruto de informações não verdadeiras que, de tanto repetidas, ameaçam ganhar foros de verdade.

Eis um exemplo. Afirma o documento do Gabinete do Senador Ney Suassuna que o substitutivo da CAE mantém o instituto da retroatividade, insinuando que haverá possibilidade de exigência de pagamento relativo ao período anterior à concessão da patente no Brasil.

Isso também não é verdade.

Vejamos o que dizem os parágrafos 1º e 2º do art. 229-a do substitutivo da CAE, transcritos na íntegra no próprio documento do gabinete do Senador Ney Suassuna:

"Parágrafo 1º Não será admitida qualquer cobrança retroativa ou futura, de qualquer valor, a qualquer título, relativa a produtos produzidos ou processos utilizados no Brasil em conformidade com o **caput** deste artigo."

O Senador Ney Suassuna desconfia que o que está escrito na lei é para não ser cumprido. Penso que este Senado, além de fazer a lei, tem a obrigação de fazer cumpri-la.

"Parágrafo 2º – Não será igualmente admitida cobrança nos termos do parágrafo anterior, caso, no período anterior à entrada em vigência desta lei, tenham sido realizados investimentos significativos para a exploração de produto ou de processo referidos no **caput** deste artigo, mesmo que protegidos por patente de produto ou de processo em outro país."

Não poderia ser mais clara a garantia de que não haverá cobrança retroativa de eventuais direitos. É inconcebível, portanto, que se insista em afirmar aquilo que categoricamente a lei vai proibir.

Como tem afirmado, também, que esses dois parágrafos não teriam eficácia, "pois nenhum país teria força legal para estender suas leis a outros países de modo a impedir demandas judiciais originárias no exterior".

Embora seja correta a assertiva quanto ao princípio da territorialidade das leis, não é sob esse aspecto que a questão deve ser analisada. O Brasil pretende adotar uma lei de patentes inspirada num acordo internacional que, explicitamente, "não gera obrigações relativas a atos ocorridos antes da data de aplicação para o respectivo membro"; como reza o art. 70.1 do TRIPS. Ou seja, nenhum ato praticado antes da Lei de Patentes ser aprovada poderá ser atingido pela nova legislação.

Afirma também o documento do Gabinete do Senador Ney Suassuna que o **pipeline** proibiria o prosseguimento de pesquisas em andamento nas Universidades e Centros de Pesquisa brasileiros, por se basearem em conhecimentos obtidos de informações contidas em patentes registradas em outros países e, portanto, de domínio público.

Aqui, aplicam-se os mesmos princípios do art. 43, já citado, não se justificando o temor que tentam despertar junto à comunidade universitária.

Ainda sobre o **pipeline**, gostaria de fazer referência a uma proposta do Senador Ney Suassuna, apresentada durante a reunião da Comissão de Assuntos Econômicos no último dia 24 de janeiro. Após ter se posicionado, de maneira enfática, contra a sua adoção, S. Exª sugeriu que o Brasil, através de acordo bilateral, adotasse o **pipeline** exclusivamente para as patentes concedidas nos Estados Unidos.

Ainda continua a causar-me perplexidade tal proposta, pois eu sei – e, com certeza, o Senador

Ney Suassuna também sabe – que, pela Cláusula de Tratamento de Nação mais Favorecida do Acordo do TRIPS, toda vantagem concedida a um dos países-membros é imediata e incondicionalmente estendida aos demais.

E, ainda mais. Mesmo que isso fosse admissível, torna-se difícil entender por que deveríamos beneficiar os inventores norte-americanos e não conceder a proteção a inventos de brasileiros patenteados em outros países.

Quanto à afirmação de que o substitutivo da CAE pretende transformar o INPI em mero cartório, gostaria de dizer que ela não se sustenta.

No meu entendimento, cabe ao INPI um papel de destaque na capacitação tecnológica das empresas brasileiras. O que o INPI não pode é se constituir num instrumento de controle da transferência de tecnologia.

O processo de negociação de tecnologia é uma transação entre agentes privados. Cabe ao empresário privado, e não ao INPI, determinar o tipo de tecnologia que deseja e as condições em que ela será negociada. Infelizmente, as modificações introduzidas no substitutivo da CCJ vão no sentido contrário.

Quanto ao prazo de transição para adoção da Lei, também alvo de crítica pelo documento, quero lembrar que o TRIPS efetivamente faculta a adoção de um prazo adicional àquele estabelecido no substitutivo da CAE. Mas a vantagem da sua utilização é apenas aparente.

No caso de optarmos pelo prazo de cinco anos, estaremos obrigados a conceder, por igual período, uma proteção especial imposta pelo Acordo, que confere ao titular da patente no exterior direitos exclusivos de comercialização dos produtos no Brasil. A esse direito exclusivo não poderá ser oposta nenhuma das salvaguardas previstas no substitutivo da CAE, por não se tratar de direito patentário, mas sim de direito de comercialização exclusiva.

Acho que isso não atende aos interesses do País. Daí o prazo de transição proposto pelo meu substitutivo aprovado pela CAE.

Para finalizar, gostaria de dizer que, no meu entendimento, como Relator da matéria na Comissão de Assuntos Econômicos, adotei no parecer a visão de que a legislação de propriedade industrial é parte importante da política brasileira de desenvolvimento científico e tecnológico, indispensável para a consolidação de um sistema produtivo competitivo, e que esta legislação será tanto mais efetiva quanto mais proteger o pesquisador e o inventor brasileiros

e estimulá-los a exercerem, aqui no Brasil, toda sua criatividade.

É preciso considerar, também, que cresce a cada dia a necessidade de adequação das políticas nacionais aos padrões dominantes nas economias desenvolvidas. Ignorar este ponto pode trazer consequências indesejáveis para a política brasileira de absorção de tecnologia, mas também de atração de investimentos diretos.

Meu voto não colide com o disposto no TRIPS. E cabe lembrar que eventuais violações de dispositivos deste Acordo, já aprovado pelo Congresso Nacional e ratificado pelo Poder Executivo, poderiam levar a procedimentos de solução de controvérsias na Organização Mundial do Comércio, com a possibilidade de aplicação de sanções comerciais. Isso, certamente, nenhum de nós deseja.

Espero que este pronunciamento esclareça de maneira definitiva qualquer dúvida ainda prevalecente. Como já disse, inúmeras informações equivocadas têm sido disseminadas, repetidamente, nesta Casa e através dos meios de comunicação. Espero, sobretudo, que com este esclarecimento possa eu estar contribuindo para a lúcida e soberana decisão dos Srs. Senadores com relação à matéria.

Desejo acrescentar que aqui estou como Senador da República, mas não posso me desvincular da minha condição de Presidente da Confederação Nacional da Indústria. O Senador Ney Suassuna questiona minha liderança nesse setor. Tem todo o direito. O PNBE discorda das minhas posições. A SBPC também. Têm direito à discordância todos os Senadores. Só não podem pensar que eu não tenho a obrigação de defender os interesses da indústria brasileira. E eu o fiz, primeiro, defendendo os interesses da Nação e, depois, defendendo os interesses da indústria brasileira, como Presidente da Confederação Nacional da Indústria.

Finalmente, Sr. Presidente, encaminho favoravelmente à aprovação do requerimento encaminhado pelos Srs. Líderes.

**O SR. NEY SUASSUNA** – Sr. Presidente, seria possível usar a palavra por 5 minutos para uma explicação pessoal?

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) – V. Ex<sup>a</sup> poderá encaminhar o requerimento, porque nesta sessão dois Senadores já usaram a palavra para explicação pessoal.

**O SR. NEY SUASSUNA** - Sr. Presidente, para encaminhamento eram concedidos 5 minutos e tivemos muito mais. A flexibilização foi tanta, que eu pe-

diria a complacência de V. Ex<sup>a</sup> para dar uma explicação de dois minutos.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) – A mesma liberalidade a Presidência concedeu a V. Ex<sup>a</sup>. Quando usou da palavra, dispunha de 10 minutos. No entanto, usou-a por 21 minutos.

Mas V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra, por 5 minutos, para encaminhar a votação do requerimento.

**O SR. NEY SUASSUNA** (PMDB-PB. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, lamento que o tom do discurso do Senador Fernando Bezerra tenha sido esse e que, inclusive, não tenha entendido sequer a ironia da Comissão de Assuntos Econômicos. E por quê? Porque se vamos dar o **pipeline** para todo mundo, por que não dá-lo isoladamente só para quem está fazendo pressão? Seria menos prejuízo para o País. Não entendo que para as megaempresas haja proteção, mas não para os infelizes. Parece até a nossa posição, como nordestinos, quando na sociedade nacional se decide fazer aporte de capital.

Lamentavelmente, as 352 pequenas e médias empresas nacionais, que são exatamente a parte mais fraca, é que vão ser mais prejudicadas. Mas teremos prejuízos também em outras áreas.

Sr. Presidente, acredito piamente na seriedade da sociedade civil. Por essa razão, encaminho negativamente ao requerimento de preferência.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) – Passa-se à votação do requerimento.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação do requerimento anterior.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) – O requerimento de preferência?

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** – Sim, o requerimento de preferência.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra por cinco minutos.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** (PT-SE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, durante a discussão da matéria, alguns dizem que o **pipeline** prejudica o Brasil e favorece empresas estrangeiras, outros dizem que é mentira. Acabamos tendo um debate em que, talvez até pela nossa incompetência em relação a um tema tão árido, não temos condição, sob o ponto de vista técnico, de saber quem está com a verdade.

Votarei favorável ao parecer do Senador Ney Suassuna; portanto, encaminho contrariamente ao

requerimento de preferência para o parecer do Senador Fernando Bezerra, em função da declaração de alguém que provavelmente entende do assunto e sabe o que está falando.

Será publicada na **Folha de S. Paulo** de terça-feira, na Agrofólia, uma entrevista feita pelo jornalista Alberto Gonçalves com o Sr. Wilhelm Vitdewilligen, diretor de pesquisa da Ciba-Geigy no Brasil. Ele afirma que apenas o parecer do Senador Fernando Bezerra garantirá patente para as plantas transgênicas que a Ciba pretende lançar no Brasil nos próximos dois a três anos, entre elas milho e soja.

Como acredito que esse senhor deve saber o que está falando, voto no parecer do Senador Ney Suassuna e, portanto, contra o encaminhamento do requerimento de preferência assinado pelo Senador Sérgio Machado.

Muito obrigado.

**O SR. ADEMIR ANDRADE** – Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra, para encaminhar a votação. V. Ex<sup>a</sup> dispõe de cinco minutos.

**O SR. ADEMIR ANDRADE** (PSB-PA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, toda vez que este Senado vota matéria de tamanha importância, fico extremamente tenso e preocupado. Inúmeras vezes, vi e entendi que esta Casa vota mais na direção do que o Governo deseja, em vez de analisar realmente os argumentos que aqui são apresentados.

Desde quando se iniciou a discussão, às 15 horas e 30 minutos, até o presente momento, prestei toda atenção à manifestação de todos os Senadores desta Casa. Eu gostaria de me congratular com o Senador Ney Suassuna. Sua análise é franca, sincera, moderada, real. Só quem não quer enxergar não vê onde está a verdade neste momento; só quem não quer aprofundar-se no tema não consegue perceber com quem está a razão. Vi aqui o Senador José Fogaça tão preocupado em buscar as mentiras dos documentos que giram nesta Casa, o próprio Senador Geraldo Melo e o Senador Fernando Bezerra a apresentarem os seus argumentos, apontando como mentira as manifestações dos outros.

Mas não vi aqui ninguém responder a dois questionamentos dos Senadores Roberto Freire e Ney Suassuna, feitos de maneira muito clara. Nenhum dos senhores que estão defendendo o projeto do Relator Fernando Bezerra disse ou negou que e

aprovação do **pipeline** é desnecessária; nenhum dos senhores afirmou que o Brasil estaria cumprindo seus compromissos internacionais, se não aprovasse o **pipeline**; nenhum dos senhores questionou a manifestação dos Senadores Roberto Freire e Ney Suassuna.

Estamos aqui a cometer o exagero de aprovar o que os Estados Unidos quer que aproveemos. Não estamos sendo francos e sinceros em analisar profundamente o que é de interesse desta Nação. A verdade precisa ser analisada, vista e escutada.

Eú não tenho um milímetro de dúvida de que a verdade está com o posicionamento político adotado pelo Relator Ney Suassuna.

O meu partido vota contra esse requerimento, a favor do projeto que foi relatado pelo Senador Ney Suassuna. Evidentemente, se vencer essa posição, que é a que interessa a este País e que têm que ser vista e sentida pelos Senadores desta Casa, estará prejudicado o Relatório do Senador Fernando Bezerra. Se, entretanto, for derrotado o projeto do Senador Ney Suassuna, estaremos contrários ao Projeto do Senador Fernando Bezerra.

Desejo, neste momento, manifestar o voto contrário do nosso partido ao requerimento de preferência ao projeto do Senador Fernando Bezerra.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. JADER BARBALHO** – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) – Concedo a palavra ao nobre Senador Jader Barbalho.

**O SR. JADER BARBALHO** (PMDB-PA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, em primeiro lugar, desejo cumprimentar o Senador Ney Suassuna pelo trabalho realizado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa, bem como os membros da mesma Comissão, que se dedicaram a esta matéria por várias sessões.

Na condição de suplente, várias vezes compareci e posso dar o meu testemunho do empenho e do interesse dos membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania no entendimento desta matéria, considerada por todos tão polêmica que está em apreciação no Congresso há vários anos. Portanto, congratulações ao relator da Comissão pelo seu esforço e o meu respeito e meus cumprimentos aos membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da Casa.

Da mesma forma, quero congratular-me com o Senador Fernando Bezerra, um dos mais ilustres in-

tegrantes da nossa bancada no Senado Federal, pelo trabalho realizado na Comissão de Assuntos Econômicos. Rendo também minhas homenagens aos membros da Comissão de Assuntos Econômicos. E o faço, Sr. Presidente, porque aqui, no entusiasmo dos debates, o que se revela fundamentalmente é o espírito público dos que estão envolvidos nesses debates.

Perdoe-me o Senador Ademir Andrade, ilustre representante do meu Estado. O Senado da República, neste momento, tem dúvidas que são naturais, que não existem apenas no parlamento, mas até nos mais elevados tribunais na apreciação de um texto legal, no próprio Supremo Tribunal Federal. Imaginar que estaríamos a votar aqui porque o Governo dos Estados Unidos está a pressionar o Senado brasileiro, isso desmereceria a todo nós. Eu gostaria que o Senador me permitisse o reparo a sua observação, em homenagem ao próprio Senador, que está à altura das responsabilidades da representação do meu Estado e integrando o Senado da República.

Estamos, sim, Sr. Presidente, diante de uma matéria polêmica, de alta controvérsia e inevitavelmente o debate e a divergência devem presidir obrigatoriamente a apreciação desse assunto.

Quero, portanto, render as minhas homenagens a todos aqueles que integram o Senado da República. Em todos aqueles que têm participado tenho visto, acima de tudo, muito patriotismo, muito interesse em acertar, em evitar equívocos numa legislação que interessa a todos nós.

Sr. Presidente, ao encaminhar esta matéria, quero traduzir uma decisão da bancada do PMDB no Senado, que ouviu em reunião tanto o Senador Ney Suassuna quanto o Senador Fernando Bezerra, e por respeitar o trabalho de ambos, decidiu que a liderança não deveria encaminhar no sentido da recomendação nessa matéria, mas deixar que cada um, ouvindo os debates, lendo os argumentos apresentados, possa tomar uma posição pessoal num assunto que não é programático, mas que diz respeito apenas à condução da política a respeito de patentes no Brasil.

Portanto, com as minhas homenagens ao Senador Ney Suassuna, que tem demonstrado nesta Casa elevado espírito público nos assuntos que trata, da mesma forma ao Senador Fernando Bezerra, que, como bem disse, posso admitir que um Senador da República que representa a Confederação Nacional da Indústria no Brasil pode estar até equívocado, só não posso admitir que falte a S. Ex<sup>a</sup> espí-

rito público no exercício do seu mandato como Senador e no exercício da Presidência da Confederação Nacional da Indústria.

Há divergências. Muitos de nós, a esta altura, ainda estamos com dúvidas, Sr. Presidente, dúvidas que são naturais em uma matéria complexa. Mas acima de tudo, Sr. Presidente, o que sinto nesta sessão e no curso dos debates é o elevado espírito público na tentativa de acertarmos em favor do Brasil. Portanto, a bancada do PMDB está liberada na Casa. Além disso, Sr. Presidente, subscrevi, na condição de líder, todos os destaques solicitados pelo Senador Ney Suassuna.

Pessoalmente vou votar pela preferência do parecer da Comissão de Assuntos Econômicos, porque a considero fundamentalmente de natureza econômica, acima de tudo os seus efeitos são de natureza econômica. Mas como considero importante que os pontos de divergência possam ser decididos pelo Plenário, subscrevi todos os pontos polêmicos de divergência, apresentados pelo Senador Ney Suassuna para apreciação em momento oportuno.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

*O Sr. Teotônio Vilela Filho, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Levy Dias, 3º Secretário.*

**O PRESIDENTE (Levy Dias)** – Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Freire para encaminhar a votação.

**O SR. ROBERTO FREIRE (PPS-PE.** Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, creio que esse assunto não vai se esgotar aqui, no Senado. Como estamos fazendo mudanças muito profundas do projeto que veio da Câmara, para lá vai retornar, e muito provavelmente haverá discussões até mais acaloradas e mais polêmicas do que as que ocorreram aqui.

Uma coisa é certa. Acredito que o Senado tem uma distinção em relação à Câmara; conheço bem a Câmara, e começo a conhecer o Senado. Aqui podemos discutir com mais tranqüilidade do ponto de vista do exercício de pressões normais que a sociedade civil exerce sobre o Congresso.

Aqui se tem, talvez aquele termo que se possa usar, menos patrulhamento. Aqui se pode ter um outro tipo de relacionamento, sem precisar estar agredindo a quem de nós discorda. Podemos até ser contudentes, mas uma coisa é certa: essa matéria não vai deixar de gerar polêmica entre nós.

O Senador Darcy Ribeiro demonstrou bem o que significará esse "Terceiro Milênio". Estamos hoje dando os primeiros passos naquilo que regulará a relação entre as nações, no que será o futuro: a questão do conhecimento da ciência e da tecnologia.

Desse modo, tudo que estamos fazendo aqui é algo que pode muito rapidamente ser superado pelo conhecimento humano, como também na questão das patentes da propriedade intelectual. Vamos ter essa humildade. Vamos partir sem avançar no que o concerto das nações ainda não avançou. As questões que aqui geraram os grandes debates, as maiores polêmicas estão no substitutivo do Senador Ney Suassuna. Não que seja mais nacionalista ou mais do interesse nacional ou mais patriota, mas estão melhor atendidas na questão de resguardar-se frente às grandes novidades, inventos e descobertas da ciência e da tecnologia. Resguarda naquilo que é o mínimo do consenso que os organismos internacionais, que os acordos internacionais estão pacificamente aceitos.

**Pipeline** não é definição de nenhum acordo internacional. Não temos por que avançar naquilo que países que, hoje, estão fazendo suas leis de propriedade intelectual não avançaram e nem estão sendo cobrados por nenhum acordo internacional.

Na questão dos seres vivos, esclareço ao Senador Geraldo Melo que não tenho nenhuma certeza de que o que defendo, garante mais o princípio de não patentear-se seres vivos do que o que S. Ex<sup>a</sup> está propondo. Como isso veio, inclusive, da Câmara dos Deputados, também num longo processo de discussão, prefiro ficar com aquilo que foi, até mesmo, redação feita por integrantes da ciência e do pensamento tecnológico brasileiro.

Neste sentido, vou votar favoravelmente ao substitutivo do Senador Ney Suassuna e, portanto, contrário à preferência do substitutivo do Senador Fernando Bezerra.

*O Sr. Levy Dias, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Teotônio Vilela Filho, 1º Vice-Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho)** – Concedo a palavra ao nobre Senador Bernardo Cabral.

S. Ex<sup>a</sup> dispõe de cinco minutos.

**O SR. BERNARDO CABRAL (AM.** Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, está em causa um requerimento de preferência e sobre ele quero

manifestar-me, deixando o mérito das proposições para o momento devido.

Ouvi, quando anunciado o requerimento, Sr. Presidente, que ele estava calcado no art. 311, letra "b", do Regimento Interno. Eu pediria a V. Ex<sup>a</sup> que confirmasse se realmente é este o dispositivo e a alínea citada.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) – Exatamente, nobre Senador.

**O SR. BERNARDO CABRAL** – Sr. Presidente, peço aos eminentes líderes que me relevem a discordância. Com muito boa vontade se poderá dizer que se vota uma preferência – é o que diz o Regimento – "de emenda ou grupo de emendas sobre as demais oferecidas à mesma proposição".

O que se discute neste instante é um projeto com parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e outro da Comissão de Assuntos Econômicos. Se formos à competência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, vamos verificar a sua abrangência para esta matéria.

Portanto, em verdade, só com muito boa vontade, porque no Regimento não existe nenhum artigo que defira esse tipo de preferência. Como disse, há, com muito boa vontade, esta alínea b, para se dizer que existe uma preferência.

Agora, veja V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente; se preferência houvesse – e aqui não estou discutindo o mérito nem do parecer do Senador Fernando Bezerra nem do parecer do Senador Ney Suassuna –, ela, com muito boa vontade, poderia ser aceita pelo Plenário. Em verdade, como a decisão não é de V. Ex<sup>a</sup>, é deliberação do Plenário, eu faria um apelo ao Plenário: que começássemos a pôr ordem nesse tipo de coisa, para não criarmos uma jurisprudência que não é a mais correta, Sr. Presidente.

Quero fixar a minha posição. Ao fazê-lo, voto contra a preferência por não encontrar no Regimento um dispositivo que me desse essa tranquilidade. Voto contra a preferência.

**A SRA. MARINA SILVA** – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) – Nobre Senadora Marina Silva, regimentalmente, só é permitido a um Parlamentar de cada Partido encaminhar votação de requerimento.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) – Tem a palavra o nobre Senador José Eduardo Dutra.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** (PT-SE. Pela ordem. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, sal-

vo engano, os Senadores Jader Barbalho, Ney Suassuna e Fernando Bezerra são do PMDB, pelo menos eram há pouco.

Só agora descobriu o Regimento, Sr. Presidente? Peço o liberalismo para todos.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) – Senador José Eduardo Dutra, dois dos Senadores eram Relatores de matéria; o terceiro é o Líder do Partido.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** – Sr. Presidente, S. Ex<sup>as</sup> se inscreveram para encaminhar a votação do requerimento. Isso ficou claro, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) – Foi uma questão excepcional, porque dois dos senhores oradores do PMDB eram Relatores de matéria.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** – Sr. Presidente, o Partido dos Trabalhadores reivindica essa excepcionalidade.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) – A Presidência indefere.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** – Sr. Presidente, o liberalismo da Mesa só serve para alguns – infelizmente temés de dizer isso.

**A SRA. MARINA SILVA** – Há oposição ao Regimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1<sup>o</sup> Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 144, DE 1996

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, que a votação do requerimento de preferência para o Substitutivo da Comissão de Assuntos Econômicos seja feita pelo processo nominal.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 1996. – José Eduardo Dutra, Líder do PT.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) – Nobre Senador José Eduardo Dutra, V. Ex<sup>a</sup> ou a nobre Senadora Marina Silva poderá usar da palavra para encaminhar o requerimento.

**O SR. JADER BARBALHO** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) – Tem a palavra o nobre Senador Jader Barbalho.

**O SR. JADER BARBALHO** (PMDB-PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de fazer a seguinte ponderação junto ao ilustre Líder do PT: a aprovação desse requerimento

implicará inevitavelmente a impossibilidade de verificação nominal pelo período de uma hora. É a questão que levanto, nesta oportunidade, à Mesa.

Isso significará que não teremos condições de votar os destaques, que serão apresentados logo após, inclusive os destaques pelos quais estamos dispostos a votar favoravelmente e que são de autoria do ilustre Líder do PT nesta Casa.

Se a minha observação não for procedente, eu a retiro. Mas se é procedente, ou seja, se a aprovação do requerimento vai impedir que haja votação nominal para os destaques, eu faço o apelo da retirada do requerimento. Se não é procedente, eu retiro os argumentos, Sr. Presidente.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação do requerimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Para encaminhar a votação do requerimento, concedo a palavra ao nobre Senador José Eduardo Dutra.

**O SR. ROBERTO FREIRE** (PPS-PE) - Sr. Presidente, a Mesa teria que resolver logo, de imediato, a questão levantada pelo Senador Jader Barbalho. Parece-me que é proibido, no período de uma hora, o pedido de verificação de votação, e não de solicitação para que a votação seja nominal. Esclarecido isso, aí, sim, podemos - não há problema algum - votar nominalmente isto e tudo aquilo que for de interesse e que for solicitado previamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - A Mesa irá responder à questão levantada pelo Senador Jader Barbalho.

Tem a palavra o Senador José Eduardo Dutra.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** (PT-SE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o meu requerimento tem base no encaminhamento do requerimento anterior feito pelo Senador Jader Barbalho.

A maior Bancada desta Casa, que é a do PMDB, não fechou questão na votação do requerimento. Os Senadores estão liberados. Gostaria de saber como a Mesa vai aferir resultado de votação simbólica. A maior Bancada da Casa não tomou posição e, portanto, não poderá contar o voto do Senador Jader Barbalho como o 24º voto, que é o número a que corresponde a votação do PMDB. Por isso, encaminhamos o requerimento de votação nominal.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - A Mesa, respondendo ao nobre Senador Jader Barbalho, esclarece ao Plenário que a aprovação deste requerimento não impede que se proceda a votações nominais nos 60 minutos seguintes.

**O SR. JADER BARBALHO** - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Para encaminhar, tem a palavra V. Ex<sup>ª</sup>.

**O SR. JADER BARBALHO** (PMDB-PA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Quero manifestar minha solidariedade ao requerimento do Líder do PT. Já que não há prejuízo, que a votação seja nominal para definir a preferência em relação ao parecer.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Em votação o requerimento do Senador José Eduardo Dutra.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Passa-se à votação nominal do Requerimento nº 143/96, de preferência do substitutivo da Comissão de Assuntos Econômicos.

Srs. Senadores, queiram ocupar seus lugares, para que possamos dar início à votação.

O Sr. Edison Lobão - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Tem a palavra o nobre Senador Edison Lobão.

**O SR. EDISON LOBÃO** (PFL-MA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a Liderança do PFL pede aos seus liderados que votem a favor da preferência do substitutivo do Senador Fernando Bezerra.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - O PFL vota "sim".

O Sr. Jader Barbalho - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Tem a palavra o nobre Senador Jader Barbalho.

**O SR. JADER BARBALHO** (PMDB-PA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, o PMDB libera os seus integrantes.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - O PMDB libera os seus integrantes.

Algum outro Partido deseja encaminhar a votação? (Pausa)

O Sr. Sérgio Machado - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Concedo a palavra ao nobre Senador Sérgio Machado.

**O SR. SÉRGIO MACHADO** (PSDB-CE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - O PSDB encaminha o voto "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Os Srs. Senadores ocupem seus lugares.

O Sr. Roberto Freire - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Concedo a palavra ao Senador Roberto Freire.

**O SR. ROBERTO FREIRE** (PPS-PE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, para ficar bem claro: estamos votando o pedido de preferência para o substitutivo da Comissão de Assuntos Econômicos.

Votaremos "não".

O Sr. José Eduardo Dutra - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Concedo a palavra ao nobre Senador José Eduardo Dutra.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** (PT-SE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - O PT vota "não".

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa)

Todos os Srs. Senadores já votaram?

*(Procede-se à votação)*

**VOTAM SIM OS SRS. SENADORES:**

A. Carlos Magalhães - Artur da Távola - Bello Parga - Beni Veras - Carlos Bezerra - Carlos Patrocínio - Casildo Maldaner - Coutinho Jorge - Edison Lobão - Elcio Alvares - Epitácio Cafeteira - Esperidião Amin - Fernando Bezerra - Flaviano Melo - Freitas Neto - Geraldo Melo - Gerson Camata - Guilherme Palmeira - Iris Rezende - Jader Barbalho - João França - João Rocha - Joel de Hollanda - Jonas Pinheiro - José Agripino - José Alves - José Arruda - José Fogaça - José Ignácio - Leomar Quintanilha - Levy Dias - Lúcio Alcântara - Lúcio Coelho - Luiz Alberto - Marluce Pinto - Mauro Miranda - Nabor Júnior - Onofre Quinan - Pedro Piva - Ramez Tebet - Romero Jucá - Romeu Tuma - Sérgio Machado - Valmir Campelo - Wilson Kleinübing - Waldeck Ornelas.

**VOTAM NÃO OS SRS. SENADORES:**

Ademir Andrade - Bernardo Cabral - Darcy Ribeiro - Eduardo Suplicy - Emilia Fernandes - Gilberto Miranda - Humberto Lucena - Josaphat Marinho - José Dutra - Lauro Campos - Marina Silva - Ney Suassuna - Osmar Dias - Pedro Simon - Roberto Freire - Ronaldo Cunha Lima.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Votaram SIM 46 Srs. Senadores; e NÃO 16.

Não houve abstenção.

Total de votos: 62.

Aprovado.

Passa-se à votação do substitutivo da Comissão de Assuntos Econômicos, em 2ª pronúncia.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

São lidos os seguintes

**REQUERIMENTO Nº 145, DE 1996**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, destaque para votação em separado no inciso IX do artigo 10-CCJ, para que conste do Substitutivo CAE.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 1996. - Jader Barbalho - Ney Suassuna.

**REQUERIMENTO Nº 146, DE 1996**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, destaque para votação em separado no inciso III do artigo 18-CCJ, para que conste do Substitutivo CAE.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 1996. - Jader Barbalho - Ney Suassuna.

**REQUERIMENTO Nº 147, DE 1996**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, destaque para votação em separado dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 22-CCJ para que conste do Substitutivo CAE.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 1996 - Jader Barbalho - Ney Suassuna.

**REQUERIMENTO Nº 148, DE 1996**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, destaque para votação em separado do art. 24-CCJ para que conste do Substitutivo CAE.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 1996 - Jader Barbalho - Ney Suassuna.

**REQUERIMENTO Nº 149, DE 1996**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, destaque para votação em separado do art. 42-CCJ para que conste do Substitutivo CAE.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 1996 - Jader Barbalho - Ney Suassuna.

**REQUERIMENTO Nº 150, DE 1996**

Senhor Presidente,



Requeiro, nos termos regimentais, destaque para votação em separado do artigo 44-A-CCJ para que conste do Substitutivo CAE.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 1996. – **Jáder Barbalho – Ney Suassuna.**

#### REQUERIMENTO Nº 151, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, do art. 209, caput, § 1º e 2º, do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 1993 a fim de que seja incluído no substitutivo do CAE.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 1996. – **José Eduardo Dutra.**

#### REQUERIMENTO Nº 151-A, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, do art. 210, § 2º e 3º do texto do substitutivo da CAE ao PLC. 115/93.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 1996. – **Senador Josaphat Marinho.**

#### REQUERIMENTO Nº 152, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, do art. 212 do texto do substitutivo da CAE ao PLC 115/93

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 1996. – **Josaphat Marinho.**

#### REQUERIMENTO Nº 153, DE 1996

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos regimentais destaque para votação em separado do art. 227-CCJ. para que conste do Substitutivo CAE 228 e 229

Sala das Sessões 29 de fevereiro de 1996. – **Ney Suassuna – Jáder Barbalho**

#### REQUERIMENTO Nº 154, DE 1996

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos regimentais destaque para votação em separado os arts. 228 e 229-CAE

Sala das Sessões 29 de fevereiro de 1996. **Ney Suassuna – Jáder Barbalho.**

#### REQUERIMENTO Nº 155, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação, em sepa-

rado, do art. 240 do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 1993, a fim de que seja incluída no Substitutivo da CAE.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 1996. – **José Dutra.**

#### REQUERIMENTO Nº 156, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação, em separado da Emenda de Plenário nº 244 para inserção no Substitutivo aprovado.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 1996. – **Senador Roberto Freire.**

#### REQUERIMENTO Nº 157, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação, em separado, da Emenda de Plenário de nº 247, para inserção no Substitutivo aprovado.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 1996. – **Senador Roberto Freire.**

#### REQUERIMENTO Nº 158, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda de Plenário nº 257, para que seja inserido no Substitutivo aprovado.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 1996. – **Senador Roberto Freire**

#### REQUERIMENTO Nº 159, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda de Plenário de nº 258, para inserção no Substitutivo aprovado.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 1996. – **Senador Roberto Freire**

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) – Passaremos à votação em globo dos requerimentos de destaque para votação em separado.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam os requerimentos queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovados.

As matérias a que se referem serão votadas oportunamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) – A Mesa comunica ao Plenário que se está processan-

do um acordo de Lideranças, que será de grande utilidade para a economia processual. Retomaremos a sessão imediatamente.

**(Pausa para acordo de Lideranças.)**

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO Nº 160, DE 1996**

Sr. Presidente,

Nos termos do art. 294, do Regimento Interno, requeiro votação nominal para os arts. 18, III, 227, 228, 229 e 240.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 1996. - **Jáder Barbalho - Roberto Freire - Sérgio Machado - José Eduardo Dutra.**

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Votação do Substitutivo, ressalvados os destaques.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo da Comissão de Assuntos Econômicos, em 2º pronunciamento, ficam prejudicados o projeto, as emendas, o substitutivo da CCJ e da CAE em seu primeiro pronunciamento.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Concedo a palavra ao nobre Senador Josaphat Marinho.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** (PFL-BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, declaro a V.Exª que votei contra o substitutivo da Comissão de Assuntos Econômicos por preferir o da Comissão de Constituição e Justiça que, embora não seja perfeito, é melhor para a defesa dos interesses do País, de sua economia e de sua tecnologia.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** - Sr. Presidente, gostaria de registrar o meu voto contrário ao substitutivo da Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. EDUARDO SUPPLY** - Sr. Presidente, gostaria de registrar o meu voto nos termos proferidos pelo Senador Josaphat Marinho.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Passamos à votação das matérias destacadas.

**A SRA. EMILIA FERNANDES** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Concedo a palavra à nobre Senadora Emília Fernandes.

**A SRA. EMILIA FERNANDES** (PTB-RS. Pela ordem.) - Sr. Presidente, não sei se a Mesa conseguiu visualizar as pessoas que levantaram a mão manifestando-se contrariamente. Gostaria que ficasse registrado o meu voto.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Ficará registrado o voto de V. Exª, Senadora Emília Fernandes, como também dos Senadores Lauro Campos, Pedro Simon, Roberto Freire, Eduardo Suplicy, Marina Silva, Humberto Lucena, Ronaldo Cunha Lima, Darcy Ribeiro e Ademir Andrade.

Passamos à votação das matérias destacadas. Vamos votar, em primeiro lugar, as matérias a que foram concedida votação nominal.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Bello Parga, procederá a leitura da matéria destacada a ser votada agora.

É lida a seguinte:

(Inciso III, art. 18)

III - o todo ou qualquer parte de seres vivos, exceto microorganismos transgênicos, quando vinculados a um processo industrial.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - A Presidência gostaria de esclarecer que, regimentalmente, somente o autor do destaque poderá encaminhar a votação dessas matérias destacadas. Como este destaque foi subscrito pelos Líderes, a palavra será franqueada a um de cada partido.

**O SR. JADER BARBALHO** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Concedo a palavra ao Senador Jader Barbalho, pela ordem.

**O SR. JADER BARBALHO** (PMDB-PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, este requerimento de destaque é subscrito por mim e pelo Senador Ney Suassuna. A minha indagação a V. Exª é se o Senador Ney Suassuna, como autor do pedido de destaque, poderá fazer uso da palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Nobre Senador Jader Barbalho, o Senador Ney Suassuna poderá fazer uso da palavra como autor do pedido de destaque.

**O SR. JADER BARBALHO** – Sr. Presidente, gostaria de informar a V. Ex<sup>a</sup> que se o Senador Fernando Bezerra desejar, poderá encaminhar pela Liderança do PMDB. Assim, teremos a oportunidade de ouvir os dois.

**O SR. BELLO PARGA** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) – Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. BELLO PARGA** (PFL-MA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, não localizei esse texto. Gostaria que o Sr. Secretário me esclarecesse ou me ajudasse a encontrar a página em que ele se encontra.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) – Nobre Senador Bello Parga, a Mesa já designou um funcionário para auxiliar V. Ex<sup>a</sup>.

Concedo a palavra ao Senador Ney Suassuna, como autor do pedido de destaque, para encaminhar a votação.

**O SR. NEY SUASSUNA** (PMDB-PB. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, primeiramente, gostaria de fazer duas indagações. O Senador que votar a favor do meu destaque, como deverá votar?

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) – "Sim" aprova; "Não" rejeita.

**O SR. NEY SUASSUNA** – Gostaria também que V. Ex<sup>a</sup> me esclarecesse se, regimentalmente, é apenas o autor que faz uso da palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) – Exatamente, nobre Senador Ney Suassuna. É bom lembrar que o Líder Jader Barbalho franqueou a palavra ao Senador Fernando Bezerra. E, se S. Ex<sup>a</sup> assim o desejar, também poderá usar da palavra.

**O SR. NEY SUASSUNA** – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs.. Senadores, não quero personalizar porque é mais elegante.

A diferença entre a Comissão de Economia e a CCJ é basicamente a abertura. Da CCJ restringimos a um processo ou a um produto. Ou seja, se alguém encontra na natureza um microorganismo, transforma-o por modificação genética em um microorganismo transgênico, ele só poderá patentear-lo para o uso de um processo ou de um produto, por exemplo, para fermentar mais rapidamente a cerveja. Então, o que buscamos é a restrição.

A Comissão de Economia ficou com a posição antiga dos Estados Unidos, que, há dois meses e pouco, já não tem mais, a de que alguém que faça modificação genética, transformando aquele micro-

organismo em transgênico, que passará a ser dono de todas as propriedades que ele, por acaso, venha a fazer.

Somos donos de uma grandiosa biodiversidade. O receio que temos é o de que, se acoplado ao pipeline, possa trazer uma enxurrada de patentes de países que estão mais adiantados geneticamente nessa biotecnologia do que nós, o que irá, com toda a certeza, trazer um incomensurável prejuízo a toda nossa possibilidade futura de fazer capital com um assunto que, certamente, será a moeda do futuro.

**O SR. FERNANDO BEZERRA** – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) – Concedo a palavra ao nobre Senador, como Relator, para encaminhar a votação.

**O SR. FERNANDO BEZERRA** – (PMDB-RN. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, encaminho contrário ao parecer do Senador Ney Suassuna, pela manutenção do meu parecer pelas razões já expostas, esclarecendo que o ponto de vista da Associação Brasileira de Biotecnologia não é coincidente com o do Senador Ney Suassuna e, sim, com o do meu parecer.

**O SR. ROBERTO FREIRE** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) – Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. ROBERTO FREIRE** (PPS-PE.) – Sr. Presidente, foi feito um esclarecimento ao Senador Ney Suassuna, mas seria bom esclarecer toda a Casa.

Votar favoravelmente a ele seria votar "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) – Exatamente.

A Presidência esclarece ao Plenário que o voto "sim" será o voto favorável ao pedido de destaque do Senador Ney Suassuna e que, portanto, altera o substitutivo da CAE neste artigo específico destacado pelo Senador Ney Suassuna. O voto "não" mantém na sua integridade o substitutivo da CAE.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) – A Mesa solicita aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

Os Srs. Líderes se quiserem esclarecer o voto aos seus liderados poderão fazê-lo.

**O JOSÉ EDUARDO DUTRA** (PT-SE) – A Bancada do PT vota "sim".

**O SR. JADER BARBALHO** (PMDB-PA) – O PMDB libera.

**O SR. ADEMIR ANDRADE** (PSB-PA) – O PSB vota "sim", Sr. Presidente.

**O SR. SÉRGIO MACHADO** (PSDB-CE) – SR. Presidente, o PSDB vota "não".

**O SR. VALMIR CAMPELO** (PTB-DF) – O PTB libera.

**O SR. EDISON LOBÃO** (PFL-MA) – O PFL vota "não", Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) – Os Srs. Senadores já podem votar.

*(Proceda-se à votação eletrônica)*

**VOTAM SIM OS SRS. SENADORES:**

Ademir Andrade – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Darcy Ribeiro – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Emília Fernandes – Esperidião Amin – Gilberto Miranda – Humberto Lucena – Jader Barbalho – Josaphat Marinho – José Dutra – José Ignácio Ferreira – Lauro Campos – Lúcio Alcântara – Marina Silva – Ney Suassuna – Osmar Dias – Pedro Piva – Pedro Simon – Roberto Freire – Ronaldo Cunha Lima.

**VOTAM NÃO OS SRS. SENADORES:**

Antonio Carlos Magalhães – Artur da Távola – Bello Parga – Beni Veras – Carlos Patrocínio – Cassido Maldaner – Coutinho Jorge – Elcio Alvares – Eptácio Cafeteira – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Guilherme Palmeira – Iris Rezende – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – José Agripino – José Alves – José Arruda – José Bianco – José Fogaça – Leomar Quintanilha – Levy Dias – Lúdio Coelho – Luiz Alberto de Oliveira – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ramez Tebet – Romeu Jucá – Romeu Tuma – Sérgio Machado – Valmir Campelo – Vilson Kleinübing – Waldeck Ornelas.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) – Votaram SIM 23 Srs. Senadores e NÃO 39.

Não houve abstenção.

Total: 62 votos.

O destaque foi rejeitado.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) – Passamos à votação do art. 42 do substitutivo CCJ, para que conste do substitutivo da CAE.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior, procederá a leitura da matéria destacada.

É lida a seguinte

Art. 42. Uma patente conferirá ao seu titular os seguintes direitos exclusivos:

I – quando o objeto da patente for um produto, o de evitar que terceiros, sem seu consentimento, produzam, usem, coloquem à venda, vendam ou importem, com esses propósitos, aquele produto;

II – quando o objeto da patente for um processo, o de evitar que terceiros, sem seu consentimento, usem o processo e usem, coloquem à venda, vendam ou importem, com esses propósitos, o produto obtido diretamente por aquele processo, ressalvado o disposto nos arts. 10 e 18.

III – Suprimir.

§ 1º Suprimir.

Parágrafo único. Para a comprovação de violação de direito da patente de processo, quando o produto é novo e existir probabilidade significativa de o produto ter sido feito pelo processo e o titular da patente não tiver sido capaz, depois de empregar razoáveis esforços, de determinar o processo efetivamente utilizado, a autoridade judicial poderá exigir que o demandado prove que o processo utilizado é distinto do processo patenteado.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) – Senador Ney Suassuna, como autor, deseja usar da palavra?

**O SR. NEY SUASSUNA** – Gostaria, Sr. Presidente...

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) – Concedo a palavra ao nobre Senador Josaphat Marinho.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** – (PFL-BA. Pela ordem. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, tenho o avulso em mão, com a assinatura do ilustre Relator e, no texto deste artigo, diz-se "a patente". Como foi lido pela mesa, diz "uma patente".

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) – V. Exª está lendo o parecer da CCJ?

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** – Estou lendo o parecer da CAE.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) – O Sr. Secretário fez a leitura do parecer da CCJ, e o destaque é para o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** – Prevalece, então, o parecer da CCJ?

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) – Sim, prevalece o parecer da CCJ.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Suassuna.

**O SR. NEY SUASSUNA** (PMDB-PB. Para encaminhar. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, Srs. Senadores e, principalmente, Srs. Líderes, quando fizemos lá, no encontro de Líderes, o acordo, juntamos vários artigos no mesmo assunto. Por exemplo, este deveria ser votado em bloco sobre produção local. Consulto a Mesa se todos os que estão em produção local não poderiam ser votados em bloco, porque não há significado ficar votando artigo por artigo. O problema é que os artigos têm interligação. Ai, sob a égide de um mesmo assunto, dissemos isso, isso e isso. Então, na realidade, se votarmos um isoladamente, estaremos aqui gastando tempo à toa, e ficará incompreensível a votação. Então, deveria haver uma junção de todos eles, e nós votaríamos - produção local. Diríamos qual é o princípio e, ou aprovamos, ou recusamos todos juntos.

Consulto a Mesa se poderíamos fazer assim. Na relação que as Lideranças entregaram, e o Senador Elcio Alvares entregou, havia exatamente os artigos que, em conjunto, formavam essa matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Nobre Senador Ney Suassuna, o Plenário já decidiu votar em separado esses quatro pedidos de destaque. Um foi votado, e temos mais três.

**O SR. ROBERTO FREIRE** - Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. ROBERTO FREIRE** (PPS-PE. Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, gostaria apenas de esclarecer pois o que nós fizemos e, de forma apressada, foi tentar viabilizar um acordo de votação nominal, porque havia uma solicitação para votarmos nominalmente todos os destaques solicitados. Foi feito um acordo de Liderança e, apressadamente, definimos quais seriam as quatro matérias. São matérias. Tanto é verdade que vamos votar o art. 227, que trata do **pipeline**, e vamos juntar todos os outros destaques - 228 e 229 - para suprimir. Isso nós conseguimos fazer.

Mas, quanto à questão da produção local, nós conseguimos juntar todos os destaques. Ficou apenas aquele que representa o **caput** de toda essa matéria. O Líder do Governo - parece-me - entende também, como entende o Sr. Relator, Senador Ney Suassuna, que deveríamos juntar tudo. Por quê? Se for aprovado, vai haver uma sistemática, uma lógica interna. Se votarmos em separado, isso pode causar complicações.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** - Sr. Presidente, apenas em aditamento. Este foi o procedimento adotado nas Comissões, o que permitiu guardar alguma coerência entre uma decisão e outra, quer dizer, para evitar que se aprove, que se acolha ora alguma coisa e, a seguir, algo que seja incoerente com a primeira decisão.

**O SR. NEY SUASSUNA** - Sr. Presidente, queria pedir aos Líderes que endossassem esta proposta, que votássemos os assuntos.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - A Presidência pede aos Líderes que se manifestem, com a aquiescência do Plenário não há nenhuma objeção.

**O SR. VALMIR CAMPELO** - O PTB concorda com a proposição do Senador Ney Suassuna.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** - O PT concorda.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Iremos proceder à votação em bloco.

Vamos proceder à votação em globo, do art. 42 da CCJ e do art. 227 da CCJ.

**O SR. ROBERTO FREIRE** - Não é isso, Sr. Presidente, por favor! O **pipeline** é outra coisa completamente distinta. Vamos tratar da produção local, que é o artigo. Ai diria que a Mesa tem que saber quais são os destaques que tratam da produção local. E não tem que estar imaginando que o Plenário tem que se submeter a isso. A assessoria pode até pedir um tempo para tomar ciência sobre quais são os artigos que deverão ser votados em conjunto na questão da produção local.

**O SR. JADER BARBALHO** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Concedo a palavra ao Senador Jader Barbalho.

**O SR. JADER BARBALHO** - (PMDB-PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - No sentido de colaborar com V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, creio que estamos diante de duas opções. Temos a opção do capítulo da proteção conferida pela patente da Comissão de Justiça e da Comissão de Assuntos Econômicos. Então, para se votar de forma "em globo" - usando uma expressão que não gosto porque me parece inadequada - para se votar em conjunto, Sr. Presidente, penso que vamos votar o capítulo. Há uma opção em relação ao capítulo. Quem aceita o destaque do Senador Ney Suassuna vota pelo capítulo que trata da matéria no parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Quem não vota,

faça a opção. Então isso facilitará seguramente o trabalho da Mesa. É uma questão de opção apenas entre o capítulo da proteção conferida pela patente da Comissão de Justiça e da Comissão de Assuntos Econômicos. É o capítulo, Sr. Presidente, nada mais além disso.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** (PT-SE Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Para tentar contribuir com os trabalhos, Sr. Presidente, foi acordado que, para quatro grandes temas, ocorreria votação nominal. Como já disse o Senador Roberto Freire, o tema **pipeline** engloba três artigos. A minha proposta de encaminhamento, Sr. Presidente, é a seguinte: no caso de produção local, como só conseguimos localizar um artigo, com o que a Mesa está preocupada, porque depois terá que ver o que será votado. Vamos passar à votação dos arts. 227, 228 e 229, que tratam de **pipeline**. Depois, passaríamos ao art. 240, que diz respeito ao prazo. Enquanto isso, a Assessoria vê quais são os artigos relacionados à produção, os quais votaríamos depois.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Era exatamente como a Mesa estava procedendo.

Em votação o art. 42 da CCJ.

Peço aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

**O SR. ROBERTO FREIRE** - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra.

**O SR. ROBERTO FREIRE** (PPS-PE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o PPS votará SIM, ou seja, de acordo com o substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**O SR. NEY SUASSUNA** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra.

**O SR. NEY SUASSUNA** (PMDB-PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quando na Liderança fizemos um acordo por assuntos, o art. 44 é o que fala de produção local. Está havendo um equívoco, pois estamos colocando o art. 42. Na realidade, não é o art. 42 que trata de produção local. Naquele acordo de tentar ajudar à Mesa, nos equivocamos e colocamos o art. 42. Está errada apenas a numeração. Na realidade, são os

art. 44 e 44-A que tratam de produção local. Pediríamos, pois, que houvesse a correção, porque esse foi o acordo dos Líderes.

**O SR. ELCIO ALVARES** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra.

**O SR. ELCIO ALVARES** (PFL-ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a sistemática já se esboçou claramente, e me parece perfeita, rápida e objetiva. Após a apresentação do destaque, seria concedida a palavra ao Relator, que se posicionaria, e, a partir daí, passaríamos ao encaminhamento. Entendo ser esse o critério mais correto.

Não ouvi o Relator falando a respeito desse destaque que começa a ser votado. Faria um apelo à Mesa no sentido de que, após votado o destaque, com a sustentação ou não pelo seu autor, o Relator se manifestasse, mantendo ou não o seu posicionamento, e, logo em seguida, haveria o encaminhamento para votação.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** (PMDB-RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, ficou claro, com a palavra do Senador Ney Suassuna, que a questão da produção local está nos arts. 44 e 44-A. Em relação ao art. 44, tanto no parecer da CCJ quanto no parecer da CAE, os textos são rigorosamente iguais. Portanto, não se trata de tentar com o texto de um modificar o outro.

O que realmente conflitua no caso é o art. 44-A. Basta que V. Ex<sup>a</sup> coloque em votação o art. 44-A, quem acompanhar o parecer do Senador Ney Suassuna, o da CCJ, votará SIM a essa emenda e quem estiver de acordo com o parecer do CAE vota NÃO à emenda. Isso é simples e me parece lúdimo entender que é somente essa votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - A Mesa esclarece que o art. 44-A não constava do requerimento e já providenciou a obtenção da assinatura do Líder, para procedermos à votação.

**O SR. NEY SUASSUNA** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. NEY SUASSUNA** (PMDB-PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, gostaria de esclarecer que o art. 44 é igual nos dois pareceres, e que o art. 44-A faz a diferenciação. Não poderíamos mexer no art. 44-A sem mexer no art. 44, daí a conjugação.

Portanto, apenas para esclarecer ao Senador José Fogaça, gostaria de dizer que a diferenciação está no art. 44-A. Um cria um mecanismo diferenciado do outro. Esta é a nossa colocação.

O Sr. 12 Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior, procederá a leitura da matéria destacada.

É lida a seguinte:

Art. 44-a. É dever do titular da patente iniciar no País a exploração efetiva de seu objeto dentro de 3 (três) anos da concessão, admitida a interrupção por prazo não superior a 1 (um) ano, entendendo-se a exploração efetiva por fabricação ou produção local nos limites do território nacional, de modo a atender integralmente a demanda do mercado, em quantidade e qualidade.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Senador Ney Suassuna, corrigido o equívoco e colocados em votação o artigo 44-A, V. Exª tem a palavra para emitir parecer sobre o destaque.

**O SR. NEY SUASSUNA** (PMDB-PB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, mais uma vez a diferença está em gradação. Em relação à produção local, que significa empregos e transferência real de tecnologia; uma vez que ninguém aprende sem fazer, fechamos o máximo possível, fazendo com que quem pede a patente de uma coisa no Brasil tenha que produzir aqui, dificultando qualquer outra solução.

O parecer da Comissão de Assuntos Econômicos dá abertura para que se importe caso não haja satisfação econômica. É bem verdade que o Relator, em várias ocasiões, diz que criou outros mecanismos. Lembro a colocação que fez o Senador Eduardo Suplicy, qual seja, que se não somos capazes de aferir coisas na nossa casa, que dirá na área comercial de um país, pois isso, com toda certeza, vai ser demorado, o que pode fazer com que essa verificação não ocorra, levando a que se peça uma patente para fechar um espaço e, em seguida, continuar fazendo a importação.

E em que isso lesa o Brasil? Nos empregos e na transferência de tecnologia.

**O SR. FERNANDO BEZERRA** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Com a palavra o Senador Fernando Bezerra como Relator.

**O SR. FERNANDO BEZERRA** (PMDB-RN. Pela ordem.) - Tenho a impressão, às vezes, de que o Senador Ney Suassuna não leu o que foi apresentado no meu substitutivo.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - V. Exª tem a palavra.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** (PT-SE. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, gostaria de fazer uma consulta à Mesa, pois me parece que este não é o encaminhamento em caso de destaque.

Em caso de destaque, no meu entendimento, fala o autor do destaque e encaminham a votação os Líderes dos partidos. O Relator fala em caso de emendas.

Gostaria de fazer esta consulta à Mesa, até por que a Mesa foi liberal em outros aspectos com o partido e, depois, quando chegou nossa vez, não foi liberal.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - A Presidência está concedendo a palavra ao Senador Fernando Bezerra valendo-se do art. 48, XXII, do Regimento Interno, que diz o seguinte:

"Art. 48. Ao Presidente compete..

22 - convidar, se necessário, o relator ou o Presidente da comissão a explicar as conclusões de seu parecer;"

É o que a Presidência está fazendo.

**O Sr. Jader Barbalho** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - V. Exª tem a palavra.

**O SR. JADER BARBALHO** (PMDB-PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, independente das explicações que V. Exª está a dar, já havia comunicado a V. Exª que o Senador Fernando Bezerra poderia exercer o direito da palavra no encaminhamento pela Liderança do PMDB. E aí teríamos a chance de ouvir o Senador Ney Suassuna como autor do requerimento e o Senador Fernando Bezerra pela Liderança do PMDB. E o faço, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Com a palavra o Senador Fernando Bezerra, para encaminhar a votação.

**O SR. FERNANDO BEZERRA (PMDB-RN).** Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, sobre a questão da exploração local, nosso projeto é muito claro quando dá a preferência, na concessão da patente, à fabricação local. Excetua-se apenas no caso de inviabilidade econômica. E, quando isso ocorre, nós liberamos a exploração da patente por importação, concedendo, ao mesmo tempo, a licença compulsória. E, no caso de haver má-fé na questão da utilização da inviabilidade econômica, é concedida automaticamente a licença compulsória para quem quiser fabricá-la.

De modo que tenho a convicção absoluta de que o projeto, o meu substitutivo, estimula a industrialização de produtos no País, gerando novos empregos. Posição exatamente contrária à do Senador Ney Suassuna quando libera a importação indiscriminada.

Portanto, rejeito a emenda do Senador Ney Suassuna e encaminho favorável à manutenção do meu parecer.

**O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) -** Os Srs. Senadores já podem votar.

Mais uma vez a Presidência esclarece que o voto SIM é o voto favorável ao destaque do Senador Ney Suassuna. O voto NÃO mantém, na íntegra, o substitutivo da CAE.

**O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB-CE.) - Sr. Presidente,** o PSDB encaminha o voto "não".

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE) - Sr. Presidente,** o PT encaminha a votação a favor, "sim".

**O SR. VALMIR CAMPELO (PTB-DF) - Sr. Presidente** o PTB encaminha o voto "não".

**O SR. ROMERO JUCÁ (PFL-RR) - Sr. Presidente,** o PFL encaminha o voto "não".

**O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA) - Sr. Presidente,** o PMDB libera o voto.

**O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) -** Os Srs. Senadores já podem votar.

*(Procede-se à votação)*

**VOTAM SIM OS SRS. SENADORES:**

Ademir Andrade - Darcy Ribeiro - Eduardo Suplicy - Emília Fernandes - Esperidião Amin - Humberto Lucena - Jonas Pinheiro - Josaphat Marinho - José Dutra - José Fogaça - Lúcio Alcântara - Marina Silva - Ney Suassuna - Osmar Dias - Pedro Simon - Roberto Freire - Ronaldo Cunha Lima.

**ABSTEM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:**

José Alves

**VOTAM NÃO OS SRS. SENADORES:**

Antônio Carlos Magalhães - Artur da Távola - Bello Parga - Beni Veras - Bernardo Cabral - Carlos Bezerra - Carlos Patrocínio - Casildo Maldaner - Coutinho Jorge - Edison Lobão - Elcio Alvares - Eptácio Cafeteira - Fernando Bezerra - Flávio Melo - Freitas Neto - Geraldo Melo - Gerson Camata - Gilberto Miranda - Guilherme Palmeira - Iris Rezende - Jäder Barbalho - João França - João Rocha - Joel de Hollanda - José Agripino - José Arruda - José Bianco - José Ignácio - Leomar Quintanilha - Levy Dias - Lúdio Coelho - Luiz Alberto - Marluce Pinto - Mauro Miranda - Nabor Júnior - Pedro Piva - Ramez Tebet - Romero Jucá - Romeu Tuma - Sérgio Machado - Valmir Campelo - Vilsón Kleinubing - Waldeck Ornelas.

**O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) -** Votaram SIM 17 Srs. Senadores; e NÃO 43.

Houve 01 abstenção.

Total: 61 votos.

O destaque foi rejeitado.

Passaremos à votação do destaque do art. 227 da CCJ.

**O SR. NEY SUASSUNA - Sr. Presidente,** são os três juntos que se referem ao pipeline.

**O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) -** Sim.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior fará a leitura do texto dos três artigos.

É lido o seguinte

Art. 227. Aos pedidos em andamento serão aplicadas as disposições desta lei, exceto quanto a produtos obtidos por meios ou processos químicos e a produtos alimentícios, químico-farmacêuticos e medicamentos, bem como aos respectivos processos de obtenção ou modificação, e a seres vivos e produtos e processos biotecnológicos, que serão arquivados.

Art. 228. Poderá ser depositado pedido de patente relativo às substâncias, matérias ou produtos obtidos por meios ou processos químicos e as substâncias, matérias, misturas ou produtos alimentícios, químico-farmacêuticos e medicamentos de qualquer espécie, bem como os respectivos processos de obtenção ou modificação, por quem tenha proteção garantida em tratado ou convenção em vigor no Brasil, ficando assegurada a data do primeiro depósito no exterior, desde que seu objeto não tenha sido colocado em qualquer mercado, por iniciativa direta do titular ou por terceiro com seu consentimento, nem tenham sido realizados, por terceiros, no País, sé-



rios e efetivos preparativos para a exploração do objeto do pedido ou da patente.

Art. 229. Poderá ser depositado pedido de patente relativo às matérias de que trata o artigo anterior, por nacional ou pessoa domiciliada no País, ficando assegurada a data de divulgação do invento, desde que seu objeto não tenha sido colocado em qualquer mercado, por iniciativa direta do...

**O SR. ROBERTO FREIRE** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. ROBERTO FREIRE** (PPS-PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, apenas para esclarecer. Aprovado esse artigo ficam suprimidos os de nºs 28, 29 e 29-A da Comissão de Assuntos Econômicos?

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Senador Roberto Freire, a Mesa esclarecerá oportunamente ao Plenário.

**O SR. NEY SUASSUNA** - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela) - Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Suassuna para encaminhar a votação, como autor.

**O SR. NEY SUASSUNA** (PMDB-PB. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr<sup>es</sup> e Srs. Senadores, este é o mais importante de todos os artigos que estamos votando: refere-se ao **pipeline**.

Peço a atenção do Plenário para este modelo de molécula que tenho em mãos.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Senador Ney Suassuna, V. Ex<sup>a</sup> precisa usar da palavra ao microfone para que os gravadores possam registrar seu pronunciamento.

**O SR. NEY SUASSUNA** - Dessa molécula foi pedido o patenteamento. Ele se baseia em quatro pilares: a inventibilidade, o uso industrial, o uso comercial, a originalidade e o desvendamento. O que é que estamos querendo aprovar aqui?

Gostaria de lembrar que quando aprovamos uma patente, nós o estamos fazendo por vinte anos, mas se o inventor, ao final dos vinte anos, acrescentar mais alguma coisa ao antigo invento, serão mais vinte anos. É um tempo superior a um governo. Estamos no Governo de Fernando Henrique Cardoso, mas essa patente vai durar quatro governos, oito governos e estaremos crucificando ou não o nosso futuro.

Na hora em que se vai registrar uma patente, desvenda-se a invenção, arranca-se uma perna des-

sa invenção, ela perde a originalidade. E é esse monstro sem perna que vamos querer aprovar aqui. Nenhum país decente fez isso. A Argentina não, o fez com trinta milhões de habitantes, nem o Chile com quinze, e nós aqui estamos aprovando essa lei muito mais por motivo político do que pela emoção e consciência. Lamento esse fato.

E mais ainda. Peço que V. Ex<sup>as</sup> olhem para o gráfico que está aqui à frente. Estamos em 1996, ano representado por aquela faixa amarela. O GATT foi aprovado em janeiro de 1995. Quando a CAE pergunta: vamos parar agora ou vamos parar daqui a dez anos? Eu respondo que já paramos no ano passado quando assinamos o GATT/TRIPS. Devo dizer que no relatório da CCJ estamos dando aquele espaço representado pelas colunas amarela e azul, ou seja, um ano de **pipeline**, que é o que lei nos obriga, a lei que assinamos. E o que quer a CAE? A CAE quer mais aqueles dez anos que estão representados aqui no gráfico. A CAE quer o retrocesso dos dez anos. Por quê?

V. Ex<sup>as</sup> já viram um empresário chegar e brigar, pura e simplesmente, para dizer: "Ganhei, não vou querer nada." Eu não entendo isso. Não conheço nenhum empresário que aja assim. Sou empresário. Nunca despendi esforço na área empresarial, a não ser por dinheiro. Por que será que eles querem tanto? Será que nós somos tão ingênuos que vamos dar patentes por quarenta ou sessenta anos?

Falo com convicção. Tenho certeza de que estou lutando por uma boa causa. Não estou, de maneira alguma, destacando se fulano está assim ou se fulano está assado. Tenho a convicção de que estou - repito - lutando por uma boa causa. Cabe a V. Ex<sup>as</sup> decidirem a questão.

Muito obrigado.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** - Sr. Presidente, é possível fazer uma pergunta de esclarecimento ao Relator?

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Não, infelizmente o Regimento não permite, nobre Senador.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Concedo a palavra ao Senador Fernando Bezerra.

**O SR. FERNANDO BEZERRA** (PMDB-RN. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, da mesma forma que o Senador Ney Suassuna, tenho a mais absoluta convicção de que o que fiz foi o melhor para o meu País. Não vejo, em hipótese alguma, qualquer prejuízo que isso venha nos causar.

O Senador Ney Suassuna diz que poucos países adotaram o **pipeline**. Tive o prazer de entregar ao nobre Senador José Eduardo Dutra, quando da discussão da matéria, na Comissão de Assuntos Econômicos, uma relação de países que adotaram o **pipeline**. A maioria daqueles que não o adotaram assim procederam porque já tinham uma lei de patente.

O **pipeline** é simplesmente o reconhecimento de uma patente de um produto que ainda não foi fabricado e, conseqüentemente, comercializado em qualquer país do mundo.

No momento em que se deposita o pedido da patente, decorre um determinado prazo de pesquisa, para que os órgãos de controle dos países liberem aquele produto. Como esses produtos não foram ainda fabricados, vamos reconhecê-lo. Essa é uma decisão de pararmos de copiar produtos agora ou pararmos de copiar produtos daqui a 10 anos. Se não há conseqüência alguma para o nosso País em continuar copiando, então rejeitemos o **pipeline**. Se há conseqüências, e nós queremos nos inserir em uma economia globalizada, se queremos nos apresentar perante o mundo como um País sério que respeita leis dos outros países, então nós devemos apoiar o **pipeline**, porque essa é uma posição de mais de 170 países do mundo.

Essa é a nossa posição. Rejeito o parecer aprovado na CCJ e mantenho o meu parecer aprovado na CAE.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar, como Líder do PT.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Concedo a palavra ao nobre Senador José Eduardo Dutra.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** - (PT-SE. Como Líder. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, nessa discussão de **pipeline** ficamos em torno de saber se se vai pagar retroativo, se não se vai pagar retroativo, analisando-se a questão apenas do ponto de vista das empresas. Só que o **pipeline** envolve também a sociedade, porque, a partir do momento que se estabelece patentes, isso significa monopólio, e monopólio significa preços mais altos para a sociedade em um período em que, necessariamente, não se precisaria estabelecer leis de patentes.

Outro ponto a ser discutido é que nenhum país adotou e alguns países adotaram. É verdade. O Senador Fernando Bezerra deu-me uma relação dos

países que adotaram o **pipeline**. Só que temos de analisar as circunstâncias políticas e econômicas que estavam vivendo esses países que o adotaram. Por exemplo, Canadá e México adotaram o **pipeline** no bojo da criação do Nafta, que com certeza adotariam, porque, do contrário, o NAFTA não seria criado porque os Estados Unidos não concordariam. Sr. Presidente, países como a Polônia, Bulgária, Tchecoslováquia, Hungria, que estavam com a sua economia sucateada, para receber dinheiro a fim de se reconstruírem, "venderiam até as calças" - desculpe a expressão.

Os países com a economia e a política semelhantes às do Brasil, como a Argentina, Chile e Índia, não adotaram o **pipeline**. O Brasil não está em situação de "vender as calças". Para fazer parte de um agrupamento econômico, o Brasil não tem que adotar o **pipeline**. Portanto, a exemplo dos Congressos do Chile, da Argentina e da Índia, encaminhamos contrariamente ao **pipeline** por entender que é um processo, apesar das afirmações em contrário, que só está sendo colocado por pressão dos Estados Unidos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Os Srs. Senadores já podem votar.

Como vota o líder do PSDB?

**O SR. SÉRGIO MACHADO** (PSDB-CE) - Sr. Presidente, o PSDB encaminha o voto "não".

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Como vota o líder do PT?

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** (PT-SE) - Sr. Presidente, o PT encaminha o voto "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Como vota o líder do PSB?

**O SR. ADEMIR ANDRADE** (PSB-PA) - Sr. Presidente, o PSB encaminha o voto "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Como vota o líder do PTB?

**O SR. VALMIR CAMPELO** (PTB-DF) - Sr. Presidente, o PTB encaminha o voto "não".

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Como vota o líder do PFL?

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PFL-RR) - Sr. Presidente, o PFL encaminha o voto "não".

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - A Mesa solicita aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

**VOTAM SIM OS SRS. SENADORES:**

Ademir Andrade – Darcy Ribeiro – Eduardo Sulpicy – Emília Fernandes – Esperidião Amin – Humberto Lucena – Josaphat Marinho – José Ignácio – Lauro Campos – Lúcio Alcântara – Marina Silva – Ney Suassuna – Osmar Dias – Pedro Simon – Roberto Freire – Ronaldo Cunha Lima.

**VOTAM NÃO OS SRS. SENADORES:**

A. Carlos Magalhães – Artur da Távola – Bello Parga – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Elcio Alvares – Epitácio Cafeteira – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Guilherme Palmeira – Iris Rezende – Jader Barbalho – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – José Agripino – José Alves – José Arruda – José Bianco – José Fogaça – Leomar Quintanilha – Levy Dias – Lúdio Coelho – Luiz Alberto – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Pedro Piva – Ramez Tebet – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sérgio Machado – Valmir Campelo – Vilson Kleinübing – Waldeck Ornelas.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Votaram SIM 16 Srs. Senadores e NÃO 45.

Não houve abstenção.

Total: 61 votos.

Os destaques foram rejeitados.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** (PT-SE. Pela ordem.) - Sr. Presidente, solicito a V. Ex<sup>a</sup> que o meu voto "sim" seja registrado, uma vez que não apareceu no painel.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - A solicitação de V. Ex<sup>a</sup> será atendida.

Os Srs. Senadores Humberto Lucena e Ronaldo Cunha Lima encaminharam à Mesa declaração de voto que, nos termos do art. 316, do Regimento, será publicada.

É a seguinte a declaração de voto encaminhada à Mesa:

**Declaração de voto**

Para efeitos de registro nos Anais do Senado, declaramos nosso voto com o Parecer do Relator, Senador Ney Suassuna, pela rejeição do instituto do

**pipeline**, a favor da explicitação da obrigatoriedade de produção no território Nacional e de uma definição bastante estrita de microorganismos patenteáveis, nos termos do referido parecer (arts. 10 e 18).

Entendemos que a concessão do **pipeline** é lesiva aos interesses da pesquisa e da atividade industrial no nosso País, ferindo os princípios que dão sustentação à patente, gerando desemprego e atraso tecnológico. Do mesmo modo, a exigência de exploração do objeto da patente no país visa salvaguardar o nível de emprego e a efetiva transferência de tecnologia.

Finalmente, no tocante ao patenteamento da vida, entendemos ser inaceitável a proteção ilimitada, capaz de comprometer a agricultura, nos recursos genéticos, nossa pesquisa e os próprios princípios éticos e morais.

Brasília, 29 de fevereiro de 1996 – Senador Humberto Lucena – Senador, Ronaldo Cunha Lima.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Passa-se, agora, à votação do art. 240 do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Solicito ao Sr. 1<sup>o</sup> Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior, que leia o texto.

É lido o seguinte

Art. 240. Esta lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação, exceto quanto às matérias disciplinadas no inciso III, do art. 18, §§ 1<sup>o</sup> e 2<sup>o</sup> do art. 22, e a produtos obtidos por meios ou processos químicos e a produtos alimentícios, químico-farmacêuticos e medicamentos, bem como aos respectivos processos de obtenção ou modificação, para as quais entrará em vigor 5 (cinco) anos após sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra, autor do destaque, para encaminhar a votação.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** (PT-SE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o art. 240 no Substitutivo aprovado pela CAE estabelece que a Lei entra em vigor na data de sua publicação quanto às matérias disciplinadas nos arts. 228 ou 229, ou seja, **pipeline**, e um ano após a sua publicação quanto aos demais artigos.

A nossa proposta é que a lei entre em vigor em 180 dias, exceto nas matérias relacionadas a microorganismos, produtos obtidos por processo químico-farmacêuticos, que teriam a sua entrada em vigor a partir de 5 anos.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, essa questão do prazo é uma demonstração de que a benevolência do Brasil em relação a esse artigo ultrapassa o limite do razoável.

Ora, para se chegar ao hoje chamado Acordo do GATT, foram necessárias sucessivas reuniões, que demandaram alguns anos. Os países em desenvolvimento, capitaneados pelo Brasil, procuraram garantir regras que lhes fossem mais favoráveis. O GATT previa essas regras, ou seja, a possibilidade da entrada em vigência em até 10 anos das patentes relativas a produtos que não eram patenteados anteriormente.

Sr. Presidente, podemos comparar a postura do parecer do Senador Fernando Bezerra com a de um general que, depois de ter conseguido entrar no campo do inimigo, recua e deixa seus aliados sozinhos. O Brasil, a Argentina e a Índia brigaram para que essas condições lhes fossem mais favoráveis.

Portanto, prevê que a lei entre em vigor, para esses pontos que já foram aqui registrados, em cinco anos, o que está perfeitamente dentro do acordo do GATT, até porque a definição de microorganismos, no próprio acordo do GATT, está previsto que será revista em dois anos. Então, por que temos toda essa benevolência e aprovamos uma lei que prevê a sua entrada em vigência em apenas um ano?

Por isso, encaminhamos este destaque, para que seja aprovado o prazo previsto no parecer do Senador Ney Suassuna: 180 dias para a lei de modo geral e cinco anos para os produtos para os quais anteriormente não existia patentes, particularmente microorganismos, processos biotecnológicos, químico-farmacêuticos etc.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Os Srs. relatores desejam usar da palavra?

**O SR. FERNANDO BEZERRA** - Sr. Presidente, peço a palavra, como relator.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Concedo a palavra ao nobre Senador Fernando Bezerra.

**O SR. FERNANDO BEZERRA** (PMDB-RN. Como Relator.) - Sr. Presidente, contrariamente ao parecer da Emenda do nobre Senador José Eduardo Dutra, mantenho o parecer aprovado pela CAE.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Suassuna.

**O SR. NEY SUASSUNA** (PMDB-PB. Como Relator. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, travamos hoje uma batalha. Especificamente quanto ao prazo, quero deixar bem claro que no primeiro relatório que fizemos na CCJ, ele foi acatado por um ano. Por quê? Porque fizemos um acordo com os líderes do Governo em que eles não acatariam **pipeline** e nós aceitaríamos o prazo de um ano. Lamentavelmente, o Governo não cumpriu o acordo feito na Comissão de Economia e houve toda essa modificação.

Por esta razão, passamos de 1 para 5 anos. Estamos defendendo esse último prazo, apenas pelo fato de não ter sido mantida a posição do Governo. Assim, não há razão para que mantenhamos nossa palavra. Lamento, profundamente, que isso tenha ocorrido. Sei das dificuldades das lideranças do Governo, que são, como bem diz o título, líderes do Governo. Quando o Governo decide, realmente, o líder tem que segui-lo, se não, deixa de ser líder. Compreendo os líderes que assinaram o acordo. Entendo a dificuldade e sei que só razões de Estado podem ter levado o Governo a agir desse modo.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Passamos à votação.

Como vota o nobre líder do PSDB?

**O SR. SÉRGIO MACHADO** - Sr. Presidente, o PSDB encaminha o voto "não".

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Como vota o nobre líder do PFL?

**O SR. EDISON LOBÃO** - Sr. Presidente, o PFL vota "não".

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Como vota o nobre líder do PTB?

**O SR. VALMIR CAMPELO** - "não", Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Como vota o nobre líder do PSB?

**O SR. ADEMIR ANDRADE** - "sim", Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Como vota o nobre líder do PPS?

**O SR. ROBERTO FREIRE** - "sim", Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Como vota o nobre líder do PT?

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** - "sim", Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Passaremos à votação. Os Srs. Senadores já podem votar.

(*Procede-se à votação.*)

**VOTAM SIM OS SRS. SENADORES:**

Ademir Andrade - Darcy Ribeiro - Eduardo Suplicy - Emília Fernandes - Gilberto Miranda - Humberto Lucena - Jader Barbalho - Josaphat Marinho - José Dutra - Lauro Campos - Ney Suassuna - Osmar Dias - Pedro Simon - Roberto Freire - Ronaldo Cunha Lima.

**ABSTÉM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:**

Ramez Tebet.

**VOTAM NÃO OS SRS. SENADORES:**

Antonio Carlos Magalhães - Artur da Távola - Bello Parga - Beni Veras - Bernardo Cabral - Carlos Bezerra - Carlos Patrocínio - Casildo Maldaner - Coutinho Jorge - Edison Lobão - Elcio Alvares - Epitácio Cafeteira - Esperidião Amin - Fernando Bezerra - Flaviano Melo - Freitas Neto - Geraldo Melo - Gerson Camata - Guilherme Palmeira - Iris Rezende - João França - João Rocha - Joel de Holanda - Jonas Pinheiro - José Agripino - José Alves - José Bianco - José Fogaça - José Ignácio Ferreira - José Roberto Arruda - Leomar Quintanilha - Levy Dias - Lúcio Alcântara - Luiz Alberto de Oliveira - Marluce Pinto - Mauro Miranda - Nabor Júnior - Pedro Piva - Romero Jucá - Romeu Tuma - Sérgio Machado - Valmir Campelo - Wilson Kleinübing - Waldeck Ornelas.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - A Mesa já proceder à apuração.

Votaram SIM 15 Srs. Senadores e NÃO 44.

Houve 1 abstenção.

Total: 60 votos.

O destaque foi rejeitado.

**O SR. ELCIO ALVARES** - Sr. Presidente peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Pela ordem, com a palavra o Senador Elcio Alvares.

**O SR. ELCIO ALVARES** (PFL-ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, após a votação da Lei de Patentes, vamos votar, em regime de urgência, o projeto sobre transplantes e, logo em seguida, matéria que é da mais alta importância, o Fundo de Estabilização Fiscal. Portanto, faço apelo a todos os companheiros, porque precisamos de 49 votos "sim" para aprovar o Fundo de Estabilização Fiscal. Solicito a todos que permaneçam no ple-

nário para que possamos fechar o dia de hoje com uma votação que é muito significativa, principalmente para manutenção do Plano Real.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Segundo deliberação do Plenário, passaremos agora à votação simbólica das matérias.

Votação do inciso IX do art. 10.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior, procederá a leitura da matéria destacada.

É lido o seguinte

(Art. 10, XI-CCJ)

IX - o todo ou qualquer parte de seres vivos e materiais biológicos, inclusive o genoma e as seqüências genéticas, ainda que isolados da natureza, e os processos biológicos naturais.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Em votação a matéria destacada, de autoria do Senador Ney Suassuna.

O Senador Ney Suassuna deseja usar a palavra como autor?

**O SR. NEY SUASSUNA** (PMDB-PB. Para encaminhar a votação.) - Sr. Presidente, matérias importantes já foram debatidas e resolvidas. Quanto às demais, vamos nos arrastar aqui, com grande dificuldade. Eu queria informar aos Srs. Senadores que, há poucos minutos, o Boris Casoy, no **Telejornal Brasil**, atacou violentamente o pipeline e os Senadores que votaram com ele.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Em votação o de destaque.

A Presidência esclarece ao Plenário que quem permanecer sentado estará votando favoravelmente ao destaque.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Rejeitado o inciso IX do art. 10-CCJ.

Passa-se, agora, à votação em separado dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 22-CCJ.

O Senador Ney Suassuna, com a aquiescência do Plenário, retira os requerimentos de destaque.

A Presidência irá fazer a leitura dos artigos objeto dos destaques retirados pelo Senador Ney Suassuna:

São os seguintes os destaques retirados:

O pedido de patente de invenção terá de se referir a uma única invenção ou a um grupo de invenções interrelacionadas de maneira a compreenderem um único conceito inventivo.

§ 1º No caso de microorganismo transgênico e processo biotecnológico, a respectiva invenção deve se restringir à utilização em um único processo industrial.

§ 2º Para os efeitos desta lei, considera-se processo biotecnológico todo e qualquer encadeamento de ações, exceto a de processos biológicos naturais, que utilize organismos vivos para elaborar ou modificar produtos, melhorar plantas e animais ou obter, desenvolver e modificar microorganismos, para uso específico.

§ 3º Para os efeitos desta lei, microorganismos transgênicos são organismos, exceto o todo ou parte de células de vegetais ou de animais, que expressem, mediante intervenção humana, uma característica existente em outro organismo encontrado na natureza.

Art. 24. O relatório deverá descrever clara e suficiente o objeto, de modo a possibilitar sua realização por técnico no assunto, e indicar, precisamente, a melhor forma de execução.

Parágrafo único. No caso de patente relacionada com microorganismo transgênico, o relatório será suplementado por depósito de amostra do mesmo, em instituição autorizada pelo Inpi ou indicada em acordo internacional, para possibilitar a comprovação prática do objeto do pedido de patente.

Art. 42. Uma patente conferirá ao seu titular os seguintes direitos exclusivos:

I – quando o objeto da patente for um produto, o de evitar que terceiros, sem seu consentimento, produzam, usem, coloquem à venda, vendam ou importem, com esses propósitos, aquele produto;

II – quando o objeto da patente for um processo, o de evitar que terceiros, sem seu consentimento, usem o processo e usem, coloquem à venda, vendam ou importem, com esses propósitos, o produto obtido diretamente por aquele processo, ressalvado o disposto nos arts. 10 e 18;

III – (Suprimir.)

§ 1º (Suprimir.)

Parágrafo único. Para a comprovação de violação de direito da patente de processo, quando o produto é novo e existir probabilidade significativa de o produto ter sido feito pelo processo e o titular da patente não tiver sido capaz, depois de empregar razoáveis esforços, de determinar o processo efetivamente utilizado, a autoridade judicial poderá exigir que o demandado prove que o processo utilizado é distinto do processo patenteado.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) –

A Presidência consulta o Senador José Eduardo Dutra se também retira o seu destaque.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** – Não, Sr. Presidente. Mantenho o meu pedido de destaque.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) – Em votação o destaque do Senador José Eduardo Dutra para o art. 209, caput, §§ 1º e 2º, do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior procederá à leitura da matéria destacada.

É lida a seguinte:

Art. 209 – Ficarão sujeitos à averbação no INPI todos os contratos que impliquem transferência de tecnologia, contratos de franquia e similares.

§ 1º – A decisão relativa aos pedidos de registro de contratos de que trata o caput será proferida no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do pedido de registro.

§ 2º – O Poder Executivo poderá definir, por meio de decreto, os contratos de transferência de tecnologia, de franquia e similares que não ficarão sujeitos à averbação no INPI.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) – Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) – Passa-se, agora, à votação do requerimento de destaque para o art. 212 - CAE, de autoria do Senador Josaphat Marinho.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior, procederá a leitura da matéria destacada.

É lida a seguinte

Art. 212 – Para fins de complementação das razões oferecidas a título de recurso, o INPI poderá formular exigências que deverão ser cumpridas no prazo de 60 (sessenta) dias.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) – Senador Josaphat Marinho, V. Exª deseja usar a palavra como autor?

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** (PFL-BA. Para encaminhar a votação.) – Sr. Presidente, fiz também um destaque para o art. 210, §§ 1º, 2º e 3º.

Esse do art. 212 é para pedir atenção à Casa para o absurdo dessa norma que assim diz:

Para fins de complementação das razões oferecidas a título de recurso, o INPI poderá formular

exigências que deverão ser cumpridas no prazo de sessenta dias.

Creio que é do direito universal que a prerrogativa que assegura o recurso dá ao recorrente a faculdade de escolher a forma de fazê-lo. Como aqui se vai dizer que o órgão julgador se dirigirá ao recorrente para que complemente suas razões de recurso? Pode recusar o recurso. Mas determinar que complementemente, não. Porque é um direito da parte.

Quero lembrar que a Constituição, em diferentes dispositivos, além de assegurar o direito de recurso, assegura o direito de defesa. É por isso que fiz o destaque para supressão do dispositivo.

**O SR. ELCIO ALVARES** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. ELCIO ALVARES** (PFL-ES. Pela ordem.) - Sr. Presidente, este destaque é da CAE ou da CCJ?

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Este destaque é da CAE. A Mesa iria justamente chamar a atenção do Plenário para isso. Quem votar "sim", estará mantendo o art. 212 no texto, ou seja, quem votar "sim" votará pela integridade do texto da CAE; quem votar "não", votará a favor do destaque supressivo do Senador Josaphat Marinho.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** - Gostaria de ouvir a palavra do relator.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - A palavra está franqueada aos relatores.

Com a palavra o Senador Fernando Bezerra.

**O SR. FERNANDO BEZERRA** (PMDB-RN) - Neste caso, não houve nenhuma modificação do projeto que veio da Câmara, aprovado na CCJ e aprovado na CAE.

Esse artigo já constava do projeto que veio da Câmara.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** - E deve ficar constando dos Anais para oportuna apreciação, como for de direito.

**O SR. JADER BARBALHO** - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Com a palavra o Senador Jader Barbalho

**O SR. JADER BARBALHO** (PMDB-PA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, este assunto, evidentemente, não é de mérito nesta questão. O que discutimos na liderança do PMDB, em relação aos dois pareceres, foi a questão de mérito.

Nesta questão, parece-me que o Senador Josaphat Marinho tem integral razão. Há um defeito de redação no texto oriundo da Câmara dos Deputados. Sou favorável à alteração proposta pelo Senador Josaphat Marinho, no sentido de que se corrija o equívoco de redação do texto originário da Câmara e mantido pelos relatores.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (PPB-SC. Pela ordem.) - Sr. Presidente, peço-lhe que seja ligado o ar condicionado.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - A Mesa já solicitou aos funcionários do setor competente que liguem o ar condicionado. Houve um problema, mas a Mesa já tomou providências neste sentido.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** - Não é verdade que o pessoal do ar condicionado foi embora?

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Não sei responder a essa pergunta.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - A Presidência esclarece ao Plenário que as Lideranças estão promovendo negociações no sentido de dar celeridade aos trabalhos. (Pausa.)

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** (PFL-BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, se V. Ex<sup>a</sup> me permitir, vou fazer um argumento aditivo. Vejo que as Lideranças ficaram preocupadas, mas têm alguma dificuldade.

Parece-me que a matéria não pode ficar para a simples decisão em redação final. Não quero criar essa dificuldade nem à Mesa nem ao nobre Relator.

Diz a disposição:

Para fins de complementação das razões oferecidas, a título de recurso, o INPI poderá formular exigências que deverão ser cumpridas no prazo de sessenta dias.

O órgão julgador não pode interferir no direito da parte, para exigir-lhe que complemente razões. Aceita ou recusa o recurso, mas não lhe pode fazer essa exigência.

De maneira que a supressão do dispositivo não cria nenhum problema, até porque a lei que originalmente criou o Instituto Nacional da Propriedade Industrial, que não é a lei revogada, diz:

O Instituto tem por finalidade principal executar, no âmbito nacional, as normas que regulam a propriedade industrial, tendo em vista sua função social, econômica, jurídica e técnica.

É adiante, no art. 6º:

O Poder Executivo disporá sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos diversos órgãos do instituto, bem como sobre o regime de pessoal e contratação de serviços.

Numa lei em que forem especificadas as novas funções do instituto, esclarecer-se-á essa matéria. É o que parece. Suprime-se, portanto, o artigo, sem nenhum prejuízo para a integridade do projeto.

**O SR. FERNANDO BEZERRA** (PMDB-RN) - Sr. Presidente, não há prejuízo quanto ao mérito do projeto. Assim, acompanho a posição do Senador Josaphat Marinho.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Passa-se à votação.

Os Srs. Senadores que pretendem manter o texto da Comissão de Assuntos Econômicos votarão "sim" e, neste caso, as alterações serão de caráter redacional, de acordo com o Relator.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** (PFL-BA) - Votando o destaque, suprime. O nobre Relator concordou por verificar que não há prejuízo para o projeto.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - A Presidência esclarece ao Plenário que as lideranças estão promovendo negociações no sentido de dar mais celeridade aos trabalhos. Pedimos um pouco de paciência. (Pausa.)

Estão sendo tomadas providências, Senador Geraldo Melo, para que o ar condicionado seja restaurado.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Em votação o destaque do art. 212 do texto da Comissão de Assuntos Econômicos.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

**O SR. JADER BARBALHO** (PMDB-PA) - Por gentileza, Sr. Presidente. Eu gostaria de acompanhar a emenda do Senador Josaphat Marinho pela supressão e preciso da orientação de V. Ex<sup>a</sup> sobre como devo votar.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - A favor da supressão, o voto é "não".

**O SR. JADER BARBALHO** - Voto "não", Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - O PFL vota "não".

Aprovado o destaque, fica suprimido o art. 212. Está rejeitado o art. 212 do texto substitutivo da Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Passa-se à votação do art. 210, também do Substitutivo da Comissão de Assuntos Econômicos, de autoria do Senador Josaphat Marinho.



O SR. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior, procederá a leitura da matéria destacada:

É lida a seguinte:

§ 2º - Não cabe recurso da decisão que determinar o arquivamento definitivo de pedido de patente ou de registro e da que deferir pedido de patente, de registro de desenho industrial, de certificado de adição ou de registro de marca.

§ 3º - Os recursos serão decididos pelo Presidente do INPI, encerrando-se a instância administrativa.

O Sr. José Fogaça - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) - Concedo a palavra ao Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB-RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, na verdade esses textos constam dos dois pareceres e em iguais condições, na medida em que a supressão atinge os dois pareceres.

O SR. JOSAPHAT MARINHO - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) - Concedo a palavra ao Senador Josaphat Marinho como autor.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA. Como autor. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a situação é semelhante à anterior. São dois parágrafos que consignam dois absurdos, que se modificados, extraídos do projeto, não lhe alteram a substância.

O § 2º do art. 210 dispõe:

§ 2º - Não cabe recurso da decisão que determinar o arquivamento definitivo de pedido de patente ou de registro e da que deferir pedido de patente, de registro, de desenho industrial, de certificado de edição ou de registro de marca.

Quando caberá então recurso? Nega o recurso para a hipótese de arquivamento e para a hipótese de deferimento.

O § 3º dispõe:

§ 3º - Os recursos serão decididos pelo Presidente do INPI, encerrando-se a instância administrativa.

Ora, se se recorre para o órgão que é coletivo, Sr. Presidente, decide e decide soberanamente. De igual modo na competência que resultar renovada na Lei que criou o Instituto, o Poder Executivo pode propor a ampliação da competência como lhe parecer adequada.

Essas duas normas são dois absurdos que não deixam bem o Senado Federal se forem mantidas no projeto.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE) - Quero manifestar concordância com o parecer do Senador Josaphat Marinho.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) - Os Srs. Relatores que desejam usar da palavra poderão fazê-lo.

Em votação. (Pausa.)

Com a votação ficaram rejeitados os §§ 2º e 3º do art. 210. Portanto, saem do texto da CAE.

Ficam também prejudicados os destaques do Senador Roberto Freire para as Emendas nºs 244, 257 e 258.

São os seguintes os destaques prejudicados:

EMENDA Nº 244 - PLEN

**Ao Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 1993 (PL nº 824/91, na origem), que Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial**

Dê-se ao inciso IX do art. 10 do PLC 115/93 a seguinte redação:

Art. 10. ....

.....

IX – o todo ou parte de seres vivos e materiais biológicos, inclusive o genoma e as seqüências genéticas, ainda que isolados da natureza, e os processos biológicos naturais.

#### EMENDA Nº 257-PLEN

**Ao Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 1993 (PL nº 824/91, na origem), que Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.**

Dê-se ao Art. 209 do PLC 115/93 a seguinte redação:

Art. 209. O INPI fará o registro dos contratos que impliquem transferência de tecnologia, contratos de franquia e similares.

1º A decisão relativa aos pedidos de registro de contratos de que trata o caput será proferida no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do pedido do registro.

2º O Poder Executivo poderá definir, por meio de decreto, os contratos de transferência de tecnologia, de franquia e similares que não ficarão sujeitos à averbação no INPI.

3º O Poder Executivo fica autorizado a criar o Fundo Nacional de Estímulo ao Desenvolvimento Tecnológico.

4º Sobre o valor dos contratos de transferência de tecnologia, de licenças de patentes ou marcas, averbados no INPI, incidirá contribuição para o Fundo Nacional de Estímulo ao Desenvolvimento Tecnológico, para aplicação em pesquisas tecnológicas no País, à alíquota de 5% (cinco por cento).

5º O recolhimento da contribuição para o Fundo Nacional de Estímulo ao Desenvolvimento Tecnológico far-se-á na data do pagamento da licença, de uma só vez ou parceladamente, conforme estipulado no contrato.

#### EMENDA Nº 258 – PLEN

Dê-se ao art. 227 a seguinte redação, suprimindo-se os arts. 228 e 229 e renumerando-se os subsequentes:

Art. 227 – Aos pedidos em andamento serão aplicadas as disposições desta lei, exceto quanto a produtos obtidos por meios ou processos químicos e a produtos alimentícios, químico-farmacêuticos e medicamentos, bem como aos respectivos processos de obtenção ou modificação e a seres vivos e produtos e processos biotecnológicos, que serão arquivados.

**O Sr. Roberto Freire** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. ROBERTO FREIRE** (PPS-PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Não irei discutir se está ou não prejudicada a Emenda nº 244, porque ia retirá-la.

Porém, a Emenda de Plenário nº 257, evidentemente, não está prejudicada até porque sobre ela aqui não tivemos nenhuma decisão. Ela não consta nem da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania nem da Comissão de Assuntos Econômicos. É a que trata da criação do Fundo para o Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia.

Eu gostaria apenas que essa emenda fosse colocada em votação, para que haja pronunciamento do Plenário, até porque é uma homenagem que presto ao Senador Darcy Ribeiro, pois, originalmente a emenda é de sua autoria.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Atende V.Exa. e colocará em votação a Emenda nº 257.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Em votação a Emenda nº 247.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior procederá à leitura da Emenda.

É lida a seguinte:

## EMENDA Nº 247 – PLEN

**Ao Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 1993 (PL nº 824/91, na origem), que Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.**

Acrescente-se ao art. 22 do PLC nº 115/93 os seguintes parágrafos:

"Art. 22. ....

§ 1º No caso de microorganismo transgênico e processo biotecnológico, a respectiva invenção deve se restringir à utilização em um único processo industrial.

§ 2º Para os efeitos desta lei, considera-se processo biotecnológico todo e qualquer encadeamento de ações, exceto o de processos biológicos naturais, que utilize organismos vivos para elaborar ou modificar produtos, melhorar plantas e animais ou obter, desenvolver e modificar microorganismos, para uso específico.

**O Sr. Roberto Freire** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Freire.

**O SR. ROBERTO FREIRE** (PPS-PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, eu gostaria apenas de lamentar que o Senador Darcy Ribeiro não esteja aqui para defender essa emenda, porque se origina de uma proposição feita por S. Exª, criando um Fundo de Estímulo ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia, o que é fundamental, porque essa lei que estamos votando alcança exatamente esse futuro.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - No momento, Senador Roberto Freire, estamos votando a Emenda nº 247.

**O Sr. Roberto Freire** - A emenda foi prejudicada?

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - A emenda não foi prejudicada.

V. Exª retira a emenda?

**O Sr. Roberto Freire** - Retiro, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Passa-se à votação da Emenda nº 257, que se refere aos parágrafos 3º, 4º e 5º.

Peço ao Sr. 1º Secretário, Bello Parga, que faça a leitura dos textos.

**O SR. 1º SECRETÁRIO** (Bello Parga) - Emenda nº 257, art. 209, § 3º.

§ 3º - O Poder Executivo fica autorizado a criar o Fundo Nacional de Estímulo ao Desenvolvimento Tecnológico.

§ 4º - Sobre o valor dos contratos de transferência de tecnologia, de licença de patentes ou marcas, averbadas no INPI, incidirá contribuição para o Fundo Nacional de Estímulo ao Desenvolvimento Tecnológico, para aplicação e pesquisas tecnológicas no País à alíquota de 5%.

§ 5º - O recolhimento da contribuição para o Fundo Nacional de Estímulo ao Desenvolvimento Tecnológico far-se-á na data do pagamento da licença, de uma só vez, ou parceladamente, conforme estipulado no contrato.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Nobre Senador Fernando Bezerra, deseja usar da palavra, como Relator?

**O SR. FERNANDO BEZERRA** - Sr. Presidente, uso da palavra para rejeitar a emenda, mantendo o parecer da CAE.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a emenda queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

A matéria vai à Comissão Diretora para redigir o vencido do turno suplementar. (Pausa.)

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação do vencido, que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

É lido o seguinte

## PARECER Nº 71, DE 1996

### Da Comissão Diretora

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 1993 (nº, de 19, na Casa de Origem).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 1993 (nº, na Casa de Origem), que *regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial*.

Sala de Reuniões da Comissão, 29 de fevereiro de 1996. – **Teotonio Vilela Filho**, Presidente – **Levy Dias**, Relator – **Ney Suassuna**, **Luiz Alberto de Oliveira**.

#### ANEXO AO PARECER Nº 71, DE 1996

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 1993 (nº 824, de 1991, na Casa de Origem).

*Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

**Art. 2º** A proteção dos direitos relativos à propriedade industrial, considerado o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País, se efetua mediante:

I - concessão de patentes de invenção e de modelo de utilidade.

II - concessão de registro de desenho industrial.

III - concessão de registro de marca.

IV - repressão às falsas indicações geográficas, e

V - repressão a concorrência desleal.

**Art. 3º** Aplica-se também o disposto nesta Lei.

I - ao pedido de patente ou de registro proveniente do exterior e depositado no País por quem tenha proteção assegurada por tratado em vigor no Brasil, e

II - aos nacionais ou pessoas domiciliadas em país que assegure aos brasileiros ou pessoas domiciliadas no Brasil a reciprocidade de direitos iguais ou equivalentes

**Art. 4º** As disposições dos tratados em vigor no Brasil, são aplicáveis, em igualdade de condições, as pessoas físicas e jurídicas nacionais ou domiciliadas no País.

**Art. 5º** Consideram-se bens moveis, para os efeitos legais, os direitos de propriedade industrial.

## TÍTULO I DAS PATENTES

### CAPÍTULO I Da Titularidade

**Art. 6º** Ao autor de invenção ou modelo de utilidade será assegurado o direito de obter a patente que lhe garanta a propriedade, nos termos desta Lei.

§ 1º Salvo prova em contrário, presume-se o requerente legitimado a obter a patente.

§ 2º A patente poderá ser requerida em nome próprio, pelos herdeiros ou sucessores do autor, pelo cessionário ou por aquele a quem a lei ou o contrato de trabalho ou de prestação de serviços determinar que pertença a titularidade.

§ 3º Quando se tratar de invenção ou de modelo de utilidade realizado conjuntamente por duas ou mais pessoas, a patente poderá ser requerida por todas ou qualquer delas, mediante nomeação e qualificação das demais, para ressalva dos respectivos direitos.

§ 4º O inventor será nomeado e qualificado, podendo requerer a não divulgação de sua nomeação.

**Art. 7º** Se dois ou mais autores tiverem realizado a mesma invenção ou modelo de utilidade, de forma independente, o direito de obter patente será assegurado àquele que provar o depósito mais antigo, independentemente das datas de invenção ou criação.

*Parágrafo único* A retirada de depósito anterior sem produção de qualquer efeito dará prioridade ao depósito imediatamente posterior

## CAPÍTULO II Da Patenteabilidade

### Seção I

#### Das Invenções e Dos Modelos de Utilidade Patentáveis

**Art. 8º** É patenteável a invenção que atenda aos requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial.

**Art. 9º** É patenteável como modelo de utilidade o objeto de uso prático, ou parte deste, suscetível de aplicação industrial, que apresente nova forma ou disposição, envolvendo ato inventivo, que resulte em melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação

**Art. 10:** Não se considera invenção nem modelo de utilidade

- I - descobertas, teorias científicas e métodos matemáticos;
- II - concepções puramente abstratas;
- III - esquemas, planos, princípios ou métodos comerciais, contábeis, financeiros, educativos, publicitários, de sorteio e de fiscalização;
- IV - obras literárias, arquitetônicas, artísticas e científicas ou qualquer criação estética;
- V - programas de computador em si;
- VI - apresentação de informações;
- VII - técnicas operatorias ou cirúrgicas e métodos terapêuticos ou de diagnósticos para aplicação no corpo humano ou animal;
- VIII - o todo ou qualquer parte de seres vivos naturais e materiais biológicos encontrados na natureza, inclusive o genoma, ainda que isolados da natureza, e os processos biológicos naturais.

**Art. 11.** A invenção e o modelo de utilidade são considerados novos quando não compreendidos no estado da técnica.

§ 1º O estado da técnica é constituído por tudo aquilo tornado acessível ao público antes da data de depósito do pedido de patente, por descrição escrita ou oral, por uso ou qualquer outro meio, no Brasil ou no exterior, ressalvado o disposto nos arts. 12, 16 e 17

§ 2º Para fins de aferição da novidade, o conteúdo completo de pedido depositado no Brasil, e ainda não publicado, será considerado estado da técnica a partir da data de depósito, ou da prioridade reivindicada, desde que venha a ser publicado, mesmo que subsequentemente.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior será aplicado ao pedido internacional de patente depositado segundo tratado em vigor no Brasil, desde que haja processamento nacional.

**Art. 12.** Não será considerada como estado da técnica a divulgação de invenção ou modelo de utilidade, quando ocorrida durante os doze meses que precederem a data de depósito ou a da prioridade do pedido de patente, se promovida:

I - pelo inventor;

II - pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, através de publicação oficial do pedido de patente depositado sem o consentimento do inventor, baseado em informações deste obtidas ou em decorrência de atos por ele realizados, ou

III - por terceiros, com base em informações obtidas direta ou indiretamente do inventor ou em decorrência de atos por este realizados.

*Parágrafo único* O INPI poderá exigir do inventor declaração relativa à divulgação, acompanhada ou não de provas, nas condições estabelecidas em regulamento

**Art. 13.** A invenção é dotada de atividade inventiva quando, para um técnico no assunto, não decorra de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica.

**Art. 14.** O modelo de utilidade é dotado de ato inventivo quando, para um técnico no assunto, não decorra de maneira comum ou vulgar do estado da técnica.

**Art. 15.** A invenção e o modelo de utilidade são considerados suscetíveis de aplicação industrial quando possam ser utilizados ou produzidos em qualquer tipo de indústria.

## Seção II Da Prioridade

**Art. 16.** Ao pedido de patente depositado em país que mantenha acordo com o Brasil, ou em organização internacional, que produza efeito de depósito nacional, será assegurado o direito de prioridade, nos prazos estabelecidos no acordo, não sendo o depósito invalidado nem prejudicado por fatos ocorridos nesses prazos.

§ 1º A reivindicação de prioridade será feita no ato de depósito, podendo ser suplementada dentro de sessenta dias por outras prioridades anteriores à data do depósito no Brasil.

§ 2º A reivindicação de prioridade será comprovada, por documento hábil da origem, contendo número, data, título, relatório descritivo e, se for o caso,

reivindicações e desenhos, acompanhado de tradução simples da certidão de depósito ou documento equivalente, contendo dados identificadores do pedido, cujo teor será de inteira responsabilidade do depositante.

§ 3º Se não efetuada por ocasião do depósito, a comprovação deverá ocorrer em até cento e oitenta dias contados do depósito.

§ 4º Para os pedidos internacionais depositados em virtude de tratado em vigor no Brasil, a tradução prevista no § 2º deverá ser apresentada no prazo de sessenta dias contado da data da entrada no processamento nacional.

§ 5º No caso de pedido depositado no Brasil estar fielmente contido no documento da origem, será suficiente uma declaração do depositante a este respeito para substituir a tradução simples.

§ 6º Tratando-se de prioridade obtida por cessão, o documento correspondente deverá ser apresentado dentro de cento e oitenta dias contados do depósito, ou, se for o caso, em até sessenta dias da data da entrada do processamento nacional, dispensada a legalização consular no país de origem.

§ 7º A falta de comprovação nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a perda da prioridade.

§ 8º Em caso de pedido depositado com reivindicação de prioridade, o requerimento para antecipação de publicação deverá ser instruído com a comprovação da prioridade.

**Art. 17.** O pedido de patente de invenção ou de modelo de utilidade depositado originalmente no Brasil, sem reivindicação de prioridade e não publicado, assegurara o direito de prioridade ao pedido posterior sobre a mesma matéria depositado no Brasil pelo mesmo requerente ou sucessores, dentro do prazo de um ano

§ 1º A prioridade será admitida apenas para a matéria revelada no pedido anterior, não se estendendo a matéria nova introduzida.

§ 2º O pedido anterior ainda pendente será considerado definitivamente arquivado

§ 3º O pedido de patente originário de divisão de pedido anterior não poderá servir de base a reivindicação de prioridade.

### Seção III

#### Das Invenções e Dos Modelos de Utilidade Não Patenteáveis

**Art. 18.** Não são patenteáveis:

I - o que for contrário à moral, aos bons costumes e à segurança, à ordem e à saúde públicas;

II - as substâncias, matérias, misturas, elementos ou produtos de qualquer espécie, bem como a modificação de suas propriedades físico-químicas e seus



respectivos processos de obtenção ou modificação, quando resultantes de transformação do núcleo atômico.

III - o todo ou parte dos seres vivos, exceto os microrganismos que atendam aos três requisitos de patenteabilidade - novidade, atividade inventiva e aplicação industrial - previstos no art. 8º e que não sejam mera descoberta.

IV - métodos diagnósticos, terapêuticos e cirúrgicos para o tratamento de seres humanos ou de animais.

*Parágrafo único* Para os fins desta Lei, microrganismos transgênicos são organismos, exceto o todo ou parte de plantas ou de animais, que expressem, mediante intervenção humana direta em sua composição genética, uma característica normalmente não alcançável pela espécie em condições naturais.

### CAPÍTULO III

#### Do Pedido de Patente

##### Seção I

#### Do Depósito do Pedido

**Art. 19.** O pedido de patente, nas condições estabelecidas pelo INPI, conterá:

I - requerimento;

II - relatório descritivo;

III - reivindicações;

IV - desenhos, se for o caso;

V - resumo; e

VI - comprovante do pagamento da retribuição relativa ao depósito

**Art. 20.** Apresentado o pedido, será ele submetido a exame formal preliminar e, se devidamente instruído, será protocolizado, considerada a data de depósito a da sua apresentação

**Art. 21.** O pedido que não atender ao disposto no art. 1º, mas que contiver dados mínimos relativos ao objeto, ao depositante e ao inventor, poderá ser entregue, mediante recibo datado, ao INPI, que estabelecerá as exigências a serem cumpridas pelo depositante, no prazo de trinta dias, sob pena de devolução ou arquivamento da documentação.

§ 1º Cumpridas as exigências, o depósito será considerado como efetuado na data do recibo.

§ 2º Havendo referência no relatório descritivo do pedido, a desenho que não tenha sido apresentado no ato do depósito, o depositante deverá apresentá-lo no prazo fixado neste artigo, sob pena de se considerar inexistente a referência.

§ 3º A data do depósito, no caso previsto no parágrafo anterior, será aquela da apresentação dos desenhos.

## Seção II Das Condições de Pedido

**Art. 22.** O pedido de patente de invenção terá de se referir a uma única invenção ou a um grupo de invenções inter-relacionadas de maneira a compreenderem um único conceito inventivo.

**Art. 23.** O pedido de patente de modelo de utilidade terá de se referir a um único modelo principal, que poderá incluir uma pluralidade de elementos distintos, adicionais ou variantes construtivas ou configurativas, desde que mantida a unidade técnico-funcional e corporal do objeto.

**Art. 24.** O relatório deverá descrever clara e suficientemente o objeto, de modo a possibilitar sua realização por técnico no assunto, e indicar, precisamente, a melhor forma de execução.

*Parágrafo único.* No caso de material biológico essencial à realização prática do objeto do pedido, que não possa ser descrito na forma deste artigo e que não estiver acessível ao público, o relatório será suplementado por depósito do material em instituição autorizada pelo INPI ou indicada em acordo internacional.

**Art. 25.** As reivindicações deverão ser fundamentadas no relatório descritivo, caracterizando as particularidades do pedido e definindo, de modo claro e preciso, a matéria objeto da proteção.

**Art. 26.** O pedido de patente poderá ser dividido em dois ou mais, de ofício ou a requerimento do depositante, até o final do exame, desde que o pedido dividido

I - faça referência específica ao pedido original, e

II - não exceda a matéria revelada constante do pedido original.

*Parágrafo único.* O requerimento de divisão em desacordo com o disposto neste artigo será arquivado.

**Art. 27.** Os pedidos divididos terão a data de depósito do pedido original e o benefício de prioridade deste, se for o caso.

**Art. 28.** Cada pedido dividido estará sujeito a pagamento das retribuições correspondentes.

**Art. 29.** O pedido de patente poderá ser retirado, antes da publicação, não produzindo qualquer efeito.

§ 1º O pedido de retirada deverá ser apresentado em até dezesseis meses, contados da data do depósito ou da prioridade mais antiga.

§ 2º A retirada de um depósito anterior sem produção de qualquer efeito dará prioridade ao depósito imediatamente posterior.

### Seção III Do Processo e do Exame do Pedido

**Art. 30.** O pedido de patente será mantido em sigilo durante dezoito meses contados da data de depósito ou da prioridade mais antiga, quando houver, após o que será publicado, a exceção do caso previsto no art. 75

§ 1º A publicação do pedido poderá ser antecipada a requerimento do depositante.

§ 2º Da publicação deverão constar dados identificadores do pedido de patente, ficando cópia do relatório descritivo, das reivindicações, do resumo e dos desenhos à disposição do público no INPI.

§ 3º No caso previsto no parágrafo único do art. 24, o material biológico tornar-se-á acessível ao público com a publicação de que trata este artigo.

**Art. 31.** Publicado o pedido de patente e até o final do exame, será facultada a apresentação, pelos interessados, de documentos e informações para subsidiarem o exame.

*Parágrafo único* O exame não será iniciado antes de decorridos sessenta dias da publicação do pedido.

**Art. 32.** Para melhor esclarecer ou definir o pedido de patente, o depositante poderá efetuar alterações até o final do exame, desde que estas se limitem a matéria inicialmente revelada no pedido

**Art. 33.** O exame do pedido de patente deverá ser requerido pelo depositante ou por qualquer interessado, no prazo de três anos contado da data do depósito, sob pena de arquivamento do pedido

*Parágrafo único* O pedido de patente poderá ser desarquivado, se o depositante assim o requerer, dentro de sessenta dias contados do arquivamento, mediante pagamento de uma retribuição específica, sob pena de arquivamento definitivo

**Art. 34.** Requerido o exame, deverão ser apresentados, no prazo de sessenta dias, sempre que solicitado, sob pena de arquivamento do pedido

I - objeções, buscas de anterioridade e resultados de exame para concessão de pedido correspondente em outros países, quando houver reivindicação de prioridade,

II - documentos necessários a regularização do processo e exame do pedido, e

III - tradução simples do documento hábil referido no § 2º do art. 16, caso esta tenha sido substituída pela declaração prevista no § 5º do mesmo artigo

**Art. 35.** Por ocasião do exame técnico, será elaborado o relatório de busca e parecer relativo a:

- I - patenteabilidade do pedido,
- II - adaptação do pedido à natureza reivindicada,
- III - reformulação do pedido ou divisão, ou
- IV - exigências técnicas.

**Art. 36.** Quando o parecer for pela não patenteabilidade ou pelo não enquadramento do pedido da natureza reivindicada ou formular qualquer exigência, o depositante será intimado para se manifestar no prazo de noventa dias.

§ 1º Não respondida a exigência, o pedido será definitivamente arquivado.

§ 2º Respondida a exigência, ainda que não cumprida, ou contestada a sua formulação, e havendo ou não manifestação sobre a patenteabilidade ou o enquadramento, dar-se-á prosseguimento ao exame.

**Art. 37.** Concluído o exame, será proferida decisão deferindo ou indeferindo o pedido de patente.

#### CAPÍTULO IV

##### Da Concessão e da Vigência da Patente

###### Seção I

###### Da Concessão da Patente

**Art. 38.** A patente será concedida depois de deferido o pedido, e comprovado o pagamento da retribuição correspondente, expedindo-se a respectiva carta-patente.

§ 1º O pagamento da retribuição e respectiva comprovação deverão ser efetuados no prazo de sessenta dias contado do deferimento.

§ 2º A retribuição prevista neste artigo poderá ainda ser paga e comprovada dentro de trinta dias após o prazo previsto no parágrafo anterior, independentemente de notificação, mediante pagamento de retribuição específica, sob pena de arquivamento definitivo do pedido.

§ 3º Reputa-se concedida a patente na data de publicação do respectivo ato.

**Art. 39.** Da carta-patente deverão constar o número, o título e a natureza respectivos, o nome do inventor, observado o disposto no § 4º do art. 6º, a qualificação e o domicílio do titular, o prazo de vigência, o relatório descritivo, as reivindicações e os desenhos, bem como os dados relativos a prioridade.

Seção II  
Da Vigência da Patente

**Art. 40.** A patente de invenção vigorará pelo prazo de vinte anos e a de modelo de utilidade pelo prazo de quinze anos contado da data de depósito

*Parágrafo único.* O prazo de vigência não será inferior a dez anos para a patente de invenção e a sete anos para a patente de modelo de utilidade, a contar da data de concessão, ressalvada a hipótese de o INPI estar impedido de proceder ao exame de mérito do pedido, por pendência judicial comprovada ou por motivo de força maior.

CAPÍTULO V  
Da Proteção Conferida pela Patente

Seção I  
Dos Direitos

**Art. 41.** A extensão da proteção conferida pela patente será determinada pelo teor das reivindicações, interpretado com base no relatório descritivo e nos desenhos.

**Art. 42.** A patente confere ao seu titular o direito de impedir terceiro, sem o seu consentimento, de produzir, usar, colocar a venda, vender ou importar com estes propositos:

I - produto objeto de patente;

II - processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado;

§ 1º Ao titular da patente é assegurado ainda o direito de impedir que terceiros contribuam para que outros pratiquem os atos referidos neste artigo.

§ 2º Ocorrerá violação de direito da patente de processo, a que se refere o inciso II, quando o possuidor ou proprietário não comprovar, mediante determinação judicial específica, que o seu produto foi obtido por processo de fabricação diverso daquele protegido pela patente.

**Art. 43.** O disposto no artigo anterior não se aplica:

I - aos atos praticados por terceiros não autorizados, em caráter privado e sem finalidade comercial, desde que não acarretem prejuízo ao interesse econômico do titular da patente.

II - aos atos praticados por terceiros não autorizados, com finalidade experimental, relacionados a estudos ou pesquisas científicas ou tecnológicas.

III - a preparação de medicamento de acordo com prescrição médica para casos individuais, executada por profissional habilitado, bem como ao medicamento assim preparado.

IV - a produto fabricado de acordo com patente de processo ou de produto que tiver sido colocado no mercado interno diretamente pelo titular da patente ou com seu consentimento.

V - a terceiros que, no caso de patentes relacionadas com materia viva, utilizem, ponham em circulação ou comercializem um produto patenteado que tenha sido introduzido licitamente no comercio pelo titular ou por seu licenciado, desde que o produto patenteado não seja utilizado para multiplicação ou propagação comercial da materia viva em questão

**Art. 44.** Ao titular da patente e assegurado o direito de obter indenização pela exploração indevida de seu objeto, inclusive em relação a exploração ocorrida entre a data da publicação do pedido e a da concessão da patente.

§ 1º Se o infrator obteve, por qualquer meio, conhecimento do conteúdo do pedido depositado, anteriormente a publicação, contar-se-á, para efeito da indenização, o periodo a partir da data de início da exploração.

§ 2º Quando o objeto do pedido da patente se referir a material biológico, depositado na forma do parágrafo único do art. 24, o direito a indenização sera somente conferido quando o material biológico se tiver tornado acessível ao público

§ 3º O direito de obter indenização por exploração indevida, inclusive com relação ao periodo anterior a concessão da patente, esta limitado ao conteúdo do seu objeto, na forma do art. 41

## Seção II Do Usuário Anterior

**Art. 45.** A pessoa de boa-fé que, antes da data de deposito ou de prioridade de pedido de patente, explorava seu objeto no País, será assegurado o direito de continuar a exploração, sem ônus, na forma das condições anteriores.

§ 1º O direito conferido na forma deste artigo só poderá ser cedido juntamente com o negócio da empresa, ou parte desta que tenha direta relação com a exploração do objeto da patente, por alienação ou arrendamento

§ 2º O direito de que trata este artigo não será assegurado a pessoa que tenha tido conhecimento do objeto da patente atraves de divulgação na forma do art. 12, desde que o pedido tenha sido depositado no prazo de um ano, contado da divulgação.

## CAPÍTULO VI Da Nulidade da Patente

### Seção I Das Disposições Gerais

**Art. 46.** E nula a patente concedida contrariando as disposições desta Lei

**Art. 47.** A nulidade poderá não incidir sobre todas as reivindicações, sendo condição para a nulidade parcial que as reivindicações subsistentes constituam matéria patenteável por si mesmas.

**Art. 48.** A nulidade da patente produzirá efeitos a partir da data do depósito do pedido.

**Art. 49.** No caso de inobservância do disposto no art. 6º, o inventor poderá, alternativamente, reivindicar, em ação judicial, a adjudicação da patente.

### Seção II

#### Do Processo Administrativo de Nulidade

**Art. 50.** A nulidade da patente será declarada administrativamente quando

I - não tiver sido atendido qualquer dos requisitos legais.

II - o relatório e as reivindicações não atenderem ao disposto nos arts. 24 e 25, respectivamente;

III - o objeto da patente se estenda além do conteúdo do pedido originalmente depositado; ou

IV - no seu processamento, tiver sido omitida qualquer das formalidades essenciais, indispensáveis à concessão.

**Art. 51.** O processo de nulidade poderá ser instaurado de ofício ou mediante requerimento de qualquer pessoa, no prazo de cento e oitenta dias contado da concessão da patente.

*Parágrafo único.* O processo de nulidade prosseguirá ainda que extinta a patente.

**Art. 52.** O titular será intimado para se manifestar no prazo de sessenta dias.

**Art. 53.** Havendo ou não manifestação, decorrido o prazo fixado no artigo anterior, o INPI emitirá parecer, intimando o titular e o requerente para se manifestarem no prazo comum de sessenta dias.

**Art. 54.** Decorrido o prazo fixado no artigo anterior, mesmo que não apresentadas as manifestações, o processo será decidido pelo Presidente do INPI, encerrando-se a instância administrativa.

**Art. 55.** Aplicam-se, no que couber, aos certificados de adição, as disposições desta Seção.

### Seção III

#### Da Ação de Nulidade

**Art. 56.** A ação de nulidade poderá ser proposta, a qualquer tempo da vigência da patente, pelo INPI ou por qualquer pessoa com legítimo interesse.

§ 1º A nulidade da patente poderá ser arguida, a qualquer tempo, como matéria de defesa

§ 2º O juiz poderá, preventiva ou incidentalmente, determinar a suspensão dos efeitos da patente, atendidos os requisitos processuais próprios

**Art. 57.** A ação de nulidade de patente será ajuizada no foro da Justiça Federal e o INPI, quando não for autor, intervira no feito

§ 1º O prazo para resposta do réu titular da patente será de sessenta dias

§ 2º Transitada em julgado a decisão da ação de nulidade, o INPI publicará anotação, para ciência de terceiros

#### CAPÍTULO VII

##### Da Cessão e das Anotações

**Art. 58.** O pedido de patente ou a patente, ambos de conteúdo indivisível, poderão ser cedidos, total ou parcialmente

**Art. 59.** O INPI fará as seguintes anotações

I - da cessão, fazendo constar a qualificação completa do cessionário;

II - de qualquer limitação ou ônus que recaia sobre o pedido ou a patente;

e

III - das alterações de nome, sede ou endereço do depositante ou titular.

**Art. 60.** As anotações produzirão efeito em relação a terceiros a partir da data de sua publicação.

#### CAPÍTULO VIII

##### Das Licenças

###### Seção I

##### Da Licença Voluntária

**Art. 61.** O titular de patente ou o depositante, poderá celebrar contrato de licença para exploração.

*Parágrafo único.* O licenciado poderá ser investido pelo titular de todos os poderes para agir em defesa da patente

**Art. 62.** O contrato de licença deverá ser averbado no INPI para que produza efeitos em relação a terceiros.

§ 1º A averbação produzirá efeitos em relação a terceiros a partir da data de sua publicação.



§ 2º Para efeito de validade de prova de uso, o contrato de licença não precisará estar averbado no INPI.

**Art. 63.** O aperfeiçoamento introduzido em patente licenciada pertence a quem o fizer, sendo assegurado à outra parte contratante o direito de preferência para seu licenciamento

#### Seção II Da Oferta de Licença

**Art. 64.** O titular da patente poderá solicitar ao INPI que a coloque em oferta para fins de exploração

§ 1º O INPI promoverá a publicação da oferta.

§ 2º Nenhum contrato de licença voluntária de caráter exclusivo será averbado no INPI sem que o titular tenha desistido da oferta

§ 3º A patente sob licença voluntária, com caráter de exclusividade, não poderá ser objeto de oferta

§ 4º O titular poderá, a qualquer momento, antes da expressa aceitação de seus termos pelo interessado, desistir da oferta, não se aplicando o disposto no art. 65

**Art. 65.** Na falta de acordo entre titular e o licenciado, as partes poderão requerer ao INPI o arbitramento da remuneração

§ 1º Para efeito deste artigo, o INPI observará o disposto no § 4º do art.

§ 2º A remuneração poderá ser revista decorrido um ano de sua fixação.

**Art. 66.** A patente em oferta terá sua anuidade reduzida à metade no período compreendido entre o oferecimento e a concessão da primeira licença, a qualquer título.

**Art. 67.** O titular da patente poderá requerer o cancelamento da licença se o licenciado não der início à exploração efetiva dentro de um ano da concessão, interromper a exploração por prazo superior a um ano ou, ainda, se não forem obedecidas as condições para a exploração.

#### Seção III Da Licença Compulsória

**Art. 68.** O titular ficará sujeito a ter a patente licenciada compulsoriamente se exercer os direitos dela decorrentes de forma abusiva, ou por meio dela praticar abuso de poder econômico, comprovado nos termos da lei, por decisão administrativa ou judicial.

§ 1º Ensejam, igualmente, licença compulsória.

I - a não exploração do objeto da patente no território brasileiro, por falta de fabricação ou fabricação incompleta do produto ou, ainda, a falta de uso integral do processo patenteado, ressalvados os casos de inviabilidade econômica, quando será admitida a importação, ou

II - a comercialização que não satisfizer às necessidades do mercado.

§ 2º A licença só poderá ser requerida por pessoa com legítimo interesse e que tenha capacidade técnica e econômica para realizar a exploração eficiente do objeto da patente, que deverá destinar-se, predominantemente, ao mercado interno; extinguindo-se nesse caso, a excepcionalidade prevista no inciso I do parágrafo anterior.

§ 3º No caso da licença compulsória ser concedida em razão de abuso de poder econômico, ao licenciado, que propõe fabricação local, será garantido um prazo, limitado ao estabelecido no art. 74, para proceder a importação do objeto da licença, desde que tenha sido colocado no mercado diretamente pelo titular ou com o seu consentimento

§ 4º No caso da importação para exploração de patente e no caso de importação prevista no parágrafo anterior, será igualmente admitida a importação por terceiros de produto fabricado de acordo com patente de processo ou de produto, desde que tenha sido colocado no mercado diretamente pelo titular ou com o seu consentimento

§ 5º A licença compulsória de que trata o § 1º somente será requerida após decorridos três anos da concessão da patente

**Art. 69.** A licença compulsória não será concedida se, a data do requerimento, o titular

I - justificar o desuso por razões legítimas,

II - comprovar a realização de serios e efetivos preparativos para a exploração, ou

III - justificar a falta de fabricação ou comercialização por obstáculo de ordem legal

**Art. 70.** A licença compulsória será ainda concedida quando, cumulativamente, se verificarem as seguintes hipóteses.

I - ficar caracterizada situação de dependência de uma patente em relação a outra;

II - o objeto da patente dependente constituir substancial progresso técnico, de considerável significação econômica, em relação à patente anterior; e

III - o titular não realizar acordo com o titular da patente dependente para exploração da patente anterior.

§ 1º Para os fins deste artigo considera-se patente dependente aquela cuja exploração depende obrigatoriamente da utilização do objeto de patente anterior.

§ 2º Para efeito deste artigo, uma patente de processo poderá ser considerada dependente de patente do produto respectivo, bem como uma patente de produto poderá ser dependente de patente de processo.

§ 3º O titular da patente licenciada na forma deste artigo terá direito a licença compulsória cruzada da patente dependente.

**Art. 71.** Nos casos de emergência nacional ou interesse público, declarados em ato do Poder Executivo Federal, desde que o titular da patente ou seu licenciado não atenda a essa necessidade, poderá ser concedida, de ofício, licença compulsória, temporária e não exclusiva, para a exploração da patente, sem prejuízo dos direitos do respectivo titular

*Parágrafo único.* O ato de concessão da licença estabelecerá seu prazo de vigência e a possibilidade de prorrogação.

**Art. 72.** As licenças compulsórias serão sempre concedidas sem exclusividade, não se admitindo o sublicenciamento.

**Art. 73.** O pedido de licença compulsória deverá ser formulado mediante indicação das condições oferecidas ao titular da patente

§ 1º Apresentado o pedido de licença, o titular será intimado para manifestar-se no prazo de sessenta dias, findo o qual, sem manifestação do titular, será considerada aceita a proposta nas condições oferecidas

§ 2º O requerente de licença que invocar abuso de direitos patentários ou abuso de poder econômico deverá juntar documentação que o comprove

§ 3º No caso de a licença compulsória ser requerida com fundamento na falta de exploração, caberá ao titular da patente comprovar a exploração.

§ 4º Havendo contestação, o INPI poderá realizar as necessárias diligências, bem como designar comissão que poderá incluir especialistas não integrantes dos quadros da autarquia, visando arbitrar a remuneração que será paga ao titular

§ 5º Os órgãos e entidades da administração pública direta ou indireta, federal, estadual e municipal, prestarão ao INPI as informações solicitadas com o objetivo de subsidiar o arbitramento da remuneração

§ 6º No arbitramento da remuneração, serão consideradas as circunstâncias de cada caso, levando-se em conta, obrigatoriamente, o valor econômico da licença concedida

§ 7º Instruído o processo, o INPI decidirá sobre a concessão e condições da licença compulsória no prazo de sessenta dias.

§ 8º O recurso da decisão que conceder a licença compulsória não terá efeito suspensivo.

**Art. 74.** O licenciado deverá iniciar a exploração do objeto da patente no prazo de um ano da concessão da licença, admitida a interrupção por igual prazo, salvo

razões legítimas, comprovação de serios e efetivos preparativos para a exploração ou justificação da falta de fabricação ou comercialização por obstáculo de ordem legal.

§ 1º O titular poderá requerer a cassação da licença quando não cumprido o disposto neste artigo.

§ 2º O licenciado ficará investido de todos os poderes para agir em defesa da patente.

§ 3º Após a concessão da licença compulsória, somente será admitida a sua cessão quando realizada conjuntamente com a cessão, alienação ou arrendamento da parte do empreendimento que a explore.

§ 4º Sujeito a proteção adequada dos interesses do licenciado, a concessão da licença compulsória poderá ser cassada, a requerimento do titular, se e quando as circunstâncias que a originaram cessarem de existir e se possa antever que não voltarão a ocorrer.

## CAPITULO IX

### Da Patente de Interesse da Defesa Nacional

**Art. 75.** O pedido de patente cujo objeto interesse a defesa nacional será processado em caráter sigiloso e não sujeito às publicações previstas nesta Lei.

§ 1º O INPI encaminhará o pedido de imediato, ao órgão competente do Poder Executivo para, no prazo de sessenta dias, manifestar-se sobre o caráter sigiloso. Decorrido o prazo sem a manifestação do órgão competente, o pedido será processado normalmente.

§ 2º É vedado o depósito no exterior de pedido de patente cujo objeto tenha sido considerado de interesse da defesa nacional, bem como qualquer divulgação do mesmo, salvo expressa autorização do órgão competente.

§ 3º A exploração e a cessão do pedido ou da patente de interesse da defesa nacional estão condicionadas a previa autorização do órgão competente, assegurada indenização sempre que houver restrição dos direitos do depositante ou do titular.

## CAPITULO X

### Do Certificado de Adição de Invenção

**Art. 76.** O depositante do pedido ou titular de patente de invenção poderá requerer, mediante pagamento de retribuição específica, certificado de adição para proteger aperfeiçoamento ou desenvolvimento introduzido no objeto da invenção, mesmo que destituído de atividade inventiva, desde que a matéria se incida no mesmo conceito inventivo.

§ 1º Quando tiver ocorrido a publicação do pedido principal, o pedido de certificado de adição será imediatamente publicado.

§ 2º O exame do pedido de certificado de adição obedecerá ao disposto nos arts. 30 a 37, ressalvado o disposto no parágrafo anterior

§ 3º O pedido de certificado de adição sera indeferido se o seu objeto não apresentar o mesmo conceito inventivo

§ 4º O depositante poderá, no prazo do recurso, requerer a transformação do pedido de certificado de adição em pedido de patente, beneficiando-se da data de depósito do pedido de certificado, mediante o pagamento das retribuições cabíveis.

**Art. 77.** O certificado de adição é acessório da patente, tem a data final de vigência desta e acompanha-a para todos os efeitos legais.

*Parágrafo único* No processo de nulidade, o titular poderá requerer que a matéria contida no certificado de adição seja analisada para se verificar a possibilidade de sua subsistência, sem prejuízo do prazo de vigência da patente.

## CAPITULO XI Da Extinção da Patente

**Art. 78.** A patente extingue-se

I - pela expiração do prazo de vigência;

II - pela renúncia de seu titular, ressalvado o direito de terceiros;

III - pela caducidade;

IV - pela falta de pagamento da retribuição anual, nos prazos previstos no § 2º do art. 84 e no art. 87; e

V - pela inobservância do disposto no art. 210.

*Parágrafo único* Extinta a patente, o seu objeto cai em domínio público.

**Art. 79.** A renúncia só será admitida se não prejudicar direitos de terceiros.

**Art. 80.** Caducará a patente, a requerimento de qualquer pessoa com legítimo interesse, se, decorridos dois anos da concessão da primeira licença compulsória, esse prazo não tiver sido suficiente para prevenir ou sanar o abuso ou desuso, salvo razões legítimas

*Parágrafo único* A patente caducará quando, na data do requerimento de caducidade, não tiver sido iniciada a exploração

**Art. 81.** O titular será intimado mediante publicação para se manifestar, no prazo de sessenta dias, cabendo-lhe o ônus da prova quanto a exploração

**Art. 82.** A decisão será proferida dentro de sessenta dias, contados do término do prazo mencionado no artigo anterior

**Art. 83.** A decisão da caducidade produzirá efeitos a partir da data do requerimento

## CAPÍTULO XII Da Retribuição Anual

**Art. 84.** O depositante do pedido e o titular da patente estão sujeitos ao pagamento de retribuição anual, a partir do início do terceiro ano da data do depósito.

§ 1º O pagamento antecipado da retribuição anual será regulado pelo INPI

§ 2º O pagamento deverá ser efetuado dentro dos primeiros três meses de cada período anual, podendo, ainda, ser feito, independente de notificação, dentro dos seis meses subsequentes, mediante pagamento de retribuição adicional.

**Art. 85.** O disposto no artigo anterior aplica-se aos pedidos internacionais depositados em virtude de tratado em vigor no Brasil, devendo o pagamento das retribuições anuais vencidas antes da data da entrada no processamento nacional ser efetuado no prazo de três meses dessa data.

**Art. 86.** A falta de pagamento da retribuição anual, nos termos dos arts. 84 e 85, acarretará o arquivamento do pedido ou a extinção da patente

## CAPÍTULO XIII Da Restauração

**Art. 87.** O pedido de patente e a patente poderão ser restaurados, se o depositante ou o titular assim o requerer, dentro de três meses, contados da notificação do arquivamento do pedido ou da extinção da patente, mediante pagamento de retribuição específica.

## CAPÍTULO XIV Da Invenção e do Modelo de Utilidade realizado por Empregado ou Prestador de Serviço

**Art. 88.** A invenção e o modelo de utilidade pertencem exclusivamente ao empregador quando decorrerem de contrato de trabalho cuja execução ocorra no Brasil e que tenha por objeto a pesquisa ou a atividade inventiva, ou resulte esta da natureza dos serviços para os quais foi o empregado contratado

§ 1º Salvo expressa disposição contratual em contrário, a retribuição pelo trabalho a que se refere este artigo limita-se ao salário ajustado

§ 2º Salvo prova em contrário, consideram-se desenvolvidos na vigência do contrato a invenção ou o modelo de utilidade, cuja patente seja requerida pelo empregado até um ano após a extinção do vínculo empregatício

**Art. 89.** O empregador, titular da patente, poderá conceder ao empregado, autor de invento ou aperfeiçoamento, participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração da patente, mediante negociação com o interessado ou conforme disposto em norma da empresa.

*Parágrafo único.* A participação referida neste artigo não se incorpora, a qualquer título, ao salário do empregado.

**Art. 90.** Pertencerá exclusivamente ao empregado a invenção ou o modelo de utilidade por ele desenvolvido, desde que desvinculado do contrato de trabalho e não decorrente da utilização de recursos, meios, dados, materiais, instalações ou equipamentos do empregador.

**Art. 91.** A propriedade de invenção ou de modelo de utilidade será comum, em partes iguais, quando resulte da contribuição pessoal do empregado e de recursos, dados, meios, materiais, instalações ou equipamentos do empregador, ressalvada expressa disposição contratual em contrário.

§ 1º Sendo mais de um empregado, a parte que lhes couber será dividida igualmente entre todos, salvo ajuste em contrário.

§ 2º É garantido ao empregador o direito exclusivo de licença de exploração e assegurado ao empregado a justa remuneração.

§ 3º A exploração do objeto da patente, na falta de acordo, deverá ser iniciada pelo empregador dentro do prazo de um ano, contado da data de sua concessão, sob pena de passar à exclusiva propriedade do empregado a titularidade da patente, ressalvadas as hipóteses de falta de exploração por razões legítimas.

§ 4º No caso de cessão, qualquer dos co-titulares, em igualdade de condições, poderá exercer o direito de preferência.

**Art. 92.** O disposto nos artigos anteriores aplica-se, no que couber, às relações entre o trabalhador autônomo ou o estagiário e a empresa contratante e entre empresas contratantes e contratadas.

**Art. 93.** Aplica-se o disposto neste Capítulo, no que couber, às entidades da Administração Pública, direta, indireta e fundacional, federal, estadual ou municipal.

*Parágrafo único.* Na hipótese do art. 88, será assegurada ao inventor, na forma e condições previstas no estatuto ou regimento interno da entidade a que se refere este artigo, premiação de parcela no valor das vantagens auferidas com o pedido ou com a patente, a título de incentivo.

## TÍTULO II DOS DESENHOS INDUSTRIAIS

### CAPÍTULO I Da Titularidade

**Art. 94.** Ao autor será assegurado o direito de obter registro de desenho industrial que lhe confira a propriedade, nas condições estabelecidas nesta Lei.

*Parágrafo único.* Aplicam-se ao registro de desenho industrial, no que couber, as disposições dos arts 6º e 7º

## CAPÍTULO II Da Registrabilidade

### Seção I Dos Desenhos Industriais Registráveis

**Art. 95.** Considera-se desenho industrial a forma plástica de um objeto ou o conjunto de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial.

**Art. 96.** O desenho industrial é considerado novo quando não compreendido no estado da técnica.

§ 1º O estado da técnica é constituído por tudo aquilo tornado acessível ao público antes da data de depósito do pedido, no Brasil ou no exterior, por uso ou qualquer outro meio, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo e no art. 99

§ 2º Para aferição unicamente da novidade, o conteúdo completo de pedido de patente ou de registro depositado no Brasil, e ainda não publicado, será considerado como incluído no estado da técnica a partir da data de depósito, ou da prioridade reivindicada, desde que venha a ser publicado, mesmo que subsequentemente.

§ 3º Não será considerado como incluído no estado da técnica o desenho industrial cuja divulgação tenha ocorrido durante os cento e oitenta dias que precederem a data do depósito ou a da prioridade reivindicada, se promovida nas situações previstas nos incisos I a III do art. 12.

**Art. 97.** O desenho industrial é considerado original quando dele resulte uma configuração visual distintiva, em relação a outros objetos anteriores.

*Parágrafo único.* O resultado visual original poderá ser decorrente da combinação de elementos conhecidos.

**Art. 98.** Não se considera desenho industrial qualquer obra de caráter puramente artístico

### Seção II Da Prioridade

**Art. 99.** Aplicam-se ao pedido de registro, no que couber, as disposições do art. 16, exceto o prazo previsto no seu § 3º, que será de noventa dias



Seção III  
Dos Desenhos Industriais Não Registráveis

**Art. 100.** Não é registrável como desenho industrial

I - o que for contrário a moral e aos bons costumes ou que ofenda a honra ou imagem de pessoas, ou atente contra liberdade de consciência, crença, culto religioso ou ideia e sentimentos dignos de respeito e veneração;

II - a forma necessária comum ou vulgar do objeto ou, ainda, aquela determinada essencialmente por considerações técnicas ou funcionais

CAPÍTULO III  
Do Pedido de Registro

Seção I  
Do Depósito do Pedido

**Art. 101.** O pedido de registro, nas condições estabelecidas pelo INPI, conterá:

I - requerimento;

II - relatório descritivo, se for o caso;

III - reivindicações, se for o caso;

IV - desenhos ou fotografias;

V - campo de aplicação do objeto; e

VI - comprovante do pagamento da retribuição relativa ao depósito.

*Parágrafo único* Os documentos que integram o pedido de registro deverão ser apresentados em língua portuguesa.

**Art. 102.** Apresentado o pedido, será ele submetido a exame formal preliminar e, se devidamente instruído, será protocolizado, considerada a data do depósito a da sua apresentação.

**Art. 103.** O pedido que não atender formalmente ao disposto no art. 101, mas que contiver dados suficientes relativos ao depositante, ao desenho industrial e ao autor, poderá ser entregue, mediante recibo datado, ao INPI, que estabelecerá as exigências a serem cumpridas em cinco dias, sob pena de ser considerado inexistente.

*Parágrafo único* Cumpridas as exigências, o depósito será considerado como efetuado na data da apresentação do pedido

Seção II  
Das Condições do Pedido

**Art. 104.** O pedido de registro de desenho industrial terá que se referir a um único objeto, permitida uma pluralidade de variações, desde que se destinem ao mesmo

proposito e guardem entre si a mesma característica distintiva preponderante, limitado cada pedido ao maximo de vinte variações

*Parágrafo único* O desenho devera representar clara e suficientemente o objeto e suas variações, se houver, de modo a possibilitar sua reprodução por tecnico no assunto

**Art. 105.** Se solicitado o sigilo na forma do § 1º do art. 106, podera o pedido ser retirado em ate noventa dias contados da data do deposito

*Parágrafo único* A retirada de um deposito anterior sem produção de qualquer efeito dara prioridade ao deposito imediatamente posterior

### Seção III Do Processo e do Exame do Pedido

**Art. 106.** Depositado o pedido de registro de desenho industrial e observado o disposto nos arts. 100, 101 e 104, será automaticamente publicado e simultaneamente concedido o registro, expedindo-se o respectivo certificado

§ 1º A requerimento do depositante, por ocasião do depósito, poderá ser mantido em sigilo o pedido, pelo prazo de cento e oitenta dias contado da data do deposito, após o que será processado.

§ 2º Se o depositante se beneficiar do disposto no art. 99, aguardar-se-á a apresentação do documento de prioridade para o processamento do pedido

§ 3º Não atendido o disposto nos arts. 101 e 104, será formulada exigência, que devera ser respondida em sessenta dias, sob pena de arquivamento definitivo

§ 4º Não atendido o disposto no art. 100, o pedido de registro sera indeferido

### CAPÍTULO IV Da Concessão e da Vigência do Registro

**Art. 107.** Do certificado deverão constar o número e o titulo, nome do autor, observado o disposto no § 4º do art. 6º, a qualificação e o domicilio do titular, o prazo de vigência, os desenhos, os dados relativos à prioridade e, quando houver, relatório descritivo e reivindicações.

**Art. 108.** O registro vigorará pelo prazo de dez anos contado da data do depósito, prorrogável por três periodos sucessivos de cinco anos cada.

§ 1º O pedido de prorrogação devera ser formulado durante o ultimo ano de vigência do registro, instruido com o comprovante do pagamento da respectiva retribuição

§ 2º Se o pedido de prorrogação não tiver sido requerido até o termo final da vigência do registro, o titular poderá fazê-lo nos cento e oitenta dias subsequentes, mediante o pagamento de retribuição adicional

## CAPÍTULO V Da Proteção conferida pelo Registro

**Art. 109.** A propriedade do desenho industrial adquire-se pelo registro validamente concedido

*Parágrafo único.* Aplicam-se ao registro do desenho industrial, no que couber, as disposições do art. 42 e dos incisos I, II e IV do art. 43

**Art. 110.** A pessoa que, de boa fé, antes da data do depósito ou da prioridade do pedido de registro explorava seu objeto no País, será assegurado o direito de continuar a exploração, sem ônus, na forma e condição anteriores

§ 1º O direito conferido na forma deste artigo só poderá ser cedido juntamente com o negócio ou empresa, ou parte deste, que tenha direta relação com a exploração do objeto do registro, por alienação ou arrendamento.

§ 2º O direito de que trata este artigo não será assegurado a pessoa que tenha tido conhecimento do objeto do registro através de divulgação nos termos do § 3º do art. 96, desde que o pedido tenha sido depositado no prazo de seis meses contado da divulgação.

## CAPÍTULO VI Do Exame de Mérito

**Art. 111.** O titular do desenho industrial poderá requerer o exame do objeto do registro, a qualquer tempo da vigência, quanto aos aspectos de novidade e de originalidade

*Parágrafo único.* O INPI emitirá parecer de mérito, que, se concluir pela ausência de pelo menos um dos requisitos definidos nos arts. 95 a 98, servirá de fundamento para instauração de ofício de processo de nulidade do registro.

## CAPÍTULO VII Da Nulidade do Registro

### Seção I Das Disposições Gerais

**Art. 112.** É nulo o registro concedido em desacordo com as disposições desta Lei.

§ 1º A nulidade do registro produzirá efeitos a partir da data do depósito do pedido

§ 2º No caso de inobservância do disposto no art. 94, o autor poderá, alternativamente, reivindicar a adjudicação do registro.

## Seção II Do Processo Administrativo de Nulidade

**Art. 113.** A nulidade do registro será declarada administrativamente quando tiver sido concedido com infringência dos arts. 94 a 98.

§ 1º O processo de nulidade poderá ser instaurado de ofício mediante requerimento de qualquer pessoa, no prazo de cinco anos contados da concessão do registro, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 111.

§ 2º O requerimento ou a instauração de ofício suspenderá os efeitos da concessão do registro se apresentada ou publicada no prazo de sessenta dias da concessão.

§ 3º O processo de nulidade prosseguirá ainda que extinto o registro.

**Art. 114.** O titular será intimado para se manifestar no prazo de sessenta dias contado da data da publicação.

**Art. 115.** Havendo ou não manifestação, decorrido o prazo fixado no artigo anterior, o INPI emitirá parecer, intimando o titular e o requerente para se manifestarem no prazo comum de sessenta dias.

**Art. 116.** Decorrido o prazo fixado no artigo anterior, mesmo que não apresentadas as manifestações, o processo será decidido pelo Presidente do INPI, encerrando-se a instância administrativa.

## Seção III Da Ação de Nulidade

**Art. 117.** Aplicam-se a ação de nulidade de registro de desenho industrial, no que couber, as disposições dos arts. 56 e 57.

## CAPÍTULO VIII Da Extinção do Registro

**Art. 118.** O registro extingue-se:

I - pela expiração do prazo de vigência;

II - pela renúncia de seu titular, ressalvado o direito de terceiros;

III - pela falta de pagamento da retribuição prevista nos arts. 108 e 119,

ou

IV - pela inobservância do disposto no art. 210.

## CAPITULO IX Da Retribuição Quinquenal

**Art. 119.** O titular do registro está sujeito ao pagamento de retribuição quinquenal, a partir do segundo quinquênio da data do depósito

§ 1º O pagamento do segundo quinquênio sera feito durante o quinto ano da vigência do registro

§ 2º O pagamento dos demais quinquênios sera apresentado junto com o pedido de prorrogação a que se refere o art. 108

§ 3º O pagamento dos quinquênios poderá ainda ser efetuado dentro dos seis meses subsequentes ao prazo estabelecido no parágrafo anterior, mediante pagamento de retribuição adicional

## CAPITULO X Das Disposições Finais

**Art. 120.** As disposições dos arts. 58 a 63 aplicam-se, no que couber, a matéria de que trata o presente Título, disciplinando-se o direito do empregado ou prestador de serviços pelas disposições dos arts. 88 a 93

## TITULO III DAS MARCAS

### CAPITULO I Da Registrabilidade

#### Seção I Dos Sinais Registráveis Como Marca

**Art. 121.** São suscetíveis de registro como marca os sinais distintivos visualmente perceptíveis, não compreendidos nas proibições legais.

**Art. 122.** Para os efeitos desta Lei, considera-se

I - marca de produto ou serviço: aquela usada para distinguir produto ou serviço de outro idêntico, semelhante ou afim, de origem diversa;

II - marca de certificação, aquela usada para atestar a conformidade de um produto ou serviço com determinadas normas ou especificações técnicas, notadamente quanto a qualidade, natureza, material utilizado e metodologia empregada, e

III - marca coletiva: aquela usada para identificar produtos ou serviços provindos de membros de uma determinada entidade

## Seção II Dos Sinais Não Registráveis Como Marca

### Art. 123. Não é registrável como marca:

I - brasão, armas, medalha, bandeira, emblema, distintivo e monumento oficiais, públicos, nacionais, estrangeiros ou internacionais, bem como a respectiva designação, figura ou imitação;

II - letra, algarismo, e data, isoladamente, salvo quando revestidos de suficiente forma distintiva;

III - expressão, figura, desenho ou qualquer outro sinal contrário a moral e aos bons costumes ou que ofenda a honra ou imagem de pessoas ou atente contra liberdade de consciência, crença, culto religioso ou ideia e sentimento dignos de respeito e veneração;

IV - designação ou sigla de entidade ou órgão público, quando não requerido o registro pela própria entidade ou órgão público;

V - reprodução ou imitação de elemento característico de título de estabelecimento ou nome de empresa de terceiros, suscetível de causar confusão ou associação com estes sinais distintivos;

VI - sinal de caráter genérico, necessário, comum, vulgar ou simplesmente descritivo, quando tiver relação com o produto ou serviço a distinguir, ou aquele empregado comumente para designar uma característica do produto ou serviço, quanto a natureza, nacionalidade, peso, valor, qualidade e época de produção ou de prestação do serviço, salvo quando revestidos de suficiente forma distintiva;

VII - sinal ou expressão empregada apenas como meio de propaganda;

VIII - cores e suas denominações, salvo se dispostas ou combinadas de modo peculiar e distintivo;

IX - indicação geográfica, sua imitação suscetível de causar confusão ou sinal que possa falsamente induzir indicação geográfica;

X - sinal que induza a falsa indicação quanto à origem, procedência, natureza, qualidade ou utilidade do produto ou serviço a que a marca se destina;

XI - reprodução ou imitação de cunho oficial, regularmente adotada para garantia de padrão de qualquer gênero ou natureza;

XII - reprodução ou imitação de sinal que tenha sido registrado como marca coletiva ou de certificação por terceiro, observado o disposto no art. 151;

XIII - nome, prêmio ou símbolo de evento esportivo, artístico, cultural, social, político, econômico ou técnico, oficial ou oficialmente reconhecido, bem como a imitação suscetível de criar confusão, salvo quando autorizados pela autoridade competente ou entidade promotora do evento;

XIV - reprodução ou imitação de título, apólice, moeda e cédula da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios, dos Municípios, ou de país;

XV - nome civil ou sua assinatura, nome de família ou patronímico e imagem de terceiros, salvo com consentimento do titular, herdeiros ou sucessores;

XVI - pseudônimo ou apelido notoriamente conhecidos, nome artístico singular ou coletivo, salvo com consentimento do titular, herdeiros ou sucessores;

XVII - obra literária, artística ou científica, assim como os títulos que estejam protegidos pelo direito autoral e sejam suscetíveis de causar confusão ou associação, salvo com consentimento do autor ou titular;

XVIII - termo técnico usado na indústria, na ciência e na arte, que tenha relação com o produto ou serviço a distinguir;

XIX - reprodução ou imitação, no todo ou em parte, ainda que com acréscimo, de marca alheia registrada, para distinguir ou certificar produto ou serviço idêntico, semelhante ou afim, suscetível de causar confusão ou associação com marca alheia.

XX - dualidade de marcas de um só titular para o mesmo produto ou serviço, salvo quando, no caso de marcas de mesma natureza, se revestirem de suficiente forma distintiva.

XXI - a forma necessária, comum ou vulgar do produto ou de acondicionamento, ou, ainda, aquela que não possa ser dissociada de efeito técnico;

XXII - objeto que estiver protegido por registro de desenho industrial de terceiro, e

XXIII - sinal que imite ou reproduza, no todo ou em parte, marca que o requerente evidentemente não poderia desconhecer em razão de sua atividade, cujo titular seja sediado ou domiciliado em território nacional ou em país com o qual o Brasil mantenha acordo ou que assegure reciprocidade de tratamento, se a marca se destinar a distinguir produto ou serviço idêntico, semelhante ou afim, suscetível de causar confusão ou associação com aquela marca alheia

### Seção III Marca de Alto Renome

**Art. 124.** A marca registrada no Brasil considerada de alto renome será assegurada proteção especial, em todos os ramos de atividade

### Seção IV Marca Notoriamente Conhecida

**Art. 125.** A marca notoriamente conhecida em seu ramo de atividade, nos termos do art. 6º bis (I), da Convenção da União de Paris para Proteção da Propriedade

Industrial, goza de proteção especial, independentemente de estar previamente depositada ou registrada no Brasil.

§ 1º A proteção de que trata este artigo aplica-se também às marcas de serviço

§ 2º O INPI poderá indeferir de ofício pedido de registro de marca que reproduza ou imite, no todo ou em parte, marca notoriamente conhecida

## CAPÍTULO II Da Prioridade

**Art. 126.** Ao pedido de registro de marca depositado em país que mantenha acordo com o Brasil ou em organização internacional, que produza efeito de depósito nacional, será assegurado direito de prioridade, nos prazos estabelecidos no acordo, não sendo o depósito invalidado nem prejudicado por fatos ocorridos nesses prazos.

§ 1º A reivindicação da prioridade será feita no ato de depósito, podendo ser suplementada dentro de sessenta dias, por outras prioridades anteriores à data do depósito no Brasil.

§ 2º A reivindicação da prioridade será comprovada por documento hábil da origem, contendo o número, a data e a reprodução do pedido ou do registro, acompanhado de tradução simples, cujo teor será de inteira responsabilidade do depositante

§ 3º Se não efetuada por ocasião do depósito, a comprovação deverá ocorrer em até quatro meses, contados do depósito, sob pena de perda da prioridade.

§ 4º Tratando-se de prioridade obtida por cessão, o documento correspondente deverá ser apresentado junto com o próprio documento de prioridade

## CAPÍTULO III Dos Requerentes de Registro

**Art. 127.** Podem requerer registro de marca as pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou de direito privado

§ 1º As pessoas de direito privado só podem requerer registro de marca relativo a atividade que exerçam efetiva e licitamente, de modo direto ou através de empresas que controlem direta ou indiretamente, declarando, no próprio requerimento, esta condição, sob as penas da lei

§ 2º O registro de marca coletiva só poderá ser requerido por pessoa jurídica representativa de coletividade, a qual poderá exercer atividade distinta da de seus membros.

§ 3º O registro da marca de certificação só poderá ser requerido por pessoa sem interesse comercial ou industrial direto no produto ou serviço atestado.



§ 4º A reivindicação de prioridade não isenta o pedido da aplicação dos dispositivos constantes deste Título.

#### CAPITULO IV Dos Direitos sobre a Marca

##### Seção I Aquisição

**Art. 128.** A propriedade da marca adquire-se pelo registro validamente concedido, conforme as disposições desta Lei, sendo assegurado ao titular seu uso exclusivo em todo o território nacional, observado quanto as marcas coletivas e de certificação o disposto nos arts. 144 e 145.

§ 1º Toda pessoa que, de boa fé, na data da prioridade ou depósito, usava no País, há pelo menos seis meses, marca idêntica ou semelhante, para distinguir ou certificar produto ou serviço idêntico, semelhante ou afim, terá direito de precedência ao registro.

§ 2º O direito de precedência somente poderá ser cedido juntamente com o negócio da empresa, ou parte deste, que tenha direta relação com o uso da marca, por alienação ou arrendamento.

##### Seção II Da Proteção Conferida Pelo Registro

**Art. 129.** Ao titular da marca ou ao depositante e ainda assegurado o direito de

- I - ceder seu registro ou pedido de registro,
- II - licenciar seu uso,
- III - zelar pela sua integridade material ou reputação

**Art. 130.** A proteção de que trata esta Lei abrange o uso da marca em papeis, impressos, propaganda e documentos relativos a atividade do titular

**Art. 131.** O titular da marca não poderá

I - impedir que comerciantes ou distribuidores utilizem sinais distintivos que lhes são próprios, juntamente com a marca do produto, na sua promoção e comercialização,

II - impedir que fabricantes de acessórios utilizem a marca para indicar a destinação do produto, desde que obedecidas as praticas leais de concorrências,

III - impedir a livre circulação de produto colocado no mercado interno, por si ou por outrem com seu consentimento ressalvado o disposto nos §§ 3º e 4º art. 68, e

IV - impedir a citação da marca em discurso, obra científica ou literária ou qualquer outra publicação, desde que sem conotação comercial e sem prejuízo para seu caráter distintivo.

## CAPÍTULO V

### Da Vigência, da Cessão, das Anotações e da Licença

#### Seção I Da Vigência

**Art. 132.** O registro da marca vigorará pelo prazo de dez anos, contado da data de sua concessão, prorrogável por períodos iguais e sucessivos.

§ 1º O pedido de prorrogação deverá ser formulado durante o último ano de vigência do registro, instruído com o comprovante do pagamento da respectiva retribuição.

§ 2º Se o pedido de prorrogação não tiver sido efetuado até o termo final da vigência do registro, o titular poderá fazê-lo nos seis meses subsequentes, mediante o pagamento de retribuição adicional.

§ 3º A prorrogação não será concedida se não atendido o disposto no art. 127.

#### Seção II Da Cessão

**Art. 133.** O pedido de registro e o registro poderão ser cedidos, desde que o cessionário atenda aos requisitos legais para requerer tal registro.

**Art. 134.** A cessão deverá compreender todos os registros ou pedidos, em nome do cedente, de marcas iguais ou semelhantes, relativas a produto ou serviço idêntico, semelhante ou afim, sob pena de cancelamento dos registros ou arquivamentos dos pedidos não cedidos

#### Seção III Das Anotações

**Art. 135.** O INPI fará as seguintes anotações

I - da cessão, fazendo constar a qualificação completa do cessionário,

II - de qualquer limitação ou ônus que recaia sobre o pedido ou registro; e

III - das alterações de nome, sede ou endereço do depositante ou titular.

**Art. 136.** As anotações produzirão efeitos em relação a terceiros a partir da data de sua publicação

#### Seção IV Da Licença de Uso

**Art. 137.** O titular de registro ou o depositante de pedido de registro poderá celebrar contrato de licença para uso da marca, sem prejuízo de seu direito de exercer

controle efetivo sobre as especificações, natureza e qualidade dos respectivos produtos ou serviços.

*Parágrafo único* O licenciado poderá ser investido pelo titular de todos os poderes para agir em defesa da marca, sem prejuízo dos seus próprios direitos.

**Art. 138.** O contrato de licença deverá ser averbado no INPI para que produza efeitos em relação a terceiros.

§ 1º A averbação produzirá efeitos em relação a terceiros a partir da data de sua publicação.

§ 2º Para efeito de validade de prova de uso, o contrato de licença não precisará estar averbado no INPI.

## CAPITULO VI Da Perda dos Direitos

**Art. 139.** O registro da marca extingue-se:

- I - pela expiração do prazo de vigência;
- II - pela renúncia, que poderá ser total ou parcial em relação aos produtos ou serviços assinalados pela marca;
- III - pela caducidade, ou
- IV - pela inobservância do disposto no art. 210

**Art. 140.** Caducará o registro, a requerimento de qualquer pessoa com legítimo interesse se, decorridos cinco anos da sua concessão, na data do requerimento:

- I - o uso da marca não tiver sido iniciado no Brasil, ou
- II - o uso da marca tiver sido interrompido por mais de cinco anos consecutivos, ou se, no mesmo prazo, a marca tiver sido usada com modificação que implique alteração de seu caráter distintivo original, tal como constante do certificado de registro

§ 1º Não ocorrerá caducidade se o titular justificar o desuso da marca por razões legítimas

§ 2º O titular será intimado para se manifestar no prazo de sessenta dias, cabendo-lhe o ônus de provar o uso da marca ou justificar seu desuso por razões legítimas

**Art. 141.** O uso da marca deverá compreender produtos ou serviços constantes do certificado, sob pena de caducar parcialmente o registro em relação aos não semelhantes ou afins daqueles para os quais a marca foi comprovadamente usada.

**Art. 142.** Não se conhecerá do requerimento de caducidade se o uso da marca tiver sido comprovado ou justificado seu desuso em processo anterior, requerido há menos de cinco anos

**Art. 143.** A decisão de caducidade produzirá efeitos a partir da data do requerimento

## CAPITULO VII Das Marcas Coletivas e de Certificação

**Art. 144.** O pedido de registro de marca coletiva contera regulamento de utilização, dispondo sobre condições e proibições de uso da marca.

*Parágrafo único.* O regulamento de utilização, quando não acompanhar o pedido, deverá ser protocolizado no prazo de sessenta dias do depósito, sob pena de arquivamento definitivo do pedido.

**Art. 145.** O pedido de registro da marca de certificação contera

- I - as características do produto ou serviço objeto de certificação; e
- II - as medidas de controle que serão adotadas pelo titular.

*Parágrafo único.* A documentação prevista nos incisos I e II, quando não acompanhar o pedido, deverá ser protocolizada no prazo de sessenta dias, sob pena de arquivamento definitivo do pedido

**Art. 146.** Qualquer alteração no regulamento de utilização deverá ser comunicada ao INPI, mediante petição protocolizada, contendo todas as condições alteradas, sob pena de não ser considerada.

**Art. 147.** O uso da marca independe de licença, bastando sua autorização no regulamento de utilização

**Art. 148.** Além das causas de extinção estabelecidas no art. 139, o registro de marca coletiva e de certificação extingue-se quando:

- I - a entidade deixar de existir; ou
- II - a marca for utilizada em condições outras que não aquelas previstas no regulamento de utilização

**Art. 149.** Só sera admitida a renúncia ao registro de marca coletiva quando requerida nos termos do contrato social ou estatuto da própria entidade, ou, ainda, conforme o regulamento de utilização

**Art. 150.** A caducidade do registro sera declarada se a marca coletiva não for usada por mais de uma pessoa autorizada, observado, ainda, o disposto nos arts. 140 a 143

**Art. 151.** A marca coletiva e a de certificação que já tenham sido usadas e cujos registros tenham sido extintos não poderão ser registradas em nome de terceiro, antes de expirado o prazo de cinco anos, contado da extinção do registro

## CAPITULO VIII Do Deposito

**Art. 152.** O pedido devera referir-se a um unico sinal distintivo e, nas condições estabelecidas pelo INPI, contera

I - requerimento;

II - etiquetas, quando for o caso, e

III - comprovante do pagamento da retribuição relativa ao deposito.

*Parágrafo único* o requerimento e qualquer documento que o acompanhe deverão ser apresentados em lingua portuguesa e, quando houver documento em lingua estrangeira, sua tradução simples devera ser apresentada no ato do depósito ou dentro dos sessenta dias subsequentes, sob pena de não ser considerado o documento

**Art. 153.** Apresentado o pedido, será ele submetido a exame formal preliminar e, se devidamente instruido, sera protocolizado, considerada a data de depósito a da sua apresentação

**Art. 154.** O pedido que não atender formalmente ao disposto no art. 152, mas que contiver dados suficientes relativos ao depositante, sinal marcario e classe, poderá ser entregue, mediante recibo datado, ao INPI, que estabelecerá as exigências a serem cumpridas pelo depositante em cinco dias, sob pena de ser considerado inexistente.

*Parágrafo único* Cumpridas as exigências, o depósito sera considerado como efetuado na data da apresentação do pedido

## CAPITULO IX Do Exame

**Art. 155.** Protocolizado, o pedido será publicado para apresentação de oposição no prazo de sessenta dias.

§ 1º O depositante será intimado da oposição, podendo se manifestar no prazo de sessenta dias.

§ 2º Não se conhecera da oposição e da nulidade administrativa se, fundamentada no inciso XXIII do art. 123, no art. 125 ou no § 1º do art. 128, não se comprovar, no prazo de sessenta dias apos a interposição, o deposito do pedido de registro da marca na forma da lei

**Art. 156.** Decorrido o prazo de oposição ou, se interposta esta, findo o prazo de manifestação, sera feito o exame, durante o qual poderão ser formuladas exigências, que deverão ser respondidas no prazo de sessenta dias.

§ 1º Não respondida a exigência, o pedido sera definitivamente arquivado

§ 2º Respondida a exigência, ainda que não cumprida, ou contestada a sua formulação, dar-se-a prosseguimento ao exame

**Art. 157.** Concluído o exame, será proferida decisão, deferindo ou indeferindo o pedido de registro

## CAPÍTULO X Da Concessão do Registro

**Art. 158.** O registro será concedido depois de deferido o pedido e comprovado o pagamento das retribuições correspondentes

**Art. 159.** O pagamento das retribuições e respectiva comprovação, relativas a expedição do certificado de registro e ao primeiro decênio de sua vigência, deverão ser efetuados no prazo de sessenta dias contado do deferimento.

*Parágrafo único.* A retribuição poderá ainda ser paga e comprovada dentro de trinta dias após o prazo previsto neste artigo, independentemente de notificação, mediante o pagamento de retribuição específica, sob pena de arquivamento definitivo do pedido.

**Art. 160.** Reputa-se concedido o registro na data da publicação do respectivo ato

**Art. 161.** Do certificado deverão constar a marca, o número e data do registro, nome, as características do registro e a prioridade.

## CAPÍTULO XI Da Nulidade do Registro

### Seção I Disposições Gerais

**Art. 162.** É nulo o registro que for concedido em desacordo com as disposições desta Lei.

*Parágrafo único.* A nulidade do registro poderá ser total ou parcial, sendo condição para a nulidade parcial que a parte subsistente possa ser considerada registrável

**Art. 163.** O titular de uma marca registrada em país signatário da Convenção da União de Paris para Proteção da Propriedade Industrial poderá, alternativamente, reivindicar, através de ação judicial, a adjudicação do registro, nos termos previstos no art. 6º "septies" (1) daquela Convenção.

**Art. 164.** A declaração de nulidade produzirá efeitos a partir da data do depósito do pedido

Seção II  
Do Processo Administrativo de Nulidade

**Art. 165.** A nulidade do registro será declarada administrativamente quando tiver sido concedida com infringência do disposto nesta Lei.

**Art. 166.** O processo de nulidade poderá ser instaurado de ofício ou mediante requerimento de qualquer pessoa, no prazo de cento e oitenta dias contado da data da concessão do registro

*Parágrafo único.* O processo de nulidade prosseguirá ainda que extinto o registro

**Art. 167.** O titular será intimado para se manifestar no prazo de sessenta dias

**Art. 168.** Decorrido o prazo fixado no artigo anterior mesmo que não apresentada a manifestação, o processo será decidido pelo Presidente do INPI, encerrando-se a instância administrativa.

Seção III  
Da Ação de Nulidade

**Art. 169.** A ação de nulidade poderá ser proposta pelo INPI ou por qualquer pessoa com legítimo interesse.

*Parágrafo único.* O juiz poderá, nos autos da ação de nulidade, determinar liminarmente a suspensão dos efeitos do registro e do uso da marca, atendidos os requisitos processuais próprios.

**Art. 170.** Prescreve em cinco anos a ação para declarar a nulidade do registro, contados da data da sua concessão.

**Art. 171.** A ação de nulidade do registro será ajuizada no foro da Justiça Federal e o INPI, quando não for autor, intervirá no feito.

§ 1º O prazo para resposta do réu titular do registro será de sessenta dias.

§ 2º Transitada em julgado a decisão da ação de nulidade, o INPI publicará anotação, para ciência de terceiros.

TÍTULO IV  
DAS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

**Art. 172.** Constitui indicação geográfica a indicação de procedência ou a denominação de origem.

**Art. 173.** Considera-se indicação de procedência o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como

centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço

**Art. 174.** Considera-se denominação de origem o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusivamente ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos.

**Art. 175.** A proteção estender-se-a à representação gráfica ou figurativa de indicação geográfica, bem como à representação geográfica de país, cidade, região ou localidade de seu território cujo nome seja indicação geográfica

**Art. 176.** Quando o nome geográfico se houver tornado de uso comum, designado produto ou serviço, não será considerado indicação geográfica

**Art. 177.** O nome geográfico que não constitua indicação de procedência ou denominação de origem poderá servir de elemento característico de marca para produto ou serviço, desde que não induza falsa procedência

**Art. 178.** O uso da indicação geográfica é restrito aos produtores e prestadores de serviço estabelecidos no local, exigindo-se, ainda, em relação às denominações de origem, o atendimento de requisitos de qualidade

## TITULO V DOS CRIMES CONTRA A PROPRIEDADE INDUSTRIAL

### CAPITULO I Dos Crimes contra As Patentes

**Art. 179.** Comete crime contra patente de invenção ou de modelo de utilidade quem:

I - fabrica produto que seja objeto de patente de invenção ou de modelo de utilidade, sem autorização do titular; ou

II - usa meio ou processo que seja objeto de patente de invenção, sem autorização do titular.

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

**Art. 180.** Comete crime contra patente de invenção ou de modelo de utilidade quem:

I - exporta, vende, expõe ou oferece a venda, tem em estoque, oculta ou recebe, para utilização com fins econômicos, produto fabricado com violação de patente de invenção ou de modelo de utilidade, ou obtido por meio ou processo patenteado; ou

II - importa produto que seja objeto de patente de invenção ou de modelo de utilidade ou obtido por meio ou processo patenteado no País, para os fins previstos no inciso anterior, salvo os casos previstos nos §§ 3º e 4º do art. 68



**Pena** - detenção, de um a três meses, ou multa.

**Art. 181.** Os crimes deste Capítulo caracterizam-se ainda que a violação não atinja todas as reivindicações da patente ou se restrinja a utilização de meios equivalentes ao objeto da patente

## CAPÍTULO II

### Dos Crimes contra Os Desenhos Industriais

**Art. 182.** Fabricar, sem autorização do titular, produto que incorpore desenho industrial registrado, ou imitação substancial que possa induzir em erro ou confusão

**Pena** - detenção, de três meses a um ano, ou multa

**Art. 183.** Comete crime contra registro de desenho industrial quem

I - exporta, vende, expõe ou oferece a venda, tem em estoque oculta ou recebe, para utilização com fins econômicos, objeto que incorpore ilicitamente desenho industrial registrado, ou imitação substancial que possa induzir em erro ou confusão, ou

II - importa produto que incorpore desenho industrial registrado no País, ou imitação substancial que possa induzir em erro ou confusão, para os fins previstos no inciso anterior, e que não tenha sido colocado no mercado externo diretamente pelo titular ou com seu consentimento.

**Pena** - detenção, de um a três meses, ou multa.

## CAPÍTULO III

### Dos Crimes contra As Marcas

**Art. 184.** Comete crime contra registro de marca quem:

I - reproduz, sem autorização do titular, no todo ou em parte, marca registrada, ou imita-a de modo que possa induzir confusão, ou

II - altera marca registrada de outrem já aposta em produto colocado no mercado

**Pena** - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

**Art. 185.** Comete crime contra registro de marca quem importa, exporta, vende, oferece ou expõe à venda, oculta ou tem em estoque,

I - produto assinalado com marca ilicitamente reproduzida ou imitada, de outrem, no todo ou em parte; ou

II - produto de sua indústria ou comércio, contido em vasilhame, recipiente ou embalagem que contenha marca legítima de outrem.

**Pena** - detenção, de um a três meses, ou multa.

## CAPITULO IV

## Dos Crimes cometidos por meio de Marca, Título de Estabelecimento e Sinal de Propaganda

**Art. 186.** Reproduzir ou imitar, de modo que possa induzir em erro ou confusão, armas, brasões ou distintivos oficiais nacionais, estrangeiros ou internacionais, sem a necessária autorização, no todo ou em parte, em marca, título de estabelecimento, nome comercial, insignia ou sinal de propaganda, ou usar essas reproduções ou imitações com fins econômicos

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa

*Parágrafo único* Incorre na mesma pena quem vende ou expõe ou oferece a venda produtos assinalados com essas marcas

## CAPITULO V

## Dos Crimes contra Indicações Geográficas e demais Indicações

**Art. 187.** Fabricar, importar, exportar, vender, expor ou oferecer a venda ou ter em estoque produto que apresente falsa indicação geográfica

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa

**Art. 188.** Usar, em produto, recipiente, involucro, cinta, rotulo, fatura, circular, cartaz ou em outro meio de divulgação ou propaganda, termos retificativos, tais como "tipo", "especie", "gênero", "sistema", "semelhante", "sucedâneo", "idêntico", ou equivalente, não ressaltando a verdadeira procedência do produto

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

**Art. 189.** Usar marca, nome comercial, título de estabelecimento, insignia, expressão ou sinal de propaganda ou qualquer outra forma que indique procedência que não a verdadeira, ou vender ou expor a venda produto com esses sinais.

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

## CAPITULO VI

## Dos Crimes de Concorrência Desleal

**Art. 190.** Comete crime de concorrência desleal quem:

I - publica, por qualquer meio, falsa afirmação, em detrimento de concorrente, com o fim de obter vantagem;

II - presta ou divulga, acerca de concorrente, falsa informação, com o fim de obter vantagem;

III - emprega meio fraudulento, para desviar, em proveito próprio ou alheio, clientela de outrem;

IV - usa expressão ou sinal de propaganda alheio, ou os imita, de modo a criar confusão entre os produtos ou estabelecimentos;

V - usa, indevidamente, nome comercial, título de estabelecimento ou insignia alheios ou vende, expõe ou oferece à venda ou tem em estoque produto com essas referências;

VI - substitui, pelo seu próprio nome ou razão social, em produto de outrem, o nome ou razão social deste, sem o seu consentimento;

VII - atribui-se, como meio de propaganda, recompensa ou distinção que não obteve.

VIII - vende ou expõe ou oferece à venda, em recipiente ou invólucro de outrem, produto adulterado ou falsificado, ou dele se utiliza para negociar com produto da mesma espécie, embora não adulterado ou falsificado, se o fato não constitui crime mais grave;

IX - dá ou promete dinheiro ou outra utilidade a empregado, de concorrente, para que o empregado, faltando ao dever do emprego, lhe proporcione vantagem.

X - recebe dinheiro ou outra utilidade, ou aceita promessa de paga ou recompensa, para, faltando ao dever de empregado, proporcionar vantagem a concorrente do empregador;

XI - divulga, explora ou utiliza-se, sem autorização, de conhecimentos, informações ou dados confidenciais, utilizáveis na indústria, comércio ou prestação de serviços, excluídos aqueles que sejam de conhecimento público ou que sejam evidentes para um técnico no assunto, a que teve acesso mediante relação contratual ou empregatícia, mesmo após o término do contrato.

XII - divulga, explora ou se utiliza, sem autorização, conhecimentos ou informações a que se refere o inciso anterior, obtidos, direta ou indiretamente, por meios ilícitos ou, a que teve acesso mediante fraude, ou com conhecimento de que foram obtidos desta forma, ou

XIII - vende, expõe ou oferece à venda produto, declarando ser objeto de patente depositada, ou concedida, ou de desenho industrial registrado, que não o seja, ou menciona-o, em anúncio ou papel comercial, como depositado ou patenteado, ou registrado, sem o ser.

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

XIV - divulga, explora ou utiliza-se, sem autorização, de resultados de testes ou outros dados não divulgados, cuja elaboração envolva esforço considerável e que tenham sido apresentados a entidades governamentais como condição para aprovar a comercialização de produtos.

§ 1º Inclui-se nas hipóteses a que se referem os incisos XI e XII deste artigo o empregador, sócio ou administrador da empresa, que incorrer nas tipificações estabelecidas nos mencionados dispositivos

§ 2º O disposto no inciso XIV não se aplica quanto a divulgação por órgão governamental competente para autorizar a comercialização de produto, quando necessário para proteger o público

## CAPITULO VII Das Disposições Gerais

**Art. 191.** As penas de detenção previstas nos Capítulos I, II e III deste Título serão aumentadas de um terço a metade se,

I - o agente é ou foi representante, mandatário, preposto, sócio ou empregado do titular da patente ou do registro, ou, ainda, do seu licenciado, ou

II - a marca alterada, reproduzida ou imitada for de alto renome, notoriamente conhecida, de certificação ou coletiva.

**Art. 192.** As penas de multas previstas neste Título serão fixadas, no mínimo, em dez e, no máximo, em trezentos e sessenta dias-multa, de acordo com a sistemática do Código Penal.

*Parágrafo único.* A multa poderá ser aumentada ou reduzida, em até dez vezes, em face das condições pessoais do agente e da magnitude da vantagem auferida, independentemente da norma estabelecida no artigo anterior

**Art. 193.** Poderão ser apreendidos, de ofício ou a requerimento do interessado, pelas autoridades alfandegárias, no ato de conferência, os produtos assinalados com marcas falsificadas, alteradas ou imitadas ou que apresentem falsa indicação de procedência

**Art. 194.** Nos crimes previstos neste Título somente se procede mediante queixa, salvo quanto ao crime do art. 186, em que a ação penal será pública

**Art. 195.** A ação penal e as diligências preliminares de busca e apreensão, nos crimes contra a propriedade industrial, regulam-se pelo disposto no Código de Processo Penal, com as modificações constantes dos artigos deste Capítulo

**Art. 196.** Na diligência de busca e apreensão, em crime contra patente que tenha por objeto a invenção de processo, o oficial do juízo será acompanhado por perito que verificara, preliminarmente, a existência do ilícito, podendo o juiz ordenar a apreensão de produtos obtidos pelo contrafator com o emprego do processo patentado.

**Art. 197.** Além das diligências preliminares de busca e apreensão, o interessado poderá requerer:

I - apreensão de marca falsificada, alterada ou imitada onde for preparada ou onde quer que seja encontrada, antes de utilizada para fins criminosos; ou

II - destruição de marca falsificada nos volumes ou produtos que a contiverem, antes de serem distribuídos, ainda que fiquem destruídos os envoltórios ou os próprios produtos.

**Art. 198.** Tratando-se de estabelecimentos industriais ou comerciais legalmente organizados e que estejam funcionando publicamente, as diligências preliminares se limitarão à vistoria e apreensão dos produtos, quando ordenadas pelo juiz, não podendo ser paralisada a sua atividade lícitamente exercida.

**Art. 199.** Realizada a diligência de busca e apreensão, responderá por perdas e danos a parte que a tiver requerido de má-fé, por espírito de emulação, mero capricho ou erro grosseiro

**Art. 200.** Poderá constituir matéria de defesa na ação penal a alegação de nulidade da patente ou registro em que a ação se fundar. A absolvição do réu, entretanto, não importará a nulidade da patente ou do registro, que só poderá ser demandada pela ação competente.

**Art. 201.** Na hipótese de serem reveladas, em juízo, para a defesa dos interesses de qualquer das partes, informações que se caracterizem como confidenciais, sejam segredo de indústria ou de comércio, deverá o juiz determinar que o processo prossiga em segredo de justiça, vedado o uso de tais informações também à outra parte para outras finalidades.

**Art. 202.** Independentemente da ação criminal, o prejudicado poderá intentar as ações cíveis que considerar cabíveis na forma do Código de Processo Civil

**Art. 203.** Fica ressalvado ao prejudicado o direito de haver perdas e danos em ressarcimento de prejuízos causados por atos de violação de direitos de propriedade industrial e atos de concorrência desleal não previstos nesta lei, tendentes a prejudicar a reputação ou os negócios alheios a criar confusão entre estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviço, ou entre os produtos e serviços postos no comércio.

**§ 1º** Podera o juiz, nos autos da própria ação, para evitar dano irreparável ou de difícil reparação, determinar liminarmente a sustação da violação ou de ato que a enseje, antes da citação do réu, mediante, caso julgue necessário, caução em dinheiro ou garantia fidejussoria

**§ 2º** Nos casos de reprodução ou de imitação flagrante de marca registrada, o juiz podera determinar a apreensão de todas as mercadorias, produtos, objetos, embalagens, etiquetas e outros que contenham a marca falsificada ou imitada

**Art. 204.** A indenização sera determinada pelos benefícios que o prejudicado teria auferido se a violação não tivesse ocorrido

## TITULO VI DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA E DA FRANQUIA

**Art. 205.** O INPI fará o registro dos contratos que impliquem transferência de tecnologia, contratos de franquia e similares para produzirem efeitos em relação a terceiros.

*Parágrafo único* A decisão relativa aos pedidos de registro de contratos de que trata este artigo será proferida no prazo de trinta dias, contados da data do pedido de registro.

## TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

### CAPÍTULO I Dos Recursos

**Art. 206.** Salvo expressa disposição em contrário, das decisões de que trata esta Lei cabe recurso, que será interposto no prazo de sessenta dias.

*Parágrafo único* Os recursos serão recebidos nos efeitos suspensivo e devolutivo pleno, aplicando-se todos os dispositivos pertinentes ao exame de primeira instância, no que couber.

**Art. 207.** Os interessados serão intimados para, no prazo de sessenta dias, oferecerem contra-razões ao recurso.

**Art. 208.** A decisão do recurso é final e irrecorrível na esfera administrativa.

### CAPÍTULO II Dos Atos das Partes

**Art. 209.** Os atos previstos nesta Lei serão praticados pelas partes ou por seus procuradores, devidamente qualificados

§ 1º O instrumento de procuração, no original, traslado ou fotocópia autenticada, deverá ser em língua portuguesa, dispensados a legalização consular e o reconhecimento de firma.

§ 2º A procuração deverá ser apresentada em até sessenta dias contados da prática do primeiro ato da parte no processo, independente de notificação ou exigência, sob pena de arquivamento, sendo definitivo o arquivamento do pedido de patente, do pedido de registro de desenho industrial e de registro de marca

**Art. 210.** A pessoa domiciliada no exterior deverá ter permanentemente procurador devidamente qualificado e domiciliado no País, com poderes para representá-la administrativa e judicialmente, inclusive para receber citações

*Parágrafo único* O prazo para contestação de ações, em que a citação se fizer na forma deste artigo, será de sessenta dias

**Art. 211** Não se conhecerá da petição

I - se apresentada fora do prazo legal; ou

II - se desacompanhada do comprovante da respectiva retribuição no valor vigente à data de sua apresentação.

**Art. 212.** Será indeferida a petição que não apresentar fundamento técnico ou legal.

**Art. 213.** O INPI aproveitara os atos das partes, sempre que possível, fazendo as exigências cabíveis.

### CAPÍTULO III Dos Prazos

**Art. 214.** Os prazos estabelecidos nesta Lei são contínuos, extinguindo-se automaticamente o direito de praticar o ato após seu decurso, salvo se a parte provar que não o realizou por razões legítimas.

*Parágrafo único* Reconhecidas as razões legítimas, a parte praticara o ato no prazo que lhe for concedido pelo INPI.

**Art. 215.** No cômputo dos prazos, exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento

**Art. 216.** Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a intimação, que será feita mediante publicação no órgão oficial do INPI.

**Art. 217.** Não havendo expressa estipulação nesta lei, o prazo para a prática do ato será de sessenta dias.

*Parágrafo único* Aos prazos mencionados no Título I desta Lei para os quais não esteja previsto prazo de extensão ou restauração, poderá ser concedida extensão de trinta dias mediante pagamento de retribuição específica.

### CAPÍTULO IV Da Prescrição

**Art. 218.** Prescreve em cinco anos a ação para reparação de dano causado ao direito de propriedade industrial

### CAPÍTULO V Dos Atos do INPI

**Art. 219.** Os atos do INPI nos processos administrativos referentes à propriedade industrial só produzem efeitos a partir da sua publicação no respectivo órgão oficial, ressalvados

I - os que expressamente independem de notificação ou publicação por força do disposto nesta Lei.

II - as decisões administrativas quando feita notificação por via postal ou por ciência dada ao interessado no processo, e

III - os pareceres e despachos internos que não necessitem ser do conhecimento das partes.

#### CAPÍTULO VI Das Classificações

**Art. 220.** As classificações relativas às matérias dos Títulos I, II e III desta Lei serão estabelecidas pelo INPI, quando não fixadas em tratado ou acordo internacional em vigor no Brasil.

#### CAPÍTULO VII Da Retribuição

**Art. 221.** Para os serviços previstos nesta Lei será cobrada retribuição, cujo valor e processo de recolhimento serão estabelecidos por ato do titular do órgão da administração pública federal a que estiver vinculado o INPI.

#### TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 222.** Aos pedidos em andamento serão aplicadas as disposições desta Lei, exceto quanto à patenteabilidade das substâncias, matérias ou produtos obtidos por meios ou processos químicos e as substâncias, matérias, misturas ou produtos alimentícios, químico-farmacêuticos e medicamentos de qualquer espécie, bem como os respectivos processos de obtenção ou modificação que só serão privilegiáveis nas condições estabelecidas nos arts. 223 e 224.

**Art. 223.** Poderá ser depositado pedido de patente relativo às substâncias, matérias ou produtos obtidos por meios ou processos químicos e as substâncias, matérias, misturas ou produtos alimentícios, químico-farmacêuticos e medicamentos de qualquer espécie, bem como os respectivos processos de obtenção ou modificação, por quem tenha proteção garantida em tratado ou convenção em vigor no Brasil, ficando assegurada a data do primeiro depósito no exterior, desde que seu objeto não tenha sido colocado em qualquer mercado, por iniciativa direta do titular ou por terceiro com seu consentimento, nem tenham sido realizados, por terceiros, no País, serios e efetivos preparativos para a exploração do objeto do pedido ou da patente.

§ 1º O depósito deverá ser feito dentro do prazo de um ano contado da publicação desta Lei, e deverá indicar a data do primeiro depósito no exterior.

§ 2º O pedido de patente depositado com base neste artigo será automaticamente publicado, sendo facultado a qualquer interessado manifestar-se, no prazo de noventa dias, quanto ao atendimento do disposto neste artigo.



§ 3º Respeitado o disposto nos arts 10 e 18, e uma vez atendidas as condições estabelecidas neste artigo e comprovada a concessão da patente no país onde foi depositado o primeiro pedido, será concedida a patente no Brasil, tal como concedida no país de origem

§ 4º Fica assegurado a patente concedida com base neste artigo o prazo remanescente de proteção no país onde foi depositado o primeiro pedido, contado da data do depósito no Brasil e limitado ao prazo previsto no art. 40, não se aplicando o disposto no seu parágrafo único.

§ 5º O depositante que tiver pedido de patente em andamento, relativo às substâncias, matérias ou produtos obtidos por meios ou processos químicos e as substâncias, matérias, misturas ou produtos alimentícios, químico-farmacêuticos e medicamentos de qualquer espécie, bem como os respectivos processos de obtenção ou modificação, poderá apresentar novo pedido, no prazo e condições estabelecidos neste artigo, juntando prova de desistência do pedido em andamento

§ 6º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, ao pedido depositado e a patente concedida com base neste artigo

**Art. 224.** Poderá ser depositado pedido de patente relativo às matérias de que trata o artigo anterior, por nacional ou pessoa domiciliada no País, ficando assegurada a data de divulgação do invento, desde que seu objeto não tenha sido colocado em qualquer mercado, por iniciativa direta do titular ou por terceiro com seu consentimento, nem tenham sido realizados, por terceiros, no País, sérios e efetivos preparativos para a exploração do objeto do pedido

§ 1º O depósito deverá ser feito dentro do prazo de um ano contado da publicação desta Lei.

§ 2º O pedido de patente depositado com base neste artigo será processado nos termos desta Lei

§ 3º Fica assegurado à patente concedida com base neste artigo o prazo remanescente de proteção de vinte anos contado da data da divulgação do invento, a partir do depósito no Brasil.

§ 4º O depositante que tiver pedido de patente em andamento, relativo às matérias de que trata o artigo anterior, poderá apresentar novo pedido, no prazo e condições estabelecidos neste artigo, juntando prova de desistência do pedido em andamento

**Art. 225.** A produção ou utilização, nos termos da legislação anterior, de substâncias, matérias ou produtos obtidos por meios ou processos químicos e as substâncias, matérias, misturas ou produtos alimentícios, químico-farmacêuticos e medicamentos de qualquer espécie, bem como os respectivos processos de obtenção ou modificação, mesmo que protegidos por patente de produto ou processo em outro país, de conformidade com tratado ou convenção em vigor no Brasil, poderão continuar, nas mesmas condições anteriores à aprovação desta Lei

§ 1º Não será admitida qualquer cobrança retroativa ou futura, de qualquer valor, a qualquer título, relativa a produtos produzidos ou processos utilizados no Brasil em conformidade com este artigo

§ 2º Não será igualmente admitida cobrança nos termos do parágrafo anterior, caso, no período anterior a entrada em vigência desta Lei, tenham sido realizados investimentos significativos para a exploração de produto ou de processo referidos neste artigo, mesmo que protegidos por patente de produto ou de processo em outro país

**Art. 226.** Os pedidos de registro de expressão e sinal de propaganda e de declaração de notoriedade serão definitivamente arquivados e os registros e declaração permanecerão em vigor pelo prazo de vigência restante, não podendo ser prorrogados

**Art. 227.** Fica assegurada ao depositante a garantia de prioridade de que trata o art. 7º da Lei nº 5772, de 21 de dezembro de 1971, até o término do prazo em curso

**Art. 228.** É assegurado o prazo em curso concedido na vigência da Lei nº 5772, de 21 de dezembro de 1971.

**Art. 229.** O pedido de patente de modelo ou de desenho industrial depositado na vigência da Lei nº 5772, de 21 de dezembro de 1971, será automaticamente denominado pedido de registro de desenho industrial, considerando-se, para todos os efeitos legais, a publicação já feita.

*Parágrafo único* Nos pedidos adaptados serão considerados os pagamentos para efeito de cálculo de retribuição quinquenal devida

**Art. 230.** Aos pedidos de patente de modelo ou de desenho industrial que tiverem sido objeto de exame na forma da Lei nº 5772, de 21 de dezembro de 1971, não se aplicará o disposto no art. 111.

**Art. 231.** Os recursos interpostos na vigência da Lei nº 5772, de 21 de dezembro de 1971, serão decididos na forma nela prevista.

**Art. 232.** É o Poder Executivo autorizado a promover as necessárias transformações no INPI, para assegurar a Autarquia autonomia financeira e administrativa, podendo esta:

- I - contratar pessoal técnico e administrativo mediante concurso público;
- II - fixar tabela de salários para os seus funcionários, sujeita à aprovação do Ministério a que estiver vinculado o INPI, e
- III - dispor sobre a estrutura básica e regimento interno, que serão aprovados pelo Ministério a que estiver vinculado o INPI.

*Parágrafo único* As despesas resultantes da aplicação deste artigo correrão por conta de recursos próprios do INPI

**Art. 233.** O art. 2º da Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O INPI tem por finalidade principal executar, no âmbito nacional, as normas que regulam a propriedade industrial, tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica, bem como pronunciar-se quanto à conveniência de assinatura, ratificação e denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre propriedade industrial.”

**Art. 234.** O Poder Executivo submeterá ao Congresso Nacional projeto de lei destinado a promover, sempre que necessário, a harmonização desta lei com a política para propriedade industrial adotada pelos demais países integrantes do MERCOSUL.

**Art. 235.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação quanto as matérias disciplinadas nos arts. 223 e 224, e um ano após sua publicação quanto aos demais artigos.

**Art. 236** Revogam-se a Lei nº 5.772, de 21 de dezembro de 1971, a Lei nº 6.348, de 7 de julho de 1976, os arts. 187 a 196 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, os arts. 169 a 189 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, e as demais disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - A Presidência informa que a cópia do parecer já está sendo distribuída aos Srs. Senadores em plenário.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas ao substitutivo até o encerramento da discussão.

Em discussão o substitutivo, em turno suplementar.

**O SR. JADER BARBALHO** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Concedo a palavra pela ordem ao Senador Jader Barbalho.

**O SR. JADER BARBALHO** (PMDB-PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, gostaria de fazer um apelo. As lideranças têm-se reunido e acertado a questão dos acordos. O que ficou acertado é que essa matéria voltaria ao plenário na próxima terça-feira, quando todos a votariam.

Então, para que pudéssemos manter o bom clima dos trabalhos, eu gostaria que a matéria fosse retirada de pauta e que retornasse na próxima terça-feira, conforme o combinado.

**O SR. ELCIO ALVARES** - Sr. Presidente, peço a palavra como líder.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Com a palavra o nobre Senador Elcio Alvares, como líder.

**O SR. ELCIO ALVARES** (PFL-ES. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a liderança do Governo está inteiramente de acordo. Apenas tivemos por objetivo - desejo prestar este esclarecimento aos

Companheiros - a brevidade e a praticidade. Como temos demonstrado sempre, somos homens inteiramente cordatos.

Com a aquiescência de todos, Sr. Presidente, prazerosamente, votaremos essa matéria na terça-feira. Agradeço a todos que, de uma forma ou de outra, contribuíram para isso.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - A Presidência esclarece ao Plenário que colocou em votação o segundo turno entendendo que assim concordavam os líderes. Mas, plenamente, concorda com a decisão do Plenário.

Segundo o acordo das lideranças, ficou combinado de terça-feira ser colocado em votação o segundo turno.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

São lidas as seguintes

#### EMENDA Nº 1-PLEN

Acrescente-se o seguinte artigo após o art. 7º do PLC 115/93, renumerando-se os subsequentes

Art. - As comunidades locais e populações indígenas com estilos de vida tradicionais relevantes para a conservação e a utilização sustentável da diversidade biológica, será assegurada a partilha equitativa dos direitos de patente relativos ao uso de seus conhecimentos, inovações e práticas aplicados aos recursos biológicos locais

Parágrafo único - O descumprimento ao acima disposto implicará na responsabilidade penal do agente, sem prejuízo do respectivo ressarcimento pecuniário.

#### JUSTIFICAÇÃO

A Convenção sobre Diversidade Biológica, ratificada pelo Brasil e já em vigor, impõe às partes contratantes a submissão às regras internacionais de propriedade intelectual. Ao mesmo tempo, estabelece, nos seus princípios e no corpo dispositivo, o dever de preservação dos conhecimentos tradicionais desenvolvidos pelas comunidades locais e povos indígenas, inclusive por meio de instrumentos patentários. Trata-se de um mecanismo sobretudo importante para a preservação da biodiversidade, uma vez que estas práticas coletivas ancestrais, garantem a sobrevivência das espécies, além de fornecerem conhecimentos que hoje podem ser apropriados industrial e comercialmente

Assim, imputa-se às nações hoje o dever de, por meio de medidas administrativas, educacionais e legais, entre as quais a proteção patentária, o reconhecimento do valor dos costumes das comunidades locais e indígenas relacionados aos recursos biológicos

O regime internacional para proteção da biodiversidade, desde os documentos anteriores a 1992, passando pela própria Convenção do Rio, e os protocolos e conferências que se seguem, além da ampla doutrina que fundamenta a interpretação dos textos convencionais, direcionam os Estados-nacionais para esta ação legislativa. Recorde-se, então, que a proteção dos recursos tangíveis e intangíveis pertencentes aos povos indígenas e comunidades tradicionais está reconhecida nos seguintes instrumentos jurídicos:

1. Convenção da Biodiversidade (Artigos 8, 10, 16 e 18).
2. Estratégia Global para a Biodiversidade (Ação 41).
3. Agenda 21 (Capítulo 26).
4. Declaração do Rio (Princípio 22).
5. Convenção 169 da OIT (Preâmbulo e Artigos 7 e 13).
6. Resolução 1990/27 do Working Group on Indigenous Populations, criado em 1982 pelo Conselho Econômico e Social da ONU - ECOSOC.
7. Relatório do Secretário-Geral da ONU para a Comissão dos Direitos Humanos, Subcomissão de Prevenção da Discriminação e Proteção das Minorias (44ª Sessão).
8. Compromisso da FAO (FAO International Undertaking on Plant Genetic Resources).
9. Declaração de Viena e Programa de Ação das Nações Unidas (Direitos Coletivos - 1993).
10. International Union for the Protection of New Varieties of Plants (revisão de 1991), que inclui a adoção de um sistema "sui generis" para proteger os melhoristas, e
11. Por último, embora não menos importante, o GATT/TRIPS, que no Artigo 27(3)(b) possibilita a proteção de variedades vegetais seja através de sistema de patentes ou de um sistema "sui generis", ou ainda uma combinação de ambos

Culmina esta ação internacional com a escolha pela ONU da década 1994-2003 como "Década Internacional das Comunidades Tradicionais e Populações Indígenas", de modo a conjugar os esforços para a pesquisa, atenção, proteção e efetivos benefícios para estes segmentos

É necessário enfatizar também a vantagem econômica trazida pela apropriação dos conhecimentos tradicionais. Estudos indicam que quando a coleta de recursos biológicos é feita sem informação das comunidades locais, necessita-se de uma amostra de 10.000 espécies para se obter um resultado comercial, enquanto que quando a coleta se faz com orientação dos povos locais, com apenas 1.000 coletas se consegue material para utilização comercial. Ou seja, o recurso aos conhecimentos locais implica uma substancial economia nos custos e procedimentos industriais.

Com este entendimento, tendo em vista que está-se redigindo o novo código sobre propriedade intelectual do País, é nossa nobre obrigação acolher o dispositivo do tratado internacional, que, de fato, já é norma cogente para nosso País e para outros 140 de modo a dar maior efetividade a proteção dos direitos coletivos das comunidades tradicionais.

Sala das Sessões, 29 de Fevereiro de 1996.

Senadores: Sra. Marina Silva, Osmar Dias, Roberto Freire, Emília Fernandes, Edison Lobão, Coutinho Jorge, Eduardo Suplicy, Sebastião Rocha, Ademir Andrade e Nabor Júnior

#### EMENDA Nº 2-PLEN

Dê-se a seguinte redação ao inciso IX do art. 10 do projeto:

"Art. 10 - Não se considera invenção nem modelo de utilidade:

.....  
IX - o todo ou qualquer parte de seres vivos e materiais biológicos, inclusive o genoma, ainda que isolados da natureza, e os processos biológicos naturais."

#### JUSTIFICAÇÃO

A engenharia genética é um ramo recente do conhecimento científico e as implicações que trará para as nossas vidas só agora começam a ser estudadas. A maioria dos países tem evitado legislar positivamente sobre o assunto pois os conceitos utilizados em outras áreas do conhecimento não podem ser automaticamente adotadas para definir as invenções ou modelos de utilidade passíveis de patenteamento quando se trata de seres vivos. Nos poucos países onde são aceitas patentes, mesmo de microorganismos vinculados a um processo produtivo, as questões estão sendo resolvidas nos tribunais de justiça, que acabam substituindo, com considerável prejuízo para a sociedade, os órgãos de controle e registro de patentes.

Por este motivo que o Acordo TRIPS, no âmbito do GATT, se eximiu de dar uma solução definitiva para o caso de microorganismos. O texto do Acordo prevê a necessidade de patenteamento de microorganismos e de processos biotecnológicos, mas incluiu-se uma cláusula que impõe a revisão deste item daqui a 4 anos. Não há motivos para que o Brasil se antecipe à maioria dos países, permitindo o patenteamento de microorganismos de maneira

precipitada, que irá "engessar" o desenvolvimento desta tecnologia no país, com graves repercussões negativas sobre a agricultura nacional. Além disso, a aprovação neste momento do patenteamento de qualquer ser vivo ou biotecnologia ensejaria a criação de direitos adquiridos que seriam um obstáculo a toda possibilidade de reversão destas disposições no futuro, após novas negociações no âmbito da nova Organização Mundial do Comércio.

A presente emenda é consonante com as deliberações da Rodada do Uruguai do GATT, procurando acatá-las de maneira a melhor proteger os interesses da sociedade brasileira. No mesmo sentido, o Parlamento Europeu e o Indiano rejeitaram proposições que permitiam o patenteamento de microorganismos, demonstrando, mais uma vez, que esta questão está longe de ser resolvida, em termos internacionais e que a interpretação do GATT que embasa esta emenda encontra ressonância em outros parlamentos, tanto de países desenvolvidos quanto daqueles em estágios de desenvolvimento muito próximos do Brasil.

Finalmente, o Acordo do GATT prevê o prazo de um ano, a partir de 1º de janeiro de 1995, para que os países signatários adotassem as medidas necessárias para adequar as legislações nacionais às deliberações do Acordo. Concedeu, também, um prazo de mais quatro anos para os países menos desenvolvidos e ainda mais 5 nos casos de produtos cujas patentes não eram reconhecidas antes da entrada do Acordo em vigor, como é o caso de microorganismos e processos biotecnológicos. É mais razoável que utilizemos o prazo concedido, ou seja, até o ano 2.004, para que o Congresso discuta uma Lei que consolide não só os dispositivos pertinentes ao patenteamento destes materiais, mas também uma política biotecnológica para o país e regulamente as Deliberações do Fórum Internacional de Biodiversidade, realizado no Rio de Janeiro em 1992, que prevê a colaboração entre os países na exploração dos recursos genéticos com a necessidade de transferência de tecnologia de manipulação destes recursos do país que a tecnologia para o país que detém o recurso genético.

Esta é a forma de exercer na sua integridade os compromissos internacionais assumidos pelo país e a soberania nacional.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 1996. -  
José Eduardo Dutra.

EMENDA Nº 3-PLEN

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 16, após o atual § 2º, renumerando-se os subsequentes:

"Art. 16 - .....  
.....  
....."

§ 3º - No caso de prioridade relacionada a material biológico e/ou processo biotecnológico, a reivindicação será suplementada por documentação certificando a ratificação da Convenção sobre a Diversidade Biológica por parte do país da prioridade."

#### JUSTIFICATIVA

A Convenção sobre a Diversidade Biológica foi assinada no Rio de Janeiro em junho de 1992. Até o dia 4 de janeiro de 1996, já havia sido ratificada por 138 países de todos os continentes do mundo, inclusive pelo Congresso Nacional do Brasil. Este instrumento de direito internacional é pertinente também aos regimes de propriedade industrial, estabelecendo condições para o acesso aos recursos genéticos (artigo 15), para o acesso a tecnologia e transferência de tecnologia com o reconhecimento de patentes (artigo 16) e com respeito ao conhecimento, inovações e práticas das comunidades locais e populações indígenas (artigo 10-j).

Corresponde, portanto, incorporar ao presente projeto de lei sobre propriedade industrial dispositivos que implementem e façam eficazes as condições da referida Convenção, sempre de maneira a respeitar a regulamentação destas condições em outros países partes da Convenção e em legislação separada que vier a ser implementada no Brasil.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 1996. -  
Senadora **Marina Silva**.

- \*

#### EMENDA Nº 4-PLEN

Art. 18 do PLC 115/93 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 - .....

.....

III - o todo ou parte de plantas e animais; e

IV - microorganismos, quando desvinculados de um processo industrial."

#### JUSTIFICAÇÃO

Existe consenso em todos os setores, governo, sociedade, igreja, pesquisadores, empresas privadas, de que plantas e animais não devem ser patenteados, podendo existir, para plantas, outro tipo de proteção autoral.



As bases para esse consenso são econômicas e éticas: o patenteamento de plantas pode comprometer irreparavelmente a agricultura nacional, além de se possibilitar domínio monopólico de formas de vida superiores.

As divergências ocorrem na forma de redação. Alguns pretendem confiar nos princípios gerais já insertos na lei, outros consideram mais apropriado explicitar que seres vivos não são patenteáveis, exceto microorganismos modificados.

Para resolver essa divergência, apresenta-se a presente emenda utilizando expressamente o termo "plantas e animais", de modo a que não pare dúvidas sobre a limitação do patenteamento. Para maior clareza ainda, desdobra-se o tratamento de plantas e animais e microorganismos em dois incisos. O primeiro vetando a proteção patentária para plantas e animais e o segundo disciplinando o patenteamento de microorganismos.

Espera-se que esta proposta, pela sua objetividade e interpretação direta, represente a convergência da vontade do legislador e atenda aos interesses do País de uma lei moderna e eficaz sobre patentes.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 1996. --  
Senador **Lauro Campos**.

#### EMENDA Nº 5-PLEN

Acrescente-se no artigo 18 o seguinte inciso:

"Art. 18. ....

IV - a totalidade do material biológico e genético, existente na natureza ou sua réplica, nos processos biológicos implícitos na reprodução animal, vegetal e humana, incluídos os processos genéticos relativos ao material capaz de conduzir sua própria duplicação em condições normais e livres, tal como ocorre na natureza."

#### JUSTIFICATIVA

A possibilidade de, no futuro, vir a ser concedidas patentes para seres vivos por interpretações mais amplas desta lei precisa ser reduzida ao máximo.

Se verificarmos a evolução desta questão em países como os Estados Unidos, veremos que a Suprema Corte acabou substituindo o Congresso, por falta de uma definição legal precisa.

Em 1971, a General Electric Corporation requereu uma patente, nos Estados Unidos, de uma bactéria que tinha a capacidade de digerir hidrocarbonetos, o que favorecia o processo de decomposição do petróleo. O US Patent Office, o INPI americano, negou provimento na primeira instância, alegando que era preciso agir com prudência nos casos onde o Congresso não havia se manifestado. A empresa recorreu à Suprema Corte americana que decidiu, em 1980 por 5 votos contra 4, que a bactéria não podia ser considerada um produto da natureza, mas uma invenção humana, independente da condição de ser vivo ou inanimado. Com base nesta decisão, o US Patent Office decidiu, em 1985, que plantas e sementes poderiam ser patenteados e, em 1987, estendeu a interpretação para "qualquer organismo vivo multi-celular, incluindo animais". Numa interpretação mais generosa, não seria difícil estender este conceito para seres humanos.

Ali também pode ser observado o rumo que tomou a questão do patenteamento de células humanas. Em 1993, um pesquisador localizou um registro de patentes nos Estados Unidos de uma cadeia celular de uma índia Guaymi, do Panama. Uma cadeia celular é um conjunto de células humanas que pode ser conservado indefinidamente em laboratório e contém todo o material genético da pessoa. Neste caso, a cadeia celular continha propriedades anti-viróticas especiais e constituiu-se no primeiro exemplo de concessão de direitos monopólicos sobre o genoma de uma pessoa. O pesquisador localizou a doadora dos recursos genéticos e a única coisa que se lembrava era ter se internado em hospital para tratamento. Após amplo movimento de grupos internacionais de direitos humanos junto ao Governo americano e junto ao Parlamento Europeu conseguiu a anulação dos direitos patentários. Pouco tempo depois, foram localizadas duas novas patentes de células de povos indígenas das Ilhas Salomon e de Papua, Nova Guiné. Desta vez, o processo não foi revertido e os doadores das células nunca desfrutaram dos resultados econômicos da "invenção".

Das células para o genoma humano é apenas um passo. Muitos cientistas americanos estão desenvolvendo uma pesquisa chamada Projeto Genoma, que pretende colher amostra de aproximadamente 10 a 15 mil pessoas que habitam em 722 comunidades isoladas, inclusive indígenas, a um custo de US\$ 35 bilhões. O que será investido para colher e analisar cada amostra sanguínea é maior que o PIB *per capita* de qualquer dos 110 países mais pobres do mundo, aonde vive boa parte dos doadores em questão. Posteriormente, os genes identificados serão patenteados, comercializados e os resultados desta atividade acumulados privadamente, acentuando tanto a riqueza de uns quanto a pobreza de outros. A situação é tão grave que o Professor Philip Boreano, da Universidade de Washington, fez a seguinte afirmação: "Depois de ter dominado muitos dos recursos minerais e vegetais

dos países mais pobres, nós agora estamos falando em retirar seus próprios corpos como os últimos recursos a serem explorados".

Como verificado, esta é uma questão que não resiste a dúvidas. Se a intenção é impedir o patenteamento de plantas e animais, esta emenda insere texto inequívoco neste sentido.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 1996. –  
Senador **José Eduardo Dutra**.

#### EMENDA Nº 6-PLEN

Dê-se a seguinte redação ao art. 22 e parágrafos do projeto:

Art. 22 - O pedido de patente de invenção terá de se referir a uma única invenção ou a um grupo de invenções inter-relacionadas de maneira a compreenderem um único conceito inventivo.

§ 1º - No caso de microorganismo transgênico e processo biotecnológico, a respectiva invenção deve ser restringir à utilização em um único processo industrial.

§ 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se processo biotecnológico todo e qualquer encadeamento de ações, exceto o de processos biológicos naturais, que utilize organismos vivos para elaborar ou modificar produtos, melhorar plantas e animais ou obter, desenvolver e modificar microorganismos, para uso específico.

§ 3º - Para os efeitos desta Lei, microorganismos transgênicos são organismos, exceto o todo ou parte de células de vegetais ou de animais, que expressem, mediante intervenção humana, uma característica existente em outro organismo encontrado na natureza.

#### JUSTIFICATIVA

A presente emenda procura dar melhor redação aos artigos introduzidos na CCJ, sem alterar a intenção do autor, Senador Ney Suassuna. Quanto aos §§ 1º e 2º, não é a invenção que deve ficar restrita, mas a abrangência de direitos reivindicados em relação a ela. As modificações propostas ao § 3º visam esclarecer dois pontos imprecisos de redação, trocando "os" por "o de", pois o que se pretende excetuar são os encadeamentos de ações atinentes a processos biológicos naturais. Ademais, deve-se eliminar o termo "melhorar", cujo sentido é subjetivo na modificação genética das plantas e animais.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 1996. –  
Senador **José Eduardo Dutra**.

## EMENDA Nº 7-PLEN

Dê-se a seguinte redação ao art. 24, parágrafo único do projeto:

Art. 24 - O relatório deverá descrever clara e suficientemente o objeto, de modo a possibilitar sua realização por técnico no assunto, e indicar, precisamente, a melhor forma de execução.

Parágrafo único - No caso de patente relacionada com microorganismo transgênico, o relatório será suplementado por depósito de amostra do mesmo, em instituição autorizada pelo INPI ou indicada em acordo internacional, para possibilitar a comprovação prática do objeto do pedido de patente.

## JUSTIFICATIVA

O texto do substitutivo contém uma série de condicionantes à necessidade de depósito do material que torna frágil a possibilidade de verificação futura do exato objeto da patente. O maior rigor na obrigatoriedade de depósito do material justifica-se por tratar-se de matéria viva, que envolve grande complexidade, possibilidade de mutações espontâneas e outros processos naturais para os quais os instrumentos tradicionais de registro de patente não são adequados.

Não estamos, aqui, propondo nenhuma novidade, já que a maioria dos países que concedem patentes para matérias vivas adotam os mesmos procedimentos, sem condições como as verificadas no texto do substitutivo. Esta emenda visa, portanto, dar instrumentos adequados ao INPI para o efetivo controle de patentes nesta área.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 1996. -  
Senador José Eduardo Dutra.

## EMENDA Nº 8-PLEN

O art. 24 do PLC 115/93 passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

Art. 24 - .....

§ 2º - No caso de pedido de patente relacionado aos conhecimentos, inovações e práticas de comunidades locais e povos indígenas aplicados aos recursos biológicos locais, o relatório será

suplementado por documentação indicando precisamente a origem geográfica e etnológica do material biológico e/ou processo biotecnológico e certificando a contratação junto às comunidades locais e populações indígenas a partilha equitativa dos direitos de patente respectivos.”

### JUSTIFICAÇÃO

A Convenção sobre Diversidade Biológica, ratificada pelo Brasil e já em vigor, impõe às partes contratantes a submissão às regras internacionais de propriedade intelectual. Ao mesmo tempo, estabelece, nos seus princípios e no corpo dispositivo, o dever de preservação dos conhecimentos tradicionais desenvolvidos pelas comunidades locais e povos indígenas, inclusive por meio de instrumentos patentários. Trata-se de um mecanismo sobremodo importante para a preservação da biodiversidade, uma vez que estas práticas coletivas ancestrais, garantem a sobrevivência das espécies, além de fornecerem conhecimentos que hoje podem ser apropriados industrial e comercialmente.

Assim, imputa-se às nações hoje o dever de, por meio de medidas administrativas, educacionais e legais, entre as quais a proteção patentária, o reconhecimento do valor dos costumes das comunidades locais e indígenas relacionados aos recursos biológicos.

O regime internacional para proteção da biodiversidade, desde os documentos anteriores a 1992, passando pela própria Convenção do Rio, e os protocolos e conferências que se seguem, além da ampla doutrina que fundamenta a interpretação dos textos convencionais, direcionam os Estados-nacionais para esta ação legislativa. Recorde-se, então, que a proteção dos recursos tangíveis e intangíveis pertencentes aos povos indígenas e comunidades tradicionais está reconhecida nos seguintes instrumentos jurídicos:

1. Convenção da Biodiversidade (Artigos 8, 10, 16 e 18);
2. Estratégia Global para a Biodiversidade (Ação 41);
3. Agenda 21 (Capítulo 26);
4. Declaração do Rio (Princípio 22);
5. Convenção 169 da OIT (Preâmbulo e Artigos 7 e 13);
6. Resolução 1990/27 do Working Group on Indigenous Populations, criado em 1982 pelo Conselho Econômico e Social da ONU - ECOSOC;
7. Relatório do Secretário-Geral da ONU para a Comissão dos Direitos Humanos, Subcomissão de Prevenção da Discriminação e Proteção das Minorias (44ª Sessão);
8. Compromisso da FAO (FAO International Undertaking on Plant Genetic Resources);
9. Declaração de Viena e Programa de Ação das Nações Unidas (Direitos Coletivos - 1993);

10. International Union for the Protection of New Varieties of Plants (revisão de 1991), que inclui a adoção de um sistema "sui generis" para proteger os melhoristas; e
11. Por último, embora não menos importante, o GATT/TRIPS, que no Artigo 27(3)(b) possibilita a proteção de variedades vegetais seja através de sistema de patentes ou de um sistema "sui generis", ou ainda uma combinação de ambos.

Culmina esta ação internacional com a escolha pela ONU da década 1994-2003 como "Década Internacional das Comunidades Tradicionais e Populações Indígenas", de modo a conjugar os esforços para a pesquisa, atenção, proteção e efetivos benefícios para estes segmentos.

Com este entendimento, tendo em vista que está-se redigindo o novo código sobre propriedade intelectual do País, é nossa nobre obrigação acolher o dispositivo do tratado internacional, que, de fato, já é norma cogente para nosso País e para outros 140, de modo a dar maior efetividade à proteção dos direitos coletivos das comunidades tradicionais.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 1996. –  
Senadora **Marina Silva**.

#### EMENDA Nº 9-PLEN

Dê-se ao § 2º do art. 42 a seguinte redação:

"Art. 42. ....

§ 2º. Para a comprovação de violação de direito da patente de processo, quando o produto é novo existir probabilidade significativa de o produto ter sido feito pelo processo e o titular da patente não tiver sido capaz, depois de empregar razoáveis esforços, de determinar o processo efetivamente utilizado, a autoridade judicial poderá exigir, mediante determinação judicial específica, que o demandado prove que o processo utilizado é distinto do processo patenteado."

#### JUSTIFICATIVA

A presente emenda reproduz literalmente o texto contido no art. 34, 1, do Acordo TRIP's. Como define o Relator, em seu parecer sobre a emenda de Plenário nº 149, "a tradição jurídica brasileira estabelece que o ônus da prova recai sobre o demandante, estabelecendo apenas um número

limitado de situações em que a inversão do ônus da prova é admitida". O Acordo TRIPS estabelece esta excepcionalidade quando tratar-se de violação de direito da patente de processo, pela dificuldade de comprovação pelo demandante. Exatamente por constituir-se em excessão, o art. 34 do Acordo descreve uma série de condicionantes para que a inversão seja imposta, condições estas que são aqui reproduzidas *ipsis literis*.

O relator considerou "superior" a redação dada por seu substitutivo, por incluir a expressão "mediante determinação judicial específica". Esta emenda repete o texto do TRIP's, acrescido apenas da expressão citada, considerada indispensável pelo Relator.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 1996. –  
Senadora **José Eduardo Dutra**.

#### EMENDA Nº 10-PLEN

Dê-se a seguinte redação ao art. 227 do projeto, suprimindo-se os de nº 228 e 229:

Art. 227 - Aos pedidos em andamento serão aplicadas as disposições desta lei, exceto quanto a produtos obtidos por meios ou processos químicos e a produtos alimentícios, químico-farmacêuticos e medicamentos, bem como aos respectivos processos de obtenção ou modificação, e a seres vivos e produtos e processos biotecnológicos, que serão arquivados.

#### JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a eliminação do pipe-line da legislação brasileira, seguindo-se o exemplo da Argentina, do Chile e Índia e da maioria dos países soberanos que alteraram recentemente suas legislações patentárias. A única justificativa para a admissão de tal instrumento colocada até o momento refere-se às pressões que o governo e a indústria farmacêutica americanos tem feito sobre o Brasil. Indubitavelmente, as fortes pressões são motivadas pelo interesse econômico que tal assunto desperta. A sua admissão representa a perda de alguns bilhões de dólares que irão beneficiar a economia americana, financiados pelas empresas e pelos consumidores brasileiros.

Para que o país mantenha sua soberania e possa participar do cenário internacional com altivez, devemos rechassar qualquer possibilidade de abrir mão de direitos que os Acordos internacional nos concedem.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 1996. –  
Senadora **José Eduardo Dutra**.

## EMENDA Nº 11-PLEN

Dê-se aos arts. 227 e 240 a seguinte redação, suprimindo-se os arts. 228 e 229 e renumerando-se os subsequentes:

"Art. 227. Aos pedidos em andamento serão aplicadas as disposições desta lei, exceto os relativos a produtos e processos a seguir relacionados, que serão arquivados:

I - produtos obtidos por meios ou processos químicos;

II - produtos alimentícios, bem como os respectivos processos de obtenção ou modificação, e

III - produtos farmacêuticos e agroquímicos, bem como os respectivos processos de obtenção ou modificação, depositados antes de 1º de janeiro de 1995;

IV - seres vivos e produtos e processos biotecnológicos."

"Art. 240. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto às matérias disciplinadas no inciso III do art. 18, §§ 1º e 2º do art. 22, a produtos obtidos por meios ou processos químicos e a produtos alimentícios, bem como aos respectivos processos de obtenção ou modificação, para as quais entrará em vigor 5 (cinco) anos após sua publicação."

## JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que irá substituir o atual Código da Propriedade Industrial amplia os setores tecnológicos protegidos por patentes, passando a contemplar os produtos obtidos por meios ou processos químicos e os produtos alimentícios, químico-farmacêuticos e medicamentos e seus respectivos processos de obtenção ou modificação, atualmente não privilegiáveis nos termos da lei vigente.

A extensão do privilégio a esses setores decorre, entre outros fatores, de ser o Brasil signatário do Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio - TRIPS, decorrente da Rodada Uruguia do GATT, o qual prevê o patenteamento de qualquer invenção, de produto ou de processo, em todos os setores tecnológicos.

Tanto o PLC 115/93 quanto o Substitutivo do Relator na CAE vão mais além, conferindo direitos retroativos nesses campos tecnológicos, assegurando o patenteamento de produtos e processos que já teriam caído em domínio público, por não mais apresentarem o requisito da novidade, indispensável à concessão da patente, conforme o disposto nos artigos 8º e 11 do próprio PLC 115/93.

Aliás, o próprio TRIPS em seu artigo 70 I determina que *"este acordo não gera obrigações relativas a atos ocorridos antes de sua data de aplicação para o respectivo Membro"*.

O "pipeline", que nada mais é do que a retroatividade prevista no PLC 115/93 e no Substitutivo do Relator na CAE para a concessão de patentes relativas aos produtos e processos referidos, consiste em uma concessão que não encontra, portanto, qualquer



fundamentação no TRIPS, que, ao contrario, permite ao País adiar a aplicação das disposições sobre patentes de produtos de setores tecnológicos que não protegia até a entrada em vigor do Acordo Constitutivo da Organização Mundial do Comercio - OMC (1º de janeiro de 1995) por um prazo adicional de 5 (cinco) anos.

Em vista do exposto, e ainda em decorrência dos vultuosos prejuizos que adviriam para os laboratorios nacionais envolvidos com pesquisa e desenvolvimento nessas áreas do conhecimento, propomos a revogação dos dispositivos do PLC 115/93 que prevêem o "pipeline", submetendo, porem, os pedidos relativos a produtos farmacêuticos e agroquímicos e aos respectivos processos para sua obtenção ou modificação depositados apos a data da entrada em vigor do Acordo Constitutivo da OMC ao regime da nova lei, em consonância com o artigo 70.8 do TRIPS

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 1996. –  
Senadora **Ronaldo Cunha Lima**.

#### EMENDA Nº 12-PLEN

Dê-se a seguinte redação ao art. 240 do projeto:

Art. 240 - Esta lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação, exceto quanto às matérias disciplinadas no inciso III do art. 18, §§ 1º e 2º do art. 22, e a produtos obtidos por meios ou processos químicos e a produtos alimentícios, químico-farmacêuticos e medicamentos, bem como aos respectivos processos de obtenção ou modificação, para as quais entrará em vigor 5 (cinco) anos após sua publicação.

#### JUSTIFICAÇÃO

O Acordo do GATT estabeleceu o prazo de um ano, a partir de 1º de janeiro de 1995, para que os países signatário adotassem as medidas necessárias para adequar as legislações nacionais às deliberações do Acordo. Concedeu, também, um prazo de mais quatro anos para os países menos desenvolvidos e ainda mais 5 nos casos de produtos cujas patentes não eram reconhecidas antes da entrada do Acordo em vigor. Não há razões para que dispensemos esta flexibilidade reconhecida pelos países membros da Rodada do Uruguai como legítima, para adequação da estrutura industrial do país à nova realidade. A presente emenda não utiliza os prazos concedidos na totalidade, buscando uma posição de consenso com o Governo.

Não se pode abrir mão de um direito duramente adquirido numa negociação multilateral, que demandou anos até que se chegasse a uma posição de consenso entre os países participantes, em função de pressões espúrias de um dos países participantes do Acordo, que concordou inclusive com esta deliberação relativa aos prazos para o cumprimento do acordado. O mais grave é a forma de pressão que está sendo utilizada, ou seja, a ameaça de aplicação de sanções unilaterais, como a "super 301", instrumento da legislação americana que permite a imposição de penalidades tarifárias a outros países nas relações de comércio exterior. **A imposição de sanções unilaterais não é permitida pelas regras da OMC**, instituição criada no mesmo Acordo. As sanções às práticas irregulares no comércio internacional têm que ser submetidas à OMC. Ademais, o que se pretende com esta emenda **não se constitui em prática irregular**, pois respeita os prazos estabelecidos pelo acordo do GATT.

Existem inúmeras razões para se adotar prazos mais largos para o reconhecimento de patentes dos novos produtos e processos contemplados neste projeto, principalmente quanto aos microorganismos transgênicos. O Brasil é, seguramente, o País que possui o maior acervo de materiais genéticos no mundo, matéria-prima estratégica no desenvolvimento de amplos setores econômicos que estão passando a utilizar, de maneira mais intensiva, a engenharia genética, como a própria agricultura e a indústria farmacêutica. Precisamos, no entanto, aplicar esforços na assimilação e disseminação desta nova tecnologia, para o que é razoável o estabelecimento de um prazo de 5 anos.

Devemos considerar, também, as decisões adotadas na Conferência da ONU sobre o Meio-Ambiente, realizada no Rio de Janeiro, segundo as quais pode haver a incidência de royalties sobre a utilização do acervo genético pertencente a um país por outros, além de prever a transferência de tecnologia ao país de origem dos recursos genéticos. O Governo, no entanto, não empenha esforços na regulamentação destas prerrogativas que deveriam preceder ao reconhecimento de patentes neste setor.

Podemos citar o exemplo da Argentina, que adotou o prazo de 8 anos para o reconhecimento de patentes sobre novos produtos, em março passado. O Congresso argentino reafirmou esta posição ao **derrubar o veto** imposto pelo Presidente Menem, demonstrando para o mundo a sua autonomia e independência nas decisões. Outros países, como Espanha, México e Chile também se deram prazos mais razoáveis para o processo de adaptação institucional e industrial às novas regras.

Os setores químicos, alimentícios e farmacêuticos, a avaliação não pode ser diferente. Estes setores se desenvolveram durante décadas sujeitos a determinadas regras constituídas pelo Congresso Nacional, que visavam

disponibilizar para os cidadãos o maior número possível de produtos de forma a melhor regular, através da concorrência de mercado, preços, qualidade e quantidade em setores considerados indispensáveis ao consumo humano. Isto não ocorre exclusivamente no Brasil, mas tem sido a interpretação predominante na maioria dos países até há poucos anos atrás. É preciso considerar-se a necessidade de adaptação destes setores à nova realidade, que não pode ser feito num prazo exíguo de tempo. Neste sentido, a presente emenda concede o tempo necessário para se processar estas alterações com o menor impacto possível sobre o emprego e o direito de opção dos consumidores.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 1996. —  
Senador **José Eduardo Dutra**.

#### EMENDA Nº 13-PLEN

#### DÊ-SE AO ARTIGO 240 A SEGUINTE REDAÇÃO

"Art. 240 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação quanto às matérias disciplinadas nos arts. 228, 229 e 236, e 1 (um) ano após sua publicação quanto aos demais artigos."

#### JUSTIFICATIVA

O INPI deverá regulamentar toda a nova lei e emitir os atos normativos referentes a todos os artigos para a sua implanetação.

Deverá haver tempo hábil para reestruturação e treinamento do corpo técnico, sob pena de não ser possível, concomitantemente, reorganizar o órgão e fazer valer a legislação; inclusive, já se torna crítica a reestruturação do órgão para permitir a aplicação das disposições dos artigos 228 e 229.

Não parece haver lógica no raciocínio de impedir a prévia adaptação do órgão e assim inviabilizar, praticamente, a eficácia da legislação.

Como observação complementar, o INPI foi o primeiro órgão da administração pública a assinar protocolo com o Ministério da Administração e Reforma do Estado para entrada no programa de reforma do aparelho do Estado, justamente para fazer frente a um serviço mais exigente emodemo da nova Legislação.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 1996. —  
Sergio Machado – Geraldo Melo.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - A matéria irá a publicação e voltará à Ordem do Dia da sessão de terça-feira.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Item 4:

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 6, DE 1995

(Incluído em Ordem do dia nos termos do Requerimento nº 117, de 1996, e do Recurso nº 6, de 1995)

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 8 e 15 de 1995)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 6, de 1995, de autoria do Senador José Eduardo Dutra, que estabelece o princípio da doação e extirpação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante, **post mortem**, salvo expressa disposição em contrário, em vida, tendo

Parecer, sob nº 496, de 1995, da Comissão

- de **Assuntos Sociais**, favorável ao Projeto nos termos da Emenda nº 3 (Substitutiva) que oferece, e pela prejudicialidade dos Projetos de Lei do Senado nºs 8 e 15, de 1995.

(Dependendo de parecer sobre a Emenda nº 4, de Plenário)

Nos termos do art. 140, alínea a, do Regimento Interno, designo o Senador Lúcio Alcântara para proferir parecer, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais.

**O SR. JADER BARBALHO** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Tem a palavra o nobre Senador Jader Barbalho.

**O SR. JADER BARBALHO** (PMDB-PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, agradeceria, se fosse possível a gentileza, se V. Ex<sup>a</sup> nos informasse o que aconteceu com o sistema de ar condicionado do plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Nobre Senador Jader Barbalho, a Presidência já tomou providências. Está havendo algum problema

ainda não tenho condições de dizer aos Srs. Senadores precisamente o que aconteceu.

Concedo a palavra ao Senador Lúcio Alcântara.

**O SR. LÚCIO ALCÂNTARA** (PSDB-CE. Para proferir parecer.) - Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, vou ser o mais breve possível. Sinto-me no dever de trazer ao conhecimento do Plenário alguns aspectos relacionados com essa matéria que julgo importantes - para repetir um bordão muito comum nesta Casa, o de que a matéria que vamos votar é importante. Todas o são. O objetivo é que cada um possa decidir com segurança sobre o voto que dará sobre a matéria.

Trata-se de substitutivo que apresentei a três projetos de autoria dos nobres Senadores Darcy Ribeiro, José Eduardo Dutra e Benedita da Silva, que tratam de regulamentar matéria relativa à extirpação de órgãos de cadáveres para transplantes em pessoas vivas que deles necessitem.

Do exame desses três projetos e de algumas idéias que pude recolher junto a diferentes instituições, elaborei um substitutivo contendo tópicos importantes. O primeiro deles, para o qual faz-se necessário chamar especial atenção, é aquele que inverte a situação atual. Ou seja, pela lei em vigor, que data de novembro de 1992, para que alguém seja doador ou para que seja possível retirar algum órgão do cadáver visando a fazer o transplante, há necessidade de que essa autorização esteja expressa num documento: a carteira de identidade ou a carteira de habilitação.

Se acatada a nossa proposição, que consta do projeto substitutivo, bem como do projeto do Senador Darcy Ribeiro e do projeto do Senador José Eduardo Dutra, nós iríamos inverter a situação, isto é, todos nós seríamos doadores, a não ser que, em vida, fizéssemos inscrever ou na carteira de habilitação ou na carteira de identidade o fato de que não somos doadores de órgãos. É, portanto, o princípio da doação presumida. Na expressão do Senador Darcy Ribeiro, os omissos seriam doadores.

Essa não é uma inovação. Vários países adotam esse princípio: a França, a Áustria, Portugal, a Bélgica, a Polônia e vários Estados dos Estados Unidos da América do Norte. É evidente que não se trata de matéria pacífica, mas devo dizer que o número de transplantes realizados no Brasil é muito baixo. Existem, somente na fila ou em tratamento nas clínicas de hemodiálise, cerca de 25 mil pacientes renais. Estima-se que, desses 25 mil, 60% são elegíveis para o transplante. Um transplante renal custa U\$30 mil; uma sessão de hemodiálise a cada mês custa cerca de U\$1,5 mil. Isso para não falar na baixa qualidade de vida que

**O SR. ADEMIR ANDRADE** - Sr. Relator, gostaria de um esclarecimento. Se os parentes do morto não permitirem, o que a lei determina?

**O SR. LÚCIO ALCÂNTARA** - A doação é presumida, ou seja, não há interferência dos parentes. É uma vontade que deve ser manifestada em vida.

Poderemos, com o aumento da oferta de órgãos, aumentar o número de transplantes. É de se perguntar: o único problema é a baixa oferta de órgãos? Não. Os serviços de saúde estão desorganizados; os centros de captação de órgãos nos Estados não se estabeleceram. Todos sabemos dos problemas do sistema brasileiro de saúde, mas certamente não há o dilema: ou a organização de serviço ou a maior oferta de órgãos. O problema teria que ser atacado simultaneamente em duas frentes.

Por outro lado, é de reconhecer-se que as instituições que se insurgem contra essa idéia, que as pessoas que se manifestam contra essa idéia têm o temor de que poderiam ocorrer abusos, de que eventualmente isso pudesse facilitar o tráfico ou a venda de órgãos ou que alguma ação criminosa retirasse órgãos de alguém que ainda não estivesse com a sua morte definida. O projeto prevê tudo isso. Tem que estar constatada a morte encefálica por dois profissionais que não participam da equipe de transplantes, com acesso do médico da família.

É claro que sabemos que existem razões de ordem cultural e religiosa. Mas pergunto, para logo concluir a minha intervenção: que sociedade é esta que quer ser fraterna, generosa, que prega solidariedade e que se recusa a aceitar que, mesmo depois de morto, alguém ofereça seus órgãos para que outro possa recuperar sua saúde, sua condição de vida e, portanto, ter uma sobrevida?

O projeto prevê ainda campanhas anuais de esclarecimentos à população, sanções que, hoje, não estão previstas, sanções penais e administrativas, tanto às instituições como às pessoas que procedam em desacordo com o projeto.

O Senador Jefferson Péres capitaneou um número de Senadores suficiente para recorrer ao Plenário em relação ao substitutivo aprovado por unanimidade na Comissão de Assuntos Sociais. E aqui ofereceu uma emenda no sentido de manter o **status quo**, manter a situação atual, isto é, seriam doadores apenas os que em vida registrassem essa condição na carteira de habilitação ou na carteira de identidade.

Ofereci parecer contrário à emenda, sustentando a minha posição anterior e manifestando a minha convicção de que esta é uma lei generosa, é uma lei que avança, é uma lei que olha para o futuro. Não podemos ter receio de legislar em uma matéria dessa supondo que alguém vai praticar, em determinada situação, um ato criminoso.

É preciso que fique bem claro que essa questão somente poderá ser convenientemente tratada, se nós tivermos em mente que o problema requer várias soluções, e uma delas é o aumento da oferta de órgãos. Entendo que, se optarmos por essa solução, o risco de tráfico de órgãos irá cair, porque a oferta irá aumentar.

Por outro lado, tive a cautela de oficiar ao Ministro da Justiça e ao Procurador-Geral da República, e ambos responderam que não existiu nem existe, no âmbito do Ministério da Justiça e da Polícia Federal e no âmbito da Procuradoria-Geral da República, nenhuma notícia de que tenha havido ou exista tráfico de órgãos.

Os Estados Unidos, preocupados com o assunto, pesquisaram o mundo todo através da sua agência, a **United States Information Agency**, e não encontraram sinais ou notícias procedentes de que haja ou tenha havido tráfico ou venda de órgãos.

Para concluir, todas essas intervenções só poderão se processar em centros credenciados. No Brasil, hoje, são exatamente 153 centros que estão credenciados a realizar transplantes de córnea, rim, coração, etc.

**O Sr. Pedro Piva** - Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. LÚCIO ALCÂNTARA** - Ouço V. Ex<sup>a</sup> com prazer.

**O Sr. Pedro Piva** - Senador Lúcio Alcântara, gostaria apenas de colaborar com o seu projeto, pois, como Presidente da Fundação Zerbini, mantenedora do Incor, em São Paulo, digo que este é um dos maiores problemas por que passa o hospital. Existe, hoje, uma fila de mais de três meses de pacientes esperando por doação de órgãos. Trata-se, portanto, de um assunto fundamental...

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Senador Pedro Piva, V. Ex<sup>a</sup> terá direito à palavra no momento da discussão.

**O Sr. Pedro Piva** - Vou encerrar, Sr. Presidente. Mas como se trata de um assunto humanitário...

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - O Senador Lúcio Alcântara está emitindo parecer e, nesta fase, não são permitidos apertes.

**O Sr. Pedro Piva** - Então, encerro o assunto. Gostaria apenas de apoiá-lo.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - V. Ex<sup>a</sup> fica inscrito como o primeiro Senador a discutir a matéria.

**O Sr. Pedro Piva** - Não é necessário, Sr. Presidente. Considero discutida a matéria. Gostaria apenas de apoiar o Senador Lúcio Alcântara.

**O SR. LÚCIO ALCÂNTARA** - Gostaria de aproveitar a intervenção do Senador Pedro Piva para dizer que o número de transplantes de coração em São Paulo está caindo.

Em 1995 foi menor do que em 1994 e uma das razões, não a única, é a escassez de oferta de órgãos. Muito obrigado.

**O SR. RONALDO CUNHA LIMA** - Sr. Presidente, é possível formular um pedido de esclarecimento ao Relator?

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - O Relator concluiu seu parecer e a matéria será discutida. Nessa oportunidade, V. Ex<sup>a</sup> poderá pedir esclarecimentos e o Relator terá a palavra.

**O SR. RONALDO CUNHA LIMA** - Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - O parecer conclui contrariamente à Emenda nº 04.

Completada a fase de instrução, a Presidência esclarece ao Plenário que as Emendas nºs 01 e 02, apresentadas perante a Comissão, não serão apreciadas pelo Plenário, nos termos do art. 124, I, do Regimento Interno.

Discussão em conjunto do projeto, do substitutivo e da emenda de plenário, em turno único.

Concedo a palavra ao Senador José Ignácio Ferreira para discutir a matéria.

**O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA** (PSDB-ES. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, não há dúvida alguma da importância desse projeto. Tenho a impressão de que bastaria a manifestação do eminente Relator, Senador Lúcio Alcântara, que foi suficientemente claro. Acrescentar-se-ia a ela a própria justificação que se encontra aqui, demonstrando que esse é um projeto que representa a oportunidade de fazer des-

se maior avanço científico deste fim de século uma prática que se tome rotina e possa, uma vez banalizada a sua utilização, aproximar-se em seus efeitos daquilo que representaram no passado as vacinas e os antibióticos.

Sr. Presidente, eu queria apenas alertar o Relator para uma disposição, e lamento não ter feito uma emenda que acho que seria absolutamente necessária para uma distorção contida no art. 11, inciso I, que atribui a pena de reclusão de seis a doze anos - e aí me parece absolutamente exagerada essa pena - para quem não envia semestralmente o relatório de remoção de órgãos e de transplantes para o setor competente do Ministério da Saúde.

**O SR. LÚCIO ALCÂNTARA** - Senador, peço a V. Ex<sup>a</sup> que observe o substitutivo, porque nele o art. 11 é sobre veiculação de propaganda.

**O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA** - Ao ler o projeto, observei que há uma punição de seis a doze anos para o não-envio de relatório semestral.

**O Sr. Lúcio Alcântara** - No substitutivo que elaborei, há o Capítulo V, Das Sanções Penais e Administrativas, que começa no art. 14:

"Remover tecidos, órgãos ou partes do corpo..."

Possivelmente, V. Ex<sup>a</sup> está lendo ou o projeto do Senador Darcy Ribeiro ou outro.

**O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA** - Estou lendo o projeto do eminente Senador Darcy Ribeiro, porque me pareceu que era sobre ele que estávamos exercendo a análise e reflexão.

**O Sr. Lúcio Alcântara** - Não, o que está sendo votado é o substitutivo.

**O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA** - De maneira que vou me ater ao substitutivo e peço, inclusive, à Presidência a oportunidade de me manifestar subseqüentemente, se for o caso.

**O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES** - Sr. Presidente, quero encaminhar um projeto à Mesa - e, enquanto não o encaminhado, que V. Ex<sup>a</sup> submeta ao Plenário - no sentido de que só pode haver transmissão de televisão às segundas-feiras e às sextas-feiras. Isso vai facilitar muito nosso trabalho.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Em discussão a matéria.

Concedo a palavra ao Senador Ronaldo Cunha Lima, que já estava inscrito.

**O SR. RONALDO CUNHA LIMA** (PMDB-PB. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quero apenas formular um pedido de esclarecimento ao eminente Relator, com base no substitutivo, que, parece-me, adequa perfeitamente as três proposições sobre a matéria. A minha indagação ao eminente Relator é com relação aos menores, aos incapazes, como é prevista, no dispositivo, a manifestação de vontade dos incapazes.

"Art. 9º É permitida à pessoa juridicamente capaz dispor gratuitamente de órgãos, tecidos ou partes do próprio corpo vivo para fins de transplante ou terapêuticos."

Não há menção aos incapazes.

**O SR. LÚCIO ALCÂNTARA** - Observe o § 5º:

"§ 5º O indivíduo juridicamente incapaz, com compatibilidade imunológica comprovada, poderá fazer doação nos casos de transplante de medula óssea, desde que haja o consentimento de ambos os pais ou responsáveis legais e autorização judicial e o ato não oferecer risco para a sua saúde."

Aqui se trata de doação **intervivos**. A permissão prevista na **caput** desse artigo limita-se à doação de cônjuges, pais, filhos e irmãos. Qualquer doação de pessoas não relacionadas no parágrafo anterior somente poderá ser realizada mediante prévia autorização judicial, ouvida a critério do juiz ou do Ministério Público.

**O SR. RONALDO CUNHA LIMA** - Estou satisfeito com a sua explicação, nobre Relator.

**O SR. LAURO CAMPOS** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Com a palavra o Senador Lauro Campos.

**O SR. LAURO CAMPOS** (PT-DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, apenas para que possa votar favoravelmente e com plena consciência o substitutivo do nobre Relator, gostaria de saber como é tratada a questão de uma pessoa que seja portadora de alguma doença que a incompatibilize de ser doadora.

**O SR. LÚCIO ALCÂNTARA** (PSDB-CE. Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) - Nobre Senador Lauro Campos, o parágrafo único do art. 2º

expressa: a realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano só poderá ser autorizada após a realização, no doador, de todos os testes de triagem para diagnóstico de infecção, infestação, exigidos para a triagem de sangue e para doação, segundo dispõe a Lei nº 7.649, de 25 de janeiro de 1988, e regulamentos do Poder Executivo.

Quer dizer, todos os órgãos terão que sofrer um processo de triagem e exames. Por isso, isso ocorrerá somente nos centros autorizados. E hoje, no Brasil, só são 117 centros que têm condições de realizar o transplante.

**O SR. LAURO CAMPOS** - Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Encerrada a discussão.

Passamos à votação do substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, ficam prejudicados o projeto e a emenda a ele oferecidos e os Projetos de Lei do Senado nºs 8 e 15, de 1995, que tramitavam em conjunto.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação do vencido. (Pausa.)

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação do vencido, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Bello Parga.

É lido o seguinte

**PARECER Nº 70, DE 1996**  
(Da Comissão Diretora)

**Redação do vencido, para o turno suplementar, do Projeto de Lei do Senado nº 6, de 1995.**

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Projeto de Lei do Senado nº 6, de 1995, que estabelece o princípio da doação e extirpação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante, **post mortem**, salvo expressa disposição em contrário, em vida.

Sala de Reuniões da Comissão, 29 de fevereiro de 1996. - Teotônio Vilela Filho, Presidente - Levi Dias, Relator - Ney Suassuna - Eduardo Suplicy.

## ANEXO AO PARECER Nº 70, DE 1996

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Projeto de Lei do Senado nº 6, de 1995.

*Dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

## CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** A disposição gratuita de tecidos, órgãos e partes do corpo humano, em vida ou *post mortem*, para fins de transplante e tratamento é permitida na forma desta Lei.

*Parágrafo único.* Para os efeitos desta Lei, não estão compreendidos entre os tecidos a que se refere este artigo o sangue, o esperma e o óvulo.

**Art. 2º** A realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano só poderá ser realizada por estabelecimento de saúde, público ou privado, e por equipes médico-cirúrgicas de remoção e transplante previamente autorizados pelo órgão de gestão nacional do Sistema Único de Saúde.

*Parágrafo único.* A realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano só poderá ser autorizada após a realização, no doador, de todos os testes de triagem para diagnóstico de infecção e infestação exigidos para a triagem de sangue para doação, segundo dispõem a Lei nº 7.649, de 25 de janeiro de 1988, e regulamentos do Poder Executivo.



## CAPÍTULO II

DA DISPOSIÇÃO *POST MORTEM* DE TECIDOS, ÓRGÃOS E PARTES DO CORPO HUMANO PARA FINS DE TRANSPLANTE

**Art. 3º** A retirada *post mortem* de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano destinados a transplante ou tratamento deverá ser precedida de diagnóstico de morte encefálica, constatada e registrada por dois médicos não participantes das equipes de remoção e transplante, mediante a utilização de critérios clínicos e tecnológicos definidos por resolução do Conselho Federal de Medicina.

§ 1º Os prontuários médicos, contendo os resultados ou os laudos dos exames referentes ao diagnósticos de morte encefálica e cópias dos documentos de que tratam os arts. 2º, parágrafo único; 4º e seus parágrafos; 5º; 7º; 9º, §§ 2º, 4º, 5º e 7º; e 10, quando couber, e detalhando os atos cirúrgicos relativos aos transplantes e enxertos, serão mantidos nos arquivos das instituições referidas no art. 2º por um período mínimo de cinco anos.

§ 2º As instituições referidas no art. 2º enviarão anualmente um relatório contendo os nomes dos pacientes receptores ao órgão gestor estadual do Sistema Único de Saúde.

§ 3º Será admitida a presença de médico de confiança da família do falecido no ato da comprovação e atestação da morte encefálica.

**Art. 4º** Salvo manifestação de vontade em contrário, nos termos desta Lei, presume-se autorizada a doação de tecidos, órgãos ou partes do corpo, para finalidade de transplantes ou terapêutica *post mortem*.

§ 1º A expressão “não-doador de órgãos e tecidos” deverá ser gravada, de forma indelével e inviolável, na Carteira de Identidade Civil e na Carteira Nacional de Habilitação da pessoa que optar por esta condição.

§ 2º A gravação de que trata este artigo será obrigatória em todo o território nacional a todos os órgãos de identificação civil e departamentos de trânsito, decorridos trinta dias da publicação desta Lei.

§ 3º O portador de Carteira de Identidade Civil ou de Carteira Nacional de Habilitação emitidas até a data a que se refere o parágrafo anterior poderá manifestar sua vontade de não doar tecidos, órgãos ou partes do corpo após a morte, comparecendo ao órgão oficial de identificação civil ou

departamento de trânsito e procedendo à gravação da expressão “não-doador de órgãos e tecidos”.

§ 4º A manifestação de vontade feita na Carteira de Identidade ou na Carteira de Habilitação poderá ser reformulada a qualquer momento, registrando-se, no documento, a nova declaração de vontade.

§ 5º No caso de dois ou mais documentos legalmente válidos com opções diferentes quanto à condição de doador ou não, do morto, prevalecerá aquele cuja emissão for mais recente.

**Art. 5º** A remoção *post mortem* de tecidos, órgãos ou partes do corpo de pessoa juridicamente incapaz poderá ser feita desde que permita expressamente por ambos os pais ou por seus responsáveis legais.

**Art. 6º** É vedada a remoção *post mortem* de tecidos, órgãos ou partes do corpo de pessoas não identificadas.

**Art. 7º** A remoção de tecidos, órgãos ou partes do cadáver sujeito por força de lei à necrópsia somente poderá ser realizada após autorização do médico-legista e citada em relatório de necrópsia.

*Parágrafo único.* No caso de morte sem assistência médica, de óbito em decorrência de causa mal definida ou de outras situações nas quais houver indicação de verificação da causa médica da morte, a remoção de tecidos, órgão ou partes de cadáver para fins de transplante ou terapêutica somente poderá ser realizada após a autorização do patologista do serviço de verificação de óbito responsável pela investigação e citada em relatório de necrópsia.

**Art. 8º** Após a retirada de partes do corpo, o cadáver será condignamente recomposto e entregue aos parentes do morto ou seus responsáveis legais para sepultamento.

### CAPÍTULO III

#### DA DISPOSIÇÃO DE TECIDOS, ÓRGÃOS E PARTES DO CORPO HUMANO VIVO PARA FINS DE TRANSPLANTE OU TRATAMENTO

**Art. 9º** É permitida à pessoa juridicamente capaz dispor gratuitamente de órgãos, tecidos ou partes do próprio corpo vivo para fins de transplante ou terapêuticos.

§ 1º A permissão prevista no *caput* deste artigo limita-se à doação entre cônjuges, pais e filhos e irmãos.

§ 2º Qualquer doação entre pessoas não relacionadas no parágrafo anterior somente poderá ser realizada mediante prévia autorização judicial, ouvido, a critério do juiz, o Ministério Público.

§ 3º Só é permitida a doação referida no *caput* deste artigo quando se tratar de órgãos duplos, de partes de órgãos, tecidos ou partes do corpo cuja retirada não impeça o organismo do doador de continuar vivendo sem risco para a sua integridade e não represente grave comprometimento de suas aptidões vitais e saúde mental e não cause mutilação ou deformação inaceitável, e corresponda a uma necessidade terapêutica comprovadamente indispensável à pessoa receptora.

§ 4º O doador deverá autorizar especificamente o tecido, órgão ou parte do corpo objeto da retirada.

§ 5º O indivíduo juridicamente incapaz, com compatibilidade imunológica comprovada, poderá fazer doação nos casos de transplante de medula óssea, desde que haja consentimento de ambos os pais ou seus responsáveis legais e autorização judicial e o ato não oferecer risco para a sua saúde.

§ 6º É vedado à gestante dispor de tecidos, órgãos ou partes de seu corpo vivo, exceto quando se tratar de doação de tecido para ser utilizado em transplante de medula óssea e o ato não oferecer risco à sua saúde ou ao feto.

§ 7º O auto-transplante depende apenas do consentimento do próprio indivíduo, registrado em seu prontuário médico ou, se ele for juridicamente incapaz, de um de seus pais ou responsáveis legais.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

**Art. 10.** O transplante ou enxerto só se fará com o consentimento expresso do receptor, após aconselhamento sobre a excepcionalidade e os riscos do procedimento.

*Parágrafo único.* Nos casos em que o receptor seja juridicamente incapaz ou cujas condições de saúde impeçam ou comprometam a manifestação válida de sua vontade, o consentimento de que trata este artigo será dado por um de seus pais ou responsáveis legais.

**Art. 11.** É proibida a veiculação, através de qualquer meio de comunicação social, de anúncio que configure:

a) publicidade de estabelecimentos autorizados a realizar transplantes e enxertos, relativa a estas atividades;

b) apelo público no sentido da doação de tecido, órgão ou parte do corpo humano para pessoa determinada, identificada ou não, ressalvado o disposto no parágrafo único.

c) apelo público para a arrecadação de fundos para o financiamento de transplante ou enxerto em benefício de particulares.

*Parágrafo único.* Os órgãos de gestão nacional, regional e local do Sistema Único de Saúde realizarão periodicamente, através dos meios adequados de comunicação social, campanhas de esclarecimento público dos benefícios esperados a partir da vigência desta Lei e de estímulo à doação de órgãos.

**Art. 12.** O Poder Público constituirá, no prazo máximo de dois anos, contado da data de publicação desta Lei, junto aos órgãos de gestão estadual do Sistema Único de Saúde, centrais de notificação e captação de órgãos, com a finalidade de, na suas respectivas áreas de jurisdição, coordenar o sistema de doação e transplante de tecidos, órgãos e partes do corpo humano, vivo ou morto, com fins terapêuticos; organizar e manter uma lista única de pacientes receptores; e supervisionar o funcionamento dos bancos de tecidos, órgãos e partes do corpo humano, entre outras competências definidas nos termos do parágrafo único.

*Parágrafo único.* O Poder Executivo, através do órgão de gestão nacional do Sistema Único de Saúde, regulamentará o disposto neste artigo no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de publicação desta Lei.

**Art. 13.** É obrigatório, para todos os estabelecimentos de saúde, notificar, à central de notificação e captação de órgãos da unidade federada onde ocorrer, o diagnóstico de morte encefálica feito em pacientes por eles atendidos.

**CAPÍTULO V**  
**DAS SANÇÕES PENAIS E ADMINISTRATIVAS**

**Seção I**

**Dos Crimes**

**Art. 14.** Remover tecidos, órgãos ou partes do corpo de pessoa ou cadáver, em desacordo com as disposições desta Lei:

Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa, de 100 a 360 dias-multa.

§ 1º Se o crime é cometido mediante paga ou promessa de recompensa ou por outro motivo torpe:

Pena - reclusão, de três a oito anos, e multa, de 100 a 150 dias-multa.

§ 2º Se o crime é praticado em pessoa viva, e resulta para o ofendido:

I - incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias;

II - perigo de vida;

III - debilidade permanente de membro, sentido ou função;

IV - aceleração de parto;

Pena - reclusão, de três a dez anos, e multa, de 100 a 200 dias-multa.

§ 3º Se o crime é praticado em pessoa viva, e resulta para o ofendido:

I - incapacidade permanente para o trabalho;

II - enfermidade incurável;

III - perda ou inutilização de membro, sentido ou função;

IV - deformidade permanente;

V - aborto;

Pena - reclusão, de quatro a doze anos, e multa, de 150 a 300 dias -multa.

§ 4º Se o crime é praticado em pessoa viva e resulta morte:

Pena - reclusão, de oito a vinte anos, e multa de 200 a 360 dias-multa.

**Art. 15.** Comprar ou vender tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Pena- reclusão, de três a oito anos, e multa, de 200 a 360 dias-multa.

*Parágrafo único.* Incorre na mesma pena quem promove, intermedeia, facilita ou aúfere qualquer vantagem com a transação.

**Art. 16.** Realizar transplante ou enxerto utilizando tecidos, órgãos ou partes do corpo humano de que se tem ciência terem sido obtidos em desacordo com os dispositivos desta Lei:

Pena - reclusão, de um a seis anos, e multa, de 150 a 300 dias-multa.

**Art. 17.** Recolher, transportar, guardar ou distribuir partes do corpo humano de que se tem ciência terem sido obtidos em desacordo com os dispositivos desta Lei:

Pena - reclusão, de seis meses a dois anos, e multa, de 100 a 250 dias-multa.

**Art. 18.** Realizar transplante ou enxerto em desacordo com o disposto no art. 10 desta Lei e seu parágrafo único:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos.

**Art. 19.** Deixar de recompor cadáver, devolvendo-lhe aspecto condigno, para sepultamento ou deixar de entregar ou retardar sua entrega aos familiares ou interessados:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos.

**Art. 20.** Publicar anúncio ou apelo público em desacordo com o disposto no art. 11:

Pena - multa, de 100 a 200 dias-multa.

## Seção II

## Das Sanções Administrativas

**Art. 21.** No caso dos crimes previstos nos arts. 14, 15, 16 e 17, o estabelecimento de saúde e as equipes médico-cirúrgicas envolvidas poderão ser desautorizadas temporária ou permanentemente pelas autoridades competentes.

§ 1º Se a instituição é particular, a autoridade competente poderá multá-la em 200 a 360 dias-multa e, em caso de reincidência, poderá ter suas atividades suspensas temporária ou definitivamente, sem direito a qualquer indenização ou compensação por investimentos realizados.

§ 2º Se a instituição é particular, é proibida de estabelecer contratos ou convênios com entidades públicas, bem como se beneficiar de créditos oriundos de instituições governamentais ou daquelas em que o Estado é acionista, pelo prazo de cinco anos.

**Art. 22.** As instituições que deixarem de manter em arquivo relatórios dos transplantes realizados, conforme o disposto no art. 3º, § 1º, ou que não enviarem os relatórios mencionados no art. 3º, § 2º, ao órgão de gestão estadual do Sistema Único de Saúde, estão sujeitas a multa, de 100 a 200 dias-multa.

§ 1º Incorre na mesma pena o estabelecimento de saúde que deixar de fazer as notificações previstas no art. 13.

§ 2º Em caso de reincidência, além de multa, o órgão de gestão nacional do Sistema Único de Saúde poderá determinar a desautorização temporária ou permanente da instituição.

**Art. 23.** Sujeita-se às penas do art. 59 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, a empresa de comunicação social que veicular anúncio em desacordo com o disposto no art. 11.

## CAPÍTULO VI

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 24.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 25.** Revogam-se as disposições em contrário, particularmente a Lei nº 8.489, de 18 de novembro de 1992, e o Decreto nº 879, de 22 de julho de 1993.

**O SR. ELCIO ALVARES (PFL-ES)** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem enquanto está sendo procedida a leitura do vencido.

**O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho)** - Gostaria de reiterar o apelo aos Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes para que compareçam ao plenário, pois teremos a votação da emenda do Fundo de Estabilização Fiscal, que precisa de **quorum** qualificado de 49 Srs. Senadores.

Discussão do substitutivo, em turno suplementar.

A Presidência comunica ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Bello Parga.

São lidas as seguintes

#### EMENDA Nº 1-PLEN

Dê-se a todo art. 3º a seguinte redação (**caput** e parágrafos):

Art. 3º A retirada **post mortem** de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano destinados a transplante ou tratamento deverá ser precedida de prova incontestável da morte.

Parágrafo único. O documento comprobatório é a declaração de óbito, com a **causa mortis** assinada por 3 (três) médicos, no mínimo.

#### Justificação

Um ponto que merece aprofundamento de discussão é a colocação da morte encefálica. O avanço da ciência, da cibemética e da tecnologia, tem muito a nos oferecer antes de jogarmos para os cidadãos e cidadãs a responsabilidade de salvar a saúde da população com a doação obrigatória de seu corpo. Surpresas boas podem nos trazer os avanços neste campo do desmonte dos dogmas históricos no campo da saúde, como este recente presente que cientistas australianos estão oferecendo ao mundo sobre a recomposição da célula nervosa, trazendo uma nova perspectiva para os paraplégicos e portadores de males semelhantes. A lei atual nos parece ser mais prudente e respeitosa quanto a este aspecto. As conclusões de muitos diagnósticos hoje são claramente questionados. Não é toa que até o momento não se tem uma definição, no mundo, sobre o uso da eutanásia e o desligamento de máquinas, mesmo que para possibilitar a morte piedosa. São

tais providências que nos leva a não aceitar, ainda, a intervenção quando restar qualquer forma de vida.

Dizer que com a morte extingue-se o direito também é outro equívoco. Ao se discutir o instituto da herança fica evidente que os direitos e os vínculos são repassados com a morte para os herdeiros, como tão bem discute Roberto de Ruggiero, ao analisar a lei italiana e a teoria da herança ao se às instituições de direito civil: A exigência sentida por qualquer sociedade juridicamente organizada, de que com a morte de uma pessoa as suas relações jurídicas não se extingüam, mas que outras pessoas nelas entrem tomando o lugar do defunto, encontra satisfação no instituto da herança (1958, pág. 498)

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 1996. - Senadora **Benedita da Silva**.

#### EMENDA Nº 2 - PLEN

Dê-se ao **caput** do art. 4º a seguinte redação:

Art. 4º Fica definida legalmente a figura do doador como a pessoa que, por escrito e a qualquer tempo, ou oralmente e na presença de, pelo menos, duas testemunhas, autorizar que seu corpo ou partes especificadas do mesmo, sejam utilizados, após sua morte, para fins terapêuticos, ou de ensino e pesquisa científica.

#### Justificação

Entendemos que este aspecto, da forma que está no Substitutivo, sendo votado e adotado neste momento em nosso País, poderá gerar imensos conflitos na sociedade, não trazendo os benefícios esperados. É um tema que envolve aspectos sociais, jurídicos, filosóficos e religiosos, difíceis de ser conciliados apressadamente. O mundo inteiro hoje se debruça sobre esta questão, inclusive os grupos da bioética, sem ainda terem grandes respostas.

Quanto ao direito especificamente, entendemos que este substitutivo aprovado criando as figuras do cidadão doador, do cidadão não doador e, nas condições culturais de nosso País, com certeza teremos um grande número de cidadãos doadores por omissão, esta lei, invertendo a situação do doador voluntário em doador por consentimento presumido (obrigatório), traz um cunho totalitário, no nosso entender ferindo a soberania da vontade natural de cada cidadão. Entendemos que poderá ser uma medida considerada, inclusive inconstitucional, uma vez que fere, da parte do doador obrigatório, o direito que ele tem de dispor de sua vida, contrariando princípios constantes dos artigos 4º e 5º da Constituição Federal. Acredito que todos estamos de acordo com o artigo 199, parágrafo 4º da Constituição,



entretanto, o cumprimento deste preceito não poderá ser aplicado em detrimento de outros preceitos também fundamentais enquanto direitos humanos, já estabelecidos. A norma jurídica tem a função de resguardar o bem jurídico e a vida é o maior deles. Como diz o eminente jurista Prof. Anibal Bruno, discutindo a questão do consentimento do titular do bem jurídico: Para funcionar como causa de exclusão do ilícito deve o consentimento decorrer de vontade juridicamente válida. Aquele que consente deve ser capaz de querer com eficácia jurídica, e o consentimento deve exprimir a sua vontade real, ser voluntário, não obtido por violência ou erro essencial. Só pode concedê-lo validamente o titular do bem jurídico, aquele que dele pode dispor. (1959, pág. 20). Conceção até hoje não substituída.

Sala das sessões, 29 de fevereiro de 1996. —  
Senadora **Benedita da Silva**.

#### EMENDA Nº 3-PLEN

Substitua-se no § 1º a expressão não-doador de órgãos e tecidos para:

Art. 4º .....

§ 1º A expressão doador de órgãos e tecidos deverá ser gravada, de forma indelével, na Carteira de Identidade Civil e na Carteira Nacional de Habilitação da pessoa que optar por esta condição.

#### Justificação

Sem dúvida é da maior importância a identificação de doador nos documentos mais utilizados pela população, especialmente por facilitar a burocracia de identificação do mesmo em situações de emergência ou urgência.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 1996. —  
Senadora **Benedita da Silva**, Partido dos Trabalhadores/RJ.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Concedo a palavra ao eminente Relator da matéria, Senador Lúcio Alcântara, para proferir parecer sobre as emendas lidas, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. LÚCIO ALCÂNTARA** (PSDB-CE. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, em relação à primeira emenda, que quer dar uma nova redação ao art. 3º, o nosso parecer é contrário, uma vez que o substitutivo que foi aprovado em primeiro turno contempla perfeitamente a preocupação da nobre Senadora.

São dois médicos estranhos à equipe transplantadora que atestam, inclusive permitindo o acesso do médico da família, para caracterizar a morte

cerebral e, portanto, iniciarem-se os procedimentos relativos à retirada do órgão e à realização do transplante. O nosso parecer é contrário a essa emenda em relação ao art. 3º.

No que diz respeito à emenda que quer alterar o **caput** do art. 4º, lamentavelmente não podemos concordar com ela. Se a proposta da nobre Senadora fosse acatada, pioraria a situação em relação à lei atual, porque exigiria que a condição de doador fosse estabelecida por escrito e na presença de duas testemunhas, o que a tornaria ainda mais difícil. O projeto quer transformar a condição de doador em automática. O nosso parecer é contrário a essa emenda.

O nosso parecer também é contrário à emenda que altera o § 1º do art. 4º. Se ela fosse acatada, iria simplesmente contra a natureza do projeto, que declara a condição de doação presumida, isto é, de que todos são doadores, salvo manifestação em vida.

Lamentavelmente, embora compreendendo as preocupações da Senadora Benedita da Silva, não podemos acolher essas propostas, pois colidem frontalmente com o próprio núcleo do projeto.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - O parecer é contrário às três emendas.

Em votação o substitutivo, ressalvadas as emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Votação em globo das emendas de parecer contrário.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitadas.

Aprovado o substitutivo em turno suplementar, sem emendas, a matéria vai à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho. Fazendo soar a campainha) - Consulto o Plenário sobre a prorrogação da sessão por duas horas. (Pausa.)

Não havendo objeção do Plenário, está prorrogada a sessão por mais duas horas.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Item 13:

Discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 68, de 1995 (nº 163/95, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que altera os arts. 71 e 72 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, in-

troduzidos pela Emenda Constitucional de Revisão nº 1, de 1994, tendo

Parecer favorável, sob nº 10, de 1996, da Comissão

- de **Constituição, Justiça e Cidadania**, vencidos os Senadores Josaphat Marinho, Ademir Andrade, Roberto Freire, Ronaldo Cunha Lima, Benedita da Silva e Carlos Patrocínio.

A Presidência esclarece ao Plenário que a matéria constou da Ordem do Dia durante dois dias úteis para discussão em segundo turno. Transcorre hoje o terceiro e último dia útil de discussão, podendo ser oferecidas emendas que não envolvam o mérito, assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado, nos termos do disposto no art. 363 do Regimento Interno.

Em discussão a proposta. (Pausa.)

Não havendo que peça a palavra, encerro a discussão.

A matéria depende, para sua aprovação, de voto favorável de três quintos da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico, nos termos do art 288, inciso II, do Regimento Interno.

Em votação.

**O SR. ELCIO ALVARES** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Concedo a palavra ao nobre Senador Elcio Alvares.

**O SR. ELCIO ALVARES** (PFL-ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, continuamos apelando a todos os companheiros que compareçam ao plenário porque a votação é qualificada, precisa, para a aprovação do fundo de estabilização fiscal, de 49 votos favoráveis.

Estamos tendo demonstrações, Sr. Presidente, de inteira compreensão, principalmente de colegas que são da oposição, porque este projeto é da mais alta importância para a sustentação do Plano Real.

Portanto, reitero, neste momento, a todos os companheiros, alguns que se encontram em seus gabinetes, que compareçam ao plenário para garantirmos o quorum necessário para o Fundo de Estabilização Fiscal.

**O SR. ADEMIR ANDRADE** - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Concedo a palavra ao Senador Ademir Andrade.

**O SR. ADEMIR ANDRADE** (PSB-PA. Para encaminhar votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero registrar que mantemos a posição assumida no primeiro turno. O Partido Socialista Brasileiro considera esta emenda inconstitucional, pois fere cláusula pétreia da Constituição, fere o princípio federativo, permite que o Executivo manobre 20% de todos os recursos vinculados, estatuído na Constituição de 1988. Além de tudo, fizemos todo o esforço para que o Governo compreendesse a necessidade de afastar desse Fundo de Estabilização Fiscal os recursos destinados aos municípios, aos governos dos estados e aos Fundos Constitucionais de Desenvolvimento das regiões mais pobres deste País. Infelizmente, o Governo não foi sensível a esse posicionamento. Por isso, o Partido Socialista Brasileiro vota contrário ao Fundo de Estabilização Fiscal.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** - Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** (PT-SE. Para encaminhar.) - Sr. Presidente, o Senador Lauro Campos encaminhará pelo Partido dos Trabalhadores.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Concedo a palavra, para encaminhar, ao Senador Lauro Campos.

**O SR. LAURO CAMPOS** (PT-DF. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Partido dos Trabalhadores se posiciona contra a aprovação de mais esse imposto, de mais um fundo com que o Governo deseja tapar os buracos que surgem. Um dia temos o Proer, outro vem um imposto para sanar a saúde. É imposto para isso, é imposto para aquilo.

Já deveria estar estabilizado este Governo que tanto aumenta a carga tributária, que tanto aumenta a receita e reduz as despesas, por meio do confisco contra os funcionários públicos e do sucateamento de nossas atividades primordiais. Desse modo, realmente, não sei até que ponto vão exigir de nós recursos, fundos, para resolvermos esses problemas, que não foram sequer diagnosticados, no meu ponto de vista.

Assim, entendo que o Governo não pode ser um "Mandrake", resolvendo problemas da sociedade através desses passes de magia. Alguém terá que pagar e continuar pagando pela crise que aí está, pelo desemprego que aí está, pelo sucateamento do social.

De modo que votamos contra mais este fundo que se pretende estabelecer.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Com a palavra o Senador Roberto Freire.

**O SR. ROBERTO FREIRE** (PPS-PE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Rapidamente, Sr. Presidente, quero dizer que consto, inclusive, do diário oficial da Casa como voto vencido. Seria interessante esclarecer que se trata de um voto vencido em relação a um substitutivo do Senador Ronaldo Cunha Lima. Não é contra o Fundo. A nossa posição sempre foi favorável ao Fundo de Estabilização Financeira, mesmo com o nome de Fundo de Emergência.

Independente de sermos Oposição ao Governo, entendemos que o Plano Real não é um problema do Governo, mas da sociedade brasileira. Mais do que isso, particularmente dos setores que sempre foram espoliados e confiscados, com todo o processo inflacionário que, por décadas, o País teve que sustentar.

Nesse sentido, esclarecido desta forma, gostaria apenas de lembrar que seria interessante que, com a perda reconhecida pelo próprio Relator, Senador Jader Barbalho, dos estados na questão dos fundos constitucionais, seria interessante uma discussão posterior com o próprio Governo, para que compensações houvesse em relação a esses estados, que são prejudicados com esse fundo. Seria o voto político, tal como fez o Relator, mas, ao mesmo tempo, o voto daqueles Estados que têm preocupações concretas com perdas, que vão sofrer em função do fundo. A nossa posição é favorável à votação.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Com a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho, para encaminhar.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** (PFL-BA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania também fui voto vencido. Ali, agi assim, notadamente porque acompanhava a emenda apresentada pelo nobre Senador Ronaldo Cunha Lima, que atenuava a situação prejudicial aos estados e municípios, além do que, oferecia a redação apropriada.

O projeto como está não é o melhor nem o mais adequado. Naquela Comissão, entretanto, líderes que falam em nome do Governo salientaram, inclusive, que era possível, votada a emenda, fazer determinadas correções de natureza política para reduzir os prejuízos advindos aos estados e aos municípios.

Ali também tive oportunidade de declarar que votava contra em face da situação criada sem que fosse de opinião adversa à manutenção do Fundo se o Governo alegava a necessidade rigorosa de

preservá-lo para sustentação de sua política econômico-financeira.

Dentro deste ponto de vista é que, não podendo aqui e agora modificar a substância do projeto, votarei como está, na expectativa de que tais modificações sobrevenham por um entendimento comum.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** - Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Concedo a palavra ao Senador Humberto Lucena.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** (PMDB-PB Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, farei um rápido pronunciamento para dizer que encaminhei à Mesa uma declaração de voto assinada por mim, pelo Senador Ronaldo Cunha Lima e pelo Senador Ney Suassuna, no sentido de que nós estamos apoiando a proposta de emenda do Fundo de Estabilização.

Assim agimos, mas com grandes restrições, Sr. Presidente, tendo em vista a nova aprovação da emenda que foi apresentada pelo Senador Ronaldo Cunha Lima na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que justamente tentava evitar graves prejuízos, além dos que já existem hoje para os estados e municípios brasileiros, inclusive, no tocante à Paraíba, que é um dos mais sacrificados porque, com a aprovação desta proposta, teremos que devolver à União cerca de R\$8 milhões, embora, em dez prestações. Mas para nós, que temos uma situação financeira difícil, seria mais uma dificuldade que se cria no esforço que estamos empreendendo para continuarmos no saneamento financeiro do Estado.

**O SR. CARLOS PATROCÍNIO** - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. CARLOS PATROCÍNIO** (PFL-TO. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, pelas mesmas razões já expandidas aqui pelos eminentes Senadores Roberto Freire e Josaphat Marinho, os nossos nomes constam como sendo voto vencido.

Jamais fomos contra o Fundo de Estabilização Fiscal, pois somos a favor do Plano Real. A liderança do Governo e o próprio Governo ainda haverão de procurar uma forma para compensar as perdas enormes que esse fundo acarretará para os Estados e Municípios, principalmente para os Estados mais pobres.

Votaremos favoravelmente ao Fundo, mas gostaríamos de fazer esta ressalva.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. NEY SUASSUNA** - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. NEY SUASSUNA** (PMDB-PB. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr.

Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, os Senadores Humberto Lucena, Ronaldo Cunha Lima e eu próprio assinamos esse documento.

Mas gostaria de enfatizar um pouco mais. Não são apenas os R\$8 milhões que vamos ter que devolver. As Prefeituras e o Estado da Paraíba vão perder, dos doze meses de arrecadação, dois, o que corresponde a aproximadamente R\$150 milhões. Esperamos que o Governo tenha a sensibilidade de dar compensações a esses Estados. Investimentos, o Estado da Paraíba não faz há trinta anos, mas já está sendo sacrificado há alguns anos, desde que foi criado esse artifício.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Peço aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

**O SR. JADER BARBALHO** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. JADER BARBALHO** (PMDB-PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quero apenas fazer um registro. Em primeiro lugar, renovo os termos do meu parecer.

Desejo agradecer aos colegas Senadores o fato de que, no parecer, não procurei esconder absolutamente nenhum dado a respeito dessa questão, inclusive de que efetivamente os Estados perdem, os Municípios perdem, os fundos constitucionais perdem, mas reconheço que é fundamental sua aprovação para a sustentação do Plano Real, sob pena de o Governo Federal ter que emitir e, em consequência, expandir a base monetária e, assim, haver a retomada do processo inflacionário, que seria prejudicial a todo o povo brasileiro.

O meu voto foi eminentemente político, Sr. Presidente. Quero apenas ressaltar um dado, uma vez que leio aqui e ali na imprensa e até na interpretação de manifestações do Senhor Presidente da República, a convocação do Congresso Nacional no apoio às reformas.

Neste momento, como líder do PMDB, mais uma vez, quero registrar, e creio que não-somente o PMDB mas o Congresso registra nesta oportunidade, por aqueles que serão solidários, que não há faltado ao Governo apoio para governar; não há faltado ao Governo espírito público do Congresso para apoiar as reformas.

Portanto, é de se fazer notar que o Congresso, antes de ser convocado pelo Presidente da República ou por alguns articulistas que, vez por outra, ficam a cobrar do Congresso, mais uma vez, nós, neste caso, estamos apoiando o Governo.

Esperamos que os técnicos possam efetivamente ajudar o Presidente da República porque nós políticos, mais uma vez, o estamos ajudando.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** - Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (PT-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, é necessário reconhecer que houve sucesso no combate à inflação através da política de estabilização. Hoje mesmo o IPEA divulga informações, segundo as quais os 20% mais pobres no País, em 1995, teriam tido melhoria de sua renda em 30%, em proporção maior que os 20% mais ricos. A se confirmarem esses dados, nós, da oposição, precisamos reconhecer.

Ao mesmo tempo, entretanto, faz-se necessário dizer que seria muito mais adequado ao Governo realizar uma reforma tributária que realmente levasse em conta a necessidade de se alcançar equidade para valer no Brasil, pois ainda somos campeões mundiais da desigualdade. Se de um lado a estabilização criou relativos benefícios aos mais pobres, o fato concreto é que essas pessoas têm um nível de remuneração tão baixo que precisamos caminhar muito além.

Há pouco mais de dois anos, quando o Governo propôs o Fundo Social de Emergência, falava na necessidade de realizar gastos em educação, em saúde, em áreas sociais e se reservava recursos para essas áreas, incluindo a de habitação, mas isto não aconteceu para valer.

Agora, o Governo muda o nome. Já não é mais social, e grande parte dos recursos levantados pelo Governo são destinados aos gastos sob pouco controle do Congresso Nacional, que tem a responsabilidade de saber a quantas anda.

Quando foi criado o Proer, o Ministro da Fazenda, Pedro Malan, e o Presidente do Banco Central, Gustavo Loyola, vieram ao Congresso responder para aonde iriam os recursos, quanto custaria. S. Ex<sup>as</sup> não quiseram ou não souberam explicar aquilo que agora estamos sabendo: o que será destinado para esse fundo vai custar talvez o montante e em poucos meses de Proer.

Sr. Presidente, preocupa-nos a forma pela qual o Governo levanta recursos através desse Fundo de Estabilização, para em verdade destiná-los, em altíssima e concentrada escala, para aqueles que administraram mal instituições financeiras. Aqui reiterou o Ministro Pedro Malan que, de forma alguma, estaria S. Ex<sup>a</sup> ajudando bancos ou banqueiros. Mas a realidade dos fatos nesses últimos dias provoca-nos indignações.

Ainda, ontem à noite ouvi um depoimento do Presidente do PSDB, Senador Artur da Távola, uma síntese do que S. Ex<sup>a</sup> falara aqui à tarde em aparte ao líder do PT, Senador José Eduardo Dutra, sobre a questão do sistema financeiro. Procurava dizer o Senador Artur da Távola que confiava mais no trabalho da Procuradoria da República do que no de Se-

nadores e Deputados, em relação à investigação de problemas tão significativos quanto os que estão aparecendo.

Gostaria de aproveitar - no momento em que reafirmo a posição do PT contrária à criação deste fundo, porque gostaríamos que houvesse uma reforma tributária em profundidade levando em conta princípios de maior equidade - para dizer que está se fazendo necessário a realização, sim, de uma CPI sobre o sistema financeiro.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Nobre Senador, o tempo de V. Ex<sup>a</sup> está esgotado.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** - Sr. Presidente, gostaria apenas de concluir a última frase.

A história do País foi modificada por duas CPIs de extraordinária importância: a relativa ao caso P.C. Farias, que levou ao afastamento do Presidente Fernando Collor, e a CPI do Orçamento, que colocou a nu procedimentos condenáveis aqui no Congresso Nacional.

Avaliei como importante afirmar isso, Sr. Presidente, porque o Senado e a Câmara dos Deputados, hoje, são convidados a refletir: ou vamos averiguar adequadamente o que se passou no âmbito do Banco Central e do Tesouro, ou vamos deixar isso passar, para que outros e o povo brasileiro deixem de ver a realidade.

**O SR. ARTUR DA TÁVOLA** - Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento à Casa, uma vez que fui citado pelo nobre Senador Eduardo Suplicy.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra, para um esclarecimento.

**O SR. ARTUR DA TÁVOLA** (PSDB-RJ. Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, é apenas um breve esclarecimento à Casa. No momento do meu aparte, o plenário não estava tão composto quanto hoje.

O que falei ontem, e repito agora, é que, para a plena eficácia ou para a rapidez na punição dos culpados, no caso do Banco Nacional, a CPI não era o instrumento ideal, até porque uma CPI demora muitos meses em seu trabalho, tem condições de apurar, não tem nenhuma condição de condenar. E, do ponto de vista da apuração, ela não é processualisticamente - se posso usar esta palavra - o instrumento melhor aparelhado para uma decisão rápida, e o Governo estava a tomar decisões rápidas nessa matéria, até porque foi absolutamente transparente, isento e inflexível.

Foi isso o que disse e não que esta Casa não é capaz e nem deva ter poderes para fazer apurações em casos de gravidade.

Obrigado a V. Ex<sup>a</sup> e ao Senador Eduardo Suplicy pela atenção.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Em votação.

Os Srs. Senadores já podem votar.

**O SR. SÉRGIO MACHADO** (PSDB-CE) - Sr. Presidente, o PSDB encaminha o voto "sim".

**O SR. EDISON LOBÃO** (PFL - MA) - Sr. Presidente, o PFL encaminha o voto "sim".

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** (PT-CE) - Sr. Presidente, o PT encaminha o voto "não".

**O SR. VALMIR CAMPELO** (PTB-DF) - Sr. Presidente, o PTB encaminha o voto "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - A matéria, para ser aprovada, necessita de 3/5 dos votos, ou seja, 49 votos sim.

(*Procede-se à votação.*)

**VOTAM SIM OS SRS. SENADORES:**

A. Carlos Magalhães - Artur da Távola - Bello Parga - Beni Veras - Bernardo Cabral - Carlos Bezerra - Carlos Patrocínio - Casildo Maldaner - Coutinho Jorge - Edison Lobão - Elcio Alvares - Emilia Fernandes - Epitácio Cafeteira - Esperidião Amin - Fernando Bezerra - Flaviano Melo - Freitas Neto - Geraldo Melo - Gerson Camata - Gilberto Miranda - Guilherme Palmeira - Humberto Lucena - Iris Rezende - Jader Barbalho - João França - João Rocha - Joel de Hollanda - Jonas Pinheiro - Josaphat Marinho - José Agripino - José Alves - José Arruda - José Bianco - José Fogaça - José Ignacio - Leomar Quintanilha - Lucio Alcântara - Ludio Coelho - Luiz Alberto - Marluce Pinto - Mauro Miranda - Nabor Junior - Ney Suassuna - Osmar Dias - Pedro Piva - Pedro Simon - Ramez Tebet - Roberto Freire - Romero Jucá - Romeu Tuma - Ronaldo C. Lima - Sergio Machado - Valmir Campelo - Vilson Kleinu- bing - Waldeck Ornelas.

**VOTAM NÃO OS SRS. SENADORES;**

Ademir Andrade - Eduardo Suplicy - José Dutra - Lauro Campos - Ludio Coelho - Marina Silva.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Votaram Sim 54 Srs. Senadores; e Não, 6.

Não houve abstenção.

Total: 60 votos.

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

A Presidência convocará oportunamente sessão solene do Congresso Nacional destinada à promulgação da Emenda Constitucional.

É a seguinte a proposta aprovada:

**PROPOSTA DE EMENDA  
À CONSTITUIÇÃO Nº 68, DE 1995**

(Nº 163/95, na Câmara dos Deputados)  
(De Iniciativa do Presidente da República)

Altera os arts. 71 e 72 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzidos pela Emenda Constitucional de Revisão nº 1, de 1994.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 71 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 71. Fica instituído, nos exercícios financeiros de 1994 e 1995, bem assim no período de 1º de janeiro de 1996 a 30 de junho de 1997, o Fundo Social de Emergência, com o objetivo de saneamento financeiro da Fazenda Pública Federal e de estabilização econômica, cujos recursos serão aplicados prioritariamente no custeio das ações dos sistemas de saúde e educação, benefícios previdenciários e auxílios assistenciais de prestação continuada, inclusive liquidação de passivo previdenciário, e despesas orçamentárias associadas a programas de relevante interesse econômico e social.

§ 1º Ao Fundo criado por este artigo não se aplica o disposto na parte final do inciso II do § 9º do art. 165 da Constituição.

§ 2º O Fundo criado por este artigo passa a ser denominado Fundo de Estabilização Fiscal a partir do início do exercício financeiro de 1996.

§ 3º O Poder Executivo publicará demonstrativo da execução orçamentária, de periodicidade bimestral, no qual se discriminarão as fontes e usos do Fundo criado por este artigo.

Art. 2º O art. 72 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 72. Integram o Fundo Social de Emergência.

I. ....

II – a parcela do produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários, decorrentes das alterações produzidas pela Lei nº 8.894, de 21 de junho de 1994, e pelas Leis nos. 8.849 e 8.848, ambas de 28 de janeiro de 1994, e modificações posteriores;

III – a parcela do produto da arrecadação resultante da elevação da alíquota da contribuição social sobre o lucro dos contribuintes a que se refere o § 1º do art. 22 da

Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a qual, nos exercícios financeiros de 1994 e 1995, bem assim no período de 1º de janeiro de 1996 a 30 de junho de 1997, passa a ser de trinta por cento, sujeita a alteração por lei ordinária, mantidas as demais normas da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988;

IV – vinte por cento do produto da arrecadação de todos os impostos e contribuições da União, já instituídos ou a ser criados, excetuado o previsto nos incisos I, II e III, observado o disposto nos §§ 3º e 4º.

V – a parcela do produto da arrecadação da contribuição de que trata a Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, devida pelas pessoas jurídicas a que se refere o inciso III deste artigo, a qual será calculada, nos exercícios financeiros de 1994 e 1995, bem assim no período de 1º de janeiro de 1996 a 30 de junho de 1997, mediante a aplicação da alíquota de setenta e cinco por cento, sujeita a alteração por lei ordinária, sobre a receita bruta operacional, como definida na legislação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza; e

VI. ....

§ 1º .....

§ 2º As parcelas de que tratam os incisos I, II, III e V serão previamente deduzidas da base de cálculo de qualquer vinculação ou participação constitucional ou legal, não se lhes aplicando o disposto nos arts. 159, 212 e 239 da Constituição.

§ 3º A parcela de que trata o inciso IV será previamente deduzida da base de cálculo das vinculações ou participações constitucionais previstas nos arts. 153, § 5º, 157, II, 212 e 239 da Constituição.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos recursos previstos nos arts. 158, II, e 159 da Constituição.

§ 5º A parcela dos recursos provenientes do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, destinada ao Fundo Social de Emergência, nos termos do inciso II deste artigo, não poderá exceder a cinco inteiros e seis décimos por cento do total do produto da sua arrecadação.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) – Os Srs. Senadores Ronaldo Cunha Lima, Humberto

Lucena e Ney Suassuna encaminharam à Mesa declarações de voto que serão publicadas, nos termos do art. 316, do Regimento Interno.

É a seguinte a declaração de voto encaminhada:

#### Declaração de Voto

A Proposta de Emenda à Constituição em votação, já em segundo turno, nesta Casa, em que pesem as manifestações favoráveis da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e deste Plenário em 1º turno, deverá ser aprovada, com os nossos votos. Entretanto não podemos deixar de opor algumas restrições, que julgamos convenientes, inclusive porque foram objeto de uma proposta de emenda de nossa iniciativa, para a qual não conseguimos o número mínimo de assinaturas para apoio.

De início destacamos algumas correções de sentido técnico para aprimorar a redação, até mesmo para evitar interpretações diferentes da vontade legislativa originalmente manifestada. Assim, salientamos que estamos alterando, e omitindo, dispositivos cujos efeitos já estão esgotados.

No mérito, preocupam-nos as situações financeiras de estados e municípios, que não estão sendo levadas em consideração. Com esta proposta as unidades federadas, notadamente nas regiões Norte e Nordeste, terão suas receitas reduzidas de forma significativa, porque têm participação diferenciada na distribuição da arrecadação proveniente do imposto sobre a renda de pessoas físicas e jurídicas.

Nossa manifestação favorável, portanto, deve ser entendida, neste momento, com estas restrições, para que o Governo Federal tenha a devida sensibilidade e crie condições de sobrevivência administrativa e de desenvolvimento para Estados, Municípios e para regiões brasileiras, através dos fundos regionais, especialmente onde as condições de vida e de emprego são mais precárias.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 1996. –  
**Ronaldo Cunha Lima – Humberto Lucena – Ney Suassuna.**

**O SR. LÚDIO COELHO (PSDB-MS)** - Por favor, Sr. Presidente, registre o meu voto sim.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela) - A Ata fará o registro.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - A Presidência informa que continuará a Ordem do Dia. Temos ainda pauta para votação simbólica.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) -  
Item 7:

Discussão, em turno único, da Redação Final (apresentada pela Comissão Dire-

tora como conclusão de seu Parecer nº 30, de 1996), do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1993 (nº 1.258/88, na Casa de origem), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Em discussão a redação final, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

São lidas as seguintes

#### EMENDA Nº 1-PLEN (de redação)

Dê-se a seguinte redação ao **caput** do artigo 59 (modificado através da Emenda nº 289):

Os sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.

#### Justificação

Adequar o **caput** à citação feita pelo Relator, em seu parecer, quando cita a ingerência constitucional dos entes federados.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 1996. –  
**Emília Fernandes.**

#### EMENDA Nº 2-PLEN (de redação)

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 3º do artigo 82 (modificado através da Emenda 301):

Art. 82.....

§ 3º As normas para produção, controle e avaliação de programas de educação à distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos Sistemas de Ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas.

#### Justificação

Adequar o parágrafo à citação feita pelo Relator, em seu parecer, quando cita a ingerência constitucional dos entes federados.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 1996. –  
**Artur da Távola.**

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, que será lida pelo Sr. 1º Secretário, em exercício, Senador Levy Dias.

É lida a seguinte:

**PARECER Nº 72, DE 1996**

Da Comissão Diretora

Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1993 (nº 1.258, de 1988, na Casa de Origem)

A Comissão Diretora nada tem a opor quanto as emendas de redação apresentadas aos arts. 59 e 82 do texto do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1993, oferecido através de seu Parecer nº 30, de 1996, uma vez que a supressão da expressão por elas pretendida, embora constasse das emendas aprovadas, não alteram o mento e estão em consonância com as demais disposições da matéria

Assim considerando, a Comissão oferece, em anexo, novo texto da redação final daquele substitutivo, elaborado em atenção as emendas apresentadas

Sala de Reuniões da Comissão, 29 de fevereiro de 1996. – Teotônio Vilela Filho, Presidente – Levy Dias, Relator – Eduardo Suplicy – Ney Suassuna.

**ANEXO AO PARECER Nº 72, DE 1996**

Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1993 (nº 1.258, de 1988, na Casa de Origem).

*Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**TÍTULO I  
DA EDUCAÇÃO**

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º A presente Lei, obedecido o disposto nos arts. 205 a 214 da Constituição Federal, disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio de ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e a prática social

**TÍTULO II****DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO NACIONAL**

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito a liberdade e apreço a tolerância;
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - valorização dos profissionais da educação, garantindo, na forma da lei e respeitada a autonomia universitária, plano de carreira para o magisterio público, com piso salarial profissional;
- VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX - garantia de padrão de qualidade;
- X - valorização da experiência extra-escolar.



## TITULO III

## DO DIREITO À EDUCAÇÃO E DO DEVER DE EDUCAR

**Art. 4º** O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de

I - acesso ao ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental público, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

**Art. 5º** O acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo.

§ 1º Compete aos Estados e aos Municípios, em regime de colaboração, e com a assistência da União

I - recensear a população em idade escolar para o ensino fundamental, bem como os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso ou não completaram seus estudos;

II - fazer-lhes a chamada pública;

III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola

§ 2º Qualquer das partes mencionadas neste artigo tem legitimidade para peticionar no Poder Judiciário, sendo gratuita e de rito sumário a ação judicial correspondente.

§ 3º Em todas as esferas administrativas, o Poder Público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais

§ 4º Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade.

§ 5º O cumprimento da obrigatoriedade do ensino se fará mediante a frequência à escola, asseguradas outras alternativas para o seu cumprimento.

**Art. 6º** Além do ensino obrigatório e gratuito, são direitos dos pais ou responsáveis e alunos:

I - ter acesso a estabelecimento com padrão mínimo de qualidade, avaliado pelo Poder Público, alcançando os mínimos de dias letivos e horas-aula fixados nesta Lei.

II - receber informações sobre currículos, programas, avaliações do estabelecimento, frequência e rendimento dos alunos.

**Art. 7º** São deveres dos pais e responsáveis:

I - matricular no ensino obrigatório seus filhos e as crianças e adolescentes sob a sua guarda, zelando pela sua frequência e rendimento escolares, ou assegurar alternativa satisfatória;

II - participar e colaborar com a associação de pais e outras entidades de cooperação com a escola.

**Art. 8º** O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;

II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;

III - capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da Constituição Federal.

## TÍTULO IV

### DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

**Art. 9º** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, seus respectivos sistemas de ensino.

§ 1º Cãberã à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação as demais instâncias educacionais

§ 2º Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos da presente Lei

**Art. 10.** A União incumbir-se-a de:

I - elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do sistema federal de ensino e o dos Territórios;

III - prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, exercendo sua função redistributiva e supletiva;

IV - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum;

V - coletar, analisar e disseminar informações sobre a educação;

VI - assegurar processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, médio e superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino.

VII - baixar normas gerais sobre cursos de graduação e pós-graduação;

VIII - assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, com a cooperação dos sistemas que tiverem responsabilidade sobre este nível de ensino;

IX - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.

§ 1º Na estrutura educacional, haverá um Conselho Nacional de Educação, com funções normativas e de supervisão e atividade permanente, criado por lei.

§ 2º Para o cumprimento do disposto nos incisos V a IX, a União terá acesso a todos os dados e informações necessários de todos os estabelecimentos e órgãos educacionais

§ 3º As atribuições constantes do inciso IX poderão ser delegadas aos Estados e ao Distrito Federal, desde que mantenham instituições de educação superior.

§ 4º Os resultados dos processos de avaliação a que se referem os incisos VI e VIII contribuirão para a definição da política educacional.

**Art. 11.** Os Estados incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;

II - definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades.

de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público.

III - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios;

IV - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

VI - assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio.

VII - assegurar a formação dos profissionais da educação.

*Parágrafo único* Ao Distrito Federal aplicar-se-ão as competências referentes aos Estados e aos Municípios.

**Art. 12.** Os Municípios incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino.

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e com prioridade o ensino fundamental permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

*Parágrafo único* Os Municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.

**Art. 13.** Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;

II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros, na forma da lei;

III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

- V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VII - informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
- VIII - constituir conselhos escolares com representação da comunidade;
- IX - prestar contas e divulgar informações referentes ao uso de recursos e a qualidade dos serviços prestados.

**Art. 14.** Os docentes incumbir-se-ão de:

- I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- III - zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade

**Art. 15.** Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

- I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
- II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes

**Art. 16.** Os sistemas de ensino assegurarão aos estabelecimentos que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

**Art. 17.** O sistema federal de ensino compreende:

- I - as instituições de ensino mantidas pela União;
- II - as instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada.

III - os órgãos federais de educação

**Art. 18.** Os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal compreendem:

I - as instituições de ensino mantidas, respectivamente, pelo Poder Público estadual e pelo Distrito Federal;

II - as instituições de educação superior mantidas pelo Poder Público municipal;

III - as instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada;

IV - os órgãos de educação estaduais e do Distrito Federal, respectivamente.

*Parágrafo único.* No Distrito Federal, as instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada, integram seu sistema de ensino

**Art. 19.** Os sistemas municipais de ensino compreendem:

I - as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal;

II - as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III - os órgãos municipais de educação.

## TITULO V

### DOS NÍVEIS E DAS MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO

#### CAPITULO I

##### Da Composição dos Níveis Escolares

**Art. 20.** A educação escolar compõe-se de:

I - educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

II - educação superior

#### CAPITULO II

##### Da Educação Básica

##### Seção I

##### Das Disposições Gerais

**Art. 21.** A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

**Art. 22.** A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 1º A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

§ 2º O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.

**Art. 23.** A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluindo o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

II - a classificação em qualquer série, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;

b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;

III - a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;

c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;

d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;

IV - o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação;

V - cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

**Art. 24.** Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada pelos demais conteúdos curriculares especificados nesta Lei e, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

§ 1º Os currículos valorizarão as artes e a educação física, de forma a promover o desenvolvimento físico e cultural dos alunos.

§ 2º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia.

§ 3º De acordo com as possibilidades da instituição de ensino deverá ser oferecida pelo menos uma língua estrangeira.

**Art. 25.** Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e a ordem democrática,

II - consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento,

III - orientação para o trabalho,

IV - promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais.

## Seção II Da Educação Infantil

**Art. 26.** A educação infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

**Art. 27.** A educação infantil será oferecida em:

I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade,

II - pré-escolas para as crianças de quatro a seis anos de idade.

**Art. 28.** Na educação infantil a avaliação se fará mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.



**Art. 29.** A última série do pré-escolar, respeitada a idade mínima de seis anos, deverá ser gradativamente incorporada ao ensino fundamental, na forma da Lei.

### Seção III Do Ensino Fundamental

**Art. 30.** O ensino fundamental, com duração mínima de oito anos, obrigatório a partir dos sete anos de idade e facultativo a partir dos seis, gratuito na escola pública, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

§ 1º É facultado aos sistemas de ensino desdobrar o ensino fundamental em dois ciclos:

I - o primeiro definido, basicamente, por estar a cargo de docentes de turmas que ministrem a totalidade ou a maioria dos componentes curriculares;

II - o segundo definido, basicamente, por estar a cargo de docentes especializados por componente curricular.

§ 2º Os estabelecimentos que utilizam progressão regular por série podem adotar no ensino fundamental o regime de progressão continuada, até a terceira série anual, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino-aprendizagem, observadas as normas do respectivo sistema de ensino.

§ 3º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, sendo oferecido, sem ônus para os cofres públicos, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis, em caráter:

I - confessional, de acordo com a opção religiosa do aluno ou do seu responsável, ministrado por professores ou orientadores religiosos preparados e credenciados pelas respectivas igrejas ou entidades religiosas, ou

II - interconfessional, resultante de acordo entre as diversas entidades religiosas, que se responsabilizarão pela elaboração do respectivo programa.

§ 4º Os sistemas de ensino atuarão de forma articulada com as entidades religiosas para efeito da oferta do ensino religioso e do credenciamento dos professores ou orientadores.

§ 5º Aos alunos que não optarem pelo ensino religioso será assegurada atividade alternativa que desenvolva os valores éticos, o sentimento de justiça, a solidariedade humana, o respeito a lei e o amor a liberdade.

§ 6º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

§ 7º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

**Art. 31.** A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola para tempo integral, associado a programas suplementares de alimentação, assistência à saúde, material didático-escolar e transporte.

§ 1º São ressalvados os casos do ensino noturno e das formas alternativas de organização autorizadas na presente Lei.

§ 2º Os sistemas de ensino darão prioridade na criação e extensão da escolarização em tempo integral:

I - às zonas prioritárias de atenção educacional, caracterizadas pela elevada ocorrência de pobreza e baixo desempenho educacional, especialmente nas áreas metropolitanas;

II - as primeiras séries do ensino fundamental, sucessivamente, até atingir a última

§ 3º A extensão da escolaridade em tempo integral poderá fazer-se mediante escolas integradas, combinação de escolas-classe com escola-parque, escolas complementares ou outras modalidades definidas pelos sistemas de ensino.

#### Seção IV Do Ensino Médio

**Art. 32.** O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades:

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania;

III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico.

**Art. 33.** O currículo do ensino médio observará o disposto na Seção I do presente Capítulo e as seguintes diretrizes:

I - destacará a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes; o processo histórico de transformação da sociedade e

da cultura; a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania.

II - adotará metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes;

III - incluirá, além de uma língua estrangeira como disciplina obrigatória, outra de caráter optativo.

§ 1º Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação serão organizados de tal forma que ao final do ensino médio o educando demonstre:

I - domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;

II - conhecimento das formas contemporâneas de linguagem;

III - domínio dos conhecimentos sócio-históricos necessários ao exercício da cidadania.

§ 2º O ensino médio, atendida a formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas.

**Art. 34.** O ensino médio terá organização flexível para atender às diversificadas necessidades dos alunos.

§ 1º Os cursos do ensino médio terão equivalência legal e habilitarão ao prosseguimento de estudos.

§ 2º A preparação geral para o trabalho e, facultativamente, a habilitação profissional, poderão ser desenvolvidas nos próprios estabelecimentos de ensino médio ou em cooperação com instituições especializadas em educação profissional.

#### Seção V

#### Da Educação de Jovens e Adultos

**Art. 35.** A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.

*Parágrafo único.* Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

**Art. 36.** Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

§ 1º Os exames a que se refere este artigo se realizarão:

I - no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de quinze anos;

II - no nível de conclusão do ensino médio, para os maiores de dezoito anos.

§ 2º Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames.

### CAPÍTULO III Da Educação Profissional

**Art. 37.** A educação profissional, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, a ciência e a tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva.

*Parágrafo único* O aluno matriculado ou egresso do ensino fundamental, médio e superior, bem como o trabalhador em geral, jovem ou adulto, contará com a possibilidade de acesso à educação profissional.

**Art. 38.** A educação profissional será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho

**Art. 39.** O conhecimento adquirido na educação profissional, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos.

*Parágrafo único* Os diplomas de cursos de educação profissional de nível médio, quando registrados, terão validade nacional.

**Art. 40.** As escolas técnicas e profissionais, além dos seus cursos regulares, oferecerão cursos especiais, abertos à comunidade, condicionada a matrícula a capacidade de aproveitamento e não necessariamente ao nível de escolaridade.

### CAPÍTULO IV Da Educação Superior

**Art. 41.** A educação superior tem por finalidade:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo.

II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - continuar a formação cultural e profissional dos cidadãos pela promoção de formas adequadas de extensão cultural.

**Art. 42.** A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas:

I - cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino;

II - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino;

IV - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino.

**Art. 43.** As instituições de educação superior se organizarão na forma de:

I - universidades;

II - centros de educação superior;

III - institutos;

IV - faculdades;

V - escolas superiores.

**Art. 44.** A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação.

§ 1º Após um prazo para saneamento de deficiências eventualmente identificadas pela avaliação a que se refere este artigo, haverá reavaliação que poderá resultar, conforme o caso, em desativação de cursos e habilitações, em intervenção na instituição, em suspensão temporária de prerrogativas da autonomia, ou em descredenciamento.

§ 2º No caso de instituição pública, o Poder Executivo responsável por sua manutenção acompanhará o processo de saneamento e fornecerá recursos adicionais, se necessários, para a superação das deficiências.

**Art. 45.** Na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§ 1º As instituições informarão aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

§ 2º Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

§ 3º É obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação a distância.

§ 4º As instituições de educação superior oferecerão, no período noturno, cursos de graduação nos mesmos padrões de qualidade mantidos no período diurno, sendo obrigatória a oferta noturna nas instituições públicas, garantida a necessária previsão orçamentária.

**Art. 46.** As instituições de educação superior poderão ministrar cursos regulares em regime seriado ou sistema de créditos.

*Parágrafo único.* Os cursos poderão ser de meio período ou de período integral, qualquer que seja o horário ou ainda ministrados a distância.

**Art. 47.** Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.

§ 1º Caberá às instituições de educação superior credenciadas registrar os diplomas por elas expedidos.

§ 2º Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

§ 3º Os diplomas de Mestrado e de Doutorado, expedidos por universidades estrangeiras, só poderão ser reconhecidos por universidades públicas que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.

**Art. 48.** As instituições de educação superior aceitarão a transferência de alunos regulares, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas, e mediante processo seletivo.

*Parágrafo único.* As transferências *ex-officio* se darão na forma da lei.

**Art. 49.** As instituições de educação superior, quando da ocorrência de vagas, abrirão matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio.

*Parágrafo único.* As instituições referidas neste artigo concederão certificados de conclusão de cursos sequenciais aos alunos que acumulem créditos em pelo menos seis disciplinas correlacionadas.

**Art. 50.** É livre o exercício das profissões, exigida a qualificação especial, na forma da lei, para as profissões regulamentadas.

**Art. 51.** As universidades são instituições pluridisciplinares de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano, que se caracterizam por:

I - produção intelectual institucionalizada mediante o estudo sistemático dos temas e problemas mais relevantes, tanto do ponto de vista científico e cultural, quanto regional e nacional;

II - maioria de docentes em regime de tempo integral e com titulação em nível de especialização, mestrado e doutorado.

*Parágrafo único.* É facultada a criação de universidades especializadas por campo do saber.

**Art. 52.** No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

I - criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior previstos nesta Lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino;

II - fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as normas gerais pertinentes;

III - estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;

IV - fixar o numero de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio,

V - elaborar e reformar os seus estatutos e regimentos em consonância com as normas gerais atinentes,

VI - conferir graus, diplomas e outros títulos;

VII - firmar contratos, acordos e convênios;

VIII - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais;

IX - administrar os rendimentos e deles dispor na forma prevista no ato de constituição, nas leis e nos respectivos estatutos;

X - receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas.

*Parágrafo único.* Para garantir a autonomia didático-científica das universidades, caberá aos seus colegiados de ensino e pesquisa decidir, dentro dos recursos orçamentários disponíveis, sobre:

I - criação, expansão, modificação e extinção de cursos;

II - ampliação e diminuição de vagas;

III - elaboração da programação dos cursos;

IV - programação das pesquisas e das atividades de extensão;

V - contratação e dispensa de professores;

VI - planos de carreira docente.

**Art. 53.** As universidades mantidas pelo Poder Público gozarão, na forma da lei, de estatuto jurídico especial para atender às peculiaridades de sua estrutura, organização e financiamento pelo Poder Público, assim como dos seus planos de carreira e do regime jurídico do seu pessoal.

§ 1º No exercício da sua autonomia, além das atribuições asseguradas pelo artigo anterior, as universidades públicas poderão:

I - propor o seu quadro de pessoal docente, técnico e administrativo, assim como um plano de cargos e salários, atendidas as normas gerais pertinentes e os recursos disponíveis.

II - elaborar o regulamento de seu pessoal em conformidade com as normas gerais concernentes;

III - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, de acordo com os recursos alocados pelo respectivo Poder mantenedor;



IV - elaborar seus orçamentos anuais e plurianuais;

V - adotar regime financeiro e contábil que atenda as suas peculiaridades de organização e funcionamento;

VI - reavaliar operações de crédito ou de financiamento, com aprovação do Poder competente, para aquisição de bens imóveis, instalações e equipamentos.

VII - efetuar transferências, quitações e tomar outras providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial necessárias ao seu bom desempenho.

§ 2º Atribuições da autonomia universitária poderão ser estendidas a instituições que comprovem alta qualificação para o ensino ou para a pesquisa, com base em avaliação procedida pelo Poder Público

**Art. 54.** Cabera à União assegurar, anualmente, em seu Orçamento Geral, recursos suficientes para manutenção e desenvolvimento das instituições de educação superior por ela mantidas.

**Art. 55.** As instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional.

*Parágrafo único.* Em qualquer caso, os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes.

**Art. 56.** Nas instituições públicas de educação superior, o professor ficará obrigado ao mínimo de oito horas semanais de aulas.

## CAPÍTULO V Da Educação Especial

**Art. 57.** Educação especial, para efeitos desta Lei, é entendida como a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com necessidades especiais.

§ 1º As escolas regulares oferecerão, quando necessário, serviços de apoio especializado para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º Quando, em virtude das condições especiais dos educandos, não for possível sua integração ao ensino regular, o atendimento será feito em classes, escolas ou serviços especializados.

§ 3º A oferta de serviços de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero aos seis anos, durante a educação infantil.

**Art. 58.** Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II - terminalidade específica para aqueles que não possa atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

**Art. 59.** Os sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.

*Parágrafo único.* O Poder Público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com necessidades especiais na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo.

## TÍTULO VI

### DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

**Art. 60.** São profissionais da educação:

I - docente;

II - administrador escolar;

III - supervisor educacional;

IV - orientador educacional.

**Art. 61.** A formação de profissionais da educação terá como fundamentos:

I - a íntima associação entre teorias e práticas, inclusive mediante a capacitação em serviço;

II - aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e outras atividades;

III - formação preferencial em nível superior.

**Art. 62.** A formação de profissionais para a educação básica se fará em universidades ou em institutos superiores de educação.

*Parágrafo único.* Os institutos superiores de educação são instituições de nível superior, integradas ou não a universidades e centros de educação superior, e manterão

I - cursos formadores de profissionais para a educação básica, inclusive o curso normal superior, destinado à formação de docentes para a educação infantil e para as primeiras séries do ensino fundamental;

II - programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior que queiram se dedicar à educação básica;

III - programas de educação continuada para os profissionais de educação dos diversos níveis

**Art. 63.** É facultado aos sistemas de ensino e as instituições formadoras de docentes parcelar seus programas de formação e aperfeiçoamento, intercalando ciclos de instrução teórica e de capacitação em serviço, de modo a aproveitar os intervalos entre os períodos letivos regulares.

**Art. 64.** No ensino médio será instituída escola normal, destinada à preparação de professores para a educação infantil e para o ensino fundamental até a quarta série.

**Art. 65.** A formação docente, exceto para a educação superior, incluirá prática de ensino de, no mínimo, trezentas horas;

**Art. 66.** A preparação para o exercício do magistério superior se fará em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado.

*Parágrafo único.* O notório saber, reconhecido por universidade pública com curso de doutorado em área afim, poderá suprir a exigência de título acadêmico.

**Art. 67.** Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive em serviço;

III - piso salarial profissional.

IV - incentivos a titulação e à produtividade;

V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação incluído na carga de trabalho;

VI - condições adequadas de trabalho.

**Art. 68.** Nos sistemas de ensino federal, estadual e municipal, inclusive nos estabelecimentos por eles supervisionados, a supervisão e orientação educacionais serão exercidas, preferencialmente, por profissionais com habilitação específica.

## TITULO VII

### DOS RECURSOS PARA A EDUCAÇÃO

**Art. 69.** Serão recursos públicos destinados à educação os originários de:

I - receita de impostos próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - receita de transferências constitucionais e voluntárias;

III - receita do salário-educação e de outras contribuições sociais;

IV - receita de incentivos fiscais;

V - outros recursos previstos em lei.

**Art. 70.** A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não será considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto neste artigo, serão considerados individualmente os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213 da Constituição Federal.

§ 3º Serão consideradas excluídas das receitas de impostos mencionadas neste artigo as operações de crédito por antecipação de receita orçamentária de impostos.

§ 4º Para fixação inicial dos valores correspondentes aos mínimos estatuidos neste artigo, será considerada a receita estimada na lei do orçamento anual.

ajustada, quando for o caso, por lei que autorizar a abertura de créditos adicionais, com base no eventual excesso de arrecadação.

§ 5º As diferenças entre a receita e a despesa previstas e as efetivamente realizadas, que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios, serão apuradas e corrigidas a cada trimestre do exercício financeiro.

§ 6º O repasse dos valores referidos neste artigo do caixa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ocorrerá imediatamente ao órgão responsável pela educação, observados os seguintes prazos:

I - recursos arrecadados do 1º ao 10º dia de cada mês, até o 20º dia,

II - recursos arrecadados do 11º ao 20º dia de cada mês, até o 30º dia,

III - recursos arrecadados do 21º ao final de cada mês, até o 10º dia do mês subsequente.

§ 7º O atraso da liberação sujeitará os recursos à correção monetária e à responsabilização civil e criminal das autoridades competentes.

**Art. 71.** Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III - aquisição de material e contratação de serviços necessários ao ensino;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo.

**Art. 72.** Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - programas suplementares de alimentação, transporte, segurança escolar, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social.

V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar.

**Art. 73.** As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios à que se refere o art. 165, § 3º, da Constituição Federal.

**Art. 74.** Os órgãos fiscalizadores examinarão, prioritariamente, na prestação de contas de recursos públicos, o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e na legislação concernente.

**Art. 75.** A União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, estabelecerá padrão mínimo de oportunidades educacionais para o ensino fundamental, baseado no cálculo do custo mínimo por aluno, capaz de assegurar ensino de qualidade.

*Parágrafo único.* O custo mínimo de que trata este artigo será calculado pela União ao final de cada ano, com validade para o ano subsequente, considerando variações regionais no custo dos insumos e as diversas modalidades de ensino.

**Art. 76.** A ação supletiva e redistributiva da União e dos Estados será exercida de modo a corrigir, progressivamente, as disparidades de acesso e garantir o padrão mínimo de qualidade de ensino:

§ 1º A ação a que se refere este artigo obedecerá fórmula de domínio público que inclua a capacidade de atendimento e a medida do esforço fiscal do respectivo Estado, do Distrito Federal ou do Município em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino.

§ 2º A capacidade de atendimento de cada governo será definida pela razão entre os recursos de uso, constitucionalmente obrigatório na manutenção e desenvolvimento do ensino e o custo anual do aluno, relativo ao padrão mínimo de qualidade.

§ 3º Com base nos critérios estabelecidos nos §§ 1º e 2º, a União poderá fazer a transferência direta de recursos a cada estabelecimento de ensino, considerado o número de alunos que efetivamente freqüentam a escola.

§ 4º A ação supletiva e redistributiva não poderá ser exercida em favor do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios se estes oferecerem vagas, na área de

ensino de sua responsabilidade, conforme o art. 11. VI, e art. 12. V, desta Lei, em número inferior a sua capacidade de atendimento

**Art. 77.** A ação supletiva e redistributiva prevista no artigo anterior ficará condicionada ao efetivo cumprimento pelos Estados, Distrito Federal e Municípios do disposto na presente Lei, sem prejuízo de outras prescrições legais.

**Art. 78.** As instituições privadas de ensino se enquadrarão nas seguintes categorias:

I - particulares em sentido estrito, assim entendidas as que são instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentem as características dos incisos abaixo:

II - comunitárias, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de professores e alunos, que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade;

III - confessionais, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem à orientação confessional e ideologia específicas e ao disposto no inciso anterior;

IV - filantrópicas, na forma da lei.

**Art. 79.** Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas que:

I - comprovem finalidade não-lucrativa e não distribuam resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

II - apliquem seus excedentes financeiros em educação;

III - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades;

IV - prestem contas ao Poder Público dos recursos recebidos.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para a educação básica, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública de domicílio do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão da sua rede local.

§ 2º As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público, inclusive mediante bolsas de estudo.

## TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 80.** O Sistema de Ensino da União assegurará aos povos indígenas a oferta de educação escolar específica, diferenciada, intercultural, de acordo com o universo sócio-linguístico de cada povo, com os seguintes objetivos:

I - proporcionar aos índios, suas comunidades e povos, a recuperação de suas memórias históricas; a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências;

II - garantir aos índios, suas comunidades e povos, o acesso às informações, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não-índias.

*Parágrafo único* - A oferta de educação escolar indígena será assegurada com a participação das comunidades indígenas, suas organizações e entidades afins.

**Art. 81.** A União apoiará técnica e financeiramente os sistemas de ensino no provimento da educação intercultural às comunidades indígenas, desenvolvendo programas integrados de ensino e pesquisa.

§ 1º Os programas serão planejados com audiência das comunidades indígenas.

§ 2º Os programas a que se refere este artigo, incluídos nos Planos Nacionais de Educação, terão os seguintes objetivos:

I - fortalecer as práticas sócio-culturais e a língua materna de cada comunidade indígena;

II - manter programas de formação de pessoal especializado, destinado à educação escolar nas comunidades indígenas;

III - desenvolver currículos e programas específicos, neles incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades;

IV - elaborar e publicar sistematicamente material didático específico e diferenciado.

**Art. 82.** O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada.

§ 1º A educação a distância, organizada com abertura e regime especiais, será oferecida por instituições especificamente credenciadas pela União.

§ 2º A União regulamentará os requisitos para a realização de exames e registro de diploma relativos a cursos de educação a distância.



§ 3º As normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas.

§ 4º A educação a distância gozará de tratamento diferenciado que incluirá:

I - custos de transmissão reduzidos em canais comerciais de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

II - concessão de canais com finalidades exclusivamente educativas;

III - reserva de tempo mínimo, sem ônus para o Poder Público, pelos concessionários de canais comerciais.

**Art. 83.** É permitida a organização de cursos ou instituições de ensino experimentais, desde que obedecidas as disposições desta Lei.

**Art. 84.** O ensino militar é regulado em lei específica, admitida a equivalência de estudos, de acordo com as normas fixadas pelos sistemas de ensino.

**Art. 85.** As bolsas concedidas pelo Poder Público para estudo de pós-graduação e para pesquisa assegurarão condições condignas de manutenção aos contemplados, observada a pontualidade dos respectivos pagamentos.

**Art. 86.** Os discentes da educação superior poderão ser aproveitados em tarefas de ensino e pesquisa pelas respectivas instituições, exercendo funções de monitoria, remunerada ou não, de acordo com seu rendimento e seu plano de estudos.

**Art. 87.** Qualquer cidadão habilitado com a titulação própria poderá exigir a abertura de concurso público de provas e títulos para cargo de docente de instituição pública de ensino que estiver sendo ocupado por professor não concursado, por mais de seis anos, ressalvados os direitos assegurados pelos artigos 41 da Constituição Federal e 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

## TÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 88.** É instituída a Década da Educação, a iniciar-se um ano a partir da publicação desta Lei.

§ 1º A União, no prazo de um ano a partir da publicação da presente Lei, encaminhará, ao Congresso Nacional, o Plano Nacional de Educação, com diretrizes e metas para os dez anos seguintes, em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos.

§ 2º O Poder Público deverá recensear os educandos no ensino fundamental, com especial atenção para os grupos de sete a quatorze e de quinze a dezesseis anos de idade.

§ 3º Cada Município e, supletivamente, o Estado e a União, deverá:

I - matricular todos os educandos a partir dos sete anos de idade e, facultativamente, a partir dos seis anos, no ensino fundamental;

II - prover cursos presenciais ou a distância aos jovens e adultos insuficientemente escolarizados;

III - realizar programas de capacitação para todos os professores em exercício, utilizando também, para isto, os recursos da educação a distância;

IV - integrar todos os estabelecimentos de ensino fundamental do seu território ao sistema nacional de avaliação do rendimento escolar.

§ 4º Até ao fim da Década da Educação somente serão admitidos professores habilitados em nível superior ou formados por treinamento em serviço.

§ 5º Serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral.

§ 6º A assistência financeira da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a dos Estados aos seus Municípios, ficam condicionadas ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e dispositivos legais pertinentes pelos governos beneficiados.

**Art. 89.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adaptarão sua legislação educacional e de ensino às disposições da presente Lei no prazo máximo de dois anos, a partir da data de sua publicação

§ 1º No mesmo prazo estabelecido neste artigo as instituições de ensino adaptarão seus estatutos e regimentos às disposições da presente Lei, observadas, no que couber, as normas dos respectivos sistemas de ensino.

§ 2º O prazo para que as universidades cumpram o disposto no inciso II do art. 51 é de oito anos ou até que o sistema de pós-graduação consiga oferecer condições para a formação, em nível de mestrado e doutorado, aos atuais ocupantes da função de docência.

**Art. 90.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 91.** São revogadas as disposições das Leis nºs 4 024, de 20 de dezembro de 1961, e 5 540, de 28 de dezembro de 1968, não alteradas pelas Leis nºs 9 131, de 24 de novembro de 1995 e 9 192, de 21 de dezembro de 1995 e, ainda, as Leis nºs 5 692, de 11 de agosto de 1971 e 7 044, de 18 de outubro de 1982, e as demais leis e decretos-leis que as modificaram e quaisquer outras disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Encerrada a discussão.

A Presidência esclarece ao Plenário que as emendas apresentadas já se encontram consolidadas no texto do parecer que acaba de ser lido.

Passa-se à votação da matéria.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 161, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 311, alínea a, do Regimento Interno, requero preferência para o PEC nº 1/96, a fim de ser apreciado antes da matéria constante do item nº 8 da Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 1996. - **Sérgio Machado - Elcio Alvares.**

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - **Item 14:**

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1996 (nº 48/95, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao inciso II do artigo 192 da Constituição Federal, tendo

Parecer favorável, sob nº 20, de 1996, da Comissão

- de **Constituição, Justiça e Cidadania.**

(Terceiro dia de discussão).

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, a matéria constará na Ordem do Dia durante 5 dias úteis consecutivos, em fase de discussão, quando poderão ser oferecidas emendas assina-

das por um terço, no mínimo, da composição do Senado. Transcorre hoje o terceiro dia de discussão.

Em discussão a proposta de emenda à Constituição, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão para prosseguimento da discussão.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Esgotado o tempo de prorrogação da sessão, as matérias remanescentes constarão da pauta da próxima sessão.

São os seguintes os itens sobrestados:

- 8 -

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1994 (nº 3.417/92, na Casa de origem), que dispõe sobre direitos do cônjuge sobrevivente e dos herdeiros necessários na sucessão, tendo

Parecer, sob nº 831, de 1995, da Comissão

- **Diretora**, oferecendo a redação do vencido.

- 9 -

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 161, de 1993 (nº 3.059/92, na Casa de origem), que torna obrigatório o uso de tarja com expressão que ressalte a importância do aleitamento materno nas embalagens e propagandas dos produtos utilizados no aleitamento artificial, tendo

Pareceres, sob nºs 535 e 900, de 1995, da Comissão

- de **Assuntos Sociais**; 1º pronunciamento: favorável ao Projeto; 2º pronunciamento (em virtude de requerimento de reexame): favorável, com emenda que apresenta.

- 10 -

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1995 (nº 3.970/89, na Casa de origem), que dispõe sobre a participação das partes interessadas

nas reuniões de órgãos colegiados da administração pública direta, tendo

Parecer, sob nº 790, de 1995, da Comissão

- de **Constituição, Justiça e Cidadania**, favorável, nos termos de substitutivo que oferece.

- 11 -

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1995 (nº 3.991/89, na Casa de origem), que acrescenta dispositivos ao art. 791 da Consolidação das Leis do Trabalho tendo

Parecer favorável, sob nº 824, de 1995, da Comissão

- de **Constituição, Justiça e Cidadania**.

- 12 -

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1995 (nº 4.039/93, na Casa de origem), que altera a redação do § 4º do art. 24 de Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias, tendo

Parecer favorável, sob nº 791, de 1995, da Comissão

- de **Constituição, Justiça e Cidadania**.

- 15 -

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 73, de 1995, da iniciativa da Comissão Diretora, que regulamenta o credenciamento de profissionais da área de comunicação social; dispõe sobre o Comitê de Imprensa do Senado Federal, e dá outras providências, tendo

Pareceres, sob nºs:

- 883, de 1995, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável ao projeto e contrário à emenda;

- 884, de 1995, da Comissão Diretora, contrário à emenda.

- 16 -

Discussão, em turno único, do Parecer nº 330, de 1993, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Consulta nº 1, de 1993, do Presidente do Senado Federal, concluindo pela remessa e utilização de documentos sigilosos por comissão parlamentar de inquérito diversa da solicitante, em vista do interesse público.

- 17 -

Discussão, em turno único, do Parecer nº 732, de 1995, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o processo Diversos nº 24, de 1994, do Senador Gilberto Miranda, solicitando seja formulada consulta por aquela Comissão ao Plenário do Tribunal de Contas da União sobre o alcance da incompatibilidade do art. 54, II, "a", da Constituição da República, visando o reexame da Decisão nº 558/93-TCU-Plenário, concluindo pelo descabimento da consulta.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho)

- Os Srs. Senadores Lúcio Alcântara, Flaviano Melo, Benedita da Silva e Ademir Andrade enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex<sup>as</sup> serão atendidos.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho)

- Passa-se à apreciação do Requerimento nº 137, de 1996, lido no Expediente, de autoria do Senador Romeu Tuma e outros Srs. Senadores, solicitando que o tempo destinado ao oradores da hora do Expediente da sessão do Senado de 19 de março próximo será dedicado à comemoração do centenário de nascimento do Engenheiro Francisco Prestes Maia, ex-Prefeito da Cidade de São Paulo.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

**O SR. LÚCIO ALCANTARA** (PSDB-CE.) - Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores

## É POSSÍVEL IMPLEMENTAR UMA POLÍTICA DE EMPREGO NO BRASIL ?

Senador Lúcio Alcântara (PSDB-CE)

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Senadores:

Os governantes estão descobrindo que o maior problema das próximas décadas chama-se desemprego. Na origem do capitalismo, Malthus chamava a atenção para os problemas distributivos, advindos do crescimento desigual entre população e alimentos. Os neomalthusianos introduziram a problemática do controle populacional no planejamento do futuro, principalmente para os países atrasados.

Hoje, os países avançados, sem pressões diretas da dinâmica populacional, acordam para a dificuldade que a economia tem de criar postos de trabalho para todos os que queiram trabalhar. Na verdade, o mundo assistiu ao fim da Guerra Fria, sem que o alívio tão esperado trouxesse solução a um problema estrutural na maior parte das economias: o desemprego.

A União Européia convive, há vinte anos, com taxas elevadas e persistentes de desemprego, que hoje alcançam de 10% a 12%, elevando-se a 25% na faixa dos 20 anos. Os Estados Unidos da América, ainda que menos afetados, convivem com taxas em torno dos 6%.

O desemprego nos países de Primeiro Mundo, a violência entre os jovens norte-americanos, o maior consumo de drogas e tantos outros males das sociedades urbanas modernas, forçaram os países a incluir na agenda da Organização das Nações Unidas - ONU, e da reunião do G-7 (grupo dos sete países mais ricos) o desemprego, a pobreza e a integração social.

Legiões de homens e mulheres nos quatro cantos do mundo, passam a maior parte de suas vidas sem um emprego fixo, estável e bem-remunerado, ou recorrem de forma permanente a expedientes menores para sobreviver, ao seguro-desemprego nas economias desenvolvidas e ao apoio familiar ou comunitário no mundo subdesenvolvido (ou ainda ao crime e à marginalidade, nos dois mundos). É difícil encontrar quem não tenha referência de um parente ou amigo temporariamente desempregado ou enfrentando dificuldades para ingressar no mercado de trabalho.

Segundo o Diplomata Rubens Ricúpero, esse é o grande enigma, a grande esfinge deste final de século. Nem a economia de mercado, que tanto impulso ganhou, nem o socialismo real, que frustrou a expectativa humanista de uma sociedade igualitária, foram capazes de resolvê-lo.

O socialismo quebrou as economias centralmente planificadas pela ineficiência do falso pleno emprego, e as economias de mercado cada vez mais buscaram a eficiência e a

reestruturação à custa do emprego, enfrentando as crises sucessivas do pós-guerra com mais tecnologia e racionalização.

Compreende-se, assim, que a questão do emprego assuma dimensão prioritária, tanto no mundo desenvolvido quanto nas partes em desenvolvimento. E o Brasil não está imune a essa crise do emprego.

Senhoras e Senhores Senadores,

A ameaça do desemprego é a maior aflição do nosso povo, dizem as pesquisas. Esse mesmo povo se opõe a idéias de desmantelamento do Estado e de demissão em massa de servidores públicos, porque percebe instintivamente que é o governo o último reduto do emprego possível para um parente ou um achegado. É a garantia de uma sobrevivência em níveis mínimos de dignidade, num mercado de trabalho adverso e impiedoso, e porque, afinal, mais desempregados no mercado apenas agrava a situação dos que estão à procura de emprego.

Por outro lado, segundo a Ministra Dorothea Werneck, o emprego público, especialmente nos municípios, foi de fato o maior programa de seguro-desemprego que este país já teve. Mas isso aconteceu até a década de 70.

Hoje, segundo a Ministra Dorothea, não se conhece quem defenda a tese de aumentar ainda mais os gastos com

peçoal, em nenhum dos nÍveis de governo. O setor privado, sem nunca ter sido movido pela função social de gerar empregos, enfrenta cada vez mais os desafios da competitividade que, como se sabe, têm significado produzir mais com o mesmo número de pessoas, se as vendas estiverem crescendo o suficiente (caso contrário, a tendência tem sido demitir). Se a solução não está no setor público nem no setor privado, onde encontrar empregos para todos? As propostas tradicionais de políticas de emprego não conseguem responder a esta questão. A resposta deverá ser buscada num novo paradigma.

A Ministra indaga: "Será que as pessoas querem ou precisam mesmo de um emprego produtivo, com carteira de trabalho assinada? Ou será que o mais importante não seria ter uma oportunidade para se realizar como pessoa humana, em atividades que também deveriam ser consideradas produtivas, como a música, os esportes, a pintura, o cinema, a fotografia, a dança e o trabalho doméstico?"

Continuar pensando a política de emprego como sempre foi feito na indústria, no comércio, na prestação de serviços e na agricultura, não levará à solução do problema. Dorothea Werneck, talvez de maneira utópica, acredita que é preciso valorizar todas as atividades humanas e encontrar formas para seu financiamento, respeitando os indivíduos, não em função da sua renda ou de onde eles trabalham, mas sim pela contribuição que fazem à sociedade e pela sua capacidade de se realizarem como pessoas humanas.



O ex-ministro Walter Borelli, por sua vez, já dizia que no caso brasileiro parece que, neste momento, precisamos mais de um Ministério do Emprego do que de um Ministério do Trabalho. Com essa ótica, é necessário dar prioridade a iniciativas que venham a minorar o desemprego e os seus efeitos. A discussão sobre os pesados encargos sociais e sua substituição visa estimular a abertura de novos postos de trabalho, em especial nas micro e pequenas empresas.

As experiências-piloto de cooperativas de trabalho tentam aproveitar o potencial existente em comunidades de desemprego crônico para a exploração de atividades produtivas. Instado pelos sindicatos, o Ministério do Trabalho trouxe à luz a questão das horas-extraordinárias, excessivas numa conjuntura de recuperação da atividade econômica.

Na década passada, o movimento sindical passou a lutar pela jornada semanal de 40 horas, com o lema "trabalhar menos, para que todos trabalhem". Essa luta chegou à Assembléia Constituinte, que estabeleceu a jornada máxima de 44 horas, para a maioria, e a jornada de 36 horas para o trabalho em turnos ininterruptos.

Na verdade, muitos especialistas acreditam que há medidas rápidas para incorporar a população ao mercado de trabalho. Uma das maneiras é a reforma agrária, como provam

alguns dos assentamentos feitos pelo INCRA, que obtiveram resultados e se emanciparam. Mas, no Brasil, quando se parte para medidas estruturais como esta, sempre cresce a resistência, pois emprego não é considerado um direito tão sagrado quanto outros. Para que todos os que querem trabalhar, trabalhem, os estadistas devem sinalizar para reformas estruturais. Devemos colocar esse tema em nossa agenda de planejamento estratégico, mesmo que seja por imitação do que ocorre no mundo desenvolvido.

No caso do Brasil, a situação de miséria e de marginalidade de grande parte da população, torna o problema ainda mais sério e complexo. Certamente, a retomada do crescimento a partir de um maior volume de investimentos, permitiria a geração de novos empregos. Dar prioridade aos gastos públicos de acordo com a sua capacidade de gerar empregos, principalmente se esta for a orientação dada nas três esferas de governo (União, Estado e Município), com certeza ajudaria a resolver o problema.

Apoiar a micro e pequena empresa, reduzir a jornada de trabalho, fomentar a agricultura, diminuir os encargos sociais, todas são medidas conhecidas e encontradas em qualquer manual que trate de política de emprego. Essas medidas são necessárias, mas insuficientes. Crescer para criar cerca de 8 milhões de empregos no Brasil (ou 35 milhões na Europa), exigiria do setor privado e do setor público muito mais do que se pode esperar.

O fato é que o nível de emprego é uma resultante de políticas de diferentes tipos, de políticas que geram crescimento da

demanda doméstica e tornam mais competitiva a economia. O crescimento do mercado doméstico no Brasil passa pela redistribuição de renda. Requer redução da inflação e da taxa de juros, aumento da arrecadação tributária, uma nova abordagem para os gastos públicos (com ênfase nos gastos que atingem diretamente os pobres, como as transferências diretas e as frentes de trabalho), reforma agrária e garantia de poder de compra para o salário mínimo.

É estranho que, no debate nacional sobre desemprego, não se coloque explicitamente a necessidade de uma política nacional de emprego e, estreitamente vinculada a ela, a política nacional de qualificação profissional. Ora, é impossível reduzir o desemprego e o subemprego a proporções mínimas da População Economicamente Ativa do País - PEA, se não se estabelecer um conjunto de medidas que, postas em prática de imediato, tenham efeitos escalonados nos curto, médio e longo prazos. Assim como não se poderá reduzir o subemprego no curto prazo, também não se poderá postergar indefinidamente as medidas que beneficiarão o emprego que surgirá no ano 2010. Portanto, a política de emprego deve ser uma decisão de governo, permanentemente avaliada pelo Ministério do Trabalho, tendo seu conjunto de ações acompanhado pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, e pelo Sistema Nacional de Emprego - SINE, do qual o CODEFAT é, pelo menos segundo a experiência internacional, a instância gestora.

A política nacional de emprego implica investimentos em todos os setores de economia mas, em particular, na indústria de transformação, na construção civil, no turismo, na infra-estrutura do país, na tecnologia de ponta, na agricultura e, muito especialmente, na reforma agrária e na oferta de serviços públicos de qualidade. O desenvolvimento industrial do país precisa ser repensado, de forma a ser capaz de, paralelamente aos investimentos necessários a assegurar a competitividade das empresas nacionais no mercado do exterior, manter segmentos ou áreas com "reservas de mercado" para a mão-de-obra nacional. A Política Nacional de Emprego conviverá durante alguns anos ainda com investimentos em alta tecnologia e projetos intensivos em mão-de-obra, dado que, nos curto e médio prazos, não haverá como gerar emprego de qualidade para a mão-de-obra disponível. Ocorre que todos, qualificados ou não, precisam de, no mínimo, ocupações que lhes assegurem uma sobrevivência decente.

O desafio da qualificação profissional está indissoluvelmente ligado ao da geração de emprego. Não se imagine que, por conta da lenta expansão do mercado de trabalho, se reduza a ênfase à formação profissional. A necessidade de qualificar todos os brasileiros para ingressarem no mundo do trabalho é, antes de tudo, a forma de levá-los à cidadania plena. Cidadão é aquele que tem uma profissão e a está exercendo, podendo exercê-la numa empresa, como empregado ou como empregador, ou como autônomo. A vantagem da qualificação é que ela permite ao

trabalhador se situar no mercado, dimensionar as chances de que dispõe e procurar as alternativas que melhor lhe convém.

Há recursos para a política nacional de emprego e para a política nacional de qualificação profissional ?

Sim, há recursos e não são poucos. Estamos falando de algo em torno de 1.5% a 2% do PIB. Só o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, terá, para 1996, orçamento superior a R\$ 6 bilhões, afora reservas no Banco Central e empréstimos a outros setores governamentais.

Então, de que precisamos? De definir a política nacional de emprego e a política nacional de qualificação profissional, de repartir as responsabilidades federais, estaduais e municipais, com metas a serem atingidas nos curto, médio e longo prazo. E de alterar nossos métodos de trabalho, para torná-los mais eficientes e compatíveis com a experiência internacional. Sob este aspecto, apenas a título de exemplo, cabe lembrar que, ao contrário de outros especialistas, o prof. Edward Amadeo pensa que incentivar a criação de emprego na pequena empresa nascente não é a solução para expandir o mercado de trabalho. O que cabe fazer é integrá-la em redes com as grandes empresas, oferecer-lhe condições para competir e cobrar resultados. Posta em prática, esta metodologia implicará uma revolução nos processos de trabalho e nos critérios dos bancos e agências de desenvolvimento (BNDES, BNB, FINEP) e no SEBRAE.

O Ministério do Trabalho deve, pois, assumir o papel de destaque que lhe cabe, na formulação e na condução da política nacional de emprego e da política nacional de qualificação profissional que, uma vez definidas e postas em prática, eliminarão a proliferação infundável de planos, programas e projetos, muitas vezes inócuos e entre si contraditórios, que não levam a qualquer resultado positivo. Tanto há a necessidade de se dar consistência à parafernália de medidas de apoio ao trabalhador desempregado e à geração de empregos, quanto indispensável que se repense o SENAC, o SENAI, o SENAR, o SENAT e o SEBRAE, dotando-lhes de gestão tripartite e paritária (trabalhadores, empregadores e governo), à semelhança de exitosa experiência do CODEFAT, compatibilizando suas ações, complementando-as com programas de maior abrangência em que, com recursos do CODEFAT, se mobilizem as universidades e escolas técnicas, federais e estaduais, entidades públicas e privadas, que fazem algum tipo de formação profissional nas áreas industrial, do comércio, dos serviços e da agricultura e, com metodologias comprovadamente eficientes, se qualifique o maior número de brasileiros dentro do menor espaço de tempo possível, atendendo as necessidades atuais e futuras do mercado de trabalho do país. No caso específico do programa de qualificação profissional, tenho conhecimento de que o Governo do Estado do Ceará, utilizando o SINE local, encaminhou um programa desta natureza à Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (SEFOR), do Ministério do Trabalho, compreendendo a mobilização de 25 entidades públicas e privadas, e a qualificação de

70 mil trabalhadores, ao custo de R\$ 23 milhões, financiados pelo FAT.

Senhoras Senadoras,  
Senhores Senadores,

Não há crescimento sustentável nem justiça social que convivam com o desemprego ou o subemprego e com as frustrações que eles geram.

Temos um dos mais elevados custos sociais por emprego do mundo: 81 centavos por dólar de salário pago. Esses 81 centavos representam um gasto de escasso retorno social, que alimentam programas que não atendem às necessidades do trabalhador, incapaz de manter um sistema previdenciário e de saúde minimamente eficiente. Temos custos sociais relativos comparáveis com os da França, mas não se pode dizer o mesmo dos benefícios sociais pagos por esses custos.

Os custos sociais elevados têm outras conseqüências adversas ao trabalhador, além do seu baixo retorno em serviços e previdência. É que pelo seu custo adicional de criação de cada emprego, o empresário prefere pagar horas-extras aos seus funcionários, em lugar de contratar novos empregados. Perde a produtividade da empresa e perde o mercado de trabalho.

A terceirização é outra conseqüência: o empresário prefere recorrer a contratos limitados temporalmente, sem vínculo

empregatício, ou a empresas prestadoras de serviço que, por sua vez, também recorrem ao expediente da hora-extra. Outra conseqüência é a informalização pura e simples da atividade ou dos empregos, em especial nos serviços.

As pequenas e médias empresas são uma realidade crescente na economia brasileira e está provado que elas geram seis de cada dez empregos do País. Estimulá-las, dando-lhes melhores condições de contratar, é uma saída para o crescimento e para o emprego, desde que reduza a alta taxa de mortalidade.

Se houver uma decisão de apostar no papel econômico e social da pequena empresa, se houver investimentos, linhas de crédito, legislação adequada, parcerias firmes entre poder público e pequenas empresas, não há dúvida de que uma nova onda de emprego, de trabalho, vai surgir da iniciativa, da criatividade que as pequenas empresas são capazes de apresentar.

->

Infelizmente, as grandes empresas são prisioneiras de uma armadilha tecnológica, que as faz absolutamente modernas e totalmente vazias de gente. A meta da empresa moderna é produzir sem gente. Isto, no entanto, é uma condicionante da economia internacional, cuja superação depende de profundas alterações nas relações de comércio existentes atualmente.

Os governos estaduais podem contribuir, gerando condições especiais para o desenvolvimento dessas políticas. As



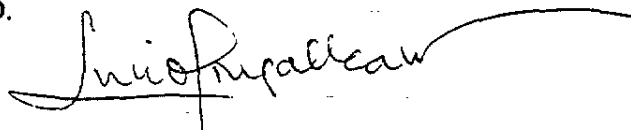
prefeituras, apostando nas obras e métodos que gerem empregos, fazendo parcerias com os agentes locais, incentivando e apoiando tudo aquilo que gere novas ocupações, revendo o uso de seus orçamentos.

A redução dos custos sociais do emprego é outro imperativo social e econômico. Gerar empregos mais numerosos, melhores e mais bem-remunerados, é um desafio que se impõe na agenda do país. Encarar soluções práticas, sem “principismos” ou inclinações ideológicas, é um dever de todos nós.

Afinal, pela forma como afeta cada ser humano em seu projeto de realização pessoal e a sociedade como um todo em seu projeto de desenvolvimento, o emprego é a questão central da política de hoje, aqui e em todo o mundo. E, ao contrário do que ocorre noutras partes, no Brasil temos campo para exercer nossa criatividade, desengessando o emprego, incentivando a pequena e a média empresa, utilizando mais racionalmente nosso potencial agrícola.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.



**O SR. FLAVIANO MELO (PMDB-AC)** - Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, no início deste mês, realizei pronunciamento nesta Casa tratando sobre as medidas anunciadas pelo Governo Federal visando estimular a geração de novos empregos no País. Retomo hoje a questão, chamando a atenção para o protocolo técnico assinado recentemente entre os Ministérios do Trabalho e do Planejamento, denominado "Protocolo do Trabalho" e que tem por objetivo o desenvolvimento de atividades conjuntas visando ampliar a oferta de emprego, a qualificação do trabalhador e o aprimoramento da relação capital-trabalho.

É medida que merece destaque, uma vez que demonstra a preocupação governamental com o problema do desemprego no País, embora, além desse, já seja tempo dos programas anunciados para combate ao problema comecem a ser colocados em prática. Especialmente no que se refere aos investimentos da Caixa Econômica Federal em áreas que mais absorvem mão de obra, como habitação e saneamento, através dos recursos do FGTS, além dos recursos que o BNDES deverá destinar para a criação de novas vagas de trabalho, conforme anunciado pela imprensa.

O desemprego, insisto, é um dos problemas que mais affigem a população brasileira, principalmente as camadas mais pobres, e cujos reflexos se fazem sentir inclusive no aumento da violência. Notícia divulgada no último dia 25, pelo **Jornal do Brasil**, afirma, por exemplo, que em São Paulo, as principais modalidades de violência - homicídios e assaltos à mão armada - estão crescendo quase na mesma proporção do desemprego e da má distribuição de renda.

Segundo o jornal, a construção civil - área mais sensível à simbiose miséria-violência - é a que mais sofre interferência oficial, através dos planos econômicos. O próprio presidente do Sindicato da Indústria da Construção Civil (Sinduscon), Eduardo Ribeiro Capobianco garante, na matéria, a existência histórica da relação direta entre o desemprego na construção civil e a criminalidade.

Conforme o JB, EM São Paulo, entre novembro e dezembro de 1995, quando os homicídios aumentaram de 590 para 648 e os assaltos de 6.087 para 6.367, a construção civil aumentou de 2.082 para 18.465 o número de postos de trabalho fechados.

É um problema que certamente acontece em outras regiões do País e que demonstra a urgência das medidas anunciadas serem colocadas em práti-

ca, principalmente às que se destinam a áreas que mais absorvem mão-de-obra, como a construção civil, conforme já disse.

A gravidade do problema do desemprego, Senhores, pode ser demonstrada também pelo fato de que, em 1995, pela primeira vez em toda a sua existência, o Fundo de Amparo ao Trabalhador, fechou o ano com um déficit, segundo o jornal **Correio Brasileiro**.

Conforme a matéria, o déficit deve-se especialmente ao aumento dos gastos do Governo com o seguro-desemprego, que subiram de 1 bilhão e 500 milhões de dólares, em 1994, para 2 bilhões 872 milhões de dólares, em 1995, sendo beneficiados pelo seguro 4 milhões 617 mil de demitidos, totalizando 15% a mais do que no ano anterior.

Diante dos números, o Protocolo do Trabalho assinado entre os Ministérios do Planejamento e do Trabalho já é um passo no enfrentamento do problema. Até porque não se destina apenas à ampliação da oferta de emprego, mas também à qualificação do trabalhador e ao aprimoramento da relação capital-trabalho.

Entre suas cláusulas que definem atribuições do Ministério do Planejamento destacam-se as seguintes:

- Constituir, em sua estrutura organizacional, unidade administrativa com a missão específica de atuar, junto a empresas beneficiárias de sua colaboração financeira, não apenas no tocante ao treinamento de sua mão-de-obra mas, especialmente, no comprometimento dessas empresas na busca de soluções sustentadas para os trabalhadores que estejam demitidos.

- Adotar sistemas internos de classificação de projetos capazes de privilegiar aqueles que apresentarem a melhor relação geração de emprego por capital investido e promovam, de forma sistemática, o treinamento e a qualificação de mão-de-obra; e

- Atuar, de forma iniciativa, no aprimoramento das relações capital-trabalho, objetivando a melhoria da qualidade do emprego.

Quanto às atribuições do Ministério do Trabalho destacam-se a que se refere à assessoria técnica permanente ao BNDES inclusive para a minimização dos impactos negativos da modernização tecnológica e da reestruturação produtiva; e a referente à promoção, em conjunto com o BNDES, do avanço conceitual e metodológico sobre a questão do emprego e da qualificação dos trabalhadores, objetivando a consolidação de uma Política Pública de Emprego compatível com as necessidades brasileiras,

São, portanto, medidas animadoras, desde que sejam realmente colocadas em prática.

Muito obrigado!

**A SRA. BENEDITA DA SILVA (PT-RJ)** - Sr. Presidente, Sr<sup>es</sup> e Srs. Senadores:

O último fórum econômico mundial, realizado em fevereiro deste ano, na Suíça, concluiu ser necessário que as nações se precavêham e se preparem para a competição feroz que a globalização da economia e a liberalização do comércio internacional vão provocar, a partir do final deste século. As opiniões foram unânimes quanto aos perigos de uma competição sem freios, notadamente aos países ainda em desenvolvimento.

É neste momento que o Senado decide, para o Brasil, novo código de patentes, poderoso instrumento de política econômica, interferindo na estrutura de emprego, de pesquisa tecnológica e na política industrial como um todo.

Já me pronunciei várias vezes sobre a questão. Todavia, dada a importância e a gravidade do que está para ser aprovado, é preciso que, mais uma vez, sejam levantadas questões neste plenário, num esforço de alerta relativamente ao teor e às consequências advindas daquilo que está para ser aprovado.

Os signatários do GATT aprovaram princípios básicos para uma legislação nacional de patentes. Apesar de a organização mundial do comércio assegurar que nenhum estado membro será obrigado a concedê-lo, ainda assim, o governo brasileiro vem se deixando pressionar para adotar o pipeline. A concessão do pipeline, constitui-se num desrespeito à nossa ordem constitucional e um estímulo ao monopólio econômico, que tanto o governo brasileiro vem buscando atacar.

A Convenção de Paris – cujo texto foi refeito pela Revisão de Estocolmo, em 1967, e o Brasil acolheu na íntegra – estipula o prazo de 12 meses para que o titular da invenção depositada anteriormente em um dos países da união possa requerê-la e estar habilitado a gozar dos mesmos direitos e prerrogativas que lhe foram dados em seu país de origem. Ultrapassando o prazo de 12 meses, sem que o seu titular tenha requerido esse benefício, e a invenção tenha de algum modo atingido o conhecimento público, não mais se poderá abrigá-la como privilégio, sob pena de corromper um corpo de normas e princípios consagrados. Noutros termos, havendo perda ou violação do segredo inventivo, não mais existe novidade e, com isso, esvai-se o privilégio. A lei declara não privilegiável toda a invenção que, antes do

depósito do pedido, haja recebido publicidade para poder ser executada. Portanto, é impossível recuperar do domínio público o privilégio do qual ele se apoderou.

– Senhores Parlamentares, o pipeline, cuja abrangência é incomum no direito da propriedade intelectual e industrial, se apresenta como um desafio à harmonização legislativa que se buscou com a rodada do GATT e os esforços de constituição do Mercosul, já que seríamos o único país desta região de integração econômica a aceitá-lo. O pipeline implica, na prática, no reconhecimento tardio de um pedido de privilégio que tenha sido depositado e/ou concedido no exterior.

O Brasil, que vem galgando o reconhecimento da comunidade científica internacional, não pode fugir às suas responsabilidades. No entanto, é imprescindível que no comando dessas responsabilidades busquemos uma adequação de sua norma interna, sem que para isso precisemos dar concessões adicionais, extrapolando o alcance do mais amplo regulamento sobre aspectos de direitos de propriedade intelectual – o *trips*.

Senhores Parlamentares, o pipeline que é o reconhecimento tardio de privilégios patentários, incide violentamente sobre o inciso 35, artigo 5º da Constituição Federal: A Lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. É, portanto, inconstitucional, esvazia os efeitos decorrentes das normas e princípios traçados na Convenção da União de Paris, e põe em xeque a validade dos limites de proteção estabelecidos pelo *trips*.

O pipeline fere, também, o nosso Código Civil segundo o qual a lei nova terá efeito imediato geral atingindo – somente – os fatos futuros, não abrangendo os fatos pretéritos. O pipeline é verdadeiramente a inversão desses princípios.

A bem da verdade e, sem qualquer apelo nacionalista, o pipeline, longe de ser um instrumento que favoreça a introdução no país de produtos tidos como de última geração, vem obstruir a exploração e comercialização de produtos que já se encontram em domínio público. Cria, com efeito, verdadeira reserva de mercado, em prejuízo do acesso a esses produtos.

Por todas essas razões é que cabe, ao Senado Federal, estabelecer normas que não venham a infringir a nossa legislação e que salvaguardem os direitos e interesses da nossa indústria nacional, ameaçada de um achatamento já que estarão sendo suprimidos dispositivos que lhe garantem um mini-

mo de proteção necessária à sua organização e adaptação.

Importa lembrar que a prioridade e a novidade dos privilégios de invenção são conceitos universais. O novo Código, simbolizado pelo Projeto de Lei nº 115/93, que estaremos votando, não pode e não deve desrespeitar esses dois conceitos. A norma constitucional tem o sentido de assegurar direitos – o que não impede o legislador de dispor livremente para o futuro – mas não admite a retroatividade da lei nova quando em prejuízo dos atos e fatos consumados sob a vigência da lei anterior, sob pena de atentar contra seus próprios princípios.

Em suma, não havendo direito adquirido sob o império da lei anterior, o pipeline representa afronta à ordem constitucional. Portanto, há que se atentar para que o novo código não venha a ser votado ao arrepio da Constituição Federal, contra os interesses maiores da Nação brasileira e na contramão da história. Esse alerta, não é fruto da xenofobia ou de nacionalismos retrógrados. Pelo contrário, a preocupação que aqui coloquei está na ordem do dia em todos os países que estão procurando um mínimo de proteção às suas economias frente à globalização. Alemanha, França, Espanha, Itália e os próprios Estados Unidos não aceitaram, em suas legislações nacionais, o pipeline. E eu pergunto, por que deveríamos aceitá-lo?

Muito obrigada!

**O SR. ADEMIR ANDRADE (PSDB – PA.)** – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores:

Em todas as partes do mundo, – seja nos países desenvolvidos, seja naqueles em desenvolvimento, – cresce o que se convencionou chamar consciência ecológica. É importante notar que essa consciência tem se expandido para além de uma motivação simplesmente estética, no que se refere à preservação de ecossistemas, – em direção a uma abordagem produtivista.

Não estamos aqui para negar a relevância de razões de ordem estética, cultural e histórica para a conservação do meio ambiente, mas é necessário reconhecer que a abordagem produtivista, ao introduzir o conceito de desenvolvimento sustentado, alargou o grupo dos defensores do meio ambiente, agregando aqueles que, – ainda que pouco sensíveis ao valor estético, cultural e científico de rios, matas, espécimes da fauna e da flora, – preocupam-se com a continuidade da produção, do emprego e do enriquecimento das nações. Hoje é muito clara a percepção de que, se não soubermos cuidar do

meio ambiente, no futuro estará comprometida nossa capacidade de produzir riquezas.

Um exemplo concreto disso é o caso relativo à pesca predatória no estuário localizado na Baía de Marajó. O que nos chama a atenção nesse caso é que não é apenas mais uma identificação da pesca predatória, – atividade que infelizmente é comum em todo o litoral brasileiro, com pouca ou nenhuma oposição das autoridades competentes, – mas sim a iniciativa de combatê-la tomada pelo Ministério Público do Estado do Pará.

Na falta de um maior controle sobre a chamada pesca de arrasto por parte do Ibama, bem como das autoridades estaduais de fiscalização do meio ambiente, – o Ministério Público do Pará mobilizou-se, recolheu provas e decidiu entrar na Justiça com uma ação civil pública ambiental contra as empresas que foram identificadas como responsáveis pela pesca de arrasto da piramutaba, espécime muito apreciado na região e um dos fortes itens da pauta de exportações do Pará.

Ao agir dessa forma, o Ministério Público paraense demonstrou estar atento a suas funções constitucionais de defensor da sociedade.

As empresas contra as quais foi proposta a mencionada ação civil pública são as seguintes: Pro-mar Pesca Industrial S.A., Atlântica Pesca Ltda., Belém Pesca S.A., Flupel Comércio e Exportação Ltda. e Empesca Norte S.A...

Para melhor compreensão do significado desta atitude do Ministério Público, em termos de preservação de espécies, é bom lembrar o que é a pesca de arrasto. A pesca de arrasto ou pesca de arrastão, realiza-se por meio de redes carregadas por dois ou três navios. Tais redes, chamadas parelhas ou trilheiras, saem arrastando, indiscriminadamente, tudo que encontram em seu caminho, seja peixes pequenos ou adultos, seja peixes com ou sem valor comercial, ou mesmo a fêmea ovada. Após recolhido o peixe de valor comercial, o restante da vida marinha coletada é simplesmente descartado, jogado fora. Assim, peixes pequenos, mortos, não chegam à vida adulta; as ovas das fêmeas deixam de dar origem a novos exemplares.

Causando grave dano ambiental, a pesca de arrasto impede a reprodução normal das espécies pesqueiras, resultando em dificuldades para as famílias dos pescadores artesanais e em diminuição da quantidade de peixes disponíveis para pesca, o que significa dizer esvaziamento de uma atividade econômica. Ilustram bem esse fato algumas estimativas que apontam queda do faturamento do Estado do

Pará com a indústria pesqueira. Segundo tais dados, o Pará, que já chegou a exportar 12 milhões de dólares por ano em pescados, hoje exporta somente 1 milhão de dólares. Está aí um exemplo eloqüente das conseqüências advindas da falta de preocupação com o desenvolvimento sustentado.

Não é por outro motivo que a legislação estadual do Pará proíbe a pesca de arrasto no limite de 10 milhas náuticas a partir da costa, preceito flagrantemente violado pelas empresas de pesca citadas, como puderam demonstrar fotografias aéreas tiradas por peritos da Força Aérea Brasileira, que tiveram a gentileza de colaborar com o Ministério Público do Pará.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores:

Concluindo, gostaria de parabenizar o Dr. Manoel Santino Nascimento Júnior, Procurador Geral de Justiça do Estado do Pará pela sua iniciativa corajosa e bastante oportuna, e reiterar meu contentamento em ver o Ministério Público do Estado do Pará tão atuante e tão ciente de suas responsabilidades para com a sociedade de seu Estado, como demonstra seu empenho no combate àquelas empresas que praticam a pesca de arrasto fora dos limites legais, em flagrante desrespeito à lei.

Tais empresas, além de criminosas, têm um comportamento estúpido, pois em nome do lucro que possam obter hoje, comprometem a possibilidade da pesca no futuro e, portanto, sua própria sobrevivência. Antes fossem, porém, elas mesmas as únicas prejudicadas. Mas não. Em decorrência de seu procedimento danoso e destrutivo, centenas de famílias de pescadores pobres sofrem com a progressiva falta de alimento e toda uma indústria vai, lentamente, desaparecendo.

Aproveito, outrossim, o ensejo deste pronunciamento para cobrar do Ibama uma presença mais marcante no litoral paraense. Se houvesse uma ação mais contundente dos órgãos aos quais compete a fiscalização do uso dos recursos naturais, a pesca no Pará não teria chegado à situação em que hoje se encontra.

Estou anexando ao meu pronunciamento, para que seja inserido nos anais desta Casa o ofício nº 154/96, que enviei ao senhor Raul Jungman, Presidente do Ibama, a quem dei conhecimento das ações do Ministério Público do Pará e solicitei maior

atenção do órgão para com a pesca de arrasto em nosso Estado.

Em resumo, a pesca de arrasto próxima à costa é um crime e como tal deve ser tratada! O sentido maior do desenvolvimento sustentado é o uso racional dos recursos naturais, para que não falte à geração de amanhã os meios, graciosamente doados pela natureza, com os quais sobreviver e prosperar.

Era o que tinha a dizer.

OF. GSAA Nº 154/96

Brasília – DF, 22 de fevereiro de 1996

Ilm<sup>o</sup> Sr.

Raul Jungman

Presidente do Ibama

Brasília – DF

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente dirijo-me a V. S<sup>a</sup> para dar-lhe conhecimento da anexa correspondência, oriunda da Procuradoria-Geral da Justiça do Estado do Pará, que trata de assunto relativo à Ação Civil Pública, ajuizada por aquele Ministério Público, em função da prática indevida da pesca de arrastão utilizada por algumas empresas pesqueiras no Estado.

Preocupa-me sobremaneira o problema aqui tratado, não só pelo desequilíbrio biológico decorrente da pesca de arrasto, mas também pelo aspecto econômico, pois, segundo dados estatísticos tem havido uma queda considerável na exportação do pescado pelo Estado do Pará.

Pelas razões acima expostas e estando de acordo com os motivos que moveram a supracitada Ação Civil Pública pelo Ministério Público do Estado do Pará, requeiro a V. S<sup>a</sup> uma atenção particular desse Instituto para este assunto que considero da maior gravidade, com a adoção de medidas rígidas de controle da pesca de arrasto dentro das 10 milhas náuticas da costa, conforme prevê a legislação vigente.

Certo da compreensão de V. S<sup>a</sup> e de seu total empenho na busca de uma solução, antecipo meus agradecimentos, renovando-lhe protestos de elevada consideração e apreço. – Senador Ademir Andrade, PSB – PA.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - Nada mais havendo que tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão deliberativa ordinária a realizar-se amanhã, às 9 horas, a seguinte Ordem do Dia.

## ORDEM DO DIA

### 1

#### SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 38, DE 1994

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1994 (nº 3.417/92, na Casa de origem), que *dispõe sobre direitos do cônjuge sobrevivente e dos herdeiros necessários na sucessão*, tendo

Parecer, sob nº 831, de 1995, da Comissão

- **Diretora**, oferecendo a redação do vencido.

### 2

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 161, DE 1993

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 161, de 1993 (nº 3.059/92, na Casa de origem), que *torna obrigatório o uso de tarja com expressão que ressalte a importância do aleitamento materno nas embalagens e propagandas dos produtos utilizados no aleitamento artificial*, tendo

Pareceres, sob nºs 535 e 900, de 1995, da Comissão

- de **Assuntos Sociais**; 1º pronunciamento: favorável ao Projeto; 2º pronunciamento (em virtude de requerimento de reexame): favorável, com emenda que apresenta.

## 3

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 26, DE 1995**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1995 (nº 3.970/89, na Casa de origem), que *dispõe sobre a participação das partes interessadas nas reuniões de órgãos colegiados da administração pública direta*, tendo

Parecer, sob nº 790, de 1995, da Comissão

- de **Constituição, Justiça e Cidadania**, favorável, nos termos de substitutivo que oferece.

## 4

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 49, DE 1995**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1995 (nº 3.991/89, na Casa de origem), que *acrescenta dispositivos ao art. 791 da Consolidação das Leis do Trabalho* tendo

Parecer favorável, sob nº 824, de 1995, da Comissão

- de **Constituição, Justiça e Cidadania**.

## 5

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 75, DE 1995**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1995 (nº 4.039/93, na Casa de origem), que *altera a redação*

*do § 4º do art. 24 de Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias, tendo*

**Parecer favorável, sob nº 791, de 1995, da Comissão  
- de Constituição, Justiça e Cidadania.**

## 6

### **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1, DE 1996**

*Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1996 (nº 48/95, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao inciso II do artigo 192 da Constituição Federal, tendo*

**Parecer favorável, sob nº 20, de 1996, da Comissão  
- de Constituição, Justiça e Cidadania.  
(Quarto dia de discussão)**

## 7

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 73, DE 1995**

*Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 73, de 1995, de iniciativa da Comissão Diretora, que regulamenta o credenciamento de profissionais da área de comunicação social; dispõe sobre o Comitê de Imprensa do Senado Federal e dá outras providências, tendo*



Pareceres, sob n<sup>os</sup>:

- 883, de 1995, da Comissão de **Constituição, Justiça e Cidadania**, favorável ao Projeto e contrário à emenda;
- 884, de 1995, da Comissão **Diretora**, contrário à emenda.

## 8

### **PARECER N<sup>o</sup> 330, DE 1993**

Discussão, em turno único, do Parecer n<sup>o</sup> 330, de 1993, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Consulta n<sup>o</sup> 1, de 1993, do Presidente do Senado-Federal, concluindo pela remessa e utilização de documentos sigilosos por comissão parlamentar de inquérito diversa da solicitante, em vista do interesse público.

## 9

### **PARECER N<sup>o</sup> 732, DE 1995**

Discussão, em turno único, do Parecer n<sup>o</sup> 732, de 1995, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o processo Diversos n<sup>o</sup> 24, de 1994, do Senador Gilberto Miranda, solicitando seja formulada consulta por aquela Comissão ao Plenário do Tribunal de Contas da União sobre o alcance da incompatibilidade do art. 54, II, "a", da Constituição da República, visando o reexame da Decisão n<sup>o</sup> 558/93-TCU-Plenário, concluindo pelo descabimento da consulta.

(Levanta-se a sessão às 23h03min.)

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO  
SR. OSMAR DIAS NA SESSÃO DE  
27/02/96, QUE SE REPUBLICA POR HA-  
VER SAÍDO COM INCORREÇÕES DO DSF  
DE 28/02/96.**

**O SR. OSMAR DIAS** (PSDB-PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o resultado da falta de organização, da falta de planejamento e da falta de atenção, aquilo que foi chamado de âncora do Plano Real, está nos jornais de hoje. A safra brasileira de 1996 será 10 milhões de toneladas menor do que a safra colhida em 1995. Se falarmos em perdas de divisas, chegaremos a uma conta elevadíssima, muito acima dos valores que estamos discutindo para o projeto Sivam, muito acima dos valores que estamos discutindo para a maioria dos projetos que estamos votando. Mas como a atenção do Governo tem sido toda voltada para alguns interesses específicos, como a Lei de Patentes, o projeto Sivam, o Proer, a Agricultura ficou para segundo plano, como, aliás, já é histórico neste País. O jornal *Gazeta Mercantil* traz o balanço efetuado pela Conab, prevendo queda de produção e especificando para a cultura da soja, por exemplo, que de 25,9 milhões de toneladas, em 1995, colheremos três milhões de toneladas a menos - quero, neste momento, agradecer ao Senador Mauro Miranda por ter-me cedido a vez para que eu pudesse usar da tribuna e fazer esta análise -, porque a área plantada caiu 8,7% em todas as culturas e 8,1% na cultura da soja. A queda diária é reflexo principalmente da falta de recursos disponíveis para financiar o plantio da safra que estamos colhendo.

No ano passado, alertamos no sentido de que se não houvesse recursos disponíveis e oportunos, teríamos essa redução de safra, como está ocorrendo. Todos nós alertamos: o Presidente em exercício, Senador Levy Dias, o Senador Mauro Miranda, o Senador Iris Rezende, o Senador Casildo Maldaner. Todos alertaram: nós vamos colher menos. E o resultado desta colheita menor vai fazer com que o País tenha que importar mais de 10 milhões de toneladas de alimentos, que custarão cerca de R\$3 bilhões aos cofres públicos. Isso sem contar que o Brasil vai deixar de exportar 3 milhões de toneladas, vai ter de importar milho, que foi sempre uma cultura produzida com excedentes em nosso País. Teremos um consumo de 39 a 40 milhões de toneladas de milho, e a nossa produção não ultrapassará 29 milhões

de toneladas. Significa que se somarmos o estoque remanescente de 6 milhões de toneladas, faltarão ainda 5 milhões de toneladas de milho, que terão de ser importadas.

O Ministro da Agricultura diz: "Não será preciso importar alimentos, porque o estoque é de 11,4 milhões de toneladas". Quero discordar do Ministro porque, em primeiro lugar, a distribuição estratégica desses alimentos no País foi feita de forma descuidada. Não temos planejamento e, como consequência, não temos uma produção próxima aos grandes centros consumidores. Esse milho e outros produtos alimentares estão muito longe dos centros consumidores do País. Dessa forma, em alguns casos, fica até mais barato importar do que transportar esses produtos, por exemplo, do Paraná para o Nordeste ou de Goiás, do Centro-Oeste para o Rio Grande do Sul. Então, em alguns casos, fica até mais barato importar, por falta absoluta de planejamento.

Não estamos mais no tempo de falar apenas em política agrícola. É preciso que este País crie de uma vez por todas a cultura da segurança alimentar. E segurança alimentar começa no planejamento da produção em áreas específicas, em zonas de produção casadas, harmonizadas com os centros consumidores, e isto não tem sido feito.

Se há um caos na soja, se há um caos no milho, o caos é ainda maior nos produtos da alimentação. É só olhar o que acontece com o arroz. Em tempos recentes, o Rio Grande do Sul, sozinho, produzia o suficiente para abastecer o País. Agora teremos que importar um milhão de toneladas de arroz; feijão, 180 mil toneladas. E o que é pior, trigo. Estamos nas vésperas do plantio e ainda não se planejou qual será o volume de recursos disponível, quais serão as taxas a serem cobradas dos agricultores, enfim, as condições para o plantio do trigo. O resultado é que vamos importar mais de 6 milhões de toneladas.

Quero retificar um dado que citei no início do meu pronunciamento. Vamos importar quase 12 milhões de toneladas de grãos, e isto vai, evidentemente, trazer um impacto muito negativo na balança comercial para o ano de 1996. Estávamos alertando que isso ocorreria e está ocorrendo. Queremos alertar agora em relação ao trigo, porque não se planejou ainda como será o plantio da próxima safra. Os Estados Unidos, o Canadá e a Argentina já estão prontos para cobrar o preço da nossa desorganização. A tonelada de trigo, neste ano, não custará menos que US\$250 para o Brasil. E quem vai pagar, evidentemente, é o consumidor brasileiro.

Este alerta, faça-o agora, como fiz o alerta um ano atrás de que estava havendo falta de planejamento para a próxima safra. E quando nós pedíamos mais financiamento, indicamos a fonte. Se tivessem colocado recursos do compulsório dos bancos para financiar a agricultura, ao invés de 3,2 bilhões de reais, que financiaram a safra passada, teríamos 6 bilhões de reais, e aí, sim, não teria diminuído a área plantada, não teria caído a produção, e estaríamos hoje no mesmo patamar do ano passado, com 80 milhões de toneladas, que é, aliás, o nosso consumo. O Brasil consome hoje 80 milhões de toneladas de grãos e vai produzir 71,5 milhões de toneladas. Como há uma distribuição desigual entre as culturas, teremos que importar mais umas do que outras, mas principalmente o trigo, especialmente num ano em que todo o mercado mundial apontava para um fato inevitável: os estoques de alimento no mundo estavam baixos, havia um estoque já anunciado de 25% a menos no caso da soja e de 30% a menos no caso do milho.

Ora, se o Governo estivesse efetivamente preocupado com a base da sua economia, com a âncora do Plano Real, ao invés de se preocupar apenas com alguns assuntos específicos, teria dado apoio e se preparado para que a produção aumentasse além dos 80, para 90 milhões de toneladas, para que o Brasil pudesse faturar com o baixo estoque de alimentos que temos no mundo neste momento e que elevaram, de forma significativa, os preços dos alimentos. Funciona assim: quando o mundo está com o estoque alto, o Brasil produz bastante, por isso o preço fica baixo; quando o mundo tem um estoque baixo, o Brasil não estimula a sua produção e vai importar, pagando preço alto.

**O Sr. Casildo Maldaner** - Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, Senador Osmar Dias?

**O SR. OSMAR DIAS** - Concedo o aparte a V. Ex<sup>a</sup> com muito prazer, Senador Casildo Maldaner.

**O Sr. Casildo Maldaner** - Senador Osmar Dias, V. Ex<sup>a</sup> é um eterno preocupado com a questão da alimentação no País. Não é de hoje que V. Ex<sup>a</sup> analisa, com propriedade e detalhadamente, o assunto. V. Ex<sup>a</sup> declina que precisamos importar 1 milhão de toneladas de arroz. Pouco tempo atrás, perdíamos arroz armazenado no Brasil. Menciona V. Ex<sup>a</sup> 180 mil toneladas de feijão para comermos. Num país continental como o nosso, isso chega a nos entristecer. V. Ex<sup>a</sup> sintetiza muito bem, falando em segurança alimentar para nós os brasileiros. Muito se alega que o Plano vem se estribando no

frango - inclusive, usa-se o frango como mote do próprio Plano -, diz-se que o consumidor tem mais comida, alimenta-se melhor, que o preço estabilizou-se. Não sabemos até onde isso vai, ou até quando podemos agüentar essa situação. Temos que importar agora oito milhões de toneladas. Será que não é perigoso? Será que muito breve o "frango não vai começar a cacarejar"? Não é perigoso? Existe esta preocupação de todos nós? Será que a agricultura vai agüentar? Então, V. Ex<sup>a</sup>, com conhecimento de causa, começa a declinar que não é possível resistir por mais tempo. Será que não irá afetar o próprio Plano? Será que não estourará na própria cesta básica do brasileiro? Quem irá cobrir essa diferença? Neste ano e pouco, o próprio produtor agüentou essa diferença. De agora em diante, como iremos fazer? Se colhemos ou consumimos 80 milhões de toneladas, vamos partir agora para apenas 71 toneladas? Será que não seria um projeto para o País? Por que não pensar em um empreendimento em que o brasileiro pudesse, por pessoa, produzir uma tonelada de alimentos por ano no Brasil? Um projeto a médio prazo não seria bonito? Alcançaríamos a produção de um pouco mais de 100 milhões de toneladas de alimentos. Será que não seria interessante? V. Ex<sup>a</sup> conhece com profundidade essa questão de segurança alimentar. Eu gostaria de cumprimentá-lo de todo o coração.

**O SR. OSMAR DIAS** - Senador Casildo Maldaner, quero confessar a minha decepção. Vim para o Senado Federal, carregando uma experiência de viver praticamente ligado à agricultura durante toda a minha vida e estudando, principalmente, o mercado internacional e pesquisando os seus movimentos. Com essa modesta experiência, elaborei alguns documentos e levei-os ao Presidente da República, ao Ministro da Fazenda, ao Presidente do Banco do Brasil. Fiz propostas que não visavam, apenas, ao abastecimento alimentar interno mas, principalmente, aos movimentos do mercado internacional, levando em conta, sempre, os deslocamentos de produção e um fato novo que está na história.

A China, em 1994, exportou 8 milhões de toneladas de soja. No ano de 1995, importou 15 milhões de toneladas de soja e prevê-se que vai importar, em 1996, 25 milhões. E por quê? Porque a abertura da economia chinesa está permitindo um maior poder aquisitivo da população de baixa renda e, com isso, um consumo maior de pequenos animais, por sua conta, consumidores de farelo de soja.

O Brasil, se tivesse uma equipe pronta, preparada para estudar esses movimentos que ocorrem

em regiões diferentes do mundo, poderia ter vislumbrado que seria o momento, este ano, de se apoiar a cultura da soja, por exemplo, lá na região produtora da Bahia, Mato Grosso, Goiás, Paraná, Rio Grande do Sul, enfim, conversar com as lideranças agrícolas e dizer que este ano temos que produzir 30 milhões de toneladas de soja. Para isso, precisamos de uma área "x" na Bahia, outra em no Mato Grosso, e assim por diante. Só que isso não existe.

Levei uma proposta ao Presidente da República. A FAO estava interessada, juntamente com uma fundação internacional, em elaborar um plano de desenvolvimento rural para o País, não para os próximos três, quatro anos ou para o próximo Governo, mas para os próximos 50 anos, para que pudéssemos, dentro desse planejamento, Senador Ademir Andrade, ter exatamente essa visão do mundo e não apenas ficarmos olhando para dentro do País, fazendo contas - o financiamento este ano vai custar tanto; teremos um valor total de tanto para financiar a produção - como se não interessasse dirigirmos políticas específicas, mecanismos de apoio e até de desestímulo, às vezes, às culturas onde saberemos que haverá ganho ou perda. Não adianta estimular a produção de milho, se temos um consumo de 40 milhões de toneladas e uma previsão de área plantada que gerará 50 milhões de toneladas. Reduza-se o estímulo ao milho e se estimule mais a soja, com essa perspectiva de mercado mundial aberta com a entrada da China, que irá movimentar esse mercado este ano. Não tenho dúvidas de que, mesmo com a safra que estamos colhendo, que não é a melhor - mas também não é a pior - continuará num patamar bom de preço.

**O Sr. Iris Rezende** - Permite-me também um aparte, Senador Osmar Dias?

**O SR. OSMAR DIAS** - Ouço o nobre Senador Ademir Andrade.

**O Sr. Ademir Andrade** - Creio que as coisas erradas neste País vêm de longo tempo. Com nossa extensão territorial, não produzimos 20% do nosso potencial agrícola. Neste fim de semana estive no baixo Amazonas, uma região que sobrevive, cresceu e se desenvolveu em função da exploração do ouro. O preço desse minério caiu, porque aumentou o custo da produção, estabilizando-se, assim, o seu preço. Encontramos ali uma população totalmente desempregada, sem ocupação, passando as piores necessidades numa região de terra fértil, de terra roxa, de primeira qualidade. Mas aquele povo que não pode sequer ir em busca da terras, porque estão nas mãos de grandes latifundiários. Estão sem

nenhum apoio do Governo ou de qualquer instituição de fomento à produção. Assistimos, com tristeza, a uma enorme quantidade de pessoas que poderiam estar trabalhando e produzindo. Até o transporte na região é fácil, porque existem inúmeros rios navegáveis, como o Tapajós, o Amazonas etc, e nada se faz porque não há planejamento governamental nesse sentido. Esse erro vem de longa data, mas temos esperanças de conquistar a possibilidade de avançar as fronteiras agrícolas do nosso País, de aumentar a nossa produção e possamos atingir 150 milhões de toneladas por ano, ou muito mais, porque sabemos que temos capacidade para isso. O que está faltando é planejamento político, é força e vontade política do Governo, para que possamos alcançar esse objetivo.

**O SR. IRIS REZENDE** - Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O Sr. Romeu Tuma** - Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. OSMAR DIAS** - Obrigado, Senador Ademir Andrade.

Vou conceder o aparte ao Senador Iris Rezende. Depois, com prazer, passo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>. Quero apenas fazer um comentário à introdução feita pelo Senador Ademir Andrade. Levei essa proposta ao Governo e me decepcionei; pois nunca ninguém da área governamental me telefonou ou mandou recado a respeito da minha proposta, não houve comentário algum. Nunca ninguém me disse que queria que minha proposta fosse elaborada, que iriam colocar um grupo de técnicos do Governo para elaborá-la.

Eu não precisava estar nisso. Se é uma preocupação do Ministro da Agricultura que eu esteja envolvido com o assunto e que meu nome vá aparecer, pode ficar tranquilo. Estou apenas preocupado com o que vai acontecer daqui a alguns anos. E a afirmação não é minha. Estou, apenas, repetindo o que a FAO diz. A mencionada organização relata que o Brasil, hoje, planta 42 milhões de hectares aproximadamente; cai para 38 em alguns anos; sobe para 44 em outros - neste ano, diminuiu 2 milhões de hectares. Ela diz o seguinte: ou o Brasil aumenta a sua área em 60% ou tem que fazer com que a produtividade aumente neste índice; caso contrário, tornar-se-á um país grande importador de alimentos, o que será uma vergonha.

A China, país sobre o qual já falei, tem um bilhão e 200 milhões de habitantes e planta uma área que é só o dobro da nossa; a China produz, para alimentar um bilhão e 200 milhões de habitantes - este

ano começou a importar, mas antes exportava -, 450 milhões de toneladas de grãos todos os anos, fora o que produz de hortigranjeiros.

Portanto, estamos ainda patinando naquele patamar de alguns anos atrás, do Ministro Iris Rezende, quando passamos da casa dos 50 para a dos 60 e começamos a produzir mais.

**O Sr. Iris Rezende** - V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. OSMAR DIAS** - Ouço V. Ex<sup>a</sup> com muito prazer.

**O Sr. Iris Rezende** - Agradeço a concessão do aparte. Sinto-me no dever de congratular-me com V. Ex<sup>a</sup> pelo pronunciamento tão oportuno que faz nesta tarde aqui no Senado. Devo testemunhar também que, na pessoa do nobre Senador, a agricultura brasileira sempre encontrou um grande defensor da agricultura. Como Secretário da Agricultura durante dois Governos no Estado do Paraná, V. Ex<sup>a</sup> demonstrou competência, conhecimento e interesse no fortalecimento dessa atividade no Brasil. Desta forma, V. Ex<sup>a</sup> tem autoridade para tecer críticas, fazer considerações e manifestar ao Governo suas preocupações que são as nossas preocupações, digo nossas, de todos aqueles que estamos direta ou indiretamente ligados à agricultura brasileira. Acredito que 90% da composição do Senado Federal está direta ou indiretamente ligada à produção agrícola do Brasil. Procurando robustecer o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>, gostaria de salientar que o erro reside sobretudo no tratamento que o Governo tem dispensado ao longo dos anos à agricultura, na amarra que existe da área econômica dos Governos à área agrícola. Muitas vezes o Ministro da Agricultura esforça-se, luta, mas encontra na área econômica um empecilho quase que intransponível para a concretização de uma política agrícola. Na verdade V. Ex<sup>a</sup> prestou grande colaboração ao nosso trabalho no Ministério da Agricultura. Encontrei em V. Ex<sup>a</sup>, no Senador Arlindo Porto e em muitos outros que ocupam uma cadeira neste Senado uma grande colaboração. Todos nós sabemos que, ao longo dos anos, os Ministros da área econômica têm sido insensíveis à agricultura. Eles não entendem que a agricultura precisa de um tratamento especial. A agricultura não pode ser cuidada como a área bancária, por exemplo, ou como o comércio e a indústria, em que o atraso ou a redução dos recursos não provoca desastres. A agricultura é diferente, precisa de um sistema de seguro firme, para que no caso de uma intempérie o agricultor se sinta escorado; precisa de fontes de recursos seguras, porque há o mês certo para promover o

plântio; precisa de um sistema de pesquisa, a fim de que busquemos aumento da produtividade; precisa de um trabalho de extensão rural, para que o resultado da pesquisa chegue aos agricultores. A agricultura precisa de uma reforma agrária séria, que a sociedade brasileira realmente encampe com firmeza, porque, além de representar um instrumento de melhoria da área social, ela representa um instrumento de aumento da produção. Em outras palavras, a agricultura brasileira precisa, na verdade, de um posicionamento dos Poderes constituídos, a fim de que o Brasil no futuro deixe de ser o País da fome. A agricultura poderá auxiliar o Brasil na sua consolidação como um grande País. Portanto, associe-me a V. Ex<sup>a</sup> nessas preocupações, salientando que o Senado Federal precisa assumir uma posição e fazer com que o Governo entenda que sem a agricultura jamais seremos um grande País, que sem prestigiar a agricultura jamais daremos a tranquilidade necessária à população brasileira. Demoramos oito meses para conseguir a securitização da dívida dos agricultores. Os Senadores proclamavam sua posição pelos quatro cantos; os Deputados Federais, as Comissões buscavam, no Governo, uma solução. Levamos oito meses. E o resultado? Quando saiu a securitização, muitos já haviam abandonado a roça, muitos já haviam desistido de plantar. Poderíamos produzir muito mais. Poderíamos, com o aumento da produção nesta safra, estar dando mais garantia ao Plano Real, cujo sucesso todos buscamos. Muito obrigado.

**O SR. OSMAR DIAS** - Eu agradeço-lhe honrado o aparte e agradeço, em nome dos agricultores brasileiros, o trabalho de V. Ex<sup>a</sup> no Ministério da Agricultura naqueles bons tempos.

**O Sr. Romeu Tuma** - V. Ex<sup>a</sup> me concede um aparte?

**O SR. OSMAR DIAS** - Concedo o aparte ao Senador Romeu Tuma, lembrando apenas que a agricultura, que foi a âncora do Plano Real no ano passado, pode transformar-se no torpedo do Plano Real neste ano, porque vai faltar muita comida, vamos importar e o consumidor vai pagar esse preço juntamente com o Governo.

**O Sr. Romeu Tuma** - Agradeço, Senador Osmar Dias, e peço desculpas por interromper o importante discurso de V. Ex<sup>a</sup>. Durante a campanha eleitoral, pela primeira vez ouvi falar em segurança alimentar. Conversei com V. Ex<sup>a</sup> no início do nosso mandato, e V. Ex<sup>a</sup> foi gentil em me agraciar com um livro, que tenho lido e no qual tenho tentado aprender sobre o assunto. Mas, a cada pronunciamento

de V. Ex<sup>a</sup> neste plenário, praticamente vejo-me obrigado a guardar o livro na biblioteca, porque suas aulas são brilhantes e nos ensinam a realidade brasileira. Quando eu falo em segurança, normalmente pensa-se em segurança pública. Se V. Ex<sup>a</sup> me permitir, farei uma incursão na área de segurança pública dentro da segurança alimentar que V. Ex<sup>a</sup>, com tanto brilho, vem expondo. Reservo para amanhã a tentativa de fazer um pronunciamento sobre o crescimento assustador da violência neste último ano e a segurança pública no País, que vem sofrendo um desgaste muito grande. Pergunto-lhe: essa desatenção para com o campo e o conseqüente êxodo rural aumentam ou não aumentam a violência? Não me refiro à criminalidade, pois que esta está vinculada a processos diferenciados. Falo da angústia do cidadão que sempre lutou no campo e teve a sua produção alimentar e hoje se vê rejeitado; falo do desespero do cidadão que busca no setor urbano os meios de sobrevivência e não encontra nenhuma porta aberta, pois o problema do desemprego soma-se às dificuldades que encontra. Este fato não é uma razão direta no crescimento da violência?

**O SR. OSMAR DIAS** - Com certeza é, Senador Romeu Tuma. Agradeço-lhe o aparte.

Somente no Paraná, a estimativa é que, neste ano, vinte mil famílias deixarão o campo. No Brasil, 160 mil famílias deixarão o campo. Estive durante o período de Carnaval no interior do Paraná e pude ver que os chamados bóias-frias estão há 60 dias sem trabalho, numa época em que todos os anos há serviço para esses trabalhadores volantes. A fome já está atingindo regiões ricas do Estado do Paraná, como o oeste, onde a agricultura é forte, de alta produtividade, mas que se ressentia, evidentemente, daqueles preços desanimadores do ano passado e da falta de recursos para financiar a safra deste ano, que, mesmo sendo uma safra de boa produtividade, tem uma área menor.

**O Sr. Antonio Carlos Magalhães** - Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. OSMAR DIAS** - Ouço V. Ex<sup>a</sup> com prazer.

**O Sr. Antonio Carlos Magalhães** - Meu caro Senador Osmar Dias, a minha admiração por V. Ex<sup>a</sup> cresce dia a dia nesta Casa. Admiro-o pelos seus méritos, pelas suas qualidades morais, mas, sobretudo, pela sua atuação. V. Ex<sup>a</sup> coloca pontos extremamente corretos e sérios dentro da sua ótica, que não posso dizer que é a mais completa, mas que corresponde à minha e que, acredito, é a ótica da maioria desta Nação. Não podemos negar que o

Presidente da República é um homem inteligente e competente. No entanto, não entendo como um homem inteligente e competente não vê esse quadro dramático que V. Ex<sup>a</sup> tem chamado a atenção da tribuna várias vezes, por meio de dados apresentados com absoluta tranqüilidade e competência. Ninguém pode ser senhor de si mesmo, até porque ninguém pode tudo, já dizia João XXIII, nem mesmo o Senhor Presidente da República. Conseqüentemente, neste ponto de se fazer um bom governo, ninguém pode fazê-lo sem humildade, por mais competente que seja, e falo porque também já realizei alguns governos, acredito, com alguma competência. A primeira qualidade do administrador público é ter humildade de ouvir quem sabe, juntar-se, se possível, aos mais competentes. Mas, quando não puder tê-los ao seu lado, pelo menos ouvi-los. Isso o Presidente da República deve fazer nos vários setores. Daí compreendo a justa mágoa de V. Ex<sup>a</sup>, ao trazer elementos tão importantes do setor que V. Ex<sup>a</sup> conhece e que todos nós estamos aplaudindo, enquanto o Governo faz ouvidos de mercador a esse problema tão sério da agricultura. Poderíamos ajudar a salvar o Brasil, mas estamos cavando mais ainda - não direi sepulturas, pois seria uma expressão muito forte - situações difíceis e vamos ter obstáculos de difícil transposição neste futuro próximo. Queria-me congratular com V. Ex<sup>a</sup> pela coragem e, sobretudo, pedir que V. Ex<sup>a</sup> tenha humildade em suportar que ainda não lhe tenham ouvido, mas a Nação vai ouvi-lo mais uma vez. Tenha certeza disso.

**O SR. OSMAR DIAS** - Obrigado, Senador Antonio Carlos Magalhães. Com certeza, as palavras de V. Ex<sup>a</sup> confortam-me e estimulam-me. Enquanto V. Ex<sup>a</sup> falava, eu pensava que, com sua experiência de vida, deve saber interpretar como se sente um agricultor de Ilhéus, de Itabuna, de qualquer município da Bahia, como sei como se sentem os agricultores do interior do Paraná, de Goiás, de outros Estados, quando ligam a televisão e vêem o Presidente da República ou o Ministro da Fazenda afirmarem que o Plano Real é um sucesso absoluto e que deve grande parte de seu sucesso à agricultura e ao frango.

Para ilustrar o meu pronunciamento e o aparte que foi dado por V. Ex<sup>a</sup>, Senador Antonio Carlos Magalhães, passo a comentar uma carta, dramática, que recebi de um produtor de leite, que, sentado na poltrona de sua casa, assistiu ao Presidente na televisão contando essa história do Plano Real, agradecendo à agricultura.

Para produzir um litro de leite, seja na Bahia, em Goiás, em São Paulo, no Paraná, ou em qualquer outro Estado do Brasil, o custo é de R\$0,22. Entretanto, quando esse produtor vai até a cooperativa buscar o resultado da sua comercialização, o preço cai para R\$0,18, devido ao desconto da acidez, porque o leite demora a chegar na cooperativa e etc.

Em média, no Paraná - fiz um levantamento na semana passada, durante o Carnaval - o leite está sendo vendido a R\$0,14/litro. Portanto, o produtor está pagando R\$0,8 para produzir um litro de leite. Evidentemente, ele não pode se sentir orgulhoso por estar segurando o Plano Real. A sua família está perdendo patrimônio, está tendo que vender a vaca de leite porque não consegue mais alimentá-la. E ela só vai produzir se for alimentada. Todos sabem que uma vaca produz até 10 litros de leite comendo capim. Acima de 10 litros deve-se dar o concentrado e o concentrado custa dinheiro: é o farelo de soja, o milho, cuja produção caiu e o preço aumentou.

O preço da comida da vaca cresceu e o produto do seu trabalho está caindo. Já estamos vendendo leite a R\$0,14.

Vamos falar do suíno. Para produzir o suíno na sua propriedade, o produtor paga R\$0,77/kg, é o seu custo de produção - não tem jeito, não é menos do que isso -, e está vendendo a R\$0,60/kg.

O produtor de frango, igualmente, está com um déficit na sua conta do fim do mês de 15%.

O que estou querendo dizer com isso? Que o modelo de pequena propriedade está sendo destruído no Brasil, porque quem produz pequenos animais, em qualquer região deste País, o produtor de leite - que não é pequeno animal, mas é uma atividade específica, praticamente especializada, do pequeno produtor -, o suíno, a ave, esses que estão segurando o Plano, que são principalmente os pequenos produtores, estão sendo praticamente condenados à falência, à insolência, e o modelo de pequena propriedade está destruído.

Ao olhar para o Senador Eduardo Suplicy, lembrei-me do discurso da reforma agrária que está sendo feito e que é importantíssimo. Todavia, o discurso para se segurar o modelo de pequena propriedade é tão importante quanto este, porque hoje custa muito mais barato manter uma família no campo - e este dado está no livro que apresentei o Senador Romeu Tuma. Uma família no campo custa ao Poder Público seis vezes menos do que uma família na cidade. Essa falta de visão é que faz com que o Governo se sinta orgulhoso de estar segurando o Plano

Real, às custas do frango, do suíno e do leite. Porque não é possível: R\$0,14 é um copo d'água num boteco, qualquer que seja. E vamos pagar R\$0,50! Será que o custo de produção da água é o mesmo do leite? Um cafezinho custa R\$0,60 em qualquer lugar de Brasília, bem como um quilo de carne de suíno.

Daqui a pouco, vamos ficar sem o frango, sem o suíno na mesa, por falta de produção. Somente no oeste do Paraná, no último mês, fecharam 121 granjas de suínos e aves, e essa situação perdurará, a despeito do discurso de orgulho do Governo.

**O Sr. Arlindo Porto** - V. Ex<sup>a</sup> me concede um aparte, nobre Senador Osmar Dias?

**O SR. OSMAR DIAS** - Concedo o aparte ao nobre Senador Arlindo Porto.

**O. Sr. Arlindo Porto** - Senador Osmar Dias, ao longo desse pronunciamento, pude sentir a expressão com que V. Ex<sup>a</sup> transmite a sua preocupação, que não é de hoje. Durante o ano passado, por muitas vezes, V. Ex<sup>a</sup> usou a tribuna desta Casa para fazer as mesmas denúncias. Fico a imaginar quanto compromisso tem o ilustre Senador, que vem do Estado do Paraná, ligado à agricultura, com experiência técnica comprovada, que sente o clamor do produtor rural do seu município, da sua região. Quando o ouvimos, ficamos a imaginar onde está a solução: próxima ou muito distante? Juntamente com o Senador Iris Rezende, ex-Ministro da Agricultura - ele, na condição de Ministro, eu, na condição de Prefeito, em determinado momento, e na de Vice-Governador, em outro -, tive o privilégio de acompanhar o desempenho da agricultura nacional. V. Ex<sup>a</sup> faz uma avaliação importante da vinculação do Plano Real à agricultura. Enquanto, neste País, a agricultura representar apenas uma fonte de alimentação de planos econômicos, fatalmente não encontraremos solução a curto prazo. Enquanto o Governo buscar na agricultura apenas a forma de atender à população com alimentação de baixo custo, haveremos de sentir sempre esse estrangulamento do setor agrícola e do setor pecuário. No ano passado tive o dissabor, numa audiência com o Ministro da Fazenda, ouvi-lo dizer que continuaria com o programa de importação, porque os produtos importados eram mais baratos que os nacionais. Quando vejo alternativas como essa que o Governo encontra tenho que ficar triste com o representante do Estado de Minas Gerais, que também é produtor de grãos. Região essa onde tenho a minha atividade econômica, felizmente não ligada à agricultura, onde ela é uma atividade preponderante. Noto a sua apreensão e percebo o

sentimento do produtor, que V. Ex<sup>a</sup> expõe muito bem, da busca de uma alternativa. Mas, qual é essa alternativa? Qual é a melhor solução para ele? Interromper as suas atividades? Como V. Ex<sup>a</sup> diz, mais de cem produtores estão-se afastando de uma atividade que sabemos ser importante. Milhares de produtores espalhados por este País deverão estar à cata dessa solução, na busca de uma luz, de uma ação concreta e não apenas emergencial. Precisamos de uma ação mais duradoura. E é o que V. Ex<sup>a</sup>, ao longo desse tempo, vem defendendo. Entendo que precisamos, sim, de uma política agrícola. O Ministério da Agricultura tem essa responsabilidade, mas o Governo - e aí o Senador Iris Rezende dá o seu testemunho - não pode ter uma ação isolada. Não podemos esperar apenas uma ação da Agricultura, temos que ter uma ação de Governo, um Governo que crie um compromisso de fazer com que a atividade agrícola seja uma atividade produtiva, geradora de renda e de emprego, mas que, sobretudo, possa se sobrepor também às ações econômicas. Enquanto a agricultura for apenas âncora de um programa de estabilização econômica, lamentavelmente, esse deverá ser o seu quadro. Quero cumprimentar V. Ex<sup>a</sup> por sua experiência, que vem chamando a atenção desta Casa e, conseqüentemente, da população brasileira. Precisamos de medidas enérgicas e urgentes, para que possamos viver, não no presente ou no presente de curto prazo, mas especialmente no futuro de médio prazo, a solução para a agricultura brasileira, que não é só crédito, é ação completa, o que V. Ex<sup>a</sup>, de maneira muito consistente, trouxe a todos nesta Casa. Os nossos cumprimentos pelo seu pronunciamento.

**O SR. OSMAR DIAS** - Senador Arlindo Porto, agradeço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>.

Quando me encaminhava para a tribuna, um Senador me pediu para não falar mal do Ministro da Agricultura. Não se trata disso, mesmo porque a culpa não é dele. Se o Presidente Fernando Henrique nomeasse um gerente de banco para cuidar de sua fazenda, com certeza, o resultado seria o mesmo.

**O Sr. Antonio Carlos Valadares** - V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte, nobre Senador Osmar Dias?

**O SR. OSMAR DIAS** - Ouço V. Ex<sup>a</sup> com muito prazer, Senador Antonio Carlos Valadares.

**O Sr. Antonio Carlos Valadares** - Senador Osmar Dias, procurarei ser breve para não atrapalhar o curso normal do pronunciamento tão brilhante que faz V. Ex<sup>a</sup> nesta tarde. A sua palavra é uma prova evidente de que, ao contrário do que se propagou na semana passada, segundo o noticiário provenien-

te do México, os Parlamentares debruçam-se sobre questões importantes do Brasil e que não são aqueles que pensam única e exclusivamente no papel de lobista, em favor desse ou daquele empresário. V. Ex<sup>a</sup>, quando luta pelo fortalecimento da agricultura, está pensando no alimento presente na mesa do brasileiro. V. Ex<sup>a</sup>, quando defende uma maior atenção do Governo para com os problemas da agricultura, está fazendo exatamente o que prometeu durante a campanha eleitoral. Não se trata de fazer lobby, ou de ser ruralista, mas, sim, de edificar o papel do Senado, o papel de um Parlamentar, ao contrário daquelas acusações injustas que foram feitas, quase que de forma generalizada, pelo próprio Presidente Fernando Henrique Cardoso. Sua Excelência é realmente um estadista, mas precisa, neste momento, diminuir a freqüência de suas viagens para permanecer mais um pouco no Brasil, para que se debruce sobre esses problemas que estamos sofrendo. Deixe a mala parada aqui por 60 dias, para poder verificar a nossa situação atual. Hoje recebemos a triste notícia de que, em São Paulo, pelo menos 50 mil postos de trabalho foram subtraídos durante o mês passado. V. Ex<sup>a</sup> apresentou dados estarecedores em relação à agricultura, demonstrando que o Governo está precisando analisar melhor esses problemas econômicos. A situação atual é tão dramática que o problema não é só econômico, porque também é humanitário, pois estão massacrando os empresários e os trabalhadores. O desemprego chegou em massa ao nosso País nos mais variados setores da economia e fala-se somente em um único deus, o deus do mundo, o deus do Brasil: o Real. E, na realidade, esse deus está trazendo o sofrimento, o desemprego e o atraso ao nosso Brasil. O Presidente da República precisa saber que é importante que a inflação seja detida, mas não a um custo social tão elevado, sucateando as nossas indústrias, promovendo o desemprego em massa, criando uma instabilidade nos setores da nossa economia, inclusive dentro da agricultura, como se referiu V. Ex<sup>a</sup>. Com essas palavras, gostaria de enfatizar que V. Ex<sup>a</sup> está cumprindo o seu papel de Senador da República, pelo Paraná, e que não está fazendo lobby, como insinuou o Presidente da República. Não. Estamos aqui defendendo aquilo que juramos defender durante a campanha. O povo brasileiro está sofrendo, e o Presidente da República precisa ficar atento a isso. As viagens que Sua Excelência está fazendo atualmente são contraproducentes e, certamente, não irão resolver os problemas do nosso País. Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>.



**O SR. OSMAR DIAS** - Nobre Senador Antonio Carlos Valadares, quando o Presidente falou sobre **lobby** no Congresso Nacional, fiquei em dúvida se fazia uma acusação ou uma confissão. Portanto, não estou criticando a posição de Sua Excelência. Se foi uma confissão, podemos compreender, já que, em relação a alguns fatos ocorridos no Senado Federal, o Governo exerceu um **lobby** muito bem organizado e eficiente. Exemplos: o Sivam, o projeto de patentes e outros.

Estamos defendendo aqui desta tribuna direitos que estão sendo tirados daqueles que, ao longo dos anos, contribuíram muito para o desenvolvimento do País.

Vou encerrar dizendo que tive alguns desentendimentos porque defendi que o empréstimo compulsório dos bancos deveria ser destinado ao crédito rural, e alguém me disse que eu estava fazendo **lobby**. Ora, o empréstimo compulsório dos bancos não pôde ser destinado para financiar a produção, mas pôde ser destinado para salvar bancos quebrados. E não há explicação alguma sobre as fortunas pessoais de seus diretores e proprietários que, em alguns casos, são maiores até do que o próprio patrimônio do banco. Também não se explicam esses rombos causados pela maquiagem dos balanços dos bancos, como ocorreu com o Banco Nacional.

Portanto, estou falando de segurança alimentar, o que deveria ser a primeira preocupação de um Governo que se diz socialdemocrata.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

*DISCURSO PRONUNCIADO PELO  
- SR. EPITACIO CAFETEIRA NA SESSÃO  
DE 28/02/96, QUE SE REPUBLICA POR  
HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES DO  
DSF DE 29/02/96.*

**O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB-MA)** - Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o que se vê claramente, hoje, é uma tentativa de desmoralização do Congresso. Ninguém pode duvidar disso. A palavra em moda, hoje, é privilégio - o privilégio dos Congressistas. Eis o que se discute.

Consultei o Aurélio, que diz "privilegiar é conceder privilégio a: Deve o Estado servir a todos dentro da lei, sem privilegiar ninguém. Privilegiar é conceder algo exclusivamente a: O bom pai não privilegia nenhum dos filhos."

E diz que "privilégio é vantagem que se concede a alguém com exclusão de outrem e contra o direito comum; permissão especial; prerrogativa, imunidade; dom, condão."

Ora, Sr. Presidente, temos dois tipos de privilégio: o privilégio concedido por Deus e o privilégio decorrente da legislação. E poderia começar dizendo: Deus é o pai de todos. Mesmo assim, uns nascem bonitos e outros nascem feios; uns nascem inteligentes e outros nascem sem inteligência alguma; uns nascem em berço de ouro e outros nascem em manjedoura; uns nascem perfeitos fisicamente e outros nascem com deficiências físicas e até mentais; uns nascem com saúde e outros nascem sem saúde; uns vivem mais e outros vivem menos. Enfim, o privilégio vem até do além; e todos somos filhos de Deus.

O dicionário Aurélio diz que "o bom pai não privilegia nenhum de seus filhos." Privilegia, sim. Muitos nascem com dons especiais e o próprio Aurélio diz que privilégio é dom. O homem que faz música recebeu um dom; é, então, um privilégio. Ontem, em Manaus, na comemoração do Teatro Amazonas, estava lá um tenor, que é um privilegiado.

Sr. Presidente, o privilégio de nascer mais ou menos inteligente nos leva também, por outros caminhos, a ver uma desigualdade muito grande porque uns podem estudar e outros não, ou porque não têm escola, ou porque não têm inteligência.

Poderiam me dizer: "Mas, Cafeteira, o que se está discutindo é a igualdade que o Estado deve dar e o Estado não deve privilegiar ninguém."

Vejo, agora, o nobre Senador Romeu Tuma, representante de São Paulo, e penso que quem vive em São Paulo tem o privilégio de viver numa cidade onde tem telefone celular, telefone comum, metrô, água, luz, escola, hospital, médico. Ao passo que, no interior do meu Estado, não há nada disso. Existem povoados, existem porções de gente que não conhece a luz elétrica, que não bebe água tratada, que nunca viu um dentista, que nunca viu um hospital, que nunca foi atendida por um médico. Tudo isso é privilégio.

Nós estamos no período da desmoralização do Congresso e, neste período, se permite, por exemplo, que presidente de uma entidade de trabalhadores venha e aponte com o dedo, dizendo: "Essa é uma Casa de privilégios". E quem tem um emprego, hoje, neste país, não é um privilegiado? E se ele for da classe dos metalúrgicos, que tem um salário-mínimo maior que o dos outros, não é um privilegiado?

Então, Sr. Presidente, preocupo-me, porque me parece, também, que a imprensa não atenta para o fato de que só é livre na medida em que houver um Congresso livre.

Por que estou fazendo este discurso? Eu era do velho MDB, na época em que dormíamos com o mandato e não sabíamos se acordaríamos com ele,

na época em que dormíamos pensando que éramos livres e, no outro dia, a polícia nos estava procurando, buscando-nos para nos prender.

Sempre fui um homem de aceitar desafios, de não ter medo, e o que hoje me constrange é ver um Congresso amedrontado.

Vejo representantes da imprensa aqui presentes. Existem aqueles que não vão além de tomar notas das notícias policiais para levar aos jornais. Outros, talvez mais inteligentes, chegam a ganhar uma coluna. E existe até, na televisão e no rádio, quem tenha o privilégio de possuir um programa especial, ganhando, também, um ordenado especial que é muitas vezes maior que o salário de um parlamentar. E é para trabalhar uma hora por dia! E, para tentar formar a opinião pública, diz que há privilégios no Congresso, chegando a dar "banana" para o Congresso!

E quando não houver mais Congresso? E se conseguirem fechar o Congresso? Vamos ver novamente na imprensa publicadas receitas de bolo? Vamos ver novamente republicados os versos de Camões?

Sr. Presidente, estou fazendo este pronunciamento para dizer que é preciso haver resistência. É preciso haver coragem para dizer a essas pessoas que não entenderam direito o que é democracia e o que é representação popular que, cada um de nós, enquanto investido do mandato não é pessoa, representa milhares de pessoas, às vezes, representa centenas de milhares de pessoas; pode ser até milhões de pessoas.

Se no dicionário de Aurélio a palavra privilégio quer dizer imunidade, podemos dizer que temos imunidade não como pessoas, e sim como representantes do povo.

A bem da verdade, Sr. Presidente, não tenho receio algum de dizer que, pelo que sou, pela maneira como nasci, tenho que me considerar um privilegiado. Humberto de Campos, lá do meu Estado, o Maranhão, escreveu: "Chorei porque não tinha sapatos até o dia em que encontrei uma criança que não tinha pés." Essa é uma meditação profunda. Ter pés é um privilégio porque muitas pessoas nascem sem pés. Se Deus me deu condições de estudar, se Deus me deu condições de me comunicar com o povo e, a partir daí, conquistar a confiança desse povo e representá-lo, desde 1962, eu considero isso um privilégio. No meu Gabinete há sete diplomas. Eu, então, sou um privilegiado só pelo fato de ser Parlamentar, porque muitos, até mais inteligentes e mais capazes, não chegaram até aqui. Então, tal reflexão que faço é para dizer que não tenho medo de nenhuma notícia atingir Parlamentares que se colo-

cam contra o fim do IPC. O que é o IPC? Levaram para o povo que o IPC é uma instituição de privilégios. Trabalha-se oito anos, saindo daqui com uma gorda aposentadoria. Ninguém teve a coragem de dizer a verdade. A verdade verdadeira é que quem contribuiu para o IPC durante 8 anos, contribuiu 96 meses. Vamos fazer o cálculo: em 96 meses, ele contribuiu com o que hoje corresponde a 800 reais por mês. Eu não tive tempo de fazer o cálculo do total corrigido, mas, sem nenhuma capitalização, chega a R\$ 76.800,00; ele contribuiu com R\$ 76.800,00. Vai se aposentar com R\$ 2.000,00. Não é verdade! Quem se aposenta com oito anos de serviço, no Parlamento, recebe R\$ 1.545,44. Não contribuimos com o IPC para nos aposentarmos amanhã. Tenho vida pública desde 1963 e, até hoje, não estou aposentado. Aqui se contribui, até não ter mais mandato, ou porque não foi eleito, ou porque morreu. O Senador Nelson Carneiro, por exemplo, contribuiu uma vida inteira, durante 44 anos, para não chegar a usufruir a um ano de uma pensão do IPC. Mas estão apontando o IPC como privilégio.

Hoje o **Correio Braziliense** diz:

"Deputado insiste em privilégios". Ou seja, o dinheiro que descontamos para uma capitalização é privilégio.

Não tenho dúvida, Sr. Presidente, de que se pode convidar a Imprensa, e devemos fazê-lo, para examinar as contas do IPC. Ele não precisa da ajuda do Governo e não é apenas formado por Congressistas. É de Congressistas e de funcionários do Congresso. O que vão fazer com o dinheiro dos funcionários do Congresso? Se querem acabar com o IPC certamente vão devolver o meu dinheiro. Como fica o funcionário do Congresso, aquele que vem contribuindo com o IPC?

Sr. Presidente, estou fazendo este discurso com uma certa amargura, por ver que aquele espírito do velho MDB, que não tinha medo nem de armas, hoje tem medo da imprensa, hoje tem medo de quem possa ir à televisão e dar uma "banana" para o Congresso. Isso é triste.

**O Sr. Roberto Freire** - Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. EPITACIO CAFETEIRA** - Com muito prazer, nobre Senador Roberto Freire, um dos homens que conheci na luta e na batalha e com coragem também de enfrentar até as armas.

**O Sr. Roberto Freire** - E continuo o mesmo, não tenho medo nem de "banana" nem de imprensa. Mas considero um abuso a existência da aposentadoria tal como se encontra regulamentada pelo Instituto de Pre-

vidência dos Congressistas. Não estamos pagando isso sozinhos; se o fosse, não acredito que tivéssemos nem banana nem campanha de imprensa, porque seria um fundo privado, algo, única e exclusivamente, da nossa responsabilidade, a partir dos nossos salários, da nossa remuneração. Mas o problema é que o Instituto de Previdência dos Congressistas não é um fundo privado, não chega a ser nem um fundo complementar; ele é um instituto que tem toda uma estrutura própria e recebe dinheiro do Tesouro Nacional, portanto, dos cidadãos brasileiros.

**O SR. EPITACIO CAFETEIRA** - Nobre Senador, proponho que se deixe de receber, se for o caso. Estou provando que só com a nossa contribuição o IPC pode devolver o dinheiro aos Congressistas.

**O Sr. Roberto Freire** - Mas, Senador Epitacio Cafeteira, vamos extinguir isso que aí está. Se V. Ex<sup>a</sup> quiser patrocinar, junto aos Parlamentares, um fundo privado, estará colocando uma questão que os Parlamentares irão decidir se quiserem; e a ele irão se associar, por livre e espontânea vontade. Atualmente, somos compulsoriamente vinculados a esse instituto. O Tesouro contribui e muitas vezes contribuiu não como seria - talvez - admissível em previdências complementares de estatais: uma contribuição do servidor, do funcionário e uma contribuição do Tesouro, se empregador fosse. Não. Alguns desses fundos como o IPC foram socorridos com verbas retiradas do Tesouro, de outras prioridades para garantir privilégios. V. Ex<sup>a</sup>, qualquer Parlamentar ou eu contribuiríamos, se quiséssemos uma Previdência Social democrática neste País, como qualquer cidadão trabalhador. Estamos, exercendo um trabalho; vamos contribuir dentro do teto de contribuição de uma Previdência Social igual a qualquer trabalhador brasileiro, sem distinção. Se quisermos, por especificidade, por questão de melhor remuneração, ter aposentadoria superior à que a Previdência Social proporciona a qualquer trabalhador brasileiro, que seja com previdência privada complementar, uma previdência que os Parlamentares pudessem constituir. Não algo do Tesouro - portanto, recursos oriundos da cidadania, por meio de tributação - que se transfira para quem quer que seja. Essa é minha posição e não tenho receio de dizer, tal como V. Ex<sup>a</sup>, que enfrentamos armas; vamos enfrentar bananas ou imprensa. Todavia, algumas dessas bananas, alguns questionamentos da imprensa são merecidos. É inadmissível, por exemplo, estamos discutindo que precisamos acabar com esse abuso que é a aposentadoria de professor universitário com 25 anos - provavelmente no auge da sua maturidade intelectual, com

53 anos de idade, alguns até com menos - porque isso é algo que lesa a Pátria, lesa a sociedade.

**O SR. EPITACIO CAFETEIRA** - Desculpe, nobre Senador, mas gostaria de dizer a V. Ex<sup>a</sup> que meu tempo está esgotado, e gostaria de concluir o meu discurso. V. Ex<sup>a</sup> está quase discursando paralelamente. Agradeço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Roberto Freire** - Tudo bem, Senador. Não há problemas. Apenas gostaria de concluir meu aparte.

**O SR. EPITACIO CAFETEIRA** - V. Ex<sup>a</sup> pode concluir, mas a Mesa está me apressando. A não ser que o Sr. Presidente me conceda uma prorrogação.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) - O tempo de V. Ex<sup>a</sup> está esgotado, nobre Senador Epitacio Cafeteira; no entanto, a Mesa concederá um prorrogação, excepcionalmente, para que V. Ex<sup>a</sup> possa concluir o discurso.

**O SR. EPITACIO CAFETEIRA** - Estou aqui defendendo o Parlamento, não estou cuidando de mim.

**O Sr Roberto Freire** - V. Ex<sup>a</sup> me permite encerrar?

**O SR. EPITACIO CAFETEIRA** - Pois não, Senador.

**O Sr Roberto Freire** - Já que conseguimos pelo menos essa liberalidade do Presidente, não vamos ficar com essa idéia de que estamos atacando ou defendendo Parlamento. Estamos discutindo a Previdência Social neste País. Creio que devemos discutir com tranquilidade e dizer que queremos acabar com os abusos, com as aposentadorias privilegiadas, precoces, algumas aposentadorias evidentemente inadmissíveis, salvo - temos que admitir - aquelas que por periculosidade ou insalubridade o conjunto da sociedade aceita, até porque vai contra a saúde do trabalhador. Fora isso, não podemos estar discutindo democraticamente uma previdência que seja universal, com o privilégio que temos. É exatamente isso que quero dizer. Não há nesse aspecto qualquer receio de imprensa, nem de gesto algum de jornalistas.

**O SR. EPITACIO CAFETEIRA** - Nobre Senador, vou responder dizendo o seguinte: a Previdência, no Brasil, nasceu certa. O trabalhador contribuía e aquele dinheiro sofria correções porque era aplicado, e, a qualquer hora, podia-se perguntar sobre sua reserva técnica. Eu, como bancário, sempre via minha reserva técnica no IAPB. Já fiz pronunciamento a esse respeito. Dentro desse sistema de capitalização da Previdência, eu podia chegar e dizer que não queria mais ser sócio e que me dessem meu dinheiro de volta; minha reserva técnica estava lá e seria proporcional. Mas, o que fizeram com o dinheiro da Previdência, nobre Senador Roberto Freire? Fizeram Itaipu, Brasília, ponte Rio-Niterói, e ninguém re-

clamou; uns poucos contribuíam e todos gastavam, apenas o trabalhador era obrigado a contribuir com o seu salário. O Governo tem que aposentar o trabalhador rural - e concordo plenamente - mas tem que aposentar com o seu próprio dinheiro, não unicamente com o do trabalhador urbano que contribuiu. Ninguém reclamou, ficou todo mundo calado. A Previdência Social deveria funcionar como fundo de pensão, e os fundos de pensão são os organismos que mais têm dinheiro neste País. Mas porque a Previdência não tem? Porque todo mundo malversou esse dinheiro.

**O Sr. Roberto Freire** - A Previdência Social não é fundo de pensão.

**O SR. EPITACIO CAFETEIRA** - A Previdência Social não é apenas uma contribuição, mas deveria ser uma capitalização. Assim, poderia perfeitamente viver com um desconto de um pouco mais de 5,5% e aqui se tira mais de 10%, porque são muito poucos que contribuem para uma distribuição universalizada. Não vamos discutir aqui se esse tipo de capitalização é o certo. Estou há 33 anos na vida pública, às vezes no Governo, às vezes na Prefeitura e aprendi uma coisa. Oito anos depois que entra aqui, o médico não sabe mais operar; oito anos aqui, e o advogado não sabe mais peticionar; o engenheiro não sabe mais fazer cálculos. Tudo se moderniza e o homem que veio para o Parlamento, para servir à Pátria, de repente, vai ter dificuldade para voltar para a profissão.

Gostaria de concluir meu pensamento. Não tenho dúvida de que o que ocorre no Parlamento em nível nacional, ocorre nos Estados; é a mesma coisa. Quem contribui durante quatro anos e não se reeleger perde o dinheiro para o IPC. V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Roberto Freire, é do tempo do Monsenhor Arruda Câmara. O que existe na lei - e ainda existe hoje - é que aquilo que é descontado do Parlamentar por falta vai para o IPC. Monsenhor Arruda Câmara ficava na porta da Câmara dos Deputados anotando a marcação de presença, e o IPC vivia com o dinheiro. Se V. Ex<sup>a</sup> acha que houve malversação, vamos então examinar quem malversou o dinheiro do IPC.

**O Sr. Roberto Freire** - Vamos extinguir o IPC.

**O SR. EPITACIO CAFETEIRA** - Senador, primeiro é o IPC; depois é o apartamento; depois é a passagem; depois é o telefone, e não tenha dúvida, nobre Senador Roberto Freire, de que a coisa é tão bem distorcida que vai abalar a situação de hoje terem assento no Parlamento ricos e pobres. Os pobres, mais do que os ricos, devem vir para cá, para

defenderem a classe menos favorecida. Mas, na hora em que se deixa ao desalento o homem que vem para cá trabalhar, vamos ter somente os ricos, somente os abastados virão para cá. Virão para defender os pobres? Não. Vão ser uma espécie de raposas que se propõem a defender galinha.

**O Sr. Roberto Freire** - Senador, permita-me?

**O SR. EPITACIO CAFETEIRA** - Vai acontecer isso na realidade. Por quê? Porque muitos tiveram receio, muitos não quiseram fazer uma análise e mostrar o que realmente está acontecendo.

Não temos dúvida, Srs. Senadores, de que esse processo vai continuar. Como disse, hoje é o IPC, amanhã, os apartamentos, depois de amanhã, as passagens, no outro dia, é o telefone de gabinete.

Dizem que ganhamos hoje R\$8 mil. Se alguém ganha e recebe R\$8 mil me avise, porque eu recebo R\$5 mil.

Quero dizer que o IPC é importante para evitar que o Parlamentar se meta em comissões de Orçamento para tentar conseguir verbas e obter vantagens com isso. Ele precisa saber que tem condição de, honradamente, exercer o seu mandato, e que quando sair daqui sua família não estará ao desabrigo. É preciso dizer isso claramente, porque, na realidade, o que temos visto é que se concede mais...

**A Sr<sup>a</sup> Marina Silva** - Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, Senador?

**O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior)** - A Mesa solicita ao nobre Senador que conclua o seu pronunciamento, pois já ultrapassou o tempo que lhe foi destinado.

**O SR. EPITACIO CAFETEIRA** - Se é para tirar o Governo disso, então que se tire o Governo disso, mas nós podemos manter o fundo de pensão. Querem comparar a aposentadoria de um Parlamentar, que contribui com R\$800,00 por mês, com a aposentadoria de um trabalhador que contribui sobre o salário mínimo. Cada parlamentar contribui com oito salários mínimos, mas querem que as aposentadorias sejam iguais ou então é privilégio! Na realidade, é somente capitalização e mostrei isso claramente. Eu receberia, com muita alegria, o dinheiro que tenho hoje no IPC.

**O Sr. Roberto Freire** - Permite-me um aparte, Senador?

**O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior)** - O orador não dispõe mais de tempo para conceder apartes.

Peço a V. Ex<sup>a</sup> que conclua o seu pronunciamento.

**O SR. EPITACIO CAFETEIRA** - Mas não vou ter medo nem de bananas nem de artigos que possam tentar intimidar quem quer que seja.

**CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA  
SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL  
(15-2-96 A 29-2-96)**

<b>Nº do ofício</b>	<b>Destinatário</b>	<b>Assunto</b>
Of. nº 103/96-CN	Presidente da Câmara dos Deputados	Encaminha um exemplar original da Mensagem Presidencial enviada ao Congresso Nacional por ocasião da abertura dos trabalhos da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 50ª Legislatura.
Of. nº 105/96-CN	Presidente da Câmara dos Deputados	Encaminha um exemplar original da Mensagem Presidencial enviada ao Congresso Nacional por ocasião da abertura dos trabalhos da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 50ª Legislatura.
Of. nº 106/96-CN	Primeiro Secretário da Mesa da Câmara dos Deputados	Encaminha os originais dos Requerimentos nºs 1 a 8/96-CR e de três requerimentos de informações a Ministros de Estado, sem número de autoria do Dep. José Fritsch, não apreciados pela Comissão Representativa do Congresso Nacional.
Of. nº 107/96-CN	Presidente da Câmara dos Deputados	Solicitando a indicação dos membros da Câmara dos Deputados que deverão integrar a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na presente sessão legislativa.
Ofs. nºs 108 a 117/96-CN	Líderes de partidos políticos com assento no Senado Federal.	Encaminhando a proporcionalidade partidária e solicitando a indicação dos membros que deverão integrar a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na presente sessão legislativa.
Of. nº 118/96-CN	Presidente da Câmara dos Deputados	Consultando sobre a viabilidade de realização de sessão solene do Congresso Nacional destinada a receber o Dr. Eduardo Frei Ruiz-Tagle, Presidente da República do Chile.
Of. nº 119/95-CN	Presidente da Câmara dos Deputados	Comunica a leitura das Mensagens nºs 39 a 41 e 82 a 87/96-CN, encaminhando Vetos Presidenciais.
Of. nº 120/96-CN	Presidente da Câmara dos Deputados	Consultando sobre a viabilidade de realização de sessão solene do Congresso Nacional destinada a homenagear o Dia Internacional da Mulher.

• Concessões de rádio e TV .....	10
• Operações de crédito.....	2
• Proposta de Emenda à Constituição.....	1
Projetos aprovados e enviados à Câmara dos Deputados.....	3
• Projeto de Lei apreciado em Plenário.....	1
• Projetos de Lei apreciados nas comissões, em decisão terminativa .....	2
<b>Total de matérias aprovadas .....</b>	<b>26</b>

**Matérias enviadas ao arquivo:**

Matérias rejeitadas e encaminhadas ao arquivo.....	3
• Projeto de Lei arquivado nos termos do art. 254 do Regimento Interno ..	1
• Projetos de Lei apreciados nas comissões, em decisão terminativa .....	2
<b>Total de matérias enviadas ao arquivo .....</b>	<b>3</b>

**CORRESPONDÊNCIA EXPEDIDA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

<b>Nº DO OFÍCIO</b>	<b>DESTINATÁRIO</b>	<b>ASSUNTO</b>
SF 172 a 181/96	Líderes partidários	Encaminha, a título de subsídio, quadro comparativo da proporcionalidade partidária das Sessões Legislativas Ordinárias de 1995 e 1996.
SGM 35/96	Diretor-Geral	Encaminha processo (pedido de retirada de cadeiras da galeria do Plenário, com vistas a adequá-lo às transmissões da TV a cabo), para que se proceda ao acompanhamento dos trabalhos, no sentido de que não se incorra em desfiguramento do projeto arquitetônico do Plenário.

**PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À CÂMARA DOS DEPUTADOS**

De iniciativa do Senado Federal.....	3
<b>Total.....</b>	<b>3</b>

**Projeto de Lei do Senado nº 220, de 1995**, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que *dispõe sobre a realização de referendo para confirmação ou revogação de dispositivo constitucional ou legal.*

(Decisão terminativa)

Sessão: 23.02.96

**Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 6, de 1995**, de autoria do Senador José Eduardo Dutra, que *estabelece o princípio da doação e extirpação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante, post mortem, salvo expressa disposição em contrário, em vida.*

Sessão: 29.02.96

**Projeto de Lei do Senado nº 121, de 1995**, de autoria do Senador Romero Jucá, que *dispõe sobre a exploração e o aproveitamento de recursos minerais em terras indígenas, de que tratam os arts. 176, § 1º, e 231, §-3º, da Constituição, e dá outras providências.*

(Decisão terminativa)

Sessão: 29.02.96

**MATÉRIAS REJEITADAS E ENCAMINHADAS AO ARQUIVO**

De iniciativa da Câmara dos Deputados.....	1
De iniciativa do Senado Federal.....	2
<b>Total.....</b>	<b>3</b>

**Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1995** (nº 2.377/91, na Casa de origem), que *acrescenta dispositivos à Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico de Administração.*

(Arquivado nos termos do art. 254 do Regimento Interno)

Sessão: 23.02.96

**Projeto de Lei do Senado nº 173, de 1995**, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que *altera a Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983, que define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências.*

(Decisão terminativa)

Sessão: 29.2.96

**Projeto de Lei do Senado nº 181, de 1995**, de autoria do Senador Júlio Campos, que *dispõe sobre a busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente, alterando o art. 3º do Decreto-lei nº 911, de 1º de outubro de 1969.*

(Decisão terminativa)

Sessão: 29.2.96

### OUTRAS DELIBERAÇÕES

**Requerimento nº 109, de 1996**, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando, nos termos regimentais, sejam prestadas homenagens de pesar pelo falecimento do cantor Taiguara Chalar da Silva.

Sessão: 15.02.96

**Requerimento nº 111, de 1996**, do Senador Edison Lobão, solicitando, nos termos regimentais, sejam prestadas homenagens de pesar pelo falecimento do Pastor Estevam Ângelo de Souza.

Sessão: 16.02.96

**Requerimento nº 137, de 1995**, do Senador Romeu Tuma e outros senhores Senadores, solicitando, nos termos regimentais, que o tempo detinado aos oradores da Hora do Expediente da Sessão do Senado, de 19 de março próximo, seja dedicado a comemoração especial do Centenário de Nascimento do Engenheiro Francisco Prestes Maia, ex-prefeito da cidade de São Paulo.

Sessão: 29.2.96

**Requerimento nº 141, de 1996**, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando, nos termos regimentais, sejam prestadas homenagens de pesar pelo falecimento do prefeito de Campinas José Roberto de Magalhães Teixeira.

Sessão: 29.2.96

**Requerimento nº 142, de 1996**, dos Senadores Pedro Piva e Romeu Tuma, solicitando, nos termos regimentais: a inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do Sr. José Roberto Magalhães Teixeira, Prefeito de Campinas; apresentação de condolências à família do falecido e representação nos funerais e cerimônias.

Sessão: 29.2.96

### SUMÁRIO DAS MATÉRIAS APRECIADAS PELO SENADO FEDERAL

(15 a 29 de fevereiro de 1996)

#### Matérias aprovadas:

Projetos aprovados e enviados à promulgação.....	23
• Acordos internacionais.....	10



Promulgado em 28.2.96 - Resolução nº 10, de 1996.

Sessão: 27.02.96

**Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 1994** (nº 372/93, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto da Convenção Internacional sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Estocagem e uso de Armas Químicas e sobre a Destruição das Armas Químicas existentes no mundo, assinada pelo Brasil em 13 de janeiro de 1993.*

Sessão: 28.02.96

**Projeto de Decreto Legislativo nº 86, de 1995** (nº 58/95, na Câmara dos Deputados), que *aprova o complemento ao texto, traduzido para o português, da Convenção Internacional sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Estocagem e Uso de Armas Químicas e sobre a Destruição de Armas Químicas Existentes no Mundo, assinada pelo Brasil, no dia 13 de janeiro de 1993.*

Sessão: 28.02.96

**Projeto de Decreto Legislativo nº 79, de 1994** (nº 391/94, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato renova a permissão outorgada à RÁDIO CULTURA DE ALEGRETE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul.*

Sessão: 28.02.96

**Projeto de Decreto Legislativo nº 97, de 1995** (nº 52/95, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à REDE ATLÂNTICO SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina.*

Sessão: 28.02.96

**Projeto de Decreto Legislativo nº 100, de 1995** (nº 54/95, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE JOINVILLE LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.*

Sessão: 28.02.96

**Projeto de Decreto Legislativo nº 106, de 1995** (nº 15/95, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO A TRIBUNA DE SANTOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Santos, Estado de São Paulo.*

Sessão: 28.02.96

**Projeto de Decreto Legislativo nº 107, de 1995** (nº 12/95, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CAIUÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Paranavai, Estado do Paraná.*

Sessão: 28.02.96

**Projeto de Decreto Legislativo nº 123, de 1995** (nº 304/93, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO EXECUTIVA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás*

**Sessão:** 28.02.96

**Projeto de Decreto Legislativo nº 142, de 1995** (nº 114/95, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.*

**Sessão:** 28.02.96

**Projeto de Decreto Legislativo nº 150, de 1995** (nº 84/95, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO VALE DO RIO GRANDE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Miguelópolis, Estado de São Paulo.*

**Sessão:** 28.02.96

**Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1994** (nº 355/93, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à ZILINSKI, PROPAGANDA E RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina.*

**Sessão:** 29.2.96

**Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1995** (nº 354/93, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO PANFEMA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Andirá, Estado do Paraná.*

**Sessão:** 29.2.96

**Proposta de Emenda à Constituição nº 68, de 1995** (nº 163/95, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que *altera os arts. 71 e 72 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzidos pela Emenda Constitucional de Revisão nº 1, de 1994.*

**Sessão:** 29.2.96

**Resenha das matérias apreciadas  
de 15 a 29 de fevereiro de 1996**

(Art. 269, II, do Regimento Interno)

**PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À PROMULGAÇÃO**

De iniciativa da Câmara dos Deputados ...	21
De iniciativa do Senado Federal .....	2
<b>Total.....</b>	<b>23</b>

**Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1995** (nº 408/94, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto da Convenção Interamericana sobre Obrigação Alimentar, concluída em Montevidéu, em 15 de julho de 1989.*

Promulgado em 28.2.96 - **Decreto Legislativo nº 1, de 1996.**

**Sessão:** 27.02.96

**Projeto de Decreto Legislativo nº 151, de 1995** (nº 143/95, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo de Co-Produção Audiovisual, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá, em Brasília, em 27 de janeiro de 1995.*

Promulgado em 28.2.96 - **Decreto Legislativo nº 2, de 1996.**

**Sessão:** 27.02.96

**Projeto de Decreto Legislativo nº 152, de 1995** (nº 74/95, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo de Cooperação para Redução da Demanda, Prevenção do Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, em Brasília, em 29 de agosto de 1994.*

Promulgado em 28.2.96 - **Decreto Legislativo nº 3, de 1996.**

**Sessão:** 27.02.96

**Projeto de Decreto Legislativo nº 155, de 1995** (nº 60/95, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Protocolo, celebrado em Brasília, em 12 de julho de 1994, Suplementar à Convenção destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e o Capital, assinada em Brasília, em 21 de agosto de 1980, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Noruega*

Promulgado em 28.2.96 - **Decreto Legislativo nº 4, de 1996.**

**Sessão:** 27.02.96

**Projeto de Decreto Legislativo nº 156, de 1995** (nº 92/95, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, em Pequim, em 11 de julho de 1994*

Promulgado em 28.2.96 - **Decreto Legislativo nº 5, de 1996.**

Sessão: 27.02.96

**Projeto de Decreto Legislativo nº 157, de 1995** (nº 145/95, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Protocolo Interpretativo do artigo 44 do Tratado de Montevideu, assinado entre Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, México, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela, em 13 de junho de 1994, no âmbito do Tratado de Montevideu, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI).*

Promulgado em 28.2.96 - **Decreto Legislativo nº 6, de 1996.**

Sessão: 27.02.96

**Projeto de Decreto Legislativo nº 158, de 1995** (nº 182/95, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do acordo de Cooperação Cultural e Educacional, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Turquia, em Brasília, em 10 de abril de 1995.*

Promulgado em 28.2.96 - **Decreto Legislativo nº 7, de 1996.**

Sessão: 27.02.96

**Projeto de Decreto Legislativo nº 159, de 1995** (nº 146/95, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo Relativo ao Uso de Peritos em Cooperação Técnica entre Países em Desenvolvimento, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), em Brasília, em 21 de fevereiro de 1995.*

Promulgado em 28.2.96 - **Decreto Legislativo nº 8, de 1996.**

Sessão: 27.02.96

**Projeto de Resolução nº 145, de 1995**, que *autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de doação, junto ao Governo do Japão, destinada à assistência técnica no âmbito do projeto de descentralização de transportes urbanos em cidades de médio porte, no valor equivalente a cento e trinta e seis milhões e quatrocentos mil ienes japoneses.*

Promulgado em 28.2.96 - **Resolução nº 9, de 1996.**

Sessão: 27.02.96

**Projeto de Resolução nº 6, de 1996**, que *autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo, no valor de sessenta e oito milhões, setecentos e noventa mil, cento e trinta e seis francos franceses e noventa e três centavos junto ao Banco Paribas, destinada ao financiamento integral do custo de importação de equipamentos e serviços a serem fornecidos pela empresa francesa Aérospatiale.*